JOSELI MARIA NUNES MENDONÇA

EVARISTO DE MORAES: JUSTIÇA E POLÍTICA NAS ARENAS REPUBLICANAS (1887-1939)

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação da profª drª Sílvia Hunold Lara.

Este exemplar corresponde à redação final da Tese defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 30 / 08 / 2004

BANCA

Titulares:

Profª Drª Silvia Hunold Lara (Orientadora) Silvia Hunold Lara.

Profª Drª Ângela de Castro Gomes Ângela Maria de Castro Gomes

Profª Drª Mariza Corrêa

Profª Drª Maria Clementina Pereira Cunha

Prof. Dr. Sidney Chalhoub

Suplentes:

Prof. Dr. Michael McDonald Hall

Prof. Dr. Cláudio Henrique de Moraes Batalha

AGOSTO/2004

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES

UNIDADE IFC
Nº CHAMADA
T/UNICAMP
M523e
V EX
TOMBO BC/ 60851
PROC. 16.1.1-04
C D
PREÇO 11,00
DATA 15-12-04
Nº CPD

Bibid 331580

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

M523e

Mendonça, Joseli Maria Nunes
Evaristo de Moraes: justiça e política nas arenas republicanas (1887-1939) / Joseli Maria Nunes Mendonça. - - Campinas, SP : [s. n.], 2004.

Orientador: Sílvia Hunold Lara.
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Moraes, Evaristo de, 1871-1939. 2. Movimento operário—Rio de Janeiro (RJ). 3. Socialismo—Brasil--História. 4. Direito Penal—Brasil--História. 5. Trabalho—Legislação--Brasil. 6. Brasil– História – República. 7. Brasil—Relações raciais--História. I. Lara, Sílvia Hunold. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III.Título.

Resumo

Esta tese estuda a atuação pública de Evaristo de Moraes, interpretando alguns aspectos de sua experiência pessoal na interação com o mundo em que viveu. Evaristo de Moraes (1871-1939) projetou-se no mundo público bastante jovem. Com 16 anos, engajou-se nos movimentos abolicionista e republicano. Depois, militou em partidos operários e trabalhou como advogado em vários sindicatos do Rio de Janeiro. Também advogou - como rábula e depois como bacharel - no tribunal do júri e teve atuação destacada nos debates concernentes à administração da justiça criminal. Durante toda a Primeira República, defendeu a intervenção do Estado nas relações de trabalho, contestando abertamente a ordem liberal vigente. A partir de 1930, integrou grupos empenhados em reformular a legislação sindical e penal. Mestiço, enfrentou as vicissitudes impostas pelo racismo. De origem pobre, procurou conquistar reconhecimento social por meio do aprimoramento intelectual. Assim, a experiência social de Evaristo de Moraes permite discutir questões cruciais da história republicana brasileira. Tratando-as pelo viés de uma experiência individual, o estudo procura estabelecer as relações entre o direito, a justiça, a política e a história.

Abstract

The objective of this dissertation is to study Evaristo de Moraes's public activities, interpreting some aspects of his personal experience in interaction with the world he lived in. Evaristo de Moraes (1871-1939) was rather young when he started his public life. At sixteen, he joined the abolitionist and republican movements. After that, he was an activist in labor parties and worked as a lawyer in several unions in Rio de Janeiro. He also worked as a lawyer in Court with outstanding performance in the debates concerning the administration of criminal justice. During the First Republic, he defended the intervention of the State in labor relations, openly contesting the liberal order then in force. In 1930, he joined groups that fought for the reformulation of labor unions and penal legislation. As a mixed-race individual, he faced the difficulties imposed by racism. From a poor background, he searched for social recognition through intellectual improvement. Thus, Evaristo de Moraes's social experience allows us to discuss essential issues in brazilian republican history. Through the individual experience approach, this study aims at establishing relationships between law, justice, politics and history.

UNICAMP 282

Agradecimentos

O apoio institucional para realização deste trabalho veio principalmente da Universidade Metodista de Piracicaba, onde sou professora. O Fundo de Apoio à Pesquisa da Unimep me possibilitou, por 2 semestres, reduzir em 4 horas semanais minha jornada docente, para poder dedicar-me à pesquisa.

Agradeço a todos os funcionários que nas bibliotecas e arquivos que consultei, com profissionalismo, viabilizaram meu trabalho. Esse profissionalismo foi especialmente marcante na biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no Arquivo Edgard Leuenroth, na biblioteca do Instituto dos Advogados do Brasil e na Seção de Livros Raros da Biblioteca da Universidade Metodista de Piracicaba, instituições nas quais a maior parte da pesquisa foi realizada.

Karla Rodrigues da Costa e Andrea Vega participaram de momentos difíceis e chatos, auxiliando-me a transcrever e localizar documentos, alguns muito escondidos, outros quase ilegíveis. Carolina Lima de Souza, a Carol, além de se dedicar à localização de "coisas interessantes" nas infindáveis fitas de microfilme, foi uma alegre e perspicaz companheirinha de descobertas, a quem agradeço, além do trabalho, a convivência.

Sou grata ao Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira e Dra. Tereza Konder Lins e Silva por me auxiliarem no acesso a documentos do arquivo pessoal do ministro Evandro Lins e Silva.

Ayrton, de João Pessoa, vasculhou para mim as bibliotecas da Universidade Federal da Paraíba, em busca de materiais de que precisava. Sidney Chalhoub emprestou-me preciosas fichas de pesquisa. O almirante José Celso de Macedo Soares me auxiliou com estímulos e elogios generosos. Gustavo Franco Annunciato cuidou com muito carinho das imagens da tese. Leandro Gomes se interessou pelo trabalho, fazendo-se um leitor inusitado e valioso. Paulo Ruggeri me socorreu com a presteza e o afeto de sempre. A todos sou imensamente grata.

Compartilho com meus alunos da Unimep a alegria de ter concluído este trabalho. Por muitas vezes me emocionei com a "torcida" que fizeram para que eu chegasse ao fim da tarefa e com a paciência que tiveram com as conturbações da professora. Aos meus alunos, sem os quais nada disso faria sentido, mais que gratidão, meu carinho.

Sem o apoio dos familiares tudo seria muito mais difícil. Obrigada, dona Geny e seu Antônio, por terem entendido minhas ausências e por me ajudarem a cuidar de sua neta. À Nina e a Ana Luísa, agradeço por acolherem a Júlia nas horas em que a tese roubou a mãe.

Ao Chico, Donato, Cláudio, Valéria e Fernando - todos companheiros da Unimep - agradeço a compreensão e o tanto que, especialmente nesta reta final, me pouparam, fazendo por mim as coisas que eu não podia fazer. A Virgínia, além de tudo, não me deixou desanimar.

Valéria - com sua mineirice carinhosa - e Silvana - com sua italianice dedicada - sempre foram mais que amigas.

A Gisélia tornou possível o dia-a-dia e fez isso com carinho.

As dívidas de ordem intelectual são tantas que temo esquecer de algum credor. Os participantes do seminário "Direitos e Justiças" foram os primeiros leitores de parte deste trabalho. A eles, especialmente à Keila Grinberg (a quem agradeço também tantos outros socorros), sou grata pela leitura cuidadosa, pelas sugestões e pelo incentivo.

Cláudio Batalha foi sempre um referencial muito importante para mim. Lendo os trabalhos de Cláudio, aprendi sobre portos e portuários, socialismos e socialistas; freqüentando a disciplina que coordenou no Programa de Pós Graduação e na banca de meu exame de qualificação, aprendi principalmente sobre rigor intelectual. Espero ter podido corresponder, ao menos em parte.

A Maria Clementina Pereira da Cunha, agradeço a preciosa intervenção neste trabalho, feita no meu exame de qualificação, quando pude vivenciar novamente uma experiência que tinha tido há muito tempo, quando fui sua aluna em uma disciplina introdutória do curso de graduação. Naquela oportunidade, a professora Clementina me desencaminhou, mostrando-me novas e interessantes possibilidades de interpretar o mundo. Obrigada Clementina por ter, mais uma vez, na "qualificação", feito eu "perder o rumo", para depois encontrar um outro muito melhor. Mesmo não tendo podido contemplar plenamente as possibilidades que você me indicou, suas orientações tornaram muito mais prazerosa a continuidade deste trabalho que, estou certa, ficou muito melhor do que ficaria sem sua colaboração.

Ao dr. Evaristo de Moraes Filho agradeço com especial afeto. Conversei com ele logo no início da pesquisa e suas seguras orientações - transmitidas de forma tão gentil - em muito ajudaram na elaboração deste trabalho. Mais que aquelas orientações, devo ao dr. Evaristo de Moraes Filho as tantas e tantas recordações que publicou sobre seu pai. A esta dívida, evidenciada inequivocamente nas notas e referências que vão no texto, acrescento meu sincero desejo de que este trabalho traduza, ao menos aproximadamente, o respeito e admiração que aprendi a ter pelo seu pai, a quem você tanto ama e a cuja memória tanto se dedicou. Aceite, dr. Evaristo, meu agradecimento afetuoso.

Fernando Teixeira da Silva, além de amigo, foi o interlocutor mais constante que tive durante todo o tempo em que realizei este trabalho. Desde a elaboração do projeto com que ingressei no doutorado até a última versão desta tese, Fernando leu, comentou, sugeriu, indicou bibliografia, corrigiu erros, elogiou acertos. Além da inestimável contribuição

intelectual, fez-me levantar nos momentos em que eu desmoronava, fez-me rir quando o cansaço já vertia choro. Com você, Fernando, divido tudo que possa haver de bom nesse trabalho. O restante, claro, é só meu.

Contar, por tanto tempo, com a orientação de Sílvia Hunold Lara é um privilégio que nem posso dimensionar. Não sei se faria alguma coisa sem o apoio, a convivência e a confiança que minha orientadora sempre me dedicou. Sua imensa capacidade intelectual e sua infinita generosidade tornaram tudo possível. Não há muitas outras palavras que possam expressar a gratidão e a admiração que tenho por você. Obrigada, Sílvia.

O Edson e a Júlia são, enfim, as pessoas que dão sentido a tudo. Meu companheiro é ainda a pessoa de quem, nas horas mais cruciais, eu recebo o alento do carinho sem rédeas. Começaria tudo outra vez, Ná... se fosse junto com você. A Júlia me deu toda a luz... Tudo é por vocês dois.

Sumário

Introdução 1

O filho, trazido pelo pai 1
As provocações do mundo 17

Parte I - Rabulice e militância 23

Capítulo 1 - Projeção no mundo público 25
Pelos operários 31
As perspectivas de um rábula criminalista 37
O advogado, as madalenas impenitentes e o delegado patriota 44

Capítulo 2 - Um advogado no sindicato 63
De rábula a patrono 69
A retirada do "portentoso advogado" 82

Capítulo 3 - Um rábula entre os doutos 93
O fato, a ciência, a verdade e a dúvida 95
A verdade da alma: uma espantosa máquina e a loucura ao alcance de todos 104
As cenas de uma tragédia 116
O caso da bengalada 120
Um derrame científico 125
Um profeta da loucura 133
O rábula em julgamento 138

Capítulo 4 - Um tribuno em meio às paixões 143
A justiça ao alcance de todos 144
O triunfo das emoções 149
Um mago das emoções 156
Jurados cabalados 162
O juízo de si próprio 167
Em defesa da defesa 172

Parte II - Memória e História 191

Capítulo 5 - Reminiscências e construção do passado 193
Uma "rabulice triunfante" 195
Os infortúnios da cor 204
Nas fronteiras da raça 210
Detrações silenciadas 214
Um racismo fora da lei 225

Capítulo 6 - A história e a superação do passado 239
Embates em torno das leis e o poder transformador da propaganda 240
Regenerar a sociedade - o Estado e a lei 246
Contra uma economia política sem entranhas 253
Um exemplo a ser seguido 265
As lições da abolição 268
Abolição: uma obra inacabada 275
Os rigores de historiador 281

Parte III - Tecendo com os fios da história 291

Capítulo 7 - Um socialista no ministério 293
Uma oportunidade inaugurada 294
No princípio, era a ação 300
Exposição de motivos 311
A política e a politicalha 325

Capítulo 8 - Descaminhos de um eminente criminalista 335
Ordenar o caos 336
Questões embaraçosas 339
Defender a sociedade 344
A defesa da justiça 351
Preso por ter cão, preso por não ter 356
Arrematando a tessitura 364
Uma aposta no futuro 369
Apontamentos de uma decepção 372

Epílogo 387

Cronologia de Evaristo de Moraes 401

Fontes e Bibliografia 407

Introdução

O filho, trazido pelo pai

Era uma segunda feira, 5 de abril de 1897. Em frente ao prédio do Cassino Nacional, desde as primeiras horas da manhã, uma multidão aguardava a oportunidade de assistir a um grandioso espetáculo.

Às 10 horas, começaram a entrar no amplo salão os convidados que portavam cartões de ingresso, medida adotada "para que um excesso de lotação não fosse causa de distúrbio e perturbação".[1] O cassino foi, então, "pouco a pouco se enchendo de gente, pessoas as mais gradas da nossa sociedade, magistrados, advogados, muitas senhoras e representantes de outras classes". Às 11 horas havia já no recinto mais de duas mil pessoas, o que tornava seu aspecto imponente:

> "repleto o belo salão, completamente cheias as galerias, atulhados de gente os corredores. Dificilmente se fazia a passagem dos retardatários".[2]

Os que não dispunham de um bilhete de ingresso permaneceram na rua, acotovelando-se com curiosidade, tentando vislumbrar o que ocorria no interior do prédio. A segurança nas cercanias era mantida por trinta praças da cavalaria. Além desses homens,

> "uma outra força de 52 soldados de infantaria [...] teve a seu cargo o serviço no interior do edifício e na rua.
>
> Também uma turma de agentes de segurança permaneceu no edifício [...]. Todas as providências estavam tomadas para que não se desse nenhum incidente desagradável, atenta a exaltação do ânimo público ...".[3]

"Ao meio dia em ponto, repleto o recinto e a galeria de senhoras e homens, muitos dos quais já se conservavam de pé por falta de lugares"[4], ocuparam a cena os personagens centrais do drama. Depois das formalidades de praxe, o presidente do tribunal anunciou o início do espetáculo: estava aberta a sessão do júri!

Ao contrário do que em geral ocorria, nesse julgamento o júri popular formou-se sem dificuldades: 41 das 48 pessoas convocadas apresentaram-se para compô-lo, entre eles um

---

[1] *O Paiz*, 6 de abril de 1897.

[2] *Gazeta de Notícias*, 6 de abril de 1897.

[3] Idem.

[4] "O monstro". *O Paiz*, 6 de abril de 1897.

médico e um advogado que acabaram sendo sorteados para compor o Conselho de Sentença.[5] Certamente, contribuiu para isso o fato de o caso ter tomado um aspecto espetacular, tendo sido tratado ao longo de vários dias pelas páginas dos jornais. Mais que interesse, havia se instaurado um verdadeiro frenesi em torno daquele episódio forense que juntou aproximadamente 2.000 pessoas - 3.000, segundo alguns relatos - que não arredaram pé do cassino transformado em tribunal, durante as quase 24 horas que durou o julgamento.[6]

O protagonista do espetáculo em que o tribunal se transformara era Basílio de Moraes que, com aproximadamente 60 anos de idade, sentava-se no banco dos réus. Outro papel, não menos importante estava destinado ao seu filho, Evaristo de Moraes, que assumiu, na tribuna, a defesa do pai.

É sobre este homem e sobre sua trajetória social que este trabalho se debruçará.

À época do julgamento, Basílio e Evaristo estavam separados fazia já 10 anos. O filho tinha, então, 26 anos. Batizado como Antônio Evaristo de Moraes, nascera em 1871, no dia 26 de outubro - dia de São Evaristo - na cidade do Rio, na antiga rua Larga de São Joaquim que depois passou a chamar-se Avenida Marechal Floriano Peixoto.[7]

Muito tempo depois, falando a um jornalista, Evaristo se lembraria da cena que marcou a separação com o pai:

> "Quando comecei a tomar entendimento, já se havia, na minha casa, erguido o pano de um grande drama...
>
> [...]
>
> E veio, o desenlace veio. Em 1887 meu pai abandonou definitivamente minha mãe.
>
> Foi uma manhã terrível aquela. Os meirinhos entraram. Tudo que havia dentro de casa foi despejado na rua.
>
> Ficamos eu, minha pobre mãe, meus cinco irmãos, minha avó paterna e uma tia velha sentados na calçada da rua Colina: sem pão, sem teto, sem saber para onde ir."[8]

---

[5] "No júri". *Gazeta de Notícias*, 6 de abril de 1897 e Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*. 2ª edição. Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Briguiet, 1989, p. 90.

[6] "O julgamento". *O Paiz*, 6 de abril de 1897.

[7] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*. 3ª edição. São Paulo: LTr, 1986, p. XI.

[8] "Os triunfadores" in: Evaristo de Moraes Filho. "Posfácio - adendo" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, pp. 230-232. A matéria incluída por Moraes Filho na segunda edição das *Reminiscências* é uma entrevista concedida por Evaristo a um jornal carioca. Explica Moraes Filho que só tomou conhecimento do material em 1973, quando do falecimento da irmã mais velha. No recorte de jornal encontrado entre os papéis do pai, não havia qualquer indicação sobre o título do jornal ou a data de sua publicação. É possível, entretanto, saber, informou Moraes Filho, que sua publicação ocorreu por volta de 1925, pois no verso do pedaço recortado, uma associação convocava eleições para o biênio de 1925-1926.

O repórter que o entrevistou, intercalando as reminiscências que colhia com suas próprias observações, registrou a emoção de Evaristo ao rememorar as cenas da separação, manifesta pela tonalidade dolorosa da voz, pelas longas pausas que fazia. Numa dessas pausas, o repórter aproveitou para perguntar como haviam saído da rua Colina. "Minha mãe", explicou Evaristo,

> "lembrou-se do seu compadre João da Costa Rodrigues, casado com d. Maria Tereza. Fomos todos para lá.
>
> Imagine a minha situação. Escolar, inexperiente, sem nada conhecer da vida, sacudido assim por um pontapé da sorte em plena luta. Minha mãe atirou-se denodadamente no trabalho, ao ferro de engomar, à costura, à tina de roupa. Éramos nove pessoas em casa alheia!"[9]

O rapaz desde 1883 até 1886 tinha estudado no colégio São Bento como aluno gratuito dos "preparatórios" do grau médio. À época da separação dos pais, quando lhe faltava ainda completar o curso de álgebra, Evaristo se obstinou em arranjar trabalho. Vendia nas ruas bonecas de pano feitas pela mãe que, nesta época, tinha já a saúde debilitada "pelos desgostos anteriores".[10] "Eu andava por essas ruas engolindo soluços", contou ele depois, procurando "um remédio para aquela desgraça", buscando uma maneira "para ganhar dinheiro". Enfim, narrou, "consegui arranjar alunos particulares", ganhando "dez mil réis aqui, cinco ali, vinte acolá".[11] Empregou-se como repórter na *Gazeta Nacional*, com o ordenado de cem mil réis mensais que, entretanto, nunca recebia. Ainda em 1887, o frei Bento da Trindade Cortez - que fizera-se seu protetor quando estudara no Colégio São Bento, dando-lhe ânimo, alento, níqueis, livros, às vezes "até roupa" - ajudou-o a empregar-se como professor substituto na cadeira de História e auxiliar em um curso suplementar. Ajudou-o, ainda, nessa e em outras oportunidades, uma carta de recomendação em que Carlos Laet - "um monarquista ferrenho" - reconhecia sua aplicação "ao estudo do idioma nacional". Por esta época, também, empregou-se no *Correio do Povo*, de Sampaio Ferraz, com um salário de cento e cinqüenta mil réis por mês. Conseguindo obter algum rendimento com as aulas e os empregos nos jornais, disse Evaristo, "aluguei casa" e, "com 18 anos", "assumi inteira responsabilidade de minha família".[12]

---

[9] Idem, p. 232.

[10] Evaristo de Moraes Filho. *Evaristo de Moraes Filho - depoimento (1978)*. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC - História Oral, 1986, dat., p. 1 e "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 9.

[11] "Os triunfadores" in: Evaristo de Moraes Filho. "Posfácio - adendo" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 233.

[12] Tudo baseado em "Os triunfadores". In: Evaristo de Moraes Filho. "Posfácio - adendo" a Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, pp.232-233 e "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*, p. XII e XIII.

Nos jornais em que trabalhou, Evaristo conheceu personalidades importantes, muitos deles militantes abolicionistas e republicanos. Entusiasmou-se ele próprio com a militância e chegou a participar de clubes republicanos. Instaurada a República, engajou-se nas lutas em torno da questão operária, participando da formação de um dos muitos partidos operários formados nos primeiros anos da década de 1890.

Em 1893 Evaristo era, então, razoavelmente conhecido. Tinha estabelecido relações com algumas pessoas importantes, entre eles Ubaldino do Amaral e Sílvio Romero, mas ainda tentava acertar-se em relação às dificuldades financeiras. Foi então que introduziu-se no trabalho forense, empregando-se, como solicitador, num escritório de advocacia.[13]

Um ano depois, passou a trabalhar em escritório próprio e foi nessa atividade, advogando como rábula, que Evaristo encontrava-se à época em que infamantes acusações pesaram sobre seu pai e acabaram levando-o ao banco dos réus.

Os episódios que levaram Basílio de Moraes a ocupar aquele lugar na cena do julgamento tinham iniciado havia pouco menos de cinco meses e estavam associadas à filantropia por ele exercida na cidade do Rio de Janeiro. Em 1892, Basílio de Moraes fundara o asilo D. Maria Mayrink - nome dado em homenagem à esposa do conselheiro Francisco de Paula Mayrink, "a quem devia muitos favores pessoais" - destinado a amparar menores órfãs.[14] Com doações que recebia, inclusive do conselheiro - que a cada 10 de dezembro, data de seu aniversário, remetia ao asilo a quantia de quinhentos mil réis -, Basílio mantivera por algum tempo três menores que foram entregues a seus cuidados. Um ano depois, o asilo mudou de prédio e de nome, passando a denominar-se Recolhimento Santa Rita de Cássia. Com a ampliação do número de menores, Basílio de Moraes teve de se empenhar mais na arrecadação de donativos para sua obra filantrópica - até porque o conselheiro Mayrink, desagradando-o a troca do nome da esposa pelo nome da santa "não se dera mais por achado". Assim, passou a colher doações que retribuía com diplomas e títulos: quem doasse 20$000 réis era agraciado com um diploma, quem doasse 10$000 réis recebia o título de benemérito, os doadores de qualquer quantia tornavam-se protetores da instituição. Entre os contribuintes constavam o sr. Oscar Gaudio, o dr. Manoel Vitorino e até mesmo o dr. Prudente de Moraes, que concorrera certa feita com 200$000 réis para sua obra assistencial.[15]

---

[13] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 55.

[14] Segundo depoimento de Basílio de Moraes, publicado em "Mau recolhimento". *O Paiz*, 24 de dezembro de 1896.

[15] "Mau recolhimento". *O Paiz*, 29 de dezembro de 1896.

As necessidades de manutenção do asilo faziam com que Basílio de Moraes recorresse à imprensa com freqüência, buscando angariar fundos para a instituição da qual, a partir de uma reforma nos estatutos, passara a ser diretor, gerente e tesoureiro.[16]

O engajamento dos jornais em campanhas filantrópicas era então bastante comum. Por meio de uma sessão específica, os jornais publicavam o recebimento de doações e os procedimentos de repasse dessas doações aos necessitados. O jornal *O Paiz*, por exemplo, em sua sessão "Os pobres", publicava periodicamente a quantia total recebida em esmolas, os nomes dos doadores com as respectivas quantias doadas e as intenções (pela alma da mãe, pela cura de "sua amada filhinha", em memória do falecimento do pai etc.), anunciando os números dos cartões cujos portadores - os "pobres do jornal" - receberiam as esmolas prometidas.[17] Os jornais também publicavam anúncios e cartas de diretores de instituições filantrópicas, solicitando doações. Basílio de Moraes publicou vários pedidos e recebeu auxílios por intermédio da imprensa.

Os jornais buscavam realizar algum tipo de controle sobre as instituições que favoreciam com anúncios ou doações, fazendo visitas inesperadas para averiguar as condições nas quais funcionavam. Assim, bastante freqüentes também eram as notícias sobre condições de funcionamento de instituições beneméritas. Muitas dessas visitas serviam para aboná-las, recomendando a continuidade dos donativos. É o caso, por exemplo, do Asilo Bom Pastor, que em 14 de janeiro de 1897 recebeu a visita do jornal *O Paiz*, que no dia seguinte descreveu-o como uma "casa de organização religiosa", "um asilo tutelar de mulheres em todas as épocas e condições de sua vida", "um lugar de consolo e esperança àquelas cuja inocência naufragou no meio das tempestades do mundo".[18] Dizendo ter sido a visita "uma surpresa para a inteligente religiosa (...) de espírito culto e totalmente desafogado de qualquer sombra de hipocrisia", o jornalista registrou que havia tido "franco acesso a todo o estabelecimento, podendo percorrê-lo à vontade, quer na seção reservada às religiosas, quer na seção especial das asiladas". E narravam a visita:

> "A superiora do asilo mostrou-nos a cozinha asseada, cheirosa, plena de ar e de luz, onde é chefe uma religiosa, auxiliada por algumas asiladas; mostrou-nos latrinas e banheiros na mais perfeita limpeza; e nós, caminhando sempre, reparávamos nos assoalhos claros, sem manchas, as paredes alvas, e luz e ar circulando fartamente.
>
> Os refeitórios têm aroma doméstico, o indefinível aroma das casas em que reina a higiene onde recende a virtude incorruptível da família.

---

[16] Segundo depoimento de Basílio de Moraes, publicado em "Mau recolhimento". *O Paiz*, 24 de dezembro de 1896.

[17] Por exemplo, "Aos pobres". *O Paiz*, 27 de janeiro de 1897.

[18] *O Paiz*, 15 de janeiro de 1897.

> Pequenos nichos, delicados oratórios, em amplas salas, acentuam instantemente a natureza religiosa do recinto. E os dormitórios [...] são um primor de asseio e de decência sem aparato nem luxo."

Viviam nesse prédio, continuava o jornalista, "oitenta e tantas criaturas", colocadas "ao abrigo de necessidades, estudando e aprendendo a trabalhar". As moças e meninas, observava,

> "todas trabalhavam especialmente em bordados. Vimo-las trabalhando, sossegadas, uniformizadas, limpas, sob a inspeção de uma religiosa. Além dos bordados brancos, muito finos, vimos bordados a seda e ouro, belos e bem detalhados. Está nisso a renda do asilo".

Como estavam "satisfeitíssimos com as impressões recebidas a essa casa religiosa", os jornalistas exaltavam o merecimento do Asilo do Bom Pastor, apresentando-o como uma instituição "bem recomendada", fazendo votos de que pudesse continuar contando com "a generosidade pública e a simpatia de todos os corações".

Na campanha filantrópica empreendida pelos jornais, como a narrativa sobre o Asilo Bom Pastor nos mostra, as expectativas de moralidade que, no caso, projetavam-se sobre as mulheres e as necessidades de um meio físico "higiênico" enredavam-se numa mesma teia: somente com o "saneamento" do ambiente físico a promoção da moralidade poderia efetivar-se, firmando-se uma "virtude incorruptível". Esses preceitos não eram diferentes daqueles que orientavam as ações do governo republicano na efetivação dos mecanismos de controle social sobre uma população pobre cuja forma de viver se pretendia alterar radicalmente. Moralidade e especialmente ciência eram elementos pelos quais se empreendia uma despolitização das medidas empreendidas pelo poder público que, visando a segregação espacial e social da população pobre, vinham revestidas da neutralidade científica, sendo apresentadas como as únicas compatíveis com um progresso e uma civilização que se almejava alcançar.[19] A operação com que se despolitizava a ação de saneamento social empreendido, no caso da campanha movida pelos jornais, era ainda maior, porque exercida por meio da caridade: era por meio das doações de "almas generosas", desinteressadas de quaisquer favorecimentos materiais que se buscava regenerar tantas "almas naufragadas", quando estas não podiam contar com "um ceitil da pública administração".[20]

Quando, em dezembro de 1896 - um mês antes de visitar o Bom Pastor - os jornalistas de *O Paiz*[21] fizeram uma visita surpresa ao Recolhimento Santa Rita de Cássia e inauguraram a

---

[19] Ver, entre outros: Sidney Chalhoub. *Cidade febril - cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, especialmente Capítulo 1 - "Cortiços" e Gabriela dos Reis Sampaio. *Nas trincheiras da cura. As diferentes medicinas no Rio de Janeiro imperial*. Campinas: Editora da Unicamp/Cecult-IFCH, 2001.

[20] *O Paiz*, 15 de janeiro de 1897.

[21] As matérias referentes a esta e outras visitas não são assinadas e falam em nome do jornal. Na verdade, não é possível saber quantos jornalistas fizeram a visita. Como o texto emprega a 1ª pessoa do plural para

história que seria protagonizada por Basílio de Moraes, muito diversas tinham sido as suas impressões.

Localizado em São Cristóvão, na rua General Bruce, o recolhimento Santa Rita de Cássia tinha uma aparência exterior bastante aprazível, instalado "num grande prédio com vastíssima chácara, no alto de um morro, dominando um horizonte imenso".[22] Sendo recebidos pelo "iniciador e diretor" da instituição, os jornalistas precisaram somente de 15 minutos para constatar que o interior contrastava inequivocamente com a aparência externa que ostentava. Observamos, diziam eles no dia seguinte pelas páginas do jornal:

> "Uma sala de jantar mobiliada com uma longa e larga tábua sobre cavaletes e coberta por um encerado velho; e um pequeno armário com algumas xícaras.
>
> Um quarto do diretor ou secretaria, arrecadação e farmácia, cumulativamente.
>
> Uma despensa apenas provida de feijão, mate e açúcar, latas e garrafas vazias.
>
> Uma cozinha imunda, pequena, com um fogão onde se preparava talvez quatro quilos de carne assada e uma caldeirada de feijão preto.
>
> Um pátio infecto, largo terreiro sujo, recamado de toda a sorte de coisas velhas. Aí encontramos algumas mocinhas maltrapilhas a lavar roupa num tanque e umas meninas, que areavam cerca de 20 pratos de folha e um caldeirão com o barro vermelho do solo".[23]

Por todo lugar, diziam, "pudemos observar meninas de 3 a 16 anos, descalças, rotas, maltrapilhas, imundas, cabelos eriçados, pedindo bênção ou escondendo-se por detrás das portas", todas "vestindo molambos, encardidos e dilacerados". Encontraram ainda os dormitórios,

> "com camas de ferro, separadas umas das outras por espaço de menos de um palmo e servidas por uma roupa encardida e velha. Em um desses compartimentos, de talvez 24 metros de superfície contamos 14 leitos".

A rouparia, diziam, era

> "um quarto térreo com as paredes guarnecidas de prateleiras onde se amontoam roupas sujas e roupas lavadas, numa confusão e desordem indescritíveis. Pelo chão desnivelado rolavam montões de trapos informes".

---

autodesignação, para preservar a concordância verbal, preferi me referir ao sujeito redator do texto também no plural.

[22] "Mau recolhimento". *O Paiz*, 19 de dezembro de 1896.

[23] Idem.

Do sr. Basílio, registravam, tinham colhido as seguintes observações sobre as 70 "criaturas" a seus cuidados no asilo: "- Ninguém pode com essas meninas... são insuportáveis, estragam tudo, quebram tudo, dispersam tudo... é um horror!".

Achamos, diziam os jornalistas por fim, "que o Sr. Basílio de Moraes deve pôr termo ao sacrifício que está fazendo". E sentenciavam: "pela nossa parte, para nós, o Recolhimento de Santa Rita de Cássia deixa de existir", porque aquilo

> "é realmente assombroso, não pode continuar em semelhantes condições; não é um asilo onde se dê conforto; não é uma casa onde se ministre educação. Tem a forma de um cortiço, o aspecto de uma senzala..."

A comparação com os cortiços e com as senzalas não era fortuita. Os cortiços, aos olhos dos jornalistas, abrigando em grande parte os egressos das "senzalas", representavam uma espécie de continuidade histórica inoportuna, evidenciando a proximidade de um passado escravista que era urgente apagar a bem da civilização e do progresso. Para muitos dos habitantes dos cortiços, diga-se de passagem, o sentido de continuidade histórica também se configurava, não como "sobrevivência" das senzalas mas, ao contrário, como elementos que materializaram e viabilizaram a experiência de ocupação do espaço urbano que tornara irrealizável o exercício do controle social sobre os trabalhadores escravos e sobre os libertos.[24] Para os jornalistas que fizeram a comparação, os cortiços eram semelhantes às senzalas porque abrigavam negros; para os negros que neles habitavam, os cortiços eram a negação das "senzalas", porque tinham representado a possibilidade de experimentar margens maiores de autonomia - o "viver sobre si", retomado por Sidney Chalhoub - sob a ordem escravista e viabilizavam a vida em liberdade. O que estava em questão, para ambas as partes, ainda que de forma absolutamente diversa, era o exercício do controle social sobre a população pobre, especialmente sobre os negros. Por isso que a comparação do Recolhimento Santa Rita de Cássia era ainda mais intencional: negro ele próprio, Basílio, aos olhos dos jornalistas, adequava-se bem ao papel de "alvo" da "filantropia saneadora", dificilmente ao de seu promotor.

O jornal *Gazeta de Notícias* chegou a vangloriar-se por nunca ter apoiado em suas páginas o asilo de Basílio, desconfiado, desde "muito cedo", da "pessoa que aparecia como o [seu] principal fundador".[25] *O Paiz*, que arrecadara dinheiro em prol da obra de Basílio, desculpava-se. Se o jornal trabalhou em prol do recolhimento, argumentava uma nota publicada neste jornal, foi porque "cedeu a instâncias feitas em nome da caridade, acreditando

---

[24] Ver Sidney Chalhoub. *Visões de liberdade- uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, especialmente capítulo "Cenas da cidade negra", pp. 175-248 e *Cidade febril*, especialmente "Cortiços", pp. 15-59.

[25] "Vergonhosa especulação". *Gazeta de Notícias*, 20 de dezembro de 1896.

piamente no que lhe referia o inculcado defensor das crianças".[26] Um colunista do jornal lamentava não ter guardado as cartas que recebera de Basílio, para que todos pudessem comprovar a "simplicidade comovedora" com que o homem se expressava. Falava com tanto amor de suas órfãs, alegava o colunista, "parecia tão magoado por lhes não poder dar tudo quanto lhes faltava; nas suas cartas havia tanto desespero, tantas lágrimas, tantos soluços, tanta impetração de misericórdia" que chegou ao ponto "que eu estava convencido de que para ser santo só lhe faltava ter vivido nos tempos em que os santos andavam por este mundo!".[27]

Ao contrário da caridade preconizada pelos jornais, Basílio revelara-se promotor da "caridade fingida". Para ele, "a manutenção do orfelinato era um verdadeiro emprego, uma rendosa e inqualificável sinecura".[28]

Suspeito, enganador, desonesto eram atributos que, remetidos ao diretor, adquiriam já uma relação com sua condição racial, estabelecida ainda de forma um tanto sutil, na imagem dos cortiços e das senzalas. A sutileza, entretanto, logo foi cedendo lugar a outro tipo de abordagem.

No dia seguinte, talvez em resposta à repercussão da notícia publicada em *O Paiz*, o juiz de órfãos da 10ª pretoria - dr. Ataulfo Nápoles de Paiva - acompanhado de alguns jornalistas realizou uma vistoria no asilo, tarefa que era de sua responsabilidade. As constatações não foram muito diversas daquelas já noticiadas pelo jornal: o refeitório era "escuro, baixo, dando para uma latrina"; as meninas comiam em pé o feijão preto com carne seca "mal manipulada"; o número de pratos era insuficiente, o que obrigava as menores a revezarem-se na refeição; os garfos estavam enferrujados, as latas de mantimentos vazias; tudo era um cortejo de precariedades. Em vista do que havia presenciado, o dr. Ataulfo registrou num despacho as insuficientes condições do asilo, o péssimo tratamento dispensado às meninas e convocou o diretor e algumas asiladas para prestarem depoimento.[29]

Três dias depois do despacho, logo no primeiro depoimento prestado por Basílio de Moraes e por algumas menores ao juiz de órfãos, novos ingredientes foram sendo acrescentados às acusações que pesavam sobre o diretor. As menores contaram que "papai" - como se referiam ao diretor[30] - havia durante algum tempo vivido no asilo com uma "crioula" de nome Leonor, que exercia o cargo de regente da instituição. Disseram que eram barbaramente castigadas por esta regente, "a ponto de impor-lhes lamber o soalho e deixar-lhes sem comer durante um dia". Informavam também sobre uma outra regente do recolhimento,

---

[26] "Mau recolhimento". *O Paiz*, 20 de dezembro de 1896.

[27] "Palestra". *O Paiz*, 31 de dezembro de 1896.

[28] "Caridade bem entendida". *O Paiz*, 23 de dezembro de 1897.

[29] "Vergonhosa especulação". *Gazeta de Notícias*, 20 de dezembro de 1896.

[30] Entre outras menções: "Mau recolhimento". *O Paiz*, 24 de dezembro de 1896.

chamada Catarina, que morava no prédio e dormia em quarto vizinho ao do diretor, com quem fazia as refeições, "em tudo diferentes" das oferecidas às internas, e com quem ia ao teatro vez ou outra. Os depoimentos, segundo noticiaram os jornais, acrescentavam sérias acusações à conduta moral do diretor. A partir deles, noticiou um jornal,

> "chegou-se às mais tristes revelações e entre elas chegou-se à conclusão de que o diretor do asilo, que vive separado de sua esposa, mantinha pública e ostensivamente duas amásias, o que é mais grave, com elas aí vivia, de ambas fazendo regentes do estabelecimento, havendo entre elas cenas de ciúme a que não eram alheias às asiladas, que presenciavam esses escândalos e tiveram mesmo assim que suportar todos os castigos que uma delas, a crioula de nome Leonor, lhes infligia com uma barbaridade digna da mais severa punição".[31]

O homem aparecia, já, não somente como um profissional da filantropia - que iludira inúmeras "almas caridosas", enganara jornalistas tão acostumados com os "vícios do mundo". Além de ser qualificado como um impostor inescrupuloso, era agora moralmente desabonado também pelas relações de mancebia que mantinha abertamente com duas mulheres no asilo de órfãs que administrava. Ao escândalo já não faltavam bons ingredientes de lubricidade. Mas isso era nada, em vista do que estava por vir.

Os jornais, que após o primeiro depoimento de Basílio já adotavam termos muito mais contundentes para referir-se ao já ex-diretor do asilo - era um histrião da caridade, responsável por uma "estrumeira moral"[32] -, um dia depois eram absolutamente incisivos. "Está tudo desvendado" - noticiou então bombasticamente *O Paiz*:

> "O grande explorador da caridade pública saltimbanco do orfelinato, o homem que surpreendeu entretendo setenta menores em uma senzala abjeta, onde abundavam ar e luz, mas faltavam disciplina, higiene, conforto e pão, é hoje apresentado à sociedade, que iludiu durante quatro anos, como um dos mais monstruosos réus neste fim de século XIX.
>
> Esse homem personificou a crápula hedionda; consubstancia o vício mais execrável de suas feições; é um criminoso excepcional, pela exceção que a sua torpeza tem nos anais da criminalidade brasileira.
>
> Hoje não é somente o mendigo que pedia com voz grossa, como quem, pedindo, fazia generosidade; não é só o desonesto que alegando sempre a necessidade das órfãs se locupletava com a esportula dos crentes, não é só o inepto administrador, que deixava à revelia dezenas de meninas sem regra de trabalho, sem instrução, sem noções da vida doméstica; hoje é também o concupiscente, propagador da luxúria, mestre de corrupção, monstruoso abutre da honra de donzelas".[33]

---

[31] "Vergonhosa especulação". *Gazeta de Notícias*, 24 de dezembro de 1896.

[32] "Mau recolhimento". *O Paiz*, 25 de dezembro de 1896.

[33] "Mau recolhimento". *O Paiz*, 26 de dezembro de 1896.

Basílio, a esta altura, encontrava-se preso. No dia anterior, havia sido localizado pela polícia "escondido" na casa de Evaristo, que à época morava com a mãe no Meyer.[34] Alguns jornais noticiaram que, ao ser encontrado por guardas que deram buscas na casa - sem mandado, segundo Evaristo acusou depois - Basílio encontrava-se "acocorado em uma despensa" o que, à boca miúda, logo se transformou em "casa do cachorro".[35] De lá partira direto para a prisão.

Enquanto dava encaminhamento à parte orfanológica do inquérito judicial que desenvolvia, o juiz havia, reservada e secretamente, colhido informações junto às menores. Por meio dessas indagações, dizia o jornal, o juiz teria podido obter "as mais sérias e seguras revelações sobre o caso criminoso [...] que não pode ser revelado em toda a sua nudez, tal o horror que nos inspiram as cenas libidinosas fartamente gozadas pelo mais miserável dos homens, o monstro Basílio de Moraes".[36] Laudos médicos produzidos a partir de exames realizados nas meninas, apontou um jornal,

> "desdobravam aos olhos da justiça o quadro mais hediondo de toda esta tragédia. À vista de depoimentos e denúncias recebidas pela autoridade, foram examinadas cuidadosamente cinco menores e em todas elas reconhecido o defloramento, sendo que em uma das inocentes vítimas verificou-se mais a existência de úlceras, sintomáticas talvez de uma infecção".[37]

Os exames realizados nas meninas por dois médicos convocados pelo juiz apontavam que várias delas não eram virgens. Elas tinham idades que variavam entre 10 e 16 anos e diziam ter sido "desonradas" pelo diretor do asilo. Algumas eram apresentadas pelos jornais como "feias, pequenas, tinhosas, bexigosas" - em geral, as negras; outras eram "formosas, inteligentes" - via de regra, as brancas.[38] Os jornais não só consideravam que fossem ausentes os dotes físicos nas meninas negras, mas também associavam a "crueldade" dos atos da regente Leonor ao fato de ser ela "mulata". Neste ponto, também, a "lubricidade" do diretor era, de forma inequívoca e escancarada, relacionada à sua origem racial: o "negro Basílio" era já epitetado de "o monstro", um termo cuja força expressiva residia no fato de naturalizar - com o

---

[34] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*,. p. 95.

[35] "Mau recolhimento". *O Paiz*, e "Vergonhosa especulação". *Gazeta de Notícias*, ambos de 26 de dezembro de 1896. A referência à casa do cachorro foi feita por Evandro Lins e Silva. Arquivo pessoal do ministro Evandro Lins e Silva. *Manuscrito sobre o Processo Basílio de Moraes*, p. 12-B. Agradeço a Dra. Tereza Konder Lins e Silva, que me possibilitou o acesso a esta fonte, pertencente ao arquivo pessoal de seu pai. Com esse texto, o ministro iniciava a elaboração de uma biografia de Evaristo de Moraes, que ficou inconclusa com seu falecimento,em 2002.

[36] "Vergonhosa especulação". *Gazeta de Notícias*, 26 de dezembro de 1896.

[37] Idem.

[38] Por exemplo: "Mau recolhimento". *O Paiz*, 28 de dezembro de 1896; "O monstro". *O Paiz*, 9 de janeiro de 1897.

aval da "ciência" e de maneira espetacular toda a desqualificação moral que o comportamento do diretor parecia evidenciar.[39]

Durante vários dias os jornais noticiaram sucessivamente as denúncias das garotas: eram chamadas ao quarto do diretor que as recebia em ceroulas e camisa de meia, sempre à noite, para "coçar-lhe os pés". Essa espécie de eufemismo, que era utilizado, segundo os depoimentos, pelo diretor do asilo, foi logo abandonado pelos jornais, que passaram a detalhar cenas sinistras de agressão sexual, tanto quanto lhes permitia a "decência pública": as meninas contavam com detalhes como eram ameaçadas e agredidas se não cedessem aos "desejos lúgubres" do "celerado abutre de virgens". Uma delas, de 14 anos, encontrava-se grávida depois de ter tido "amarrotadas as carnes pelo negro libidinoso".[40] Outra fora retirada do asilo e levada à casa de um conhecido, visitada por Basílio vez por outra; depois de ter engravidado, foi por ele abandonada.[41] Outra, ainda, dizia ter sido estuprada no dormitório coletivo, enquanto dormia.[42] Uma, de 7 anos, fora ofendida, mas não estuprada.[43] Outra, foi desonrada um dia após a visita do juiz ao asilo e depois que o diretor já havia recebido a primeira intimação para depor em juízo.[44] Não havia na língua portuguesa, dizia uma nota, "recursos bastantes" para descrever as cenas ocorridas nos aposentos do diretor do asilo, "sem ofender a suscetibilidade natural de todo indivíduo humano".[45]

Os jornais publicavam ilustrações que apresentavam, a leitores ávidos e estarrecidos, imagens do "celerado" e do "antro de perdição da honra de tantas virgens". Trovas burlescas faziam referência aos episódios, como as de Nhonhô das Pipocas:

> Fica o motivo explicado
> E claro, por minha fé,
> Porque ele botava ao lado
> A moça a coçar-lhe o pé:
> Com esse trabalho insano,
> A moça, por ser travessa,
> Coçando o pé por engano
> Punha-lhe a mão na cabeça.[46]

---

[39] Sobre o pensamento racista amparado em preceitos científicos, entre outros: Maria Clementina Pereira da Cunha. *Espelho do mundo - Juquery, a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, especialmente pp. 124 e seguintes. Lilia Moritz Schwarcz. *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

[40] "O monstro". *O Paiz*, 10 de janeiro de 1897.

[41] "Mau recolhimento". *O Paiz*, 31 de dezembro de 1896.

[42] "O monstro". *O Paiz*, 9 de janeiro de 1897.

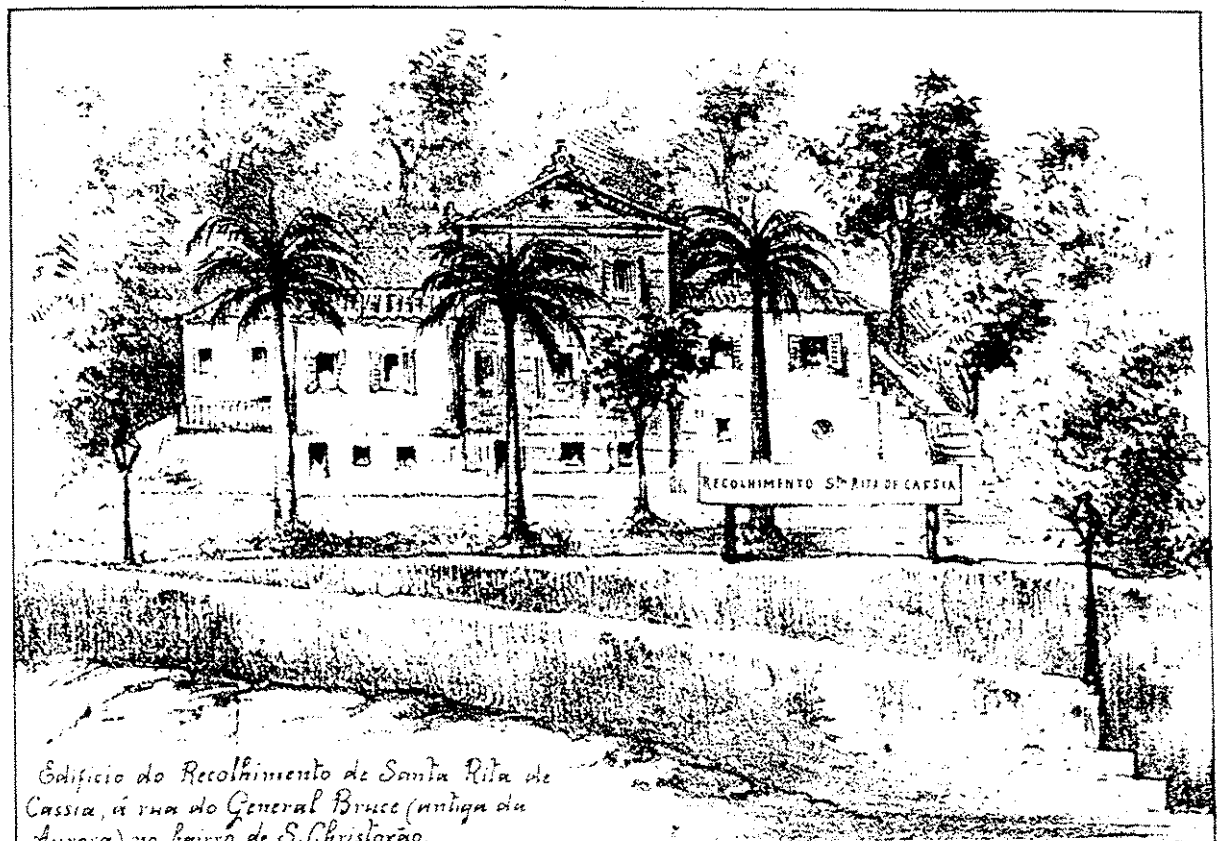
[43] "Mau recolhimento". *O Paiz*, 27 de dezembro de 1896.

[44] Idem.

[45] Idem.

[46] "Piadinhas". *Cidade do Rio*, 31 de dezembro de 1896.

O RECOLHIMENTO DE SANTA RITA DE CASSIA



Edificio do Recolhimento de Santa Rita de Cassia, á rua do General Bruce (antiga da Aurora) no bairro de S. Christovão.





Bazilio de Moraes, o protogonista das nefandas scenas do Asylo de Sta Rita de Cassia.

Felizmente já está entregue á Justiça o monstro que assombrou a grossa sociedade com as horrorosas scenas, que a imprensa tem descripto!

Reprodução de página inteira *da Revista Ilustrada*, janeiro de 1897.

Além dos jornais e das revistas, os episódios que envolviam o caso eram abordados também em peças de teatro e em canções carnavalescas.[47]

Ao fim e ao cabo, Basílio, depois de investigado judicialmente, foi denunciado pelo promotor por ter-se "aproveitado da autoridade que exercia sobre as menores, que lhe estavam confiadas", tê-las atraído "a si por meio de enganos e seduções" e de ter estuprado 8 delas, "todas menores de 16 anos, resultando desses estupros o defloramento das ofendidas".[48] Em vista disto, o ex-diretor do Recolhimento Santa Rita de Cássia estava enquadrado no artigo 268 do código penal, que colocava seus atos na categoria dos "crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor", qualificando-os como "estupro de mulher virgem ou não, mas honesta". A este artigo combinavam-se outros dois: o 272 que definia ter ocorrido estupro violento sempre que a "ofendida" fosse menor de 16 anos e o 273, n. 5, que aumentava a pena na sexta parte se o "ofensor" fosse "tutor, curador, encarregado da educação ou guarda [da ofendida], ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela". Assim, Basílio foi levado a júri e poderia receber uma pena que chegava a 9 anos de prisão celular.[49]

Mas, parecia ao jornal, a reação aos crimes de Basílio não devia definir-se exatamente por parâmetros legalmente instituídos. Ao "negro Basílio" - que as páginas dos jornais caracterizavam como o "celerado", o "sinistro profanador de virgindades", o "bárbaro monstro" cujos depoimentos escreviam a mais "negra e dolorosa página de tristeza humana" e revelavam o "negro quadro" dos fatos ocorridos no asilo[50] - não havia no código penal - "tão magnânimo para essa monstruosidade" - punição à altura das atrocidades cometidas. Por isso, registrava o jornal, era "compreensível" a "ânsia vingadora" que, manifesta pelos "espíritos emocionáveis ou mais impetuosos", surgia do "sentimento de revolta" que animava a "fazer sentir ao abjeto criminoso a indignação da sociedade brasileira". Como não havia na língua portuguesa "palavras bem cáusticas, bem rubras, bem vergastantes para classificar a abjeção, para denominar a ignomínia, para exprimir o asco diante da gangrena" dos crimes de Basílio de Moraes, também não havia no código penal punição adequada a tal crime. [51] Por isso eram

---

[47] .Evandro Lins e Silva. *Manuscrito sobre o Processo Basílio de Moraes*, p. 9-D.

[48] Conforme os termos da denúncia feita pelo 1° promotor público e publicada em "O monstro". *O Paiz*, 10 de janeiro de 1897. A denúncia foi aceita pelo juiz que, no jargão judicial, efetuou a "formação de culpa" do denunciado, lançando-o "no rol dos culpados" e marcando julgamento. "O monstro". *O Paiz*, 18 de janeiro de 1897.

[49] "O monstro". *O Paiz*, 18 de janeiro de 1897. Os artigos foram mencionados na pronúncia elaborada pelo juiz, publicada no jornal citado, sem especificar o que dispunham. A explicitação dos crimes relacionados aos artigos está em: *Brasil. Código penal brasileiro - anotado por Alvarenga Netto*. Rio de Janeiro: Livraria Leite Ribeiro, 1929, pp. 131-133.

[50] "Vergonhosa Especulação". *Gazeta de Noticias*, 27 de dezembro de 1896.

[51] "Missão Sagrada". *O Paiz*, 30 de dezembro de 1896.

plenamente compreensíveis as tentativas de linchamento que os jornais também não se furtavam de noticiar.[52]

Registrava-se, assim, nas páginas impressas, uma percepção já bastante difundida socialmente, qual seja, a de que, para determinadas categorias de crimes, ou antes, para determinadas categorias de "criminosos", a lei, ou os princípios liberais da igualdade perante a lei, eram ornamentos inúteis ou entulhos que mais dificultavam que proviam o controle da criminalidade, obstaculizando a defesa da sociedade e a promoção da civilização. Conquanto possa parecer uma conclusão apressada, tomada por referências esparsas que os jornais colocavam, estes aspectos foram já exaustivamente mostrados por estudos que, debruçando-se sobre as ações do poder público republicano, evidenciam que o respeito à ordem legal e ao preceito das garantias individuais nunca foram as balizas orientadoras das ações do poder público republicano que tomava por alvo a população pobre.[53]

Constituía-se, assim, uma categoria de "foras da lei", indivíduos para os quais a igualdade como preceito do direito liberal não deveria valer. Basílio parecia enquadrar-se perfeitamente neste grupo. Os jornais destacaram o fato de que, durante todos os procedimentos judiciais - o inquérito, a denúncia, a pronúncia - que antecederam o julgamento, Basílio não havia sido assistido por nenhum advogado. Um jornal chegou a noticiar que um advogado "muito distinto" havia se apresentado em um dos depoimentos de Basílio, com a incumbência de tomar [sua] defesa". Trava-se do rábula Augusto Goldschmidt[54] a quem, segundo o jornal, "repugnou a causa" quando constatou "a cor negra da situação que [Basílio] para si próprio criara".[55]

Evaristo assumiu a causa do pai pouco depois.

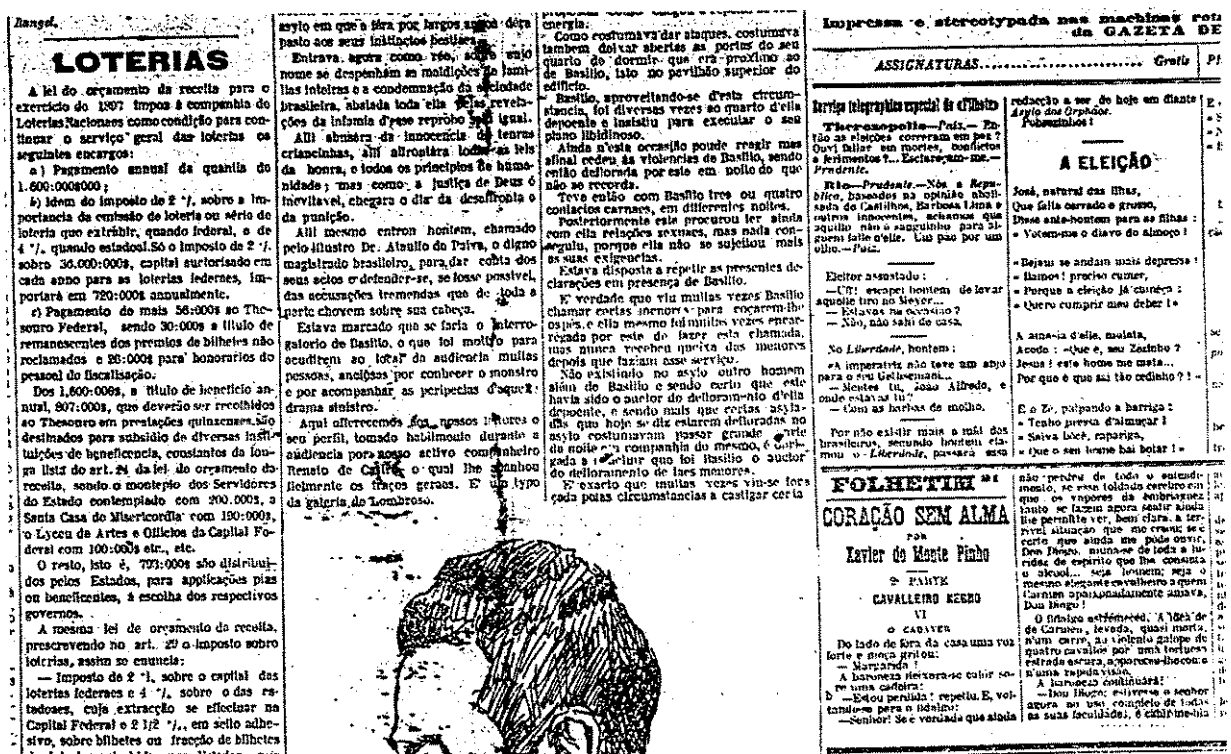
---

[52] "O Monstro". *O Paiz*, 8, 9 e 10 de janeiro de 1897

[53] Sidney Chalhoub. *Cidade febril* e Cristiana Schettini Pereira. *"Que tenhas teu corpo". uma história da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas*. Tese de Doutoramento, Campinas, Unicamp, 2002.

[54] Segundo Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 91.

[55] "Mau recolhimento". *O Paiz*, 25 de dezembro de 1896.



Na página do jornal, o desenho do rosto parecia querer reiterar a caracterização expressa no texto: "um tipo da galeria de Lombroso".

Gazeta de Notícias, 29 de dezembro de 1896.

As provocações do mundo

A história composta pelas acusações a Basílio de Moraes e pelo julgamento que elas acarretaram voltará a ser abordada ao longo deste trabalho. Aqui, como mais adiante, não se trata de colocar em causa o que esteve no julgamento, de saber se as acusações eram verdadeiras ou falsas. Evaristo de Moraes sempre negou que as acusações sobre o pai fossem verdadeiras.[56] Tivesse ou não Basílio praticado os atos que lhe eram imputados, o certo é que sua história foi construída dia após dia pela imprensa, em narrativas que se assemelhavam às realizadas nos folhetins das páginas dos jornais. Num momento em que a imprensa adquiria um caráter empresarial e buscava ampliar o conjunto de seus leitores (e compradores), um caso como o de Basílio - como de resto todos os crimes, fossem eles de fato clamorosos, fossem agigantados ou mesmo completamente inventados - era um grande atrativo.[57] Envolvendo a filantropia patrocinada pelos jornais, agregava ainda elementos relacionados à tradição militante que a imprensa não abandonara.

Para além disso, no entanto, a história de Basílio é retomada aqui porque ajuda a compreender alguns aspectos da experiência de Evaristo de Moraes.

Quando pesquisei os jornais que construíram o "caso Basílio", surpreendi-me com o fato de nenhuma menção ter sido feita a Evaristo durante os vários dias em que o escândalo brotava das páginas impressas. Com efeito, os jornais não se referiam ao fato de Basílio ser pai de Evaristo. Cheguei mesmo a duvidar das informações que possuía, e que relacionavam o filho ao pai. Evaristo, naquela época, não tinha grande notoriedade, mas não era um desconhecido. Poucos meses antes, ele havia se envolvido num caso de grande repercussão - que, oportunamente, recuperarei -, sendo mencionado e atacado nas páginas impressas por ter defendido judicialmente algumas prostitutas que a polícia e os jornais haviam se empenhado em expulsar das ruas centrais do Rio de Janeiro. Na via inversa, então, cheguei a considerar a possibilidade de que a "investigação" de *O Paiz* - principal defensor da expulsão das prostitutas, naquele momento - pudesse ser uma espécie de vingança pessoal pela atitude "imprópria" que Evaristo havia assumido em defesa das prostitutas. Afinal, uma das mais prementes acusações que pesavam sobre o pai do "defensor das meretrizes" era a de que, desonrando as meninas quando devia cuidar de sua honra, lançava-as irremediavelmente na prostituição. Conquanto a hipótese sobre a "vingança pessoal" ainda hoje me pareça verossímil, é impossível assegurar que esta tenha de fato sido uma motivação do jornal, pois, como disse, a relação entre ambos não era mencionada nas páginas que anunciavam e produziam o caso escandaloso.

---

[56] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 89.

[57] Ana Gomes Porto. *Crime em letra de forma - sangue, gatunagem e um misteriosos esqueleto na imprensa no prelúdio republicano*. Dissertação de Mestrado, Campinas, Unicamp, 2003.

Seja como for, na produção do escândalo, a relação entre Evaristo e Basílio foi silenciada como em geral também foi silenciado, ao longo de sua trajetória, o fato de ser mestiço (talvez porque os dois silêncios fossem da mesma natureza, o das coisas que não precisam ser ditas porque gritam por si sós). No episódio que envolveu seu pai, Evaristo bem que podia ter se mantido nesta espécie de subterrâneo que se criava para ele. Também poderia fazer isto com relação à sua origem racial, à "sua cor". Evaristo, entretanto, escolheu enfrentar essas vicissitudes projetando-as e projetando-se no espaço público. Foi defender o pai no tribunal tornando-se, a partir de então, o principal protagonista da cena.

Naquele momento doloroso, em que experimentava as decorrências do escândalo em que o pai fora envolvido, Evaristo, de certa forma, reafirmava as escolhas que já tinha feito desde antes. Quando, engolindo soluços pelas ruas do Rio, procurava com que ganhar a vida, identificou espaços onde poderia realizar os desígnios que queria cumprir. Aproximou-se das redações dos jornais. Passou a freqüentar clubes literários e republicanos. Engajou-se no movimento abolicionista. Esse mundo, ao mesmo tempo, propiciava-lhe oportunidades de sustento e possibilitava que cumprisse o percurso da profissionalização, calcando-a numa atividade intelectual, que era a socialmente reconhecida.

Por isso, mais uma vez, o "caso do pai" é emblemático na vida de Evaristo, porque evidencia um aspecto essencial de sua experiência pessoal: ele escolheu enfrentar as provocações do mundo fazendo-se acintosamente visível.

A história de Basílio também evidencia a relação das experiências pessoais de Evaristo com aspectos da sociedade em que viveu. As campanhas jornalísticas, a interferência da imprensa na administração da justiça, o afã civilizatório cumprido com critérios de exclusão, os valores acerca da aplicação da justiça, os conteúdos do preconceito discriminatório contra os negros foram alguns aspectos possíveis de abordar a partir dela.

Por isso, além de apresentar ao leitor o filho de Basílio, a história contada me permite apresentar a perspectiva de abordagem deste trabalho. Trato aqui de estudar aspectos da experiência de Evaristo de Moraes - as idéias que defendeu, as vicissitudes que enfrentou, as escolhas que fez, as estratégias que adotou, o sucesso que atingiu - na interação com as dinâmicas sociais e políticas do mundo em que viveu.

Quando iniciei este trabalho, meu objetivo era estudar os debates travados no campo jurídico no processo de elaboração das leis sociais na Primeira República. Instigada especialmente pelo estudo de Ângela de Castro Gomes, que abordou o tema analisando-o a partir das ações do patronato[58], minha intenção era aprofundar a análise dos debates firmados no campo jurídico. Considerava, então, que nele pudessem ter se estabelecido campos de

---

[58] Ângela M. de Castro Gomes. *Burguesia e Trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

disputas essenciais para a configuração que o corpo legislativo foi adquirindo, especialmente no final dos anos 1910 e ao longo da década de 1920.

Logo no início da pesquisa - quando do levantamento de fontes para elaboração do projeto -, deparei-me, como não podia deixar de ser, com a figura de Evaristo de Moraes. Intensamente imerso nos debates jurídicos, ele foi um dos mais ferrenhos defensores da intervenção do Estado nas relações de trabalho.

Evaristo, então, não era um personagem que eu desconhecesse completamente. Tinha algumas referências - conquanto vagas - vindas de leituras que havia feito, algumas já há bastante tempo. Por causa de sua atuação no juízo criminal, ele era bastante mencionado nos estudos que tratavam do crime e da criminalidade. A militância que empreendeu no movimento operário durante a Primeira República o fazia também bastante presente na historiografia sobre os movimentos sociais, especialmente sobre a classe operária naquele período. Sua inserção mais direta na condução jurídica do governo instituído após 1930 também o tornava um personagem bastante mencionado nos estudos sobre este momento, especialmente os dedicados à instituição da legislação social e à reformulação da legislação penal. Minha maior aproximação com Evaristo, porém, tinha se realizado pela leitura de suas obras sobre a abolição da escravidão, que também o levaram a ser bastante citado nas notas de estudiosos sobre o tema.

Recuperando estes vários aspectos da atuação pública de Evaristo de Moraes, fui percebendo que, se centrasse meu trabalho no estudo da trajetória deste personagem, poderia realizar conexões interessantes entre a justiça, a política e a produção historiográfica. Afinal, ele havia se dedicado - como intelectual, profissional e militante - a estes campos, que abarcam questões prementes de um importante período da história republicana brasileira. Estudar sua atuação me pareceu, então, sob o ponto de vista metodológico, uma boa maneira de estudar o período numa perspectiva diversa da abordagem temática - que, enfim, era a que eu tinha definido no início do percurso. Assim, sem abandonar o projeto inicial de abordar o processo de constituição da legislação do trabalho no Brasil, incorporei outros temas, cuja análise as ações públicas de Evaristo ensejavam.

Quando já me dedicava à sistematização de fontes e à redação da tese, fui - numa feliz circunstância - convencida de que o trabalho ganharia em densidade se também pudesse contemplar aspectos da vida pessoal de Evaristo de Moraes que, enfim, não estavam dissociados de sua vida pública. Assim, à proposta de analisar as conexões entre os temas suscitados por sua trajetória pública, procurei também relacioná-los à sua experiência pessoal.

Nesse percurso um tanto tortuoso, as escolhas que fiz estiveram pautadas por uma perspectiva metodológica bastante consistente, que conta com uma já consolidada tradição historiográfica. Tratando de estudar aspectos da história de vida de Evaristo de Moraes, este

trabalho orienta-se pelos procedimentos da microhistória que, sem descartar a abordagem do "geral" - o "social" - o faz a partir de um aspecto particular - um local, um indivíduo, um grupo de indivíduos. Esta tese, então, objetiva "acompanhar o fio de um destino particular" - o de Evaristo de Moraes - sem abandonar a análise da sociedade - do "contexto" - ou melhor: aborda as dinâmicas e processos sociais na perspectiva de uma experiência particular.[59]

Este trabalho, assim, procura recuperar as relações múltiplas entre o direito, a justiça, a política e a história, tal como elas foram estabelecidas pela experiência de Evaristo de Moraes. Espero mostrar que a atuação profissional de Evaristo no foro criminal, suas percepções sobre a criminalidade, sua experiência em relação à origem étnica, as propostas de transformação pela política parlamentar, a história que produziu, as memórias que registrou, porque vividos indivisivelmente por ele, eram elementos todos relacionados entre si e resultavam de escolhas que, ao mesmo tempo, tinham vinculação com seu meio e com sua experiência pessoal.

Para desenvolver a análise proposta, utilizei-me dos escritos de Evaristo de Moraes, de jornais, de publicações da imprensa operária, de estudos sobre direito criminal, dos textos legais, de obras sobre o direito penal, da legislação trabalhista e sindical. Utilizei-me também de memórias, algumas produzidas por indivíduos que o conheceram mas, especialmente, as elaboradas por Evaristo de Moraes Filho que foi quem, certamente, com mais dedicação e afetividade, divulgou os trabalhos de Evaristo de Moraes e cultivou sua memória. No entramado destes vários textos, procurei discernir o que as várias versões me ofereciam acerca das ações e do pensamento de Evaristo de Moraes. Como numa arena, foi sempre o movimento dos vários contendores que me possibilitou entender as dimensões da luta.

As questões relacionadas à administração da justiça penal e as disputas travadas em torno da política liberal adotada pelo Estado Republicano, especialmente no que concerne às relações de trabalho, são tratadas na Parte I. O capítulo 1 é dedicado a recuperar os primeiros tempos de sua atuação pública, em que procurou projetar-se por meio da instrução e da inserção nos meios políticos e letrados; também neste capítulo delineiam-se alguns aspectos sobre a confluência de sua atuação militante com a profissional. O capítulo 2 é voltado a recuperar sua atuação militante nos sindicatos de trabalhadores do Rio de Janeiro; também aqui a relação entre a militância e a atuação como advogado é evidenciada. Os capítulos 3 e 4 abordam sua atuação no tribunal do júri e remetem aos debates estabelecidos, nas primeiras décadas republicanas, sobre a administração da justiça penal.

---

[59] A produção historiográfica pautada pelos procedimentos da microhistória é bastante vasta e essa perspectiva, que é ao mesmo tempo teórica e metodológica, tem suscitado vários debates. Não vou aprofundar aqui esta discussão, mas remeto a um conjunto de artigos que abordam alguns aspectos suscitados pelos debates e por tais procedimentos: Jacques Revel (org.) *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998. As considerações sobre a relação entre a abordagem geral e particular que retomei em meu texto são feitas pelo próprio Revel em um dos artigos desta coletânea: "Microanálise e construção social". pp. 15-38.

Na parte II, abordo - no capítulo 5 - as memórias que Evaristo produziu sobre si próprio. Estando vinculadas à formação de sua identidade social, estas memórias não deixaram de guardar relação com sua origem étnica. Assim, ao lado de aspectos relacionados com o racismo, recupero também algumas formulações expressas por Evaristo acerca da questão racial. O capítulo 6 é dedicado a retomar sua produção historiográfica, que mantinha um estreito diálogo com sua militância política e sua atuação profissional no foro.

A parte III aborda especificamente a atuação de Evaristo no governo Vargas. Em 1931 ele ajudou a elaborar a lei de sindicalização posta em vigor naquele mesmo ano. No capítulo 8, trato da participação de Evaristo nas discussões sobre a reformulação do código penal de 1890.

Vai, assim resumido, o roteiro da tese, que pretende, afinal, tratar das respostas que Evaristo deu às provocações que lhe eram lançadas no mundo em que viveu.

Parte I

Rabulice e militância

Capítulo 1

Projeção no mundo público

A trajetória de vida de Evaristo de Moraes foi marcada, desde muito cedo, pela busca de inserção em espaços de sociabilidade nos quais pudesse exercer um ofício e obter uma projeção pública que, também desde cedo, aspirara.

Em 1887, Evaristo tinha praticamente completado seus "preparatórios do grau médio". Aos 12 anos, havia sido matriculado pelo pai como aluno gratuito no externato do colégio São Bento. As primeiras experiências com a aprendizagem que mais tarde a escola completaria foram vividas no âmbito doméstico: aprendeu a ler no Evangelho com que foi presenteado pela mãe que, profundamente religiosa e ciosa da educação do filho, o auxiliava a desvendar as letras e "explicava, a seu modo" o sentido daquilo que o menino lia.[1]

A importância que a formação intelectual assumiu para Evaristo evidencia-se pela narrativa com que, muitos anos depois, lembrou dos seus anos de escolarização. Com calças que "não tinham mais lugar para remendos" e botas que, "cosidas aqui e ali" pela mãe "viviam a rir escancaradamente pelo solado", contou Evaristo,

> "eu caminhava, todo dia da Hadock Lobo até o fim da Rua Primeiro de Março, onde está o Mosteiro de São Bento. Quando nas mãos me caía um níquel de duzentos réis, eu ficava sem saber se devia gastá-lo numa empada para merendar e voltar a pé para casa, ou se devia voltar de bonde para casa e ficar sem merenda."

Quando chovia, continuava ele na narrativa,

> "voltava com os sapatos encharcados. Minha mãe ia pô-los ao fogo para secar. Secavam aparentemente. E no dia seguinte, pela manhã, eu que só tinha aqueles, calçava-os de novo e lá vinha com a umidade nos pés por essa imensa extensão que vai da Hadock Lobo ao Mosteiro. Isso durante quatro anos seguidos, de 1883 a 87".

Haviam sido aqueles anos, dizia, "horrendos", penosos demais "para uma criança". Quando chegava em casa, contou, estava

---

[1] "Os triunfadores" (1925 - data presumida) in: Evaristo de Moraes Filho. "Posfácio - adendo" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista.* 2ª edição. Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Briguiet, 1989, p. 231 e "Introdução" à mesma obra, p. 9.

"esfalfado, escangalhado. Minha vontade era atirar-me na cama e dormir como um porco. Mas tinha que estudar as lições e, velado pelo conselho materno, estudava-as com ânsia, com frenesi."[2]

Falando sobre sua experiência muitos anos depois, quando sua capacidade intelectual já era intensamente reconhecida e ele já era um profissional e homem público de projeção, Evaristo ressaltava propositadamente as vicissitudes vividas, talvez exagerando-as, para conferir ainda mais força aos atributos que ele imprimia à identidade que se afirmava por meio do jornal, qual seja, a de um homem que venceu as dificuldades da existência, "chegando onde chegou" pelos seus esforços próprios, em virtude dos atributos intelectuais que cultivara. Os anos que esteve estudando no colégio São Bento, registrou seu filho, Evaristo considerava os únicos em que havia adquirido alguma instrução "dirigida por professores"; tudo o resto costumava dizer, aprendera sozinho.[3]

Conquanto exagerada, pintada com as cores dramáticas que se adequavam à circunstância e ao objetivo com que foi produzida, ainda assim a narrativa de Evaristo evidencia a aposta que o rapaz fizera no aprimoramento intelectual como um caminho pelo qual ele poderia vencer as dificuldades financeiras e conquistar um futuro que pretendia para si. Desde os últimos anos em que freqüentou o colégio São Bento e entre 1887 e 1888, quando vagava pelas ruas à procura de alguma atividade com que pudesse arranjar dinheiro, Evaristo também freqüentava a biblioteca da Marinha. Passava lá algumas tardes lendo Kant, Hegel, Comte, Taine, Michelet, Spencer, e "outros desta estirpe", como contou depois a seu filho. A partir das leituras que realizou, Evaristo escreveu um trabalho de 160 páginas, em letras roxas, que intitulou "Pequenos Ensaios de Criticismo". Em 1888 o texto estava pronto. Possivelmente Evaristo o tenha usado como uma espécie de carta de apresentação com que procurava abrir portas que, pela sua origem social e racial, não se lhe abririam naturalmente. Carlos Laet, em 1888, ao escrever uma carta com a qual atestou a capacidade intelectual de Evaristo para ajudá-lo a achar trabalho, registrou que havia realizado a leitura de "uns escritos do mesmo senhor" e por isso podia atestar sua dedicação aos estudos.[4] Eram, certamente, aos ensaios escritos em letra roxa a que Laet, tendo-os lido ou não, se referia.

Ao par das aulas particulares com que conseguia arranjar alguns poucos réis, Evaristo passou a trabalhar em alguns jornais. A imprensa devia lhe parecer um bom espaço para

---

[2] "Os triunfadores" in: Evaristo de Moraes Filho. "Posfácio - adendo" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 231.

[3] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 9.

[4] A carta está publicada em Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*. 3ª edição. São Paulo: LTr, 1986, p. XIII. Os escritos elaborados em 1888 foram publicados parcialmente em Evaristo de Morais Filho. "Um inédito de Evaristo de Morais". *Revista de direito penal*, v. 26, julho de 1939, pp. 65-74.

escrever seu nome em letra de forma, um meio dos mais seguros - possivelmente considerasse - de atingir reconhecimento social. Quando o filho conheceu, muito tempo depois, os escritos que em 1888 o pai tinha produzido a partir das leituras na biblioteca da Marinha, observou que abaixo do título do ensaio vinha escrito o nome do autor, impresso "em papel jornal, com letras maiúsculas, escritas em um só tipo, como se fosse especialmente para ele, do seguinte modo: 'A. E. Moraes'". Disse-me ele, contou Moraes Filho, "que não sabia nem se lembrava onde encontrara aquele recorte de jornal".[5] Possivelmente, desejando ver seu nome impresso, grudou aos seus escritos as letras que referiam-se ao nome de alguém que, certamente, não era ele.

Então, em 1887, quando já trabalhava como "professor auxiliar" do colégio São Bento, Evaristo começou a procurar ocupação nas redações dos jornais. Empregou-se como repórter na *Gazeta Nacional*, órgão republicano e abolicionista criado em 1887. O emprego não rendia um vintém, mas lhe propiciava contato com pessoas importantes. Na *Gazeta*, contou tempos depois, "ganhei a valiosa amizade de Ubaldino do Amaral".[6] Além dessa amizade, Evaristo travou contato, na redação da *Gazeta*, com Saldanha Marinho, Aristides Lobo, Matias de Carvalho, Silva Jardim a quem especialmente passou a admirar e elegeu como "chefe político". Na mesma época trabalhou no jornal *A Metralha*, também republicano e abolicionista, e fez-se correspondente de dois jornais paulistas, iguais na militância: *O Grito do Povo* e *Gazeta Paulista*. Numa das correspondências enviadas pelos redatores de *O Grito do Povo*, Evaristo recebia a incumbência de "introduzir nos quartéis" o "Grito", de maneira a "influir no espírito militar" porque, considerava o líder militante, a República não se faria com a "propaganda exclusivamente popular".[7]

Evaristo passou também a freqüentar os clubes republicanos, notadamente o Tiradentes e o Quintino Bocaiuva. Desprovido de qualquer timidez - que parece mesmo nunca tê-lo aprisionado - fazia discursos e não ficava sem ser notado. Silva Jardim, narrando a formação dos grupos de militância, registrou que alguns eram fundados por "estudantes de preparatórios", dentre os quais um que levara seu próprio nome. Destacando a atuação dos "denodados rapazes" na constituição da militância, falou da recordação que tinha de um deles, um "rapazinho muito hábil", chamado Evaristo de Moraes, de quem ouvira, no club Quintino Bocaiuva, um "belo discurso".[8]

---

[5] Evaristo de Morais Filho. "Um inédito de Evaristo de Morais", p. 66.

[6] Evaristo de Moraes. *Minhas prisões e outros assuntos contemporâneos*. Rio de Janeiro, 1927, p. 64.

[7] A carta foi escrita em 6 de agosto de 1888 e está publicada em Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Da monarquia para a república (1870-1889)*. 2ª edição. Brasília Editora da Universidade de Brasília, 1985, pp. 5-6.

[8] Jardim, Antonio da Silva. *Memórias e Viagens: campanha de um propagandista*. Lisboa: Tipografia da Companhia Nacional Editora, 1891, p. 203.

Nesses mesmos anos, entre 1887 e 1889, freqüentava também os clubes literários. Num desses, no final de 1888, encontrou Sílvio Romero e dele, segundo Moraes Filho, tornou-se "protegido".[9] Foi possivelmente pelas mãos de Sílvio Romero que Evaristo fez-se colaborador do jornal *O Republicano*, órgão de divulgação do Partido Republicano de Laranjeiras, de cuja fundação Romero participou. Talvez tenha sido no jornal de Laranjeiras que seu nome apareceu pela primeira vez escrito em letras de forma. Um artigo publicado em novembro de 1888 naquele periódico é, pelo menos, o primeiro registro que tenho de uma publicação sua. Nele, Evaristo desferia toda sorte de impropérios à família imperial, especialmente à Regente, a quem negava qualquer crédito pela abolição da escravidão; atacava vários personagens da política monárquica e não poupava José do Patrocínio que, por ter rompido com a militância republicana e devotado-se à princesa depois da assinatura da Lei Áurea, recebeu no artigo o epíteto de "vendilhão". Conquanto sejam impertinentes as longas citações, não resisto ao artigo. Nas letras impressas que circularam na cidade sergipana, prodigalizou Evaristo:

> "São os três degraus de um patíbulo que há de enforcar a Monarquia. Estamos no extremo de uma era de opressões, de desleixos e de licenças, ferindo de um lado, e do outro saqueando a mais pequena partícula de brio. Pedro II, o sábio; Isabel I, a beata; Pedro III, o neo-sábio dão ao povo o espetáculo bem triste de uma família de desassiados [sic - talvez desasisados].
>
> Pedro II, vestido em sua reputação já esfarrapada de sabichão, em quarenta e seis anos de reinado estéril e esterilizante, deixou este país no estado em que o vemos - cadáver, vítima de ganância brutal de um só homem. O momento atual, em que a Regência desorganizou a administração; em que um governo de expedientes caricatos tem vivido à custa de mentiras pulhas e de apoteoses pagas na imprensa dos trânsfugas, o momento atual parece vir de molde a provar a incapacidade da casa de Bragança, a fatuidade política com que tem sabido enganar os ingênuos.
>
> É preciso que o povo se convença de que a Monarquia não tem tradições aqui; de que ela é a planta exótica mais envenenadora; de que tudo quanto é negro na História lhe é devido, até a própria escravidão moderna; de que Pedro I não foi mais que um especulador banal e Pedro II um sabedorrão sem fortuna, por outra parte. Nós não queremos nem o Sr. Pedro II, nem a Senhora D. Isabel I, nem o principote Pedro III. Toleramos o velho Pedro, mas sua filha e seu genro não podem nem devem acabar de apodrecer esta pátria americana com a sua influência carismática.
>
> D. Isabel já provou, à saciedade, que não tem a sedução política, que foi predicado das rainhas de todos os tempos; S. A. é muito burguesinha, para

---

[9] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 12. A própria presença de Sílvio Romero no Rio, como apontou Mariza Correa, denota as possibilidades que a cidade oferecia aos intelectuais tanto em termos de emprego na burocracia, quanto de publicação de suas idéias. Por isso, naquele momento, grande parte da intelectualidade formada nas províncias - como era o caso de Romero - acorria à capital. *As ilusões da liberdade - a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001, especialmente p. 28.

> saber pisar nos tapetes aristocráticos da vida monárquica. As festas, o piano e o canto fazem parte da vida de S. A., e eu chego a acreditar que o feito de 13 de maio foi mais um pretexto de festanças do que qualquer outra coisa. E, para prova, veja-se o estado do país; veja-se o Ministério do Sr. João Alfredo, traindo a Monarquia, sem força para nos dar combate, espicaçando-nos a energia com seus 'cresça e apareça', 'falar é fôlego, agir é substância', e quejandas enfermidades de retórica.
>
> Atenda-se para esse Ministério todo composto de ex-senhores Fulanos, de homens que são e que não foram, de Ferreira Viana, de Rodrigo Silva, Tomás Coelho e do próprio Sr. João Alfredo! O fim dado à Monarquia foi doce, foi poético; ela agoniza nos braços de uma bela princesa, turibulada pelos Patrocínios do governo, insuflado pelas batalhas de flores, nas quais não foi necessária a espada do Sr. Conde de Orleans. O povo atenda bem que é melhor morrer pela República dos bons espíritos, das grandes almas, do que viver na Monarquia dos desonestos, dos vendilhões. Nós não podemos querer o Terceiro Reinado, venha ele de onde vier. A revolução é o último baluarte da energia popular, quando as monarquias infligiram o maior de todos os castigos à nossa coragem - o desprezo. Pois, se ela é fria, pois se ela é implicitamente confessa de que é fraca, sejamos nós os ardentes, sejamos nós os fortes. Pedro II, Isabel I, Pedro III, são os três degraus em que se vai enforcar a Monarquia na América."[10]

O tom extremamente desabusado e agressivo não seria espantoso se tivesse vindo de um militante desses que posteriormente tornaram-se conhecidos como "históricos", ou mesmo de um experimentado escritor da época. Os impropérios e as agressões pessoais faziam parte do estilo com que os debates eram travados. Sílvio Romero - o "protetor" que possivelmente abriu as páginas do jornal de Laranjeiras à publicação de Evaristo - era, como mostrou Roberto Ventura, mestre no estilo agressivo que o escritor estreante adotara.[11] Assim, o tom do artigo diz não somente sobre a personalidade do moço mas também sobre o quanto ele se aproximava da maneira com que o debate intelectual era travado em sua época.

O artigo, na natureza militante que ele encerra, evidencia um outro importante aspecto da trajetória de vida de Evaristo. A inserção nos clubes e jornais republicanos significava, certamente, para o moço, uma possibilidade de galgar a projeção intelectual que ele aspirava. Ao entrar no mundo público, Evaristo procurava ocupar espaços nos quais pudesse tomar contato com os "letrados" e mesmo com quem o pudesse "proteger" e ajudar. Nesses espaços,

---

[10] Evaristo de Moraes. "Pedro II, Isabel I, Pedro III". *O Republicano*, novembro de 1888, citado por Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Da monarquia para a república*, pp. 3-4.

[11] Roberto Ventura. *Estilo tropica. História cultural e polêmicas literárias no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. O autor acompanha várias polêmicas que, entre 1870 e 1914, Romero travou com Machado de Assis, Araripe Júnior, José Veríssimo, Francisco de Assis Chateaubriand, Manoel Bonfim, entre outros, ressaltando sua importância para a formação da crítica literária e do pensamento social brasileiro.

a produção intelectual vinha fortemente marcada pelo engajamento político e, também neste sentido, a atuação de Sílvio Romero é exemplar. Como mostra Roberto Ventura, concebendo a atuação intelectual - literária especificamente - como uma missão social, Romero valorizava o engajamento e considerava imprescindível a intervenção política do escritor.[12]

Assim, os vínculos pessoais estabelecidos, os espaços de produção intelectual que Evaristo procurava ocupar não só abriam-lhe possibilidades de conseguir ocupação para garantir a sobrevivência material e buscar a projeção pública que ele almejava, mas descortinavam a dimensão política de sua experiência pessoal. Os elementos da pregação republicana e, especialmente abolicionista, deviam surtir no rapaz mestiço e pobre um grande efeito.

Os caminhos que Evaristo trilhou naqueles anos em que procurou introduzir-se nos espaços letrados da cidade do Rio, em que buscou ocupação com escritos seus debaixo do braço, quando tratou de conhecer pessoas influentes que o pudessem ajudar, fez discursos nas reuniões dos militantes e literatos, publicou impropérios contra a família real - esses anos imprimiram na vida de Evaristo uma confluência entre a dimensão pessoal e a dimensão política da vida. Nunca mais Evaristo separaria uma coisa da outra.

O rumo que o rapaz definiu para sua vida nesses anos, os caminhos que escolheu trilhar evidenciam, ainda, que ele abraçava e tomava para si as prescrições que, naquele mundo em que vivia, indicavam a "instrução" como o meio de propiciar, na perspectiva do indivíduo - especialmente os pobres e negros como ele - a ascensão social e, na perspectiva da sociedade, a regeneração dos males que a escravidão criara.[13]

Concepção firmemente estabelecida entre os abolicionistas, a valorização da instrução como elemento de regeneração e progresso individual foi um ideário marcante em um outro espaço no qual possivelmente Evaristo inseriu-se nesse momento, a maçonaria. Foi nesses anos que Evaristo conheceu e, segundo disse, tornou-se amigo de Ubaldino do Amaral que, maçom, possivelmente foi quem o levou aos "círculos" da agremiação.[14] Tanto no abolicionismo quanto na maçonaria - meios que, aliás, congregavam em grande parte os

---

[12] Idem, especialmente capítulo "Um crítico combatente", pp. 71-80.

[13] O investimento no aprimoramento intelectual, a crença de que as condições da vida poderiam melhorar através da educação e do desenvolvimento de talentos individuais, para o caso do literato Lima Barreto são aspectos ressaltados por Raphael Frederico Acioli Moreira da Silva. *A "moléstia da cor": A construção da identidade social de Lima Barreto (1881-1922)*. Dissertação de Mestrado, Campinas, Unicamp, 2002.

[14] As referências ao fato de Evaristo ter pertencido às fileiras da maçonaria são dadas por Evaristo de Moraes Filho, em várias passagens em que fala do pai, entre elas: "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 41. Não consegui obter outras informações pelas quais pudesse precisar melhor a inserção de Evaristo na maçonaria. Elciene Azevedo, escrevendo sobre a trajetória de Luiz Gama, também remete à filiação daquele personagem à maçonaria, indicando a importância que a instrução adquiria no seio da instituição. *Orfeu de carapinha - a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, Cecult, Finep, 1999, especialmente pp. 93 e seguintes.

mesmos personagens -, a instrução, relacionada ao aprimoramento intelectual e moral, era considerada fator de "civilização", de progresso pessoal e de distinção social. Abolicionistas e maçons, não raramente, julgavam-se dotados destes predicados, que os iluminavam e os colocavam acima da população pobre, concebida como alvo de sua ação política e transformadora.

Evaristo serviu-se dessa "proteção" quanto pode, pela rede de relações pessoais na qual foi se inserindo. Abraçando a militância política, em cujo meio muitos fios dessa rede foram enredados, ele assumiu para si os elementos distintivos que definiam o lugar das lideranças. Após a instauração da República, engajou-se nos movimentos que procuravam agregar os trabalhadores em torno de um projeto que, visando a transformação de suas condições sociais e o alargamento de sua cidadania política, não deixava de lado a necessidade do aprimoramento intelectual.

Pelos operários

Nos meses subseqüentes à instauração do regime republicano, o "clima", como já demonstraram os estudiosos do período, era de expectativa, esperanças, anseios.[15] Nesse ambiente - que também era de insegurança pela indefinição quanto ao futuro - o operariado, que aparentemente nutria expectativas de beneficiar-se com a mudança da ordem política, buscava viabilizar formas de participação política no novo regime. Tais anseios são sugeridos pela eleição, em 1890, de vários militantes ligados ao movimento operário. Entre eles, Francisco Amaro, um operário, e Arthur Breves, professor e líder socialista, foram eleitos para a Constituinte Estadual de São Paulo; Múcio Paixão, um ex-tipógrafo, compôs a Constituinte Estadual do Rio de Janeiro e José Augusto Vinhaes, o principal organizador do Partido Operário e importante liderança do movimento operário carioca, elegeu-se para a Câmara Federal.[16]

---

[15] A instauração da República no Brasil, embora tenha sido interpretada - por contemporâneos e, posteriormente, por estudiosos - como um evento do qual esteve alijada e em relação ao qual manteve-se indiferente a maior parte da população, parece ter sido percebida, nos momentos iniciais do novo regime, como prenhe de possibilidades ou mesmo de oportunidades. Estas considerações são feitas por José Augusto Valladares Pádua. "A capital, a República e o sonho: a experiência dos partidos operários de 1890". *Dados – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 28, nº 2, 1985, pp. 163-192, trabalho no qual se baseia a maior parte da abordagem que faço sobre esta questão. As esperanças e o entusiasmo característicos do início dos anos 1890 são também aspectos ressaltados por Evaristo de Moraes Filho. *O socialismo brasileiro*. 2ª edição. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998, especialmente pp. 13-17.

[16] Marcos Vinícius Pansardi. *Republicanos e operários: os primeiros anos do movimento socialista no Brasil (1889-1890)*. Dissertação de Mestrado, Campinas, Unicamp, 1993, pp. 40 e 56.

Na capital da jovem República organizavam-se vários jornais e partidos operários. De uma dissidência interna ao jornal *Voz do Povo*, lançado em janeiro de 1890, fundaram-se dois, um deles chefiado pelo tenente Vinhaes e outro liderado por Luiz França e Silva. Talvez pelas expectativas de ampliação da participação política, os partidos eram reconhecidos como bons canais de encaminhamento de reivindicações dos trabalhadores, especialmente no ano de 1890, quando as restrições ao exercício do direito de voto ainda não haviam se definido.[17] As mesmas perspectivas faziam com que os trabalhadores passassem a representar, para os postulantes a cargos representativos, uma massa de votos nada desprezível.

As lideranças do movimento operário, assim, pareciam estabelecer uma forte identificação entre as questões do trabalho e a República, elegendo o partido como o instrumento de mobilização e ação da classe trabalhadora. Ao escolherem o partido - uma instituição política por excelência - como meio de ação operária, as lideranças procuravam transformar a questão social numa questão política.[18]

Foi neste ambiente, em que a percepção da transformação histórica parecia aguçada, o mundo do trabalho se politizava, os direitos sociais eram requisitados e as possibilidades de ampliação dos direitos políticos pareciam abertas, que Evaristo de Moraes aproximou-se do movimento operário e de suas lideranças, muitas da quais já conhecidas dos tempos da propaganda republicana e abolicionista.

Esse engajamento tornou-se formal e sistemático com sua inserção no grupo liderado por Luiz França e Silva, que então rivalizava com outro grupo liderado pelo tenente Vinhaes. Este organizara um partido operário bastante eficaz na arregimentação de adeptos por atingir as bases operárias e por contar com um importante jornal - *O Paiz* - como instrumento de divulgação e propaganda. O grupo de França e Silva tinha como órgão de comunicação o jornal *Echo Popular*, editado a partir de março de 1890.

O próprio Evaristo passou a ser um importante agente de divulgação de idéias e ideais deste grupo, cujo objetivo central era a criação de um partido operário, que foi fundado, afinal, em abril de 1890.[19] Apesar de sua "apoucada idade" - tinha então 19 anos incompletos -, Evaristo passou a integrar formalmente o grupo instituído a partir de junho daquele mesmo ano.

Num dos artigos que publicou no jornal do partido, Evaristo buscava apresentar a militância que passara a empreender, caracterizando-a como uma continuidade de seu envolvimento anterior com o movimento republicano, especialmente quanto aos ideais de que

---

[17] José Augusto Valladares Pádua. "A capital, a República e o sonho", p. 168

[18] Ângela de Castro Gomes. *A invenção do trabalhismo*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. pp. 32-33.

[19] Idem, p. 41 e José Augusto Valladares Pádua. "A capital, a República e o sonho", p. 174.

se revestiu. "Chamado à luta, ainda muito moço, como sou, nos últimos tempos da propaganda republicana", dizia ele, "dei os melhores dos meus esforços à causa democrática e quem quer que me conheça sabe que sempre estive na imprensa ao lado dos jornalistas democráticos". O que o alentava, naquele momento, dizia, era a "visão de um futuro melhor, em que a grande porção anônima do povo brasileiro, amalgamada, pulverizada, brutalizada pelo desleixo e pela prepotência, pudesse subir à tona da administração, governando o país, fruto de seus labores". Mas, "vendo chegar o 15 de novembro", uma "desilusão, talvez prematura, mas evidente", instaurara-se. Era em razão do ideal que não se cumprira, que as "antigas convicções guiaram-me para o estudo do problema operário, que, então se levantou". A partir desse "estudo", ele explicava, é que resultou "o emprego dos meus esforços para auxiliar o nascente partido operário, cujas tendências julgo acertadas e dignas de apoio de todos os operários desta terra".[20]

Evaristo firmava, assim, os contornos de seu papel no interior do grupo ao qual se juntava. Era pelo "estudo", pela compreensão do "problema operário", pela imposição da necessidade de fazer cumprir o ideal ainda irrealizado que orientava sua atuação junto ao partido para cuja organização contribuíra.

Havia, ainda, um outro atributo da militância que Evaristo reivindicava para si: o desinteresse pessoal. Entrando na disputa que o grupo de França e Silva travava nesse momento com o partido rival chefiado pelo tenente Vinhaes - apontado como um aproveitador politiqueiro que fazia alianças com o governo e servia-se dos operários como base de apoio para obter vantagens eleitorais[21] -, Evaristo chamava atenção dos operários aos quais escrevia para a necessidade de não se deixarem "iludir com os que não alienam sua personalidade, seu egoísmo, seus interesses, para bem servi-los". Fugindo dos "especuladores", preconizava ele, os operários deviam orientar-se pela "grande verdade" inscrita na seguinte "fórmula": "o auxílio na separação". Segundo a "fórmula", os operários deviam aproveitar-se do "auxílio" de indivíduos pertencentes a "outras classes sociais", mantendo-se, entretanto, independentes, não confundindo seus interesses com os de tais indivíduos, a não ser quando ambos se ligassem por "fios perfeitamente idênticos".

Era assim, por meio de uma militância exterior à "classe", desinteressada e "esclarecida" desde a origem, que Evaristo pretendia "começar a propaganda, sem contar com odiosidades e com infâmias, com perigos e com estorvos".[22]

---

[20] Evaristo de Moraes. "Aos operários". *Echo Popular*, 19 de agosto de 1890.

[21] Vinhaes, de fato, instrumentalizava a seu favor um amplo espectro de alianças. Além de utilizar *O Paiz* - órgão oficioso do governo - como veículo de divulgação de seu partido, em 1890 ele se lançou à eleição em várias chapas, inclusive a oficial do Partido Republicano, o que permitiu que fosse eleito com folga para a Câmara Federal. José Augusto Valladares Pádua. "A capital, a República e o sonho", p. 183.

[22] Evaristo de Moraes. "Aos operários". *Echo Popular*, 19 de agosto de 1890.

Talvez em razão dos "destemperos oratórios" com que já era conhecido desde sua participação nos clubes literários, nas reuniões abolicionistas e republicanas - mais uma "tradição" que carregava consigo -, Evaristo ocupou no partido o cargo de orador oficial. Sua primeira atuação ocorreu na cerimônia de posse da diretoria, em junho de 1890. Tal cerimônia aconteceu, como quis fazer crer o noticiário do *Echo Popular*, numa atmosfera de festividade, marcada pela pompa e pelo brilho. "O vasto prédio [da Sociedade Arcárdia Dramática], decorado caprichosamente, e vistosamente iluminado apresentava aos olhos do espectador que o contemplava a mais bela aparência, o mais lindo efeito". Mesmo com o mau tempo, o prédio estava absolutamente repleto de "senhoras e cavalheiros".[23] Possivelmente com o intuito de abrilhantar ainda mais a cerimônia, Evaristo finalizou seu discurso com um poema escrito por Plácido de Abreu denominado "O operário" que, a despeito de suas poucas qualidades estéticas, apresenta uma concepção específica sobre os personagens a quem se referia. Diziam seus versos:

"Um gigante descuidado
pelo mundo caminhava,
venturas sem ter gozado,
fundas mágoas suportava.

E no entanto à sua frente,
por estrada florida
seus irmãos, alegremente
eram felizes da vida.

Mas um dia o desgraçado
finalmente despertou
da injustiça revoltado,
e depois assim falou:

- Eu venho da velha história,
do berço da humanidade
e de mim deixei memória
na primitiva cidade.

Quando passei pelo Egito
meu nome nele deixei
nas pirâmides escrito
quando ali as levantei.

E depois fui caminhando,
pelo mundo, sem parar,
sempre, sempre trabalhando,
em constante labutar.

Deram-me a terra despida
nela fabriquei nações...

---

[23] *Echo Popular*, 3 de junho de 1890.

se na luta esgoto a vida
só recebo maldições.

É tempo!... chegou o instante
de, ao mundo, pedir justiça,
de dar um golpe possante
de meus irmãos na cobiça!".[24]

Certamente a promoção da metamorfose preconizada pelos versos recitados por Evaristo era a tarefa que se colocavam as lideranças operárias reunidas em torno do Partido Operário. A natureza da missão que Evaristo tomava para si - e certamente a tomassem também as lideranças envolvidas neste partido operário e em muitas outras agremiações do gênero, neste momento - evidencia-se pelos sentidos que a palavra "descuidado" assume no texto. "Sem cuidado", "abandonado à sua sorte", o operário era alguém que precisava ser protegido e essa era uma das tarefas que compunham a missão das lideranças. "Distraído", sem poder reconhecer sua importância histórica e social e sem poder identificar os motivos de sua sujeição, o "gigante" precisava ainda ser despertado; objetivo que as lideranças poderiam realizar por meio de uma conveniente "conscientização".

Evaristo encampou, no partido, uma série de tarefas voltadas à realização das metamorfoses que os versos que recitara e a crença que nutria preconizavam para a transformação do operariado. Além ao cargo de orador oficial, a Evaristo foi atribuída a tarefa de "propagar as idéias [do partido] em todos os pontos do Distrito Federal", dada a "impossibilidade de fazer a propaganda operária nos diversos pontos da capital o nosso colega Luiz da França e Silva".[25] Além das funções propagandistas, voltadas à promoção da consciência junto aos operários e à disseminação dos ideais do partido, a Evaristo foi também entregue a missão de dirigir um curso noturno que, promovido pelo partido, introduziria os trabalhadores "no ensino primário, de gramática portuguesa, de aritmética prática, de geografia industrial, de história pátria, de química aplicada à indústria e de economia doméstica".[26]

Evaristo, que tinha até 1889 lecionado no colégio São Bento[27], passaria agora a praticar o magistério junto aos trabalhadores. Esta atividade, de um lado, representava uma possibilidade de exercício do ofício que desde algum tempo ele vinha exercendo para "ganhar a vida"; de outro, ela se apresentava como uma perspectiva de levar aos trabalhadores a

---

[24] Idem.

[25] *Echo Popular*, 13 de agosto de 1890.

[26] *Echo Popular*, 2 de julho de 1890.

[27] Segundo Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*, p. XII.

instrução intelectual, condição para que a "classe operária" se erguesse até "a altura de sua missão civilizadora".[28]

O período que antecedeu as eleições constituintes - realizadas em setembro de 1890 - foi o de mais intensa agitação do Partido Operário. José Augusto Pádua indica que esta foi "a melhor fase" do partido, quando, "impulsionado pela publicação do *Echo Popular*, ele chegou a manifestar um razoável crescimento".[29] Evaristo, nas suas funções de propagandista do partido, engajou-se nas viagens que França e Silva realizava a cidades do interior do Estado do Rio, divulgando suas idéias e buscando angariar votos na eleição que se aproximava.[30]

O Partido Operário de França e Silva, como outras agremiações surgidas nos meses subseqüentes à instauração da República, teve vida curta. Creditado ao fracasso eleitoral nas eleições de 1890, ao "endurecimento" do governo republicano em relação ao movimento operário e às circunstâncias específicas que marcaram a condução das próprias agremiações, o grupo perdeu muito de seu fôlego e o *Echo Popular* feneceu. José Augusto Pádua aponta que o grupo continuou a realizar reuniões, a publicar cartas para a imprensa e manter contato com as associações operárias de outros estados. Um empreendimento de maior vulto ocorreu em 1892, com a organização de um Congresso Operário que, a despeito da denominação grandiosa, contou com participação de entidades "bastante obscuras" dos próprios membros do Partido Operário de França e Silva.[31] É possível que Evaristo tenha mantido contato com o grupo, mas a inexistência de registros com relação a isto sugere que sua atuação militante tenha sofrido um certo arrefecimento a partir do final de 1890.

Uma circunstância de sua vida particular pode ter contribuído para isto. Neste momento, inebriado pelas possibilidades de ganho pecuniário que a política econômica de Rui Barbosa suscitou, Evaristo passou a dedicar-se a atividades financeiras, especulando na bolsa, como faziam muitos. Tornou-se procurador de uma entidade denominada Banco Central do Sindicato Arrendatário, julgou ter se tornado rico, montou um escritório em cuja porta afixou uma placa pomposa: "Evaristo de Moraes e Cia - Banqueiros". Como registraria tempos depois, entrou na nova atividade "sem saber de uma só conta de juros, de câmbio, enfim de qualquer coisa que tenha cheiro de transação bancária". O resultado foi para ele o que foi para muitos:

---

[28] Evaristo de Moraes. "Aos operários". *Echo Popular*, 19 de agosto de 1890.

[29] José Augusto Valladares Pádua. "A capital, a República e o sonho", p. 178.

[30] *Echo Popular*, 5 de setembro de 1890. França e Silva concorreu para a Câmara Federal, juntamente com Kinsman Benjamin, obtendo ambos pouco mais de 800 votos. Evaristo de. Moraes Filho. *O socialismo brasileiro*, pp. 36-37.

[31] José Augusto Valladares Pádua. "A capital, a República e o sonho", p. 178-179 e 185-191.

> "Eu, banqueiro, sem entender do riscado! Quebrei. Quebrei lamentavelmente. Perdi tudo, absolutamente tudo. Fiquei como um doido."[32]

Novamente sem um ceitil, foi, com a família, morar nos fundos de um escritório, por cima da Alfaiataria Almeida Rabelo, na rua Gonçalves Dias e voltou a "mourejar" na imprensa, nas "lições", em todas as atividades que realizara antes de virar banqueiro.

A inserção de Evaristo nessas primeiras experiências de militância política relacionada à questão operária no início da década de 1890, não obstante sua fugacidade, define alguns referenciais que se tornariam importantes na sua atuação política subseqüente. Evaristo, desde já, colocava-se no lugar de uma liderança, cuja legitimidade constituía-se não pelo pertencimento ao grupo que pretendia "apoiar", mas por uma "tradição" que já carregava pela militância republicana e abolicionista, por ter "alienado" seus próprios interesses em razão da causa operária, pela tutela intelectual que poderia exercer, pela ação pedagógica - que conscientizava pela propaganda e capacitava intelectualmente pela instrução - que estava apto a cumprir.

As perspectivas de um rábula criminalista

Em 1893, quando mourejava para resolver as dificuldades financeiras provocadas pela falência de seu banco, Evaristo passou a desempenhar uma atividade nova: introduziu-se no trabalho forense. Neste ano começou a trabalhar como solicitador para dois advogados - Silva Nunes e Ferreira do Faro - que tinham um escritório de advocacia localizado na rua da Alfândega com Uruguaiana e que dedicavam-se especialmente a causas comerciais.[33] Evaristo e Silva Nunes conheciam-se desde 1888, quando ambos freqüentavam as redações dos jornais. Como registraria mais tarde, o advogado era um "espírito de *élite*", tinha uma "fidalga eloqüência", mas "não se impôs às massas, porque nunca cuidou a sério de aparecer; porque,

---

[32] Os triunfadores" (1925 - data presumida) in: Evaristo de Moraes Filho. "Posfácio - adendo" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 233. A febre especulativa atingiu outros personagens da militância operária. Em junho de 1890, o tenente José Augusto Vinhaes pôs em funcionamento o Banco Operário que, idealizado como um "modo de transformar o operário em capitalista", logo passou a ser apontado - especialmente pelos seus opositores - como meio de possibilitar enriquecimento ao seu criador. José Augusto Valladares Pádua. "A capital, a República e o sonho", p. 183. É pouco provável que a operação especulativa de Evaristo tivesse alguma relação com o empreendimento de Vinhaes, adversário de França e Silva a quem ele se aliou. Algum tempo depois, Evaristo diria que o banco de Vinhaes "de operário, só tinha o título". Evaristo de Moraes. "Cooperativas - seus sistemas e sua situação jurídica". *Apontamentos de direito operário* (1905), p. 113.

[33] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 55.

terminado, com brilho, o curso acadêmico, recolheu ao seu gabinete de advogado e só de raro em raro se dignou dar breves amostras do seu valor". [34]

Possivelmente, no cargo de solicitador que exercia, Evaristo preparasse os processos de que se faziam titulares seus patrões ou ainda se ocupasse em "andar por audiências e cartórios, correndo, levando papéis aos selos, ao distribuidor, aos escrivães, aos oficiais de justiça". As tarefas não deviam lhe parecer interessantes, como não pareciam ao personagem de Machado de Assis que desta forma as descreveu.[35] Tampouco rendiam - como veremos posteriormente - qualquer boa reputação. Não obstante, elas certamente lhe abriram novas portas. Possivelmente em razão das atividades de solicitador, Evaristo recebera - por provisão do Tribunal de Justiça - o direito de representar judicialmente no foro, tornando-se um advogado prático, um rábula - como denominava-se na época o profissional do foro que não tinha formação acadêmica, que não era bacharel, mas podia exercer o ofício da advocacia.[36]

Um ano depois, Evaristo evidenciaria um marcante interesse pelo direito criminal.

Uma das primeiras manifestações desse interesse materializou-se em 1894, com a publicação de um folheto que ele mandou imprimir com recursos próprios e intitulou *A nova escola penal e a promotoria pública*. Com esses escritos, antes mesmo de iniciar sua atuação no júri, Evaristo se inseria no debate travado entre profissionais da área, cujo foco se centrava nos preceitos da criminologia que brotavam dos estudos da antropologia e da sociologia criminal, empreendidos principalmente nos grandes centros intelectuais europeus, e que

---

[34] Idem, p. 168.

[35] Machado de Assis. "Uns braços". *Várias histórias*. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc. Editores, 1944, p. 49.

[36] Desde o período colonial, um Alvará régio - de 24 de julho de 1713 - definiu que qualquer pessoa idônea, mesmo sem o diploma em direito, poderia exercer a advocacia desde que recebesse autorização para tal. Essa autorização - no período imperial e republicano - era realizada por meio de uma provisão, expedida por uma instituição do judiciário - que variou ao longo do tempo - mediante um exame no qual o postulante provasse dispor de conhecimentos práticos do ofício. Esses profissionais, conhecidos como "rábulas", advogados provisionados (que receberam a Provisão) ou ainda "leguleios" aprendiam e exerciam o ofício na prática. A figura do provisionado, que perdurou no Brasil até que o Estatuto da Advocacia fosse alterado pela Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994 - que instituiu a obrigatoriedade do exame prestado junto à Ordem dos Advogados do Brasil - foi se tornando menos freqüente nas grandes cidades, onde concentravam-se os bacharéis formados pelas faculdades livres de direito, que se multiplicaram especialmente a partir dos anos de 1910. A criação da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1930, impôs uma série de restrições ao exercício da advocacia pelos provisionados sem que, no entanto, eles fossem "extintos". Márcio Thomaz Bastos, falando a um grupo de estudantes de direito, contou que nos anos 1960 iniciou seus trabalhos na advocacia no interior de São Paulo - em Cruzeiro - trabalhando com "um grande advogado sergipano, o dr. Sinésio Passos, que aliás não era formado, era rábula, tinha uma provisão do Tribunal de Justiça". Daniela Câmara Ferreira e outros. "Entrevista com Márcio Thomaz Bastos". *Revista Onze de Agosto*, ano XCVI, junho de 1999, disponível em http://www.usp.br/fd/publicacoes/oonzedeagosto, 10 de abril de 2004, 15h23. Sobre o exercício da advocacia: Herotides da Silva Lima. *O ministério da advocacia (notas de história, crítica e ética profissionais)*. São Paulo: Empresa Gráfica Industrial 'A Palavra', s.d. (1925, presumida) e Ruy de Azevedo Sodré. *O advogado - seu estatuto e a ética profissional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967. Sobre a multiplicação dos cursos jurídicos nos anos 1910: Rodrigo Otávio. "A universidade Brasileira". *Folha acadêmica*, s.d. (pasta de recortes do acervo da Faculdade de Direito da USP). Sobre o controle da OAB no exercício da profissão, informações disponíveis em www.oab-rj.com.br/institucional/historia/historia.php, 10 de abril de 2004, 15h43.

mobilizavam os juristas e médicos brasileiros.[37] Estabelecidas nos centros que reuniam os profissionais da área - as escolas de medicina e de direito, o Instituto da Ordem dos Advogados -, as discussões pontilhavam também nas páginas dos jornais.[38]

Nos escritos que Evaristo mandou publicar em 1894, ele discutia com Francisco José Viveiros de Castro, que dois anos antes, quando era promotor público, havia publicado *A nova escola penal*, obra em que, "obedecendo às suas convicções antropológico-criminais, transcreveu para nosso uso as críticas de Garofalo, de Loubet e de Tarde", investindo contra o júri.[39] Evaristo, em seu "opúsculo", defendia a instituição do júri e, já naquele momento, retomava as concepções sobre o direito criminal dos grandes teóricos europeus que provavelmente lhe haviam sido apresentados por Viveiros de Castro. Assim, parece que a possibilidade da polêmica - elemento fundamental de disputa intelectual e política que conferia notoriedade intelectual[40] - arrastara já Evaristo para as questões do direito criminal, antes mesmo que ele atuasse profissionalmente na área.

Além da possibilidade de inserção num campo de debates, um ofício exercido na área criminal podia parecer bastante promissor a um jovem com ambições de projeção no mundo público. Além de comportar um amplo campo de polêmicas "especializadas", as causas criminais davam uma grande visibilidade aos profissionais que atuavam na área, e isso não era irrelevante para Evaristo.[41] Algum tempo depois, ele confessaria que certa feita interessara-se pela causa de uma cliente acusada de ter envenenado o filho porque, além da notória injustiça

---

[37] Sobre a emergência desses saberes relacionados ao crime na Europa: Pierre Darmon. *Médicos e assassinos na belle époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991 e Ruth Haris. *Assassinato e loucura – medicina, leis e sociedade no fin de siècle*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993. Para o Brasil, Lilia Schwarcz. *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993 e José Leopoldo Ferreira Antunes. *Medicina, leis e moral - Pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Editora da Unesp, 1999.

[38] Um exemplo da inserção dos debates de cunho jurídico nos jornais é dado pela polêmica estabelecida nas páginas de *O Paiz* em 1896, quando algumas teses produzidas por Viveiros de Castro acerca do espiritismo e da feitiçaria foram intensamente debatidas - e rechaçadas por A. de Souza Pinto. *O Paiz*, 17 de dezembro de 1896 e 8 de janeiro de 1897.

[39] Evaristo de Moraes. *Estudinhos de direito - o júri*. Rio de Janeiro: Papelaria Mendes Marques, 1896, p. 4. Neste ensaio, Evaristo retomou o teor daquele opúsculo que havia publicado em 1894.

[40] Mariza Corrêa chama atenção para a importância que a polêmica adquiria naquele mundo de intensas disputas intelectuais que, travadas nas folhas impressas, definiam-se como forma de obter legitimidade, reconhecimento e notoriedade intelectual. *Ilusões da liberdade*, p. 25. Este aspecto é ressaltado também por Roberto Ventura, que destaca a característica personalista que tais debates muitas vezes assumiam, sendo travados antes entre indivíduos que em torno de idéias; para Ventura, ainda, o debate em torno de idéias era reconhecido como forma de intervenção política. *Estilo tropical. História cultural e polêmicas literárias no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, especialmente pp. 98-111.

[41] Um estudo sobre a abordagem que os jornais faziam dos crimes no período: Ana Gomes Porto. *Crime em letra de forma - sangue, gatunagem e um misteriosos esqueleto na imprensa no prelúdio republicano*. Dissertação de Mestrado, Campinas, Unicamp, 2003.

da acusação, "principiante" que era, "ansiava por uma causa notável, e, como são raras entre nós as acusações de envenenamento, parecia-me haver chegado o meu instante de aparecer."[42]

Seja como for, em 1894 Evaristo já havia deixado o trabalho de solicitador no escritório de Silva Nunes e Ferreira de Faro e tinha montado seu próprio escritório, que ficava na rua da Constituição n. 9, "por cima de uma barbearia".[43] No mesmo ano fez sua primeira atuação no júri, convidado por um antigo companheiro do colégio São Bento - o advogado Melchíades Mário Sá Freire -, que o chamara para atuar como auxiliar de defesa.[44] Na sua peça de defesa, ele contou depois, preparara, "em mente, umas saudações graciosas" com que pretendia responder às que imaginou que, por ser estreante, iria receber do promotor Lima Drumond, que atuava na acusação. Talvez ao preparar suas saudações graciosas Evaristo tivesse em vista que o promotor fizesse alguma referência aos seus escritos, nos quais opunha-se às críticas com que Viveiros de Castro - com quem os promotores no geral concordavam - atacava o júri. "Pobre vaidoso", disse tempos depois, "quem era eu, rábula principiante, para merecer a atenção de uma referência, mesmo banal e de simples etiqueta?". Nenhum "cumprimento sequer" veio e... "tive de engolir, um tanto despeitado, o meu exórdio".[45]

Depois de 1894, as atividades de defesa no tribunal foram ocupando um lugar central dentre as atividades que empreendia. "Aquele tempo", ele registrou depois,

> "eu ia à Casa de Detenção em visita aos meus clientes e, não raro, arranjava outros, indicados quase sempre por Augusto Gomes, vulgo "Batatinha", preso-servente, verdadeira criatura da cadeia, que se me dedicara inteiramente".[46]

As possibilidades de obter notoriedade no foro, enfim, não eram tão promissoras para os rábulas principiantes. Em 1896 os jornais já noticiavam várias atuações de Evaristo no júri, mas nenhuma tinha o aspecto de "uma grande causa". Por esse tempo, Evaristo andou defendendo o dono de um botequim que se envolveu numa briga e matou um rapaz; teve por clientes um moço acusado de ter matado a navalhada um homem que resistiu a um assalto, um sedutor acusado de ter deflorado uma moça de 16 anos, dois rapazes cujo plano de se introduzir em uma casa para roubar foi malogrado, dois homens que teriam se passado por fiscais da prefeitura para extorquir dinheiro de alguns devedores dos cofres públicos municipais, um outro acusado de ter roubado uma mulher enquanto esta dormia depois de um

---

[42] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 74.

[43] Idem, p. 55.

[44] Idem, ibidem.

[45] Idem, p. 57.

[46] Idem, p. 73.

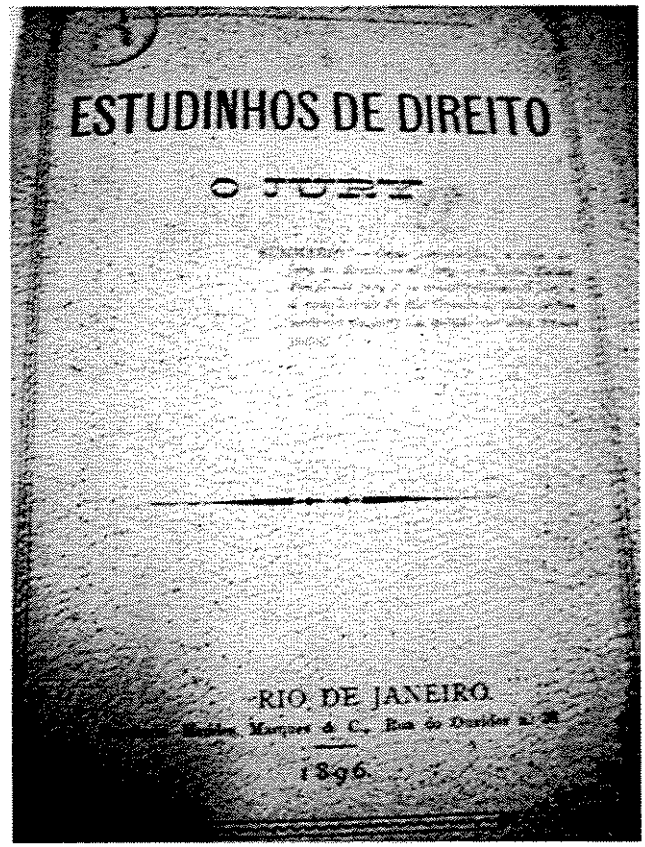
encontro amoroso.[47] Quase todos os seus clientes foram absolvidos, muitos por unanimidade de votos.

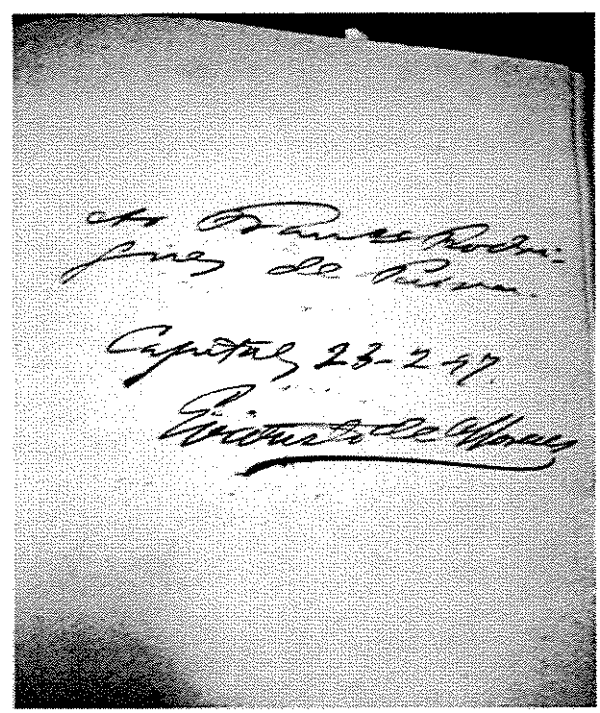
Conquanto as causas pudessem não ser tão notáveis, Evaristo ia se firmando como um advogado cuja atuação forense não era inconveniente aos seus clientes. Dedicado às ações, o jovem rábula empenhava-se também nos estudos sobre a criminalidade e continuava a escrever seus textos polemistas. Em 1896 - citando Lombroso, Ferri, Garofalo, Scipio Sighele e outros nomes que se projetavam no campo do direito criminal - voltou a atacar "a ojeriza dos positivistas que [são] contra tudo que lhes cheire instituição popular" e a defender o júri, num outro escrito, agora publicado pela Papelaria Mendes Marques.[48] Ele tinha a intenção de que tal escrito - que adotava o título mais modesto de *Estudinhos de direito* - fosse o primeiro de uma série que já vinha sendo elaborada em razão dos seus estudos. Numa nota inserida na página final do livro, Evaristo indicava que "se não for completamente desfavorável o acolhimento a este ligeiro opúsculo, darei publicidade a outros trabalhos da mesma série 'Estudinhos de direito'". Entre os títulos que dizia já estarem prontos, ele incluía: "As duas teses de Lombroso: o crime e o atavismo, o crime e a epilepsia", "Apontamentos sobre a história da nova escola penal", "As reformas sociais e administrativas e o sistema penal moderno". Outros dois, ainda, tinham uma estreita ligação com uma atuação empreendida à época; "Repressão policial ou profilaxia social?" e "A questão das meretrizes" eram desdobramentos de seu envolvimento no caso que engendrou uma grande polêmica e repercutiu intensamente nos jornais cariocas, na chamada "questão das prostitutas".

---

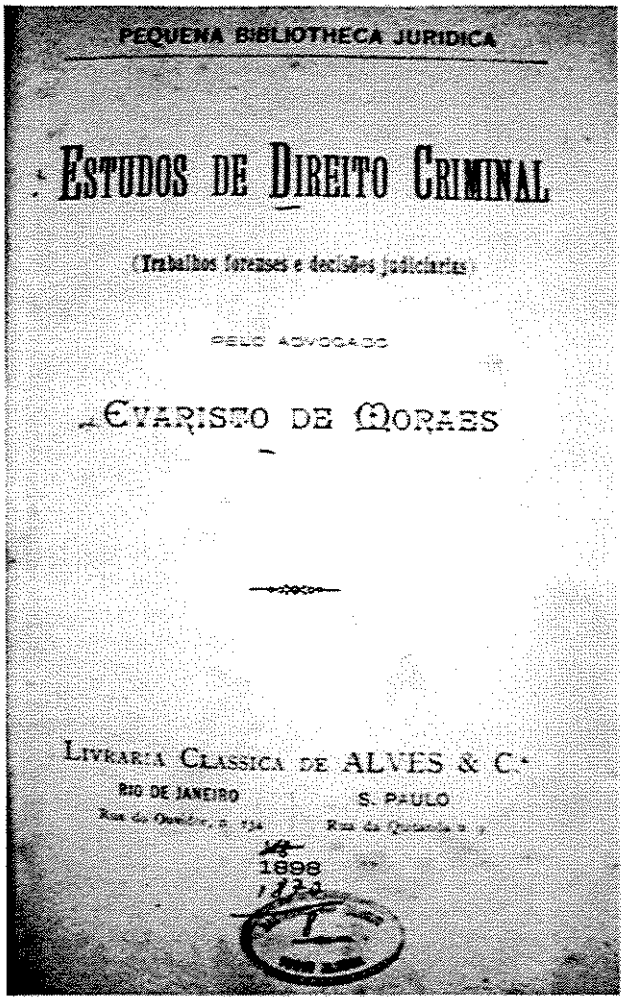
[47] Tomadas aqui de forma ilustrativa, essas referências certamente não compreendem a totalidade das causas em que atuou no período. As notícias sobre elas estão publicadas em *Cidade do Rio* de 12, 17 e 24 de dezembro e *O Paiz* de 14, 15 e 16 de abril e 23 de dezembro de 1896.

[48] Evaristo de Moraes. *Estudinhos de direito - o júri*, p. 29.





Na segunda metade da década de 1890, a inserção de Evaristo na área criminal se estabelecia por meio da atuação no júri, mas também por publicações sobre temas candentes no debate dos especialistas da área. Na página de rosto desta obra, uma dedicatória ao promotor Rodrigues de Paiva. Acervo do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil.


PEQUENA BIBLIOTHECA JURIDICA

ESTUDOS DE DIREITO CRIMINAL

(Trabalhos forenses e decisões judiciarias)

PELO ADVOGADO

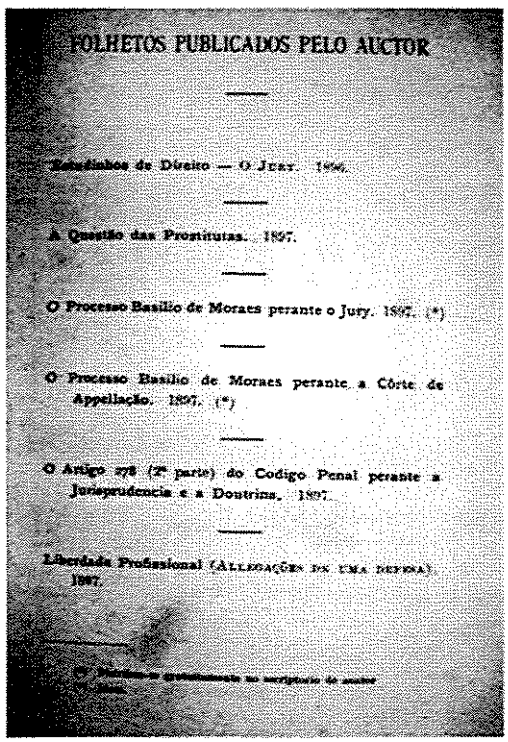
EVARISTO DE MORAES

LIVRARIA CLASSICA DE ALVES & C.ª

RIO DE JANEIRO

S. PAULO

1898


FOLHETOS PUBLICADOS PELO AUCTOR

Estudinhos de Direito — O Jury. 1896.

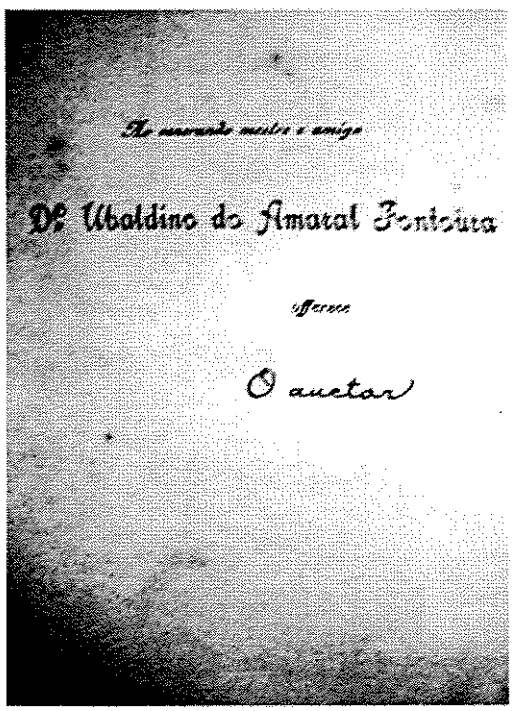
A Questão das Prostitutas. 1897.

O Processo Basilio de Moraes perante o Jury. 1897. (*)

O Processo Basilio de Moraes perante a Côrte de Appellação. 1897. (*)

O Artigo 278 (2ª parte) do Codigo Penal perante a Jurisprudencia e a Doutrina. 1897.

Liberdade Profissional (Allegações em uma defesa). 1897.


Ao amavel mestre e amigo

Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura

offerece

O auctor

No livro que saiu em 1898, constavam os títulos anteriormente publicados e uma dedicatória.

O advogado, as madalenas impenitentes e o delegado patriota

Não ia avançado o ano de 1896 quando *O Paiz* iniciou mais uma das suas bombásticas campanhas. Esta, como a que poucos meses depois seria dirigida contra o asilo mantido por Basílio de Moraes, tinha também os ingredientes escandalosos que iam bem ao encontro dos anseios de cativar o público pela sensação, atraindo mais leitores.

Vinha esta campanha voltada a curar o "centro mais geométrico da capital da República", feito "o mais faustoso arraial" de um "vício" que se pretendia eliminar: o cafetismo.[49] Anunciando não ter intenção alguma de "fazer escândalo", visto que o "alvo" era somente prover o "saneamento moral do Rio de Janeiro", por dias o jornal publicou, numa coluna intitulada "Podridão do vício", os resultados das devassas que procedeu nas habitações mantidas pelos supostos cáftens, nomeadas de alcouces e descritas minuciosamente, algumas nos seus colchões e almofadões de "contextura sensual", outras na sujidade que exarava dos leitos sem lençóis; algumas nas arcas cobertas "dessa renda *blonde* que imita *crochet*", outras simplesmente com seus baús "vomitando trapos"; todas localizadas no "labirinto negro" configurado pelas ruas Senhor dos Passos, Regente, Núncio, Conceição, Lavradio, Carioca, Sete de Setembro e praça Tiradentes; todas também igualmente acintosas pela imoralidade que materializavam.

Devassados os "alcouces", os jornalistas identificavam supostos cáftens e cafetinas e os entrevistavam ou, dizendo mais propriamente, interrogavam-nos. Descreviam minuciosamente os homens e mulheres indagados, atribuindo-lhes uma aparência na maior parte das vezes repugnante. Eram, quase todos, identificados como judeus, "essa raça decadente", que "o vilipêndio de séculos tanto desfigurou", "douta na arte de conseguir o bem estar material", da qual partiu o "ramo degenerado, constituído pelo cáften".[50] A imoralidade indigitada pelo jornal logo tomava um atributo de natureza, pautada na "raça", e devidamente avalizada pela ciência, mais precisamente pelas "leis da hereditariedade", que definiam que "não menos que [n]a nossa carne", na "nossa alma e a nossa inteligência" imprimiam-se os caracteres herdados dos ancestrais. Os "israelitas", assim, nos textos do jornal, tornavam-se "tosquiadores" de toda "sorte de gente" , "herdeiros" de uma característica que imperava em seus antepassados: a

---

[49] Esta parte do texto é em grande medida tributária das interpretações realizadas por Cristiana Schettini Pereira. *"Que tenhas teu corpo": uma história da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas.* Tese de Doutoramento, Campinas, Unicamp, 2002. Várias das considerações que faço nesta parte da tese, embora tenham sido construídas a partir da documentação primária, vão ao encontro da análise empreendida pela autora em seu trabalho, uma importante contribuição para a história social da prostituição, cujo teor ultrapassa, em muito, as questões aqui abordadas.

[50] A identificação dos cáftens como judeus está em "A podridão do vício - o judeu - o cáften". *O Paiz* 22 de março de 1896. As outras referências no parágrafo constam do mesmo jornal, entre 21 de março e 11 abril de 1896.

"supremacia da inteligência sobre o caráter", "as aptidões" com o "câmbio, o tráfico, o cálculo, os algarismos".[51]

A ameaça, proveniente do cafetismo, vinha também da natureza dos "israelitas", que ameaçavam contaminar a sociedade, imprimindo suas características "herdadas" no seio da população brasileira. Era ainda mais temerosa esta presença porque, muitas vezes, "a bolsa cheia de ouro poluído" abria-lhe as portas de instituições nacionais. Era o caso, declarado pelo jornal como o "mais repugnante e o mais revoltante", de um "ardiloso cáften" - Izidoro Klopper - que buscou "proteção" no jornalismo, conseguiu documentos nas repartições policiais que atestavam sua honestidade, fez-se alferes da Guarda Nacional, o que, enfim, só foi obstado pela ação enérgica do "ilustre advogado" dr. Goldschmitd, ele próprio coronel da instituição que conseguiu junto ao marechal Floriano que se rasgasse a patente concedida.[52] Outros tantos, denunciava o jornal, "procurando sorrateiramente apoio e boas relações, conseguiram até embarafustar pela maçonaria brasileira", que, porém, "soube repeli-los, desde que teve conhecimento das suas virtudes".[53] A crer nos aspectos denunciados no jornal, Klopper conhecia muito bem as estratégias para ocupar os espaços que conferiam respeitabilidade social, que permitiam o estabelecimento de "boas relações" que pudessem propiciar algum reconhecimento social. Evaristo, como vimos, também procurava servir-se amplamente destes espaços de distinção. Além de integrar a maçonaria, Evaristo tornou-se também capitão da Guarda Nacional, ainda que não possamos saber exatamente quando isto se deu.[54]

O que mais constrangia o jornal, no caso de Klopper, é que ele, procurando integrar as instituições que conferiam uma espécie de dignidade social, punha em risco a própria função distintiva desses grupos, provocando um pernicioso embaralhamento entre virtude e vício.

Esta preocupação com as misturas "indevidas" tornou-se uma espécie de carro chefe que moveu o jornal quando, tratando de um "mal", passou a atacar outro: a prostituição. Inicialmente, quando ao jornal interessava especialmente investigar e denunciar o cafetismo, as prostitutas eram caracterizadas principalmente como vítimas, reais ou potenciais, da ação dos cáftens. Algumas moças chegaram a ser retiradas da "proteção" em que se encontravam e entregues a outros "apadrinhamentos". Foi este o caso que se deu com Klora Hohn - "uma rapariguinha interessante", de 19 anos, austríaca - e Maria Iarosch - igualmente austríaca, mas "sem beleza", de "olhar inteligente", mas "traços fisionômicos carregados". Ambas foram retiradas da companhia de Ana Scheller - uma "exploradora da prostituição, mulher que não se

---

[51] "A podridão do vício - o judeu - o cáften". *O Paiz*, 22 de março de 1896.

[52] "A podridão do vício- o cáften". *O Paiz*, 5 de abril de 1896.

[53] "A podridão do vício- o cáften". *O Paiz*, 7 de abril de 1896.

contenta de arrastar o próprio corpo pelo lodaçal do vício, mas que ainda arrasta consigo estrangeiras inocentes e mocinhas donzelas" - e entregues ao Asilo Bom Pastor, instituição com que o jornal, como vimos na *Introdução* deste trabalho, mantinha relações tecidas por sua filantropia.[55] Mesmo as que não pareciam fazer jus à proteção de um asilo eram apontadas como "desgraçadas", enganadas muitas vezes, analfabetas, umas infelizes "mulheres israelitas", vindas de países distantes tornadas escravas pelas torpezas do cafetismo.[56] Mas, puxando o fio da prostituição da teia do cafetismo, o jornal já identificava os problemas provocados pela "indevida" mistura entre prostitutas e "pessoas de bem". Não se podia admitir, considerava o jornal, que "as famílias que transitam nos *bonds* continuem obrigadas a ter diante dos olhos esse deprimente espetáculo diário, chaga que nos outros países se esconde e que no Rio de Janeiro se ostenta como um escárnio à nossa civilização". O "escárnio" era provocado pelas "mulheres em exibição" nas janelas de seus "cubículos hediondos, que a ganância torpe dos cáftens reveste com uma cenografia ilusória".[57]

E assim foi *O Paiz*, dia a dia, durante boa parte do mês de abril, em sua campanha que juntava moral, boas doses de "ciência", desqualificação dos judeus e defesa da idéia de que as prostitutas precisavam ser "escondidas" para que o empreendimento civilizatório pudesse se realizar.

Não demorou muito para que as enfáticas matérias do jornal sensibilizassem o delegado da 4ª circunscrição, o sr. Luiz Bartolomeu de Souza e Silva, que passou a promover a "limpeza" nas ruas Senhor dos Passos, Sete de Setembro, praça Tiradentes e adjacências. As ações do delegado não devem ter sido menos enfáticas; a crer no que noticiou o jornal, 34 casas da Senhor dos Passos foram desocupadas nas poucas horas das medidas de "saneamento moral". Como contariam as mulheres depois, o delegado com alguns ajudantes passavam de casa em casa, convocando as mulheres a mudarem-se e recolhendo ao "xadrez" as mais incautas.[58] Embalado pelas ações da autoridade, a carga toda do jornal, daqui para diante, seria destinada às prostitutas, já chamadas "rameiras nojentas", "messalinas agarotadas", "gangrenosas úlceras a corroer a sociedade fluminense". Ao delegado, ao contrário, era atribuída toda sorte de elogios, pela coragem, pelo patriotismo, por ter poupado os passageiros dos *bonds* da Companhia de São Cristóvão de ver "o colo nu da mulher batida pelo tufão de todas as corrupções".[59]

---

[54] A informação sobre a integração à Guarda Nacional está em Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 41.

[55] "A podridão do vício - o cáften". *O Paiz*, 14 de abril de 1896.

[56] "A podridão do vício - o cáften". *O Paiz*, 12 e 14 de abril de 1896.

[57] "A podridão do vício - o cáften". *O Paiz*, 13 de abril de 1896.

[58] "A podridão do vício - cafetismo e a prostituição" e "Pelo foro". *O Paiz*, 17 e 18 de abril de 1896.

[59] "A rua Senhor dos Passos". *O Paiz*, 19 de abril de 1896.

Ao aspecto moralizador da campanha - agora voltada abertamente a combater a prostituição "espetaculosa" - foi sendo incorporado o lado "científico" da questão. No mesmo dia em que louvava a ação do delegado - guardião da moral - o jornal convocava os homens da ciência a empreenderem também sua ação saneadora. Feita a higiene moral, prodigalizava o jornal, "é preciso também sujeitá-la a correções de ordem física". Pedia, então, a atuação da prefeitura - mais precisamente da "repartição de higiene" ou da "repartição de obras" ou, melhor ainda, das "duas reunidas" - para intervir na inspeção e interdição dos "pardieiros condenáveis" da rua Senhor dos Passos que foram tornados desabitados com a remoção das prostitutas. O fio que alinhavava moral e ciência cumpria já o seu desígnio. Como dizia o jornal, "o momento é azado".[60] Moral e Higiene definiam-se como campos não apropriados a controvérsias e até este ponto, parecia que a questão não envolvia "assunto político", daqueles em torno dos quais se pudessem "atritar opiniões", como os definiu o jornal.[61] À exceção das prostitutas e dos cáftens que as exploravam, não ocorria a ninguém a idéia de defender aquilo que o jornal combatia.

Tudo ia assim, parecendo congregar unanimidades, até que ocorreu às mulheres expulsas das suas casas nas ruas centrais do Rio tentar obstaculizar na justiça a ação intrépida do delegado. Alguns dias depois de o delegado ter iniciado seu empreendimento de despejo, impulsionando a "mudança forçada" das prostitutas, várias delas fizeram-se representar na justiça pelo advogado Evaristo de Moraes, que impetrou junto ao juízo seccional do Distrito Federal um pedido de *habeas corpus* a favor de várias prostitutas, "ameaçadas em seus direitos constitucionais". Nos termos do pedido, Evaristo explicava ao juiz que desde algum tempo, como era sabido e havia sido fartamente noticiado pela imprensa - notadamente por *O Paiz* -, muitas mulheres - seis delas nomeadas e denominadas no documento "pacientes" - vinham sendo constrangidas pelo delegado da "4ª urbana" a não chegarem às janelas, sob "ameaça de prisão violenta" e a mudarem-se das casas das ruas Senhor dos Passos, Sete de Setembro e praça Tiradentes. As ações do delegado, argumentava o advogado, eram ilegais porquanto: a constituição assegurava a "nacionais e estrangeiros" a "mais ampla liberdade"; ninguém podia "ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei" e não havia lei regulando a prostituição, portanto, não poderia haver "pena coletiva" como a imposta pelo delegado às prostitutas que ele representava em juízo.[62]

Evaristo a este tempo, como vimos, tinha seu escritório instalado na rua da Constituição, que ficava no tal "centro geográfico dos vícios", e parece que o dividia com um

---

[60] Idem. Uma análise voltada especificamente para a relação entre o saber médico e a intervenção da ciência na prostituição: Magali Engel. *Meretrizes e doutores. Saber médico e prostutição no Rio de Janeiro (1840-1890).* São Paulo: Brasiliense, 1988.

[61] "O meeting". *O Paiz*, 1° de junho de 1896.

[62] "Defensores da lei!". *O Paiz*, 8 de maio de 1896.

português que mantinha uma relação bastante próxima com as prostitutas, a crer no que o jornal contou sobre o depoimento que prestou na 5ª pretoria, onde corria a justificação do *habeas corpus* impetrado por Evaristo. Tratava-se de Manoel Rodrigues da Silva, que tinha 41 anos e que não descuidou no seu depoimento de apresentar-se como pessoa bem relacionada, apadrinhado do delegado dr. Castilho Lisboa e conhecedor dos doutores Cunha Sales, Goldschimidt, Odorico Mendes, Paranhos, Silva Nunes e Pacheco Leão. Ao depor como testemunha arrolada por Evaristo, Manoel talvez tentasse mesmo angariar alguns louros da repercussão que tomava a causa, qualificada por ele como "bonita". Contou ao juiz que fora dele a iniciativa de proteger as prostitutas por achar que elas tinham de ter defesa e que tinha sido ele a iniciar a coleta de recursos entre as mulheres para sustentar as custas da causa, que por fim, ofereceu a Evaristo, que a abraçou.[63]

Conquanto Evaristo não tenha narrado exatamente a mesma história - sequer mencionando o português nas memórias do caso, como o contou anos depois[64] -, é possível que Manoel tenha mesmo mediado o encontro do advogado com as prostitutas. Relembrando como se dera a defesa, Evaristo contou que foi uma tarde procurado em seu escritório por uma sua "constituinte", de nome Eugênia que, maltratada fisicamente pela polícia, vinha pedir seu auxílio profissional. Eugênia, explicara Manoel quando depôs perante o juiz, havia recebido ordem de prisão por desacatar as autoridades policiais que a impediam de ver outras prostitutas já devidamente presas pelo dr. Bartolomeu; resistindo a tal ordem, a mulher ferira um policial que pretendia arrancá-la de dentro de casa - como o fez - para também internã-la no xadrez. Manoel, segundo contou, acorreu em socorro de Eugênia na delegacia levando-lhe um requerimento de fiança que havia sido assinado por Evaristo de Moraes. Assim, Eugênia tornou-se "constituinte" de Evaristo. Procurando-o depois de solta, com "o rosto vermelho, a blusa rasgada e os cabelos em desalinho" pelos maus tratos que sofrera na delegacia, inspirou o pedido do *habeas corpus*, no qual juntaram-se outras que estavam presas.[65]

Eugênia era austríaca mas, como Manoel e também como Evaristo, parecia ter já aprendido sobre as distinções sociais e importância das relações pessoais naquela sociedade recém saída da escravidão. Quando conseguiu livrar-se das garras do delegado com o depósito da fiança, foi direto buscar a proteção do homem que assinava os papéis. O homem, que também sabia a força que tinham os "bons" relacionamentos, buscou prover a proteção da mulher acionando o recurso impessoal da lei.[66]

---

[63] "A podridão do vício - O direito de ultrajar". *O Paiz*, 21 de maio de 1896.

[64] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), pp. 84-85.

[65] Idem, ibidem e "A podridão do vício - O direito de ultrajar". *O Paiz*, 21 de maio de 1896.

[66] Para uma abordagem das relações estabelecidas pelas meretrizes no sentido de buscar proteção, inclusive da polícia ver: Cristiana Schettini Pereira. *"Que Tenhas Teu Corpo"*, especialmente, especialmente pp. 46-55.

O *habeas corpus* foi um recurso judiciário que visava proteger as prostitutas contra as prisões efetuadas e assegurar a elas o direito a morar nas áreas "saneadas". Mais que isso, ele parece ter sido um libelo contra o delegado Bartolomeu que, na ação de justificação que Evaristo moveu concomitantemente ao pedido do *habeas corpus*, foi chamado a responder as acusações que apontavam a arbitrariedade de seus atos.

O pedido do *habeas corpus* enfureceu *O Paiz*. Primeiro, o jornal caracterizou a demanda judiciária como uma tentativa de acobertar os "mais imundos interesses" dos proprietários das "pocilgas imundas", vistoriadas e interditadas pela "autoridade sanitária".[67] Higiene e Moral - os princípios sem os quais não se proveria o "progresso da cidade" - estavam sendo "vilipendiados pela ganância dos desqualificados sociais".

Depois, o jornal passou a acompanhar detidamente os depoimentos de testemunhas e "pacientes" na ação de justificação relacionada ao pedido do *habeas corpus*. Com o mesmo estardalhaço que denunciou as tentativas de um "cáften" de "buscar proteção" das instituições nacionais - aquele que tentara entrar para a Guarda Nacional e para a maçonaria - o jornal denunciava que a justiça tinha sido corrompida pelo pedido de *habeas corpus*. "Ontem", noticiou um dia *O Paiz*,

> "mais seis indignidades femininas enlamearam a sala de audiências do juízo seccional do Distrito Federal.
>
> Tenha paciência a Justiça!
>
> Ao menos, vendada, com a balança na mão esquerda e a espada na direita, a austera avaliadora de todos os atos humanos deve ter-se divertido um pouco ouvindo as referências que da sua profissão davam as impetrantes deste escandaloso *habeas corpus*..."[68]

O comparecimento das mulheres - que o jornal indicava como "lotes de meretrizes" - para depor em justiça, via de regra, vinha caracterizado por referências como estas; elas, "embarafustadas pelos tribunais, pingavam sífilis em redor das mesas dos juízes", faziam "baixar a Justiça do seu altar majestoso ao bordel", portavam-se na sala de audiências "como touros na arena" pois estavam mais acostumadas às estações de polícia que à presença de um magistrado".[69]

A lógica tecida cuidadosamente nas páginas do jornal devia parecer perfeita a quem a apresentava: o lugar das prostitutas não era o tribunal e sim a polícia. Primeiro, por razões morais: a prostituição levada à presença dos juízes desmoralizava a justiça. Segundo, por

---

[67] "Direito ao vício". *O Paiz*, 4 de maio de 1896.

[68] "A podridão do vício". *O Paiz*, 6 de maio de 1896.

[69] *O Paiz*, 4, 6, 10 e 12 de maio de 1896.

razões de "ciência": sendo um "cancro" que devia ser extirpado da sociedade, a prostituição pedia o bisturi da polícia e não a proteção da toga do juiz.[70]

Havia ainda uma outra "razão" que já não se podia ocultar completamente sob a capa neutra da "ciência" e da moral e tomava, enfim, a cara política que, afinal, sempre teve. A instituição apropriada às meretrizes era a polícia, pois elas integravam uma categoria social que se definia como a dos "fora da lei". Ao contrário do advogado, que considerou que o delegado constrangia as prostitutas aplicando-lhes uma "pena" que não estava prevista em lei e por isso as lesava em seus direitos, *O Paiz* julgava que as prostitutas estavam "excluídas da plenitude do gozo dos direitos" e que aquilo que a constituição previa quanto às liberdades individuais, não servia para elas.[71] O jornal *Cidade do Rio*, dirigido por José do Patrocínio e que já fazia eco aos argumentos de *O Paiz*, considerou que "a prostituição é a prostituição, um estado fora da lei". Ainda mais, ponderou que:

> "Se a prostituição fosse um direito, reconhecido pelo pacto fundamental da República e pelo Código Criminal, não admitiríamos que a polícia a perseguisse. Não se dá, porém, felizmente para a nossa pátria, essa hipótese desonrosa."[72]

As prostitutas, diziam os jornalistas, estavam sob um "regime legal de exceção", e por isso tinha sido perfeitamente cabível a ação policial empreendida pelo delegado Bartolomeu.[73] O contrário era a "chicana" que os processos podiam mover, fazendo com que a "mulher dissoluta" fosse "consultada no juízo seccional desta capital para se saber como ou com que direito teve tal ou qual procedimento uma autoridade policial constituída, e herdeira, em partilha, dos altos poderes da República".[74]

O juiz Aureliano Campos, entretanto, pensava diferente e levou bem a sério o processo que tinha em mãos, requisitando do delegado Bartolomeu explicações sobre seus procedimentos e ouvindo um grande número de testemunhas. Aos esclarecimentos solicitados pelo juiz, o delegado respondeu negando que tivesse cometido qualquer "coação de liberdades" e informando que somente tinha efetuado prisões nos casos de "ofensa ao pudor", tudo baseado em leis, regulamentos e posturas, que ele mencionava no documento que remetia ao magistrado.[75] As testemunhas, por sua vez, iam pontuando as irregularidades na ação do delegado.

---

[70] A idéia vem mais ou menos assim exposta em "Pelo foro". *O Paiz*, 3 de maio de 1896.

[71] "A justificação do vício". *O Paiz*, 7 de maio de 1896.

[72] "Dentro do código". *Cidade do Rio*, 30 de maio de 1896.

[73] "Pelo foro". *O Paiz*, 3 de maio de 1896.

[74] *O Paiz*, 11 de maio de 1896.

[75] O ofício do delegado endereçado ao juiz seccional está publicado no *Jornal do Comércio*, 20 de maio de 1896.

Ao fim e ao cabo, o juiz deu mais crédito aos depoimentos das mulheres que às do delegado. Na sentença que proferiu, o magistrado concedeu o *habeas corpus* requerido e justificou considerando que, "com ligeiras discrepâncias", o depoimento das testemunhas - na maioria prostitutas agredidas - tinha evidenciado que a "autoridade policial" as havia intimado a mudarem-se de suas casas, "sem indicar para onde, mas sugerindo a Detenção se não encontrassem [outro lugar]". Ainda mais, considerou, "não é de presumir que as pacientes procurassem o incômodo de vir a juízo justificar a razão de *habeas corpus*, isto é, a coação de suas liberdades, se estivessem livres de qualquer opressão sistemática".[76] Por essas e outras, dava crédito às prostitutas e negava-o completamente ao delegado. O "cidadão que exerce o cargo de delegado da 4ª circunscrição urbana", considerava o juiz, "evita[va] a realidade dos fatos" - ou seja, mentia - "o que perante este Juízo se tem dado mais de uma vez". O juiz passou então a dar notícia de uma série de mentiras e irregularidades praticadas pelo delegado: certa feita tinha declarado ao juízo que estava solto um indivíduo para o qual se requeria um *habeas corpus* e o indivíduo nunca havia saído da Detenção; outra vez justificou a prisão de um homem informando que ele havia cometido um roubo armado de punhal quando ele foi visto por uma testemunha aplicando um "conto do vigário"; outra vez mais, efetuara uma prisão baseada numa sentença da Junta Correcional que nunca fora proferida. Além do mais, argumentava o juiz, o delegado interpretava erroneamente os documentos legais que mencionava, pois nenhum deles dispensava a necessidade de "processo e julgamento pela autoridade competente" e muito menos definiam "penas pecuniárias ou disciplinares", tais como as que vinham sendo infligidas "discricionariamente pela autoridade policial, que não [tinha] poder para tanto". O mesmo valia para as ações da Junta de Higiene: se havia interesse público envolvido nas condições das casas vistoriadas, a questão devia ser encaminhada "às justiças regulares", cujas atribuições nesses casos ainda não haviam sido "removidas para a autoridade administrativa"; portanto, a ação conjugada da Junta de Higiene e da Polícia implicava numa "invasão de jurisdição". Além de mentir, de desrespeitar procedimentos, de confundir jurisdições, de exorbitar da autoridade, para o juiz os atos do delegado em relação às prostitutas eram ilícitos porque eram inconstitucionais, violando os "direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, assegurados indistintamente a brasileiros e a estrangeiros residentes no país". Na longa sentença proferida, o juiz listou também os preceitos constitucionais violados pelo delegado: o que asseverava - como Evaristo havia apontado no pedido do *habeas corpus* - que "ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"; ainda mais, o de que "todos são iguais perante a lei"; outro, o que reconhecia "a casa como asilo inviolável do cidadão"; mais um, o que garantia o "direito de propriedade em toda sua plenitude, salvo em caso de desapropriação"; ainda, o que

---

[76] "Sentença do dr. juiz seccional". *Jornal do Comércio*, 26 de maio de 1896.

assegurava o "livre exercício de qualquer profissão". Além de ferir de morte a constituição, o delegado tinha também, no julgamento do magistrado, violado o código penal, praticando os seguintes crimes: o de "privar alguém de sua liberdade pessoal já impedindo fazer o que a lei permite, já obrigando fazer o que ela não manda"; o de "entrar em casa alheia por meios não previstos legalmente"; o de "constranger ou impedir alguém de exercer a sua indústria, comércio ou ofício". Por tudo isso, exarava enfim o juiz, "julgo inconstitucional e criminoso todo o ato do delegado da 4ª circunscrição urbana ou quaisquer outros agentes do poder executivo que tenha por objeto forçar os direitos de livre domicílio, de locomoção e de ofício ou profissão dos pacientes que não ofendam os de outrem nos termos das leis penais".

O juiz, na mesma sentença, mandava que a Fazenda Nacional pagasse as custas e que uma cópia da sentença fosse enviada à "mencionada autoridade policial" que, segundo uma nota publicada pelo jornal logo a seguir do texto da sentença, tinha já pedido demissão do cargo de delegado.

A sentença só tornou mais furibundas as manifestações dos jornalistas de *O Paiz* e do *Cidade do Rio* acerca do que consideravam uma inversão na garantia de direitos, que eram negados àqueles que não queriam assistir o espetáculo do vício e reconhecidos aos "desclassificados" que forçaram as portas dos tribunais para que os magistrados se ocupassem "tomando declarações desta gente" e proferissem sentenças como aquela.[77] E, não só diante da sentença consumada, mas em todo o curso dos acontecimentos, o advogado das mulheres era responsabilizado como o principal agente desta aberrante inversão, que tornava impenitentes as "madalenas", possibilitando que elas buscassem - e encontrassem - na justiça os meios de se protegerem dos desmandos do delegado. [78] No juízo seccional, indicava *O Paiz*,

> "as mulheres torpes, meretrizes analfabetas, foram levadas, por um brasileiro alfabeto [sic], a pedir garantias para que esta cidade continue a ser praça de guerra; *habeas corpus* (!) para continuarem com o direito, a ninguém mais concedido, de ultrajar e cuspir nas faces de uma população inteira o vírus da sua ignorância, do seu atrevimento e do seu desmarcado impudor."[79]

A sentença proferida pelo juiz Aureliano de Campos concedendo *habeas corpus* às 61 mulheres[80] suscitou do *Cidade do Rio* e de *O Paiz* a mesma reação. As duas folhas contestavam ainda especialmente as razões de ordem legal apontadas pelo magistrado: a sentença não poderia ser considerada inconstitucional porque a prostituição não era profissão

---

[77] "Defensores da lei!". *O Paiz*, 8 de maio de 1896.

[78] O termo "madalenas impenitentes" foi empregado por *O Paiz* em 18 de maio de 1896.

[79] "Defensores da Lei!". *O Paiz*, 8 de maio de 1896.

[80] Esse é o número indicado pelo *Cidade do Rio* em 23 de maio de 1896. Evaristo de Moraes diria em 1922 que esse número era superior a 100. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 86.

legalmente reconhecida e por isso não podia ser exercida "com liberdade", como considerara o juiz na sua sentença. Embora usando termos cáusticos, as críticas diziam respeito à interpretação dada pelo juiz em relação às garantias constitucionais e não diferiam do que até então caracterizara a diversidade de entendimentos sobre quem devia e não devia ter direitos na sociedade. Argumentavam que o direito de defesa da sociedade contra a prostituição devia prevalecer sobre os direitos individuais e por aí afora. *O Paiz*, apoiado pelo *Cidade do Rio*, chegou a organizar um *meeting* para protestar contra o *habeas corpus* que assegurou "o direito constitucional da prostituição" e para inaugurar uma campanha que visava a modificação da lei que "embaraçava" a atuação preventiva da polícia.[81] As críticas, entretanto, frisavam os jornais, não significavam "agressões" ao magistrado. "Discordar não é agredir", pontuavam. "Discordar de uma sentença não é desconhecer o mérito de um magistrado" até porque, frisavam, "se assim fosse, não haveria recurso legal contra a sentença proferida, nem a gradação que faz a hierarquia do poder judiciário, para garantir quanto possível a distribuição da justiça".[82]

Os ataques desferidos pelos jornais ao "advogado das madalenas impenitentes", ao contrário, nunca assumiram um tom respeitoso. Os jornais, tratando do "advogado das mulheres perdidas", procuravam marcar uma espécie de fluidez das fronteiras que o separavam de suas "constituintes". A postura do advogado em defesa das prostitutas, considerava *O Paiz*, só podia decorrer de "laços, próximos ou remotos, desastradamente ligados à maior torpeza que pode enxovalhar o âmago de uma sociedade".[83]

O advogado, registrou o mesmo jornal, se "atira[va] furiosamente", usando "todos os recursos" para defender "o direito da prostituição". Considerando que "a podridão do vício da[va] lugar a muita podridão de caráter", o jornal anotava:

> "as prostitutas reúnem-se em *meeting* frenético, e aclamam o patrono, e lá vai um homem de juiz em juiz, com a lei na mão, pedindo com o vigor de retórico e a sapiência de rábula que se não negue à rameira o direito sagrado de ser ignóbil, de ultrajar, de ofender, de envergonhar a nossa sociedade.
>
> Ainda ontem andou o sr. Evaristo de Moraes, nosso patrício, brasileiro como nós, do dr. Honório Hermeto para o dr. Moraes Brito, deste para o 3° suplente da 3ª pretoria, argumentando com a lei, invocando a constitucional liberdade e pedindo que ordenassem à prostituta que não

---

[81] "*Habeas corpus* inconstitucional". *Cidade do Rio*, 29 de maio de 1896. *Cidade do Rio* e *O Paiz*, 1ª a 3 de junho de 1896.

[82] "Habeas corpus inconstitucional". *Cidade do Rio*, 29 de maio de 1896 e "Habeas corpus do impudor". *O Paiz*, 4 de junho de 1896.

[83] "A podridão do vício". *O Paiz*, 18 de maio de 1896.

mudasse de alcouce, que o conserve bem exposto, bem atrevido, bem escandaloso, no coração desta desgraçada Rio de Janeiro."[84]

Tal empenho, interpretava o jornal, só era compreensível considerando-se os interesses do rábula quanto aos benefícios que podiam render-lhe a causa, que parecia "um recurso bem imaginado pelos que vivem do barato tirado ao vício".[85] Nos "exames anátomo-patológicos" que procediam a partir dos depoimentos, os jornais iam apontando os valores pecuniários arrecadados para proceder a "defesa". Um dos depoentes, informava o jornal, dizia ter recebido "do justificante, Evaristo de Moraes, a quantia de seiscentos mil réis, para guardar, como dinheiro dado pelas meretrizes para pagar a sua defesa".[86] O tesoureiro que guardava o dinheiro que entendiam ser proveniente de uma campanha de arrecadação para as custas do advogado, indigitavam os jornais, era "pessoa íntima do justificante".[87]

Às vezes tomando a forma de insinuações, outras vezes de maneira direta, o advogado era apresentado como o representante de uma "rabulice sem escrúpulos" que buscava "conquistar reputação entre essa gente desclassificada". Era equiparável aos cáftens que exploravam as prostitutas tirando delas seu sustento. Faltava ao advogado a "inteligência dos técnicos", a dignidade de "labutar nas esferas superiores", a probidade de "escolher causas"; ao invés disso, apresentava a pretensão de querer "debater juridicamente a inocência do gatuno, a honestidade do cáften, a ingenuidade do tavoleiro e o direito da obscenidade".[88] Não se podia compreender, registrou um dia *O Paiz*, que o "justificante", presente aos depoimentos das mulheres que levava à sala de audiências, não "fugisse de vergonha" diante das declarações escandalosas feitas durante os depoimentos daquelas cuja causa defendia.[89]

As provocações do jornal, entretanto, não ficaram sem resposta. Evaristo buscou, de várias maneiras, contrapor-se às imputações que vinham especialmente pelas páginas impressas. Acionando a justiça em sua defesa, moveu contra o jornal um processo de exibição de autógrafo na Câmara Criminal, que estava à época sob a presidência de Viveiros de Castro. O senador Quintino Bocaiúva, - que respondia pelo jornal - foi chamado à presença do juiz para explicar se tivera em mente atingir Evaristo ao tecer em um artigo umas considerações sobre a relação existente entre "a podridão do vício" e "a podridão do caráter". Representado por um procurador, o diretor do jornal negou expressamente que houvesse na frase qualquer

---

[84] *O Paiz*, 29 de abril de 1896.

[85] "Defensores da Lei!". *O Paiz*, 8 de maio de 1896.

[86] "A podridão do vício". *O Paiz*, 17 de maio de 1896.

[87] Idem, ibidem.

[88] *O Paiz*, 11 de maio de 1896.

[89] *O Paiz*, 21 e 22 de maio de 1896.

intenção de injúria pessoal contra Evaristo que, por sua vez, deu-se por satisfeito com "tais explicações".[90]

No mesmo dia em que escrevia para o *Jornal do Comércio* dando conta aos leitores do resultado do processo que moveu contra *O Paiz*, Evaristo comunicava que tinha doado "previamente aos pobres tudo quanto p[udesse] lucrar nessa desgraçada questão". De fato, um dia antes, ele havia endereçado ao sr. Jovino Aires - jornalista de *O Paiz* - uma carta comunicando que seria doado para os "pobres do jornal" todo o dinheiro resultante da arrecadação entre as meretrizes, deduzidos os custos da causa, entre os quais não constariam seus honorários, de que abria mão. Comunicava ao jornal que "desde o início" tivera a intenção de realizar tal doação, "porque sinceramente", dizia, "aprecio vossos esforços para suavizar as agruras da miséria". Dizia ainda que colocaria à disposição do jornal um "balancete", que seria elaborado pelo comerciante que vinha se responsabilizando pela guarda do dinheiro - o sr. Silva Quirino, conhecido como Sargento. Na mesma carta, não sem ironia, conclamava o jornal a desfazer-se de quaisquer escrúpulos que o pudessem levar à recusa do dinheiro, "não fazendo questões da procedência" dele, porquanto, mesmo ganho "no vício", perderia toda sua "podridão repelente" porque iria servir à "obra da caridade" do jornal que, afinal, era um "benfeitor emérito" no "sério empenho de suavizar misérias e dores".[91]

Para "defender-se e defender a causa", o advogado, como contou posteriormente, utilizou de parte do dinheiro arrecadado para fazer publicar na seção "a pedidos" do *Jornal do Comércio* uma série de escritos com que rechaçava os ataques pessoais, esquadrinhados minuciosamente, e respondidos um a um com grande veemência.[92] Às imputações de estar querendo auferir ganhos pecuniários com a causa, reafirmava: "eu não me alugo a quem quer que seja. Defendo os direitos das desgraçadas e não cobiço proveitos".[93]

Às atribuições de incompetência "técnica" que *O Paiz* lhe endereçava, Evaristo respondia que ignorante em questões forenses era o "repórter" do jornal responsável pela coluna "Podridão do vício", referindo-se a Ferreira Rosa, um dos redatores do jornal. Esse, dizia, desqualificava os depoimentos das testemunhas que ele levava diante do juiz porque nada conhecia sobre a "teoria da prova testemunhal", por isso via incoerência onde só havia "natural esquecimento" sobre "minudências escusadas", aspectos irrelevantes de que as pessoas não podiam se lembrar. Ainda mais, completava, as declarações das mulheres não tinham no processo de justificação que movia o efeito de produzir fundamentação sobre o *habeas corpus*, pois este havia sido impetrado por ele e não pelas mulheres e havia sido

---

[90] "A polícia e o vício - liberdade de prostituição". *Jornal do Comércio*, 1° e 6 de maio de 1896.

[91] *O Paiz*, 5 de maio de 1896.

[92] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 86.

[93] "A polícia e o vício - liberdade de prostituição". *Jornal do Comércio*, 11 de abril de 1890.

convenientemente fundamentado, tanto que já havia sido concedido pelo juiz em caráter preventivo. "É bem fraquinho o homem", ironizava, "para discutir uma tão delicada questão, como essa das meretrizes e seus escândalos, que bem merecia mais ilustrado argumentador".[94]

As desqualificações relacionadas à sua rabulice também não ficaram sem resposta. Numa das respostas mais enfáticas produzidas para as páginas do *Jornal do Comércio*, Evaristo falou de sua atuação como rábula e respondeu ao "repórter" que o acusava de ter a "notabilidade" de um solicitador qualquer.[95] Fazem "muita e muita questão do meu doutoramento", considerou Evaristo, e confundem "bacharelismo com advocacia". Por isso, acrescentava,

> "não fujo à tentação de liquidar essa tão falada história do meu doutoramento, que é a preocupação dos bachareletes a quem tenho desmoralizado em Juízo e dos invejosos ineptos. Não se preocupam com o exercício da minha profissão os juízes mais ilustrados desta Capital que perfeitamente me conhecem e, se não me consideram *notabilidade* (porque não o sou), em todo caso afirmam de maneira franca e inequívoca minha relativa competência diante da quase geral incompetência do bacharelismo das últimas fornadas, bem pouco provido de advogados futuros."

Se advogava na capital, dizia, isto devia-se à liberdade de exercício da profissão prevista constitucionalmente, e aos seus próprios méritos, "condições personalíssimas que só não conhece quem fica cego de prevenção", como o redator ou repórter da 'Podridão do vício'.

Sobre as considerações de que fosse um simples solicitador, dizia não sem forjar uma seleção das atividades que já exercera:

> "Não saí de um balcão de armarinho ou de taverna para advogar, nunca carreguei papéis de outros advogados, nunca fui *rato de cartório*.
>
> Antes de advogar exerci o magistério e em colégio como o do Mosteiro de S. Bento; estive ativamente na imprensa e na tribuna da propaganda onde me conheceu o redator chefe *d'O Paiz*.
>
> Para que, pois, levantar esta questiúncula de solicitador?"

Ao fato de não ser doutor, aspecto ressaltado cada vez que o termo "rábula" saltava das páginas do jornal, acrescentou:

---

[94] "A polícia e o vício - liberdade de prostituição". *Jornal do Comércio*, 19 de maio de 1896. A incompetência do colunista em relação às questões forenses foram também consideradas em: "A polícia e o vício - a justificação e o pânico!" e "A polícia e o vício - liberdade de prostituição". *Jornal do Comércio*, 5 e 20 de maio de 1896.

[95] O artigo que suscitou tal resposta veio em "A podridão do vício - o direito de ultrajar". *O Paiz*, 22 de maio de 1896. Nele, dizia-se que por trás do que ocorria nos tribunais estava a "notabilidade de qualquer solicitador".

> "Bem que tenho reparado que certa imprensa costuma retirar o título Dr. que nas notícias forenses vem junto ao meu nome.
>
> É uma pequenez de que só podem ser capazes bacharéis sem causas ou jornalistas despeitados que me supõem enriquecido no Foro enquanto eles continuam na posição de noticiarista (muito honrosa é certo).
>
> No entanto, estes mesmos apelidam *doutores* a homens diplomados mas aos quais o Governo somente apelida bacharéis. E qualquer bacharel em ciências sociais, recém formado por qualquer academia é doutor para *O Paiz* e para outros órgãos."

Se não se dava o "título de doutor em papéis do Foro", era por não querer usá-lo, porque não fazia questão de "tal baboseira que nada exprime". Indicava ao repórter de *O Paiz* que havia obtido de uma academia estrangeira "as honras de doutor", em razão de uma tese que escrevera. Sem mencionar que tese fosse essa, muito menos qual fosse a academia que concedeu o título, prometia para breve traduzi-la e torná-la pública. Nunca encontrei outra referência a tal tese e a tal título mas, no fim das contas, isso nem faz muita diferença porque, para ele, naquele momento, tratava-se de asseverar que tinha o que diziam que lhe faltava e, mais ainda, de dar de ombros: obter aquele título, dizia, tinha sido uma "fraqueza", uma "tolice, praticada quando supunha que o doutoramento influía na vida prática, que dava crédito!" Por isso, dispensava o "dr."; "sou por meu posto", dizia ele, "e serei sempre o *cidadão Evaristo*". Não obstante a dispensa, ninguém podia privar-lhe do "direito de usar a honra" do título, "que nem mesmo o Governo podia cassar".[96]

Posto que as respostas viessem agressivas, as desqualificações proferidas pelo jornal certamente pesavam sobre o jovem advogado. Por volta desse dia em que publicou o texto em resposta à sua "carência doutoral", os ataques possivelmente adquiriram um peso adicional. Evaristo, que havia se casado em 1894, naqueles dias do mês de maio perdera seu primeiro filho, bastante criança ainda.[97] Toda a imprensa soubera da morte, dizia ele, e por isso esperava da parte do "moço português" - referindo-se a Ferreira da Rosa -, "ao menos a cessação nas agressões pessoais". A trégua, entretanto, não veio e Evaristo, nas muitas linhas pagas do *Jornal do Comércio*, tratou de acionar a seu favor os elementos de dignidade profissional, atrelados a méritos, conhecimentos e títulos. Evaristo, na contramão do que fazia com ele *O Paiz*, procurava distinguir-se das "desgraçadas" que defendia na justiça, canalizando esforços no sentido de realçar os atributos com que pudesse apresentar-se sob o viés da distinção social, de cuidar da sua imagem pública.

---

[96] "A polícia e o vício - questão pessoal". *Jornal do Comércio*, 23 de maio de 1896 (todas as ênfases em itálico são do próprio autor).

[97] Sobre o casamento: Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*. 3ª edição. São Paulo: LTr, 1986, p. XIII.

Com efeito, naqueles dias dos mês de abril e maio de 1896, seu nome adquiriu uma notoriedade ímpar. Falava-se dele com uma constância inusitada até então. Ainda que com menos arroubo que *O Paiz*, vários jornais entraram na briga que envolvia a expulsão das prostitutas. Nas páginas pagas do *Jornal do Comércio,* Evaristo publicou fragmentos de artigos de imprensa - que ele denominava "independente" - ressaltando as posições que assumia e que, como registrava, eram convergentes com a sua própria. Vinham principalmente essas manifestações da *Gazeta de Notícias*, de *O Rio de Janeiro*, da *Gazeta da Tarde*, de *A Notícia* e do *Jornal do Brasil*. Esses periódicos, ressaltava Evaristo, "felizmente" manifestavam uma "disposição" contrária acerca da "decantada moralização da freguesia do Sacramento, intentada por um delegado violento".[98]

Embora - como apontou posteriormente - seu rosto não fosse ainda conhecido, falava-se deles nas ruas, nos bondes, no meio de toda gente, às vezes mesmo diante dele próprio sem que fosse reconhecido. Falava-se dele, mesmo que fosse para considerá-lo "um grande sem-vergonha". Para um "advogado principiante" - diria Evaristo anos depois, lembrando-se do caso -, "era prometedor este batismo de descompostura..."[99]

Para tentar reverter esse "batismo" e usar a seu favor a publicidade que seu nome adquiria, Evaristo procurava, também nas páginas do *Jornal do Comércio*, firmar questões doutrinárias e de princípios por meio das quais precisasse sua posição em relação ao caso.

Assim, ressaltava, não havia nenhum "lado imoral na defesa", como "pintava" *O Paiz*, porque, assumindo a defesa das prostitutas, não assumia a defesa da prostituição. Por certo, dizia,

> "nós reconhecemos - eu e toda a imprensa independente desta Capital - quanto há de triste no espetáculo repugnante da exibição de baixas prostitutas: por certo todos queremos a aplicação dos artigos do Código e das posturas municipais que se referem à moralização dos costumes; por certo ninguém contesta que à polícia cabe providenciar para que não se ultraje o pudor público."[100]

Por isso, completava, "não se confunda a questão", porque "não há defesa de vício, nem exploração indigna já o disse: quero severidade e energia na repressão dos ultrajes públicos ao pudor e outros delitos cometidos por prostitutas, quero uma vigilância cerrada em volta dos antros do vício". Havendo, entretanto, delito de qualquer espécie, apontava ele, o procedimento deveria ser o do "processo e julgamento pela autoridade competente".[101]

---

[98] "A polícia e o vício - liberdade de prostituição". *Jornal do Comércio*, 2 de maio de 1896.

[99] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 88.

[100] "A polícia e o vício - liberdade de prostituição". *Jornal do Comércio*, 11 de abril de 1896.

[101] "A polícia e o vício - liberdade de prostituição". *Jornal do Comércio*, 26 de maio de 1896.

O que estava em questão, portanto, indicava Evaristo, não era a liberdade do exercício da "indústria" da prostituição. "Não costumo pedir à Justiça que sancione disparates e sandices", dizia; por isso, no pedido do *habeas corpus* não havia defendido o direito constitucional de exercer livremente a profissão do meretrício", explicava ele sem poder prever que este seria um dos princípios referidos pelo juiz para julgar o caso. Se evocava a constituição, completava, era para fazer frente à campanha que considerava que "as prostitutas de pouco preço [estivessem] fora da lei".[102] Ia em defesa das prostitutas, explicava Evaristo, com o mesmo "estímulo" com que ia

> "para a tribuna forense, para as salas de audiência, para a sala de visitas da Detenção e para os hospitais públicos, onde a miséria, a má educação, o abandono social e outros elementos de desorganização moral arrastam criminosos e inocentes, todos dignos de interesse, quando em favor deles militam considerações jurídicas e mesmo certas circunstâncias que forçam o coração humano. Não me aluguei às meretrizes, não sou advogado de partido, destinado à defesa do vício repelente, da hedionda chaga que corrói as sociedades modernas."[103]

Por isso, concluía, "não posso admitir que se me empreste uma função que não me cabe: a de defensor do vício".

Explicitando sua posição em relação à prostituição, Evaristo não se distanciava das avaliações que o jornal contendor fazia acerca do meretrício. Era um problema, uma chaga, alimentava vícios que podiam pôr em risco toda a sociedade. O que tornava sua posição diametralmente oposta à do jornal e à do delegado era a maneira preconizada para proceder a "cura" do mal. Não podia admitir, dizia ele, que "as prostitutas de pouco preço" fossem consideradas "fora da lei" e que a elas fossem negados os "direitos constitucionais". Esses postulados, dizia, não passavam de "heresias jurídicas" proferidas por quem o acusava de "chicana e rabulice".[104] Às prostitutas, como a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, a constituição assegurara "o respeito mais completo às liberdades públicas" e a garantia de que "ninguém fosse obrigado a fazer alguma coisa senão em virtude da lei". O direito das prostitutas de residirem nas ruas que vinham sendo "saneadas" pelo delegado era desrespeitado, portanto, porque nenhuma lei estabelecia restrições ao exercício da prostituição e muito menos conferia ao delegado a autoridade para fazê-lo. Não havia regulamentos que definissem a intervenção de autoridades públicas na atividade - o que ele considerava uma medida feliz, porque era contra qualquer medida regulamentarista em relação à prostituição. Por isso, todas as ações do delegado eram apenas arbitrariedades, sem nenhum respaldo legal,

---

[102] "A polícia e o vício - liberdade de prostituição". *Jornal do Comércio*, 9 de maio de 1896.

[103] "A polícia e o vício - liberdade de prostituição". *Jornal do Comércio*, 26 de maio de 1896.

[104] "A polícia e o vício - liberdade de prostituição", *Jornal do Comércio*, 11 de abril e 9 de maio de 1896.

sem nenhum amparo constitucional. No sentido de contrapor-se a elas é que entrara com o pedido do *habeas corpus*.[105]

Além de arbitrárias, Evaristo considerava que as medidas policiais eram ainda mais indevidas porque inadequadas para resolver o problema. Aludindo aos "mais autorizados criminalistas", ele argumentava que a repressão policial somente daria lugar "a abusos, a violências, a extorsões", nunca "frutificando em benefícios para a sociedade". Por isso, a "repressão direta é inútil", só se podendo "diminuir seus efeitos por meios indiretos, por medidas de assistência pública, por hábeis reformas sociais".[106]

Como bem considerou Cristiana Schettini, o "caso das prostitutas" pôs em cena concepções diversas do que deveria ser a República que se firmava como ordem política no país.[107] Não havia entre as partes "contendoras" - excetuadas as prostitutas - uma discordância com relação ao caráter deletério da prostituição e mesmo às razões de ordem moral e higiênica que a classificavam como uma prática condenável. O centro da divergência dizia respeito à forma como o regime republicano deveria tratar esse "problema". Para parte dos envolvidos na questão - entre eles, Evaristo de Moraes e Aureliano de Campos, o juiz que concedeu o *habeas corpus* às mulheres -, os direitos individuais e as garantias constitucionais deviam prevalecer sobre o poder de polícia e a todos, feitos igualmente cidadãos, devia ser reconhecida a prerrogativa de pleitear esses direitos e garantias na justiça. Para outros, - como Ferreira da Rosa (o colunista da coluna "Podridão do vício"), José do Patrocínio (proprietário do *Cidade do Rio*) e o delegado Bartolomeu - havia uma parcela daquela sociedade - qualificada como a dos "delinqüentes", dos "desclassificados" dos "viciosos"[108] - sobre a qual não incidiam direitos, para a qual não havia garantias legais. Definidos essencialmente como objeto de controle, a esses grupos cabiam unicamente ações policiais que respondessem às necessidade de defesa dos interesses coletivos, da sociedade da qual estavam terminantemente excluídos.

Evaristo, naqueles dois meses de 1896, juntava à tristeza da perda do filho o empenho de fazer com que as prostitutas fossem atingidas pelas garantias constitucionais que, ele considerava, todos os cidadãos da República deviam merecer.

A chamada "questão das prostitutas" parece definir-se como um importante ponto de inflexão na trajetória de Evaristo de Moraes. Definido e definindo-se como um protagonista no "caso", Evaristo alcançou um nível de projeção pública até então inusitada. Fazendo frente às desqualificações que lhe eram imputadas pelas páginas impressas e buscando revertê-las a seu

---

[105] "A polícia e o vício - liberdade de prostituição". *Jornal do Comércio*, 28 de abril de 1896.

[106] "A polícia e o vício - liberdade de prostituição". *Jornal do Comércio*, 26 de abril de 1896.

[107] Cristiana Schettini Pereira. *"Que Tenhas Teu Corpo"*, especialmente pp. 17-33.

[108] Os termos são abundantemente distribuídos pelos números dos jornais que trataram do caso, e reúnem-se em "Os protegidos da lei". *O Paiz*, 23 de maio de 1896.

favor, Evaristo destacou de sua atuação no foro em favor das prostitutas seu inequívoco aspecto político. Usou as páginas dos jornais, insurgiu-se contra os métodos do delegado, adentrando destemidamente na polêmica firmada em torno da cidadania na ordem republicana.[109] Para ele, as prostitutas não deviam ser excluídas do rol de direitos e garantias que a República - ao menos formalmente - assegurara aos cidadãos. Este aspecto relacionado à sua atuação profissional, ele o reiteraria nos anos subseqüentes, ao atuar como advogado em vários sindicatos na cidade do Rio. Investindo por inúmeras vezes contra a polícia, movendo-se em defesa de um grupo que de certa forma também achava-se "fora da lei", ele continuava juntando justiça e política. Antes de ir aos novos "casos", entretanto, concluamos este.

Acabada a disputa em torno das prostitutas, Evaristo considerou que a tarefa estava cumprida e que ficava-lhe "apenas uma glória": "fiz vencer a lei!, dizia ele". Agradeceu então aos jornais que o "apoiaram" e ao "modesto negociante da rua Senhor dos Passos" que, "cumprindo um dever de amigo e guardando os parcos recursos da defesa, só colheu prejuízos e dissabores". Declinou de qualquer "responsabilidade no que se fizer para o futuro pró ou contra as meretrizes"; a elas, considerava, não estava ligado por "obrigações de qualquer ordem". Fez a doação de "oitenta e tantos mil réis" aos pobres de *O Paiz*. E considerou e "encerrada a causa". [110]

Dias depois de Evaristo ter anunciado que saía de cena, *O Paiz* ainda desferia suas estocadas. O conhecido Gravoche, célebre pelas quadrinhas que publicava nas páginas do jornal, comentava com uns versinhos o caso que o advogado dava por encerrado e o *meeting* realizado em protesto à decisão do juiz Aureliano de Campos:

> "Então?... já não és o Cristo
> Dessas pobres Madalenas?
> Caladas hão de as pequenas
> Que sustentas,
> Evaristo,
> Levar isto
> Pelas ventas."[111]

O nome de Evaristo ainda apareceria no jornal pouco mais de 20 dias depois dos versinhos. Destacada com o título "Estelionato", uma coluna do jornal informava seus leitores que corria pela 5ª pretoria'' um "processo de estelionato contra o sr. Evaristo de Moraes." O

---

[109] Também Evaristo de Moraes Filho chama atenção para a questão da cidadania envolvida na defesa das prostitutas. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 20.

[110] "A polícia e o vício - liberdade de prostituição", *Jornal do Comércio*, 26 de maio de 1896 e Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 87.

[111] "Meeting". *O Paiz*, 1° de junho de 1896.

fundamento, acrescentava o texto do jornal, era "grave"; vinha desde 1891, apontando o envolvimento do "acusado" em uma companhia de botequins e bilhares e fazendo pesar sobre ele a "queixa de compras fictícias, vendas ilegais e outros artifícios".[112] Não é possível saber exatamente a que se referia a tal notícia, mas ela bem parece uma espécie de reaquecimento dos rescaldos que ficaram da "questão das prostitutas".

Alguns meses depois, como vimos anteriormente, Evaristo voltaria a defrontar-se com as afrontas encabeçadas por *O Paiz*, desta feita direcionadas contra seu pai. Sobre a relação de uma coisa com outra só podemos especular, já que não foi explicitada em momento nenhum pelo jornal. Mas quem lê os ataques que dias a fio *O Paiz* direcionara contra o rábula custa a crer que não houvesse uma relação entre os dois episódios.

Mas a questão das prostitutas - pelo menos no que dizia respeito àquele caso - parecia encerrada para o advogado no final do mês de maio de 1896. Antes de virar definitivamente a página, entretanto, Evaristo ainda escreveu um opúsculo intitulado *A questão das prostitutas*, que ficou pronto em 1897 e que em 1898 já estava esgotado, tendo sido distribuído gratuitamente em seu escritório,[113] que durante o julgamento do *habeas corpus* já havia mudado de endereço, localizando-se num sobrado do número 125 da rua General Câmara, também na região que *O Paiz* incluía no "centro geográfico do vício".

---

[112] "Estelionato". *O Paiz*, 25 de junho de 1896.

[113] As informações sobre o opúsculo estão em Evaristo de Moraes. *Estudos de direito criminal* (1898), s.n.

Capítulo 2

Um advogado no sindicato

O período entre 1903 e 1908 foi marcado por intensas manifestações operárias na cidade do Rio de Janeiro, não só no que se refere à ocorrência de mobilizações grevistas, como também quanto à organização de associações operárias.[1]

Depois que, com o término do governo provisório, ficaram evidentes as restrições das possibilidades de participação política da população, especialmente no que toca à participação pela via eleitoral, muitas das lideranças do movimento operário abandonaram os projetos de constituição de partidos e passaram a investir esforços na organização de associações e de jornais operários como forma de mobilização dos trabalhadores. É nesse contexto que surgiu o jornal *Gazeta Operária*, fundado no Rio de Janeiro em 1902, em conseqüência do II Congresso Socialista, ocorrido em São Paulo, no mesmo ano.[2] Uma das vertentes de inserção de Evaristo nesse movimento de reaquecimento da mobilização operária ocorre exatamente pela colaboração com a *Gazeta Operária*, jornal dirigido por Mariano Garcia.

Nesse período, Evaristo conjugou de forma muito estreita atuação profissional e militância política, atuando como advogado em várias agremiações operárias, entre elas as dos carroceiros e dos sapateiros; outras, de trabalhadores ligados às atividades portuárias - foguistas, trabalhadores em trapiches e armazéns de café, carregadores de carvão mineral.[3]

A atuação de um advogado no sindicato podia ser importante para defender os associados em dificuldades com a polícia e com a justiça. Não raro, disputas entre lideranças, no interior de suas associações ou entre entidades, podiam resultar em episódios de violência e gerar a intervenção da polícia e mesmo da justiça. Um desses episódios, decorrente da disputa pelo controle da Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiche e Café, ocorreu em 1908. Discordando do resultado de uma eleição, diversos trabalhadores que realizavam uma assembléia no mês de maio na sede da Resistência, passaram das palavras

---

[1] A esse respeito, Maria Cecília Velasco Cruz. *Virando o jogo: estivadores e carregadores no Rio de Janeiro da Primeira República*. São Paulo: USP, Tese de Doutoramento, 1998 e Cláudio Batalha. *Le syndicalisme "amarelo" à Rio de Janeiro (1906-1930)*. Tese de Doutorado, Universidade de Paris, 1984, especialmente capítulo III.

[2] Ângela de Castro Gomes. *Invenção do trabalhismo*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, pp. 21-41 e 69.

[3] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*. 2ª edição. Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Briguiet, 1989, p. 182.

aos gestos, deixando a sede do sindicato "com cadeiras e mesas quebradas, paredes perfuradas a bala", diversas pessoas feridas e outras tantas presas e indiciadas.[4]

Além dessas disputas internas a uma associação de trabalhadores, havia umas tantas outras que podiam, por exemplo, colocar frente a frente entidades diversas de uma mesma categoria profissional que rivalizam entre si - como é o caso da desavença entre os sócios da União Operária dos Estivadores e os da Sociedade Regeneradora dos Estivadores, ocorrida em 1905. Vários foram os episódios de ataques corporais que vinham de ambos os lados da contenda, que chegou a resultar em mortes. Entre os meses de julho e outubro, sucessivamente, os sócios da União atacaram os da Regeneradora e vice-versa.[5]

Outras tantas contendas envolvendo trabalhadores se relacionavam a determinadas características do trabalho no porto, destacadamente a forma de contratação de mão-de-obra. Como vários estudiosos do trabalho nos portos já apontaram, a especificidade do trabalho portuário facilitava o desenvolvimento de valores calcados na agressividade, na valentia. Esse sistema de emprego de mão de obra, organizado pela "chamada livre", foi assim descrito por Velasco Cruz:

> "... todas as pessoas que desejam trabalhar em um determinado cais ou navio reúnem-se em horas convencionais na 'parede' (local da faixa do cais onde os trabalhadores são recrutados e as turmas [os grupos que trabalham na movimentação ou arrumação de cargas no cais ou no navio] são organizadas...) onde, então, um determinado número de indivíduos é escolhido por um processo análogo ao sorteio, pelos encarregados ou capatazes das várias firmas agenciadoras de mão-de-obra, na proporção exigida pelo volume de carga a transportar, arrumar, estivar ou descarregar. Os escolhidos trabalham por hora, dia, meio dia, noite, meia noite, ou às vezes pelo volume de carga movimentada".[6]

Fernando Teixeira da Silva, comentando os aspectos envolvidos, refere-se a esse sistema de contratação como "turbulento", com "aspecto de um verdadeiro espetáculo público que mereceria um 'descrição densa' capaz de decifrar os sinais e seus múltiplos significados que nele se manifestavam". Os trabalhadores assim recrutados, aponta,

> "olhavam de modo conspícuo para o contramestre, erguiam-se nas pontas dos pés para demonstrar compleição física, faziam sinais de reconhecimento ou 'lembravam' favores devidos. Esse sistema permitia a desigual distribuição das oportunidades de emprego por meio de

---

[4] O episódio está assim descrito em Sidney Chalhoub. *Trabalho, lar e botequim - o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque.* São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 108-109. Adiante retomarei este episódio, que mereceu diferentes interpretações dos historiadores que o examinaram e que é significativo na relação de Evaristo de Moraes com os sindicatos.

[5] Idem, pp. 110-111 e Maria Cecília Velasco e Cruz. *Virando o jogo,* pp. 267 e seguintes.

[6] Maria Cecília Velasco e Cruz. *Virando o jogo,* p. 45.

múltiplas lealdades, 'afilhadismos', propinas e de acordo com critérios de força, eficiência e subordinação às ordens dos chefes [...]". [7]

Várias são as decorrências e os atributos desse sistema de contratação de mão-de-obra, além da valorização da força física (necessária, aliás, para a própria realização das tarefas), que na "parede" se convertiam em valorização da agressividade, da valentia. O mais evidente, talvez, seja a extrema conveniência que representava para o contratador, como aponta Velasco e Cruz,[8] e o sentimento de insegurança que gerava entre os trabalhadores. Embora não se deva desconsiderar o fato de a "parede" poder propiciar aos trabalhadores experiências gregárias, facilitadoras de solidariedade e companheirismo,[9] um outro aspecto relevante e nada desprezível que dela decorria era a forte competição pelo trabalho que se estabelecia entre os operários. Assim, as relações competitivas entre trabalhadores, somadas aos traços agressivos presentes em um "mundo governado por regras informais que legitimam a 'lei do mais forte'"[10], faziam da violência uma marca constante nas comunidades portuárias.

Mas, ainda que o caráter ruidoso da competição e a intensidade das rivalidades fossem aspectos estreitamente vinculados ao sistema de contratação e, por vezes, à própria forma como se realizavam os serviços no porto,[11] eles decorriam sobretudo da natureza ocasional do trabalho portuário. Isto porque, sendo os trabalhadores "contratados e remunerados por não mais que um dia ou meio dia, sem que tivessem qualquer garantia de emprego em um futuro imediato",[12] a disputa pelo trabalho era uma disputa pela sobrevivência imediata.

O caráter ocasional do trabalho, ainda, propiciava uma visibilidade específica desses trabalhadores, exigindo "dos candidatos ao serviço uma presença permanente nas proximidades do cais, onde o emprego era oferecido algumas vezes durante o dia". Falando especificamente do porto de Santos, Silva recria o ambiente ocupado pelos homens à cata de trabalho:

---

[7] Fernando Teixeira da Silva. *Operários sem patrões. Os trabalhadores da cidade de Santos no entreguerras*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003, p. 153.

[8] Maria Cecília Velasco e Cruz. *Virando o jogo*, p. 45.

[9] Fernando Teixeira da Silva chama a atenção para o aspecto ambivalente do sistema de contratação de mão -de-obra dos trabalhadores portuários: "A parede não era apenas um lugar de disputa por colocação de estivadores nos navios e pelos serviços mais rendosos; era também um espaço destinado às conversas, ao 'debate político', à descontração e ao encontro de estáveis amizades, o que fortalecia sua capacidade de agirem coletivamente". Fernando Teixeira da Silva. *Operários sem patrões,* p. 136.

[10] Maria Cecília Velasco e Cruz, *Virando o jogo*, p. 46.

[11] Silva aponta que a competição entre trabalhadores podia se instaurar também em decorrência da própria natureza do trabalho portuário: podia-se competir pelos serviços mais salubres, pelas tarefas mais bem remuneradas ou remuneradas de forma mais satisfatória (por produção ou por hora). Fernando Teixeira da Silva. *Operários sem patrões,* pp. 145-9.

[12] Idem, p. 154.

> "Como somente certas equipes eram formadas para abrir as escotilhas, equipar e carregar ou descarregar os navios, os não contratados perambulavam pelo cais à procura de emprego ou aguardavam nos bares próximos ao porto".[13]

Ainda que pudesse haver, como aponta Chalhoub, uma solidariedade que movesse esses homens a tentarem resolver entre si suas desavenças sem recorrer à autoridade policial e judiciária[14] - por exemplo, truncando os testemunhos, o que fazia com que os processos fossem arquivados por falta de provas -, esses conflitos com freqüência "vazavam" para a esfera pública, envolviam a polícia e a justiça e, assim, podiam mobilizar o advogado, muitas vezes o do sindicato.

Os bares eram os principais locais de espera pelo trabalho. Neles, durante o nada-que-fazer, os trabalhadores aguardavam o momento de se dirigir à parede. Eles eram também espaços de encontros "políticos" que juntavam lideranças sindicais.[15] Era nos bares, ainda, que muitas vezes os conflitos extravasavam, onde as "questões de trabalho", as "diferenças" políticas entre as lideranças operárias eram "resolvidas" de forma violenta. [16]

Era bastante comum as associações operárias na Primeira República oferecerem aos seus sócios ajuda judiciária, normalmente dispondo de um advogado permanente para promover esse serviço. Em janeiro de 1905, por exemplo, foi aprovada na União dos Operários Estivadores uma proposta de contratar um advogado para "defender todos os companheiros que foram injustamente coagidos [pela Revolta da Vacina]".[17] Uma evidência da importância da atuação dos advogados em causas decorrentes de desdobramentos de condutas individuais ou disputas pessoais é uma deliberação publicada em 1913 pela Liga do Operariado do Distrito Federal, prevenindo seus associados de que só proveria ajuda judiciária àqueles envolvidos em causas trabalhistas e não mais os que fossem detidos por embriaguês ou por promover desordens públicas.[18]

Esse comunicado da Liga, além de elucidar aspectos da atuação dos advogados junto aos sindicatos, pode também evidenciar alguns aspectos relacionados às percepções acerca do que pudessem ser consideradas "desordens públicas". Certamente, da oscilação entre atividade e ócio, decorria a atribuição de um estigma aos trabalhadores portuários que mobilizava elementos tais como ociosidade, pobreza, peregrinação a lugares públicos (as

---

[13] Idem, p. 137.

[14] Sidney Chalhoub. *Trabalho, lar e botequim*, p. 105-6.

[15] Fernando Teixeira da Silva. *Operários sem patrões*, p. 137.

[16] Idem, pp. 149-159.

[17] A proposta está registrada por Maria Cecília Velasco e Cruz. *Virando o jogo*, p. 271.

[18] Cláudio Batalha. *Le syndicalisme "amarelo" à Rio de Janeiro*, p. 105.

esquinas, as ruas, os botequins), divertimento (o jogo, a bebida). Da conjunção desses elementos resultava alguma coisa reconhecida como perigosa e, certamente, em razão disso, eram implementadas ações policiais repressoras e em grande parte arbitrárias.[19]

Muitos dos textos que Evaristo escreveu no período em que esteve atuando nos sindicatos operários - ou que escreveu posteriormente, rememorando aqueles anos - foram dedicados à crítica da ação policial. Em um desses textos, ele denunciou a forma como a polícia tratava aqueles que eram considerados vadios,

> "entregues ao poder discricionário dos escrivães e dos escreventes. Estes, pautando os autos por umas fórmulas já *preestabelecidas*, garatujam declarações de testemunhas, todas pertencentes à Polícia. Vão os processos, assim feitos e acabados, para as pretorias."[20]

As arbitrariedades praticadas pela polícia na repressão ao que era considerado ociosidade eram, como destacava Evaristo, muito freqüentes. O aviltamento processual, da mesma forma: os processos montados nas delegacias, dizia ele, nem sempre eram conduzidos por escrivães, muitas vezes ficavam sob controle de "turmas de agentes que, ajudados por guardas civis prendem, autuam, soltam, tudo em nome e com a 'rubrica' do delegado". Segundo ele, ainda ocorriam "improcedências dos testemunhos" e "incoerências dos fatos narrados num mesmo processo"; os testemunhos eram com freqüência os próprios funcionários da delegacia.[21] Enquanto o processo tramitava, o acusado era mantido em prisão preventiva - que, segundo Evaristo, podia durar de 1 a 5 meses; se condenado, cumpriria pena de prisão com trabalhos forçados de 6 meses a 2 anos na Colônia Correcional.[22]

Uma das tônicas que marcava seu envolvimento com os sindicatos, assim, era a mesma que definira quando de sua atuação na "questão das prostitutas", alguns anos antes. Durante todo o período em que esteve envolvido mais diretamente com as questões operárias nas associações de trabalhadores, uma de suas vertentes de atuação dizia respeito exatamente a fazer frente aos desmandos e arbitrariedades da polícia contra os trabalhadores, considerados, também eles, "foras da lei" e, portanto, objetos de atuação policial e excluídos da proteção judicial.

Os trabalhadores do porto, pelas condições de trabalho ficavam por longos período sem ocupação; sua presença nas ruas, esquinas e botequins era constante e, assim, tornavam-

---

[19] Exemplos são trazidos por Maria Cecília Velasco e Cruz. *Virando o jogo*, p. 168.

[20] Evaristo de Moraes. *Ensaios de patologia social – vagabundagem, alcoolismo, prostituição, lenocínio*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Leite Ribeiro, 1921, p.168 (a ênfase é do autor).

[21] Idem, p. 24.

[22] Idem, p. 25.

se alvos ainda mais freqüentes das investidas policiais.[23] "Inspetores havia e há", apontava Evaristo,

> "que não distinguem entre um operário (ou seja um carregador, ou seja um estivador, ou seja um foguista) e um ladrão do mar ou um vagabundo e turbulento. Para eles tudo era e é canalha e negrada..."[24]

Além do estigma relacionado às condições de trabalho, havia, como indicou o advogado, o que evocava a raça. Negros em sua maioria, os trabalhadores do porto do Rio de Janeiro eram muito mais facilmente considerados vadios e perigosos pela política.

Estar desocupado, condição vivida pelo operário em busca de emprego ou pelo trabalhador para o qual ela é inerente ao ofício que exerce, não poderia ser confundido com vagabundagem. Assim, não se justificavam as ações de repressão endereçadas a esses trabalhadores. "Há tribunais na França" - defenderia ele alguns anos mais tarde:

> "que nunca condenam – e procedem bem, segundo penso – por vagabundagem o operário desempregado, que busca trabalho em vão, durante semanas ou meses, e, forçado pela necessidade e pela fome, mendiga e dorme ao relento; outros há, entretanto, que enviam impiedosamente para a prisão esse desgraçado, mesmo quando verificam que não tem precedentes judiciários".[25]

Assim, o advogado empreendeu um grande o esforço, tanto no plano teórico - por meio de seus escritos - como no prático - pela interseção junto à polícia -, no sentido de estabelecer uma distinção entre o que fosse o trabalhador - mesmo que eventual - e o vagabundo que, este sim, deveria ser justamente colocado sob ação policial.

A assistência judiciária com que os sindicatos proviam seus sócios pode ser interpretada como forma de atuação assistencialista, um auxílio individual, típico das organizações mutualistas. Assim pensaram várias lideranças operárias que defenderam sua supressão, entendendo que elas eram incompatíveis com a natureza do sindicato, uma organização de resistência, que deveria voltar-se à defesa da classe e não de indivíduos. [26] A

---

[23] Uma interessante abordagem da ação policial em relação aos procedimentos judiciários empreendida especialmente por um delegado da cidade de Santos - Ibrahim Nobre - sobre os trabalhadores em geral e sobre o movimento dos trabalhadores portuários é feita em Fernando Teixeira da Silva. *Operários sem patrões,* especialmente, pp. 281-318.

[24] Evaristo de Moraes. "Os operários e a 3ª urbana - quem dizia a verdade?". *Correio da Manhã*, 22 de dezembro de 1907. Este mesmo fragmento é também citado por Maria Cecília Velasco e Cruz. *Virando o jogo,* p. 301.

[25] Evaristo de Moraes. *Ensaios de patologia social*, p. 17.

[26] Essa discussão foi levada no Congresso Operário Brasileiro de 1906, cujas resoluções desaconselhavam que os recursos financeiros dos sindicatos fossem destinados às obras de beneficência, mutualismo, ou cooperativismo, consideradas "obras secundárias, [que] embora trazendo ao sindicato grande número de

incompatibilidade entre as práticas assistenciais e as de natureza reivindicatórias, como aponta Cláudio Batalha, não é uma fórmula necessária, como defendiam alguns militantes operários desde as primeiras décadas do século XX e como interpretou parte da historiografia do movimento operário. Essas práticas, de certa maneira, indica o autor, buscavam responder uma demanda - de seguros em casos de acidentes, invalidez, desemprego; de assistência médica, de educação e formação profissional - então neglicenciada pelo Estado.[27]

A assistência judiciária com que os sindicatos do porto do Rio de Janeiro proviam seus sócios, mais que responder a uma demanda negligenciada, era fundamental para fazer frente à ação repressiva que, de forma significativa, as autoridades públicas destinavam a essa categoria de trabalhadores. Assim, embora sendo uma prática individualizada, a ação do advogado do sindicato assumia uma feição coletiva e, em certa medida política, pois contrapunha-se - no campo teórico e prático - a políticas públicas que, institucionalizadas ou não, eram implementadas pela polícia. Dada a fluidez com que as autoridades policiais traçavam as fronteiras entre as classes trabalhadoras e as chamadas "classes perigosas" e dada a violência e a arbitrariedade das intervenções para livrar a cidade do que elas consideravam que fossem os "vagabundos", a defesa judicial tornara-se uma questão fundamental para exercício dos direitos.

De rábula a patrono

A atuação dos advogados nas associações de operários - especialmente nos embates destes com a polícia - podia contemplar outras situações, além da defesa individual dos associados. A própria organização dos sindicatos em grande medida dependia de procedimentos formais relacionados às exigências legais de sua existência. Escrevendo em

---

aderentes, quase sempre sem iniciativa e sem espírito de resistência, servem muitas vezes para embaraçar a ação da sociedade que falta inteiramente ao fim para que fora constituída - a resistência". Paulo Sérgio Pinheiro e Michael M Hall. *A classe operária no Brasil - documentos (1889-1930)*. São Paulo: Alfa Ômega, 1979, p. 48. Também: Cláudio Batalha. *Le syndicalisme "amarelo" à Rio de Janeiro*, p. 259. Alexandre Fortes. "Da solidariedade à assistência: estratégias organizativas e mutualidade no movimento operário de Porto Alegre na primeira metade do século XX". *Cadernos AEL: sociedades operárias e mutualismo*. Campinas: Unicamp/IFCH, v. 6, nº 10-11, 1999, p. 179.

[27] Cláudio Batalha. "Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária". *Cadernos AEL: sociedades operárias e mutualismo*. p. 60. Este autor aponta que, embora haja um forte componente de ruptura entre o movimento operário do início do século XX em relação ao do século XIX, há também elementos de continuidade. Entre estes elementos de continuidade, indica a persistência das sociedades de auxílio mútuo que, predominantes no XIX, não deixaram de existir durante a Primeira Republica e colocaram como objetivo primordial a prestação de auxílio aos sócios. Para o autor, a adoção de práticas mutualistas e assistencialistas foi ainda mais significativa nos sindicatos socialistas reformistas, evolucionistas, e *trade-unionistas*. Cláudio Batalha. *Le syndicalisme "amarelo" à Rio de Janeiro*, p. 97. A relação entre mutualidade e resistência, solidariedade individual e coletiva é abordada em uma série de artigos publicados no *Cadernos AEL* aqui mencionado.

1906, dias antes de ser deflagrada uma greve de carroceiros, Evaristo retomou o percurso do movimento operário dividindo-o em dois momentos: o da retórica e o da ação. "Quando o movimento operário nesta cidade estava no seu período sentimental e platônico" - dizia ele,

> "os representantes do industrialismo e do capitalismo não lhe sentiam os efeitos, consideravam tudo obra de fantasia momentânea ou de interesse particular dos ditos exploradores.
>
> Sabia-se que, em algumas reuniões, eram pronunciados por operários conscientes e por seus orientadores de ocasião discursos veementes e inflamados contra o Capital e contra a Burguesia.
>
> Mas a ação não passava de retórica, embora verdades justíssimas fossem ditas; e a digestão dos capitalistas e burgueses se fazia como sempre, calma e serena, sem perturbações e sem sobressaltos".[28]

A este momento de sentimentalismo, marcado pela retórica, seguiu-se o da organização dos sindicatos, para o que, segundo o advogado, fora imprescindível mobilizar os operários e legalizar as associações.

Esses procedimentos que objetivavam formalizar a organização operária, estavam estreitamente ligados à mobilização da categoria que se juntava no sindicato. Os momentos de maior mobilização, seja a expressa pela greve ou pela realização de congressos operários, eram especialmente privilegiados no que diz respeito à formação de sindicatos. Foi assim em 1903, quando formou-se a Federação dos Operários em Fábricas de Tecidos, na mobilização que precedeu a grande greve na cidade; em 1906, quando a criação da Associação de Resistência dos Carroceiros, Cocheiros e Classes Anexas coincidiu com o movimento reivindicatório levado pela categoria; em 1908, quando o Sindicato dos Trabalhadores em Fábricas de Tecidos foi fundado no interior de um movimento grevista.[29]

O processo de formalização do sindicato podia também juntar diversas categorias. Segundo Batalha, a Associação de Resistência dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Anexas foi criada em setembro de 1906 com a ajuda da Associação dos Manipuladores de Tabaco, notadamente de seus líderes, Mariano Garcia e Melchior Pereira Cardoso.

---

[28] Evaristo de Moraes. "As associações operárias - desespero atual dos patrões'. *Gazeta Operária*, 8 de dezembro de 1906.

[29] Cláudio Batalha. *Le syndicalisme "amarelo" à Rio de Janeiro*, p. 87-89. O autor indica que, ao contrário, nos anos em que a repressão policial foi mais intensa e em que houve depressão econômica, declinou o número das organizações de resistência, como em 1904, com o refluxo da onda grevista de 1903 e a repressão sobre a revolta da vacina; em 1907, quando fracassou a tentativa de generalizar o movimento pela jornada de 8 horas de trabalho; em 1910-1911, período em que os sindicatos sofreram a crise da repressão extrema aos movimentos de 1908-1909; 1914-16, com a crise no movimento sindical devido às condições impostas pela guerra, como aumento do custo de vida, crise de produção, desemprego. Sobre a Federação dos Operários em Fábricas de Tecidos e o movimento que precedeu a greve - mencionados neste parágrafo, ver Maria Cecília Velasco e Cruz. *Virando o jogo*, pp. 240 e seguintes.

Mesmo que as tarefas do advogado no processo de formalização das organizações operárias fossem bastante específicas e limitadas - aquelas referentes aos aspectos legais -, sua inserção se fazia num momento privilegiado no que toca à efervescência da mobilização. Nesses momentos - como durante as greves - o serviço do advogado não mais se caracterizava pelo aspecto individual, como na assistência jurídica aos sócios. Como acontece com a própria noção de solidariedade, o papel do advogado mudava, não mais tendo em vista o indivíduo mas um sujeito coletivo.

Aos advogados das associações operárias cabia também, muitas vezes, assegurar a liberdade dos sócios no exercício da profissão, especialmente em atividades controladas por fiscalização pública como no caso, por exemplo, de categorias profissionais como as dos ambulantes e carroceiros, que podiam se indispor com os fiscais públicos, controladores de suas atividades.[30] Num outro sentido, a ação do advogado poderia estar voltada para o cumprimento de normas sujeitas à fiscalização, quando estas fossem favoráveis aos trabalhadores representados. Em várias denúncias que fez em 1906 - um momento delicado para várias categorias profissionais na cidade do Rio de Janeiro - Evaristo de Moraes dava conta das burlas realizadas por comerciantes que requisitavam carroceiros para transportarem mercadorias à noite com objetivo de fugir da fiscalização e, assim, poder ultrapassar o peso das mercadorias transportadas.[31] Esta foi uma das questões centrais nas disputas em que se envolveram os carroceiros com seus patrões, na greve que parou as ruas do Rio de Janeiro em 1906.

1906 foi um ano importante no que diz respeito ao movimento operário, especialmente na cidade do Rio de Janeiro. A realização do Congresso Operário entre 15 e 20 de abril, a criação da associação dos carroceiros, o relançamento da *Gazeta Operária* - importante porta voz do movimento sindical, ligado notadamente aos cocheiros e carroceiros -, a fundação do Partido Operário Brasileiro - o primeiro partido formado com base nos sindicatos - foram eventos ocorridos em 1906.

Foi no dia 16 de dezembro daquele ano que, depois de apresentar uma tabela de remuneração de seus associados e vê-la recusada pela entidade patronal, a Associação dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Anexas deflagrou uma greve que duraria cerca de duas semanas.[32] Nesses dias, a polícia trabalhou como nunca, a imprensa teve assunto e polêmica garantidos, as ruas ficaram sossegadas, sem o tráfego barulhento das carroças e dos coches.

---

[30] Cláudio Batalha. *Le syndicalisme "amarelo" à Rio de Janeiro*, p. 104.

[31] Evaristo de Moraes. "Questões práticas de transportes". e "Ainda e sempre em favor dos cocheiros e carroceiros". *Correio da Manhã*, 20 e 24 de dezembro de 1906, respectivamente.

[32] "Declaração de greve". *Correio da Manhã*, 17 de dezembro de 1906.

Durante todo esse período, foi intensa a atuação de Evaristo de Moraes. Além de advogar junto à associação dos carroceiros, ele era advogado da Associação dos Trabalhadores em Trapiche e Café, que também se declarara em greve naqueles dias. Por todo o período do movimento grevista, foram diárias as denúncias de ações repressivas encaminhadas pela polícia feitas especialmente pela "Coluna operária" do *Correio da Manhã*, na qual, desde 1903, Evaristo passara a tecer análises sobre a "questão operária".[33] Como veremos, não obstante a profissão de fé pacifista arrancada dos trabalhadores pelo seu advogado, em todos os 15 dias que durou a greve, foram várias as notícias de prisões e de pedidos *de habeas corpus* por ele encaminhados. Nas notícias sobre a greve que o jornal publicava, francamente favoráveis aos trabalhadores, eram comuns as denúncias sobre o caráter arbitrário das prisões. "É incrível a maneira porque fazem os processos de flagrantes na delegacia da 3ª urbana" - dizia uma dessas notas:

> "Encontra uma patrulha uma comissão de grevistas confabulando com qualquer companheiro, convencendo-o de que deve aderir ao movimento grevista e das vantagens que pode auferir desta atitude, estes são logo presos e autuados naquela delegacia. As testemunhas são quase sempre agentes de polícia."[34]

As prisões, acusava Evaristo de Moraes, serviam para favorecer os patrões pois eram uma estratégia da "rendição pela fome". Elas esvaziavam os cofres das associações, "sangrando-as pelas fianças" pagas para liberar os operários presos.[35] Anos mais tarde ele avaliaria que o "êxito de uma greve"

> "dependia essencialmente, da atitude da Polícia. Se mais ou menos imparcial, venciam os operários. Se favorável aos patrões, venciam estes".[36]

Descontados possíveis exageros do memorialista, que afinal falando da atuação da polícia falava de seu próprio desempenho, a ação policial durante as greves operárias é um elemento em nada desprezível e a historiografia do movimento operário na Primeira

---

[33] O *Correio da Manhã* havia sido fundado em 1901 por Edmundo Bittencourt e, segundo Moraes Filho, representou uma "tribuna livre para o noticiário e o debate das reivindicações operárias. Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*. 3ª edição. São Paulo: LTr, 1986, p. I.

[34] "A greve - arbitrariedades policiais". *Correio da Manhã*, 25 de dezembro de 1906.

[35] Evaristo de Moraes. "Ainda e sempre em favor dos cocheiros e carroceiros". *Correio da Manhã*, 24 de dezembro de 1906.

[36] Evaristo de Moraes *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 222.

República já foi bastante profícua na demonstração deste aspecto.[37] Isso certamente tornava bastante premente a atuação dos advogados durante os momentos de maior mobilização operária.

Além de promover a liberação dos operários presos no movimento grevista, o papel do advogado podia também assumir outros contornos, como os que tomou o de Evaristo de Moraes naquela greve de 1906. Para recuperá-los é oportuno retomar alguns dos episódios da greve.

A greve foi deflagrada em uma assembléia que reuniu os sócios da Associação dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Anexas. A associação havia entregue à entidade patronal uma tabela de remuneração e a assembléia deveria avaliar a resposta recebida. Como noticiou posteriormente o *Correio da Manhã*, aquela fora uma "reunião de caráter solene e de coesão, que bem poucas coletividades poderão registrar".[38] "À hora marcada", narrava o jornal,

> "era enorme o número de associados que enchiam o salão da sociedade.
>
> Aberta a assembléia e declarados os fins da reunião, foi dada a palavra ao sr. Evaristo de Moraes.
>
> O orador explicou detalhadamente o começo da questão.
>
> Disse que havia sido procurado, em seu escritório, pelo dr. Arthur de Mello, que em nome da Sociedade B. dos Proprietários de Carroças, lhe havia entregue a tabela aceitando algumas das medidas propostas e rejeitando outras.
>
> Fez ver ao representante dos patrões que nada podia resolver, sem ouvir os seus companheiros..."

E, afinal, era a consulta aos "companheiros" que Evaristo encaminhava, informando que se reuniria em conferência com dr. Arthur no dia seguinte. Considerava que se a decisão fosse pela greve, "estaria sempre ao lado dos cocheiros e carroceiros, desde o momento em que el[es] se mantivesse[m] em atitude pacífica, pois não podia e nem queria lançar os seus companheiros em uma aventura perigosa".

Ou seja, segundo a nota do *Correio*, Evaristo era muito mais que um advogado prestando serviços aos sócios da Associação; ele era um "companheiro", que encampava a luta dos trabalhadores e com eles se solidarizava. Ainda mais, impunha as condições sob as quais avaliava que o movimento grevista não corria o risco de tornar-se uma "aventura perigosa". Portava-se, assim, não exatamente como um advogado, mas como uma liderança

---

[37] Entre outros: Paulo Sérgio Pinheiro. "Violência e cultura", in Bolivar Lamounier e outros (orgs). *Direito, cidadania e participação*, São Paulo: T. A Queiroz, 1981, pp. 30-58. Bóris Fausto. *Trabalho urbano e conflito social*. São Paulo: Difel, 1983 e Fernando Teixeira da Silva. *Operários sem patrões*, especialmente pp. 281-318.

[38] "Declaração de greve". *Correio da Manhã*, 17 de dezembro de 1906.

daquele grupo de trabalhadores que, naquele momento, travava um conflito aberto com seus patrões.

O próprio boletim no qual se expressavam os trabalhadores em greve, distribuído posteriormente à assembléia e publicado na íntegra pelo *Correio*, evidenciava, em seus termos, a afinidade entre a conduta dos dirigentes da Associação e a postura defendida pelo advogado. Depois de frisar que aquela greve era feita "contra os nossos desejos", os grevistas apontavam que ela havia sido decidida como último recurso de pressão, depois de muita espera e de uma resposta "em nada esperançosa". Ressaltavam, entretanto, que a greve seria realizada "dentro das Leis que a República nos concede, [agindo] pacificamente, sem armas". "Temos por nós - completavam - a Justiça e o Direito e com essas companhias não podemos perder".[39]

Essa visão "pacifista" e legalista da atuação dos operários evidenciada pelo movimento dos carroceiros foi bastante marcante em grande parte das associações operárias existentes no Rio de Janeiro desde a primeira década do século XX até 1930. A visão legalista, segundo aponta Batalha, não tinha um sentido propriamente jurídico, mas estava pautada por parâmetros aceitos pela sociedade civil e pelas autoridades. Para esse sindicalismo, que se diferenciava, tanto do de ação direta como daquele de influência comunista, os principais objetivos giravam em torno da jornada de trabalho, aumento de salários, melhoramento da condições de trabalho, construção de habitação para operários. Reconheciam que tais medidas seriam asseguradas por meio de medidas legislativas e de uma legislação do trabalho.[40]

A greve, mesmo sendo considerada um recurso necessário, deveria ser o último, adotado somente se outros falhassem. Entre as possíveis estratégias de ação, estava a valorização de intermediários aos quais se atribuía o papel de patronos de causas operárias. Durante a primeira década do século, o coronel Leite Ribeiro era um desses interlocutores, ao qual os operários dirigiam suas reivindicações. Em 1905, por exemplo, os conferentes da estiva, por meio de sua associação, endereçaram a ele uma petição "no intuito de melhorar a situação do operariado em geral". Nela reivindicavam que o coronel "patrocinasse a sua causa, apresentando um projeto de lei que regularize as horas de trabalho para todos".[41]

---

[39] Idem.

[40] Cláudio Batalha. *Le syndicalisme "amarelo" à Rio de Janeiro.* pp. 10-12 e 158. Para o autor, 1906 foi um marco na definição desta corrente sindical. Naquele ano estruturou-se um movimento com objetivos que ultrapassavam os puramente corporativos, definidos por categorias de trabalhadores.

[41] "As oito horas de trabalho". *Correio da Manhã*, 3 de julho de 1905. Sobre a conjunção da ação sindical com a ação política e as estratégias do sindicalismo que venho descrevendo, ver Cláudio Batalha,. *Le syndicalisme "amarelo" à Rio de Janeiro.* p. 161.

Também em situações de maior agitação - como eram as de greve - essas mediações poderiam se tornar prementes. Durante a greve dos cocheiros em 1906, Evaristo de Moraes teve um importante papel de mediação entre patrões e operários. Como vimos, antes mesmo de deflagrada a greve, foi a ele que a associação dos proprietários de carroças recorreu para informar sua posição quanto às solicitações dos trabalhadores. Alguns dias depois de iniciado o movimento dos carroceiros, também os operários ensacadores de café paralisaram suas atividades e o *Correio da Manhã* noticiava:

> "Sabemos que o advogado Evaristo de Moraes foi procurado por conhecido comerciante, presidente de uma grande associação portuguesa de beneficência, representando importantes firmas ensacadoras e comissárias, prejudicadas pela atual greve dos trabalhadores em café.
>
> O advogado dos operários explicou a situação, assegurando que seus constituintes não podendo deixar sem apoio os carroceiros, não pensam em faltar aos compromissos tomados anteriormente."[42]

Era esse "advogado dos operários" que falava em nome deles nas conversas com os patrões - estes, aliás, também representados -, mostrando seus motivos, a legitimidade de seus atos. É curiosa a coincidência de termos com que o jornal se referia à sua atividade profissional como advogado e sua atuação militante no movimento. Ao negociar com os patrões, Evaristo, segundo o *Correio*, falava em nome daqueles que o constituíram seu advogado - por isso seus "constituintes".

Outras vezes, ele poderia, inclusive, correr o risco de sofrer as conseqüências de sua "defesa" dos grevistas. Dois dias depois de iniciada a greve, podia-se ler no *Correio da Manhã* a seguinte notícia, intitulada "Advogado dos operários":

> "Desde ontem, de madrugada, que nas rodas policiais corria perversamente que o patrono dos operários, o sr. Evaristo de Moraes, ora havia sido preso, ora se havia homisiado nos subúrbios.
>
> Aquele advogado, preocupado com os afazeres que lhe tem trazido a atual greve, só soube do fato cerca de meio-dia.
>
> Sem perda de tempo dirigiu-se o sr. Evaristo de Moraes para a repartição central de Polícia, onde procurou o dr. Alfredo Pinto [então, o chefe de polícia].
>
> Não se achando esta autoridade presente, procurou falar com o sr. Albuquerque Mello, 1° delegado auxiliar, então de serviço.

---

[42] "A greve - comissões e intermediários". *Correio da Manhã*, 25 de dezembro de 1906. Maria Cecília Velasco e Cruz aponta outras circunstâncias em que Evaristo negociou com os patrões. Em 1906, durante a greve dos trabalhadores em trapiches e café, uma comissão de patrões negociou com Evaristo de Moraes as reivindicações dos trabalhadores, em plena chefatura de política. Na mesma greve, uma rodada de negociação entre os empresários dos trapiches e a Resistência, ocorreu na Associação Comercial e dela participaram o presidente da Resistência e Evaristo de Moraes. *Virando o jogo*, pp. 285-286.

> O patrono dos operários declarou ao que ia, pois, constando-lhe estar a polícia à sua procura, se apresentava espontaneamente, para saber o que dele desejavam."[43]

Usando também aqui uma designação ambígua - "patrono" podia designar o advogado em relação aos seus clientes, mas também o protetor em relação ao grupo - o jornal contava que o tal 1° delegado auxiliar apressou-se em assegurar que não havia nenhuma ordem de prisão contra o "advogado dos operários e nem tampouco se havia pensado em tal". O que a polícia fazia, teria declarado o delegado, "era responsabilizar Evaristo de Moraes, por qualquer perturbação da ordem". Curiosamente aceitando a atribuição que a polícia lhe conferia - a responsabilidade sobre a atitude dos grevistas - e fazendo coincidir sua posição com o que deveria ser a expectativa da polícia,

> "fez ver à autoridade que, desde o começo da greve se havia ela conservado em atitude pacífica e ordeira e fora com esta condição, aliás pública e notória, que se achava junto dos operários."

E, como que reforçando a natureza legítima do movimento, negava que existissem entre os grevistas elementos perigosos à ordem, e assegurava que, ao contrário das denúncias que corriam, "todos eram homens morigerados e trabalhadores, que procuravam pugnar pelos seus direitos".[44] Ia, assim, esse "advogado dos operários" assumindo prerrogativas de avalista dos trabalhadores, de seu condutor, de seu protetor.

Batalha chamou a atenção para a grande influência que tiveram os advogados no sindicalismo carioca nas primeiras décadas do século XX. Ao par da prática da defesa jurídica, os sindicatos foram espaços de expressão política dos jovens advogados, numa sociedade politicamente fechada e conservadora. Ao mesmo tempo, aponta o autor, o sindicato poderia representar uma clientela eleitoral para suas ambições políticas.[45]

Não propriamente a opção, mas o vigor legalista nos sindicatos do Rio nesses primeiros anos republicanos pode ser interpretado, por um lado, na relação com essa influência dos advogados. Vimos como em plena assembléia de carroceiros decidindo por uma greve, Evaristo de Moraes condicionou sua "solidariedade" à manutenção dos limites da legalidade. De outro lado, a opção pela legalidade certamente alargava os espaços de influência dos advogados nesses sindicatos. Assim, como a ordem legal era um elemento valorizado sob o aspecto ideológico, programático e pragmático nesses sindicatos, a atuação

---

[43] "A greve - advogado dos operários". *Correio da Manhã,* 19 de dezembro de 1906.

[44] Idem.

[45] Cláudio Batalha. *Le syndicalisme "amarelo" à Rio de Janeiro,* p. 105. Análise semelhante para o caso de Santos no final dos anos 1910 e anos 1920, sobre o advogado Heitor de Moraes, é feita em Fernando Teixeira da Silva. *Operários sem patrões,* pp. 310-313.

do advogado, mesmo em termos estritamente profissionais, já assumia contornos eminentemente políticos.

No caso de Evaristo de Moraes, entretanto, esta influência parece extrapolar em muito este aspecto. O que à primeira vista poderia parecer a inserção de um profissional numa instituição para a qual se tornava imprescindível o trabalho do advogado assumia, ainda mais no momento da greve, características de liderança. O papel de Evaristo se confundia com o dos próprios trabalhadores mobilizados.

A observação de uma outra "tropelia" que envolveu o "patrono dos trabalhadores" e que o *Correio da Manhã* denominou "um caso triste" deixa ainda mais evidente este aspecto de sua atuação junto aos sindicatos. Dera-se o seguinte: por volta do dia de natal, durante a greve dos carroceiros, o delegado - dr. Cunha Vasconcelos - mantinha preso um operário, "pelo único delito de pertencer à Sociedade dos Trabalhadores em Trapiche e Café"; chamando-o, então, o delegado colocou-o em liberdade para que levasse até a sede da sociedade um impresso que continha uns versos que difamavam Evaristo de Moraes. O caso parecia escandaloso ao jornal não somente pelo teor - não era a primeira vez que o advogado recebia qualificações do tipo das realizadas nos impressos anônimos - mas pela clara manifestação de parcialidade expressa no ato do delegado.[46] Foi exatamente contra o procedimento do delegado - e não contra os "maus versos" com que fora difamado - que Evaristo de Moraes reagiu, reclamando ao chefe de Polícia.

Ainda que de forma indireta, é possível recuperar alguns dos termos injuriosos dos tais versos anônimos. Um deles relacionava-se à sua origem racial e sobre ele falarei oportunamente, no capítulo 5. Outro parecia derivar de sua própria relação com o sindicato. Anos mais tarde ele diria que seu trabalho nos sindicatos foi atacado pelo patronato, especialmente porque ele era "estranho à classe". Naqueles anos em que estava ao lado dos trabalhadores, dizia, foi muitas vezes chamado de "fomentador de greves".[47]

Em uma carta publicada no *Correio da Manhã*, Pinto Machado - presidente da União Operária do Engenho de Dentro, uma associação cujo parâmetro de composição, como o próprio nome denota, era territorial e não profissional e que, portanto, congregava várias categorias profissionais - manifestou seu apoio a Evaristo, ressaltando que sua conduta fora sempre marcada pela retidão e pelo distanciamento em relação aos assuntos do sindicato.[48]

O papel de "elementos estranhos" e sua participação nas organizações de trabalhadores era uma questão já bastante antiga, discutida entre as lideranças operárias. O

---

[46] "A greve - um caso triste". *Correio da Manhã*, 25 de dezembro de 1906.

[47] Esses epítetos, segundo Evaristo lhe eram endereçados via *Jornal do Comércio*. Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 226.

[48] Cláudio Batalha. *Le syndicalisme "amarelo" à Rio de Janeiro*, p. 120.

próprio Evaristo vinha se posicionando em relação a este assunto desde, pelo menos, 1890, quando - como vimos no capítulo anterior -, envolvido na formação do Partido Operário, dirigira-se aos trabalhadores,[49] alertando-os dos perigos da intromissão de indivíduos que, alheios à classe, engajavam-se nas organizações operárias movidos por interesses próprios.

Assim, o que Evaristo de Moraes colocava em questão, em termos não pouco ambivalentes, era a pertinência da inserção de indivíduos estranhos à classe rabalhadora nas organizações operárias. Pela época em que Evaristo se engajou mais sistematicamente no movimento operário - por volta de 1903 -, segundo Velasco e Cruz, já era marcante, nestas organizações (formais ou não), a presença militante de intelectuais. Associações tais como o Centro das Classes Operárias, o Centro dos Empregados em Ferrovias, a Federação Operária Artística do Brasil, a Associação dos Operários do Brasil, a União dos Operários de Engenho de Dentro, aceitavam a liderança de indivíduos de classe média - médicos, jornalistas, advogados. Estas, por sua vez, na disputa por legitimidade no interior do próprio movimento operário, eram alvo de crítica de outros setores que as acusavam "por aceitar a tutela de 'doutores e falsos protetores'".[50]

Em 1906, em plena greve dos carroceiros e já em meio às acusações que sobre ele corriam em versos anônimos, Evaristo voltaria ao assunto do exclusivismo operário nos sindicatos. Em um artigo que escreveu, colocava a pergunta "Que é um sindicato?", e desta forma o definia:

> "É uma associação de trabalhadores da mesma profissão, ou especialidade, ou de profissões similares, que têm por fim defender seus interesses materiais e morais, perante os patrões e os poderes públicos, intervindo nas condições do trabalho, na fixação dos salários, na regulamentação das horas da atividade profissional, na forma de aprendizagem, finalmente de tudo que se diga ao bem-estar dos sindicalizados".[51]

Daí, assinalava, "resulta que não podem fazer parte do sindicato indivíduos estranhos à profissão". Ainda mais, concluía, "não é admissível, no seu seio, a defesa de interesses políticos, ou outros que não digam respeito à vida econômica e social dos seus membros".[52]

É possível que Evaristo avaliasse sua presença no sindicato como desinteressada, no sentido de não se reconhecer como alguém que, ali, defendesse "interesses políticos" -

---

[49] Evaristo de Moraes. "Aos operários". *Echo Popular*, 19 de agosto de 1890. Todas a citações que seguem, salvo indicação diversa, referem-se a este artigo

[50] Segundo Maria Cecília Velasco e Cruz. *Virando o jogo*, p. 240 e seguintes; a citação está na p 262.

[51] Evaristo de Moraes. "Onde queremos chegar - sindicatos operários". *Correio da Manhã*, 28 de dezembro de 1906.

[52] Idem.

possivelmente utilizando o termo para referir-se a vantagens eleitorais. Mas, entre a idéia que defendia acerca da impropriedade da participação de "indivíduos estranhos à profissão" e o que foi sua prática, pelo menos nas associações dos carroceiros - segundo as evidência que recolhi - e na dos trabalhadores em trapiche - segundo as evidências colocadas por Velasco e Cruz -, vai uma imensa distância.

Segundo ele próprio contou, alguns anos mais tarde, neste período em que sua militância foi mais "barulhenta",

> "foi quando, sucessivamente ou conjuntamente, advoguei as causas dos foguistas, dos trabalhadores em trapiches e armazéns de café, dos carregadores de carvão mineral, dos carroceiros, dos sapateiros, e tive de lutar contra a má vontade dos patrões, as violências da Polícia [...] e de intervir, constantemente, nos conflitos, entre operários e patrões, agindo, ao mesmo tempo, como advogado e como adepto decidido da causa dos primeiros."[53]

Em sua atuação nos sindicatos, ele próprio dissera, chegou a "tomar parte na direção das suas greves; e ao extremo de [se] fazer inscrever, na associação dos carregadores dos trapiches, como sócio comum, devidamente munido da respectiva chapa; sujeitando-me aos vexames de um flagrante e de dois inquéritos por supostos crimes ligados a greves".[54]

Certamente não se trata aqui de remeter ao advogado as desqualificações a ele direcionadas, considerando-o um "fomentador de greves", estranho à classe etc. Isso nem seria metodologicamente correto, porque seria tomar a palavra de seus contendores como expressão da verdade sobre sua conduta. Mas, também não cabe desconsiderar ou mesmo minimizar a força de sua influência nos rumos que tomaram algumas das associações operárias das quais ele participou. Este envolvimento é claro para o caso da greve dos carroceiros em 1906: Evaristo não foi somente o advogado que livrou os operários da prisão; ele participou das assembléias, compôs grupos de negociação; falando com os patrões, fez-se porta-voz dos operários, defendendo-os no jornal. Pelo menos nas páginas do *Correio da Manhã*, foi se tornando a figura mais eminente da greve. Ele era, ao mesmo tempo, defensor de causas dos trabalhadores na Justiça e defensor da justiça de suas causas. Essa característica da atuação de Evaristo junto aos sindicatos durante as duas primeiras décadas republicanas precisa ficar aqui bem marcada. Sua atuação profissional, desde o início, adquiriu uma natureza extremamente politizada. Por essa época, era a partir de sua atuação profissional junto aos sindicatos que sua militância política se realizava e se cumpria ao lado dos trabalhadores.

---

[53] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 222.

[54] Idem, p. 223.

Até mesmo seus serviços profissionais pareciam adquirir uma aura diversa, quando se tratava daqueles que prestava aos operários. O caráter de "patronato", de benemerência de sua relação com os operários se adensava nas várias referências feitas à sua relação com os sindicatos. Na carta que publicou no *Correio da Manhã* em apoio ao advogado difamado anonimamente, Pinto Machado testemunhava não somente o empenho de Evaristo em defesa dos "fracos e oprimidos", mas também o distanciamento que mantinha em relação ao sindicato: mesmo prestando serviços à União, dizia ele, não freqüentava regularmente o sindicato, onde esteve somente "duas vezes, uma há cinco anos, e outra, outro dia, em visita a um amigo habitante próximo à nossa sede".[55]

Como nas manifestações de apoio expressas por Pinto Machado, outra, vinda da União Auxiliadora dos Artistas Sapateiros, apontava o caráter desinteressado da participação de Evaristo nos sindicatos. Reunida em assembléia - e "em cumprimento do mais sagrado dos deveres, a gratidão" - a União colocou-se ao lado do advogado, dizendo "estar pronta para responder qualquer apelo, para o que for julgado necessário", tudo como "prova de reconhecimento" pela "dedicação e desinteresse com que [tem] tenazmente defendido os direitos e liberdade do trabalhador em geral".[56]

A questão tornava-se ainda mais emblemática quando se tratava da remuneração de seus serviços. Ela veio à tona porque, entre as acusações que corriam contra Evaristo naquele ano de 1906, constava também a de "explorar os trabalhadores" e meter-se "nos negócios dos sindicatos"[57]. Quando Pinto Machado levou a público suas palavras de solidariedade ao companheiro caluniado pelos injuriosos versos publicados anonimamente, a questão da remuneração aparece inequívoca. Era "no cumprimento de um dever", dizia ele, que vinha defender o advogado, podendo assegurar que

> "não tira do movimento operário do Rio de Janeiro nenhum lucro monetário, nem de qualquer natureza que não seja a satisfação de sua consciência de cumprir o seu dever de humanidade, colocando-se ao lado e em defesa dos fracos e oprimidos e por isso mesmo carregando com todo ódio dos opressores.
>
> Nas muitas causas de que tem sido encarregado pela União Operária do Engenho de Dentro, tem dado andamento às mesmas saindo-se sempre brilhantemente, e em nenhuma ocasião nos levou qualquer quantia [...]".[58]

---

[55] "A greve - um ofício". *Correio da Manhã*, 25 de dezembro de 1906.

[56] Idem.

[57] Segundo Evaristo estas acusações foram também publicadas no *Jornal do Comércio*. Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 226.

[58] "A greve - um ofício". *Correio da Manhã*, 25 de dezembro de 1906.

Assim, além da não ingerência que já atestara como sendo característico do trabalho prestado por Evaristo, Pinto Machado aditava, como elemento abonador da conduta do advogado - aquela que, enfim, esperava-se dele -, a prestação de serviços gratuitos. As manifestações de Pinto Machado pareciam responder a ataques possivelmente veiculados nos versos anônimos que desqualificaram Evaristo. Este, referindo-se aos tais versos, disse que eles aplicavam "descomposturas mercenárias" espalhadas contra os que, como ele, "sustenta[va]m a igualdade de direitos".[59]

Não era certamente a primeira vez que Evaristo enfrentava acusações de aproveitamento pecuniário "indevido". Já vimos que, em 1896, quando impetrou *habeas corpus* a favor prostitutas expulsas de suas casas no centro do Rio, ele foi acusado, nas páginas de *O Paiz*, de estar tirando vantagens financeiras do caso e de se equiparar aos cáftens exploradores do meretrício.

Assim, ainda que as causas sociais pudessem representar para os jovens advogados uma possibilidade de inserção profissional, como, aliás, já consideramos há algumas páginas, isso não se fazia sem uma alta dose de tensão, pelo menos para indivíduos cuja militância política era marcante e para os quais o exercício da advocacia era também meio de sobrevivência. Ainda mais premente estas tensões se evidenciam se considerarmos que, à mesma época em que respondia os ataques de "mercenarismo", Evaristo era um advogado bastante bem sucedido na absolvição de indivíduos considerados perigosos à sociedade - acusados de assassinatos, roubos, estupros etc. Estes aspectos de seu trabalho profissional e as tensões deles decorrentes tratarei nos próximos dois capítulos.

O próprio Evaristo não deixava de encampar os atributos abonadores da conduta dos advogados, relacionando-os à "justiça" das causas defendidas. Escrevendo no início de dezembro de 1906, quando ainda não havia estourado a greve dos carroceiros mas já eram evidentes as tensões entre operários e empresários do setor de transportes, Evaristo comentou a atuação profissional de advogados que prestavam serviço às associações patronais em um artigo publicado na *Gazeta Operária* - dirigida por Mariano Garcia. Nesse escrito, ele reclamava da postura dos patrões que reivindicavam uma ação governamental e policial para conter os ânimos dos trabalhadores. A esse propósito, dizia ele, "são todos iguais o snrs. capitalistas!". Até parece - continuava -

> "que anda a lecioná-los algum desses perigosos e perniciosos parasitas do industrialismo, algum desses *bacharéis caixeiros* como existem muitos nos centros comerciais, que suprem a falta de trabalho profissional honrado com a função subalterna de servidores e

[59] Evaristo de Moraes. "Coluna operária - A situação dos homens do trabalho - nas greves e fora das greves". *Correio da Manhã*, 26 de dezembro de 1906.

> conselheiros de homens de dinheiro cujas vaidades alimentam, malquistando-os com as classes trabalhadoras".[60]

Direcionava aos bacharéis a serviço dos patrões os mesmos ataques que recebia, respondendo, de alguma forma, os epítetos de "rábula atrevido", "explorador de operários" que a ele eram dirigidos por estar a "serviço" dos trabalhadores. Para ele, parecia evidente que os bons profissionais, aqueles cuja atuação nas questões sociais eram reconhecidas como legítimas, não podiam vender seu serviço na defesa de causas "injustas" - as dos patrões; deveriam, ao contrário, defender a "boa causa" dos operários e, ainda mais, de forma desinteressada. Eram, enfim, padrões de conduta que ele parecia tomar para si na missão que abraçara, pelo menos até aquele momento.

A retirada do "portentoso advogado"

O ressarcimento por trabalhos prestados aos sindicatos, ou, em outros termos, a "exploração econômica" das associações operárias pelo advogado voltaria à baila em 1909, quando ocorreu uma grande e irremediável desavença entre Evaristo e seus antigos companheiros de militância. Relacionando os problemas enfrentados pela Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiche e Café a tais desentendimentos, Mariano Garcia - talvez o mais o antigo companheiro das jornadas operárias - dizia no seu *A Tribuna do Povo*, periódico organizado a partir de 1909 para tratar das atividades do partido operário socialista[61]:

> "Esta numerosa classe que há cerca de três anos tinha constituído sua sociedade de Resistência, e que já caminhava num bonito pé de prosperidade, quase desapareceu totalmente com a advocacia do sr. Evaristo de Moraes, o grande socialista que vive a falar sempre que o operário é ingrato; e entretanto, à custa deles, encheu-se de glórias e dinheiro, arrancando-lhes indevidamente 600$[000 réis] mensais, (além dos quebrados) e abandonando a classe quando viu que o cobre já não chegava para seu ordenado!"[62]

A Sociedade de Resistência enfrentava, desde 1908, problemas bastante sérios. Uma disputa pelo controle do sindicato, à qual já fiz referência no início deste capítulo, levara vários militantes às vias de fato em uma assembléia que resultou numa enorme pancadaria.

---

[60] Evaristo de Moraes. "As greves e a ação da polícia - o que querem os patrões". *Gazeta Operária*, 1° de dezembro de 1906. (ênfases em itálico são do autor).

[61] Cláudio Batalha. *Le syndicalisme "amarelo" à Rio de Janeiro*, p. 217.

Sheldon Maran credita estes distúrbios ao "declínio vertiginoso da Sociedade, já enfraquecida pelos problemas financeiros e pela pressão dos empregadores". Após o conflito, o número de associados caiu de 4.000 para 200 num só ano e, três anos depois, havia somente 50 membros na Sociedade. Na raiz dos confrontos, segundo Maram, estavam questões étnicas que envolviam a disputa pelo controle do sindicato. [63]

Essa tese que relaciona as disputas pelo controle do sindicato com questões étnicas, incorporada por Sidney Chalhoub,[64] é rechaçada por Maria Cecília Velasco e Cruz.. Para a autora, o conflito não teve uma motivação étnica, tampouco foi a causa da desarticulação da Resistência, que teria resultado de discordâncias quanto a aspectos legais envolvidos no procedimento de escolha da diretoria e de dificuldades financeiras, decorrentes de um *lock out* feito pelo Centro do Comércio de Café contra a Resistência e da perda das reservas do sindicato (trinta e oito contos de réis) pela falência do banco onde o dinheiro estava depositado.[65]

Não tenho condições nem é meu objetivo aqui tomar posição frente a estas divergências interpretativas. Sequer me parece que elas sejam tão inconciliáveis, pois que as dificuldades de organização da Sociedade bem poderiam estar vinculadas a disputas em torno de procedimentos legais e arrolarem também questões étnicas; da mesma forma, as dificuldades financeiras, geradas pela quebra do banco que guardava os fundos da entidade certamente se agravaram com as disputas ocorridas e a diminuição no número de associados. O que me interessa aqui, enfim, é caracterizar as dificuldades vividas pela instituição a partir de 1908 - sobre o que os autores mencionados não discordam -, pois foi exatamente nesse contexto que ocorreu o distanciamento de Evaristo com as lideranças operárias, especialmente com Mariano Garcia. A falta de recursos da entidade não deixa de dar alguma consistência às indicações deste sobre os "cobres" que já não chegavam para o "ordenado" do advogado.

Não é seguro, entretanto, simplesmente acatar as indicações de Mariano Garcia e considerar que a recusa em prestar serviços gratuitos ao sindicato tivesse de fato ocorrido e que ela estivesse na matriz dos desentendimentos entre o advogado e os antigos companheiros.[66] Ela já poderia ser um desdobramento de outras divergências, enfim.

---

[62] "Trabalhadores de trapiche e café". *A Tribuna do Povo*, 18 de março de 1909.

[63] Sheldom Maram. *Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro - 1890-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 31.

[64] Sidney Chalhoub. *Trabalho, lar e botequim*, pp. 108-111.

[65] Maria Cecília Velasco e Cruz. *Virando o jogo*, p. 294, nota 119.

[66] Maria Cecília Velasco e Cruz tem outra evidência da recusa de Evaristo em prestar serviços à Resistência. Segundo me informou, ela guarda cópia de uma carta (cujo original perdeu-se numa enchente que destruiu a documentação da Resistência) em que Evaristo respondeu negativamente (e, segundo ela, em termos agressivos)

Também é temerário aceitarmos a versão de Mariano Garcia de que as dificuldades do sindicato se devessem à atuação de Evaristo. O certo é que, neste contexto de acirramento dos conflitos no interior da associação, veio à tona em forma de contradição insolúvel a ambivalência que parecia desde muito marcar sua relação com os operários, caracterizada pela prestação de serviços profissionais e militância desinteressada, como tantas vezes ele próprio quis ressaltar.

O apoio de Evaristo à campanha civilista de Rui Barbosa, em 1909, certamente aprofundou o distanciamento entre ele e muitos de seus antigos companheiros de militância, que, na maioria, tenderam a apoiar a candidatura de Hermes da Fonseca. Este, reconhecendo em campanha a existência de uma "questão operária", conseguiu agregar em torno de si setores importantes do movimento operário.[67]

Embora as razões da ruptura entre Evaristo e as lideranças operárias permaneçam aqui, assim, no campo das conjecturas, a configuração do fosso que se estabeleceu entre ele e os operários em cuja defesa tinha se engajado é inequívoca. Mariano Garcia, comentando as discordâncias entre ele e o advogado, considerou que a ruptura entre ambos deveria ser uma lição aos operários que, como julgava, tinham na verdade se livrado de um problema, com a saída de Evaristo e podiam colher do episódio uma grande lição, "para outra vez não consentirem que o seu advogado, seja quem for, se envolva na classe nem na Sociedade". "O advogado de uma sociedade operária - dizia ele - é para questões de foro, e não para intervir em tudo, pois do contrário, o resultado é os *evaristos* liquidarem-nos". Depois de lançar ainda algumas acusações implícitas de que o advogado houvesse "maldosamente intrigado antigos companheiros uns com os outros", fazia votos de que pudessem caminhar "novamente para conquistar os benefícios de que carece sua classe". [68]

Era, portanto, bem outra a avaliação que se fazia sobre a atuação de Evaristo de Moraes, bem distante daquelas que, nas mobilizações operárias de há pouco mais de dois anos, haviam-no qualificado como uma espécie de benfeitor, de porta-voz e protetor dos operários. O rábula em cuja atuação antes se reconheciam atributos de desprendimento, de desinteresse, tanto político como econômico, era agora desqualificado pelos mesmos critérios: era o indivíduo que, estranho à "classe", metia-se nos negócios do sindicato, projetava-se à custa dos operários, explorava-os economicamente. Eram, enfim, as mesmas acusações que lhe haviam feito os patrões, não muito tempo antes.

---

uma solicitação do sindicato para prestar serviços gratuitos em razão da inexistência de dinheiro para remunerá-lo. Infelizmente, não pude ter acesso a este documento.

[67] Cláudio Batalha. *Le syndicalisme "amarelo" à Rio de Janeiro*, p. 217.

[68] "Trabalhadores de trapiche e café". *A Tribuna do Povo*, 18 de março de 1909.

Se o conceito de militantes tais como Mariano Garcia em relação a Evaristo de Moraes transformara-se radicalmente a partir de 1909, as avaliações deste sobre os operários e suas lideranças - que oscilaram enormentente ao longo de todo período em que dedicou-se à militância mais direta - também não eram feitas em termos muito abonadores.

Quando Evaristo voltou a engajar-se mais sistematicamente no movimento operário, depois do arrefecimento que se seguiu às agitações partidárias de 1890, ele parecia movido por uma espécie de duplo desencanto que, de uma lado, definia-se em relação à ordem republicana tal qual ela havia se configurado. Especialmente nos momentos de recrudescimento das agitações operárias, a carga deste desencanto vinha à tona de forma muito intensa, estimulada especialmente pelas ações empreendidas pelas autoridades policiais. Pareciam, então, especialmente inaceitáveis os rumos que tomara a república, na qual depositara as esperanças de transformação social quando, ainda muito jovem, unira-se na militância pela transformação política. Em um dos escritos mais enfáticos sobre a forma com que os trabalhadores eram tratados na "ordem republicana", Evaristo pôs em evidência as distinções com que se aplicava o código penal na república brasileira. Certos dispositivos do código, dizia ele,

> "são punidos, em geral conforme a classe a que pertence o indivíduo. Em botequins e confeitarias de luxo, bem como em certas casas de espetáculo, se reúnem o filho-família, o funcionário público, o 'doutor' de qualquer espécie, bebem, embriagam-se, fazem escândalo e provocam tumulto. Se o dono do estabelecimento não reclama, a polícia não intervém, nem lhe parece de urgente necessidade serem cassadas as 'licenças especiais'".

Os mesmos atos, entretanto,

> "cometidos por trabalhadores, nos seus modestos botequins, dão em resultado prisões, apalpamentos de bolsos, fechamentos das casas etc. etc...."

Em tudo que se passa perante a polícia, concluía ele, "olhos ternos e simpáticos para o burguês, olhar carrancudo e prevenido para o operário".

Durante as greve, a distinção de tratamento entre as diversas categorias de "cidadãos" tornava-se ainda mais dramática:

> "O mal estar que atinge a todas as autoridades as predispõe para o arbítrio e para a ilegalidade. As ordens violentas vêm, muitas vezes, de cima, de onde não deviam partir.
>
> Decreta-se uma espécie de estado de sítio para uso da polícia e em prejuízo do operário. Então se vê, em plena luz e sem possibilidade de dúvidas, a triste condição em que vive o trabalhador nessa República

> feita pelos moldes norte-americanos. A preconizada igualdade perante a lei do parágrafo 2º do art. 72 da Constituição Federal desaparece; some-se o direito assegurado pelo parágrafo 8º, relativo à liberdade de associação; suprime-se o direito de representação e de denúncia de abusos, garantido pelo parágrafo 97; a casa deixa de ser o asilo inviolável do indivíduo, conforme preceitua o artigo 11; a liberdade de pensamento que o parágrafo 12 consagra, fica suprimida..."[69]

Assim, nos momentos de mobilização dos trabalhadores, a reação repressiva encampada pelas autoridades mostrava "todos os vícios e os defeitos de uma ordem anti-democrática", à qual só se podia aclamar: "Toca o hino! Viva a República!"[70]

Escrito em 1906, em pleno contexto de grande agitação grevista, quando a repressão policial corria solta e quando ele próprio empreendia uma atuação muito marcante no sentido de favorecer o movimento, este escrito denotava não somente a enorme decepção com a ordem republicana mas também uma grande confiança depositada nos trabalhadores. Nesse contexto os trabalhadores eram representados, de uma lado, como vítimas do regime político que os oprimia; de outro, como agentes cujas ações podiam reverter este sentido que a ordem política havia definido.

Os operários mobilizados eram então, considerou ele num outro artigo do mesmo ano de 1906, motivo de verdadeiro "desespero dos patrões". Os patrões, dizia ele, estavam sentindo o "peso da solidariedade operária", percebendo, "embora tarde, que as *associações de bobagem*" - como as chamavam - "cumprem os deveres que se impuseram e defendem seriamente o operariado". Graças à organização dos trabalhadores pelas lideranças, haveria, segundo ele, "no seio do operariado mais consciência e mais sagacidade do que supõem os patrões". "A ilusão e o engano", concluía, "não são tão fáceis como em outros tempos".[71]

Assim, especialmente entre 1906 e 1908, num contexto em que eram constantes as agitações grevistas, os atributos positivos da classe operária eram notadamente ressaltados, especialmente os relacionados à capacidade de mobilização. Como observou Cláudio

---

[69] Evaristo de Moraes. "A situação dos homens do trabalho nas greves e fora das greves'. *Correio da Manhã*, 26 de dezembro de 1906.

[70] A desilusão com os rumos tomados pela República, expressa aqui por Evaristo, foi uma tônica nas várias vertentes do movimento operário. Esteve também presente na avaliação de outros grupos, que apostaram nas possibilidades do regime e que se envolveram no projeto de sua construção. Silva Jardim, já em 1890, de partida para a Europa, despedia-se de Rangel Pestana comentando sobre a decepção que nutria sobre o "período revolucionário de ditadura tirânica e de anarquia". Apud Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*, p. XXXIV. O mesmo sentimento, expresso por literatos como Coelho Neto e Olavo Bilac, é abordado por Leonardo Affonso de Miranda Pereira. "Uma miragem de República: sonhos e desilusões de um grupo literário" in: Fernando Teixeira da Silva, Márcia Capelari Naxara e Virgínia Camilotti (orgs). *República, liberalismo, cidadania*. Piracicaba: Editora Unimep, 2003, pp. 53-72.

[71] Evaristo de Moraes. "As associações operárias". *Gazeta Operária*, 8 de dezembro de 1906 (ênfase em itálico empregada no original).

Batalha, "na medida em que consegue organizar-se, esse proletariado ganha legitimidade política" perante o paradigma de inspiração de muitas lideranças do movimento operário.[72] Ganham também em legitimidade as próprias lideranças, cuja missão de conduzir, mobilizar e organizar parece convenientemente cumprida. Vale lembrar que também nesse período acirraram-se as disputas no interior do movimento operário - especialmente entre anarquistas e socialistas, evidenciada já no Congresso Operário de 1906.[73]

Mas os termos da avaliação sobre a postura dos trabalhadores nem sempre assumiram tais contornos, tão positivos. Em 1902, quando recebeu de Mariano Garcia o "convite" para engrossar as fileiras do grupo militante que ressurgia, Evaristo parecia nutrir pouca esperança de que os próprios operários pudessem fazer-se sujeitos de sua história, no sentido de empreenderem ações que pudessem melhorar suas condições de vida e incrementar a participação política na ordem republicana. Numa "carta aberta", escrita e endereçada a Mariano, Evaristo expressou seu intenso pessimismo. "Com franqueza", dizia ele referindo-se ao "amigo", "para quê você quer que eu me vá meter, de novo, nessas duras contendas em prol do operariado?" Frisando as dificuldades interpostas na tarefa de "fazer compreender aos trabalhadores que eles têm sagrados direitos a defender e grandes interesses coletivos a promover", Evaristo destacava o "gênio interesseiro", a "dispersão" que, pior que o "indiferentismo", pareciam caracterizar, naquele momento, a atuação de lideranças operárias que ele qualificava de "certos grupinhos". "O resultado desse movimento dispersivo que ora se manifesta", dizia, "será talvez mais deplorável do que era o da inatividade patenteada há três ou quatro anos: antes nada fazer do que esquecer a boa orientação e empregar meios impróprios perdendo forças e estragando energias bem mais aproveitáveis".[74]

Mas, dentre todos os obstáculos, pareciam mais prementes os impostos pelos próprios trabalhadores, por aqueles, afinal, que se pretendia beneficiar. "E para que não lhe dizer, sinceramente - continuava, dirigindo-se ao amigo de militância - que você tem perdido seu latim e eu tenho arranjado um bom número de inimigos nos dois campos opostos, no dos homens do capital e no dos homens do trabalho?" Isso porque, "não é só o capitalista, o burguês, o patrão quem acaba por se inimizar conosco; também o trabalhador, o proletário, o operário é, quase sempre, um indiferente ou um inimigo com o qual se pode contar, no melhor passo da propaganda".

Aos trabalhadores era remetida a responsabilidade não somente pelos fracassos do passado e como também pelas vicissitudes do presente. Se não houvesse essa espécie de

---

[72] Cláudio Batalha, "Identidade da classe operária no Brasil (1880-1920): atipicidade ou legitimidade?" *Revista Brasileira de História*, v. 12, n. 23-24, set 91-ago 92, p. 123.

[73] Ângela de Castro Gomes, *A invenção do trabalhismo*, p. 95.

[74] Evaristo de Moraes. "Carta aberta a Mariano Garcia". *Gazeta Operária*, 24 de setembro de 1902.

entrave vindo dos próprios operários, "se assim não fosse, o movimento de 1890 não teria dado em droga; nem o atual seria a coisa ilusória e triste que aí se patenteia". E, arrematando suas avaliações sobre os trabalhadores lançava ainda considerações subjacentes ao papel das lideranças:

> "Não houve [no movimento de 1890] como não há organização operária no terreno profissional, nem no terreno social. Os centros ou associações de classes, ultimamente fundados, vivem à custa dos esforços de meia dúzia de companheiros, que, por sinal, são sempre os mesmos dentro de cada classe". [75]

Assim, às lideranças cabia um esforço inglório de "fazer do operariado residente e sofredor no Brasil alguma coisa séria e digna". Não obstante o pessimismo que apontava em relação às perspectivas de mobilização do operariado, Evaristo finalizava sua carta reiterando a crença na necessidade de atuação que, ainda mais legítima parecia, tanto mais as dificuldades eram apontadas. "Da minha parte", dizia

> "não obstante o desânimo que me domina, estarei sempre disposto a auxiliar os que, como você, ainda estão cheios de esperanças e confiantes nos sonhados elementos que até agora não têm aparecido. Esse seu jornal exprime, mesmo, uma boa maneira de trabalhar pela Idéia.
>
> Que ele seja remunerador de tantos esforços, é o que desejo".[76]

As concepções de Evaristo de Moraes sobre os trabalhadores variaram bastante sendo marcadas, em alguns momentos, por avaliações positivas. A percepção negativa, não obstante, foi também muito freqüente, especialmente no período posterior ao que ele considerava ter sido a "falência" dos movimentos do ano de 1890 e no que se seguiu à ruptura com os antigos companheiros de militância, notadamente com Mariano Garcia.

Fazia mais de dez anos das desavenças com seus velhos companheiros de militância operária, e Evaristo ainda conservava o travo da amargura ao recordar aquele episódio que, certamente, havia marcado a forma com que passara a ver os operários. Avaliava seu engajamento nas organizações operárias como resultado de uma "cegueira" que o impedia de ver o "dasaparelhamento" dos operários, a "ignorância das nossas classes proletárias".[77] Espanta-me, agora, - dizia ele -

---

[75] Idem.

[76] Idem.

[77] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 221.

> "recordar quanto fiz, sem medir conseqüências, arrostando prevenções das classes conservadoras, prejuízos da vida profissional, inimizades pessoais. Dir-se-ia que me cegava o fanatismo sectário..."[78]

Retomava sua atuação desde 1903 até 1909, considerando-a como uma fase em que seu "operarismo" tomou a "a feição mais trabalhosa, mais barulhenta", quando advogou "sucessivamente ou conjuntamente, as causas dos foguistas, dos trabalhadores em trapiches e armazéns de café, dos carregadores de carvão mineral, dos carroceiros, dos sapateiros". Foi quando, avaliava -

> "tive de lutar contra a má vontade dos patrões, as violências da polícia, e, principalmente, contra a desorientação do próprio operariado. O que ele, em regra, queria é o que se pode dizer a *solução alimentária* do problema: diminuição nas horas do trabalho, aumento dos salários. Nada mais."[79]

Movidos por tais estímulos, considerava, os operários realizavam "agitações grevísticas", cujos problemas podia muito bem "apreciar", porquanto havia "tomado parte na direção das suas greves". Precisava entretanto confessar - dizia ele - "que, da parte dos operários, nem tudo corria conforme deveria ser, e só o meu entusiasmo socialístico, unido às naturais excitações da luta, não me permitia perceber o errado de certos movimentos, a precipitação de certas deliberações".[80] Sobre as lideranças operárias, considerava que as várias empreitadas haviam evidenciado os

> "diferentes tipos de mentores e líderes, as esperanças razoáveis de uns, os sonhos desasisados de outros, as ambições inconfessáveis de alguns, tudo mais ou menos parecido com o que se encontra nos meios burgueses, que tamanho nojo causam aos reformadores teóricos.
>
> Deparei, sem dúvida, com tipos admiráveis de abnegados e desinteressados; com homens inteligentíssimos, que, dotados de um pouco de instrução, se teriam imposto facilmente; com idealistas, que entravam em todas as agitações tendo os olhos fitos na crise catastrófica, da qual sairia a felicidade humana, a redenção do trabalhador".[81]

Mas, se havia líderes operários inteligentes, desinteressados e abnegados, "estes eram exceção", concluía.

---

[78] Idem, ibidem.

[79] Idem, p. 222 (ênfase do autor).

[80] Idem, p. 223.

[81] Idem, p. 224.

Da experiência com os operários, ele apresentava assertivas que relacionavam as dificuldades de organização dos trabalhadores às suas origens nacionais. "Uma das minhas mais seguras observações", dizia então,

> "foi a dos comportamentos diversos dos grevistas, conforme as suas nacionalidades.
>
> Ao tempo de que me estou lembrando, o pior grevista, no sentido da falta de tenacidade, era o português. Em demorando a solução do conflito, não se devia contar com ele. Empolgava-o a nostalgia do trabalho. Aproximava-se irresistivelmente do patrão, à espera de um sinal".[82]

E, o que avaliava ter sido o fracasso da greve dos carroceiros de 1908 a 1909, relacionava à predominância dos portugueses.

Dos italianos, acrescentava, podia-se dizer que tinham um comportamento bastante diverso. Eram "pacientes e pertinazes, sujeitando-se a todas as conseqüências de uma greve demorada". O defeito dos italianos, acrescentava, era uma "certa propensão para a violência":

> "parecia-lhes que o argumento físico era melhor para convencer os recalcitrantes, os tímidos, os que se dispunham a voltar ao trabalho. E aplicavam-no mais freqüentemente do que era necessário (...)".[83]

E, para completar o espectro, dizia que os espanhóis "não desmentiam os escritores desde Cervantes": eram "faladores, exuberantes, exagerados, ideadores de planos infalíveis, mas menos persistentes e menos ativos do que os italianos".[84] Também os negros, predominantes no grupo de trabalhadores do porto e dos quais tratarei com mais vagar no Capítulo 6, apresentavam especificidades que obstaculizavam uma conveniente mobilização.

Além das análises sobre os grupos operários, também algumas lideranças individuais foram alvo das recordações e análises - extremamente rancorosas, parece - do advogado. Falando de um operário chamado Rosendo - que esteve diretamente envolvido nas disputas pelo controle da Sociedade de Resistência em Trapiches e Café em 1908, das quais, como já vimos, decorreram tumultos tremendos que chegaram a destruir a sede do sindicato - dele dissera Evaristo:

> "... era um caso típico de *criminoso sectário*, tal como o descreve Sighele. Bom chefe de família, trabalhador, serviçal, amável no trato, transformava-se, por completo, nas lutas pela classe. No interesse desta, era capaz de cometer toda sorte de crimes, com a serenidade de quem

---

[82] Idem, ibidem.

[83] Idem, p. 225.

[84] Idem, p. 226.

> cumpre um dever. Prezava a Sociedade de Resistência como a uma entidade suprema.
>
> Diante das exigências da classe, cediam todas as considerações: os interesses dele, as amizades particulares, o respeito à propriedade e à vida alheias. Tudo se lhe figurava lícito, se praticado a bem da classe.
>
> Daí surgirem as terríveis conseqüências: dois homicídios e um suicídio, quando a 'Resistência' mostrou a primeira fraqueza. Não pudera o fanático resistir a tamanha dor...".[85]

Nas lembranças que tecia quase 15 anos depois de seu afastamento das associações operárias, eram os atributos negativos aqueles que predominantemente despontavam nos registros de Evaristo.

A participação de Evaristo no movimento operário da cidade do Rio de Janeiro nas duas primeiras décadas republicanas possivelmente tenha as mesmas características que Maria Ângela de Castro Gomes reconheceu em outras lideranças intelectuais, de extração não operária. Ele possivelmente, quando atuava aos sindicatos, via-se como pertencente a "um grupo política e intelectualmente esclarecido (...) cuja tarefa era divulgar um projeto libertador entre uma massa trabalhadora passiva e inconsciente por séculos de dominação".[86] Evaristo assumiu essa espécie de missão libertadora desde suas mais precoces inserções nos movimentos de organização dos partidos operários, ainda na última década do século XIX, quando era professor e "divulgador" do Partido Operário e quando dizia que o trabalhador era um gigante e que se precisava "cuidar".

A partir do final da primeira década do século XX, parecia já ter caído por terra qualquer possibilidade de que Evaristo ainda reconhecesse laços de identificação entre as experiências sociais dos trabalhadores e as suas próprias. De alguma forma, ele pretendera estabelecer uma aproximação durante os anos em que estivera atuando nas entidades sindicais. Mesmo assumindo uma posição notadamente diferenciada - calcada nos termos de uma certa concepção de liderança - ele empreendeu claros gestos de identificação, participando das assembléias dos sindicatos, enfrentando ameaças de prisão durante os movimentos grevistas, sindicalizando-se ele próprio. A partir do final da primeira década do século XX, ao contrário, Evaristo colocava-se decididamente apartado dos operários, embora ele nunca tenha abdicado de preconizar e defender a necessidade de sua "proteção". Mas, a partir de então, a defesa não se faria mais junto aos trabalhadores, mas acima deles. Afinal, ele, entre os operários, não se definia como um igual.

---

[85] Idem, p. 227.

[86] Ângela de Castro Gomes. *A invenção do trabalhismo*, p. 51.

Capítulo 3

Um rábula entre os doutos

A condição rabulesca, às vezes evocada para desqualificar a atuação de Evaristo de Moraes no movimento operário, parece ter sido um empecilho bem mais tênue para sua inserção no mundo jurídico. A instrução e o aprimoramento intelectual, sendo atributos que o distinguiam - e de certa forma o afastaram - dos operários, eram também os que o aproximavam cada vez mais dos homens letrados, com os quais partilhava os espaços dos tribunais e as páginas dos periódicos especializados.

A preocupação e o cuidado que Evaristo dispensava aos debates travados entre especialistas, editando - por vezes com recursos próprios - seus escritos e divulgando-os, muito precocemente renderam frutos. Em 1898, seus *Estudos de direito criminal* foram publicados pela conceituada Livraria Clássica de Alves & Companhia, de cujo catálogo constavam obras de Tavares Bastos e Clóvis Beviláqua.[1]

Mesmo sem a titulação que conferia o *status* de letrados aos bacharéis, Evaristo conseguia participar dos círculos que de alguma forma a eles estavam reservados. Quando tal inserção era dificultada, ele parecia forjar oportunidades. Na virada do século, Evaristo passou a editar o *Boletim Criminal Brasileiro*. Com tiragem quinzenal, feita por sua própria conta, a revista circulou de novembro de 1900 a fevereiro de 1901, levando a público vários artigos de sua autoria sobre questões como a abordagem penal do anarquismo, o tratamento legal da prostituição, a relação entre a imprensa e o júri. Nas páginas da revista eram ainda publicados textos referentes à sua atuação forense, como o da acusação que empreendeu do médico Abel Parente, julgado por ter praticado em uma paciente um procedimento abortivo e esterilizante que a teria levado à loucura. Na revista também eram publicados artigos de autores

---

[1] Francisco Alves, de origem portuguesa, iniciou suas atividades como livreiro no Brasil em 1863, trabalhando com o tio - Nicolau Alves - na então Livraria Clássica, estabelecida no Rio de Janeiro. Em 1882, assumiu os negócios do tio, tornando-se sócio gerente da livraria. Em 1897, Francisco Alves tornou-se o único dono da empresa e consolidou-a no mercado editorial, dedicando-se especialmente às publicações de livros escolares. Embora tenha se firmado nesse promissor e rendoso segmento, Francisco Alves publicou também obras literárias e jurídicas.

Anibal Bragança "Francisco Alves na História Editorial Brasileira". *Trabalho apresentado no XXIII Congresso Brasileiro -Intercom*, 2000, disponível em http://www.intercom.org.br/papers/xxiii-ci/gt04/gt04a11.pdf, acessado em 13 de maio de 2004, 15h00. Em 1898, além dos *Estudos de direito criminal*, Evaristo publicou também *Contra os artigos de guerra: estudo de direito criminal*, pela Tipografia do Instituto Profissional e *Criminalidade das multidões: ensaio de psicologia coletiva*, pela Tipografia da Verdade.

estrangeiros, entre eles José Ingenieros.[2] Elegendo temas caros aos especialistas da área, o *Boletim* seguia o padrão das revistas especializadas da época, mas rompia com o monopólio que as academias de direito tinham das publicações deste tipo e não deixava de ser um meio de propaganda de seu editor. Se a imprensa operária era uma porta de entrada nos debates sobre a questão operária, a publicação do *Boletim* parecia representar uma via para que Evaristo penetrasse nas discussões levadas pelos especialistas da área criminal.

Já no final da primeira década do século XX e nos anos 1910, mesmo não sendo bacharel, Evaristo publicou vários artigos na *Revista de Direito*, um importante periódico da área jurídica.[3] Também na década de 1910 voltou a editar e dirigir um periódico especializado, a *Revista de Direito e Processo Penal*.[4]

Mesmo nos momentos mais precoces de suas atividades como advogado, não eram incomuns os elogios direcionados à sua atuação nos tribunais. A essa época, se seu nome não vinha estampado nos jornais precedido pelo tão venerável "dr." - que ele, certa feita, dissera desprezar -, havia sempre um respeitoso "sr." e algum adjetivo abonador. No dia seguinte ao julgamento em que defendeu seu pai, nos idos de 1897, por exemplo, o jornal *Cidade do Rio* comentou a defesa dizendo da "profunda impressão" que causara no auditório, pela "erudição, concatenação lógica e argumentação cerrada".[5]

Com efeito, foi o domínio de um verdadeiro "arsenal" de erudição "científica" - que Evaristo evidenciava em seus escritos e atuações nos tribunais - que lhe forneceram os atributos para pertencer ao mundo jurídico, no qual ele se introduziu resolutamente e que acabou por acolhê-lo.

As cenas do julgamento de Basílio podem ajudar a recuperar este aspecto da atuação do advogado, desde quando jovem, desde quando rábula.

---

[2] As informações sobre o *Boletim Criminal Brasileiro*, inclusive a de que era publicado "por conta" do próprio Evaristo estão em Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*. 2ª edição. Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Briguiet, 1989, pp. 19-21. A publicação no *Boletim* sobre as relações entre júri e imprensa e o caso Abel Parente são indicados na mesma obra, pp. 159 e 149-153.

[3] Entre outros: "Privação dos sentidos e inteligência em face do Código Penal Brasileiro", "Falso testemunho inconsciente" e "O testemunho de crianças", todos na *Revista de Direito*, respectivamente: 1908, v. 7, p. 13; 1910, v. 17, p. 42 e 1915, v. 38, p. 266.

[4] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*. 3ª edição. São Paulo: LTr, 1986, p XVIII.

[5] "O júri". *Cidade do Rio*, 6 de abril de 1897.

O fato, a ciência, a verdade e a dúvida

Quando subiu à tribuna para defender o pai, em 1897, Evaristo pautou-se principalmente pela consideração de que o processo que incriminara Basílio havia sido marcado por irregularidades e de que não havia provas quanto ao que nele se alegava. Todo o processo, dizia, podia ser caracterizado como um "monstro jurídico, eriçado das maiores irregularidades e eivado de lacunas". Acusava o juiz de ter conduzido a investigação judicial com "uma notável inépcia e um ridículo prurido de exibição", que era alimentado pelos jornais.[6]

Ao estruturar a defesa, Evaristo desqualificou os procedimentos judiciais relativos à construção e à demonstração da verdade no processo. Não era possível, segundo ele, ter certeza de que o pai havia cometido os crimes de que era acusado. Os procedimentos judiciais não serviam para provar a responsabilidade penal do réu em julgamento. Toda a defesa, portanto, girou em torno de uma questão primordial no direito penal: a busca da verdade sobre o fato envolvido no julgamento.

A verdade do fato em julgamento passou a ser um elemento decisivo desde que o inquérito se instaurou, no século XII e ao longo do século XIII, como forma de administração da justiça penal, como aponta Foucault.[7] A definição da verdade por meio da apresentação de provas nos tribunais, tema clássico no direito penal, foi contemplado de formas diversas em épocas distintas da história. Houve momentos em que a demonstração da verdade sobre o fato não obedecia a um sistema dualista - o fato é verdadeiro ou falso - mas a um princípio de gradação segundo o qual um grau atingido na demonstração já formava um grau de culpa. Assim, um indício fraco de culpa podia acarretar uma punição mais branda a um suspeito que, mesmo não tendo comprovada a autoria do fato delituoso mas não podendo comprovar cabalmente sua inocência, não era considerado isento de culpa. "Um suspeito que continuasse suspeito não estava inocentado por isso, mas era parcialmente punido", explica Foucault.[8]

Uma nova economia das provas, que foi se tornando preponderante no pensamento criminal a partir do século XVIII, baseado especialmente nas formulações de Beccaria, considerava inadequadas as demonstrações da verdade por meio da gradação das provas, reprovava o acolhimento das "quase provas, das semi-provas - como se um homem pudesse ser semi-inocente ou semi-culpado, portanto, semi-absolvível ou semipunível".[9] Ao mesmo

---

[6] Idem.

[7] Michel Foucault. *A verdade e as formas jurídica.* Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999, p. 59.

[8] Michel Foucault. *Vigiar e punir - história da violência nas prisões.* 3ª edição. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 41.

[9] Cesare Beccaria. *Dos delitos e das penas* (1764). São Paulo: Martins Fontes, 1991, p. 115. No capítulo XIV - "Indícios e forma de Julgamento", Beccaria apresenta todo um quadro de cálculo das provas, dividindo-as em perfeitas ("as que excluem a possibilidade de alguém não ser culpado") e imperfeitas ("as que não a excluem"),

tempo, intensificou a importância do rigor na busca da verdade dos fatos envolvidos no processo. Em direito criminal, "o que é preciso saber-se, e muito importa", explicava em 1907 um renomado criminalista,

> "é se o acusado é realmente o autor do delito, se foi ele de fato quem praticou a ação ou omissão punível, se lhe cabe a responsabilidade material ou física do ato. A primeira condição evidente é que o delito haja sido cometido pelo homem que deve ser julgado. É mister, antes de tudo, que exista *imputabilidade física*, pela qual se possa materialmente imputar [...] ao indivíduo que realmente a praticou. Isto é, que a ação deve ser sua..."[10]

A sentença proferida pelo juiz, assim, deveria estar condicionada à certeza da imputabilidade pela prova. No julgamento sobre a culpabilidade de um acusado, indicava na segunda metade do XIX um eminente jurista alemão,

> "é parte essencial, a que decide se o delito foi cometido, se o foi pelo acusado, e que circunstâncias de fato determinam a penalidade. Quando estes diversos pontos são afirmativamente resolvidos, a segunda parte da sentença torna-se corolário imediato da primeira; ao juiz cumpre somente aplicar então a sanção penal ao fato provado. A sentença que pronuncia sobre a verdade dos fatos da acusação tem por base a prova".[11]

Assim, no século XIX, consagrava-se plenamente esta cadeia que ligava a imputabilidade e a sentença pelo elo da prova. O juiz, no bojo desse pensamento, cada vez mais passou a ser visto como um aplicador de penas. Essas concepções que começaram a ser tecidas desde o século XVIII, condicionando a sentença dada pelo juiz à produção da verdade pela prova, apontavam para um dos elementos considerados fundamentais para a administração "justa" das penas: o controle da subjetividade do magistrado, ou seja, sua neutralidade, sua imparcialidade.

"O clamor público" - dizia Beccaria em 1764 - tanto quanto "a fuga, a confissão extrajudicial, o depoimento de um cúmplice, as ameaças e a constante inimizade com a vítima, o corpo de delito e indícios semelhantes são provas suficientes para prender um

---

considerava que "das primeiras, é suficiente uma só para a condenação; das outras são necessárias tantas quanto bastem para formar uma prova perfeita" (p. 69).

[10] Antonio Moniz Sodré Aragão. *As três escolas penais - clássica, antropológica e crítica - estudo comparativo.* Rio de Janeiro: Freitas Bastos , 1955 , p. 52 (destaques em itálico são do autor).

[11] C. J. Mittermayer. *Tratado da prova em matéria criminal - exposição comparada dos princípios da prova em matéria criminal, etc., de suas aplicações diversas na Alemanha, França, Inglaterra, etc.*. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos Editor, 1909, p. 12. A edição consultada, de 1909, contém um prefácio datado de 1864. A prova como elemento fundamental na formação da convicção sobre a inocência ou culpabilidade do réu é apontada também por Vitorino Prata Castelo Branco. *Como se faz uma defesa criminal no Juízo Singular e no Tribunal do Júri.* 5ª edição. São Paulo: Sugestões Literárias, 1966, p. 105.

cidadão; mas essas provas devem ser estabelecidas pela lei e não pelos juízes, cujos decretos são sempre nocivos à liberdade política, quando não são proposições particulares de uma máxima geral emanada do código público".[12] O medo ou a indignação diante da atrocidade de um crime seria, como defendia Beccaria, um dos sentimentos comprometedores do bom tratamento das provas: um magistrado, "já por pouco viril tremor", colocado diante de um crime atroz, motivador de indignação pública, poderia tratar como provas as mais leves conjecturas. Na via oposta, "amedrontado pela eventual condenação de algum inocente", tenderia a criar formalidades e exceções que poderiam "levar para o trono da justiça a impunidade anárquica". Assim, concluía Beccaria, "os julgamentos mais graves" se transformavam "numa espécie de jogo onde o azar e o logro são os personagens principais".[13]

À época do julgamento de Basílio, seu filho, ocupando a tribuna em sua defesa, mobilizava esses preceitos todos, que envolviam o controle das paixões nos tribunais. Nesse momento, a necessidade de se construir a "verdade judicial" por meio da prova e o controle da subjetividade na produção da sentença eram preceitos absolutamente consagrados no direito penal e estavam estreitamente associados à inserção da ciência nos tribunais.[14] Para Evaristo, o julgamento do pai poderia incorrer em injustiça exatamente porque, desde o inquérito, o caso vinha sendo presidido pela paixão e não pela isenção segura da ciência. Somente pela ciência, com o atributo da neutralidade, poder-se-ia ter acesso à verdade objetiva, única maneira de conter a influência das paixões. Evaristo buscou confrontar a "verdade" construída no processo contra seu pai colocando em xeque exatamente o procedimento que maior segurança "científica" visava dar à prova - os laudos periciais.

Com efeito, a valorização da abordagem científica para a construção da convicção judicial fez com que as perícias, ao longo de todo o século XIX, fossem, cada vez mais, assumindo um lugar proeminente nos tribunais. Na hierarquia de provas definida em razão da neutralidade e da objetividade que pudessem comportar para a construção da verdade judicial, os procedimentos periciais ocupavam um lugar de grande destaque. Eles eram reconhecidos como elementos pelos quais se procurava estabelecer a verdade de um fato ou de um ato por meio de um saber especializado. Envolviam observações individualizadas (do acusado, ou do local do crime, ou da vítima etc.) e especializadas - só o perito sabia o que olhar e como olhar.[15] O perito, então, apresentava características que o aproximavam e ao mesmo tempo o

---

[12] Cesare Beccaria. *Dos delitos e das penas*, p. 108.

[13] Idem, p. 66.

[14] Uma análise imprescindível sobre a emergência da ciência positiva desde o século XVIII, especialmente no campo do conhecimento dos "fatos sociais", é realizada em Michael Löwy. *As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen.- marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento*. São Paulo: Busca Vida, 1987.

[15] Procedimentos de perícia policial são apresentados por José Leopoldo Ferreira Antunes. *Medicina, leis e moral - pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Editora da Unesp, 1999, p. 48.

distanciavam daquelas que marcavam as testemunhas. Como estas, ao perito era imprescindível a observação; mas, enquanto as testemunhas sabiam porque tinham visto, os peritos sabiam porque viam coisas que os demais não podiam ver.[16] A perícia, então, podia produzir um saber muito distinto daquele produzido pela testemunha: além de assegurar o controle das paixões, o domínio de conhecimentos científicos e a execução de procedimentos ditados pelas leis da ciência possibilitariam a obtenção de uma certeza muito maior sobre o fato envolvido no julgamento. O saber produzido pela perícia, além de distinto daquele produzido pela testemunha, era também bastante diverso daquele decorrente da inspeção do juiz. A perícia, dizia um estudioso das provas criminais em 1864, requisitava um conhecimento que extrapolava o saber firmado no campo jurídico: não era dado pelo domínio do conteúdo dos códigos, das regras de condução do processo, do formalismo judicial. O perito pronunciava-se sobre certos fatos examinando-os a partir de sua "arte". Ele olha para o mesmo objeto para o qual as testemunhas ou o próprio juiz olharam, mas "só a ele determinados caracteres do objeto se apresentam".[17]

Além de basear-se no domínio de um saber especializado, a atuação do perito distinguia-se porque ele precisava fundamentar o laudo. O reconhecimento da verdade no depoimento de uma testemunha podia ser firmada pela fé, ou seja, aceitando-se que ela não mentia ou que os seus sentidos não a enganaram. Coisa muito diversa dava-se com o perito. A testemunha poderia ser chamada a depor em qualquer termo do processo, "não havendo necessidade de lhe dar uma dilação para refletir", explicou Mittermayer, no século XIX. O perito, ao contrário, tinha "necessidade de uma dilação suficiente para reparar e amadurecer o seu laudo, pois que tem de observar os fatos, cotejá-los com as experiências já adquiridas e aplicar-lhes as leis da ciência".[18] Como à testemunha, ao perito cabia construir a ficção do flagrante delito, trazendo ao presente um fato delituoso ocorrido no passado. Como o juiz, o perito emitia um "juízo sobre a natureza e as relações de um fato".[19] Mas, ao contrário da testemunha ou do juiz, o perito devia proceder de acordo com os procedimentos da "arte" que dominava e devia demonstrar o processo de constituição da verdade que seu laudo firmava, porque essa verdade não se efetivava por meio dos sentidos, mas sim da ciência.

---

[16] Considerações instigantes sobre o testemunho são apresentadas por Foucault, retomando a tragédia de Édipo: na Grécia clássica, Sófocles definiu a testemunha como aquela que detém um poder porque é sujeito de um saber; porque viu, a testemunha sabe, e porque sabe ela pode "abater o orgulho - e o poder - do tirano". Por meio desse saber, era possível estabelecer a verdade e ele estava em qualquer um que tivesse visto - até, como no caso da tragédia de Sófocles, no mais humilde escravo. Michel Foucault. *A verdade e as formas jurídicas*, p. 54. Os procedimentos dos peritos, detentores de um saber especializado, obviamente, definem uma relação bem distinta entre saber e poder.

[17] C. J. Mittermayer. *Tratado da prova em matéria criminal*, pp. 116-7.

[18] Idem, p.178.

[19] Idem, ibidem.

Foi exatamente no campo "neutro" e "objetivo" da ciência e das verdades estabelecidas pelos laudos periciais que Evaristo procurou refutar todas as "verdades" firmadas no processo que envolvia seu pai. Buscando o ensinamento de vários "mestres" (Taylor, Vibert, Tardieu, Tourdes, Lutaud e "tantos outros médicos legistas"), o advogado defendia ser "difícil, quase impossível deflorar uma criança (no sentido técnico do termo)", sem que a cópula, uma vez consumada, produzisse traumatismos cuja gravidade não se poderia esconder; o ato deixaria marcas que seriam facilmente percebidas pela observação posterior. Segundo, ainda, os mesmos médicos, acrescentava, era "impossível o defloramento durante o sono", sendo portanto inaceitável a descrição que uma das meninas fizera do ataque de que dizia ter sido vítima.[20]

Os laudos médicos produzidos no processo eram ainda, defendia Evaristo, inadequados para firmar a verdade das acusações que pesavam sobre seu pai. A simples constatação de defloramento não podia dizer da identidade do deflorador. Os únicos laudos do processo que em sua opinião podiam provar alguma coisa acerca das acusações sobre seu pai serviam, antes, para inocentá-lo: um deles evidenciava lesões sifilíticas em uma das meninas presumivelmente deflorada por Basílio; outro comprovava que Basílio não portava lesões da mesma natureza. Dadas as características de contágio da doença, concluía o advogado, era impossível ter havido contato sexual entre os dois. O "poço de lodo", ironizava o advogado, "não podia ter contaminado as meninas com uma sífilis ....de que não sofria!"[21]

Assim, a contestação que Evaristo fez, longe de negar a validade geral dos procedimentos periciais nos processos, mobilizava os elementos próprios da "arte" pela qual foram produzidos para negar as conclusões a que chegaram o promotor público e o juiz: não havia provas da culpa de seu cliente. Era no próprio campo dos procedimentos científicos que ele situava sua contestação.

Mas restava, ainda, enfrentar um outro tipo de prova que sustentava as acusações contra Basílio: o testemunho de todas as meninas que unanimemente asseguravam terem sido defloradas pelo diretor do Recolhimento Santa Rita de Cássia.

Os testemunhos, ao contrário das perícias, já eram, por si sós, considerados como uma forma bastante imperfeita de constituir provas nos tribunais. Alguns anos mais tarde, o próprio Evaristo de Moraes sistematizaria esta questão num artigo que publicou numa revista

---

[20] Evaristo de Moraes. *O Processo Basílio de Moraes perante o júri*. Rio de Janeiro, 1897, pp. 23-28. Nesta publicação Evaristo reproduziu um relato da defesa feito por Alcindo Guanabara e publicado originalmente (sem autoria, que Guanabara só reconheceu num artigo de *O Paiz* de 18 de julho de 1916) no jornal *A República*, provavelmente em 8 de abril de 1897. O relato de Guanabara foi também publicado parcialmente em Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, pp. 91-101, onde é mencionada (p. 91) a autoria de Guanabara.

[21] Evaristo de Moraes. *O Processo Basílio de Moraes perante o júri*, p. 16 e "No júri". *Gazeta de Notícias*, 7 de abril de 1897.

especializada. Neste artigo, ele abordava a "delicadíssima" questão do testemunho, associando-a "à variabilidade da percepção humana, reconhecida tanto por psicólogos dos mais antigos, como das mais modernas escolas".[22] Para aqueles, dizia, a questão colocava-se nos termos

> "do intrincado problema da crítica do conhecimento e da crítica das sensações: - o mesmo fato, sucedendo diante de três ou quatro pessoas, não as impressiona igualmente; todas as testemunhas presenciais não guardam a mesma imagem; não manifestam, quando inquiridas, a mesma representação mental. Sem resquício de má fé, sem intenção de ofender ou de acusar, a variabilidade de percepção pode arrastar as três ou quatro testemunhas a contradições tremendas".[23]

Para representantes das "mais modernas escolas" também evidenciavam as falhas dos testemunhos. Respaldando-se nos enunciados científicos, Evaristo recorria exaustivamente à menção dos seus formuladores. E. Brusa, dizia, havia apresentado de forma brilhante a tese *Do valor psicológico do testemunho*, no 6°. Congresso Internacional de Antropologia Criminal, reunido na cidade de Turim, em 1906, quando

> "chamou, com empenho, a atenção dos magistrados para as, então, recentes experiências psicológicas a respeito das fraquezas do testemunho. Tais pesquisas já tinham, àquela época, mostrado, em plena luz, as deficiências dos sentidos, os erros de apreciação, os enganos e as falhas de memória, as inexatidões inconscientes que se misturam nos depoimentos perante os tribunais e lhes tiram grande parte do crédito com que a doutrina clássica os elevara à categoria de 'seguro meio de convicção judiciária'."[24]

Para concordar com Brusa, Evaristo trazia outras tantas autoridades: o juiz de instrução Luiz Albanel, os advogados Clemente Carpentier e Paulo Kahn, o professor Adolpho Prins, o diretor do laboratório de psicologia de Genebra Eduardo Claparede e o professor Salvador Ottolonghi, "um dos mais aproveitáveis seguidores da escola lombrosiana".[25]

No caso dos testemunhos providos no processo de Basílio de Moraes, a questão parecia, ao advogado, ainda mais delicada. A unanimidade constituída pelos depoimentos das testemunhas sobre os atos de Basílio devia-se, segundo afirmava, aos procedimentos inadequados do juiz responsável pelo sumário de culpa. Segundo os próprios jornais

---

[22] Evaristo de Moraes. "Falso testemunho inconsciente". *Revista de Direito*, 1910, v.17, p. 42.

[23] Idem, ibidem.

[24] Idem, p. 43.

[25] Idem, p. 44.

noticiaram, apontava Evaristo, o "pretor lia em primeiro lugar a denúncia, e em seguida, *para lembrar à testemunha, lia o depoimento já feito no inquérito, e fazia escrever o novo depoimento de acordo com o primeiro*".[26]

Esta forma de proceder, indevida em qualquer coleta de depoimento, tornava-se mais problemática porque havia sido empreendida com crianças. "Criminalistas, médicos e até congressos científicos se têm preocupado com esse interessante problema" relacionado ao depoimento de crianças, dizia o advogado. Para provar o que afirmava, leu para o júri trechos de um livro escrito por um eminente médico brasileiro - "um mulato de talento", vice-diretor do Hospício Nacional de Alienados, o Dr. Tito Livio de Castro - que a esse respeito dizia,

> "A facilidade com que essas *alucinações de memória* se produzem nas crianças, não somente nas crianças enfraquecidas por moléstias e pertencentes por herança ao grande tronco dos nevropatas, nem tão pouco nas crianças hipnotizadas ou educadas pela hipnose, mas nas crianças em perfeito estado de saúde e apenas influenciadas pelas sugestões e insinuações de um interrogatório, preocupa justamente os legistas. São freqüentes os casos em que o depoimento de uma criança, depoimento ingenuamente calunioso, é o ponto de partida de acusações odiosas".[27]

"Eis todo este processo!", concluía o advogado. Como não foram adotados os procedimentos necessários para neutralizar a possibilidade de sugestão das testemunhas, como aconselhavam os médicos - "os melhores conhecedores da natureza humana" -; como, ao contrário, o método havia contribuído para sugestionar as testemunhas no sentido de confirmarem depoimentos anteriormente dados, as informações que proferiram de nada deviam valer. As provas testemunhais, que em geral eram precárias, nesse caso deviam ser consideradas praticamente inválidas porque foram produzidas por crianças em circunstâncias inadequadas. "Para fazer a análise do processo", ele considerava, falando então da tribuna, "é preciso que se responda uma pergunta: - As crianças são sempre sinceras?" E, acrescentava:

> "O ministério público afirma que sim, a ciência, porém, nega-o terminantemente. As crianças facilmente se compenetram do que lhes é sugerido e desenvolvem-no com detalhes, com pormenores, com minúcias tais, que toda a gente é levada a crer que elas estão dizendo a verdade pura, quando de verdade não há a mínima parcela".[28]

A ciência, argumentava o advogado, havia mostrado à exaustão a ocorrência de "falso testemunho das crianças nos processos por atentados ao pudor". Não só a possibilidade de

---

[26] Evaristo de Moraes. *O Processo Basílio de Moraes perante o júri*, p. 22 (destaques em itálico no original).

[27] Idem, pp. 20-21 (destaques em itálico no original). A obra citada é *Alucinações e ilusões*.

[28] "No júri". *Gazeta de Notícias*, 7 de abril de 1897 e Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 78.

influenciar crianças, mas principalmente a facilidade de sugestioná-las já tinha sido evidenciada por criminalistas (como Tardieu e Tourdes), por médicos (como Luiz Proal e Ligéois), por congressos científicos inteiros (como o Congresso de Hipnotismo de Paris, em 1889) e por escritos científicos (como o "Tratado de Hipnotismo do dr. Fajardo").

Assim, mais uma vez, era na mobilização do arsenal científico que o advogado buscava convencer os jurados da fragilidade das provas contra seu pai.

Essa profusão de referências "científicas", como vimos, não deixou de impressionar os jornalistas que acompanharam o julgamento. Como já indiquei, o *Cidade do Rio*, um dia depois do julgamento, referiu-se à defesa de Evaristo enaltecendo-a pela erudição, pela argumentação, pela "lógica".[29]

Mas as contestações que o advogado fazia não diziam respeito somente às provas nas quais o processo se firmava. Referiam-se também à própria convicção dos jurados que, segundo ele, havia sido construída pelos jornais durante todo o período em que trataram do caso. Este processo, considerou o advogado:

> "foi feito pelos jornais e pela multidão anônima. A multidão tem paixões, tem estímulos, tem incitamentos diversos e contrários; é capaz dos grandes cometimentos e dos grandes crimes. Só de uma coisa não é capaz - de raciocinar. Submetida a influências diversas, age sem responsabilidade. É uma catapulta para destruir, e tão depressa destrói como lamenta a destruição.
>
> A multidão anônima irresponsável, sem forma, monstro de mil cabeças, intangível, que não pode definir, espécie de invertebrado, cuja cauda se move ainda depois de cortada a cabeça - eis o principal fator deste processo![30]

Construídas pelos jornais - "pasto" para satisfazer os "apetites' da "multidão" pelos "escândalos" -[31], as convicções formadas sobre a culpa de Basílio deviam ser ponderadas pelos jurados que deviam se "libertar" dessa influência, distinguindo-se da multidão acéfala porque ela, como provavam uns tantos cientistas e também juristas, não podiam assegurar a realização da justiça no tribunal. Gabriel Tarde - "eminente discípulo de Ferri", explicava - Scipio Sighele, Fabreguettes - citados literalmente da tribuna - ensinavam que "a consciência da multidão pend[ia] para o mal", que a ela faltava discernimento, que era incapaz de firmar opiniões que contrariassem seus próprios apelos apaixonados.[32] Da propensão a crer que a opinião de muitos era a opinião certa, argumentava, "nasc[ia] essa tendência de a multidão se

---

[29] "O júri". *Cidade do Rio*, 6 de abril de 1897.

[30] Evaristo de Moraes. *O Processo Basílio de Moraes perante o júri*, p. 8.

[31] Idem, pp. 8- 9, onde faz referências à responsabilidade da imprensa.

[32] Idem, pp. 11-12.

intrometer a toda hora nos processos criminais, pronunciando a inocência ou a condenação dos acusados, sem agravo nenhum, sem qualquer apelação".[33] Pedia aos jurados que se livrassem de tal influência, para que ao "tribunal do povo" não aumentasse um argumento novo aos que contra ele já havia: "o da sua covardia diante da opressão da canalha apaixonada e irrequieta".[34]

Por isso, o advogado convidava os jurados a duvidarem das convicções que traziam consigo, conclamando-os a ouvir "a palavra serena da defesa", limitada pela "apreciação científica do processo" que, segundo ele, havia sido construído "com a mais requintada violência e a mais censurável paixão".[35]

Assim, era a ciência a principal autoridade no tribunal. Se, desde Beccaria, firmara-se a possibilidade de isentar o direito penal da opinião e da paixão por meio de códigos que controlassem a subjetividade do juiz na aplicação da justiça, nesse final do século XIX era já a ciência reconhecida como a forma mais adequada para produzir a verdade neutra e objetiva, imprescindível para a realização plena da justiça. Era a ciência que podia saturar o tribunal da verdade.

Esta convicção, fortemente firmada no meio jurídico criminal naqueles anos finais do século XIX, quando seu pai estava no banco dos réus, foi mobilizada com maestria por Evaristo em sua defesa. Ele procedia, entretanto, numa espécie de contramão, pois mobilizava este arsenal científico para instaurar a dúvida. Tanto na tribuna - defendendo o pai - como nas revistas especializadas nas quais escrevia sobre o valor precário das provas testemunhais, o advogado mobilizava a ciência no sentido de conseguir o que, no fim das contas, era seu objetivo no tribunal: absolver seus clientes. Quando não podia fazê-lo pela certeza da inocência, cabia fazer pela dúvida sobre a culpa.

Mostrar, ressaltar, amparar cientificamente a natureza frágil dos testemunhos, das provas constituídas a partir dos laudos, as convicções firmadas entre os próprios jurados eram possibilidades que se apresentavam e que ele amparava ostensivamente nos tratados científicos. Na defesa de seu pai, foi exatamente esta a estratégia que seguiu. Os livros dos autores que mencionava, ele os fazia circular de mão em mão entre os jurados, como materializando a autoridade científica que ele mobilizava em seu favor. Se não podiam inocentar seu pai, podiam ao menos instaurar a incerteza na alma dos jurados. Idéia, que afinal, concretizou nas frases finais de sua defesa, indagando deles:

> "Ao menos não vos ficou a dúvida no espírito? Ao menos de tudo que acabais de ouvir não vos fica a convicção de que esse processo foi

---

[33] "No júri". *Gazeta de Notícias*, 7 de abril de 1897.

[34] "O julgamento". *O Paiz*, 7 de abril de 1897.

[35] Evaristo de Moraes. *O Processo Basílio de Moraes perante o júri*, p. 12.

> conduzido pela violência contra a verdade? Ao menos, não tendes a certeza de que as fórmulas foram preteridas e que só as paixões falaram e agiram? Diante de tudo o que vos disse, não será lícito pedir a absolvição de meu pai?"[36]

Ficava, enfim, a dúvida.

A verdade da alma: uma espantosa máquina e a loucura ao alcance de todos

No mesmo ano em que Basílio era acusado de ter cometido crimes tão ignóbeis, poucos meses antes de *O Paiz* fazer a inspeção da qual decorreriam todos os desdobramentos que já acompanhamos, o jornal *Cidade do Rio* noticiou em suas páginas a descoberta de "um assombroso aparelho", "um novo e revolucionário invento", desenvolvido em Washington por um tal de Julio Emmwer. O homem inventivo, dizia o jornal, era modesto, um tipo germânico, "de uma reserva que quase chega a secura".[37] Pouco preocupado com publicidade, Emmwer, apesar de aclamado no mundo científico, era desconhecido do grande público. A descrição do personagem já era uma boa fórmula para compor o quadro de verossimilhança com que se pretendia apresentar a fantástica descoberta: o cientista não era dado a publicidade, por isso os leitores nunca tinham ouvido falar dele.

A máquina inventada por Emmwer consistia numa "trabalhosa combinação de cilindros, arames e eletróides obedecendo a um pequeno motor". O cilindro, de cerca de seis polegadas de comprimento e uma polegada e meia de diâmetro, era revestido de uma substância "excessivamente sensível, facilmente decomposta por uma corrente elétrica"; uma agulha, apoiada sobre o cilindro numa extremidade e ligada a um tubo aberto em forma de chifre, seria capaz de registrar nada mais nada menos que os pensamentos humanos.

Um "redator" de uma "folha de Washington" - *The Journal* - tinha conseguido falar com o inventor. O *Cidade do Rio* transcrevia trechos dessa entrevista fantástica. Então, era o próprio Emmwer que explicava como tivera a idéia de construir sua assombrosa máquina:

> "A noção de que a vista e o ouvido - disse o sábio - são o resultado das vibrações da luz e do som provocou-me a curiosidade de verificar se a força do pensamento tinha ou não existência real. Caso tivesse, deveria desenvolver um esforço transmissível pela vibração, tal qual os sentidos da vista e do ouvido; e se assim fosse é claro que se poderia transmitir a uma máquina sensível as vibrações do cérebro ou as ondulações do

---

[36] Idem, ibidem.

[37] "Um assombroso aparelho". *Cidade do Rio*, 22 e 23 de junho de 1896. Toda descrição que segue foi baseada nos dois artigos do jornal.

> espírito. O cérebro é uma bateria elétrica - disse-me o grande homem [...] Sustento que os pensamentos dele dimanam, como as correntes cerebrais penetram na atmosfera e produzem vibrações justamente como um diapasão quando vibrado."

Essas vibrações cerebrais, produzidas pelo pensamento de alguém colocado junto à máquina, podiam ser captadas por qualquer pessoa em cuja base do crânio fossem colocados os "eletróides" do aparelho. Os pensamentos eram captados não sob a forma de som ou palavras, "mas como se o próprio leitor os tivesse concebendo".

O "alcance" da invenção era ao mesmo tempo "estupendo e terrível": "os mais íntimos pensamentos serão devassados da mesma maneira por que os raios Rœentgen penetram através da carne". E, embora tudo pudesse parecer um conto de fadas ou uma enorme fantasia, reconhecia o redator, era a mais "pura realidade", a mais "absoluta verdade".

As utilidades do invento eram várias. "O negociante pensará as respostas às suas cartas junto da máquina, sem dizer uma palavra, e o seu secretário as copiará do cilindro" - apontava o artigo. "O arquiteto poderá conservar os seus planos e o pintor terá sempre diante de si os seus *clichés*", acrescentava. "Os sonhos dos poetas fixar-se-ão nítidos; os planos dos estadistas, as cogitações dos gênios, os devaneios dos namorados, todas as intangíveis fantasias do pensamento serão registradas ao nascer!"

Mas, entre as muitas aplicações da máquina, a mais útil era a possibilidade de "ler no espírito dos criminosos e dos loucos". "Por meio da minha máquina", explicava o genial inventor, "a ação dos crimes poderá ser traçada e a prisão dos criminosos facilmente exercida". "Os hipócritas", acrescentava ele, "serão desmascarados e impossível será dissimular, pois o espírito tornar-se-á um livro aberto em que todo o mundo poderá ler".

Não só a repressão ao crime seria favorecida pela máquina fantástica; ela poderia servir ainda para a prevenção dos atos criminosos: "os criminosos, dadas certas circunstâncias, serão detidos antes mesmo da perpetração dos crimes". Resultado da observação e aplicação de conhecimentos científicos, o engenhoso invento serviria também para fazer avançar a ciência: por meio de minha máquina, rejubilava-se Emmwer, "a loucura poderá ser estudada como jamais foi":

> "a alma humana é lançada no campo de um microscópio e os seus mais íntimos pensamentos e secretas emoções serão descobertos independentemente da vontade da pessoa que estiver passando pelas provas".

A "notícia" que o *Cidade do Rio* publicava sobre a tal máquina evidencia, de certa forma, o peso que tinha a ciência para aqueles que se debruçavam, especialmente, sobre os temas da loucura e da criminalidade. A alma humana era, enfim, o lugar onde se escondia uma

verdade intangível, não só sobre fatos - criminosos, inclusive - como sobre ela própria. A técnica - provida pela ciência - tornava enfim possível devassar esse esconderijo e revelar a verdade que ele ocultava.

Tratando da verdade revelada pela ciência, a notícia construía seus atributos de veracidade por meio de elementos próprios do procedimentos científico, incorporados na demonstração que o texto queria prover: a descrição pormenorizada da máquina, a explicação sobre seu funcionamento - observado convenientemente pelo repórter -, os preceitos científicos nos quais o descobridor havia se baseado, tudo revelado pelas próprias palavras do cientista.

Conquanto pudesse parecer verdadeira a muitos leitores do jornal, a notícia, sendo evidentemente falsa, parecia brincar com os próprios limites da ciência para a constituição da verdade, especialmente da verdade da alma.[38] Por isso, o texto jornalístico sobre a máquina de ler pensamentos parece sintetizar a situação em que se encontravam aqueles cujas tarefas relacionavam-se ao deciframento da alma humana: se havia incontestáveis e evidentes avanços das "ciências da alma", como a psiquiatria e a psicologia, no desvendamento dos mistérios que ela ensejava, havia também limites que pareciam incontornáveis, o que era mister reconhecer.

Esses limites eram especialmente perturbadores quando se tratava de investigar a alma para definir aspectos cruciais da administração da justiça penal, como a aplicação das penas. Afrânio Peixoto, rechaçando a idéia de que a investigação da mente pudesse levar a resultados exatos e precisos, atribuía a seu campo de estudos as características da incerteza. Todos os que negassem esse aspecto da medicina da mente, dizia o psiquiatra, eram filiados a "uma ciência pretenciosa", "vítimas de desacerto". As incertezas e imprecisões que marcavam os conhecimentos que a psiquiatria produzia sobre a alma humana abrangiam, como decorrência, a administração da justiça penal, especialmente quanto à determinação da responsabilidade penal. Apareça-me aí - dizia, Afrânio Peixoto -

> "alguém que, homem de ciência, consciencioso e senhor do que sabe e do que pode, consiga avaliar sem erro o grau de resistência que pode ser oposto por uma mente qualquer, insana ou imolesta, à perpetração de um crime e lhe possa dosar esta quantidade de responsabilidade, que se deve distribuir a cada um na medida da sua culpa. A responsabilidade não é

---

[38] As características dos jornais do final do XIX e início do XX, que os faziam parecer "labirintos" nos quais a "verdade dos fatos" se perdia num emaranhado de textos ficcionais e de invencionices é um dos vários aspectos tratados por um estudo sobre o funcionamento da imprensa nesse contexto histórico específico: Ana Gomes Porto. *Crime em letra de forma - sangue, gatunagem e um misteriosos esqueleto na imprensa no prelúdio republicano*. Dissertação de Mestrado, Campinas, Unicamp, 2003.

> droga que se pese como os ingredientes farmacêuticos, contando miligrama por miligrama".[39]

Assim, como reconhecia o médico tão cultuado nos meios jurídicos, as imprecisões da "ciência da mente humana" podiam lançar no campo das incertezas um aspecto crucial na administração da justiça penal: a responsabilidade sobre o ato criminoso.

As dúvidas e imprecisões estavam presentes no próprio código criminal vigente desde 1890, e na forma como ele foi instrumentalizado pelos diversos personagens que atuavam na administração da justiça penal.

O código de 1890 começou a ser gestado ainda no período monárquico. Em 1888, Joaquim Nabuco apresentou à Câmara dos Deputados um projeto para reformular a legislação penal, adequando-a às transformações decorrentes da abolição da escravidão. Em 1889, João Vieira de Araújo – então professor na Faculdade de Direito do Recife – apresentou ao ministro da Justiça um anteprojeto de revisão do código criminal, que vigorava desde 1830, introduzindo as modificações que achava convenientes. Uma comissão da Câmara, nomeada para avaliar o anteprojeto, julgou que melhor seria elaborar um novo código, ao invés de reformar o antigo. Foi incumbido da tarefa de elaboração o relator da mesma comissão, o conselheiro João Batista Pereira – professor da Faculdade de Ciências Sociais e Jurídicas do Rio de Janeiro. Enquanto o conselheiro trabalhava, instaurou-se a república e Campos Sales, ministro da Justiça do governo provisório, o manteve na incumbência determinando, porém, que o projeto fosse executado com muita urgência.[40]

O texto foi elaborado e, três meses depois, entregue. Submetido à avaliação de uma comissão formada e presidida pelo ministro da Justiça, foi adotado quase em sua totalidade, sofrendo algumas modificações de redação. Datado de 11 de outubro de 1890, o novo código, como previa seu artigo 411, deveria entrar em vigor seis meses depois de ser publicado. Mas a pressa realmente era muita e, por meio de um decreto de 6 de dezembro de 1890, o governo mandou colocá-lo em execução a partir de 20 de dezembro.[41]

As críticas à nova legislação penal vieram de todos os lados e versavam sobre várias questões. A primeira delas dizia respeito à urgência com que foi colocada em execução. Antônio Joaquim Macedo Soares – então juiz da Corte de Apelação do Rio de Janeiro – dizia

---

[39] A obra de Afrânio Peixoto é *Epilepsia e crime* e o trecho foi aqui reproduzido a partir de Francisco José Viveiros de Castro. *Jurisprudência criminal - casos julgados - jurisprudência estrangeira - doutrina jurídica.* Rio de Janeiro: H. Garnier, 1900, pp. 118-119.

[40] Galdino Siqueira. *Direito penal brasileiro - segundo o código penal mandado executar pelo decr nº47 de 11 de outubro de 1890 e leis que o modificaram ou completaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência.* Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos Editor, 1921, pp. 11-13.

[41] Eduardo Durão (Solus). "O novo Código Penal". *O Direito*, 1891, v. 55, p. 180.

na revista *O Direito*, da qual compunha o conselho editorial, que o novo código pegara a todos de surpresa, "de sorte que não [havendo] tempo para estudá-lo, calou-se a magistratura, as faculdades jurídicas, os jurisconsultos".[42]

Logo surgiram, entretanto, várias indicações dos defeitos do código, especialmente os relacionados à definição da responsabilidade penal. O título III do código penal dispunha sobre a "responsabilidade criminal [e as] causas que dirimem a criminalidade e justificam os crimes".[43] Ou seja, tratando das causas envolvidas nos crimes, o texto apresentava aquelas qualificadas como justificativas e dirimentes. As causas justificativas referiam-se a determinadas condições excepcionais em que um ato, em tese criminoso, era considerado lícito, mesmo estando o agente em estado normal de imputabilidade; eram, por exemplo, como dispunham os artigos 32 e 35 do código, as ações que, mesmo violando direitos de terceiros, eram empreendidas para evitar "mau maior" ou as levada a cabo em legítima defesa de si ou de outrem. "A causa justificativa", explicava um jurista, era de natureza objetiva: "definida a partir do ato, transformando-o de delituoso em lícito".[44] A causa dirimente, ao contrário, não se referia ao ato propriamente; de forma diversa,

> "a causa dirimente, ou causa de não culpabilidade [...] se verifica quando, não obstante o caráter ilícito da ação, faltam os elementos essenciais da imputabilidade (inteligência e vontade) [...] Têm, pois, um caráter subjetivo, as causas dirimentes, por isso que assentam na pessoa do delinqüente e não na ação."[45]

O código, no artigo 27 do título III, previa que deveriam ser considerados inimputáveis: os menores de nove anos completos; os que fossem maiores de nove e menores de 14, somente se obrassem sem discernimento; os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, fossem absolutamente incapazes de imputação; e "os que se acha[ssem] em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime."[46]

Todas as restrições à imputabilidade mereceram ressalvas pontuais. Mas havia, para além delas, uma mais geral, relacionada ao princípio que definia a determinação da responsabilidade penal: a de que um ato, para ser considerado criminoso e, portanto, passível de atribuição de pena, devesse pressupor discernimento do indivíduo que o cometeu. Em

---

[42] Antônio Joaquim Macedo Soares. "Nota Introdutória" a Eduardo Durão (Solus). "O novo Código Penal", p. 180.

[43] Brasil. *Anotações teórico-práticas ao código penal do Brasil de acordo com a doutrina, a legislação e a jurisprudência, nacionais e estrangeira*. Rio de Janeiro: Papelaria União, 1904, p. 64.

[44] Galdino Siqueira. *Direito penal brasileiro*, p. 345.

[45] Idem, ibidem.

[46] Brasil. *Anotações teórico-práticas o Código Penal do Brasil*, pp. 67 e seguintes.

outras palavras, que o ato criminoso só poderia ser considerado como tal se resultasse de uma escolha feita pelo indivíduo que, ao cometê-lo, pudesse discernir entre o bem e o mal. O código tomava a pena como uma medida retributiva, ou seja, definida como uma resposta jurídica dada ao ato cometido com vistas à defesa social pela coibição dos atos puníveis - "ao mal do crime o mal da pena". Assim, segundo a lógica impressa no código, a pena só faria sentido se o indivíduo pudesse discernir, inclusive, sobre as conseqüências de seus atos, associando-os a tais respostas.[47]

Assim, o código orientava-se pela consideração de que o indivíduo cuja capacidade de volição e de discernimento estivesse comprometida, não deveria ser atingido pela pena. Esse preceito geral, que condicionava a responsabilidade penal à responsabilidade moral, foi interpretado pelos críticos do código como um critério "ultrapassado" no sentido teórico - porque incompatível com a desvinculação entre responsabilidade moral e responsabilidade penal preconizada pela "escola positiva do direito" - e perigoso do ponto de vista prático - porque retiraria todos os "criminosos" inimputáveis do controle da justiça.

Além dessas questões de ordem geral, várias outras foram pontualmente elencadas pelos críticos do código. Dentre as críticas pontuais relacionadas às condições dirimentes do código, a determinação de 9 anos para a atribuição de responsabilidade penal foi considerada desumana e cruel; a identificação de "discernimento" para atribuição da imputabilidade nos indivíduos que tivessem entre 9 e 14 anos foi apontada como de "dificílima apreciação".[48] Uma das primeiras manifestações acerca das condições dirimentes foi feita pelo jurista Eduardo Durão que, com o pseudônimo Solus, logo depois que o código entrou em vigor, publicou na *Gazeta de Notícias* uma série de artigos que logo depois foram incorporados pela revista *O Direito*, que os apresentou como uma das primeiras contribuições à apreciação do novo corpo jurídico penal.

Um dos primeiros pontos abordados por Durão dizia respeito ao critério de inimputabilidade associado às doenças mentais. "O antigo código", dizia ele referindo-se ao de 1830 que deixara de vigorar, "compreendia todas as moléstias mentais que se pudessem manifestar nos casos concretos", tratava como inimputáveis "os loucos de todo o gênero" e colocavam-nos "sujeitos à apreciação dos juízes e tribunais, que esclareciam-se com pareceres de especialistas e com a discussão escrita e oral".[49] O novo código, entretanto, salientava

---

[47] Sobre esses princípios orientadores ver: E. Magalhães Noronha. *Direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1980, pp. 36 e 41.

[48] A avaliação sobre estes dois aspectos foi feita pelo médico Rodrigues Dória em "A idade e o sexo em matéria criminal", publicado em 1894 e citado por José Leopoldo Ferreira Antunes. *Medicina, leis e moral*, p. 81.

[49] Eduardo Durão. "O novo Código Penal", pp. 180-181. O código criminal de 1830 (Parte Primeira, Título I - "Dos crimes e dos criminosos, dos crimes e das provas, dos crimes" - artigo 10º, parágrafo 2) definia que: "Também não se julgarão criminosos os loucos de todo gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos e neles cometerem o crime". Brasil. *Código Criminal do Império do Brasil*. Maceio: T. de Meneses, 1885, p. 33.

Durão, isentava de responsabilidade criminal somente os absolutamente incapazes de imputação por imbecilidade nativa ou enfraquecimento senil; sendo assim, concluía, tinha o grave defeito de não abranger os demais alienados que deveriam, também, ser considerados criminalmente irresponsáveis. Seguindo estas disposições do código, dizia Oscar Macedo Soares, outro crítico, os tribunais e juízes seriam "forçados a condenar todos o loucos que não padecerem de imbecilidade nativa ou enfraquecimento senil".[50]

O problema, portanto, era que o código havia deixado de contemplar uma imensa série de indivíduos que, não sendo imbecis natos nem "enfraquecidos" por senilidade, não deveriam, no entender dos críticos, ser considerados mentalmente normais. Que seria, afinal, feito dos degenerados em grau superior, dos degenerados em grau médio, dos degenerados em grau inferior, dos idiotas de primeiro grau, dos idiotas de grau completo, dos dementes, dos loucos lúcidos, dos impulsivos, enfim, de todos os doentes mentais, de todos aqueles cujos "estados da alma" implicavam a perda da vontade, da possibilidade de escolha, do discernimento entre o certo e o errado?[51]

Uma outra disposição do código poderia suprir esse "defeito" do código: o parágrafo 4° do artigo 27, que definia como irresponsáveis aqueles que cometessem crimes em estado de "completa privação de sentidos", poderia abarcar as tantas "anomalias mentais" não contempladas pelo parágrafo 3°. O parágrafo 4°, entretanto, também tinha lá seus defeitos.

Durão, nas suas pioneiras críticas ao código, considerou este parágrafo um verdadeiro despautério. O estado de "completa privação de sentidos e de inteligência", argumentava o jurista, "é incompatível com a atividade física e psíquica anormal, necessárias para que haja um ato sobre cuja imputabilidade moral ou jurídica se tenha de pronunciar qualquer decisão". Seria um estado - este definido como o de "completa privação de sentidos" - que "só compreende o cadáver, o corpo inerte e sem vida, incapaz de gesto ou ato imputável fisicamente". A própria redação de quesitos aos jurados implicaria em vexame: "ter que perguntar se o réu estava em completo estado de privação de sentidos..." E concluía:

> "É um Código realmente admirável e muitíssimo adiantado o novo Código Penal! Estabelece em favor do defunto uma dirimente fundada na ausência dos elementos da imputabilidade jurídica e pune com penas iguais às dos sãos de espírito os loucos que não forem imbecis de nascença ou por esquecimento senil!"[52]

---

[50] Brasil. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil comentado por Oscar de Macedo Soares*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Garnier, 1910, p. 78.

[51] Galdino Siqueira. *Direito penal brasileiro*, p. 364 e Antônio Bento de Faria. *Anotações teórico-práticas ao Ccódigo Penal do Brasil*, p. 109.

[52] Eduardo Durão. "O novo Código Penal". pp. 181-2.

Em vista de tão acaloradas críticas, Batista Pereira - o elaborador do código - apresentou suas explicações. O artigo que versava sobre a privação completa de sentidos e de inteligência, argumentava, resultou de uma alteração de redação feita pela comissão à qual seu projeto foi entregue. Mudando o texto, a comissão teria dado essa forma que, o próprio autor concordava, era totalmente indevida. No texto original, ele esclarecia, a redação do artigo discriminava como inimputáveis os atos que fossem cometidos em estados de perturbação - e não privação - dos sentidos ou - e não e - da inteligência. Fizera isso, dissera, exatamente para contemplar com a inimputabilidade todos os que, por alterações mentais, não pudessem ser responsáveis por atos criminosos que cometessem. A forma era boa exatamente pela abrangência: "cabem aí todos os loucos", concluía por fim Batista Pereira. [53]

A escolha pela forma abrangente de caracterizar os criminalmente irresponsáveis, explicou ainda o elaborador, foi feita para evitar as "denominações técnicas", procurando abarcar em uma "fórmula compreensiva e precisa as causas excludentes de responsabilidade" relacionadas às várias alterações mentais. Isso porque não havia uma perfeita concordância entre os médicos sobre quais doenças mentais seriam causadoras de estados de inconsciência.

Bem poderiam servir de defesa a João Batista as idéias expressas, em 1904, pelo médico Agostinho J. de Souza Lima sobre esta questão. Conjecturando sobre a forma vaga com que o código procurou relacionar doença mental e isenção de imputabilidade, ele considerava que ela era melhor que qualquer fórmula que procurasse nomear as doenças. E, recorrendo a Tobias Barreto, explicava sua posição:

> "Não há dúvida que se todas as afecções mórbidas, exclusivas da imputabilidade, tivessem uma rubrica legal, havia mais garantias contra a injusta condenação de alienados, tidos em conta de espíritos normais, e não menos injusta absolvição de verdadeiros facínoras, tomados por insensatos.
>
> Mas será possível? Talvez que não; e esta impossibilidade que se levanta em terreno comum aos juristas e aos médicos provem menos do lado do direito, do que do lado da medicina.
>
> A proposição pode causar uma certa estranheza; porém, não deixa de ser verídica. Na falta de outras provas, bastaria lembrar o seguinte fato: ainda hoje os alienistas e psiquiatras não estão de acordo sobre o modo exato de denominar as moléstias mentais, determinar o seu conceito e sujeitá-la a uma classificação. Cada autor apresenta a sua maneira de ver, que pode ser mais ou menos aceitável, mas não é definitiva. No emprego mesmo das palavras domina a maior diversidade.
>
> No meio porém de semelhante incerteza a ciência tem feito bem pouco para esclarecer e delimitar o conceito que há mister ser delimitado e esclarecido.

---

[53] Apud Galdino Siqueira. *Direito penal brasileiro*, p. 367.

> A sincera ciência deve confessar que ainda não chegou a indicar o termo mais apropriado ao conceito da alienação do espírito, e a formular uma definição que se adapte a todo o definido."[54]

O médico dizia, assim, que não havia consenso algum entre médicos sequer sobre os nomes a serem dados aos bois. "Nessa conjuntura", concluía, "é evidente que os códigos penais devem limitar-se a uma determinação geral e não entrar nas especificações da loucura". O elaborador do "nosso [código] por este lado, ainda que não fosse o primeiro a proceder assim, andou muito bem e é digno de louvor...".[55]

Se havia uma situação conturbada acerca da terminologia adotada para indicar as doenças mentais, havia também uma grande dificuldade em definir os efeitos das doenças mentais sobre a consciência. A grande questão - como Galdino Siqueira considerou - era "firmar em quais casos a responsabilidade penal pode[ria] e não pode[ria] ser atribuída, ou seja, quais [alterações] dos estados da alma implicariam a presença da vontade, a possibilidade de escolha e o discernimento entre o certo e o errado; a capacidade mental para reconhecer as ações ilícitas e possibilidade de escolher entre praticá-las ou não".[56]

As explicações de Batista Pereira foram evocadas por aqueles que defendiam que o parágrafo 4º do artigo 27 do código devia ser interpretado de forma diversa daquela com que fora escrita para incluir as alterações mentais como definidoras da inimputabilidade. Para Oscar de Macedo Soares, as considerações de Batista Pereira deveriam assumir mesmo natureza normativa. A interpretação do parágrafo 4º do artigo 27, dizia ele, "não deve ser pela letra e sim pelo espírito e pela mente do autor"[57]. "O que [o elaborador do código] expendeu a respeito", defendia também Galdino Siqueira, "tem a força de uma interpretação autêntica, aclarando a *mens legis*".[58]

Ficamos, pois, com a seguinte situação: os médicos não chegavam a um acordo sobre como conceituar, denominar e classificar as doenças mentais; eles também discordavam acerca dos efeitos dessas doenças sobre a consciência. No meio de tanta confusão, o elaborador do código penal optou por uma forma de redação que abarcasse todos os estados de alteração mental que pudessem implicar em irresponsabilidade criminal. A forma por ele escolhida, entretanto, foi subvertida pela redação do código: à exceção dos dois tipos

---

[54] Agostinho J. de Souza Lima. *Tratado de medicina legal.* Rio de janeiro: Tipografia Hildebrandt, 1904, p. 347 e segs. A obra de Tobias Barreto mencionada é *Menores e loucos*.

[55] Idem, ibidem.

[56] Galdino Siqueira. *Direito penal brasileiro*, p. 364.

[57] Brasil. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil comentado por Oscar de Macedo Soares*, p. 78.

[58] Galdino Siqueira. *Direito penal brasileiro*, p. 367.

discriminados em outro artigo (os imbecis natos e os "enfraquecidos" pela senilidade), o código qualificava como imputáveis todos os loucos. O único jeito de corrigir este grave "defeito", para renomados juristas, era trocar o dito pelo não dito: devia valer a intenção do codificador, e não o que estava escrito no código.

Dessas críticas, retificações e proposições desponta um importante aspecto para a análise sobre a administração da justiça penal: a marcante disputa em torno de preceitos - médicos e jurídicos - que não se esgotavam no processo de elaboração do código, mas que permeavam a "aplicação" de suas disposições nos casos concretos levados aos tribunais. Havia mesmo, neste aspecto, uma infinidade de controvérsias sempre que o fatídico parágrafo 27 do artigo 4° era evocado. Um dos problemas ocorria quando, na elaboração dos quesitos aos jurados, era preciso escolher entre os termos "privação" ou "perturbação" dos sentidos. Sentenças proferidas a partir da uma elaboração heterodoxa do quesito, incorporando o termo "perturbação" - o não dito -, podiam ser contestadas junto aos tribunais de alçada superior que, por sua vez podiam aceitá-la sem restrições. O contrário também poderia ocorrer.[59] Algumas vezes o termo "perturbação" assumiu forma corrente nos textos com que os juízes dos tribunais superiores registravam seus acórdãos.[60] Não obstante, a forma "privação" era a que parecia predominar na formulação dos quesitos ao júri.[61]

O cenário, enfim, era bastante perturbador. A confusão decorrente da utilização de uma palavra trocada por outra, de uma intenção subvertida pela redação do texto e de um texto subvertido por uma intenção já era bem grande. Mas havia ainda outras tantas.

Nas considerações que apresentou acerca da elaboração do código penal, João Batista Pereira explicou ainda sobre um outro cuidado que tivera ao redigir o tal parágrafo 4°, qualificando como irresponsáveis somente aqueles que estivessem em estado de completa "perturbação" dos sentidos ou da inteligência no ato de cometer o crime. Tratava-se, então, não somente de colocar na balança a alma do criminoso, mas de averiguar em que condições estava ela no momento em que o ato delituoso fora cometido. Este cuidado havia sido tomado porque, como explicava o codificador, não havia - também sobre isto! - uma idéia unânime entre os psiquiatras, sobre a perenidade ou intermitência dos estados de inconsciência nos indivíduos acometidos de alterações mentais. De fato, Batista Pereira pisava em terreno bem escorregadio, porque havia, sobre isto, uma perfeita celeuma: alguns consideravam que havendo um uno psíquico, todos os atos dos indivíduos acometidos de doenças mentais eram

---

[59] O médico Souza Lima, por exemplo, mencionou um acórdão de 27 de abril de 1898 confirmando uma sentença de que se recorreu em razão do quesito de defesa ter sido formulado como privação e não perturbação de sentidos. Agostinho J. de Souza Lima. *Tratado de medicina legal*, pp. 347 e segs.

[60] Por exemplo, "Acórdão da 3ª. Câmara da Corte de Apelação em 19 de maio de 1920", citado por Galdino Siqueira, *Direito penal brasileiro*, p. 398.

[61] Agostinho J. de Souza Lima. *Tratado de medicina legal*, p. 347.

praticados em estado de inconsciência; outros, considerando a existência de um múltiplo psíquico, entendiam que mesmo os doente mentais podiam ter intervalos de lucidez.[62]

Dessa controvérsia entre os médicos, resultavam também discordâncias forenses. Se as doenças mentais geravam estados de completa e perene inconsciência, elas deveriam ser sempre e em quaisquer circunstâncias dirimentes da responsabilidade penal. Se, ao contrário, os "loucos" podiam ter intervalos de lucidez, a irresponsabilidade criminal só deveria firmar-se se o ato criminoso não tivesse sido cometido sob tais circunstâncias.[63] Assim, dizia o codificador referindo-se ao artigo 4º: "cabem aí todos os loucos, salvo os que cometerem crimes em intervalos lúcidos".[64]

Parece que o elaborador do código, ao prescrever que o indivíduo, para ser inimputável, devesse estar em estado de perturbação completa dos sentidos ou da inteligência quando cometeu o ato criminoso, quisesse tornar mais certeira a justiça. Para que a ocorrência de doença mental não resultasse em inimputabilidade indevida, os casos deveriam ser avaliados um a um, para que a extensão da inconsciência fosse medida pelos médicos - competentes na matéria. Parece mesmo que o codificador procurava limitar as possibilidades de atribuição de inimputabilidade. Ou, antes, conservar tais limitações, que já estavam presentes no código de 1830, que não englobava na categoria de "não criminsoso" os loucos que tivessem intervalos de lucidez e que neles cometessem algum crime.

Mas, por ironia, fazendo isto, o elaborador do código abriu as portas para possibilidades outras, bastante diversas, opostas mesmo, àquelas que pretendia. Isto porque

---

[62] Esse debate era, então, já bastante antigo, suscitado pelas indicações feitas por Esquirol, no início do século XIX, de que o cérebro podia ser afetado de forma parcial, gerando uma "desordem" circunscrita - que ele denominava como monomania -, provocada por um objeto, ou pensamento. Estes apontamentos respondiam, de alguma forma, indicações mais antigas: desde o século XVII, Paulo Zacchias, considerado pai da medicina legal, indicava que podiam ocorrer estados extremos de perturbação, mesmo em pessoas que pareciam "normais" e sem manifestarem qualquer "agitação" aparente. Na contramão das conclusões de Esquirol quanto à parcialidade com que o cérebro podia ser afetado e provocar alterações de comportamento inesperadas, Jules Falret, na segunda metade do XIX, formulou a idéia de que a manifestação da parcialidade do dano cerebral nos chamados "monomaníacos" - categoria que ele rechaçava - era apenas aparente: por trás do delírio que parecia parcial, manifestava-se um campo cerebral completa e inteiramente devastado, o que poderia ser comprovado por uma investigação acurada dos pretensos "monomaníacos", que revelavam sentimentos exagerados de humildade, medos irracionais, temores quiméricos etc. Sobre tais idéias médicas e tais controvérsias, ver Pierre Darmon. *Médicos e assassinos na belle époque.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, pp. 121-130.

[63] Um exemplo desta celeuma é dado por um caso submetido à apreciação de Viveiros de Castro quando julgou a pertinência de uma pronúncia instaurada pelo ministério público contra um epiléptico que agrediu um policial. A questão era avaliar a imputabilidade do agressor pois ele, ao cometer a agressão, não encontrava-se em meio a uma crise. Viveiros de Castro considerou que "pouco importa que fato delituoso tenha sido praticado estando o epiléptico aparentemente são e lúcido. A vida do desequilibrado é uma. Cindi-la em fases de responsabilidade atenuada e irresponsabilidade é uma concepção errônea que a psiquiatria moderna repele [...]". E, citando Afrânio Peixoto para validar cientificamente suas considerações, julgou a causa improcedente. Francisco José Viveiros de Castro. *Jurisprudência criminal,* p. 114.

[64] Citado por Oscar de Macedo Soares em Brasil. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil,* p. 78.

uma idéia que mais e mais se fazia presente nos tribunais, consagrada a partir da produção de Krafft Ebing, reconhecia a possibilidade de uma espécie de loucura transitória de que podiam ser acometidos indivíduos aparentemente "normais" que experimentassem, por exemplo, estados de intensa paixão.

Para compreender a paixão em sua relação com a loucura transitória, dizia um jurista, devemos considerar que "nossa vida psíquica se manifesta por três formas – a sensibilidade, a inteligência e a vontade". A sensibilidade, explicava ele,

> "revela-se pelas impressões que recebemos das coisas, pelo estado afetivo agradável, desagradável ou misto – que é resultante da reação que temos à impressão e que nos faz aproximarmos ou afastarmos do objeto exterior que provoca a sensação. Se a impressão é provocada nos órgãos sensoriais temos uma emoção física, ou uma sensação. Se a impressão arrola (é provocada ou mediada [por]) um estado de consciência (uma idéia ou uma vontade) temos uma emoção intelectual ou moral ou um sentimento."[65]

As emoções - tanto as físicas, decorrente dos estímulos sensoriais, quanto as intelectuais ou morais - "quando intensas, impetuosas e duráveis são chamadas paixões". Segundo o jurista, Ebing havia estabelecido que as paixões, quando ocorriam

> "de modo hipermiante ou anemiante, em indivíduo de resistência congênita insuficiente, ou afetado de doença ou de predisposição patológica, pode-se produzir um estado de loucura transitória, em forma de estupor , ou de confusão dos sentidos ou de excitação furiosa, que acarreta a irresponsabilidade, dada a inconsciência do ato cometido."[66]

Assim, se era cientificamente aceita a possibilidade de que os "loucos" pudessem ser acometidos por intervalos de lucidez, não era "cientificamente" impossível que indivíduos lúcidos fossem acometidos por intervalos de loucura ou, em outros termos, fossem tomados por completa perturbação de sentidos e inteligência. A "ciência da alma humana", assim, ampliava ao extremo a imprecisão das linhas que separavam a loucura da sanidade.[67] Isso abriu as portas a uma série de intervenções médicas sobre "naturezas" e comportamentos que,

---

[65] Galdino Siqueira. *Direito penal brasileiro*, p. 243.

[66] As referências a Krafft Ebing são feitas por Galdino Siqueira. *Direito penal brasileiro*, pp. 392-393.

[67] Como observou Darmon, referindo-se à noção de "loucura racional" desenvolvida por Esquirol, a psiquiatria criou uma dificuldade que desde o século XIX parecia incontornável: "como estabelecer uma linha de demarcação entre o louco racional e o homem normal simplesmente mau ou vicioso?". Por muito tempo, indicou o autor, "os alienistas foram incapazes de responder a essa questão". Pierre Darmon. *Médicos e assassinos na belle époque*, p. 128.

não sendo criminalizáveis, eram indesejados.[68] Mas também abriu portas a advogados de defesa que, como Evaristo de Moraes, acionaram o parágrafo 4° do artigo 27 do código penal e, conjugando-o com toda a confusão científica sobre o assunto, usaram-no a favor de seus clientes.

As imprecisões e incertezas que definiram a relação tecida por psiquiatras e juristas entre os estados da alma e a responsabilidade penal foram acionadas com recorrência por Evaristo de Moraes, principalmente em casos que o tornaram famoso, pelos quais sua competência "científica" foi especialmente reconhecida: a defesa dos uxoricidas - dos assassinos de mulheres.

Ainda rábula, Evaristo soube mover-se com muita habilidade nesse campo de incertezas e controvérsias sobre as características da mente humana, que nenhuma máquina podia ler e que levavam os indivíduos a cometerem atos criminosos. Foi o que fez, dentre outras ocasiões, na defesa de Luís de Lacerda, um jovem estudante de direito - quase um bacharel, quase um doutor - que protagonizou uma história que, como tantas outras, começou em idílio e terminou em tragédia.

As cenas de uma tragédia

No dia 24 de abril de 1906, Climene Philipps Bezanila, como fazia de costume, saiu de casa - localizada no Alto da Tijuca - para um passeio de fim de tarde. Climene era jovem, bela, viúva. Sua união com Luís Bezanila - um diplomata chileno - havia durado pouco tempo; em 1898, quando fazia três meses que haviam se casado, Luís foi acometido de febre amarela e morreu.[69] Climene ficara viúva aos 20 anos.

Naquela tarde de abril, Baby - como a chamavam as pessoas mais próximas - saiu à rua para encontrar o noivo - o médico João Ferreira de Moraes. Haviam se conhecido num baile, em 1904, quando João estava no final de seu curso de medicina. O noivo, cuja família

---

[68] A esse respeito, Maria Clementina Pereira da Cunha. *O espelho do mundo - Juquery, a história de um asilo.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, pp. 107-161.

[69] As informações sobre o caso e os personagens foram recolhidas da transcrição feita por Sidney Chalhoub do processo criminal em que foi réu Luís Cândido de Faria Lacerda. À época da pesquisa, embora tenha tentado à exaustão, não consegui localizar este processo no acervo do Arquivo Nacional pois, devido a um procedimento de recatalogação em curso no arquivo, ele não podia ser localizado pela referência "antiga" (processo n° 4930, maço 878, galeria a, 1906), tampouco no "moderno", no qual ainda não havia sido inserido. Agradeço muito a Sidney Chalhoub por ter me cedido suas anotações de pesquisa, sem o que eu não teria podido sequer me aproximar do processo, perdido temporariamente - conforme me asseguraram - nessa espécie de trânsito entre os velhos e os novos métodos de catalogação. Para a reconstituição do caso, utilizei-me ainda de jornais, que vêm citados, de R. Magalhães Júnior. *A vida vertiginosa de João do Rio.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1978 e dos discursos de acusação e defesa no julgamento, também oportunamente mencionados nas notas.

parecia ter uma condição financeira bastante boa, se formaria no ano seguinte e parece que esperavam que ele entrasse de posse de uma herança para se casarem.[70]

Em seu passeio, naquele dia, Climene fez-se acompanhar de uma sobrinha, de 12 anos de idade. Quando as duas estavam próximas ao convento dos frades de São Bento, encontraram com Luís de Lacerda, que vinha na direção delas. Lacerda e Climene conheciam-se já há um bom tempo. Haviam sido apresentados um ao outro na ilha de Paquetá, por volta de 1898 e, dois anos depois desse primeiro encontro, as relações entre os dois deixaram de ser "cerimoniosas", pois a moça - como disse posteriormente - aceitou as "homenagens" que Lacerda lhe fazia. Segundo Climene, nunca haviam chegado a um noivado oficial: não dera a Lacerda "seu compromisso de noiva" porque o rapaz "ainda não tinha posição na sociedade que garantisse a sustentação de um casal". Lacerda era filho do diretor do Museu Nacional, homem muito reputado nos meios letrados, mas de poucas posses. À época do namoro, Lacerda freqüentava o curso de direito. Como Climene contaria depois, durante o namoro foi decepcionando-se com o moço: era ciumento, tinha "mau caráter", "maus costumes", era "vadio, tanto que não conseguiu uma colocação durante todo o tempo que o conheceu". A "decepção" levou ao rompimento. Dois meses antes daquele encontro perto do mosteiro de São Bento, Climene endereçou a Lacerda uma carta, rompendo o romance. A irmã, que foi levar a tal carta a Lacerda, levou também todas as que a moça havia dele recebido.[71] Climene devolveu ao rapaz todos os presentes que ele lhe havia dado; entre eles um porta-perfume em feitio de coração.[72]

Lacerda não se conformou com o rompimento. Por isso, talvez o encontro que se anunciava naquela tarde de abril pudesse parecer bastante incômodo à moça. Lacerda poderia abordá-la para insistir no reatamento das relações amorosas. Ela teria então de reiterar que sua decisão era "inabalável", como já havia feito, devolvendo duas cartas com que o ex-namorado rogara pelo retorno.[73]

Mas as coisas foram bem piores que isso. Talvez quando conjeturasse sobre possíveis pedidos e recusas, a mulher foi tomada por um grande pânico quando ouviu, vindo da direção do moço, o estampido de um disparo. A esse primeiro tiro, que alvejou uma parede, seguiu-se outro, que feriu Climene no peito, do lado esquerdo. Ela contaria depois à polícia que tentou livrar-se das agressões de Lacerda, gritando por socorro e procurando fugir, mas este a prendia, cercando-a. Quando, exausta, caiu no calçamento da rua, ouviu Lacerda dizer-lhe que

---

[70] R. Magalhães Júnior. *A vida vertiginosa de João do Rio*, p. 189.

[71] Até aqui, conforme depoimento de Climene no processo.

[72] Conforme José Cândido de Albuquerque Melo Matos "A privação dos sentidos e da inteligência em face do Código Penal Brasileiro, a legislação comparada e a fisio-psicopatologia criminal - acusação". *Revista de Direito Civil, Comercial e Penal*, v. VII, 1908, p. 16.

[73] Conforme depoimento de Climene no processo.

era um desgraçado, que seu pai era pai de um assassino, que suas irmãs eram irmãs de um assassino porque ele havia matado, havia "deixado bem morto", o noivo de Climene.[74]

Desesperada, a moça levantou-se e, mesmo banhada em sangue, desabalou ladeira abaixo, buscando afinal, ir ao encontro do jovem médico, seu noivo. Não podia acreditar no que ouvira de Lacerda. Foi então alvejada por mais um tiro que atingiu seu braço esquerdo. Conseguiu ainda chegar ao Largo das Três Vendas, de onde avistou uma multidão aglomerada na rua Boa Vista. E, quando estava a alguns passos de ver confirmada a consumação irremediável da tragédia, quando quase podia avistar o cadáver do noivo, foi atingida na nuca pelo derradeiro tiro que saiu da arma de Lacerda. Caiu por terra, perdida de seus sentidos.

Algumas testemunhas contaram que Lacerda, para fazer o último disparo, tomou posição "clássica de atirador": "esticou a perna, encurvou o braço esquerdo, apontou e disparou o quarto tiro" que, entrando pela nuca de Climene, saiu-lhe pela face. [75]

Horas antes desse disparo, Lacerda havia deixado sua casa. Parece que a tormenta pelo fim do romance com Climene já se transformara em desespero quando "as notícias sobre os novos amores" da moça passaram a chegar-lhe constantemente aos ouvidos".[76] Ao sair de casa, despediu-se do irmão, e parece que lhe disse: - Hoje liquido isso.[77]

Dirigiu-se, então, naquela tarde de 24 de abril para a Tijuca. Entrou numa padaria que ficava na rua Boa Vista, próxima à casa de Climene. Ali, parece, Lacerda permaneceu por mais de uma hora. Comprou biscoitos, comeu alguns, distribuiu outros para as crianças que estavam por perto. Fumou. De vez em quando dirigia-se à porta, observando a rua. Conversou com um velho padeiro, o português Joaquim Ferreira, aludindo à sua infância e ao colégio que estudara, que ficava a poucos metros dali.[78] Era o colégio Matta Machado[79], onde fora companheiro de turma do Dr. João de Moraes[80] – em quem atiraria dali a pouco.

Ficou assim Lacerda, "fazendo hora" na padaria. Quando começou a escurecer, o padeiro foi nos fundos do prédio buscar o gás com que deveria iluminar seu estabelecimento. Quando voltou, Lacerda tinha desaparecido. Ia ele já no encalço de João de Moraes.

O dr. Moraes havia há pouco deixado o Hotel White, para onde se mudara desde que os laços entre ele e Climene tornaram-se mais firmes. Enquanto Lacerda comia seus biscoitos,

---

[74] Idem.

[75] Conforme José Cândido de Albuquerque Melo Matos. "A privação dos sentidos e da inteligência...- acusação", p. 75.

[76] Idem, p. 17.

[77] Idem, p. 19.

[78] Idem, ibidem.

[79] Idem, p. 89.

[80] Conforme depoimento de Lacerda no processo.

o Dr. Moraes apressava-se para um compromisso que parecia cumprir com prazer todos os dias, no final da tarde: depois de chegar apressado da rua, mudara de roupa, jantara e em poucos minutos já saía do hotel tomando a rua Boa Vista, indo ao encontro de Climene, que sempre vinha da direção oposta, acompanhada da irmã mais velha ou de uma sobrinha.[81] Ia assim, andando despreocupadamente, quando foi avistado por Lacerda de uma das portas da padaria. O moço pôs-se então a caminhar no mesmo sentido em que vinha o Dr. Moraes, porém a passos lentos, para que o rival o pudesse alcançar.[82] Quando encontravam-se já bem próximos um do outro, Lacerda voltou-se e disparou o primeiro tiro. O dr. João, assombrado, ainda pode indagar e pedir: - Ai meu Deus, que é isso? Não me mate![83] Tentou fugir, buscando pular a grade de uma chácara defronte à qual se encontravam. Então o segundo tiro o atingiu, derrubando-o.[84] Caído, Moraes levou o terceiro tiro que, como Lacerda diria minutos depois a Climene, deixara-o "bem morto".

Lacerda, então, fugiu da cena do crime e, na fuga, deu de cara com um policial. Era um rapaz bem moço, franzino e parece que ficou intimidado com o porte e a arma do outro. Lacerda, dizendo que ia se entregar, perguntou-lhe quem estava no comando do destacamento policial ao que o anspeçada respondeu que era um cabo. Foram então os dois caminhando na direção da rua Ferreira de Almeida, onde ficava o destacamento da polícia, onde ficava também a casa de Climene, e por onde ela, àquela hora, vinha caminhando. Foi nesse trajeto que os dois encontraram-se. Desse encontro, já sabemos o desenlace.

Depois de desferir na moça a bala que a pôs por terra, parece que Lacerda ficou um tanto prostrado e foi desarmado. Foi então que várias pessoas – que até então deviam estar fugindo para não receber uma bala perdida – o cercaram e chegaram a produzir nele alguns ferimentos.[85] Salvo em tempo da "fúria" da multidão pela chegada de outros "agentes da autoridade pública", foi então conduzido à delegacia. Luís de Lacerda foi processado e julgado por seus atos que, para os advogados que o acusaram, tinham as características de uma emboscada vingativa e covarde. Para Evaristo de Moraes - seu defensor no tribunal -

---

[81] Conforme José Cândido de Albuquerque Melo Matos. "A privação dos sentidos e da inteligência...- acusação", p. 18.

[82] Idem, p. 20.

[83] Conforme depoimento de Antonio Pedro da Costa no processo.

[84] Conforme José Cândido de Albuquerque Melo Matos. "A privação dos sentidos e da inteligência...- acusação", p. 21.

[85] Conforme depoimento de Lacerda no processo. O caso, alcunhado "Tragédia da Tijuca", foi tratado com grande sensacionalismo pelos jornais e teve uma repercussão muito grande, pelas circunstâncias em que ocorreu e pela projeção das pessoas envolvidas. João do Rio chegou a dar forma dramática ao caso , escrevendo uma peça que parece ter tido muito boa acolhida do público e que foi encenada em outubro de 1912 no Teatro Municipal do Rio de Janeiro pela companhia de Eduardo Vitorino. Paulo Barreto (João do Rio). *A Bela Madame Vargas*. Rio de Janeiro: F. Briguiet , s.d. Sobre a peça e sua acolhida, R. Magalhães Júnior. *A vida vertiginosa de João do Rio*, pp. 188-196.

resultaram de um estado específico de alma colocada sob o domínio da paixão. Antes de encontrarmos Evaristo na defesa de Lacerda, entretanto, averiguemos os argumentos lançados no tribunal quando do julgamento de um outro apaixonado.

O caso da bengalada

Conquanto famosa, a defesa que Evaristo fez de Luís Lacerda não foi a primeira em que ele mobilizou o estado passional para caracterizar irresponsabilidade criminal. Em 1897, o rábula já havia inaugurado essa tese em sua atividade tribunícia, ao defender o farmacêutico Cícero Peçanha, que havia ferido um homem com uma bengalada na cabeça, causando-lhe ferimentos de que se curara em dois dias. Seria um simples caso de agressão física, julgado por um junta correcional em que atuavam um pretor e dois vogais, uma espécie de júri reduzido.[86] Mas o caso ganhou outro tratamento, porque a bengalada parecia ter uma dimensão política. O agredido, o dr. José Tomás da Porciúncula, era um senador da república; o agressor era irmão de Nilo Peçanha. Porciúncula e Nilo, à época, travavam entre si uma ferrenha disputa política.[87]

Cícero, que se tornara cliente de Evaristo, parecia não ter um envolvimento direto na briga entre seu irmão e Porciúncula. Mas no dia 12 de julho daquele ano de 1897, lera num jornal do Rio de Janeiro um telegrama dando conta de que seu pai - Sebastião Peçanha - tinha sido espancado por alguns capangas, e que isto havia sido feito por ordem de Porciúncula. Segundo Evaristo de Moraes, na defesa que empreendeu do agressor, Cícero recebeu do irmão um outro telegrama que confirmava a agressão sofrida pelo pai e indicava também Porciúncula como responsável. Ainda segundo o advogado, Cícero, então, "resolvera desafrontar sua família, sem ter decidido a forma". No mesmo dia, um pouco mais tarde,

> "dirigindo-se para a ponte de desembarque, na Prainha, e vendo o senador, que saltava risonho entre seus amigos, foi presa de enorme dor e, exasperado, alucinado, avançou para ele e descarregou-lhe a bengalada a que se refere a denúncia".[88]

---

[86] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 104.

[87] O governo Prudente de Moraes foi marcado por intensas disputas políticas instauradas no cerne do Partido Republicano Federal. No Rio de Janeiro, encarnavam tal disputa, por um lado, Nilo Peçanha que, aliado a Francisco Glicério, empreendia uma aguerrida oposição a Prudente de Moraes especialmente depois de 1895; de outro lado, José Tomás da Porciúncula, senador desde 1896 e importante aliado político de Prudente de Moraes. Sobre as disputas políticas no governo Prudente, Edgard Carone. *A república velha - evolução política (1889-1930).* 4ª edição. São Paulo: Difel, 1983, pp. 161-183. Uma biografia do senador Porciúncula está publicada em http://www.alerj.rj.gov.br/memoria/historia (página da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro), consultado em 15 de maio de 2004, 11h06.

[88] Evaristo de Moraes. *Estudos de direito criminal.* Rio de Janeiro: Livraria Clássica de Alves e Cia, 1898, p. 146.

A situação de Cícero era ainda mais complicada porque não havia evidência de que a agressão a seu pai tivesse mesmo sido encomendada por Porciúncula.

Evaristo, na defesa do farmacêutico, procurou desqualificar a motivação política do crime, dizendo que Cícero nunca se envolvera nas contendas do Rio e nem de Campos.[89] O ato agressivo teria sido motivado pela paixão, mas não a paixão partidária ou política. A bengalada teria resultado, exclusivamente, do estado de exasperação, de dor, de alucinação de que o agressor fora tomado ao saber das pancadas desferidas contra o velho pai.

Toda argumentação de Evaristo girou em torno da caracterização da irresponsabilidade criminal derivada de um estado apaixonado. Mobilizando uma lista imensa de "testemunhos científicos", o advogado fazia a "verificação" de que seria possível "a formação do pensamento criminoso [mesmo] n'alma de um homem de bem".[90] E, descrevendo esse processo, trazia a autoridade do Dr. Emílio Laurent, que observando os presos de hospitais de Paris, ensinara que:

> "Um homem é ultrajado por outro; a cólera apossa-se dele, jura vingar-se, para reparar a ofensa. Essa idéia de vingança instala-se-lhe no cérebro com toda a tenacidade da idéia fixa, todas as advertências cautelosas do coração e da razão para nada servem; bem cedo a vontade é paralisada. A idéia da vingança, somente ela, fica e arma-lhe o braço. Consumado o ato, porém, desaparece a obsessão; sente esse homem que se lhe tirou um grande peso de cima do coração; respira livremente. Desde logo, as faculdades, que estavam adormecidas ou fascinadas pela idéia fixa, despertam, o autor do crime compreende, então, toda a imensidade da desgraça consumada e fica espantado, surpreendido com o que fez, considera sua própria obra como a de um desgraçado insensato, que é ele mesmo, mas que não é ele, e que já não conhece mais".[91]

Os aspectos ressaltados por Laurent, somados a outros colhidos de uma imensa lista de respeitáveis nomes dos meios científicos (Charles Féré, Legrand du Saulle, Krafft Ebing, Tobias Barreto, Falret, Lombroso, Tarde), ajustavam-se com perfeição ao episódio da bengalada, tal como Evaristo o descrevia: tomado pela forte impressão que os telegramas nele provocaram, Cícero imediatamente passou a procurar Porciúncula. Aos que cobravam de Cícero o raciocínio sobre o ato que cometeria, ponderando inclusive sobre a veracidade das informações recebidas, argumentava:

> "A paixão que esperasse a prova, que se refreasse até ficar demonstrada a verdade do que diziam os telegramas, não seria paixão, teria perdido, no

---

[89] Idem, ibidem.

[90] Idem, p. 143.

[91] Idem, p. 143-144. A obra citada é *Antropologie criminelle*, 1893.

> lapso do inquérito, seu caráter imperioso. Subitamente se forma a opinião no apaixonado, pela influência da opinião alheia, e ele desde logo julga real, evidente, palpável o que se lhe afirma."[92]

Nos crimes cometidos sob o domínio da paixão, como Lombroso havia "ensinado", "quase sempre a causa [...] data de pouco tempo". Também como era possível aprender com Lombroso, a ausência de premeditação era uma importante característica dos crimes dos apaixonados. E não foi assim, sem nenhuma premeditação da maneira como poria em prática sua vingança, que agira Cícero? Encontrando Porciúncula, usou do primeiro objeto que tinha ao alcance, sem sequer "[lançar] mão do revólver, pois para tanto era mister buscá-lo no bolso; avançou para o homem que julgava mandante do espancamento feito a seu pai e descarregou-lhe uma bengalada, só uma"[93]. Era outro distintivo do crime passional. "'Qualquer arma serve ao criminoso apaixonado' escreveu Lombroso"; esses ferem suas vítimas "com suas próprias mãos, em lugares públicos, na presença de testemunhas", sem repetir os golpes, atacando sem emboscada, em meio público.[94] Ainda mais, depois de ferir o senador, Cícero entregou-se à polícia e confessou seu crime. Sobre a confissão, dizia Evaristo, "citemos textualmente a palavra da Ciência", e, voltando a Lombroso, completava: "'Ao contrário dos criminosos, os apaixonados não procuram álibi, não ocultam seus crimes, como se comprazem em confessá-los aos jurados e aos juízes, para acalmar sua dor e seus remorsos'".[95]

Caracterizado o estado apaixonado de Cícero ao cometer sua bengalada, o advogado podia abordar o que, enfim, representava o cerne de sua defesa: um indivíduo em tal condição não podia ser responsabilizado penalmente. Isto porque, "o último termo de uma paixão e o primeiro termo de uma monomania não se distinguem facilmente; de fato, a paixão e o delírio parcial apresentam grande número de analogias e bem poucos caracteres diferenciais"[96]. A essa idéia defendida por Falret - médico do hospício Salpetrière, de Paris - somavam-se outras, que apontavam na mesma direção. O estado de um indivíduo dominado pela paixão era equiparável à impulsão dos epiléticos - segundo Charles Féré, "outro médico de hospital de loucos"[97]; não era possível haver uma distinção clara entre o que fossem "emoções normais e emoções patológicas".[98] As paixões e as loucuras podiam ser indissociáveis:

---

[92] Idem, p. 147.

[93] Idem, ibidem. A obra de Lombroso a que faz menção é *L'homme criminel*, 1894.

[94] Idem, p. 148.

[95] Idem, ibidem.

[96] Idem, pp. 142-143., citando Falret, *Des maladies mentales*, 1864.

[97] Idem, p. 143, mencionando verbete "*Eplepsie*", na *Encyclopedie des aide-memoire*, 1891.

[98] Idem, p. 143, citando Féré, *Pathologie des emotions*, 1894.

> "'Comparai os sinais da cólera, do terror, do desespero, em uma palavra, as paixões tristes e violentas com os sinais da loucura que a tristeza, o medo ou a desconfiança caracterizam, e achareis entre esses dois estados tanta semelhança, sob o ponto de vista da desordem das idéias e dos sentimentos, quanta identidade nas determinações e nos atos'."[99]

Se era assim, "a imunidade já conquistada para os crimes mórbidos necessariamente deveria ser reclamada para os crimes passionais".[100] Era isso que reivindicava aos juízes: que absolvessem o réu em cuja defesa se colocara, reconhecendo sua irresponsabilidade no ato cometido, dado o estado de paixão em que se encontrava.

Os argumentos de Evaristo não surtiram o efeito esperado: Cícero foi condenado a um ano e meio de prisão. Segundo o advogado, a condenação decorreu de motivações de ordem política. Na apelação que encaminhou ao tribunal de segunda instância, Evaristo introduzira a causa apontando aos juízes que:

> "O apelante [...] entra na segunda fase do processo com a confiança reerguida, após aquele desmoronamento de toda sua fé na serena imparcialidade da Justiça. Di-lo, por seu humilde advogado, sem paixão e sem intuito de menospreço: os seus juízes olharam demais para o aspecto político da causa, ergueram muito e muito os olhos para o ofendido, quiseram concordar com os oradores politicantes e retóricos que apelidaram o apelante bárbaro assassino; mas, para assim proceder, traíram suas consciências e a lei, esqueceram os princípios científicos [...]".[101]

E os princípios científicos mandavam levar em conta, naqueles por cujos atos foram levados ao banco dos réus, o poder das paixões. "Frios, calmos juristas, embuídos de *Corpus Juris* e muito lidos em Troplonge e no venerável Pegas", reclamava o advogado, "podem rir das dores humanas, escarnecer das tempestades d'alma como se assistissem a uma farsa, propondo banir dos códigos o coração do homem com todas suas fraquezas, com todos os seus mistérios!" "Aos médicos, porém", aduzia, "aos que de perto tocam a criatura humana na sua complexidade orgânica, em todos os seus sofrimentos, a eles, sim, cabe levantar o direito penal até essa ciência que os modernos chamam 'psicologia mórbida'". [102] Tomando as paixões por objeto de estudo, esta ciência podia levar os juristas a considerar as dores da alma,

---

[99] Idem, p. 142, citando Falret, *Des maladies mentales*, 1864.

[100] Idem, p. 143.

[101] Idem, p. 139.

[102] Idem, p. 141.

para, a partir delas, buscar entender os atos criminosos. Era o que, no recurso que impetrava, os juízes deviam fazer, absolvendo o réu "em nome da Ciência".[103]

E o fizeram, parece, mas em parte. A pena de Cícero foi reduzida de um ano e meio - como firmara o primeiro julgamento - para sete meses e meio. Houve ainda apelação ao Supremo Tribunal, sem que possamos saber o resultado.

É estranha essa diminuição da pena imposta a Cícero Peçanha, porque o argumento do advogado, se aceito - e se levado à risca -, não deveria diminuir a permanência na prisão e sim livrá-lo dela. Porque da paixão - como alegou pela defesa - decorrera um comprometimento dos sentidos e da inteligência a ponto de gerar irresponsabilidade criminal, o que deveria dirimir - e não atenuar - a culpa. É isso: o código penal determinava que, havendo uma perturbação tal de sentidos e de inteligência, o réu seria inimputável. A fonte pela qual tive acesso ao caso não registra a sentença - que poderia explicar alguma coisa sobre isso. Mas, de qualquer maneira, é possível considerar que esta forma de aplicar a pena pudesse não estar pautada pela lógica estrita do código penal, mesmo porque, como vimos, em relação a esse tipo de caso, havia uma infinidade de desacordos e inumeráveis celeumas.

O certo é que - apesar de não ter sido tão bem sucedida - a defesa de Evaristo no caso de Cícero Peçanha evidencia muitos dos "ingredientes" que a "ciência" possibilitava arrolar no sentido de caracterizar estados apaixonados na tentativa de livrar os réus da condenação. Era regra, na fórmula dos crimes passionais, que o criminoso não premeditasse o crime, não procurasse ocultá-lo nem livrar-se da prisão; antes, se fosse o caso, podia cometer o crime na presença de uma multidão e, logo que cumpria seu intento, entregava-se à polícia.

Um outro "ingrediente" que, segundo a "ciência", era característico dos crimes operados sob o domínio da paixão era a ocorrência do suicídio do criminoso após o cometimento do crime. Consumado ou simplesmente tentado, o suicídio parecia configurar um tal estado de desvario, que certificava qualquer alegação de insanidade, ainda que temporária. Um juiz, Auto Fortes, em 1914, exarou uma sentença de absolvição de um réu que matou a namorada e depois desferiu contra o peito um tiro que, embora não o tenha matado, foi suficiente para torná-lo irresponsável criminalmente. "O indivíduo que se suicida, ou que tenta suicidar-se", considerou o magistrado,

> "principalmente quando aparece uma causa que, transformando-se em força irresistível impele-o a essas soluções extremas como remédio decisivo aos seus tormentos e pesares, às suas desventuras [...] encontra-se nesses momentos supremos em completa perturbação de inteligência e de sentidos.

---

[103] Idem, p. 150.

> Por si só o suicídio já é a manifestação positiva de um pronunciado desequilíbrio mental, de um estado de excitação mórbida, tal o amor que nos prende à vida, sempre alimentado e fortificado pelo instinto de conservação. Quando o sentimento de destruição da própria vida, que é a desnaturação do homem e a renegação dos fins da existência, predomina sobre o inato instinto de conservação, surge então o suicida, agitando-se sob o influxo do delírio, em momento de verdadeira alucinação, embora em aparência, ordene e organize os processos de eliminação."[104]

O réu a que se referia Auto Fortes era Olímpio Conceição de Oliveira que, enamorado de Laura, que estava em vias de casar-se com outro, encontrando-a, num dia de carnaval, na esquina da rua Misericórdia com a São José, matou-a com vários tiros e deixou ferida uma outra mulher que a acompanhava. Na defesa empreendida por Evaristo de Moraes, Olímpio foi caracterizado como um "emotivo" que, ao desferir os tiros, estava dominado pela paixão. Uma carta que o criminoso trazia consigo, revelando a intenção que tinha de matar-se após assassinar a namorada, foi importante elemento para "materializar" o desequilíbrio apaixonado do rapaz.

No caso de Luís de Lacerda - o criminoso da Tijuca que, há algumas páginas deixamos preso - Evaristo de Moraes não dispunha de fórmula passional tão bem acabada, como tivera na defesa que havia feito de Cícero Peçanha ou na que faria de Olímpio, anos depois. Ainda assim, Lacerda estava longe de ser uma causa perdida.

Um derrame científico

Luís de Lacerda, estudante de direito que era, devia conhecer os "ingredientes" da caracterização dos crimes dos apaixonados e sua relação com a impunidade. Talvez nem precisasse de tanto, já que a imprensa, veiculando notícias e debates sobre tais crimes e suas absolvições,[105] tornava de certa forma bem popular as questões judiciárias a eles relacionados. O próprio aprisionamento, muitas vezes, cumpria o papel de introduzir os criminosos nos

---

[104] Evaristo de Moraes. *Um caso de homicídio por paixão amorosa - estudo de psicologia criminal, seguido de sentença absolvitória*. Rio de Janeiro: Martins de Araújo, 1914, p. 33.

[105] Mesmo aqueles casos criminais não tratados com muita ênfase pela imprensa eram de alguma forma registrados. No final do século XIX e nas primeiras décadas do XX, os jornais dispunham de colunas específicas, nas quais noticiavam as atividades do júri. Geralmente denominadas "Tribunais", como no *Cidade do Rio* e em *O Paiz*, estas colunas noticiavam os casos que seriam julgados e registravam os julgamentos realizados, indicando os nomes dos advogados de defesa, dos acusadores, do presidente do tribunal e dos jurados. Não raras vezes, traziam um resumo do processo, caracterizavam o crime e arrolavam argumentos da defesa e da acusação. A título de exemplo, remeto a: *Cidade do Rio*, 17 de dezembro de 1896 e *O Paiz*, 29 de janeiro de 1897. Um artigo, assinado com o pseudônimo de Mestre Gil, publicado em *O Paiz*, 25 de janeiro de 1897 com o título "Mata-a!" trazia à discussão a impunidade dos crimes praticados sob o crivo da paixão.

argumentos de defesa. Falando anos depois sobre um homicida, Evaristo indicou que, "não obstante sua curteza intelectual, a prisão havia operado": contando-lhe como se dera o caso, o homicida já frisava a questão amorosa envolvida no assassinato, "na qual (como eu, depois, vi) apenas tocara de relance, [no depoimento] à Polícia".[106].

O certo é que Lacerda - informado por seus estudos, orientado pelo advogado ou imbuído do senso comum - parecia estar preparando a própria defesa quando prestou seus primeiros depoimentos à política. Falando sobre os crimes que havia cometido um dia antes, contou que, ao encontrar-se com o dr. João Ferreira de Moraes perguntara-lhe se ele era mesmo noivo da senhora que assinava uma carta que trazia nas mãos e exibia ao rival. A partir desse breve diálogo - cuja ocorrência foi negada por duas testemunhas que se achavam próximas aos dois no momento da abordagem[107] - e dada a confirmação do médico, Lacerda, como narrou, "desvairado por profundo sentimento afetivo (...), três vezes detonou o revólver". Disse ainda que, em seguida aos tiros que disparou sobre o dr. Moraes, carregou "de novo o seu revólver com a intenção de suicidar-se", e tendo isso em mente, foi acompanhando um anspeçada na direção do posto policial. No caminho, entretanto, continuou narrando, foi novamente "tomado pela alucinação" quando, "imprevistamente", encontrou a "viúva Bezanila" e "desfechou sobre ela duas vezes o revólver". Lembrava-se ainda Lacerda que, tendo a moça corrido, "no desvario de que foi tomado, desfechou nas costas novo tiro, vendo-a cair". A partir de então, segundo contou, passou a ser ameaçado pela multidão, de cuja "fúria" foi salvo pela chegada das autoridades.[108]

Muitos dos elementos reconhecidos como característicos dos crimes cometidos em estado de "privação de sentidos" aparecem no depoimento de Lacerda, alguns explicitados - o o encontro fortuito com a ex-namorada, a intenção do suicídio -, outros realçados - os tantos estados de "desvario" e de alucinação de que foi tomado -, outros sugeridos - a intenção de entregar-se no posto policial, denotado pelo fato de tomar o rumo do destacamento policial; a indiferença à multidão que testemunhou o crime e à própria ameaça que esta representou à sua integridade física.

O advogado que acusou Lacerda no tribunal não deixou de registrar ao júri que o depoimento foi marcado pela intenção de caracterizar o crime como praticado em estado de "privação de sentidos". "Perante a autoridade policial", disse o acusador, o homicida "encaminha sua defesa como quem estuda direito e conhece a crônica do júri, prepara desde

---

[106] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 82.

[107] Conforme indicou o advogado de acusação. José Cândido de Albuquerque Melo Matos. "A privação dos sentidos e da inteligência... - acusação", p. 18.

[108] Depoimento de Luís Cândido de Faria Lacerda no processo.

logo sua defesa pela privação de sentidos e inteligência, dizendo-se desvairado por profundo sentimento afetivo, que votava a D. Climene Bezanilla".[109]

Toda a acusação - desenvolvida principalmente pelo advogado Melo Matos, cujos serviços foram contratados pela família Moraes - baseou-se na contestação "científica" do argumento dos defensores, expresso no libelo de defesa.[110] Ao retomar "os fatos envolvidos no processo", Melo Matos marcou a ocorrência de premeditação (Lacerda estudara os hábitos do casal de namorados, portava uma arma no dia do crime, tinha balas sobressalentes, prostrara-se na padaria esperando o seu alvo), a lucidez com que o criminoso agiu (antes do crime, recordando-se de sua infância na conversa com o padeiro; depois do crime, simulando entregar-se à polícia, forjando o encontro com Climene) e a memória que conservara de todos os fatos envolvidos no ato criminoso (sobre a quantidade de tiros desferidos e os alvos que atingiram). Depois de narrar sob esta ótica os episódios, o acusador procurou desmontar a idéia, não do estado passional do réu, mas a de que de tal estado resultasse a famosa "privação de sentidos".

"O plano da defesa", prognosticava o acusador, "é aproveitar-se da abusão popular, da crença geralmente espalhada no povo, de que o homem que ama ao extremo fica louco". Para "mais facilmente vencer o júri" - acrescentava,

> "a defesa vem armada de uma bateria de livros. Mas como eu contasse com essa manobra, também trouxe munição..."[111]

E, entricheirado e municiado, citou inúmeros filósofos, psiquiatras, juristas - de Kant a Kraft-Ebing - "demonstrou" diante dos jurados a idéia de que a paixão não era igual à loucura; defendeu que a única condição sob a qual esta equiparação se configurava era a de manifesto estado mórbido, já latente no indivíduo e reconhecível por determinados antecedentes (de comportamento ou hereditário), nenhum deles presente em Lacerda. Mostrou ao júri que não havia no crime praticado os "caracteres ordinários" dos crimes passionais. O moço tinha "memória boa, fresca e fiel" dos atos que praticara: narrou-os às autoridades, contou-os à imprensa na série de "*interviews*" que os jornais publicaram.[112] Mantivera o tempo todo a capacidade de reflexão e argumentação: fingira entregar-se à polícia; enquanto perseguia Climene, acusava-a de ser a culpada por ter se tornado criminoso.[113] Não houvera nos procedimentos do assassino exibição de "ferocidade", característica dos passionais que

---

[109] José Cândido de Albuquerque Melo Matos. "A privação dos sentidos e da inteligência... - acusação", p. 76.

[110] Melo Matos atuou no julgamento como acusador particular, contratado pela família de João Ferreira de Moraes; a promotoria foi exercida por Cesário Alvim.

[111] José Cândido de Albuquerque Melo Matos. "A privação dos sentidos e da inteligência...- acusação", p. 30.

[112] Idem, pp. 69-71.

[113] Idem, p. 74.

procuram arrancar parte do corpo da vítima, beber-lhe o sangue, morder-lhe as carnes, aplicar golpes - ou tiros - mais que os necessários para matar; ao contrário, Lacerda tinha sido preciso, atingindo pontos letais dos corpos das suas vítimas, calculando friamente o número de balas de que dispunha para abatê-las. [114] Não era verdadeira a mencionada intenção do suicídio, pois, como observaram o médico e o farmacêutico que o atenderam no destacamento policial logo após o crime, Lacerda "mostrou o máximo empenho em ser tratado até nos arranhões mais leves".[115]

A "loucura" a que a defesa aludia - completava o advogado - "não é senão imaginada, fantasiada para surpreender a consciência do júri e obter a absolvição".[116] Nada no réu havia de "patológico ou de anômalo": não era um "degenerado", nem um "nevrótico", não tinha "singularidade ou excentricidade de pensamento, sentimento ou ação", era, enfim, "um normal".[117] Não havia nele loucura latente que se pudesse manifestar pela paixão. Não havia em seus atos as características dos crimes cometidos em "privação de sentido". Não havia por que o júri absolvê-lo. O crime julgado nada mais era que a expressão de uma vingança premeditada e executada friamente.[118]

A acusação dispunha ainda de outra arma decisiva: um laudo feito por Afrânio Peixoto - "o maior médico legista contemporâneo", dizia Melo Matos - dava conta de que Lacerda não havia procedido "em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência", porque não havia apresentado os sinais característicos, especialmente o da perda de memória posterior ao crime.[119] Era munição preciosa pois, como já apontei há algumas páginas, os laudos periciais eram muito valorizados no sentido de estabelecer a "verdade científica" nos tribunais.

Tudo exposto e provado cientificamente, para que não pairasse "a mínima dúvida", esperavam os acusadores que, "sem vacilação", o júri condenasse Lacerda a 30 anos de prisão celular - a pena máxima prevista no código penal.[120]

Evaristo procedeu a defesa como advogado auxiliar, juntamente com o Dr. Silva Nunes - o advogado em cujo escritório o rábula havia, vários anos antes, iniciado suas atividades na advocacia. O primeiro a falar foi o bacharel. A defesa enfrentou o caso em duas frentes. Em uma delas, procurou caracterizar os personagens envolvidos no processo e as

---

[114] Idem, pp. 71-73.

[115] Idem, p. 80.

[116] Idem, p. 79.

[117] Idem, ibidem.

[118] Idem, p. 81.

[119] Idem, pp. 70-71.

[120] Idem, p. 94. A proposição da pena foi feita pelo promotor público - Cesário Alvim - que falou depois de Melo Matos.

relações entre Bezanila e Lacerda. Esta abordagem - não pela pequena relevância - fica para acompanharmos logo mais. A segunda frente, embora associada à primeira, estava mais voltada aos aspectos "científicos' do caso, e coube principalmente a Evaristo de Moraes desenvolvê-la. Começou por desqualificar o acusador: Melo Matos, ele considerou, tinha usado a ciência somente para fazer-se "atleta da palavra", trazendo as mesmas fontes científicas que a defesa usara no libelo da defesa para negar a validade da tese por ela suscitada, procurando torná-la "contraditória consigo própria". Esta, dizia Evaristo, "é uma das formas mais comuns e mais completas da nossa oratória contenciosa, das discussões forenses".[121] Nunca vira, completou o defensor, "torturar-se tanto o pensamento de um adversário" por meio da retórica. Ele, ao contrário, como apontava, iria colocar sua explanação em campo bem diverso: "coloco minha defesa no seu verdadeiro terreno", dizia então, "apresento lealmente, com toda dignidade científica, a minha tese; vou demonstrá-la e é só nesse terreno que aceito a discussão com a acusação".[122] E a tese era a mesma apresentada já no libelo de defesa. "Sustento que a paixão" - esclarecia o defensor - "como o resultado que é de uma emoção intensa e duradoura, é legítima equivalente de certas psicoses, e que produz efeitos perfeitamente iguais aos efeitos produzidos por certas formas de loucura".[123]

Para sustentar sua tese, Evaristo mobilizou desde Platão até Krafft-Ebing - este disputado palmo a palmo com a acusação. Quem tiver algum tipo de paixão pelos exercícios de exegese pode um dia dar-se ao trabalho de verificar a forma com que os advogados faziam - e fazem - suas citações "científicas", apropriando-se de tantos e tantos compêndios, tratados, ensaios, opúsculos etc -. para chegar a conclusões, muitas vezes, absolutamente contrárias entre si. Que tenha boa sorte e consiga preservar íntegros seus sentidos e inteligência. A mim interessa apenas registrar que as idéias que definiam as disputas nos tribunais estavam vincadas pela abordagem científica dos casos postos em julgamento. Se havia outros elementos que, às vezes - ou, antes, como veremos, na maioria das vezes - eram muito mais determinantes no resultado de um julgamento do que a abordagem "científica", a ela não poderia furtar-se alguém que pretendesse atuar de forma legítima - e bem sucedida - nos tribunais criminais. Mas, mais que mobilizar conhecimentos, a recorrência aos "conhecimentos científicos" parecia exigir, nas condições específicas do tribunal do júri,

---

[121] Segundo um jurista nosso contemporâneo - Leib Soilberman -, esta forma de abordagem a que se referia Evaristo revela extrema habilidade de acusação. Mencionando especificamente a atuação de Melo Matos no caso Bezanila, o autor aponta que foi "um grande modelo de acusação, insuperável até hoje", pois começou retomando os argumentos já anunciados na defesa quando da elaboração do libelo. Leib Soilberman. "Júri pode fazer justiça mais humana que a do juiz". *Revista Consultor Jurídico*, 3 de março de 2004, disponível em http://conjur.uol.com.br/textos/25180/, consultado em 15 de maio de 2004, 14h45.

[122] Evaristo de Moraes. "A privação dos sentidos e da inteligência em face do Código Penal Brasileiro, a legislação comparada e a fisio-psicopatologia criminal - defesa". *Revista de Direito Civil, Comercial e Penal*, v. VII, 1908, p. 132.

[123] Idem, ibidem.

habilidades outras que não somente a inserção no campo de saber em que se situava a discussão. Vejamos.

Na defesa de Lacerda, o cerne da argumentação girou em torno da indiferenciação entre "normalidade" e loucura. "No terreno da medicina moderna", dizia o defensor, "segundo os dados conhecidos da fisio-patologia e da fisio-psicologia, não há diferença essencial entre as emoções normais e as patológicas".[124] Empunhando diante do júri um tratado de Féré - "um médico psiquiatra" - intitulado *Patologia das emoções*, abrira-o na página 503 e lera:

> "A imunidade conquistada para os crimes mórbidos era de esperar fosse reclamada para os crimes passionais; e não é em nome da fisiologia que se podem opor embaraços a essa extensão, porque não há qualquer diferença fundamental, atualmente conhecida, no ponto de vista das condições físicas, entre as emoções normais e as emoções patológicas."[125]

A idéia era a de que as emoções eram determinadas pela fisiologia e que, neste campo, não era possível diferenciar o estado emocional de um homem normal e de outro em que grassasse um estado mórbido. As emoções - apontava, baseando-se ainda em Féré - são determinadas "exatamente pelas condições físicas, porque só os metafísicos da escola antiga, os espiritualistas, admitem as emoções como a expressão de uma das faculdades da chamada 'alma'; as pesquisas da ciência moderna destruíram esta crença e verificou-se que as condições físicas da emoção são determinantes, porque já se conhece o processo das emoções, processo todo físico [...]."[126] Então, concluía, agora auxiliado Godfernaux - outro psiquiatra -, que as manifestações físicas do homem acometido por uma patologia podiam ocorrer também no homem normal. Para amparar suas formulações, lia aos jurados fragmentos *de O sentimento e o pensamento*, nos quais o médico teria reconhecido "'no indivíduo normal a existência de perturbações assimiláveis às psicoses, que não passam de casos exagerados'".[127]

Assim ia o advogado, de tratadista em tratadista, encadeando idéias que coadunavam com a tese defendida. "No estado atual da ciência e na opinião dos estudiosos modernos", dizia ele, "não há diferença sensível entre as emoções normais e as emoções patológicas; e, sendo a paixão a expressão suprema, o resultado último de uma emoção forte, com maior razão se deve dizer da paixão que ela é bem equiparável, ou por outra, é equivalente às manifestações de certas psicoses, que alienam o indivíduo".[128] Godfernaux, pelo que o próprio

---

[124] Idem, p. 149.

[125] Idem, ibidem.

[126] Idem, pp. 149-150.

[127] Idem, p. 151.

[128] Idem, ibidem.

advogado recuperou do estudo em seu discurso de defesa, parecia evidenciar que havia uma relação entre sentimento e pensamento - como o próprio título da obra sugere; que determinados estados afetivos definiam determinadas associações de idéias; que isto ocorria tanto no homem alienado como no homem normal; que tais associações podiam provocar perturbações no pensamento - tanto do homem normal quanto do alienado.[129] Mas, de tudo que Evaristo recuperou dos estudos de Godfernaux, nenhuma passagem parecia autorizar a similaridade estabelecida pelo advogado entre o alienado e o homem normal; nem a conclusão de que estados emocionais gerassem no homem alterações fisiológicas equiparáveis às do estado de alienação; nem de que as perturbações de pensamento "naturalmente" "refletissem na determinação dos atos". Havia, na tessitura do argumento, um claro exercício de livre associação de idéias.

Embora assim fosse, não era assim que se anunciava. Vêde - indagava o advogado aos jurados - "se [o que diz Godfernaux] não é dizer, em termos científicos, o que eu disse toscamente na minha contrariedade ao libelo".[130]

Imbuído da tarefa de convencer o júri de que Lacerda, apesar de "normal", quando cometera seus crimes atuara em estado de "anormalidade" - definido pela paixão decorrente do amor que devotava a uma de suas vítimas -, Evaristo mobilizou ainda outros tantos "tratadistas". Alguns "bem corriqueiros", conhecidos de todos - Tarde, Morel, Falret.[131] Outros, mais "modernos" - como "professor Legrain", cujo livro *Lições de medicina mental aplicadas ao estudo do direito* era do "ano passado", "recentíssimo", portanto pouco conhecido - até mesmo, ironizava, da acusação.[132]

A incursão que fazia pelos tratados, os conhecimentos que exibia, o domínio das últimas novidades sobre os estudos da mente, tudo autorizava sua confiança: "depois que se falou de autores e de ciência", disse ele já na tréplica, "então se vê que a defesa tem razão". Seus atributos pareciam autorizá-lo até mesmo a desbancar o laudo elaborado pelo "maior médico legista contemporâneo". Se o tribunal entendesse que era necessária mais alguma demonstração além das que já tinha apresentado, considerou o defensor, iria oferecê-la. E então, passou a contestar veementemente o laudo emitido pelos peritos, entre os quais estava Afrânio Peixoto.[133] Apontou no laudo numerosos defeitos: o tempo de observação que os peritos dedicaram ao réu havia sido insuficiente; um dos peritos funcionara também como

---

[129] Idem, pp. 149-151.

[130] Idem, p. 151.

[131] Idem, p. 152.

[132] Idem, p. 155.

[133] Afrânio Peixoto, um dos discípulos diletos de Nina Rodrigues, era, à época do julgamento, diretor do recém criado Serviço Médico Legal. Sobre isto: Mariza Correa. *As ilusões da liberdade - a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001, p. 174

informante na elaboração do laudo, o que parecia indevido; os exames foram realizados muito tempo após os fatos envolvidos no crime. Todos esses procedimentos - completamente "contra-indicados" por Krafft-Ebing, Charles Féré, Franco da Rocha, "e outros" - faziam o laudo parecer mais uma "pesquisação espírita" que uma "pesquisação psiquiátrica".[134]

Para reforçar sua contestação sobre o laudo, Evaristo usava uma obra do próprio Afrânio Peixoto, lendo aos jurados exatamente o trecho em que o médico falava da dificuldade de definir a responsabilidade penal com precisão. [135] Ora, comentava o advogado, "o mesmo médico que examinou Lacerda dizia: 'a alma humana não é alguma coisa que se possa submeter às pesadas rigorosas pela balança, nem à análise sutil de uma experimentação química'". Não obstante, completava, "foi feita, [com Lacerda], uma experimentação não química, mas psíquica, rápida e sem os precisos elementos".[136]

No trecho de Afrânio Peixoto que Evaristo leu ao júri, o médico defendia a idéia de que os indivíduos epiléticos, mesmo quando não estivessem em crise, não poderiam ser considerados em estado de normalidade psíquica. Defendia, portanto, o que há algumas páginas retomei sobre a concepção do "uno psíquico": um epilético era um epilético, estando em crise ou não. O trecho lido, portanto, guardava pouca relação com o laudo emitido; deslocado do contexto da obra, entretanto, podia indicar as dificuldades de assegurar o "estado de normalidade" de Lacerda. Este procedimento de descontextualização das citações certamente foi utilizado à exaustão nos tribunais. Não só por Evaristo.

Nesta parte do julgamento - a da réplica -, determinavam as regras que, mesmo estando presentes, os peritos não podiam mais falar. Talvez pudessem travar com o advogado uma longa e "científica" discussão acerca da normalidade e da patologia da alma. Mas tiveram de calar.

---

[134] Evaristo de Moraes. "A privação dos sentidos e da inteligência em face do Código Penal Brasileiro, a legislação comparada e a fisio-psicopatologia criminal - tréplica", *Revista de Direito Civil, Comercial e Penal*, v. VII, 1908, pp. 205-209. A necessidade de que a perícia fosse realizada por médicos especialistas (e não simplesmente clínicos) que pudessem adotar os procedimentos adequados na elaboração de laudos foi um dos aspectos em torno do qual se bateu Nina Rodrigues na definição da medicina legal como campo específico da medicina, distinta da clínica e do que designava serem os "médicos funcionários da polícia". Entre as táticas utilizadas pelo médico, destacava-se a crítica acirrada aos laudos emitidos por aqueles que não fossem dotados de "competência científica". Ver: Mariza Correa, As *ilusões da liberdade*, pp. 97 e segs.

[135] Evaristo de Moraes. "A privação dos sentidos e da inteligência... - tréplica", p. 207-208. O livro exibido no júri era o *Epilepsia e crime* e o trecho que leu foi citado por mim há algumas páginas.

[136] Idem, p. 208. Evaristo não poupou o outro perito que elaborou o laudo "contra" Lacerda - o dr. Henrique de Brito Belfort Roxo. Não obstante a admiração que tinha pelo "jovem professor" - que como ele era um "moço que se esforçava", dizia Evaristo - considerava que o laudo do médico estava em completo desacordo com as idéias que defendia em seus estudos científicos. Nesses estudos, leu Evaristo ao júri, Belfort Roxo havia registrado que "'dá-se uma obsessão quando o indivíduo tem uma idéia que o empolga, traz-lhe uma emoção perene, angustiando-lhe o cérebro, levando-o a um eretismo extremo'". Foi nessas condições, com uma "idéia obsedante', sob um "impulso irresistível" - falava o advogado como se falasse o perito - que "cedeu a alma combalida" de Luís de Lacerda.

Fazendo inferências "livres", lendo passagens dos livros que empunhava diante do júri, apresentando as últimas palavras da ciência sobre a matéria, equiparando-se em autoridade aos "homens da ciência", Evaristo ia convencendo o júri, não somente da inocência do réu, mas também de sua capacitação "científica" para alegar tal inocência.

Talvez valesse a pena nos determos ainda um pouco mais nestas questões relacionadas à apropriação da ciência nos tribunais. Façamos isto por meio de algumas reminiscências contadas pelo advogado.

Um profeta da loucura

Vários anos depois de ter defendido Luís de Lacerda no júri, Evaristo contou dois episódios ocorridos em sua "labutação forense"; os dois, interligados, compunham uma única história. Retomando-a, talvez possamos avançar na abordagem das apropriações da "ciência" que ele empreendia em suas defesas. Os dois episódios aconteceram por volta de 1895, quando ele se introduzia nas causas criminais.

"Nos casos que vou recordar" - introduzia o advogado - "entraram, efetivamente, dois turcos, mas em situações inversas: num, o turco foi quem matou; noutro, foi o turco quem morreu".[137]

O turco que matou chamava-se José. Era mascate. Tinha "grande predileção pelas bebidas alcoólicas" e um ciúme "doentio" da mulher. Uma certa noite, levando o filho consigo, ela - possivelmente em razão das perturbações da vida conjugal, devido ao consumo do álcool que o marido fazia - fora dormir na casa de uma família vizinha - "gente honrada, de reputação intangível", informava Evaristo. No dia seguinte, José foi tomado por suspeitas de que a mulher havia cometido adultério naquela noite em que estivera ausente de casa. Interrogou-a e, ainda que ela negasse peremptoriamente a "falta adulterina que não cometera", José "cravou uma facada nas costas" da "desgraçada", que logo depois morreu. José "confiou o filho a uma vizinha" e poucos minutos depois foi preso.[138]

Segundo o advogado, quando tomou a defesa de José, "os turcos já residiam em colônia localizada nos últimos quarteirões das ruas do Hospício, da Alfândega, do Senhor dos Passos e adjacências". Por essa época, como vimos no capítulo 1 desta tese, o escritório de Evaristo de Moraes ficava nesta região. Esse local, também como vimos, era considerado pelo jornal *O Paiz* o "centro geográfico do vício", alvo das investidas que pouco tempo depois o

---

[137] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 77. Toda a narrativa baseia-se no capítulo "Casos de turcos - Um louco, cuja oportuna loucura ajuda a absolvição de outro", pp. 77-83.

[138] Idem, p. 78.

jornal realizaria contra as prostitutas que nele habitavam. Talvez por isso, mesmo escrevendo tanto tempo depois, Evaristo tenha feito as observações sobre a honradez da mulher do "turco" e da "família vizinha".

A causa do mascate, contou Evaristo depois, não era mesmo fácil. O advogado que acompanhou o réu no sumário de culpa não indicou nenhuma atenuante. José, embora fosse dado a beber, nem estava alcoolizado quando desferiu a facada nas costas de sua mulher. O estado de embriaguês podia ser interpretado como dirimente de responsabilidade penal, por aquele mesmo problemático parágrafo 4º do artigo 27 do código penal: se a embriaguês implicasse uma "privação completa de sentidos e inteligência", e não tivesse sido provocada com o intuito de praticar o crime a responsabilidade penal podia ser dirimida.[139]

Mas, embora José estivesse sóbrio ao atacar a mulher, para Evaristo seu alcoolismo tinha uma estreita relação com o crime: na "psicologia dos alcoólicos" inscrevia-se uma "índole doentia" associada ao ciúme desmedido, mesmo quando infundado - como dizia ser o caso.

Desdobrou-se o advogado para fundamentar sua tese. Fez vir "da terra" do mascate uns documentos que atestavam que José tinha parentes próximos acometidos de loucura. Esses documentos, escritos em árabe, foram traduzidos e apresentados ao júri para indicar que José apresentava tendências hereditárias para a loucura. Segundo o advogado, o alcoolismo do mascate era já um sinal de que a moléstia rondava. A questão era que o homem - conquanto tivesse parentes próximos apontados como loucos pelos tais documentos e embora fosse dado a beber - não manifestava claramente sintomas patológicos.

A acusação - empreendida pelo "fulgurantíssimo" Jaime de Miranda - apegou-se a esse ponto. Nos debates, teria posto Evaristo contra a parede, indagando: - "Então, o acusado é louco?" Não podendo - ou não querendo - afirmar que fosse, respondeu o defensor: - "Não o afirmo positivamente; mas, se já não o é, será!"

A profecia - como explicara o advogado - estava fundada na idéia da hereditariedade das patologias da alma, nos tais documentos que vieram de longe, na "observação direta do réu", nas "informações do médico da Detenção", no alcoolismo de José. Tudo, defendia o advogado, denunciava distúrbios que, mesmo não sendo observáveis no presente, certamente surgiriam no futuro. A profecia rendeu a absolvição do mascate.

---

[139] Idem, p. 79. Batista Pereira - o elaborador do código penal - quando respondeu as críticas sobre a redação que deu ao parágrafo e ao artigo mencionados, argumentou que, criando a idéia da "perturbação completa de sentidos ou inteligência", teve a intenção de possibilitar a qualificação de irresponsabilidade penal aos acometidos de sonambulismo, delírio de febre, hipnotismo e embriagues completa e absoluta. Nesses dois últimos estados, era mister verificar se não havia sido provocado com intuito de cometer o crime. As considerações de Batista Pereira foram recuperadas por Oscar de Macedo Soares. Brasil. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*, p. 78.

Nas memórias contadas após quase duas décadas, Evaristo gabava-se de ter sido um profeta certeiro. "Pois bem" - dizia ele, "menos de um mês depois da absolvição, era eu mesmo incumbido, por parentes e amigos de José, de o internar no Hospício, em *manifesto estado de loucura*".[140] E completava:

> "legitimamente orgulhoso da realização do que eu previra, tirei certidão do laudo confirmatório da loucura. E tal certidão teve para mim utilidade enorme."[141]

E assim começa a segunda história, a do "turco" que morreu. Evaristo contou, então, que quando ainda "cuidava da causa" de José, conheceu na Casa de Detenção o assassino de Miguel, também mascate, como o primeiro. Laclínio - era o nome do assassino - logo despertou o interesse de Evaristo: "à primeira vista, sua figura se impunha à observação de um curioso em assuntos de psiquiatria, qual eu começava a ser." E descreve o moço:

> "Era servente, ocupado [na Casa de Detenção] nos trabalhos mais pesados, em virtude da excepcional força física. [...] A face longa, as mandíbulas enormes, a fronte fugidia, as orelhas em asas, o olhar sorno, o riso alvar – tudo indicava um degenerado, tipo imbecil. Não desdizia a conversa a primeira impressão."[142]

Laclínio havia assassinado Miguel em uma emboscada, porque o mascate cobrava insistentemente de sua amante uma dívida de 1$200 réis.

O corpo do mascate foi encontrado "quase degolado, em um mar de sangue" com a bolsa aberta e vazia. Logo depois de achado o cadáver, como contou Evaristo,

> "o inspetor procurou alguém para tomar conta do corpo. Estava Laclínio na venda de Otero [nas proximidades da qual o cadáver fora encontrado]. Ofereceu-se e levou para o local do seu fúnebre serviço um pedaço de carne seca e um pouco de farinha. Assou a carne em rústica fogueira e comeu-a, com pirão frito."[143]

Quando o inspetor voltou ao local do crime, descobriu-se nas proximidades uma foice que reconheceram ser de Laclínio - "o fiel guardador do cadáver". Evidenciava-se a culpa do rapaz, mas ele, mesmo depois de preso, negava que houvesse cometido o crime.

No dia seguinte, porém,

---

[140] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 80 (ênfase em itálico no original).

[141] Idem, ibidem.

[142] Idem, p. 82.

[143] Idem, p. 80.

> "estando o delegado a dar audiência, entrou, na salinha a isto destinada, uma mulher cinqüentona, na qual, de pronto, foi reconhecida a mãe do acusado. Em estado de visível excitação nervosa, chorando, atirou sobre a mesa da delegacia um punhado de notas, algumas manchadas de sangue, e declarou:
>
> - Sou pobre, mas honrada; tenho um filho muito maluco; ele está aí preso, porque mato seu Migué, mascate. Eu não quero peso em riba da consciênça; venho trazê este dinheiro que meu filho honte mi levô prá guardá."[144]

Tudo é rústico na mãe. Nem mesmo a honestidade, aparente à primeira vista, redime essa natureza primitiva que se apresenta. Depois, conversando com ela, contou Evaristo, conheceu a verdadeira história de sua apresentação à polícia:

> "não fora expontânea, andara, ali, o dedo do habilíssimo inspetor, que a inquirira em casa e a intimidara, ameaçando envolvê-la no processo. Achei, assim, o ato da velha mais humano; seria absurdo exigir heroísmos a Corneille em um bananal de Jacarepaguá..."[145]

A mesma natureza primitiva e "curteza intelectual" era atribuída a Laclínio, acentuada pela descrição de suas características físicas associadas à "degeneração", pela narrativa que remetia ao churrasquinho assado e comido no palco do crime, pela maneira com que o rapaz teria contado a cena do assassinato. Ele, quando decidiu matar o turco que lhe tinha tornado odioso,

> acompanhara-o à distância. Em local deserto, vindo por trás da vítima, vibrara o primeiro golpe; Miguel caíra, já sem gritar; ao segundo golpe, na nuca, o pobre homem dera como um salto, no escabujamento final. Laclínio expôs textualmente:
>
> - 'Mexeu' como uma galinha, quando a gente não sabe cortá direito o pescoço."[146]

Depois de morto o mascate, é que Laclínio teria tido a idéia de roubar a bolsa que ele trazia consigo. Foi este dinheiro que entregou à mãe e que ela, numa atitude que nada tinha de heroismo, entregou ao delegado, configurando a prova incontestável contra Laclínio.

Penso que não caiba aqui indagar a exatidão com que a narrativa descreve os fatos, comportamentos e palavras proferidas. Possivelmente o memorialista, ao contar suas proezas no júri, tenha mesmo exagerado alguns fatos, desprezado outros; talvez tenha esmerilhado

---

[144] Idem, p. 81.

[145] Idem, p. 82.

[146] Idem, p. 81.

frases ditas por seus personagens ou estereotipado comportamentos. Oportunamente abordarei, sob alguns aspectos, a utilização que Evaristo fez dos artefatos da memória. Por ora, será suficiente atentar para a forma com que ele empreendeu um trabalho de construção dos personagens para que o leitor o caracterize segundo suas pretensões. Possivelmente, a mesma forma que adotou para quem o lia quase 30 anos depois de ocorrido o julgamento foi a que empregou diante do júri ao proceder a defesa de Laclínio: segundo o advogado, o rapaz era acometido de "imbecilidade nata". Devia, portanto, ser considerado inimputável.[147]

Evaristo contou que quando tomou a causa de Laclínio, o fez "sem esperança de êxito". No entanto, dizia ele, duas circunstâncias ajudaram. A primeira,

> "foi o recebimento da última edição aumentada do Atlas, do *Homem Delinqüente*, de Lombroso. No Atlas, deparei com o retrato de imbecil-nato, autor de homicídio, que reproduzia as feições de Laclínio por maneira a causar pasmo. Até hoje, no exemplar do Atlas, se vê por mim escrito, a lápis, o nome – Laclínio".[148]

No dia do julgamento, contou Evaristo, "o livro de Lombroso andou de mão em mão, entre os jurados". Em suas memórias sobre o caso, o advogado sugeria que a semelhança entre Laclínio e o "imbecil-nato" de Lombroso tivesse impressionado os jurados. É bem possível que Lombroso, se tivesse realizado em Laclínio suas medições "científicas", o classificasse realmente na mesma categoria do sósia que ilustrava seu atlas. Mas é certo que isto não foi feito. O conhecimento "científico" produzido sobre Laclínio no tribunal foi empreendido não por um "homem de ciência" que realizasse uma observação individualizada do "objeto" em questão - no caso, Laclínio. Ao contrário, foi realizado por um "leigo da arte" - o advogado - que procedeu uma generalização a partir da imagem estampada no atlas, "causando espanto" nos jurados que deveriam julgar, enfim, o estado da alma de Laclínio. Assim, mais que "provar cientificamente", parecia tratar-se de impressionar por meio da ciência.[149] Os dados científicos lançados no tribunal parecem assumir, então, a mesma natureza das descrições pontilhadas de exageros, da seleção de diálogos, das caracterizações estereotipadas dos comportamentos. Mas, dados seus preceitos orientados pela objetividade e pela neutralidade, ela parece ser muito mais eficaz no sentido de definir a "verdade" pretendida pelo advogado.

A impressão provocada no júri é o aspecto que resvala também da segunda ocorrência que, segundo Evaristo, ajudou na defesa de Laclínio. A segunda circunstância, exatamente a

---

[147] Lembremos que o artigo 27, parágrafo 3° definia que "não são criminosos - os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação". Brasil. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*, p. 75.

[148] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 82 (ênfases em itálico no original).

[149] A estratégia de Evaristo de fazer circular livros entre os jurados, para impressioná-los é apontada por Mariza Corrêa. *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981, pp. 54-55.

que junta a história dos dois turcos, "foi o rebentar da prevista loucura do turco de Santa Cruz", ou seja, daquele que Evaristo diagnosticara como louco antes mesmo que ele o fosse. "A suprema desgraça de um mascate-turco trazia, assim, fortíssimo elemento à defesa do matador de outro mascate turco" - indicou o advogado. A realização efetiva da loucura que vira no "primeiro turco", antes mesmo que ela se manifestasse em sua plenitude, influenciara os jurados a "aceitar [sua] alegação de loucura do matador do segundo". Obviamente, depois de contar aos jurados sobre suas previsões, Evaristo exibiu na tribuna a certidão do Hospício comprovando a internação de José. A previsão certeira, comprovada em documento, parecia abonar o advogado nas questões da loucura. Mesmo não sendo médico - sequer bacharel em direito era! - ele mostrava-se versado nos assuntos da alma. O júri, afinal, devia confiar nos diagnósticos que fazia. Confiou. Absolveu Laclínio.

O rábula em julgamento

No dia seguinte ao julgamento em que Laclínio foi absolvido por "imbecilidade nativa", um jornal, comentando o ocorrido, anotara: "imbecil fora o júri".[150]

Essas considerações feitas pelo jornal não eram de forma alguma esporádicas. Muito comuns, as críticas ao júri atacavam a instituição sob vários aspectos. Um deles, o que nos interessa no momento, guarda uma estreita relação com o que venho abordando, pois definia-se em razão do caráter mais e mais "científico" que assumia a administração da justiça criminal.

Um desses momentos de aguçamento crítico ocorreu por volta de 1897[151], a propósito de uma reforma promovida na legislação relativa ao júri, no estado do Rio Grande do Sul, por iniciativa de Júlio de Castilhos. Segundo a lei judiciária gaúcha reformada, o número dos juízes de fato era reduzido de 12 para cinco, não era permitida a recusa de jurados e o voto deveria ser dado a descoberto. A lei foi considerada inconstitucional por alguns sob alegação de que, alterando profundamente o funcionamento do júri, ela feria o artigo constitucional que impôs sua manutenção sob o regime republicano.[152]

---

[150] Segundo Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 83. Evaristo assim comentou esta consideração: "Eu continuo, ainda hoje, a pensar que os estigmas físicos e psíquicos, bem notáveis no meu constituinte não mentiam."

[151] *O Paiz*, 30 de janeiro e 3 de fevereiro de 1897.

[152] O parágrafo 31 do artigo 72 da constituição de 1891 defina, laconicamente: "É mantida a instituição do júri". Brasil. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, p. 45. Não obstante as críticas à legislação gaúcha, havia no território nacional uma grande diversidade de formas sob as quais o júri se organizava. Conforme registrou *O Paiz* (3 de fevereiro de 1897), nos estados de Pernambuco e Minas Gerais, por exemplo, era formado por oito jurados; em Alagoas e no Espírito Santo, por seis.

Os defensores da lei gaúcha argumentavam que ela nada mais tinha feito do que proceder um ajuste necessário numa instituição obsoleta, ultrapassada, "embolorada". Entre os motivos elencados para sustentar críticas tão veementes à instituição, alguns relacionavam-se ao desenvolvimento científico da justiça criminal - embora, como veremos adiante, elas não se restringissem a este aspecto. Parecia tratar-se, com efeito, da necessidade

> "da adequação do júri às deduções dos pensadores modernos, dos criminalogistas mais ilustres, de toda a brilhante plêiade de reformadores, que lançaram as bases positivas da nova escola penal, substituindo um corpo de doutrinas bolorentas e abstratas, todas impregnadas de preconceitos e romanismo, por uma ciência do direito, fundada no método experimental e nas contribuições antropológicas."[153]

As "orientações do direito", que incluíam a classificação dos delinqüentes estabelecida pela antropologia criminal, pressupunham "no julgador uma capacidade e uma ilustração, que um júri de contínuos de secretaria, de sapateiros, de fabricantes de sabão, absolutamente não possui."[154]

Lima Barreto, com a acidez que lhe era característica, anos depois destas querelas sobre as exigências "científicas" do direito criminal, teceu várias considerações acerca do júri, atribuindo-lhe "uma mediocridade intelectual pasmosa".[155] Como é sabido, argumentou o literato, os jurados

> "são, sem grande exceção, funcionários públicos e mesmo os 'formados' que lá aparecem também o são. A sua mentalidade é muito igual. Desta ou daquela repartição, todos eles têm a mesma estreiteza de vista [...]."[156]

Mesmo considerando que "comer à custa do governo" fosse "a máxima preocupação do júri",[157] Lima Barreto não defendia a idéia de que a instituição fosse suprimida. Ao contrário, ele defendia sua permanência e até mesmo a ampliação de suas atribuições, ainda porque, como dizia, os juízes togados não se diferenciavam, "em inteligência", dos juízes de fato.[158] A mediocridade do júri, para o literato, não se relacionava à falta de "instrução" de seus componentes. "Na última sessão do júri que servi", contou ele certa vez, "havia um bacharel em direito que era grotesco de imponência, presunção e vaidade, tudo isto aliado à

---

[153] *O Paiz*, 30 de janeiro de 1897.

[154] Idem.

[155] Lima Barreto. "Lavar a honra, matando?". *Vida urbana - artigos e crônicas*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1956, p. 129. A crônica foi publicada originalmente na *Laterna*, 28 de janeiro de 1918.

[156] Lima Barreto. "Casos do júri". *Vida urbana*, p. 190-191. A crônica foi publicada originalmente em *O Estado*, Niterói, 25 de outubro de 1919

[157] Idem.

[158] Idem, p. 192.

mais crassa ignorância e ao mais idiota desdém pelos companheiros que não tinham título, aí chamado - científico".[159]

Por vezes essa estreiteza intelectual, apontava o cronista, podia ser ainda realçada pela "falação" de um ou outro advogado. Narrando uma de suas participações no júri, caracterizava um deles:

> "Que curioso advogado! Tinha uma voz de sino e uma grande consideração pelos conhecimentos dos jurados. Em dado momento, explicou:
>
> - Meus senhores, o réu é um benemérito. Como vigia da estrada de ferro retirou da linha um calhau. Calhau, meus senhores, é uma pedra grande."[160]

Os advogados também exploravam a ignorância dos jurados, dizia o literato, impressionando-os pelas referências ao " infalível Mittermaier, [a] Garofalo, [...] citando-os a todo propósito, às vezes mesmo puras banalidades, que podiam ser ditas com a sua responsabilidade precisa, sem nenhum perigo".[161] Certa feita, comentando um julgamento de que participara e no qual Evaristo de Moraes atuara na defesa, Lima Barreto considerou:

> "O Senhor Evaristo de Moraes defendeu, empregando o seu processo predileto de autores, cujos livros ele leva para o tribunal [...]. A mediocridade de instrução e inteligência dos jurados fica sempre impressionada com as coisas do livro; e o doutor Evaristo sabe bem disto e nunca deixa de recorrer ao seu predileto processo de defesa."[162]

Ao contrário do que considerava Lima Barreto, muitas das críticas à instituição do júri - que persistiram pelas três primeiras décadas do século XX - colocavam no despreparo "científico" um dos principais motivos para sua supressão.

Das críticas que apontavam a incompetência intelectual, não escapavam os profissionais que atuavam na administração da justiça criminal. Ainda no final do século XIX, numa carta ao ministro da Justiça, um jurista que assinou A. de V. fazia considerações acerca da necessidade de reorganização da assistência judiciária, para que fosse assegurado o direito

---

[159] Idem, ibidem.

[160] Lima Barreto. "Um jantar no júri". *Vida urbana*, p. 106. A crônica foi publicada originalmente em *Careta*, 21 de agosto de 1915.

[161] Lima Barreto. "Casos do júri". *Vida urbana*, p. 190.

[162] Lima Barreto. "Lavar a honra, matando?". *Vida urbana*, p. 130.

de defesa dos pobres nos tribunais.[163] Nesse sentido, ele caracterizava os tribunais, o júri e muitos dos advogados que nele atuavam:

> "O júri tornou-se Inquisitorial, verdadeiro antro, onde a vítima é lançada aos lobos, indefesa, ou sob o patronato de meia dúzia de leigos na arte e na ciência, que ali vão indevidamente ocupar a tribuna, pela remuneração do regimento, jogando à sorte dos seus aos azares de uma constituição de mesa, adrede arranjada."[164]

Mais problemática ainda mostrava-se a atuação dos profissionais "leigos", quando considerava que a tribuna, sendo "o pedestal, onde o gladiador da palavra e da ciência disputa frase por frase, palmo a palmo, o prato da balança da justiça, onde se equilibram as provas e o crime" não podia ficar "à mercê de tartufos!". A tribuna, arrematava o comentarista indignado, "não se compadece com **curandeiros** de direito". Assim, a tribuna não poderia ser deixada ao abandono, "como filha espúria ou cão sem dono, à mercê do primeiro ocupante". Ao contrário, deveria "pertencer aos advogados, aos profissionais, aos homens da ciência".[165]

Parecia configurar-se, nas considerações do jurista, um claro limite estabelecido para a atuação forense legitimamente reconhecida. Evaristo, mesmo quando rábula, tinha claras pretensões de incluir-se nela. É certo que, quando atuava no júri, o advogado apropriava-se da ciência de maneira a impressionar e convencer um júri que, mesmo que não fosse do quilate de mediocridade com que Lima Barreto o caracterizou, certamente não era também uma bancada de doutos: exibia erudição, fragmentava citações realçando passagens que melhor lhe serviam como argumento, interpunha um "abusão popular" às citações de psiquiatras e juristas cujos nomes já se tornavam conhecidos do "grande público" que freqüentava o júri.

O uso que Evaristo fazia dos tratados e da ciência - talvez por ostensivo, talvez por buscar adequar-se às características do júri - devia ser um ponto em torno do qual o advogado recebesse um bom número de admoestações. Quando, em 1914, defendendo um criminoso passional, deu pela primeira vez forma escrita à "argumentação em plenário" o fez, como explicava, com o objetivo de "assim fixá-la nos autos para demonstrar a boa fé que o anima e

---

[163] O senador Lúcio Alcântara, fazendo um histórico sobre a instituição da assistência judiciária, apontou que ela "surg[iu] com o Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890, outorgado pelo Governo Provisório da República que, ao tratar da organização da justiça do Distrito Federal, instituiu oficialmente a assistência judiciária gratuita no Brasil. Contudo, sua implementação só aconteceu mais de seis anos depois, quando o vice-presidente da república Manoel Vitorino Pereira, e o ministro da Justiça Amaro Cavalcanti fizeram publicar o Decreto nº 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, organizando a assistência judiciária no então Distrito Federal." Disponível em http://www.senado.gov.br/web/senador/lucalc/2001/discursos/d20011031.htm, acessado em 12 de março de 2004, 14h23. Sobre o mesmo assunto, ver também Humberto Pena de Moraes e José Fontenelle da Silva. *Assistência judiciária - sua gênese, sua história e a função protetiva do Estado*. Niterói: Gráfica Editora La Cava Santos, 1974.

[164] "Fórum - balbúrdia". *Cidade do Rio*, 18 de dezembro de 1890.

[165] Idem (destaque no original).

facilitar ao Emérito Julgador a mais rigorosa fiscalização quanto à fidelidade das citações e referências."[166]

O rábula não parecia disposto a ser caracterizado como um "curandeiro" do direito. De fato, seria apressado ou mesmo impróprio considerarmos que ele usasse a ciência de forma espúria, ou fosse ignorante daquilo que mencionasse no tribunal. Até porque seus argumentos eram direcionados também aos magistrados - especialmente nas situações de apelação -, o uso dos autores e dos estudos não podia ser indiscriminado. Um desses juízes, Auto Fortes, reformando uma sentença que havia condenado um réu uxoricida defendido por Evaristo, considerava que

> "acolhendo a defesa apresentada por ocasião do julgamento, reiterada e desenvolvida [no libelo da apelação], defesa que é procedente diante da ciência, da prova dos autos e da nossa Lei Penal (...) Julgo (...) insubsistente a acusação (...) e absolvo-o da imputação que lhe foi feita (...)."[167]

É mais pertinente, penso, considerarmos que os usos que Evaristo fazia dos preceitos científicos fossem característicos da ciência produzida e do ambiente em que ela se produzia e reproduzia. Para ele, a ciência era um elemento fundamental para a legitimação de opiniões e posições. E esta ciência abria-se, especialmente nas questões referentes à alma - como apontei há pouco - a inúmeras indeterminações, discordâncias e disparidades.

As idéias defendidas na tribuna, além do mais, inseriam-se em um campo de debates firmados entre os doutos. Desses debates Evaristo não se furtou, nem quando era enquadrado na "categoria" de rábula.

Foi com essa postura que, como em tantos outros casos, conduziu a defesa de Luís de Lacerda - quase íamos nos esquecendo do uxoricida, que deixamos tantas páginas atrás, no banco dos réus. Não obstante haver um defensor bacharel - o dr. Silva Nunes -, coube a Evaristo trabalhar junto ao júri os argumentos de cunho científico. Embora - como veremos - possam nem ter sido os decisivos para absolver o criminoso, eram, enfim, necessários.

É isso, o uxoricida foi um dos muitos que, patrocinados por Evaristo de Moraes, acabaram absolvidos no tribunal do júri.

Este, também, nos tempos de rabulice.

---

[166] A defesa foi publicada em Evaristo de Moraes. *Um Caso de Homicídio por Paixão Amorosa* (1914).

[167] Idem, p. 37.

Capítulo 4

Um tribuno em meio às paixões

Vimos, em todo o capítulo anterior, a força que assumia a pretensão de objetividade e neutralidade na administração da justiça penal. Estes aspectos não eram exatamente uma novidade no final do século XIX e nas primeiras décadas do XX, quando Evaristo de Moraes exercia suas atividades no Tribunal do Júri. Desde o século XVIII, filósofos e homens do direito vinham defendendo tais preceitos. A distinção que havia no período em que Evaristo atuava diz respeito à saturação de ciência nos tribunais criminais. A ciência passava, então, a ser reivindicada como o elemento pelo qual se poderia assegurar a aplicação neutra, objetiva, imparcial - justa, enfim - da justiça penal.

Vimos, também, no capítulo anterior, como essa saturação de ciência se fez de maneira extremamente ambígua. As controvérsias instauradas nos próprios domínios científicos acionados nos tribunais e a instrumentalização dessas controvérsias pelos advogados faziam muitas vezes com que a certeza que se procurava instaurar cedesse lugar à dúvida e a precisão dos julgamentos podia parecer inexeqüível em muitos casos.

Além desses "descaminhos" proporcionados pela introdução da ciência nos tribunais, havia outros, assim entendidos por aqueles que preconizavam a realização de um direito penal científico. As paixões nunca abandonaram a arena. Um julgamento implicava não apenas responsabilizar criminalmente os indivíduos acusados de determinados atos, mas também qualificá-los socialmente. Vimos, na apresentação deste trabalho, como os jornais imputavam a Basílio de Moraes atributos - o de ser negro, especialmente -, que funcionavam como uma espécie de agravante dos crimes que a ele eram atribuídos. Os julgamentos, assim, muitas vezes implicavam numa extrapolação dos dispositivos do código penal na qualificação dos crimes, que eram avaliados nos termos de valores sociais específicos.[1]

---

[1] Estes aspectos envolvidos nos julgamentos, em especial os referentes às distinções de gênero nos crimes envolvendo conflitos familiares são abordados de forma primorosa por Mariza Corrêa. *Morte em família - representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983 e também *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 198. Muitos outros aspectos tratados neste capítulo são abordados nesses dois estudos, entre eles a publicidade dos processos e julgamentos, os papéis diferenciados exercidos pelos vários personagens que atuam nos processos (especialmente promotores e advogados) e as influências exercidas sobre os jurados. Uma abordagem sobre as distinções raciais que operavam nos tribunais criminais é indicada por Carlos A. C. Ribeiro que, estudando uma amostragem de processos criminais do 1° Tribunal do Júri do Rio de Janeiro entre os anos 1900 e 1930 e utilizando um modelo estatístico, aponta que a cor preta dos réus era a característica que mais aumentava a probabilidade de condenação. *Cor e criminalidade; estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995, especialmente pp. 72 e seguintes.

Sob este aspecto, é como se houvesse - não obstante a saturação científica - uma prevalência das "paixões" nos tribunais criminais, o que marcou não só a administração da justiça penal, mas a experiência de advogados, especificamente a de Evaristo de Moraes.

A justiça ao alcance de todos

Ao noticiar os crimes, os jornais davam uma visibilidade muito grande aos procedimentos da justiça penal: reproduziam documentos judiciais, narravam em pormenores a investigação, julgavam a conduta dos profissionais envolvidos, publicavam depoimentos. Muitos podiam até mesmo tomar para si tarefas que eram próprias das autoridades policiais ou judiciais. Foi isso de certa forma o que ocorreu, naqueles idos anos de 1896, quando *O Paiz* passou a investigar o asilo que era dirigido pelo pai de Evaristo de Moraes. A conduta investigativa fez vir à tona o que era qualificado, também pelo jornal, como "os descalabros" cometidos por Basílio de Moraes.

Além de tornarem públicos os acontecimentos que envolveram o diretor do Recolhimento Santa Rita de Cássia e das órfãs colocadas sob sua proteção, os jornais publicaram em suas páginas todos os passos de autoridades, acusados, informantes e testemunhos do processo. A publicidade parecia bastante valorizada pelo juiz que conduzia o inquérito judicial - o dr. Ataulfo Nápoles de Paiva. Desde a primeira visita que fez ao asilo, averiguando pessoalmente os fatos denunciados por *O Paiz*[2], o juiz levou consigo jornalistas. A imprensa apoiou seus estratagemas para efetuar a prisão de Basílio, entre eles a não divulgação das suspeitas de abuso sexual até que se pudessem fazer os exames de corpo de delito nas menores.[3] Vários elogios foram feitos à conduta do pretor que, aliado aos jornais - estes consideraram -, "invadiu as atribuições da polícia", que falhava em todas as suas obrigações de reprimir os "vícios de toda natureza".[4]

Todo o inquérito judicial fora conduzido do interior do próprio asilo, para onde se mudaram o juiz e todos os funcionários que trabalhavam no caso. No prédio, descrevia o jornal, "existem três salões"; no "dos fundos foi instalado o serviço permanente do exame médico das vítimas da asquerosa fera"; no do meio, "trabalham os escreventes juramentados";

---

[2] "Mau recolhimento". *O Paiz*, 20 de dezembro de 1896.

[3] "Vergonhosa especulação". *Gazeta de Notícias*, 26 de dezembro de 1896.

[4] "Às Segundas". *O Paiz*, 28 de dezembro de 1896. "Mau recolhimento". *O Paiz*, 29 de dezembro de 1896. Neste último, o jornal elogia o "ilustre pretor que vem dando lições magistrais aos desajeitados inquiridores da nossa polícia".

no pavilhão principal, operava o juiz, "que delibera em companhia do seu escrivão e do pessoal da imprensa".[5]

A proximidade entre o "pessoal de imprensa" e o juiz podia estar sendo exagerada pelo jornalista, no sentido de dar maior credibilidade às notícias veiculadas sobre o "caso". Se havia exagero, entretanto, ele mais reforça o investimento da imprensa no sentido de se definir como veículo que pudesse dar "visibilidade" à prática da justiça.[6]

Todos os procedimentos do inquérito e do processo judicial - desde a primeira inquirição de Basílio, passando pelos interrogatórios do acusado e depoimentos das testemunhas e informantes no inquérito judicial, as audiências que resultaram na elaboração do sumário de culpa - foram assistidos sempre por um grande número de curiosos, às vezes de corpo presente e quando não, pelas páginas impressas. O público ainda podia contar com narrativas jornalísticas que procuravam detalhar os depoimentos, especialmente nos aspectos que mais curiosidade provocavam. [7] Os documentos gerados pelos procedimentos judiciais também eram publicados na íntegra, transformando-se em textos jornalísticos. Assim, ao final do inquérito judicial, foi por meio da publicação do texto da denúncia formalizada contra Basílio que os leitores se inteiraram do destino a ele reservado:

> "Ilm. Exm. Sr. juiz da 10ª pretoria - o 1° promotor público, no exercício de suas atribuições, vem perante V. Ex. denunciar Basílio Antonio de Moraes [...] pelo seguinte:
>
> O denunciado Basílio de Moraes ex-diretor do Recolhimento Santa Rita de Cássia, estabelecido à rua do General Bruce n. 56, aproveitando-se da autoridade que exercia sobre as menores, que lhe estavam confiadas, e atraindo-as a si por meio de enganos e seduções, estuprou em diversas épocas do ano próximo findo as asiladas de nome ... (8 asiladas), todas elas menores de 16 anos, tendo resultado desses estupros o defloramento das ofendidas.
>
> Esses atos delituosos, com exceção do referente a M. C., foram praticados no próprio Recolhimento, em que as vítimas estavam asiladas, sendo que

---

[5] "Vergonhosa especulação". *Gazeta de Notícias*, 26 de dezembro de 1896.

[6] Ana Gomes Porto verificou no jornal *O Estado de São Paulo* das primeiras décadas republicanas estas mesmas características de exposição do trabalho policial, relacionadas à investigação e à proximidade entre autoridades policiais e a imprensa. A autora evidencia também as estratégias com que os jornais procuravam construir uma credibilidade para as notícias sobre os crimes, mesmo quando elas tinham uma natureza deliberadamente fantasiosa; isto definia a imensa confusão entre verdade e ficção nas páginas dos jornais que, ao contrário do que propalam os jornais que lemos em nossos tempos, não preconizavam a "informação" como valor supremo. *Crime em letra de forma - sangue, gatunagem e um misteriosos esqueleto na imprensa no prelúdio republicano.* Dissertação de Mestrado, Campinas, Unicamp, 2003; para a proximidade entre jornalistas e autoridades, especialmente pp. 96 e seguintes; para a preocupação em mostrar os "fatos como realmente tinham ocorrido", pp. 75 e seguintes.

[7] Depoimentos no inquérito judicial publicados em 24, 29 e 30 de dezembro de 1896, pela *Gazeta de Notícias*. ("Vergonhosa especulação") e por *O Paiz* ("Mau recolhimento) em 24 de dezembro de 1896. As audiências no processo estão em "O monstro". *O Paiz*, 8, 9 e 10 de janeiro de 1897.

esta última foi violentada na casa do denunciado Pedro de Moraes, sita à estrada do Campinho n. 44, em Cascadura.

Auxiliaram a execução dos crimes cometidos no asilo, pelo que são deles cúmplices, as denunciadas Leonor dos Santos e Catarina de Melo, ex-regentes desse estabelecimento, porquanto, sabedoras desses fatos, não só não obstaram a sua realização como principalmente porque, em vez disso, elas próprias incitavam as menores e exerciam violências contra elas para que se prestassem ao seu ofensor, já fazendo com que acudissem ao chamado de Basílio, já as castigando quer quando se recusavam a ir, quer quando elas se queixavam do que estavam sendo vítimas.

Com relação ao estupro de M. C. é cúmplice Pedro de Moraes, porque ciente das intenções de Basílio, diretamente o auxiliou na prática desse ato delituoso, não só prestando a sua própria casa para nela consumar-se o crime, como até mesmo auferindo daí vantagens pecuniárias.

Em vista disto, achando-se o denunciado Basílio Antonio de Moraes incurso no art, 268, combinado com o art. 272 do Código Penal, e os outros denunciados incursos nesses mesmos artigos combinados com o art. 21, parágrafo 1° do mesmo código, o 1° promotor público oferece a presente denúncia e requer que seja instaurado o respectivo processo, inquiridas as testemunhas e informantes em seguida arroladas cujas residências constam do inquérito que se junta."[8]

A citação, inconveniente até para um texto de natureza acadêmica, vem a propósito de ressaltar um aspecto da especificidade do texto jornalístico na época. Incorporando o documento judicial, o periódico parecia pretender levar a cada leitor os códigos e termos cifrados com que a justiça operava; além do mais, fazendo constar em suas páginas os documentos próprios da justiça, era como se o jornal reivindicasse para si um papel destacado - quase institucional - nas práticas de construção do processo. Foi também num texto dessa mesma natureza - a sentença de sumário de culpa "em seu inteiro teor", elaborada no encerramento do processo judicial, quando se configurou a "formação de culpa", no jargão jurídico - que os leitores foram informados de que o acusado teve seu "nome lançado no rol dos culpados" .[9]

Além da visibilidade, da publicidade que os jornais davam às práticas e rituais da conformação do processo, além da participação que reivindicavam no cumprimento dessas práticas, os jornais pareciam querer também partilhar da definição da sentença - o episódio culminante do julgamento. Meses antes do julgamento de Basílio, um dos jornais, em cujas páginas o escandaloso caso era diariamente noticiado, realizou uma espécie de ensaio do julgamento de Basílio e, procurando antecipar os argumentos que a defesa utilizaria no

---

[8] "Mau Recolhimento". *O Paiz*, 4 de janeiro de 1897.

[9] "O monstro". *O Paiz*, 18 de janeiro de 1897.

Tribunal do Júri, arriscou que estes girariam em torno do "estratagema de indicar falta de provas da autoria do delito". A defesa argumentaria, adiantava o jornal, que embora os exames comprovassem que as meninas estivessem defloradas, não podiam provar que fora Basílio o deflorador.

Esta espécie de antecipação - certeira, aliás - feita por alguém que, escrevendo no jornal, parecia bem familiarizado com as idéias e procedimentos da justiça criminal, reforçam a importância da prova para definir a culpa e da ciência para validar a prova. Mas, as considerações tecidas no mesmo artigo, apontam também para uma concepção bastante diversa sobre a administração da justiça penal. Porque, continuava o artigo, "como dizia Salomão, ninguém é capaz de descobrir sobre o rochedo o rastro das serpentes, nem deixam traços no espaço as asas das andorinhas", havia casos em que a exigência de provas irrefutáveis devia ser dispensada. Ou seja, nem todos os fatos eram passíveis de serem comprovados a partir de provas materiais. Isso não devia significar a desqualificação de tais fatos como verdadeiros. Nesses casos, devia haver evidências para dispensar a prova material e até mesmo a testemunhal. "Para crimes desta ordem" - arrematava o jornalista - "não é de praxe chamarem-se testemunhas". O critério da prova material inequívoca era rechaçado porque os fatos provavam-se "por si", pelas lágrimas que pais e mães derramavam diante da vergonha das filhas violentadas, pelas minúcias com que as vítimas descreviam sua desonra.[10]

Como vimos, a necessidade da prova para atribuir a um indivíduo a prática de um crime era considerada pelos juristas um dos preceitos mais caros para a conveniente administração da justiça penal. Não obstante, o trânsito desses preceitos na sociedade parece ter sido bastante sinuoso. O jornal, no artigo que retomei, defendeu que, mesmo sem a certeza cientificamente comprovada, o réu deveria receber do júri a condenação que já sofrera nas páginas impressas, no julgamento diário que procedia. "Está bem presente na memória de todos", considerava um jornalista,

> "o negro quadro de atentados contra a inocência e o pudor por nós descrito no exercício do imperioso dever de estigmatizar a corrupção dos costumes e de expor à execração social criminosos audazes e perversos, que muitas vezes só têm como punição a pena moral do desprezo público, sentenciada pela imprensa".[11]

Outro jornal, certa feita, conclamando a necessidade de que os procedimentos judiciais fossem ágeis, manifestava suas esperanças de que "num breve prazo o famoso celerado [fosse] justiçado"[12]. Em outro momento, outro artigo considerava que "o linchamento na praça

---

[10] "Às segundas". *O Paiz*, 28 de dezembro de 1896.

[11] "O Grande Criminoso". *Gazeta de Notícias*, 5 de abril de 1897.

[12] "Vergonhosa especulação". *Gazeta de Notícias*, 27 de dezembro de 1896.

pública seria ainda um castigo de pequena monta e desforço para quem é réu de tantos e tão reiterados delitos".[13]

As referências à negritude "do quadro", somadas à outra que preconizava o linchamento em praça pública, não eram certamente fortuitas e remetiam a um tipo de "justiça" que se aventava para os crimes imputados aos negros. A intensidade com que este tipo de "justiça" era evocado, talvez possa ser evidenciada por um artigo de Ubaldino Amaral, recuperado por Evaristo de Moraes no julgamento do pai. Neste artigo, Amaral fazia um paralelo entre os linchamentos postos em prática nos Estados Unidos - ele referia-se especificamente à Carolina do Sul - contra os "réus" negros "fugidos da escravidão". Baseados nos poderes discricionários atribuídos a um "colono irlandês" de nome Lynch - apontava o jornalista - esses julgamentos realizavam-se "sumariamente, na praça pública, ouvidas testemunhas, permitida a defesa, e colhidos os votos do fortuito tribunal, simbolizados no levantar das mãos". Condenado o preso, continuava, "não havia recurso da sentença, e a execução se fazia imediatamente em uma forca improvisada para o caso". A "bárbara usança", apontava Amaral, havia sido transplantada para a América meridional, e aqui tomara duas "variedades":

> "Uma, o linchamento da rua, suprime todas as fórmulas, dispensa testemunhas, não admite defesa, prescinde de votação. Espedaça o preso, mas não chega a devorá-lo.
>
> A outra aninha-se na imprensa periódica, que assopra títulos e subtítulos, desfigura os fatos para fazer literatura de sensação, açula a população, cria uma opinião falsa, acabrunha o acusado, sugestiona as testemunhas, perturba os juízes, e inspira sentenças iníquas."[14]

Ambas as "variedades" com que o linchamento se praticava na sociedade brasileira eram, segundo Ubaldino Amaral, a mostra de como, sob as pretensões de civilização que essa mesma sociedade almejava, impunha-se o "rugir" do "antigo habitante das cavernas".

Nos jornais - especialmente em *O Paiz* - não eram incomuns as menções feitas aos ânimos da multidão contra Basílio. Uma notícia sobre o andamento do processo judicial dava conta que, numa das oportunidades em que o "monstruoso Basílio" foi prestar depoimento, cercou-se dele uma multidão "que já enchia aquele trecho da rua Figueira de Melo". Prorrompendo "em tremenda vaia", bradando 'morra o bandido!', 'mata o Papai Basílio!'", a turba só não pode cumprir seu desígnio, parecia lamentar o jornal, porque "o monstro" foi

---

[13] "Mau recolhimento". *O Paiz*, 28 de dezembro de 1896.

[14] O artigo de Ubaldino Amaral está transcrito em Evaristo de Moraes. *O processo Basílio de Moraes perante o júri*. Rio de Janeiro, 1897, p. 10 e também consta da reprodução de Alcindo Guanabara publicada nas *Reminiscências de um rábula criminalista*. 2ª edição. Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Briguiet, 1989, pp. 93-94.

escoltado por praças de cavalaria e protegido no trajeto que levava do carro da detenção até o interior do prédio da 10ª Pretoria.[15]

Embora não possa afirmar com certeza, é bem possível que as sugestões de linchamento interpostas pela imprensa no "caso Basílio" tenham suscitado o artigo em que Ubaldino Amaral comparava a "justiça" praticada contra os negros norte-americanos e a preconizada para os negros brasileiros. Desde 10 anos antes, Evaristo conhecia Ubaldino e o colocava entre "as pessoas importantes", cuja "valiosa amizade" o emprego na *Gazeta Nacional*, em 1887, lhe propiciara.[16] Mesmo que seu artigo não tivesse sido escrito a propósito do "caso", a relação foi estabelecida quando Evaristo o retomou no tribunal. Lendo-o na tribuna de defesa, o advogado dizia - de forma indireta, como fazia a própria imprensa - que havia uma "justiça" distinta preconizada para o caso do pai, e que essa distinção firmava-se pelo atributo da cor.

Assim, à noção de uma justiça precisa, baseada nas provas constituídas preferencialmente pela ciência, juntava-se outra, bastante diversa. Orientada pela prevalência da opinião, mobilizadora das paixões, amparando-se na subjetividade, o julgamento levado a cabo pelos jornais, dia após dia, reiterava a condenação do "monstro" pela "inqualificável afronta com que por tanto tempo explorou a caridade pública e escarneceu da honra e da virtude, transformando em serralho um asilo de orfandade". A sentença, mesmo antes de se iniciarem os trabalhos do tribunal, parecia já estar definida: como os "juízes populares" eram "representantes imediatos da sociedade fluminense", iriam certamente "desagravar" a sociedade, ultrajada pelos crimes de Basílio.[17]

Tratava-se, portanto, não só de avaliar a construção do processo, a pertinência das provas etc.; tratava-se eminentemente de julgar a partir de determinados valores aceitos na sociedade, entre eles - no "caso Basílio" os que envolviam a honra feminina, a infância desprotegida, a prática da caridade, as instituições asilares de "proteção" e, parece que de forma relevante, a origem racial do acusado.

O triunfo das emoções

Lima Barreto em algumas ocasiões manifestou uma não pequena antipatia em relação à atuação forense de Evaristo de Moraes. Tal sentimento bem que poderia decorrer do notório desprezo que o escritor tinha pelos bacharéis em direito, pois que, à época em que expressou

---

[15] "O monstro". *O Paiz*, 10 de janeiro de 1897.

[16] Evaristo de Moraes. *Minhas prisões e outros assuntos contemporâneos*. Rio de Janeiro, 1927, p. 64.

[17] "O Grande criminoso". *Gazeta de Notícias*, 5 de abril de 1897.

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES

suas críticas, o advogado já havia obtido o diploma que lhe conferia o "dr.", cujo significado enaltecedor o literato abominava.[18]

Porém, mais até que o bacharelismo, talvez fosse mais incômoda ao escritor a postura doutoral do advogado na tribuna. Já apontei anteriormente a aversão que Lima Barreto tinha pela recorrência que os advogados faziam dos tratados, as "citações a todo propósito" e os comentários que fez sobre a estratégia de Evaristo de levar os "autores' para a tribuna, para impressionar os jurados de medíocre "instrução e inteligência".[19]

Com efeito, Lima Barreto e Evaristo de Moraes encontraram-se algumas vezes nas salas do Tribunal do Júri, um como jurado, outro como advogado. Uma dessas ocasiões, talvez a única em que os dois se conciliaram, deu-se no julgamento de um grupo de militares acusados de terem matado dois estudantes de medicina no Largo de São Francisco em 1909, quando estes faziam uma manifestação, enterrando simbolicamente o general Souza Aguiar, que era comandante da Brigada Policial. O caso adquiriu grande repercussão e, por ter o protesto dos estudantes acontecido no dia 22 de setembro, a pretexto de recepcionar a primavera, logo foi batizado como "primavera de sangue".[20] Escolhido em uma assembléia estudantil para "tomar parte na acusação" - "sem promessa nem oferecimento de quaisquer honorários",[21] Evaristo atuou no julgamento em que eram réus, entre outros, o tenente João Aurélio Lins Wanderley, por cuja condenação Lima Barreto votou, fato ao qual ele creditava as dificuldades que obstaculizavam sua ascensão na carreira do serviço público na Secretaria de Guerra, onde trabalhava.[22]

Talvez tenha sido a única vez em que o advogado e o escritor concordaram. Geralmente, eles se colocavam em campos diametralmente opostos, especialmente quando a questão girava em torno do tratamento penal a ser dado aos uxoricidas. Lima Barreto empreendeu uma verdadeira campanha, pelas páginas que escrevia, contra a absolvição pelo

---

[18] Evaristo de Moraes Filho comentou este aspecto, falando dos sentimentos do literato: "Talvez por terem temperamentos absolutamente opostos, Lima Barreto - sente-se - não nutria grande simpatia pela advocacia de Evaristo". "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 46. Os escritos em que Lima Barreto expressou críticas aos bacharéis são vários; só como exemplo: "Foi buscar lã...". *Contos*. São Paulo: Brasiliense, 1956, pp. 223-230 (publicado originalmente em *América Brasileira*, 22 de maio de 1922) e "A superstição do doutor". *Bagatelas*. São Paulo: Brasiliense, 1956, pp. 39-51 (escrito em 1918).

[19] Lima Barreto. "Casos do júri" e "Lavar a honra matando?". *Vida urbana - artigos e crônicas*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1956, pp. 130 e 190, já citados no capítulo 3.

[20] Já que estamos falando em Lima Barreto, ocorrem-me as indicações que faz acerca das abordagens jornalísticas dos crimes e dos batizados com que os jornalistas, dando nomes aos "casos", os tornam ainda mais sensacionais. *Recordações do escrivão Isaías Caminha*. São Paulo: Brasiliense, 1956, especialmente pp. 208-209.

[21] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 171.

[22] Lima Barreto. *Diário íntimo*. São Paulo: Brasiliense, 1956, pp. 171-172. Sobre a chamada "primavera de sangue", também: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 169-174. Evaristo também não devia ter lá muita simpatia por Lima Barreto. Nas *Reminiscências...*, registrando o julgamento que desdobrou-

júri de maridos matadores, que considerava ser uma "tácita autorização que a sociedade dá ao marido de assassinar a esposa quando adúltera".[23] O literato, num desses escritos, reconheceu e lamentou a força com que os valores de sua época determinavam a condenação, não do matador, mas da mulher que traía. Acerca de uma rapariga assassinada, ouviu certa feita comentários de outras mulheres - elas também "um poviléu de lavadeiras, cozinheiras, de desgraçadas raparigas" - condenando, "em termos bem duros e crus", a morta que julgavam ter sido assassinada por um marido traído. Registrou também que, no júri, mesmo os acusadores dos uxoricidas empenhavam-se mais em provar que a vítima não era adúltera do que propriamente em defender o direito que tinham de amar a quem bem entendessem. Eram essa aceitação com que a "sociedade nacional" reagia ao uxoricídio e o acatamento desta norma pela justiça que indignavam o literato.[24]

Evaristo conhecia bem a força dos valores sociais relacionados à honra masculina na condução dos julgamentos dos uxoricidas. A defesa que fez de Luís de Lacerda - o namorado preterido por Climene Bezanila - foi somente uma dentre tantas em que ele os mobilizou a favor de seu cliente. Mais que todo o "derrame científico" vertido pela defesa, foi a força de tais valores que absolveram o réu no tribunal.

A defesa de Lacerda, exercida por Evaristo e Silva Nunes, empolgou a platéia e fez o acusador - dr. José Cândido de Melo Matos - perder a calma e o equilíbrio que lhe pareciam ser peculiares. Os caminhos que a defesa percorreria no julgamento já se evidenciavam logo no início dos debates, quando Silva Nunes empenhou-se em "desmentir" as considerações feitas em uma perícia, dando conta de que o ferimento que Lacerda provocara em Climene produzira uma cicatriz desfigurante. Isso era, no dizer de Nunes, uma quimera, pois o tal ferimento - como provava um outro laudo que encomendara a um médico que havia examinado a moça - era de pequena extensão e não provocara deformidade; por isso, concluía o advogado, a cicatriz poderia ser facilmente disfarçada com "uma simples camada de Creme Simon e um pouco de pó de arroz" e a "Sra. de Bezanila não perdeu [com ela] um átomo só da sua deslumbrante... e perigosa formosura".[25] Já neste ponto a platéia ria das pilhérias do advogado e o dr. Melo Matos, a considerar a quantidade de apartes que ficaram registrados pelo taquígrafo, parecia enervar-se.

---

se da "primavera de sangue", disse que havia no júri uma pessoa de "destaque' e, sem mencionar o escritor, referiu-a ao Dr. Bruno Lobo (p. 172).

[23] Lima Barreto. "Os uxoricidas e a sociedade brasileira". *Bagatelas*, 1956, p. 168.

[24] Idem, especialmente pp. 171-172.

[25] Silva Nunes. "A privação dos sentidos e da inteligência em face do código penal brasileiro, a legislação comparada e a físio-psicopatologia criminal - defesa". *Revista de Direito Civil, Comercial e Penal*, v. VII, 1908, p. 97.

Depois, o dr. Silva Nunes passou a ler uma série de cartas escritas por Climene, que as assinava como *Baby*,- e endereçadas a Lacerda, chamado por ela Lili. Com a leitura das cartas, o advogado queria evidenciar a relação bastante antiga que havia entre os dois, as promessas de casamento e muitas juras de amor que haviam sido exaradas pela moça. A intenção do advogado - claramente e por várias vezes explicitada - era mostrar que Climene mentira quando, no seu depoimento inicial, dissera que nunca havia assumido qualquer compromisso mais sério com Luís de Lacerda e que o fato de tal compromisso haver se firmado tinha uma relevância específica naquele julgamento.

Caracterizar a relação "de compromisso" entre Climene e Lacerda era fundamental para a argumentação "científica" encaminhada pelo outro advogado de Lacerda. Evaristo recuperou a natureza da relação amorosa entre ambos para argumentar que ela "autorizava", não o direito de matar - o que ele negou veementemente por várias vezes -, mas a "alucinação" que tomou conta do amante desprezado. Mencionando Paul Bourget - um literato que era citado por "mais de um" cientista da alma -, fez considerações acerca da paixão mais deletéria, aquela que mais facilmente privava de razão o indivíduo por ela acometido: a paixão gerada pelo "ciúme de sentidos", aquele decorrente do sentimento da perda da posse física da pessoa amada. Parecendo citar Bourget, Evaristo narrava uma cena que remetia diretamente a Lacerda, descrevendo um

> "amante ciumento, deitado no seu quarto de rapaz solteiro, na sua *garçonnière*, na sua pobreza de estudante a sonhar acordado com a amada que já lhe não pertence. Segundo uma observação de Spinosa, aproveitada por Bourget, este homem pobre, este estudante modesto, no duro leito que a pobreza lhe concede, imagina a amante adorada, aquela que já não mais lhe dá as carícias de costume, imagina-a fisicamente, sensualmente, nos braços do outro. A representação intelectual deste ato é de tal força que como se planta diante dos olhos do infeliz a fotografia perfeita da cena lasciva. Não só vê, como sente o tremer, o arfar daquele seio que ele tanto osculou, ardente de paixão. Vê o brilho daqueles olhos, coruscantes na febre do amor, sente o enlear daqueles braços que para ele foram doces cadeias. Tudo ele sente, até o perfume delicado que do corpo dela se evolava!"[26]

Eis o ciúme de sentidos, concluía o advogado, "o mais brutal porque bole ao mesmo tempo com o corpo e com a alma, com o espírito e com os instintos do animal, desse que dorme dentro do homem".[27]

Com a cena descrita e o argumento apresentado, Evaristo parecia querer derrubar por terra a idéia de que somente a reação imediata ao ato adúltero, a visão da cena de adultério,

---

[26] Idem, p. 158-159.

[27] Idem, p. 159.

servia para caracterizar estados de passionalidade que caracterizassem a privação de sentidos. O ciúme alimentado tal como descrevera podia justificar o estado de "alucinação" que dizia ter acometido Lacerda. Ainda mais porque, como dizia, iria mostrar mais uma carta de Climene que provava resolutamente que Luís Cândido Faria de Lacerda "tinha direito de posse sobre o corpo daquela senhora".[28] Isto para que os jurados vissem "até que ponto foi a perfídia daquela..." a quem - "por enquanto", dizia - fazia a concessão de chamar de "*senhora*".[29]

A tal carta que provava que Lacerda "possuíra fisicamente" Bezanila não chegou a ser lida na tribuna, mas foi entregue aos jurados para que eles a lessem na "sala secreta". Ela, segundo Evaristo anotou anos mais tarde, dava conta de uma gravidez interrompida propositalmente por ambos.[30] Melo Matos, que já vinha demonstrando sua indignação com a defesa em vários apartes inflamados, ficou absolutamente transtornado com a menção da carta. Iniciou-se, então, um verdadeiro bate-boca entre o acusador e Evaristo. O primeiro aparteava dizendo que a "posse física" aventada pelo advogado de defesa não dava ao réu o direito de matar quem quer que fosse; o segundo devolvia dizendo que só queria evidenciar que a "posse material" determinava os atos com "mais energia que o simples amor moral", e podia provar a alucinação. Melo Matos exacerbou-se ainda mais quando a platéia começou a protestar contra seus apartes, talvez afoita para vir a público a tal carta que contava sobre os amores físicos de Luís e Climene. "Não temo psiu!", deve ter gritado ele aos expectantes,

> "hei de falar! Não me intimida a claque: eu a desprezo! Vêm para aqui desrespeitar o Júri e querem arrancar absolvições por meios opressivos!"[31]

Neste ponto, o taquígrafo anotou a ocorrência de "tumulto" e "protestos violentos no auditório". Por ordem do presidente do tribunal, a sessão foi interrompida e a sala evacuada pela força pública.

Muitos anos depois de ocorrido o julgamento, Evaristo comentou que Melo, "sempre senhor da sua palavra, nunca se mostrou mais agitado, indo ao ponto de provocar lamentável incidente com o povo, que me apoiava e inconvenientemente me aplaudia".[32] O advogado de acusação, quando pôde tomar a palavra naquele julgamento, lamentou ter sido dominado pela "paixão". Foi a defesa, disse ele, que "me fez mudar de rumo,

---

[28] Idem, p. 160.

[29] Idem, p. 129 (destaque em itálico no original).

[30] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 169.

[31] Evaristo de Moraes. "A privação dos sentidos e da inteligência em face do código penal brasileiro, a legislação comparada e a fisio-psicopatologia criminal - defesa". *Revista de Direito Civil, Comercial e Penal*, v. VII, 1908, p. 161.

[32] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 168.

> "trazendo-me para a paixão. Da primeira vez que falei, fui tão calmo, tão frio, tão simples, tão desataviado... Arrastaram-me para outro estilo.
>
> A Defesa, para salvar o seu constituinte das penas que ele merece, faz uma revolução no direito, na medicina, na moral, transforma o mundo num hospício de loucos!"[33]

O fato é que quando voltaram todos à sala do júri, a revolução já se tinha operado e Climene, de vítima passara a ocupar o lugar de ré. Tratava-se, então, de avaliar a torpeza da conduta da moça, para poder medir o "estado de loucura" que se apoderara de quem já era tido como sua vítima. Na verdade, considerava Evaristo, havia no caso, duas vítimas: uma, o homem que foi atirado à sepultura; outro, o "torturado" e "vilipendiado" por uma "criatura fementida", lançado no banco dos réus; ambos vítimas "da mesma paixão, da torturante paixão, do ciúme".[34]

O próprio advogado que acusava Lacerda não deixou de transigir com a idéia de que a moça estava em julgamento. Embora tivesse reiterado que, "noiva ou amante", tinha ela o direito de romper a qualquer tempo com Lacerda, a quem não era dado o direito de matar,[35] fez considerações sobre a conduta de Climene, apontando que ainda que ela tivesse sido amante de Lacerda, tal fato só agravava o crime, porque

> "de fato, se aquela moça tinha se desviado da honra - o que nego sempre - e se lhe aparecia um casamento que a ia regenerar, não tinha o acusado o direito de mantê-la fora do caminho do bem, de querer conservá-la como sua amante, afastando-a do lar que ela ia construir, honradamente, e muito menos matá-la."[36]

Estavam, acusador e defensor, já no mesmo campo de disputa: eram os valores sociais acerca da honra feminina que pareciam contar.[37] Melo Matos ainda ponderou com o júri que a moça não podia ser acusada de adultério, porque Lacerda, desde que ela rompera formalmente com ele - o que provava uma das cartas lidas pela defesa -, não tinha mais "direito à posse

---

[33] José Cândido de Albuquerque Melo Matos "A privação dos sentidos e da inteligência em face do código penal brasileiro, a legislação comparada e a fisio-psicopatologia criminal - réplica", *Revista de Direito Civil, Comercial e Penal*, v. VII, 1908, p. 190.

[34] Evaristo de Moraes. "A privação dos sentidos e da inteligência... - defesa", pp. 127-128.

[35] José Cândido de Albuquerque Melo Matos. "A privação dos sentidos e da inteligência... - réplica", p. 186.

[36] Idem, ibidem.

[37] Importantes estudos têm abordado o tema da honra feminina no mesmo período contemplado por minha pesquisa. Destaco aqui: Sueann Caufield. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000 e Marta de Abreu Esteves. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

material do corpo de Climene".[38] Se tudo isso não fosse suficiente para convencer os jurados, argumentava por fim Melo Matos, se considerassem "que D. Climene era amante do acusado, se o mundo entende que ele tinha o direito de matá-la, que a matasse; mas para que e por que matar o Dr. Moraes?"[39]

Melo Matos ainda considerou diante do júri que a atitude correta de Luís Lacerda, caso houvesse mesmo má conduta da moça, seria precaver o dr. Moraes, contar-lhe da "intimidade amorosa que tivera com D. Climene", mas não matá-lo.[40]

Por fim fez umas contas, apontando que se o júri quisesse seguir as tendências "sentimentalistas" que o impeliam a não condenar ao grau máximo - eram 30 anos de prisão celular - que considerasse que "entre o grau máximo e a absolvição há dois graus" e o condenasse num grau médio ou mesmo à pena mínima. Se a paixão comovia os jurados, ensinava o acusador,

> é responder negativamente a todos os quesitos, reconhecendo apenas a morte do Dr. Moraes, rejeitadas as agravantes e aceita alguma atenuante: são seis anos para este crime. Não é justo, repito; mas é legalmente admissível."[41]

E mais, considerava, "se o júri acha que D. Climene Bezanila não merece grande reparação, então reconheça apenas os ferimentos, negue a tentativa de assassínio, aceite uma atenuante: são apenas três meses para a punição deste crime".[42]

Climene parecia já condenada, até mesmo pelo seu advogado. Ela própria certamente sabia que seu lugar naquele julgamento não seria propriamente o de acusadora. Desde o primeiro depoimento procurou defender-se, caracterizando as suas relações com Luís de Lacerda como de simples namoro, sem compromissos assumidos. Depois, à época do julgamento, viajou para o Chile, poupando-se de presenciar a leitura de suas cartas no tribunal e a absolvição do homem que matou seu noivo e tentou matá-la.

Para a absolvição do acusado não devem ter deixado de pesar as "negociações" em torno da pena que fez o advogado de acusação. Anos depois, Evaristo de Moraes avaliou que a réplica de Melo Matos foi "fraca".[43] Na tréplica que fez no julgamento, Evaristo bateu firme na disposição de Melo Matos de reduzir a pena pedida inicialmente: "transigir com a acusação

---

[38] José Cândido de Albuquerque Melo Matos. "A privação dos sentidos e da inteligência... - réplica", pp. 186-187.

[39] Idem, p. 187.

[40] Idem, ibidem.

[41] Idem, p. 193.

[42] Idem, ibidem.

[43] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 168.

e a defesa, aplicar a pena mínima na dúvida, não é compatível com a própria feição e independência do júri", provocou ele.[44]

Mas, mesmo para o advogado, o que pesou mesmo na opinião dos jurados foram as questões de ordem moral envolvidas no julgamento. Quando relembrou da causa, ele avaliou que a "partida foi ganha" pela "tendência simplificadora dos juízos coletivos, *máxime* quando influenciados pela emoção". Pesou também, considerou o advogado, a "coragem" que teve a "viúva traiçoeira" de "mandar pedir para o seu ex-amante 30 anos de prisão, depois de o ter enganado atrozmente". Na luta, a arma principal, reconheceu, foram as "cartas escritas a Lacerda por D. Climene". [45] Elas puderam produzir um efeito próprio dos atos ritualizados, a exacerbação da emoção que, enfim, safou Luís de Lacerda da cadeia.[46]

Um mago das emoções

Uma das primeiras vezes em que Evaristo atuou no júri, antes do processo contra seu pai, foi na defesa de um rapaz que, não obstante sua origem humilde, tinha uma madrinha rica, em casa da qual morou por algum tempo. Acusado de haver estuprado, na casa da madrinha, uma menina que tinha em torno de 6 anos, o rapaz foi levado a júri e defendido por Evaristo em três julgamentos. [47]

Aquele processo, contou anos mais tarde Evaristo, o levou a estudar profundamente a psicologia infantil e as questões envolvidas no testemunho de crianças. Tudo isso, registrou ele, seria muito útil depois, no julgamento do pai.

Nas três defesas do rapaz, avaliou o advogado, "bati-me até alta madrugada, de uma feita contra o professor Esmeraldino Bandeira, nas outras vezes contra o incomparável acusador Jaime de Miranda". Em todas as oportunidades, pudera observar que os "jurados apreciavam, na devida altura, o meu esforço", dando "mostras de admirar o meu estudo". Não obstante, lamentava, seu empenho não havia sido "coroado de êxito" porque

> "a acusação tinha, para reforço decisivo, dos seus indignados discursos, a presença da criança ofendida, uma menor de seis anos, que, durante os dois atravessados pelo processo e pelos julgamentos, não cresceu, não alterou uma palavra, não modificou um gesto! Ela, a pequena estuprada e

---

[44] Evaristo de Moraes. "A privação dos sentidos e da inteligência... - tréplica", p. 209.

[45] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p.169.

[46] Houve apelação da sentença, novo julgamento, nova absolvição e nova apelação, esta não provida pelo tribunal superior. Idem, p. 169.

[47] Relato baseado em Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), pp. 71-73. O último julgamento foi realizado em 22 de dezembro de 1896 (cfe. *O Paiz*, 23 de dezembro de 1896); como o processo durava já dois anos, a atuação de Evaristo iniciou-se em 1894, portanto, bem no início de sua atividade no júri.

> contaminada de sífilis, valia pelo maior argumento acusatório, trepadinha no estrado da presidência, repetindo, com vozinha de caquética, as mesmas deploráveis misérias, apontando o réu, como se aquilo fosse ensaiado, cada dia..."[48]

Ao fim e ao cabo, concluía o advogado, toda a sua argumentação "cheia de francês, inglês e italiano" foi destruída pela presença "da raquítica menina, com seu preparo de animalzinho de circo" pois que, segundo o advogado, tudo não passara de um ardil do pai da menina para extorquir dinheiro da madrinha do acusado que, entretanto, não se fez de rogada, ficando mesmo "furiosa com o afilhado".[49]

A razão científica neste caso não pudera vencer a impressão causada pelos depoimentos da criança que, segundo o advogado, eram falsos mas eram emocionantes.

Evaristo sabia bem a força de persuasão que a ciência assumia nos rituais forenses, mas sabia também que a causa muitas vezes se resolvia pela sensação que suscitasse nos jurados. A própria forma como se utilizava da ciência no tribunal visava emocionar. Fazendo os livros circularem de mão em mão ou recitando citações, o advogado, além de fazer crer que a ciência estava ao seu lado, provocava grande sensação nos jurados; ainda mais, considerou certa feita Lima Barreto, aqueles de maior mediocridade intelectual, que impressionavam-se com "as coisas do livro" do "doutor Evaristo".[50] Quando queria "enquadrar um processo na moldura da controvérsia", falou dele um dia Mário Bulhões Pedreira, apresentava uma idéia central da causa, obscurecendo "aspectos melindrosos", mantendo "enlevado o auditório, com admiráveis lições de medicina legal, de psicologia, de psiquiatria, de balística".[51]

O magistrado Magarinos Torres, certa feita, comentando a capacidade persuasiva de Evaristo, falou especificamente sobre a forma com que ele levava a ciência para o tribunal. Deu-se o caso, contava ele, em 1931. Por essa época, lia com muita dificuldade a obra *Endocrinologia e criminalidade*, um livro de 350 páginas, impressas em espanhol e escritas por Ruiz Funes. Por essa época, também, foi assistir uma defesa que depois de recusada por vários advogados, foi encampada por Evaristo. Descobrira o advogado no laudo cadavérico que a vítima de seu cliente era "doente do fígado". Isso o fez sacar do tal tratado de endocrinologia, que "lhe permitiu erigir todo um rosário de estouvamentos e maus humores, que fariam da vítima um indivíduo intratável, perseguidor, irritante, provocando reação de quem quer que não tivesse, por conhecimento pessoal, piedade dele". O advogado, contava

---

[48] Idem, p. 72.

[49] Idem, ibidem.

[50] Lima Barreto. "Lavar a honra matando?". *Vida urbana*, p. 130.

[51] Mário Bulhões Pedreira. "Evaristo de Moraes – discurso proferido na inauguração, no Tribunal do Júri, do busto do saudoso advogado". *Arquivo Judiciário*, v. 56, 1940, p. 110.

Magarino Torres, "resumiu, em quinze minutos, a explicação científica disto: - toda a obra do cientista espanhol". Ouvi, maravilhado, disse ele,

> "aquela síntese, perfeita, absolutamente técnica, mas em linguagem tão simples que, ao suspender a sessão, surpreendi o porteiro, quase analfabeto, que comentava e reproduzia a tese de defesa, achando-a muito lógica e aceitável. Fora interessante para mim, que li o original da obra, e não menos para o leigo, que assim fiara, e um quarto de hora, sem leitura nenhuma, sabendo tanto quanto eu, acerca de endocrinologia e da doutrina toda de Ruiz Funes."[52]

Era pela forma com que abordava no tribunal as ciências que serviam ao direito penal, registrava Torres, que Evaristo "conquistava os ouvintes e triunfava nas causas mais difíceis": "os simples eram levados a raciocinar com ele e os doutos, sentindo o estudo, o trabalho, o lavor daquela argumentação sedutora, não achavam de pronto, na ciência, como discordar...".[53]

Descontados os exageros próprios da natureza do discurso proferido por Torres - em homenagem ao amigo recentemente falecido -, o que o magistrado evocava era a admiração pela capacidade do tribuno em conquistar os jurados pela emoção e convencer os doutos pela erudição. Parecia contar a favor do advogado atributos pessoais que faziam dele uma figura marcante. Sua "incomparável eloqüência" era realçada pela "voz privilegiada", que "com infinitas tonalidades, ia do cochicho, compreensível a todos, até ao ribombo atroador e dominante", que se sobrepunha a "quaisquer outros discursos, clamores ou campainhas".[54]

Evandro Lins e Silva, que o conheceu e atuou junto com ele no júri, comentou que Evaristo "não fugia por inteiro aos exageros tribunícios do seu tempo"; tais exageros, entretanto, davam-se "muito mais na gesticulação, na pronúncia das palavras, do que nos ornatos da linguagem". Esta, registrou Lins e Silva, "era normalmente simples, inteligível, precisa, apresentadas em frases curtas e de modo convincente".[55]

Certas coisas, contou outro amigo, "só ditas por ele tinham graça e produziam o efeito desejado". Outro que as dissesse provocaria chacota. Um exemplo era a forma com que costumeiramente recusava os jurados sorteados para compor os conselhos de sentença: lido o nome do indivíduo e desagradando-o, o advogado, numa voz de trovão, pronunciava sílaba a sílaba, pausadamente, "seu célebre ré – cô – só!" Também a sua maneira de contestar o

---

[52] Magarinos Torres. "A técnica tribunícia de Evaristo de Moraes (discurso pronunciado na sessão da Sociedade Brasileira de Criminologia em memória de Evaristo de Moraes)". *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939, p. 18.

[53] Idem, ibidem.

[54] Idem, ibidem, p. 17.

[55] Evandro Lins e Silva. *Manuscrito sobre o processo Basílio de Moraes*, p. 9C-9D.

adversário era famosa: "uma negativa não lhe bastava e ele dizia: não, e engrossando cada vez mais a voz, três vezes não ...".[56]

Portava-se no tribunal, muitas vezes, como um ator em cena. Quando o promotor público começava a acusação contra o réu, contou ainda Magarinos Torres, "ele fingia não escutar, ficava indiferente ao que dizia o acusador: encolhia-se na tribuna, com a cabeça entre as mãos, na atitude de um colegial que cochila na aula", mantendo-se, em verdade, "com os ouvidos aguçados", recolhendo elementos que pudessem convencer os jurados sobre a inocência ou outro qualquer aspecto que favorecesse um réu ao qual defendia."[57]

Irritava os promotores com curtos apartes que fazia ecoar com seu vozeirão. Algumas vezes, quando o promotor inquiria uma testemunha obtendo uma resposta que podia ser desastrosa ao réu, "era de vê-lo: sorria, esfregando as mão com ares de satisfeito, tão convincente nessas atitudes, e nos 'Muito bem!', 'Isso mesmo!', 'Os senhores jurados vão apreciar isto!', ditos em altas vozes, que os julgadores, ou suspendiam seu juízo, ou acreditavam ter ouvido mal e que a testemunha talvez tivesse referido coisa vantajosíssima para o acusado".[58]

Por vezes, "diante de apreciações inexatas, lançava um olhar de surpresa, um sorriso irônico, ou um sonoro 'veremos!', que desconcertava o orador e prevenia o auditório." Era sempre, entretanto, "um adversário polido e cortês" e, "mesmo nas discussões mais calorosas e apaixonadas" era capaz de manter a calma, fazendo-se "senhor de si mesmo", o que o favorecia, fazendo-o parecer superior, especialmente "em face de adversários irascíveis ou nervosos".[59]

Considerando-se a forma com que atuava no júri, comentou outro de seus conhecidos, era possível entender porque muitos dos "seus antagonistas perdiam freqüentemente a calma, e deixavam de manejar os argumentos, para recorrer aos desaforos". Alguns, não podendo "evitar os enormes inconvenientes da cólera", "para eterna vergonha deles", "não hesitavam em aludir à particularidades da sua vida íntima",[60] sem entretanto, conseguir fazê-lo perder a serenidade, a não ser quando encenava....

Contava-se dele, referiu-se Torres, que, certa feita, atuando em uma causa que a todos era dada como perdida, defendia um homem acusado de haver matado outro por um motivo

---

[56] Jorge Severiano. "Discurso proferido na rádio Cruzeiro do Sul.". *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939, p. 84

[57] Magarinos Torres. "A técnica tribunícia de Evaristo de Morais", p. 14. Nesta e em outras passagens, Torres realizou uma comparação de Evaristo com o grande advogado criminalista francês, seu contemporâneo, Charles Alexandre Lachaud.

[58] Idem, ibidem.

[59] Idem, p. 15.

[60] Benjamim Lima. "Sarcasmo trágico de um apogeu". *Jornal do Brasil*, 8 de julho de 1939.

banal: a um simples insulto, atirara no outro, numa reação exagerada ainda mais para um indivíduo "normal" e de "educação mediana", como era o acusado. No julgamento, entretanto, Evaristo usou de um "expediente" que fez o júri absolver o acusado, considerando que ele havia agido sob forte emoção. Contra seu hábito, registrou Torres, passou a "provocar, por indiretas e ironias, o promotor público, seu amigo, ferindo-o realmente em pontos melindrosos de honra". O promotor, por sua vez, "entrou também a insultar abertamente o advogado" e por tal forma e com tal contundência que afinal o advogado "reagiu",

> "levantando-se de súbito e avançando com um tinteiro na mão, ameaçador... para estancar, porém, em frente dos jurados estupefatos! E então, dirigindo-se a estes, pediu desculpas da exaltação que lhe fizera 'perder a cabeça', a ele, homem maduro, educado e experimentado, diante de 'injúrias', meros 'insultos'...
>
> Bem podiam avaliar, pois, quão natural teria sido em seu cliente, homem rústico e moço, a perturbação causada também por simples palavras, que às vezes ferem mais do que as armas e também matam, moralmente, quem não possa defender-se logo!"[61]

Várias histórias como esta - igualmente fantásticas - foram narradas sobre as atuações de Evaristo. Mário Bulhões Pedreira, caracterizando a teatralidade do advogado, registrou um episódio que tinha presenciado quando ainda era estudante de direito. No julgamento que assistira, contava Bulhões, Evaristo estava na defesa e, juntamente com a multidão que compunha a platéia do julgamento realizado no prédio do tribunal - antiga e acanhada casa residencial na rua dos Inválidos -, ouvira impassível os argumentos da promotoria. Nenhum aparte fizera, registrou Bulhões, nenhuma expressão esboçara; só ouvia e fazia anotações em pedaços retangulares de papel. "Quando, afinal, o Promotor perorou" - contou o jurista - dava a todos "a sensação de um triunfo sem resistência"; sobre a tribuna da defesa empilhavam-se os papeluchos retangulares, onde Evaristo lançara suas notas em silêncio. Levantou-se, então, o advogado, para falar. Fez um exórdio "vibrante e curto, o estritamente necessário para a preparação do terreno onde assentaria os alicerces da defesa"; declarou, então, "que tinha registrado, um por um, nos pequenos retângulos de papel, todos argumentos do Ministério Público e que iria responder a todos, na ordem que ele os enunciara um por um com a facilidade com que se desfazem as bolhas de sabão irisadas e ocas". Evaristo, então,

> "toma do primeiro. Ergue o papelucho à altura dos olhos, lê pausadamente o argumento nele anotado, submete-o à crítica cáustica e ruidosamente. Todos os recursos da dialética e todos os expedientes declamatórios, tão do seus agrado, ele os emprega no ataque violento àquele que apresenta como mero sofisma do adversário, brilhante mas insustentável. Há, depois, uma pausa no seu discurso. Relanceia o olhar dominador sobre a

---

[61] Magarinos Torres. "A técnica tribunícia de Evaristo de Morais", p. 16.

> assistência; espetacularmente, rompe em muitos pedaços o papel onde anotara o argumento a que acabava de responder, para, em seguida, quebrar o silêncio dizendo apenas, com o seu vezo tão peculiar de destacar as sílabas, acentuando desmesuradamente a última: "Es-te es-tá des-tru-í-dó... des-tru-í-dó...." E num gesto largo , arremessa ao solo, os fragmentos de papel. A cena reproduz-se tantas vezes quantas as anotações que fizera. O chão coalha-se dos destroços simbólicos, lançados pela mão do orador, que, ao fazê-lo, repete o refrão imperturbavelmente: - "Es-te es-tá des-tru-í-dó"
>
> Quando atirou ao solo os últimos pedaços de papel, a assistência via, os jurados viam, todos viam a imensa ruinaria a que reduzira os argumentos da acusação..."[62]

Até hoje, comentou o jurista, "não sei se efetivamente as suas razões deveriam prevalecer sobre as do Promotor Público, mas estou em que a absolvição, por ele alcançada, resultou daquele espetáculo físico, material, visível, de argumentos destruídos e espalhados fragmentariamente pelo chão do tribunal".[63]

Sobre a forma com que o advogado abordava os jurados, comentou Magarinos Torres:

> "Ele trabalhava as consciências, pode-se dizer, como um artista burila o mármore; e procurava e achava sempre o meio de penetrar os corações, descobrindo as falhas de cada couraça e entrando vitoriosamente nas consciências. Era tão bom observador do coração humano, quão maravilhoso orador. Estudava, um a um , todos os jurados, olhando-os, fascinando-os... e não os deixava senão quando percebesse, pela fisionomia deles, que os argumentos haviam impressionado. Se, por acaso, algum lhe parecia incrédulo, ou não convencido, ele recomeçava e refazia tudo para esse recalcitrante, chegando sempre, por admirável intuição, a descobrir o argumento que o devia demover; e então, retomava numa braçada hercúlea, todos os elementos de acusação e os premia, misturava, sacudia e os jogava enfim, num rasgo de eloqüência, reduzidos a sonho ou a fumaça!"[64]

Essas histórias que se contavam acerca de Evaristo, todas elas ditas nos momentos posteriores à sua morte, conquanto pudessem ser exageradas e mesmo fantasiosas, não deixam de evidenciar que havia um traço marcante na atuação do advogado - que podia até vir por demais realçado: desde quando rábula e também quando já bacharel, ele primara pela capacidade de, a favor de seus constituintes, mobilizar a emoção no tribunal.

---

[62] Mário Bulhões Pedreira. "Evaristo de Moraes...", p. 111.

[63] Idem, ibidem.

[64] Magarinos Torres. "A técnica tribunícia de Evaristo de Morais...", p. 14.

Esse era um dos aspectos que, relacionados à instituição do júri, sobejamente se evidenciou para firmar os defeitos da instituição. Quando, em 1897, *O Paiz* publicou uma série de artigos condenando o júri - aos quais já me referi no capítulo anterior -, evocou os "abusos cometidos pela instituição", referindo-se ao fato de os jurados leigos estarem, muito mais que os togados, sujeitos a toda ordem de paixões. Evocando a autoridade de juristas como Viveiros de Castro, Ferreira Viana Filho e Enéas Galvão, a instituição era frontalmente atacada. "Em toda a parte", dizia o jornalista anônimo de *O Paiz*, "a grande maioria das decisões do júri não representa o culto austero da justiça, a conformidade do caráter com as provas do processo, mas o atropelo das leis e da verdade".[65]

O atropelo da verdade, aliás, era um dos aspectos mais ressaltados pelos que, defendendo a necessidade de que o direito penal se tornasse mais e mais "científico", imputavam aos advogados - especialmente aos de defesa - os desméritos da rabulice.

Jurados cabalados

Lima Barreto contou, em uma das crônicas que escreveu acerca dos uxoricidas, como foi levado a absolver um deles, num julgamento em que Evaristo atuou na defesa do réu. Aconteceu, dizia ele, numa das primeiras vezes em que foi sorteado e aceito. A possibilidade de os advogados e promotores - especialmente os primeiros - recusarem nomes sorteados para compor o conselho de sentença era apontada, pelos críticos do júri, como um dos artifícios para fazer triunfar a falta de independência dos jurados.[66]

Lima Barreto contou que, uma vez tendo sido aceito, entrou no júri com a "firme opinião de condenar o tal matador conjugal". Mas, registrou,

> "entrei no júri com reiterados pedidos [da] mãe [do réu], que me foi procurar por toda a parte. [...] Durante a acusação, fiquei determinado a mandá-lo para o xilindró... Entretanto a mãe... [...] Afinal cedi... A mãe... Absolvi o imbecil marido que lavou a sua honra, matando uma pobre mulher que tinha todo o direito de não amá-lo, se o amou, algum dia, e amar um outro qualquer... Eu me arrependo profundamente."[67]

A narrativa de Lima Barreto evidencia uma característica que, do ponto de vista dos críticos do júri, era das mais marcantes e deletérias da instituição, tão antiga quanto ela

---

[65] "O Júri". *O Paiz*, 30 de janeiro de 1897.

[66] Idem. O artigo elogiava na lei do júri do Rio Grande do Sul o fato de ter vedado a "recusa peremptória".

[67] Lima Barreto. "Lavar a honra matando?". *Vida urbana*, pp. 130-131. A crônica, escrita em 1918, foi reproduzida em uma outra, publicada em 1919, sobre o mesmo tema: "Os uxoricidas e a sociedade brasileira". *Bagatelas*, pp. 170-171.

própria: a cabala. Solicitações que provocavam piedade em relação ao réu era somente um dos aspectos que definiam a cabala. O "mercadejamento" de votos era outro.[68] Negociações que podiam envolver recompensas pecuniárias ou outros tipos de "favores" eram referenciadas como práticas que, constantes, comprometiam a isenção dos jurados.

No julgamento de Luís de Lacerda, Melo Matos - respondendo a sugestivas observações feitas por Evaristo de Moraes - fez uma verdadeira defesa de sua isenção, destacando que o cargo de deputado que ocupava em nada podia influir no voto dos jurados. "Essa cadeira de deputado, que se anda a agitar no ar como instrumento de pressão", disse ele, "nenhuma força tem para os juízes independentes". Na "minha carreira de advogado", continuava, "nunca recorri a elemento estranho à profissão, ao poder da minha beca, às forças lícitas do meu ministério para ganhar os meus pleitos".[69] Negava que o cargo público tivesse, em qualquer sentido, sido usado para cabalar os jurados. No entanto, nas reminiscências sobre o caso, anos depois, Evaristo registrou que o júri que julgou - e absolveu Luís de Lacerda - estava, "por uma e outra parte", "muito cabalado".[70]

O discurso em auto defesa de Melo Matos no julgamento de Luís de Lacerda coloca outro aspecto que se fazia presente nos julgamentos realizados pelo júri. Além do fato criminoso que as provas cientificamente produzidas podiam afirmar ou negar, além da abordagem sobre as motivações do acusado, que as ciências da alma podiam elucidar, além das emoções que se mobilizavam da tribuna, no julgamento influía o próprio personagem do tribuno - fosse o de defesa, fosse o de acusação. Uma espécie de "cabalamento" indireto podia prover-se pela projeção social daquele que tomava para si a causa. Um episódio contado por Evaristo de Moraes em suas memórias pode auxiliar na abordagem deste aspecto.

Deu-se o caso em 1894, na primeira vez em que atuara no júri.[71] Foi a esta defesa convidado por um antigo conhecido - Melchíades de Sá Freire. Ambos haviam se aproximado quando freqüentavam, como alunos, o colégio São Bento; depois, nos últimos tempos da monarquia, os dois se uniram a Silva Jardim, militando na causa abolicionista e republicana. A causa que juntava Evaristo a Sá Freire, agora, era a de um ex-soldado da Brigada Policial, que já havia, em júri anterior, recebido pena de 15 anos de prisão. Tratava-se, portanto, de "tentar a difícil empresa de reformar o severo *veredictum*".[72] A situação era difícil porque, além da condenação anterior, o promotor - dr. Lima Drumond - era homem de índole rigorosa, "não tolerando uma só absolvição". Mesmo quando pedia o grau mínimo de condenação ao réu que

---

[68] Ver, por exemplo, *O Paiz*, 30 de janeiro de 1897.

[69] José Cândido de Albuquerque Melo Matos. "A privação dos sentidos e da inteligência... - réplica", p. 195.

[70] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 169.

[71] Idem, pp. 55-58.

[72] Idem, p. 56.

acusava, os jurados tendiam a atribuir o grau máximo. Às vezes aterrorizava réu e jurados pondo "a mão no bolso do revólver", em plena tribuna.[73]

Evaristo, entretanto, como ficou combinado com Sá Freire, devia falar somente na tréplica, atuando como auxiliar da defesa, que seria empreendida principalmente pelo amigo. Preparou-se, entretanto, para o pleito, assistindo a vários julgamentos; mas fiou-se no combinado e foi para a sala das sessões sem conhecer o réu e sem conhecer o processo. Para a tréplica, parecia bastar alguma "retoriquice"[74], que aprendera assistindo a vários julgamentos. O próprio companheiro o acalmou: "'tu fazes um daqueles teus discursos bonitos, nada mais'", teria dito Sá Freire ao estreante, ao qual aterrorizavam "a profunda ciência jurídica e as energias apavorantes do promotor".[75]

Mas, se a função de Evaristo seria a de "queimar, em tréplica, uns fogos de vista",[76] isto não ocorreu porque no dia do tal julgamento Sá Freire não apareceu, deixando o amigo e o réu entregues à própria sorte e à figura sinistra do promotor. Evaristo contou que, sem ao menos ter conseguido se concentrar na leitura do processo e sem conhecê-lo em detalhes, precisou tomar "a defesa por inteiro". Em seu discurso, o estreante sustentou a tese da legítima defesa. Era como "demonstrar o indemonstrável", disse ele depois, porque o réu tinha ferido sua vítima, "repetidamente, pelas costas, e no momento em que ela, ao fugir, pulava um muro...".[77]

O promotor, segundo contou o advogado, fora implacável:

> "o que ele empregou para persuadir os jurados, só o sabem quantos, alguma vez, ouviram as suas acusações. Todos os recursos foram postos em contribuição: - voz fortíssima e sonora, gestos largos e entusiásticos, argumentação impiedosa, excitação ao júri para que guardasse a sua linha de conduta condenatória, até àquele dia inflexível."

Evaristo, para qualificar a acusação de Drumond, destacava os mesmos atributos com que sua própria atuação, posteriormente, foi caracterizada, especialmente aquelas que envolviam a encenação e a provocação de emoções nos jurados. Ele, ao contrário, naquele julgamento de 1894, só dispunha, para impressionar, a *Phisosofie pénale*, de Tarde, que levara consigo e que exibia ao júri num esforço que parecia vão.

---

[73] Idem, ibidem. Na mesma obra, Evaristo fez outras referências a Lima Drumond, dizendo que ele, mesmo quando deixou de ser promotor e passou a exercer a magistratura, não abandonou a verve acusatória. Tinha, na presidência do júri, um "procedimento tendencioso" e, "pretextando dar explicações dos quesitos aos jurados", proferia "verdadeira réplica" quando não era mais possível à defesa "contestar argumentos acusatórios" (p. 64).

[74] Idem, p. 55.

[75] Idem, p. 56.

[76] Idem, p. 57.

[77] Idem, ibidem.

Quando terminou de falar, "já não tinha mais suor para molhar o farrapo pendente que fora colarinho". Recebeu cumprimentos de alguns rábulas que estavam presentes, e do próprio Sá Freire, que chegara tarde, quando ele já quase concluía seu discurso de tribuno. Eram, entretanto, mais "consolo" que parabenizações o que recebia, pois a causa parecia, mesmo, completamente perdida. Isso, não fosse o Arlindo.

Arlindo Nabuco Cirne era, à época, funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil. Ele e Evaristo eram amigos de longa data e naquele julgamento Arlindo compusera o conselho de sentença. Foi exatamente ele, contou Evaristo depois, "que, ao sair o júri da sala secreta, veio sobraçando os autos e o Código", dando a entender que fora ele a presidir o conselho e a lavrar a ata.[78]

Ao ouvir o resultado da votação, contou Evaristo,

> "eu, de novo encarapitado na tribuna, tremia. O promotor, sempre desdenhoso, não parecia preocupado com o *veredictum*: como recear em uma sessão tão disposta a não absolver e em se tratando de um réu já condenado?"[79]

Por isso, ao ouvir a resposta afirmativa, por sete votos, ao quesito da legítima defesa, registrou, "supus ter sido alucinação auditiva".[80] Mas não era e, de fato, estava o réu absolvido.

Fora por puro acaso, registrou ele, que Arlindo entrara para o conselho de sentença; por acaso, também, o encontro que havia se dado, na mesma noite, num jantar em restaurante próximo da Estrada de Ferro, na Praça da República.[81] Evaristo, contando o caso quase 30 anos depois de ocorrido, ressaltava que não havia - diretamente - cabulado o jurado, embora tenha sido acusado de o ter feito pelo promotor público; mas ele não negava, pelo contrário, sugeria, que o sucesso na causa deveu-se ao "amigo desde alguns anos".

Na atuação no júri, Evaristo deve ter se favorecido com a rede de relações que tinha com indivíduos das "classes populares", como eram os que compunham o júri e os que formavam grupos ligados à militância operária com os quais ele se relacionava. Essas relações, ao contrário das outras que conferiam *status*, dignidade ou projeção social, definiam popularidade o que, para um tribuno, devia ter lá uma função positiva. Além do mais, a identificação com "causas populares" não deviam ser atributos desprezíveis na dinâmica dos julgamentos pelo júri. O próprio Melo Matos, quando acusou o uxoricida Luís de Lacerda,

---

[78] Idem, p. 58.

[79] Idem, ibidem.

[80] Idem, ibidem.

[81] Idem, ibidem.

parecia fazer frente não só aos argumentos como também aos predicados com os quais Evaristo pudesse ser identificado, chamando atenção para o fato de ter ele, em várias oportunidades, acorrido na "defesa dos fracos e oprimidos, gratuitamente patrocinando os operários e os pobres, concorrendo para fundar e manter instituição de assistência judiciária, batendo-me denodadamente por todos os direitos individuais, colocando a lei acima de todas as paixões, sustentando em toda a sua plenitude as garantias legais da defesa!"[82]

Aliás, era a defesa a parte mais contestada quando se tratava de criticar a forma como os julgamentos no júri se "contaminavam" com toda sorte de "artifícios", que iam do sentimentalismo à cabala, dos efeitos da retórica à popularidade do tribuno. Conquanto os rábulas pudessem atuar também na acusação, junto com o promotor, era principalmente na tribuna de defesa que eles exerciam suas funções forenses. A esses "leigos na arte e na ciência" do direito criminal, indigitavam os críticos, restava mobilizar os "fogos de artifício da oratória", convencendo o júri com "argumentos de rábula".[83] Por isso, alguém acusou certa feita em um jornal:

> "Em toda parte a grande maioria das decisões do Júri representa, não o culto austero da justiça, não a conformidade do caráter com as provas do processo, mas o atropelo das leis e da verdade, a ausência do senso moral, o intuito de atender a empenhos, a enternecimento piegas diante das declamações da defesa, a inconsciência da missão, algumas vezes até o mercadejamento do voto.[84]

Assim, as críticas, mais até que endereçadas à rabulice, eram direcionadas à defesa, que, muitas vezes, era mesmo exercida por rábulas. Esses estratagemas, que iam do "enternecimento" ao "mercadejamento", serviam para militar contra a instituição do júri, contra os advogados de defesa e a forma como procediam nos tribunais. Sessões há, registrou um jornal, "tão indignas, que ao réu que confessou o crime o júri, magnânimo ou subornado, por pena ou por dinheiro, concede a absolvição." Por essas e outras, é que grande parte dos

---

[82] José Cândido de Albuquerque Melo Matos. "A privação dos sentidos e da inteligência... - réplica", pp. 195-196. Melo Matos referia-se ao fato de ter sido ele um dos formuladores de um projeto que partiu do Instituto dos Advogados Brasileiros, visando organizar a assistência judiciária no Distrito Federal. O projeto, transformado em lei em 1897, instituía o patrocínio gratuito dos pobres quando litigantes no juízo cível ou criminal, exercido por meio da Assistência Judiciária, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores e do qual Melo Matos foi nomeado presidente. Humberto Pena de Moraes e José Fontenelle da Silva. *Assistência judiciária - sua gênese, sua história e a função protetiva do Estado*, Niterói: Gráfica Editora La Cava Santos, 1974, pp. 28-29.

[83] *O Paiz*, 3 de fevereiro de 1897 e *Cidade do Rio*, 18 de dezembro de 1896. O primeiro artigo defendia as alterações que o governo do Rio Grande do Sul havia realizado na instituição do júri, restringindo severamente suas competências e seu alcance; o segundo, preconizava a necessidade de constituir-se uma assistência judiciária, pela qual a defesa no tribunal se fizesse sempre por "profissionais" do direito, nunca por rábulas.

[84] *O Paiz*, 30 de janeiro de 1897.

"homens esclarecidos" já se tinham convencido de que o júri era uma instituição que estava "fazendo água", tendo "fatalmente de ir a pique".[85]

Mais que julgar o júri, os críticos da instituição apontavam os problemas da defesa. Se os jorros de retórica, os artifícios da encenação eram exercidos também pelos acusadores, eles eram muito mais condenáveis no procedimento dos advogados de defesa porque promoviam escandalosas absolvições. Os advogados que atuavam na defesa eram, assim, julgados e condenados.

O juízo de si próprio

Há poucas páginas, retomei um comentário feito por um conhecido de Evaristo - Benjamin Lira - que, rendendo-lhe homenagens, referiu-se aos contendores que às vezes não poupavam observações cáusticas sobre questões de sua vida particular para desqualificá-lo diante do júri. Nessas ocasiões, registrou Lira, o "genial mestiço" replicava com um "achado" dos mais "felizes": "'Estou aqui para defender um constituinte, e não para me defender a mim mesmo'", respondia o advogado com tranqüilidade.[86]

Ao contrário do que exarava na resposta, Evaristo não desprezava a influência que a sua própria imagem, quando defensor, podia ter num julgamento. Personagens argutos no tribunal fizeram o mesmo; vimos também há pouco como Melo Matos, debatendo com Evaristo, evidenciou as suas próprias qualidades de defensor dos pobres e dos oprimidos.

Em 1918, Evaristo - que então já era bacharel - defendeu, no tribunal do júri de São Paulo, Edgard Leuenroth. O militante anarquista era acusado de haver incitado 21 operários a praticarem o crime de roubo em julho de 1917, durante o movimento grevista naquela cidade. Os operários chegaram a ser presos no dia 11 daquele mês e liberados 5 dias depois, por um despacho em que o delegado considerava ter passado o tempo legal para a realização do inquérito e qualificava o crime como de "difícil prova" - apesar de as mercadorias terem sido apreendidas com os indiciados e de terem eles sido presos em flagrante .[87] Quatro dias depois de solto o grupo, a polícia prendeu e indiciou Edgard Leuenroth, acusando-o de ter incitado os

---

[85] Idem.

[86] Benjamim Lima. "Sarcasmo trágico de um apogeu". *Jornal do Brasil*, 8 de julho de 1939.

[87] Evaristo de Moraes. *O anarquismo no tribunal do júri (processo de Edgard Leuenroth)*. Rio de Janeiro: Grupo Editor La Vero, 1918. O despacho do delegado está reproduzido na p. 21 e o histórico da prisão está nas pp. 19-20. Durante o julgamento, em seu discurso, Evaristo considerou que a liberação dos presos foi um procedimento mandado realizar pelo governo de São Paulo que, incapaz de reprimir o movimento pelo "desaparelhamento da polícia", negociou com lideranças operárias; entre os termos do acordo, segundo afirmou o advogado, constava a liberação dos operários presos.

pretensos ladrões a praticarem o crime que, afinal, o próprio delegado já havia considerado não ter sido provado. As irregularidades coalhavam o inquérito e a causa parecia coisa fácil.[88]

A crítica do processo, na defesa, foi feita por Marrey Júnior e depois por Evaristo, que ressaltou as arbitrariedades pelo qual foi conduzido: não havia prova da materialidade do crime; os acusados de terem praticado o roubo sob estímulo de Leuenroth não haviam sequer sido procurados para prestar depoimentos; não havia no código penal dispositivo que autorizasse o indiciamento do anarquista, porque o incitamento não era abordado pelo código.[89] "A questão - dizia ele - era pessoal, era entre o poderoso governo paulistano e o pobre jornalista d' *A Plebe*".[90] Tratava-se de julgar o anarquismo de Edgard Leuenroth e não a prática de qualquer contravenção penal. As próprias irregularidades no processo, segundo a defesa, evidenciavam que Leuenroth não seria julgado pelo crime de incitamento a roubo, mas pelo "crime" de anarquismo. Era um julgamento político e Evaristo empreendeu uma defesa completamente política. Encaminhou a maior parte de seu discurso ao debate sobre idéias e seu significado, embora muitos preferissem tratá-las, disse ele, "à base de processos criminais, do que por meio do raciocínio".[91]

Então, dizendo não ser ele próprio um adepto do anarquismo, mas um estudioso do tema desde muito, ressaltava os méritos do que considerava ser uma corrente política e uma doutrina de idéias, discordando nominalmente de Pedro Lessa e Viveiros de Castro, para os quais, observava, as pregações anarquistas representavam uma "excitação permanente ao crime"[92]; evocou os mais celebrados luzeiros da primitiva igreja Cristã"[93] - entre eles São Basílio, São João Crisóstomo, São Jerônimo e Santo Ambrósio, São Clemente - que haviam, muito antes dos anarquistas, caracterizado a propriedade privada como usurpação e iniquidade[94]; citou o "espírito religioso" de Lamenais que, nas *Palavras de um crente*, havia se rebelado contra o princípio de autoridade, proclamando aos fiéis, "'tendes um só pai, que é

---

[88] As arbitrariedades marcaram não somente os procedimentos formais da composição do inquérito como também os relacionados ao aprisionamento de Edgard Leuenroth. Segundo Edgar Rodrigues, foram expedidos vários *habeas corpus* para liberar Leuenroth da prisão mas, a cada um deles, o preso era transferido, tendo percorrido quase todos os cárceres de São Paulo, inclusive a "famosa Bastilha do Cambuci". "O dr. Evaristo de Moraes defende os anarquistas". *Nacionalismo & cultura social (1913-1922)*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1972, p. 163.

[89] Evaristo de Moraes. *O anarquismo no tribunal do júri...*, p. 24-25.

[90] Idem, p. 23

[91] Idem, p. 7.

[92] Idem, pp. 6-7. Para provar a antigüidade de seus estudos e reflexões sobre o anarquismo, levou à tribuna um artigo datado de 1900 - "O anarquismo diante do direito penal" - e publicado no *Boletim Criminal Brasileiro*, revista de que havia sido editor. Um outro estudo, publicado posteriormente, atualizou aquele escrito, reproduzindo-o em grande parte (o que é possível saber pelas citações que fez do primeiro quando da defesa de Edgard Leuenroth): Evaristo de Moraes. "O anarquismo e a reação social". *Problemas de direito penal e de psicologia criminal*. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro & Maurillo, 1920, pp. 47-90.

[93] Evaristo de Moraes. *O anarquismo no tribunal dojJúri...*, p. 9.

[94] Idem, pp. 9-10.

Deus; e um só senhor, que é Cristo e todos nascem iguais, ninguém vem ao mundo com direito de governar os outros'"[95]; mencionou Tolstoi - um "moderno filósofo cristão" - que condenou tanto a propriedade privada quanto o direito dos governos, considerando que o "verdadeiro cristianismo" - "doutrina da humildade, do perdão e do amor" - era "incompatível com o Estado, e com seu orgulho, seus atos de violência, a pena de morte, as guerras".[96] Este "longo passeio através de tantas obras", considerou o advogado, teve por fim mostrar aos jurados que

> "o redator d' *A Plebe*, de São Paulo, atacando o princípio da autoridade e o da propriedade, não expandia idéias de louco, nem de petroleiro. Tão pouco era ele, como se pretende, aconselhador do roubo, isto é, da *apropriação individual das coisas alheias*."[97]

Distinguindo didaticamente ao júri o que era "apropriação individual" e "expropriação coletiva", retomou considerações do anarquista francês Jean Grave, sem deixar de registrar que foi um personagem admirado por Clemenceu - mesmo depois que este atingiu "os píncaros do poder" na França. Falou do líder anarquista, ressaltando que ele condenava o roubo, acusando os ladrões de serem "burgueses sem capitais" que, uma vez proprietários, apoiariam os "juízes e os gendarmes".[98] Evaristo chegou a comparar Edgard Leuenroth a Jesus Cristo - que também foi considerado criminoso por suas idéias; equiparou os "perseguidores" do líder operário a Pôncio Pilatos pois, como este, também procuravam debelar idéias com processos.[99]

A defesa empreendida por Evaristo, além de seu aspecto político, evidencia muitas das questões que vim até aqui levantando para caracterizar a atuação de acusadores e defensores no tribunal. Ele, na defesa de Leuenroth, cuidou de neutralizar quaisquer prevenções que os jurados pudessem ter em relação ao anarquismo, atribuindo-lhe características cristãs, livrando-o da pecha de violento com que pudesse ser reconhecido pelas pessoas que compunham o júri. Mas, além desses aspectos, em sua atuação no julgamento - e principalmente por esse motivo a retomei aqui -, Evaristo não deixou de proceder a uma espécie de defesa de si próprio e, especialmente, de indicar que sua atuação naquela causa era bastante distinta de outras em que trabalhara. Se qualquer prevenção havia nos jurados em relação ao advogado, era preciso, antes de mais nada, vencê-la. Atacava então a que o pudesse decorrer da consideração de que ele fosse um defensor - e absolvidor - de criminosos. A causa que então defendia, frisou, era uma "compensação", um "consolo", para "as misérias da vida profissional" de um advogado como ele pois, "em verdade", considerava, a advocacia "não

---

[95] Idem, p. 11.

[96] Idem, p. 12, citando *Sonata de Kreutzer*.

[97] Idem, p. 14 (destaques em itálico no original).

[98] Idem, p. 15, citando *La societé mourante et l'anarchie*.

[99] Idem, p. 28.

exprime mais do que o carregar constante de paixões e ambições alheias, paixões e ambições que, por vezes, pesam como fardos e mal cheiram como cloacas".[100] "Quanta e quanta vez", acrescentou ele,

> "nós, os advogados, embora seguros dos *direitos legais* dos nossos clientes, sentimo-nos, no íntimo da consciência, vexados pela amoralidade ou pela imoralidade das respectivas pretensões!... Quanta e quanta vez as prescrições dos códigos, cuja execução nós pleiteamos, estão em desacordo com os nossos sentimentos de justiça e de solidariedade humana."[101]

Distinguindo-se ele próprio dos criminosos que defendera nos tribunais, Evaristo distinguia o próprio réu que naquele julgamento estava sob sua defesa. A causa de Leuenroth, frisava Evaristo aos jurados, era muito diferente daquelas que caracterizavam as "misérias do estreito profissionalismo alimentário": era como "uma aragem sadia, embalsamada pelas flores mais olorosas do espírito e do coração".[102]

Marcando o distanciamento entre o advogado e as causas que, tendo-as defendido, pudessem ser consideradas espúrias pelos jurados, Evaristo retomava de sua própria trajetória as experiências que, segundo frisava, aproximavam-se daquela que vivenciava na defesa de Leuenroth. A causa do réu que defendia era como todas em que se envolvera na defesa dos que sofriam por terem "almejado uma soma maior de liberdade". "Sempre que os governos republicanos, traindo suas origens - dizia ele - adotam contra rebelados políticos métodos repressivos de outros tempos; sempre que revoltosos infelizes expiam, na prisão, o crime de haver feito o mesmo que os revolucionários vencedores, encarapitados no poder - eu acudo, pressuroso".[103] E, recuperando aos jurados tais experiências, mencionou a defesa que em 1897 havia feito de "alguns republicanos exaltados" que, impressionados com os episódios de Canudos, atribuíam à "complacência culposa" de Prudente de Moraes o fortalecimento dos monarquistas, iniciando uma rebelião; falou da defesa de militares perseguidos por terem, "em momento de entusiasmo justificável", lutado contra o governo de Rodrigues Alves; relembrou a defesa dos marinheiros revoltosos em 1910 contra a "disciplina mais que prussiana" da corporação; do "amparo" que deu aos que, seguindo os ímpetos "patrióticos e juvenis" de Maurício de Lacerda, foram acusados de participação na chamada "revolta dos sargentos".[104]

---

[100] Idem, p. 4.

[101] Idem, ibidem.

[102] Idem, pp. 4-5.

[103] Idem, p. 4.

[104] Ao mencionar os episódios envolvendo o governo Prudente de Moraes (1894-1898), Evaristo referia-se às agitações jacobinas empreendidas em 1897. A insurreição contra o governo de Rodrigues Alves (1902-1906) diz respeito ao movimento chefiado por Lauro Sodré que, em 15 de novembro de 1904 - em plena Revolta da Vacina -, mobilizou alguns cadetes da Escola Militar conduzindo-os armados ao Catete, onde entraram em confronto com

Estas atuações como advogado, frisava ele, eram as que se assemelhavam àquela em que defendia Edgard Leuenroth, cuja causa era de cunho eminentemente político e não criminal. O líder anarquista fora perseguido e processado enquanto tal e jamais poderia ser considerado um criminoso. A defesa de Edgard Leuenroth era, portanto, mais uma das que definiam em sua carreira de advogado uma tradição que, com mais de 20 anos, relacionava-se à defesa de perseguidos políticos. Esta tradição, por sua vez, era compatível com seu passado e com sua própria vida. Ao apresentar-se aos jurados, contara Evaristo sobre si próprio:

> "Entrando muito cedo na vida pública, forçado, aos 17 anos, a ganhar o pão para mim e para os meus, mestiço pobre, sem tradições avoengas, nem patronagem de poderosos, assisti, ainda, ao fim da porfiosa campanha abolicionista e colaborei, embora sem destaque, na propaganda republicana. Com as grandes figuras dessas memoráveis campanhas, aprendi a amar a liberdade e a bem querer a democracia. Foi assim que, quando, nos primeiros anos do atual regime, passei do professorado e do jornalismo para a advocacia, trouxe aqueles salutares princípios, tão maduramente pensados quando profundamente sentidos".[105]

Era, portanto, evocando tais princípios e estabelecendo uma linha de coerência de seu "programa profissional"[106] - no qual ressaltava a defesa dos que o regime republicano perseguira em várias épocas - que Evaristo se caracterizava a si próprio como um defensor da liberdade e da democracia, para convencer os jurados que a causa de Leuenroth era política e que seu constituinte não era um criminoso.

Conquanto a comparação com Jesus Cristo e com os cristãos primitivos possa não ter agradado muito a Edgard Leuenroth, a estratégia, juntamente com as outras adotadas pelo

---

a guarda do palácio, sendo por ela debelados. Os marinheiros revoltosos a que se refere são os envolvidos na chamada Revolta da Chibata, movimento desferido em novembro de 1910 contra o tratamento dispensado aos que ocupavam cargos subalternos na corporação. A revolta dos sargentos foi um movimento empreendido em 1915-16 no interior do Exército, da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros; inicialmente mobilizados em torno de equiparações salariais, os sediciosos confrontaram o governo Venceslau Brás (1914-1918) e, com apoio de Maurício de Lacerda, Agripino Nazaré, Caio Monteiro de Barros, entre outros, defenderam a instituição de uma república parlamentar. Todos estes episódios são descritos por Edgard Carone. *A república velha - evolução política (1889-1930)*. 4ª edição. São Paulo: Difel, 1983, pp. 318-322. Esses movimentos sediciosos desdobraram-se em processos, muitos deles empreendidos na justiça militar e nos quais, de fato, Evaristo proveu defesa de revoltosos tornados réus. É possível recuperar algumas informações sobre tais atuações: em 1897, ele defendeu o capitão Marcos Curius, acusado de participar do ataque a Prudente de Moraes, do qual resultou a morte do ministro da Guerra. Depois dessa defesa, Evaristo escreveu e publicou um artigo em que avaliava o conceito de direito penal militar e, indicando a excepcionalidade de vários de seus dispositivos que puniam os delitos praticados por militares, apontava a inconstitucionalidade deles. Evaristo de Moraes. *Contra os artigos de guerra: estudo de direito criminal*. Rio de Janeiro: Oficina Tipográfica do Instituto Profissional, 1898. No processo que julgou os amotinados da Revolta da Chibata coube a ele a defesa de Gregório do Nascimento - o comandante do "São Paulo", tendo sido a defesa de João Cândido provida por Jerônimo de Carvalho. O primeiro caso vem mencionado em Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 18-20 e o segundo é narrado por Evaristo na mesma obra, pp. 188-193.

[105] Evaristo de Moraes. *O anarquismo no tribunal do júri...*, p. 3.

[106] O termo foi empregado por Evaristo. Idem, p. 3.

advogado, surtiram o efeito desejado. Leuenroth - ou antes, o anarquismo - foi absolvido, segundo registrou um jornal, por unanimidade de votos.[107]

Embora seja impossível avaliar quanto tenha pesado na deliberação do júri, a força argumentativa do exórdio com que Evaristo qualificava-se a si próprio evidencia um aspecto da atuação dos advogados nos julgamentos: tratava-se, além de caracterizar o réu e sua ação, de caracterizar-se a si próprio, ressaltando qualidades que podiam influenciar no juízo das pessoas que definiriam o veredicto.

Para os advogados de defesa, este era um aspecto ainda mais relevante, dado o atributo que a eles muitas vezes era imputado - o de promotores de absolvições de criminosos, atuantes em causas que, consideradas muitas vezes "indefensáveis", eram, não obstante, muito bem sucedidas para eles e para os réus que defendiam.

Em defesa da defesa

Quando o pai de Evaristo foi processado em 1896, os jornais que promoviam sua condenação antes mesmo do julgamento apontavam uma evidência que tornava ainda mais inequívoca a culpa do acusado: durante todo o processo, Basílio de Moraes não contou com um advogado de defesa que o acompanhasse. Vimos já, em página que já vai distante, que um jornal chegou a comentar que um advogado havia recusado proceder a defesa de Basílio; depois de sugerir que a recusa tinha uma relação com a "cor negra" da situação do acusado, o jornalista ponderou que os depoimentos feitos por Basílio diante do juiz, mostrando quão injustificável" era seu procedimento, levaram o advogado a "negar-lhe o patrocínio". Quem mesmo poderia, indagava o jornal, tomar "a defesa de semelhante monstro?"[108]

Devem ter sido várias as causas em que Evaristo atuou e que foram, como a de Basílio de Moraes, consideradas indefensáveis, pela ignomínia atribuída ao crime. Às vezes, aos valores morais que definiam uma condenação proferida mesmo antes do julgamento, agregavam-se outros, que tinham a ver com os atributos da vítima. Foi tudo isto junto que marcou a atuação de Evaristo de Moraes na defesa de Dilermando de Assis que, em uma manhã de 1909, matou a tiros uma das mais cultuadas personalidades brasileiras - o cientista e escritor Euclides da Cunha.

---

[107] *O Gráfico*, 16 de março de 1918. Segundo o jornal, a absolvição deu-se "após a brilhante defesa dos drs. Evaristo de Moraes e Marrey Júnior". A absolvição está registrada também em Edgar Rodrigues. "O Dr. Evaristo de Moraes Defende os Anarquistas". *Nacionalismo & cultura social*, p. 168.

[108] "Mau recolhimento". *O Paiz*, 25 de dezembro de 1896.

O caso, logo apelidado de "tragédia da estrada de Santa Cruz", é bastante conhecido. No dia 15 de agosto daquele ano, Euclides da Cunha dirigiu-se à casa de Dilermando Cândido de Assis armado de um revólver, possivelmente disposto a acertar contas por causa de uma relação adulterina que o aspirante do Exército mantinha com sua esposa, Ana Emília Solon da Cunha. Acabou sendo morto por Dilermando em uma situação que este caracterizou como de legítima defesa pois, segundo informou, havia sido agredido a tiros por Euclides da Cunha em sua própria casa. A situação parecia mesmo ter sido esta, pois o depoimento de uma testemunha no processo dava conta de que Euclides tinha passado a noite "acordado e agitado" pela ausência da esposa, que desde dois dias antes estava fora de casa. Euclides, de fato, desferiu alguns tiros no interior da casa de Dilermando, alguns atingindo o rapaz, outros atingindo seu irmão mais moço, Dinorah.[109]

A justificativa de legítima defesa, entretanto, não foi aceita pelo delegado que conduziu o inquérito. Para ele, o que ocorreu na casa de Dilermando foi uma espécie de emboscada, para a qual Euclides foi atraído para ser morto. O delegado, ao concluir o inquérito, explicou que havia desconfiado da justificativa de legítima defesa desde que um depoimento de Ana se revelara mentiroso. De fato, no primeiro depoimento que prestou, Ana disse ao delegado que havia chegado à casa de Dilermando em companhia do filho Solon no exato momento em que seu marido era derrubado pelos tiros que o mataram. Posteriormente, um depoimento de Dinorah, irmão de Dilermando, dava conta que Ana havia dormido na casa e que os três, além de Sólon, tomavam café juntos quando Euclides chegou.[110]

Para o delegado, todos aguardavam a chegada de Euclides, e sabiam bem do "estado exaltado do escritor". Angélica Ratto - que era tia de Dilermando e Dinorah - havia estado com Euclides da Cunha um dia antes e, sabendo de seu "estado de exasperação", teria prevenido os sobrinhos. Todos na casa, argumentou o delegado, "esperavam ali o Dr. Euclides e sabiam que ele dissera no sábado que no domingo 'punha tudo em pratos limpos'".[111] Os elementos de que o delegado dispunha para construir tal tese não eram muito consistentes e ele mesmo reconhecia isto. Dizia que as "evidências" que tinha - entre elas um encontro entre Dinorah e Angélica Ratto um ou dois dias antes do crime - faziam com que ele firmasse a "convicção ou, pelos menos forte presunção de que dado um previsto conflito entre o sedutor e o ultrajado

---

[109] O estado de Euclides da Cunha foi narrado por Angélica Ratto no inquérito policial (f. 51) e os ferimentos provocados em Dilermando e Dinorah foram descritos nos exames de corpo de delito, constantes no mesmo processo (f. 37 e seguintes). Museu da Justiça - Arquivo da Justiça. Processo 1909 - *de 1909*. 1° Tribunal do Júri. A Justiça Pública (autora); Dilermando Cândido de Assis (réu); Dr. Euclides da Cunha (vítima). O processo está fotografado e disponível em CD-rom e os números indicados nas notas correspondem aos das fotografias.

[110] Cfe. "Processo 1909...- Depoimento de Ana Amélia Solon da Cunha", em 16 de agosto (f. 44) e "Declaração de Dinorah Cândido de Assis em 17 de agosto" (f. 101)

[111] "Processo 1909...- Relatório do delegado", fs. 144 e seguintes.

todos se reuniram e entre si se auxiliaram contra ele".[112] Em outro momento do relatório com que encerrou o inquérito, afirmou o delegado: "não se pode provar com os elementos fartamento acumulados nestes autos que tivesse havido um conluio anterior entre os irmãos Dinorah e Dilermando para perpetrarem em conjunto, com premeditação caracterizada ou dolo de propósito, o assassínio do desventurado Dr. Euclides da Cunha". Mesmo assim, reiterava, Dilermando, Dinorah, Ana e Solon sabiam que o escritor iria à estrada de Santa Cruz e nada fizeram para evitar o confronto e nem tomaram "todas as precauções para que as circunstâncias não fossem desfavoráveis ao aspirante Dilermando". [113]

A versão do delegado foi aceita pelo promotor público, que denunciou Dilermando - 21 anos, solteiro, aspirante do Exército, morador na Estrada de Santa Cruz nº 214, Piedade - pelo crime de homicídio contra o dr. Euclides da Cunha - 42 anos, casado, professor no Ginásio Nacional, morador na avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 23. O promotor reconhecia que alguns fatos abordados no inquérito eram mesmo de "impossível reconstituição". Uma das dificuldades era saber quem atirou primeiro, se Dilermando ou Euclides. O que se podia saber, disse o promotor, era que, "no corredor que liga a sala de visitas à de jantar e para o qual dão as portas de dois quartos [...] houve entre o dr. Euclides da Cunha, armado de um revólver Smith Wessen, calibre 28, e Dilermando, que lançara mão de um revólver do mesmo fabricante, calibre 38, um forte tiroteio". O argumento da emboscada não foi incorporado pelo promotor. Para ele, a alegação da legítima defesa era inaceitável porque, quando Dilermando atirou, a vítima estava ferida no punho, o que a impossibilitava de continuar atirando. Além disso, ao ser alvejado, Euclides da Cunha estava em fuga, tendo sido atingido quando se encontrava já do lado de fora da casa. Assim, considerou o promotor, os tiros não tinham sido dados em legítima defesa, mas sim motivados por "exasperação", "cólera" e "vingança", idéia reforçada pelas palavras que, segundo uma testemunha, o moço proferiu ao perseguir sua vítima: "espera, cachorro!". [114]

Mais que dados objetivos, entretanto, os elementos que definiam a ignomínia do "crime" da estrada de Santa Cruz eram de outra natureza, e envolviam o pundonor da vítima, o adultério e, mais ainda, o fato de as relações entre Dilermando e Euclides da Cunha terem sido caracterizadas como de proteção do segundo em relação ao primeiro. O próprio promotor, ao elaborar a denúncia de Dilermando, considerou que o rapaz não somente tinha atirado "contra um homem inerme e em retirada", mas que o homem morto era "seu parente, a quem devia

---

[112] Idem, ibidem.

[113] Idem, ibidem.

[114] "Processo 1909...- Denúncia da Promotoria", f. 14.

atenções, que retribuíra com o mais nefando procedimento, ferindo-o cruamente em sua honra".[115]

As relações amorosas entre Dilermando e a esposa de Euclides da Cunha, conquanto tivessem sido negadas por Ana em um primeiro depoimento, foram assumidas em um depoimento posterior, no qual registrou que "queria usar para com a sociedade da mesma franqueza que já havia usado para com [o marido]". Explicava, então, "que não obstante reconhece[sse] no seu marido a honradez e o devotamento de caráter", tinham a ela faltado "sempre o carinho e afeto que [ele] nunca lhe dispensou, mesmo nos primeiros tempos de seu casamento". Por isso, dizia Ana, desde que conhecera Dilermando, havia ficado disposta a divorciar-se.[116]

Mas, o que dava ao adultério um caráter mais abominável parecia ser o fato, dado como certo, de que ele era a paga pela proteção que Euclides da Cunha tinha prestado a Dilermando, recolhendo-o no lar em que a própria esposa fora seduzida. Evaristo de Moraes contou anos depois que, quando assumiu a causa, o processo já vinha sendo realizado há algum tempo, não tendo sequer assistido às diligências policiais.[117] Formara opinião, dizia, pelo que lia nas gazetas e, o que por meio delas se dizia, fizera-lhe tomar pelo acusado a "repugnância instintiva que sempre me afasta de todos os ingratos". Por isso, contou ele, quando foi convidado por Carlos de Azevedo - que era "meio repórter, meio advogado" - a tomar a defesa da causa, não teve pressa nenhuma. Estava ele, penitenciava-se depois, cometendo a "mesma leviandade que freqüentemente censurara aos outros", ou seja, deixando-se "infiltrar" pelas "notícias e apreciações dos jornais". Foi por isso que, mesmo "acudindo" ao chamado de Dilermando, o fez "sem entusiasmo, disposto a resistir, tamanho era o domínio da mentiralha, unido à minha profunda admiração pelo tumultuoso talento de Euclides da Cunha".[118]

As impressões sobre Dilermando, contou o advogado depois, alteraram-se radicalmente quando o conheceu. Especialmente porque o moço, por iniciativa própria, havia "munido-se" de uma série de documentos com que provava que nunca fora protegido de Euclides e que, portanto, nunca houvera a "propalada ingratidão". Parece que o moço tinha ido ao ponto. Era, disso, enfim, que se tratava. Mais que os dados objetivos sobre quem atirou primeiro, se o tiro foi dado quando a vítima não tinha mais capacidade de reação etc., mais até que o adultério, o que parecia influir era o dado de ingratidão de Dilermando. A "principal preocupação" do

---

[115] Idem, ibidem.

[116] "Processo 1909....". O primeiro depoimento (fs. 41 e seguintes) foi realizado em 16 de agosto; o depoimento posterior (fs. 103 e seguintes), em que fez "aditamento e retificação da declaração anterior, foi feito um dia depois.

[117] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 174. De fato, Evaristo aparece no processo somente em 30 de outubro, quando começavam a ser ouvidas as testemunhas para formação de culpa. "Processo 1909...". f. 300.

advogado foi, como registrou, "reunir provas de que não houvera a apregoada ingratidão, porque, no caso, só esse *aspecto moral* tinha importância".[119] De fato, no libelo de defesa, além de evocar o "estado de necessidade" em que se encontrava o acusado - tendo sido alvejado pela arma de Euclides e vendo seu irmão também baleado -, além de caracterizar o "temperamento impulsivo do Dr. Euclides da Cunha que mais de uma vez o levou a cometer violências contra as pessoas", o advogado frisou que o acusado não tinha sido, "como se propalou e ainda erradamente se sustenta, protegido desde a infância nem educado a expensas do dr. Euclides, pois seus pais deixaram algum pecúlio, tendo tido o réu tutor zeloso, que dele cuidou, ministrando os necessários recursos após o falecimento da mãe do réu em 30 de abril de 1904". Juntava uma série de documentos comprobatórios, não só dando conta da condição financeira de seu cliente (especialmente contas de tutela e cartas com que Dilermando era comunicado de rendas auferidas com venda de café), mas também um jornal do Seminário Episcopal em que Dilermando era apresentado como "dos mais inteligentes e aplicados alunos" da instituição.[120]

A "tendência persecutória" que estabeleceu-se em relação ao réu, registrou Evaristo de Moraes, estabeleceu-se também contra seu advogado. Foi atacado pessoalmente, ameaçado pelos admiradores de Euclides, chegando um deles, disse depois, "a confessar que estivera a pique de matar-me".[121] Segundo apontou Evaristo de Moraes Filho, pesou sobre seu pai a projeção intelectual de Euclides da Cunha, a proteção que gozava do Barão do Rio Branco - então ministro das Relações Exteriores -, o rol de admiradores que chegaram a formar um Grêmio em homenagem do escritor morto. Afrânio Peixoto, que fez a autópsia do cadáver de Euclides, registrou Moraes Filho, jamais perdoou o júri e inimizou-se com Evaristo. O pai, indicou Moraes Filho, foi à época "vítima do que quase sempre acontece: confunde-se o advogado com a causa, o defensor com o réu, como que os fazendo cúmplices!".[122] Um jurista, que posteriormente se tornou amigo do advogado, chegou a confessar que o havia desprezado por muito tempo pelo fato de ter patrocinado a causa de Dilermando de Assis.[123]

As acusações que eram feitas ao advogado não arrefeceram depois do julgamento em que Dilermando foi absolvido.[124] Ao contrário, devem ter se acirrado e se prolongado porque,

---

[118] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 175.

[119] Idem, ibidem (destaque em itálico no original).

[120] "Processo 1909...- Libelo de Defesa", f. 465.

[121] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 179.

[122] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 25.

[123] Carlos Sussekind de Mendonça. "Evaristo de Morais". *Revista de Direito Penal*, v. 26, agosto-setembro de 1939, p. 162, cujas considerações retomarei posteriormente.

[124] O primeiro julgamento ocorreu em 4 de setembro de 1910, segundo Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 24.

meses depois, Evaristo publicou um artigo no *Correio da Manhã*, jornal em que escrevia regularmente, para responder aos "amigos e admiradores da ilustre vítima", todos "literatos", "notáveis manejadores da pena" e "dominadores da imprensa" que o admoestavam por ter defendido Dilermando. A resposta era na verdade um desafio. Se na imprensa, escreveu ele, "alguém provar direta ou indiretamente" que Dilermando havia sido "protegido, criado, alimentado e educado por Euclides da Cunha", que o rapaz conhecera o marido de Ana antes de manter com ela a "lamentável união adulterina", que Euclides não tivera provas cabais do adultério muito antes dos episódios que lhe provocaram a morte (inclusive pelo nascimento de um filho que pelas circunstâncias não poderia ter sido por ele gerado e de outro, que era, como o escritor reconhecera a amigos, 'uma espiga de milho no meio de um cafezal), que Dilermando não era um "militar brioso, cumpridor dos seus deveres profissionais, amados dos seus chefes e respeitado pelos seus companheiros", se tudo isso se provasse, dizia ele, abandonava a causa.[125]

A resposta ao desafio não veio. Três anos depois Evaristo defendeu Dilermando, num segundo julgamento da mesma causa. Neste, o réu foi novamente absolvido sem que, nesta oportunidade, observou o advogado, aparecesse ninguém "para me ensinar os requisitos da legítima defesa".[126] Três anos depois, a "tragédia" não tinha ainda se esgotado: em julho de 1916, Dilermando matou Euclides da Cunha Filho, depois de ter sido por ele baleado, numa tentativa que o rapaz fizera de "vingar a morte do pai". Mais uma vez Evaristo defendeu Dilermando e este foi absolvido.

Conquanto tenha a tragédia se estendido e eu própria me demorado nela, retomei-a aqui para marcar uma característica da atuação do advogado de defesa, relacionada com o julgamento a que ele estava sujeito e à condenação que muitas vezes lhe era endereçada, especialmente nas causas em que as paixões se exacerbavam em torno de crimes considerados ignominiosos. Um defensor de causas indefensáveis, que, ainda mais, conseguia revertê-las a favor de quem a imprensa e seus leitores admoestavam, era ele próprio alvo do opróbrio público. Evaristo em várias oportunidades teve de responder a essas acusações, defendendo, de certa forma, suas defesas.

Além da que há pouco vimos, relacionada a Euclides da Cunha, uma outra causa que envolveu o mesmo tipo de consideração acerca das "causas indefensáveis" marcou profundamente sua trajetória profissional , imortalizando-a de certa forma. Mais uma vez havia paixões adúlteras envolvidas, acrescidas, porém, de paixões políticas.

---

[125] *Correio da Manhã*, 17 de maio de 1911. O artigo está transcrito em Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, pp. 179-180.

[126] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 181. Evaristo de Moraes Filho, na "Introdução" à mesma obra, indica que o segundo julgamento ocorreu três anos após o primeiro (p. 24).

Deu se o caso em 1911. No dia 14 de outubro, num sábado, às 14:30 horas, na esquina da rua Barão de São Gonçalo com a Avenida Central - que depois passaram a chamar-se Almirante Barroso e Rio Branco - em frente ao Clube Naval, foi morto o Capitão de fragata Luís Lopes da Cruz, que era comandante de um cruzador da armada nacional e havia há pouco regressado de uma missão no Paraguai. Logo após o crime, foram presos Quincas Bombeiro e João da Estiva - acusados de terem sido os executores de Cruz. Preso também, sob acusação de ter sido mandante do assassinato, o dr. José Mendes Tavares, médico e intendente municipal. Era o desfecho trágico de uma história que vinha se desenrolando desde que a esposa de Cruz o abandonara e envolvera-se num caso de amor com Mendes Tavares. Convicta de seus sentimentos, talvez, a esposa recusara os vários apelos feitos pelo marido abandonado, negando-se a voltar a viver em sua companhia, a despeito das promessas de perdão que recebera por meio das cartas que Cruz a ela enviara. Também com Mendes Tavares o infeliz marido traído se correspondeu, por uma carta com a qual o ameaçava de morte e o desafiava para um duelo. Teria decorrido desta ameaça e deste desafio o assassinato de Cruz. [127]

Logo após ter ocorrido o crime, Mendes Tavares apresentou-se espontaneamente na delegacia, negando peremptoriamente qualquer participação no assassinato. E, às 16 horas, quando estava em casa se restabelecendo de uma doença, Evaristo foi chamado para assistir ao depoimento de Mendes Tavares.

Mendes Tavares e Evaristo eram antigos conhecidos. Freqüentaram juntos, durante quatro anos, o colégio São Bento e, desde então, mantinham uma relação de "amistosa camaradagem".[128] Evaristo acorrera em defesa do antigo amigo sobre o qual pesavam as acusações de ter mandado matar um homem que, enquanto velava pela defesa da pátria comandando o cruzador Tirandentes, havia sido traído e abandonado pela esposa, seduzida por aquele que, mais tarde, o mandaria matar.

Essa história parece ter tido nos jornais uma repercussão bastante semelhante àquela que envolveu Ana, Dilermando e Euclides da Cunha. Evaristo registraria anos mais tarde que o *Correio da Manhã* - folha com a qual ele colaborava havia já oito anos - "abriu seu rodapé da primeira página a uma crônica forense em que era sustentada a idéia da indefensibilidade de certas causas". Esta crônica, apontava Evaristo, considerava "amoral" uma advocacia que tomasse a defesa da causa de Mendes Tavares.[129] Os jornais chegaram a noticiar que o acusado

---

[127] O caso aqui é retomado a partir de Evaristo de Moraes Filho. "Prefácio" in: Rui Barbosa. *O dever do advogado*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, AIDE Editora, 1999 e de Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, pp. 244-55.

[128] Evaristo de Moraes. "Consulta" in: Rui Barbosa. *O dever do advogado*, p. 39. O original da carta encontra-se no acervo da Casa de Rui Barbosa.

[129] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 196.

havia sido assassinado na brigada policial onde se encontrava preso e que sua morte era mais que "justificada".[130]

Como tantos casos que viemos acompanhando, também o que envolvia Mendes Tavares vinha carregado de uma série de aspectos de forte impacto emocional, que o tornavam especialmente repugnante. Ele envolvia adultério, abandono do lar, honra e desonra masculina, honra e desonra feminina. Além de tudo, a vítima era um "soldado da pátria".

A história do crime imputado a Mendes Tavares revestia-se, ainda, de uma outra ordem de paixões, definidas no campo das disputas político-partidárias que marcaram a eleição presidencial de 1910. Aquela campanha, que opusera Rui Barbosa - o candidato "civilista" - e Hermes da Fonseca - que era sobrinho de Deodoro e que tinha como principal cabo eleitoral Pinheiro Machado, senador pelo Rio Grande do Sul e representante da mentalidade positivista na época - foi marcada pela veemência dos embates eleitorais. A estratégia de alargamento dos debates de campanha de forma a atingirem uma maior parcela da população - adotada tanto pelos civilistas, em seus comícios públicos, quanto pelos hermistas, aos quais juntou-se uma parcela importante do movimento operário do Rio de Janeiro - levou as questões eleitorais para as ruas da capital onde, de um lado, anunciavam-se os perigos do militarismo e, de outro, apregoava-se a importância do papel que tiveram as "corporações armadas" na construção da república brasileira.[131]

Parece que a acirrada disputa e a gravidade da divisão entre os lados em contenda na campanha de 1910 mantinha-se acesa mesmo um ano depois da eleição e da vitória de Hermes da Fonseca. Em 1911, este era um dos aspectos ressaltados em relação a Mendes Tavares, que foi um dos mais empenhados cabos eleitorais na campanha hermista. A participação de Tavares na campanha eleitoral era mencionada para indicar que nem mesmo seus correligionários políticos lhe prestaram ajuda, o que parecia um sinal inequívoco de sua culpa. Além disso, sua filiação partidária era evocada para apontar a desfaçatez que seria uma defesa promovida por Evaristo de Moraes, um dos mais entusiastas colaboradores da campanha civilista.[132] Além de amoral, a defesa empreendida por Evaristo caracterizaria um ato de deslealdade, de traição ao candidato que apoiara.

---

[130] Conforme Evaristo de Moraes Filho. "Prefácio" in: Rui Barbosa. *O dever do advogado*, p. 19.

[131] Segundo Edgard Carone. *A república velha*, pp. 258-61. "O extremo de sentimentos" que envolveram a campanha eleitoral de 1910 é apontado por Evaristo de Moraes Filho. "Prefácio" in: Rui Barbosa. *O dever do advogado*, pp. 19-23.

[132] Segundo Evaristo de Moraes Filho. "Prefácio" in: Rui Barbosa. *O dever do advogado*, p. 21. Como aponta Moraes Filho, Evaristo participou da campanha de Rui Barbosa, apoiando a candidatura por meio de artigos publicados na imprensa, acompanhando-o nos comícios públicos e nas excursões que fez pelo interior (p. 21) e até mesmo defendendo um correligionário, acusado de ter matado um "hermista" (p. 23). Este episódio é também apresentado por Evaristo de Moraes. "Reflexos da luta entre hermismos e civilismo – um julgamento tumultuoso em Minas". *Reminiscências de um rábula criminalista*, pp. 205-209.

Deslealdade, ingratidão, traição não eram coisas pelas quais Evaristo primava. Como vimos há pouco, eram essas características que, atribuídas a Dilermando pelos jornais, estabeleceram uma repulsa inicial do advogado contra o rapaz.

Viu-se, assim, o advogado diante de um dilema: defendendo Mendes Tavares, um antigo companheiro, Evaristo parecia estar cometendo deslealdade para com o homem que apoiara como candidato meses antes. Quatro dias depois de ter assistido Mendes Tavares em seu depoimento, resolveu o caso escrevendo uma carta a Rui Barbosa, consultando-o sobre o que dizia ser "um caso de consciência".[133] Dirigindo-se ao "venerando mestre e preclaro chefe", remetia-se ao episódio que envolveu Mendes Tavares e apontava que, como era do conhecimento de Rui, o "moço" era "filiado a um agrupamento partidário que apoiou a desastrada candidatura do Marechal Hermes". Reiterava quão decididamente havia se empenhado na candidatura civilista e apontava que, apesar da eleição "do vosso antagonista, tenho até hoje mantido e pretendo manter seguramente as mesmas idéias". Ocorreu, entretanto, o "triste caso" que o colocava em difícil situação:

> "O acusado dr. José Mendes Tavares foi meu companheiro durante quatro anos, nos bancos escolares. Não obstante o afastamento político, sempre tivemos relação de amistosa camaradagem. Preso, angustiado, sem socorro imediato de amigos do seu grupo, apelou para mim, solicitando meus serviços profissionais.
>
> Relutei no princípio; aconselhei desde logo, fosse chamado outro patrono, parecendo-me estar naturalmente indicado um profissional bem conhecido, hoje deputado federal, que supus muito amigo do preso. Essa pessoa por mim apontada escusou-se à causa."[134]

Procurava, assim, Evaristo, legitimar sua ligação ao caso pelos compromissos que a amizade lhe imputavam e pelo estado de abandono em que se achava o acusado. "A opinião pública", dizia ele,

> "diante de certas circunstâncias do fato, alarmou-se estranhamente, chegando-se a considerar o acusado **indigno de defesa!** Não me parece se deva dar foros de justiça a essa ferocíssima manifestação dos sentimentos excitados da ocasião."[135]

---

[133] Evaristo de Moraes. "Consulta" in: Rui Barbosa. *O dever do advogado*, pp. 39-40.

[134] Idem, p. 40. O advogado a que se refere Evaristo poderia ser Maurício de Lacerda, que legislava na Câmara em 1911, que era partidário de Hermes da Fonseca, tendo exercido o cargo de oficial de Gabinete em seu governo. Edgard Carone. *A república velha*, p. 270. Mas podia ser também Nicanor Nascimento, com quem, como contou anos depois, encontrou-se na delegacia quando para lá se dirigiu atendendo o chamado de Mendes Tavares. Nicanor Nascimento, segundo Evaristo, tinha acorrido em defesa de Quincas Bombeiro e João da Estiva. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 194..

[135] Evaristo de Moraes. "Consulta". In: Rui Barbosa. *O dever do advogado*, pp. 39-40. (ênfase em negrito na publicação e com grifos no manuscrito).

Evaristo, consultando Rui, continuava apresentando elementos sobre a justiça da causa. A justiça vinha da necessidade de livrar o acusado da vindita pública, dos compromissos de amizade que os uniam e também de uns "elementos que em muito diminuem, senão excluem sua responsabilidade no caso".[136]

Encerrava a carta em que recorria à "alta autoridade" de Rui, considerando-o "juiz do [seu] proceder"; pedia a "palavra de ordem" do "mestre", que "à risca cumprir[ia]":

> "devo, por ser o acusado nosso adversário, desistir da defesa iniciada?
>
> "Prosseguindo nela, sem a menor quebra dos laços que me prendem à bandeira do civilismo, cometo uma incorreção partidária?"[137]

Como mover-se nesse intrincado caso em que se misturavam lealdades políticas, compromissos de amizade, indícios de inocência do acusado? Como, enfim, manusear os fios das paixões na intrincada rede da justiça de uma causa e do julgamento de si próprio? Parecia ser esta a pergunta de fundo que criava o dilema para o qual o advogado pedia ajuda de Rui.

A resposta veio em uma semana. Recebeu-a Evaristo em 26 de outubro, no dia de seu aniversário, quando completava 40 anos. A carta de Rui tornou-se um referencial deontológico para os advogados de defesa e, embora não a tenha assim intitulado seu autor, passou a ser mencionada com o título "Dever do advogado". Retomei aqui todo o caso envolvendo Mendes Tavares e os dilemas de Evaristo para chegar até esta carta, para procurar compreender um pouco melhor a especificidade que a defesa jurídica assumia nas disputas travadas tanto nos tribunais quanto na sociedade, em torno da administração da justiça penal.

Na carta endereçada ao "dr. Evaristo de Moraes", Rui reconhecia todos os serviços por ele prestados ao civilismo. E, ao longo de várias páginas, foi tecendo uma resposta, que aos poucos se tornava direta: a assistência do advogado a Mendes Tavares era não só uma necessidade como também uma causa nobre.[138]

A nobreza da causa decorria, em primeiro lugar, do fato de ela representar uma contenção das paixões partidárias, que não podiam suprimir o direito. "Os partidos", apontava Rui, "transpõem a órbita da sua legítima ação, toda a vez que invadam a esfera da consciência profissional, e pretendam contrariar a expressão do direito".[139] Além disso, o "ministério do advogado" devia zelar exatamente para que todos fossem colocados sob a proteção da lei que "para os acusados, assenta na faculdade absoluta de combaterem a acusação, articularem a

---

[136] Idem, ibidem.

[137] Idem, ibidem.

[138] Rui Barbosa. "Carta" in: O *dever do advogado*, p. 59.

[139] Idem, p. 44.

defesa, e exigirem a fidelidade à ordem processual".[140] Ao advogado cabia "arrebatar à perseguição os inocentes, [e] reivindicar no julgamento dos criminosos, a lealdade às garantias legais, a eqüidade, a imparcialidade, a humanidade".[141]

A defesa dos criminosos, apontava Rui, era, das "exigência da vocação", a mais ingrata. Mas, era, também, uma necessidade. O que legitimava a atuação de Evaristo no caso Mendes Tavares não era a pretensa inocência de que o advogado dizia ter indícios e que para ele, como havia expressado no desafio lançado aos que o detratavam quando defendeu Dilermando de Assis, parecia necessária para caracterizar a "justiça" da causa. Ao contrário, para Rui, a certeza da responsabilidade do acusado parecia configurar-se "no conjunto de provas" que, ele dizia, eram "insusceptíveis de atenuação".[142]

Mesmo assim, considerava, a defesa deveria ser provida. Ainda que a justiça da causa civil devesse ser objeto de avaliação de um advogado, o mesmo não deveria ocorrer nas causas criminais: "onde ainda aqueles que o advogado saiba serem culpados, não só podem mas devem ser por ele defendidos [...] até no caso que deles tenhamos, diretamente, recebido a confissão da criminalidade".[143].

"Quando a favor de um acusado não mais se admitisse uma palavra de defesa, quando tudo o que contra ele se dissesse ecoasse em aplauso, tanto mais a justiça corria perigo" e, para salvá-la, mais ainda devia interpor-se o "sacerdócio do advogado", porque:

> "Faz-se mister resistir à impaciência dos ânimos exacerbados, que não tolera a serenidade das formas judiciais. Em cada uma delas a sofreguidão pública descobre um fato à impunidade. Mas é, ao contrário, o interesse da verdade o que exige que elas se esgotem; e o advogado é o ministro desse interesse [...]
>
> Eis por que, seja quem for o acusado, e por mais horrenda que seja a acusação, o patrocínio do advogado, assim entendido e exercido assim, terá foros de meritório, e se recomendará como útil à sociedade."[144]

O que devia orientar a ação do advogado de defesa, portanto, não era, de forma alguma, compromissos de qualquer outro tipo do que aqueles firmados com seu cliente. Não era, sequer, um compromisso com a moral, com os interesses da sociedade. O advogado, considerava Rui,

---

[140] Idem, p. 45.

[141] Idem, ibidem.

[142] Idem, p. 59.

[143] Idem, p. 49. Neste trecho Rui está citando Zanardelli, num discurso realizado aos advogados de Brescia.

[144] Idem, ibidem, p. 47.

> "não é moralmente responsável pelo ato da parte em manter um pleito injusto, nem pelo erro do tribunal, se este em erro cair, sendo-lhe favorável no julgamento. Ao tribunal e ao júri incumbe pesar ambos os lados da causa; ao advogado, auxiliar o júri e o tribunal, fazendo o que o seu cliente em pessoa não poderia, por míngua de saber, experiência ou aptidão."[145]

Assim, não havia, para o advogado, causa criminal injusta; a ele não se deveria impor nenhum compromisso com a verdade, que deveria ser assumido unicamente pelo juiz e pelos jurados:

> "O advogado, pois, que recusa a assistência profissional, por considerar, no seu entendimento, a causa como injusta e indefensável, usurpa as funções, assim do juiz, como do júri."[146]

Relacionada à preservação do direito, à defesa daqueles aos quais era lançado o ódio extremo da sociedade, a atuação do advogado, na carta de Rui Barbosa, vai assumindo a natureza de uma missão que, sendo útil à preservação do estado de direito, é também, moralmente nobre:

> "Nem todos para [a defesa dos criminosos] têm a precisa coragem. Nem todos se acham habilitados, para ela, com essa intuição superior da caridade, que humaniza a repressão, sem a desarmar."[147]

Ainda mais a idéia de caridade encontrava ressonância na caracterização da atuação do advogado, quando se considerava o abandono a que eram lançados os criminosos. A esse respeito, apontou Rui, referindo-se a Mendes Tavares:

> "A cabeça esmagada pela tremenda acusação estava indefesa. O horror da sua miséria moral lhe fechara todas as portas. Todos os seus amigos, os seus co-associados em interesses políticos, os companheiros de sua fortuna até o momento do crime, não tiveram a coragem de lhe ser fiéis na desgraça. Foi então que o abandonado se voltou para o seu adversário militante, e lhe exorou o socorro que Deus com a sua inesgotável misericórdia nos ensina a não negar aos maiores culpados."[148]

---

[145] Idem, p. 52.

[146] Idem, p. 52. Neste trecho e no anterior, Rui está citando um "eminente magistrado americano", o juiz Sharswood, da Suprema Corte da Pensilvânia (*An essay on professional ethics*).

[147] Idem, p. 45.

[148] Idem, p. 47.

"O meu prezado colega - continuava Rui - não soube repelir as mãos, que se lhe estendiam implorativamente", e submeteu-se a esse "sacrifício".[149]

Essa natureza "missionária" de defesa daqueles para os quais a sociedade virava as costas, abandonados indelevelmente parece caracterizar a atuação do advogado como uma espécie de militância, cujo compromisso firmava-se exclusivamente pela absolvição do acusado. Não importava aqui, sequer, a promoção da justiça - que era dever do juiz.

A carta de Rui Barbosa me interessa menos pela questões de natureza ética que comporta - caras até hoje para os advogados - e mais pela especificidade que ela define quanto à atuação do advogado de defesa no tribunal. Ao advogado importa, fundamentalmente, trabalhar pela absolvição do acusado. Ele não tem nenhum compromisso - e nem poderia ter - determinado pela real inocência do réu; a ele não se impõe, tampouco, o dever de garantir que a verdade prevaleça no tribunal - embora esteja sempre às voltas com ela. O advogado não defende a sociedade do criminoso - este é dever do promotor; ao contrário, defende o acusado da sociedade que o pode condenar. Esta é a parte que lhe cabe na promoção da justiça. Sem isso, sua própria existência profissional estaria comprometida. A defesa, ao contrário talvez da acusação, não se firma pela convicção, mas pela aceitação da causa.

As considerações feitas por Rui em sua carta, entretanto, quando apostas às críticas que pela imprensa eram lançadas à atuação dos advogados de defesa, revelam que naquela sociedade havia concepções diversas sobre o que deveria ser a administração do direito penal. À concepção que preconizava a igualdade formal de todos perante a lei - e especialmente no direito penal, em cujo âmbito o advogado de defesa devia prover os direitos dos acusados, mesmo quando criminosos, como apontara Rui Barbosa -, opunha-se outra que considerava que havia indivíduos ou situações declaradamente indefensáveis.

Também, ao tempo em que se apontava a necessidade de que o direito penal se tornasse mais e mais científico - para ser mais e mais exato, imparcial e objetivo - os valores sociais, as paixões, as emoções pesavam nas contas feitas, tanto pelos jurados quanto por juristas e jornalistas que avaliavam a forma com que ele deveria ser administrado na sociedade. Talvez para juristas ou pensadores da área criminal, estas concepções fossem excludentes: uma havia que prevalecer para neutralizar a outra. No fim das contas, a administração da justiça penal parecia imersa numa rede de avaliações ambivalentes, nas quais ciência e paixão estavam absolutamente imbricadas. No tribunal do júri, onde, pelo menos em tese, a justiça era praticada não pelos juízes de ofício mas pelos juízes leigos - por uma amostra da "sociedade" -, as duas concepções estavam ainda mais misturadas.

---

[149] Idem, p. 48.

Talvez o sucesso alcançado por Evaristo de Moraes ao longo de sua carreira como advogado no júri tenha sido decorrente tanto da habilidade para recitar os tratados jurídicos quanto para cativar os corações. Essa característica de sua atuação, lhe rendia louros e sucesso profissional; mas lhe rendia também as detrações que tantas vezes recebeu. Ele, como já disse, parecia encarnar as disputas em torno das concepções díspares que se procuravam firmar em relação ao direito penal. De certa forma, vivenciou a inflexão dessa disputa pois, como veremos bem adiante neste trabalho, uma delas tendeu a prevalecer a partir dos anos 1930.

Mas, enquanto exercia sua rabulice e mesmo sua "advocacia diplomada" nas três primeiras décadas do século XX, a carta de Rui Barbosa, de certa forma, representava um argumento - de autoridade incontestável - no sentido de firmar a dignidade de sua atuação profissional. Evaristo mandou imprimir milhares de cópias da carta e as distribuiu gratuitamente pelo Rio de Janeiro.[150] Ele queria tornar pública a "doutrina" que firmava a incondicional legitimidade da defesa judicial. Nesse sentido, a advocacia que exercia e a militância política que empreendia pareciam se aproximar: em ambas, era imprescindível caracterizar a "justiça" da causa defendida. A carta de Rui dotava sua atividade profissional de atributos da militância; o advogado assegurava um princípio básico da concepção liberal acerca da aplicação da justiça - o de que todos deveriam ter igualmente o direito de defesa. Sua advocacia, no final das contas, parecia assumir os mesmos fins da sua militância: a defesa de direitos.

Talvez fosse bom registrar que Mendes Tavares foi absolvido em três julgamentos. Colhendo os testemunhos do General Bento Ribeiro - prefeito do Rio -, da diretora do colégio *Sion* de Petrópolis e, ainda, desqualificando como não idôneas as testemunhas que indicavam a participação de Mendes Tavares no crime, Evaristo conseguiu convencer os jurados da inocência do seu cliente.[151]

O desfecho tinha sido um tanto diferente no julgamento de Basílio de Moraes - talvez, de todos nos quais atuou, o de maior carga emocional. É bom retomá-lo para que ele não fique sem termo. Também porque ele faz retornar muitas das questões que vieram sendo tratadas ao longo desta parte da tese.

Como vimos, no julgamento de Basílio, Evaristo foi buscar na autoridade da ciência os argumentos. Se não podiam inocentar seu pai, podiam ao menos instaurar a incerteza na alma dos jurados.

Vimos também que o advogado defendeu a necessidade de que o julgamento se conduzisse por meio de procedimentos "técnicos", pressupondo que a justiça só seria

---

[150] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 197.

[151] Evaristo de Moraes Filho. "Prefácio" in: Rui Barbosa. *O dever do advogado*, p. 34 e Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 201.

assegurada se as provas fossem convenientemente validadas pela ciência. Mas, além disso tudo, em sua estratégia de defesa, o advogado mobilizou também uma boa dose de emoção. O fato de estar defendendo o próprio pai era o elemento que de forma mais premente provocava sensação. Isto não foi desconsiderado pelo hábil defensor. As primeiras palavras de seu discurso evocaram exatamente este aspecto: comparecia ao tribunal como defensor de Basílio, dissera, "para obedecer a ordem de uma santa - sua adorada mãe", que lhe ordenara "cumprir o dever de filho para com o pai, conforme para com ela já havia exuberantemente cumprido".[152] Como observou Evandro Lins e Silva, estas palavras do exórdio da defesa já revelavam o "engenho do advogado principiante". Pronunciando-as, Evaristo marcava a "idéia de que as imputações [contra o pai] não eram verdadeiras", tendo sido rejeitadas por quem tanto o conhecia e que, mesmo tendo os mais profundos motivos de ressentimento contra ele, "julgava-o incapaz de cometer os crimes de que era acusado".[153] Podemos já considerar, também, que o exórdio revelava ainda o "engenho" do advogado em dotar a si próprio de uma dignidade superior.

Ao introduzir sua defesa, Evaristo também ressaltou as ameaças que sofreu ao encampar a defesa do pai, registrando que não recuara nem mesmo diante das prevenções de que seria agredido e atacado pelo povo.[154] Nem desistira em razão das considerações de que não poderia deixar de realizar uma defesa apaixonada: "quem não se deixa possuir de paixão na defesa da causa que lhe entregam", argumentava, "é indigno do nome de advogado". Ainda mais, completava, "a sua paixão na causa em debate seria natural represália aos conhecidos incitamentos da multidão, às injúrias e às calúnias interminavelmente assacadas ao acusado".[155]

Aqui, como em tantas outras passagens que já retomei, Evaristo manipulava, com extrema ambivalência, ciência e paixão. Ao mesmo tempo em que tomava a autoridade da ciência para neutralizar a possibilidade de um julgamento apaixonado, ele, no jogo retórico, nas cenas ritualizadas do tribunal, mobilizava toda uma gama de sensações, emoções e sentimentos para convencer os jurados. Sua atuação agregava, assim, elementos diversos pelos quais a promoção de justiça era socialmente conceituada.

Mas, nem toda ciência nem os jorros de emoções foram suficientes para livrar o pai da condenação. Por unanimidade, os jurados condenaram Basílio a 9 anos e 11 meses de prisão

---

[152] "No júri". *Gazeta de Notícias*, 7 de abril de 1897 e Evaristo de Moraes. *Processo Basílio de Moraes perante o Tribunal do Júri*, p. 4.

[153] Evandro Lins e Silva. *Manuscrito sobre o processo Basílio de Moraes*, pp. 9F-9J.

[154] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 90.

[155] "No júri". *Gazeta de Notícias*, 7 de abril de 1897.

celular, grau máximo para o crime previsto no "artigo 268, combinado com os 269, 172, 277 e nos 2 e 5 do Código Penal".[156]

Para Evaristo, a guerra fora perdida no embate das paixões. Anos mais tarde, ele diria que, ao acabar sua defesa, estava convencido de ter revertido o processo em favor do pai.[157] A sentença, avaliava, decorreu do temor que os jurados sentiram diante do que reconheceram ser ameaças de uma multidão enfurecida diante da possibilidade da absolvição. Com efeito, quando os jurados se encontravam reunidos na sala secreta para responder os quesitos do julgamento, ocorreu uma grande briga na platéia, em razão de um desentendimento entre um jornalista e um comandante da força de policiamento. Não faltaram, segundo descrição dos jornais, armas engatilhadas, correria, gritos alarmados de "calma, calma!".[158] O próprio Evaristo ajudou a apartar a briga, desarmando o policial enfurecido com os comentários do jornalista que, nas páginas impressas, havia criticado a atuação da força pública no julgamento. Para Evaristo, toda aquela confusão fora ouvida pelos jurados que se amedrontraram pressupondo que ela dissesse respeito à possibilidade de um veredicto favorável ao réu e se convenceram de que, se não condenassem, o povo deles se vingaria.[159]

Mostrar, no tribunal, pela autoridade da ciência, "a inópia das provas", segundo ele, não foi suficiente para garantir que a justiça se fizesse. Nestas circunstâncias, argumentou, o pai não fora julgado, fora justiçado. Aliás, isso é o que havia pedido ao júri o promotor público que - evidenciando que antigas noções de justiça resvalavam também na promotoria douta - encerrou seu discurso de acusação pedindo "vingança em nome das meninas ofendidas", porque "é imprescindível, é indeclinável que a justiça se faça".[160]

Toda emoção de que foi revestido o julgamento de Basílio, dada a atuação do filho em sua defesa, seria retomada por Humberto de Campos que, numa crônica publicada anos mais tarde, comentou sobre "a coragem, o desassombro, o heroísmo desse filho, subindo à tribuna, com o coração despedaçado, para defender do ódio público aquele ancião que era a carne da sua carne, o sangue do seu sangue!". "Nunca mais se repetirá, talvez, no foro do Brasil" - disse o cronista,

> "espetáculo tão emocionante. Evaristo falou três horas. E quando desceu da tribuna, foi para tombar nos braços daquela mesma multidão, que chorava, e que, horas antes, uivava, ameaçando linchá-lo.
>
> Daí em diante, tornou-se, Evaristo de Morais, a figura principal do foro criminal, do Rio de Janeiro. Simples rábula, a sua palavra tornou-se o

---

[156] "O julgamento". *O Paiz*, 7 de abril de 1897.

[157] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 90.

[158] "No júri". *Gazeta de Notícias*, 7 de abril de 1897. "Incidente no júri". *O Paiz*, 7 de abril de 1897.

[159] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista.*, pp. 90-91.

[160] "O Julgamento". *O Paiz*, 7 de abril de 1897. "No júri". *Gazeta de Notícias*, 7 de abril de 1897.

> trovão de todas as tempestades forenses. Não houve mais uma causa sensacional que prescindisse do seu verbo e do seu saber. Gigantesco na tribuna, ninguém mais se quis medir com ele. Passaram pelas suas mãos, cristalizados nos autos, todas as tempestades da vida, todos os jorros de sangue. É, em suma, formidável."[161]

A defesa do pai, de certa forma, conferiu a Evaristo uma grande notoriedade já nos momentos iniciais de sua carreira. Algumas pessoas chegavam a achar que este julgamento havia sido sua estréia no júri.[162] Ele próprio, muito tempo depois, diria a um jornalista da "extrema bizarria" que o "destino" armou para ele. "Aquele imenso cenário de estrondo" que foi o julgamento do pai o havia "atirado à popularidade". E veja, ponderou, que "aquele mesmo pai que nunca se incomodou comigo, que foi a causa da morte de minha mãe, que desprezou a todos nós, acusado, réu, vinha ser o veículo para que eu conseguisse alguma coisa na vida". Deve haver, completava, "uma força imponderável governando o mundo".[163]

---

[161] Umberto de Campos. *Perfis. - 1ª série*. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora, 1936, pp. 9-10. *A Maçã*, de 7 de julho de 1923 publicou originalmente esta crônica que tinha o título "Evaristo de Moraes" e era ilustrada com um caricatura do advogado, feita por Andrés Guevara

[162] Alcindo Guanabara, em 1916, registrou que assistira Evaristo atuando em defesa de Mendes Tavares e lembrara-se que havia assistido sua "estréia numa defesa retumbante [em que] defendia seu pai". "A supressão do júri". *O Paiz*, 28 de julho de 1916.

[163] "Os triunfadores" (1925, data presumida). In: Evaristo de Moraes Filho. "Posfácio - adendo" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 230.

BANCO DOS RÉOS



EVARISTO DE MORAES

Evaristo caricaturado por Andrés Guevara.

A Maçã, 7 de julho de 1923.

Parte II

Memória e História

Capítulo 5

Reminiscências e construção do passado

Em 1939, discursando em homenagem a Evaristo de Moraes na Academia Carioca de Letras, Carlos Sussekind de Mendonça recordava-se da grande antipatia que durante muitos anos havia nutrido em relação ao advogado, em razão de ter ele defendido o "assassino" de Euclides da Cunha, de quem era grande admirador. Desde o final da adolescência e por toda sua mocidade, não se referira ao advogado "senão pela alcunha deprimente com que o etiquetamos".[1] Ao tempo em que Evaristo defendeu Dilermando, ainda não havia obtido o título de bacharel. O próprio Sussekind indicou que, nos contatos posteriores que estabeleceram, aprendeu a admirar Evaristo que, sempre "procurando progredir", acabou, por seus próprios esforços, perdendo todos os "'resíduos da rabulice triunfante" para se transformar no advogado admirável.[2]

A rabulice de Evaristo, como vimos, era um dos elementos que definiam epítetos desqualificadores quando de seu engajamento com os operários nas jornadas do começo do século XX. Vez ou outra, ou sempre que alguma oportunidade surgisse, a condição rabulesca podia ser acionada, por algum desafeto. Em 1910, em visita ao Brasil, Enrico Ferri foi procurado por Evaristo de Moraes, que não queria perder a oportunidade de manter um contato pessoal com o grande criminalista, de quem era admirador. Numa carta anônima endereçada a Ferri, contou Evaristo de Moraes Filho, o renomado jurista foi advertido de que o advogado com quem trocava idéias "nem formado era, trata[ndo]-se de um simples rábula".[3] Ainda que, segundo Moraes Filho, "o tiro tenha saído pela culatra" - porque Ferri reconheceu que esta circunstância mais engrandecia a vida profissional de seu admirador brasileiro, provando seu brilhantismo como autodidata - a arma parecia sempre pronta a disparar o tiro, com a rabulice detratora no tambor.

Além da rabulice, outros epítetos poderiam ser lançados, em razão de sua experiência pessoal e profissional. Como vimos, Evaristo teve uma infância pobre. Sofreu as vicissitudes

---

[1] Carlos Sussekind de Mendonça. "Evaristo de Morais". *Revista de Direito Penal*, v. 26, agosto-setembro de 1939, pp. 161-164. O jurista apontou que ele e Evaristo chegaram a ser "companheiros no movimento revolucionário de 1930, depois na luta antifascista e ainda no foro criminal, mesmo quando eram adversários no processo, e que partilharam a participação na Sociedade Brasileira de Criminologia e Academia Carioca de Letras.

[2] Idem, p. 162.

[3] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*. 2ª edição. Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Briguiet, 1989, p. 25.

da dissolução do casamento dos pais. Iniciou sua educação formal tardiamente. Numa sociedade em que os elementos caracterizadores da "orfandade" infantil eram bastante amplos, onde vicejavam preceitos higienistas que qualificavam a pobreza como "perigo" social[4], essas experiências não eram nada desprezíveis. Carlos Sussekind de Mendonça, em outra homenagem que fez a Evaristo, desta vez na Sociedade Brasileira de Criminologia, lembrou por exemplo, que uma das "inferioridades" por ele enfrentada havia sido recebida "no berço", qual seja, a pobreza.[5]

Muitas de suas atuações judiciais também renderiam epítetos pouco abonadores: foi ao longo do tempo, como vimos, considerado protetor de cáftens e prostitutas, quando defendeu as mulheres expulsas das ruas centrais do Rio; explorador de operários, pelo patronato e por lideranças operárias com as quais se desentendera; absolvedor de criminosos, outras tantas vezes em que atuou no júri.

Em 1945, num artigo em que comentava um livro de Evaristo, Agripino Grieco, falando dos méritos do autor, ressaltava que eles eram ainda maiores porque se impuseram em um meio em que "alguns preconceitos estúpidos alvoroçavam contra ele".[6] Também em um discurso de homenagem, Lima Sabóia apontava os méritos de Evaristo de Moraes, tanto maiores em razão das dificuldades por ele enfrentadas. Ao lado da "ambiência no período de formação da personalidade", dos "incidentes de repercussão espetaculosa" que resultavam "embaraços formidáveis em sua carreira", Sabóia considerava sua "origem racial" um dos "preconceitos diretamente encaminhados para dificultar-lhe o êxito". "Seu destino" - comentava o homenageador, "se diria orientado para tornar-lhe inevitável o fracasso".[7] Também Sussekind de Mendonça apontou que a "mestiçagem", junto com a pobreza, definiam o "complexo das duas clamorosas inferioridades" que marcaram a vida de Evaristo de Moraes.

O próprio Evaristo registrou, em várias oportunidades, os ataques que sofria em razão de sua origem étnica; numa dessas ocasiões, em 1906, quando estava intensamente engajado nas mobilizações operárias, ele destacou que, "nas conversas entre patrões (não há quem possa negá-lo) - um dos estribilhos mais constantes é o que eles chamam a *vergonha* de estarem homens brancos governados por *negros*...". Comentando os versos anônimos que circularam

---

[4] Sobre a operação retórica que transformava os pobres em geral em "classes perigosas", ver Sidney Chalhoub. *Cidade febril - cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

[5] Carlos Sussekind de Mendonça. "Evaristo de Morais – sociólogo - discurso pronunciado na sessão da Sociedade Brasileira de Criminologia em memória de Evaristo de Morais". *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939, p. 29.

[6] Agripino Grieco. "Reminiscências" in: Evaristo de Moraes Filho "Posfácio - adendo" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*,. p. 249. O artigo foi publicado originalmente em *O Jornal*, em 31 de agosto de 1945.

[7] Lima, Sabóia. "Evaristo de Morais e a infância abandonada e delinqüente. (discurso pronunciado na sessão da Sociedade Brasileira de Criminologia em memória de Evaristo de Morais)". *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939, pp.40-56.

pela cidade do Rio em 1906, quando ele atuava como advogado - e como liderança - dos trabalhadores em greve, ele apontou que "nas verrinas escritas contra o signatário deste artigo, raramente se esquecem os desaforados anônimos de lembrar que o advogado dos operários é mestiço e mulato".[8] Dentre os epítetos que seus desafetos usavam para desqualificá-lo, incluíam-se, inequivocamente, o de "mulato", o de "mestiço".

Além das defesas que fez nos tribunais - inclusive de si próprio -, Evaristo parece ter procurado - com elementos da própria vida - desmentir esse "destino" que se vislumbrava para os que, como ele, eram criados por mulheres "abandonadas", eram pobres e negros ou mestiços e que pareciam irremediavelmente condenados à marginalidade e ao crime, à degeneração moral e física. Tanto sua experiência pessoal quanto suas formulações intelectuais e sua militância política parecem sintetizar esforços no sentido de transformar um quadro pintado com as cores da inexorabilidade. Esse movimento de negação de um destino "condenado" mobilizou nele um empreendimento de construção de uma memória, de elaboração da história, de atuação política no presente e de um projeto de futuro. No conjunto, todo esse movimento parece ter sido resultado de um esforço de superação do passado, de superação da própria origem.

Uma "rabulice triunfante"

O ano de 1916 foi, de certa forma, um divisor de águas na vida profissional de Evaristo de Moraes: aos 45 anos, ele concluiu o curso de Direito e diplomou-se, pela Faculdade Livre de Direito Teixeira de Freitas - a "Teixeirinha" -, que posteriormente passou a denominar-se Faculdade Livre de Direito do Estado do Rio de Janeiro.

No discurso que, como orador da turma, pronunciou, Evaristo destacava o caráter "outoniço" de um bacharelado de quem já havia cumprido 22 anos de exercício profissional no direito criminal. Essa formação acadêmica "tardia", marcava ele, era partilhada por grande parte daqueles que se formavam com ele. "Nós, os que, aqui, hoje recebemos a consagração do diploma", dizia, "cumpre reconhecer que já éramos, sem ele, em quase totalidade, esforçados caminheiros da estrada da vida".[9] Na turma, aduzia, "tudo é singular e único e fora do comum, verificando-se a formatura de uma plêiade de homens feitos, experimentados em mais de uma profissão, se bem que, no seu maior número, inexperientes no terreno da profissão forense".[10] Cogitando sobre o "destino" dos formandos, aventava a possibilidade de muitos continuarem

---

[8] Evaristo de Moraes. "A situação dos homens do trabalho nas greves e fora das greves". *Correio da Manhã*, 26 de dezembro de 1906 (ênfases em itálico no original).

[9] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 219.

"na vida que têm vivido, nessa luta diária pelo reconhecimento do direito alheio, que é a essência da advocacia".[11] Todos, porém, mesmo os que não se dedicassem às fainas forenses, enfrentariam os "ressaibos", a "ironia" dos "impertinentes chasqueadores do bacharelismo"[12], "considerado culpado de todas as calamidades nacionais".[13] Muitos dos formandos, comentava o orador, tiveram, eles próprios, de vencer essas prevenções. Foi por obra de Joaquim Abílio Borges - o paraninfo da turma e criador da Faculdade Teixeira de Freitas - que "vence[ram] uns a repugnância pelos diplomas", outros foram convencidos da "legítima ambição de os possuir".[14]

Nesse discurso, entretanto, não obstante mencionasse essa prevenção difusa contra o bacharelismo, tratava ele de enfrentar outra prevenção mais localizada, e talvez mais premente: a que estabelecia uma diferenciação entre os vários bacharelismos possíveis e desqualificava a instituição em que se diplomara. Quando foram criadas as Faculdades Livres, dizia ele, "*a priori*, sem maior exame, foi-se, logo, decidindo que o seu ensino [...] não lograria ser igual ao das preexistentes".[15] Considerava-se então, apontava, que no Rio de Janeiro jamais poderia "ser apurado" o "quilate do ouro científico de São Paulo e do Recife".[16] "Com ou sem razão", dizia,

---

[10] Idem, p. 224.

[11] Idem, p. 222.

[12] Idem, p. 219.

[13] Idem, p. 222

[14] Idem, p. 220.

[15] A possibilidade de se criarem tais faculdades foi estabelecida pela chamada "reforma do ensino livre", por meio do decreto no. 7.247, de 19 de abril de 1879. Pela reforma, o título de Faculdade Livre podia ser cedido pelo governo *ad referendum* do poder legislativo "a todas as instituições particulares que, observando os programas oficiais, funcionassem por 7 anos consecutivos, tendo nesse período conferido o grau acadêmico a pelo menos 40 alunos". Em 1891, durante o governo provisório, a reforma Benjamin Constant, oficiada pelo decreto 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, estabeleceu que os requisitos para que uma instituição pudesse tornar-se uma Faculdade Livre deveriam ser a constituição de um patrimônio de 50 contos de réis e a uma freqüência de pelo menos 30 alunos, no espaço de 2 anos. Em 1911, o decreto 8.659 instituiu a reforma Rivadavia, que deu ainda mais autonomia "didática, administrativa e disciplinar" às instituições de ensino não oficiais, o que "fez crescer desordenadamente o número de escolas sem condições de formar bons profissionais: escolas de direito tornaram-se "fábricas de bacharéis". Para "conter esses abusos", em 1915 uma nova reforma estabeleceu normas mais rígidas de controle exercido pelo Conselho Superior de Educação - órgão fiscalizador criado na reforma Rivadávia - sobre as chamadas universidades livres. Rodrigo Otávio. "A universidade Brasileira". *Folha acadêmica*, s.d. A Faculdade Livre de Direito Teixeira de Freitas - fundada em 1912, portanto no contexto da chamada reforma Rivadávia - foi, a partir da reforma de 1915, fundida com a Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro, tomando essa mesma denominação e assumindo caráter de faculdade oficial. Em 1921, passou a denominar-se Faculdade de Direito de Niterói, para diferenciar-se da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, criada naquele ano e mais tarde denominada Faculdade Nacional de Direito. Em 1936, a faculdade foi federalizada e, a partir de 1960, passou a integrar juntamente com outras 4 faculdades já existentes em Niterói, a então recém-criada Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro. www.uff.br/direito/historia.htm (site oficial da Universidade Federal Fluminense), consultado em 05/12/2003, 18h40.

[16] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 221.

> "farejaram-se reais ou supostas proteções, improvisadas diplomações, e surgiu daí o epíteto 'elétricos' com que ficaram sendo ridicularizados os bacharéis do Rio. Fosse como ou porque fosse, andaram desprestigiados, até bem há pouco tempo, os diplomas que não traziam carimbo de S. Paulo ou do Recife. Nem por isso, porém, deixaram de se impor os alunos dessas, hoje, florescentes Faculdades à consideração das pessoas que se habituaram, por higiene mental, a pensar por si mesmas, não se contaminando com os prejuízos e os falsos-supostos da ambiência.
>
> Afinal, veio a nossa (perdoai-me a pretensão) Faculdade..."[17]

Para quem, como Evaristo, mesmo na qualidade de rábula, havia se empenhando em colocar-se no patamar dos grandes "doutos" formados nas cátedras de São Paulo e Recife, esta não era uma posição cômoda. A operação de habilitação desses centros formadores - entre eles a "nossa Faculdade" - cuja respeitabilidade, como indicava Evaristo, era precária, fazia-se por meio da própria história e do passado daquelas de "maior quilate científico". Quando foram criados os cursos jurídicos de São Paulo e Olinda, dizia ele, "muitos puseram dúvida sobre a seriedade dos ensino 'indígena', creditando reconhecimentos somente ao curso de Coimbra". Vencidos os preconceitos, aqueles centros formadores puderam provar todo seu "esplendor científico". A oposição e os ataques desferidos contra Abílio Borges quando da criação da Faculdade Teixeira de Freitas nada mais eram do que a repetição "com maior barulho, da grita dos inimigos das inovações".[18] A história, entretanto, já havia mostrado a inconveniência dos preconceitos do tradicionalismo que, agora como outrora, deviam ser vencidos. Em seu discurso, proferido no ato da "consagração do diploma", Evaristo estabelecia entre a origem de "sua faculdade" e a dos grandes "centros científicos" uma linha de identificação, procurando demarcar a "dignidade" de seu diploma, equiparável aos consagrados e reconhecidos nos meios intelectuais - especialmente os do campo do Direito.

O resgate das origens para superação de "preconceitos" talvez fosse uma motivação que o tenha feito publicar uma de suas obras mais populares. Embora tenha vindo à luz em 1922, 6 anos após ter recebido o título de bacharel em Direito, *Reminiscências de um rábula criminalista* foi escrito certamente em estreita relação e dialogava com o episódio do bacharelado. No livro, ele fazia uma homenagem "às duas Faculdades de Direito – do Estado do Rio e da Capital da República – que transformaram o rábula em bacharel".[19] Ao final da obra, Evaristo inseriu o discurso que proferiu na formatura, indicando que ele fora publicado, também, na época, no *Jornal do Comércio*.

---

[17] Idem, p. 286.

[18] Idem, ibidem.

[19] A homenagem aparece apenas na página de rosto da 1ª edição da obra. Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro, 1922.

Ainda que a formação acadêmica fosse, evidentemente, um divisor de águas na sua vida profissional, ela não deveria se firmar, na concepção do bacharel, como um marco de ruptura que estabelecesse uma oposição entre o período de rabulice e aquele que o diploma inaugurara. Essa concepção acerca do significado do grau acadêmico na sua vida profissional parece ter sido a mesma expressa por um ex-colega de turma que, falando anos mais tarde sobre o bacharelado de Evaristo, comentou que

> "o valor do grau de bacharel não aumentou o valor do insigne criminalista que era o aluno da Faculdade; apenas concorre[u] para as facilidades do exercício da nobre profissão, a que ele consagrou todas as suas energias morais e intelectuais, e que não são acessíveis aos solicitadores. [...] Evaristo já era, em 1916, ano de sua formatura, figura de remarcado relevo nos setores forenses desta capital, e nome vantajosamente conhecido em todo o Brasil."[20]

Estabelecer uma continuidade entre a rabulice pretérita e o presente "doutoral" e validar o passado: estas parecem ser a tônica da obra em que Evaristo narrou, na forma de memórias, com uma linguagem coloquial e por vezes divertida, vários dos casos em que atuou no judiciário quando ainda não era doutor.

Por vezes, na narrativa, destacavam-se os aspectos dramáticos que, próprios das questões criminais e tão apreciados do grande público leitor, eram indicados nos títulos dos capítulos, que assumiam as denominações que os próprios "casos" haviam recebido: "O caso das degoladas da rua Senhor dos Passos"; "Um pouco da história sangrenta da rua da Conceição"; "A tragédia da Tijuca"; "O crime de Paula Mattos", "A primavera de sangue". Outras vezes, eram as anedotas e as ocorrências pitorescas, também muito queridas dos leitores, que conduziam o texto, como no registro do "caso dos dois turcos" - que retomei anteriormente; ou como em "Uma pilhéria", capítulo no qual Evaristo contou uma demanda entre vizinhos que, estabelecida pela apreensão de um frango que ciscava num quintal alheio, só se resolveu quando o advogado disse ter comido a ave.[21]

Ainda que haja no livro tais ingredientes sedutores - bem apropriados a uma publicação "destinada à leitura de toda gente"[22] -, o tom geral da obra é outro. Não são raros os momentos em que a narrativa, nas linhas e entrelinhas, assume ares de verdadeiras bravatas, por meio das

---

[20] Leôncio Correia. "Aluno e Professor" (1939), citado por Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 28, nota 24.

[21] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, pp. 43-45. As anedotas forenses, narradas como casos verídicos e geralmente remetidas a um passado mítico, pareciam ser temas bem ao gosto de escritores e leitores. Em 1938, uma obra com estas características publicava casos como o de um padre que atuava como advogado e que depois de fazer uma defesa no tribunal foi rezar a missa, iniciando o sermão com a frase "Senhores Jurados...". Paulo Cursino de Moura. *Rabulária – a justiça antiga e o seu anedotário forense*. São Paulo: Saraiva & Cia, 1938, pp. 148-149.

quais se ressalta, num tom laudatório, a atuação do rábula criminalista. Nesses momentos, despontam os méritos dos "adversários", em geral os promotores públicos e os advogados de acusação, mas também os juízes; vêm à tona os sucessos obtidos, traduzidos em absolvições; iluminam-se as glórias, enfim, alcançadas na tribuna. No primeiro capítulo do livro, em que narrou sua "estréia no júri", cujas peripécias já acompanhamos anteriormente, Evaristo evidenciou a qualidade do adversário que enfrentou: o promotor Lima Drumond, famoso porque "não tolerava uma só absolvição".[23] Do "caso dos dois turcos", o advogado mencionou não só o correto "diagnóstico" que fez em relação à loucura de seu constituinte, mas também seu "fulgurantíssimo" contendor no julgamento, o renomado promotor Jaime de Miranda.[24] Do "caso do Alferes Almada", um uxoricida que lutou em Canudos, o bacharel comentou que havia "se batido" com brilhantes "adversários", o que o deixara muito "orgulhoso"; um deles fora o "famoso advogado" dr. Busch Varela e o outro novamente o promotor Jaime de Miranda, um "adversário não menos terrível".[25] Enfrentara, ainda, na célebre "tragédia da Tijuca", o promotor Melo Matos, um "advogado de incontestável talento, cuja eloquência eu me acostumara a admirar em memoráveis debates".[26]

Muitas vezes, o registro se fez pela menção de concordâncias entre suas posições e idéias e as de "homens ilustres". Ao contar sua atuação no "caso das prostitutas", referiu-se à convergência entre a opinião que tinha acerca da prostituição - contrária aos abusos da polícia - e a que foi expressa por Rui Barbosa, em um artigo publicado no jornal *A Imprensa*.[27] Das idéias que pautaram uma defesa em favor de um "curandeiro" chamado Ferraz do Andaraí, apontou que eram partilhadas por Viveiros de Castro que, como ele, julgava que as sessões de espiritismo representam práticas religiosas e não médicas, e sobre elas não poderia incidir sanção penal.[28]

Outra convergência com uma personalidade também 'ilustre" foi anotada na narrativa do caso "Marcelino Bispo", que em 1897 matou o marechal Machado Bittencourt, então ministro da Guerra, depois de uma tentativa frustrada de atingir com um tiro o presidente Prudente de Moraes. Marcelino não chegou a ser defendido por Evaristo porque, segundo consta, suicidou-se na prisão; mas a defesa que vinha preparando foi publicada e, acerca dela, ele apontava nas *Reminiscências*: "curioso e honroso", foi "dois meses depois de aparecido o meu trabalho, o professor Nina Rodrigues, da Bahia, [ter publicado] na *Revista Brasileira*, um

---

[22] Assim Evaristo de Moraes definiu a obra. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 101, nota 20.

[23] Idem, p. 56.

[24] Idem, p. 79.

[25] Idem, pp. 157-158.

[26] Idem, p. 167.

[27] Idem, p. 87.

[28] Idem, p. 129.

estudo, acerca do caso, [adotando], precisamente, a mesma orientação, aproveitando os mesmos elementos do inquérito policial e pondo em contribuição os mesmos dados científicos".[29] A coincidência de sua abordagem do caso com a empreendida por Nina Rodrigues, como veremos adiante, podia ter um significado ainda maior que a validação "científica" de sua atuação rabulesca.

Os procedimentos com que procurava dotar de dignidade toda sua atuação profissional como rábula continua por toda a obra. Na narrativa da defesa que fez de seu pai, destacou o "mais respeitoso silêncio" com que fora ouvido durante "duas horas e meia" pelas "seguramente 3.000 pessoas" que lotavam o cassino transformado em tribunal.[30] Em alguns outros casos, Evaristo ressaltava a importância dos constituintes que foram em busca de suas defesas: o irmão de Nilo Peçanha[31], o filho do renomado médico e diretor do Museu Nacional João Batista de Lacerda (o uxoricida da Tijuca)[32], o cunhado de Sílvio Romero (tratava-se de João Pereira Barreto, poeta, uxoricida, defendido por Evaristo em 1912).[33] De sua atuação na causa decorrente da chamada "primavera de sangue" (o que envolveu policiais acusados de terem matado dois estudantes que enterravam simbolicamente Souza Aguiar no Largo São Francisco em 1909) - uma das poucas em que atuou na acusação - destacou a condenação da maior parte dos acusados, não obstante o "clima" instaurado no julgamento: foram três dias e três noites de debates, os mais longos de que participou; havia vários advogados de defesa, entre eles antigos companheiros de jornadas operárias, como Nicanor Nascimento e Caio Monteiro de Barros; a "atmosfera' era de "terror", devido aos boatos de vingança, caso os acusados fossem condenados.[34]

Mas, de todas as peripécias narradas nas *Reminiscências*, talvez a que mais diretamente evidencie a carga valorativa de seus tempos de rábula criminalista seja a que trate de um caso em que aparece a atuação de outro rábula, com o qual Evaristo estabelecia claras distinções. Era ele chamado João Benevides, mencionado logo nas primeiras páginas em que tratava de sua estréia no júri. Quando fora convidado para atuar pela primeira vez no júri, contou Evaristo, tratou de, "por precaução", assistir a vários julgamentos. Dentre as defesas que viu - todas acarretando, para seu "desgosto", em condenação -, uma foi realizada por Cândido Mendes, "professor de Direito e jornalista de pulso"; outra, por João Benevides, "velho rábula,

---

[29] Idem, p. 108. O título da publicação de Evaristo é "Marcelino Bispo - estudo de psicologia criminal" (1898). Mariza Corrêa observa que Nina Rodrigues não citou o estudo do rábula. *Ilusões da liberdade - a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001, p. 332, nota 78.

[30] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 102.

[31] Idem, pp. 102-105.

[32] Idem, pp. 165-169.

[33] Idem, 214-219.

[34] Idem, pp. 169-174.

bom argumentador, embora cheio de cacoetes".[35] Dois anos depois, quando atuaram juntos na defesa dos envolvidos no chamado "Caso das degoladas da rua Senhor dos Passos", as restrições de um rábula em relação ao outro se tornaram muito maiores.

Dera-se o tal caso em 1898, quando uma prostituta e sua criada foram mortas por degolamento na área de prostituição. José Augusto Ferreira de Carvalho, que havia integrado as forças do exército que destruíram Canudos, foi acusado pelo crime. José Augusto, contava Evaristo, era um "sujeito pouco sensível e vivendo num meio onde a recordação de proezas violentas prestigia o indivíduo, costumava narrar, nos botequins e nas tavolagens das ruas Senhor dos Passos, Conceição e outras idênticas, as suas façanhas, quando soldado, *perito em degolamentos de jagunços*."[36] Pesou sobre "o ex-soldado do 7º batalhão" o fato de ser "autor confesso de atrocidades cometidas em Canudos". Como a polícia e a justiça "não pod[iam] deixar de acusar alguém em caso tão grave" e tinham, "necessariamente, de apresentar criminosos ao tribunal popular", José Augusto foi a julgamento.[37]

Toda a acusação, dizia o advogado, fora fruto de irregularidades no inquérito. A tese de latrocínio não se sustentava, pois havia jóias e gavetas intocadas no ambiente em que a prostituta e a criada foram mortas. A única prova material era uma ceroula lavada e passada várias vezes depois do crime e a única testemunha era uma ex-amante e inimiga do acusado. A defesa, realizada pelo rábula Benevides, portanto, era das mais fáceis. Evaristo também foi defensor nesse julgamento, mas seus constituintes eram dois outros acusados de terem colaborado com o crime, promovendo uma serenata com a intenção de ocultar o ato criminoso enquanto ele ocorria. Seus clientes foram absolvidos. O de Benevides foi condenado a 30 anos de prisão celular.

Evaristo, então, como contou nas *Reminiscências*, ficando "abalado com a fraqueza da prova" que, não obstante, levou à condenação o ex-soldado, aceitou defendê-lo "sem nenhuma remuneração no segundo julgamento a que ele tinha direito". Foi nesse julgamento que a verve rabulesca de Benevides manifestou-se em sua plenitude. "Despeitado – como sempre sucedia, quando não tinha ganho a causa" - o rábula entrou na sala em que ocorria o julgamento e passou, aos gritos, a desferir impropérios contra os jurados, dizendo que Evaristo já contava com a absolvição certa porque era ele quem "mandava no júri". Francisco José Viveiros de Castro presidia o tribunal e deu voz de prisão a Benevides por desacato. Mas, segundo Evaristo, o estrago estava feito: o júri, ofendido, condenou o réu. Azar para o ex-combatente de Canudos - sobre quem "parecia pesar verdadeira maldição". Justificativa, possivelmente, para o malogro da defesa efetuada. Ainda assim, a pena nesse julgamento foi menor que

---

[35] Idem, p. 56.

[36] Idem, p. 116 (destaques em itálico no original).

[37] Idem, p. 117.

aquela atribuída no primeiro, quando o rábula dos impropérios havia realizado a defesa: 21 anos, uma "pena de grau médio".[38]

Anos depois, em 1906, o jornal *Gazeta de Notícias* realizou uma entrevista com José Augusto na Detenção e levantou uma série de dúvidas sobre seu processo. "Foi uma obra meritória, servindo para compensar outras, menos dignas de aplausos, em que, por vezes, se desmoralizam os jornais, acusando pelo prazer de acusar", comentou Evaristo. É bem possível que tenha ocorrido uma participação do advogado no empreendimento do jornal, que pediu ao Supremo Tribunal a revisão do processo. Evaristo atuou nesse pedido de revisão e, ao mesmo tempo, pelo mesmo jornal, atacou o delegado em artigos publicados no ano de 1907. Até 1910 o Supremo Tribunal não havia se pronunciado sobre o recurso impetrado. Nesse tempo, José Augusto foi assassinado na Detenção.[39]

Na narrativa do "caso das degoladas" fica evidente a oposição que Evaristo firmava entre sua atuação e a do "velho rábula cheio de cacoetes". Na narrativa de seus procedimentos, destacava-se a percepção das falhas do processo, o sucesso na absolvição dos seus constituintes, a defesa recebida no processo de apelação, que só não foi bem sucedida pelo incidente provocado pelo por Benevides. Ainda mais, as evidências levantadas posteriormente pelo jornal mostraram que Evaristo tinha razão. De Benevides o memorialista destacava a ineficaz defesa que levou o réu a uma "condenação de grau máximo", o "despeito", o "desacato" como único recurso para firmar sua autoridade. Se eram esses os predicados dos rábulas, ao autor das *Reminiscências* - elas próprias sugeriam - devia-se reconhecer todos os predicados de um bacharel.

Não havia, parece mesmo, qualquer intenção de, apresentando sua atuação rabulesca, contrapô-la ao bacharelismo. Desde as "palavras de explicação", com que introduzia o leitor às suas memórias, Evaristo empenhou-se em explicitar que seu livro não visava de forma alguma - o que poderia sugerir o próprio título - desqualificar o "bacharelismo" depois de ter-se tornado bacharel. Explicava que não ia na obra nenhum "ressaibo de malquerença", nenhum "traço de prevenção, contra os academicamente diplomados em Direito". Até porque, completava, "nunca, em verdade, encontrei tendenciosa oposição do bacharelismo patrício ao exercício da minha advocacia sem diploma". Quaisquer ressentimentos, aduzia, "só provariam ingratidão, porque a minha sempre confessada rabulice não impediu carinhosas demonstrações de estima, aplausos e generosas referências, da parte de preclaríssimos doutores". A obra deveria ser entendida, ao contrário, como a expressão do "orgulho de quem, sem curso

---

[38] Idem, p. 119.

[39] Idem, p. 120.

acadêmico, funcionou nas causas criminais mais graves e complicadas de certa fase de nossa vida forense".[40]

Dentre os tais "doutores", um deles - Galdino Siqueira - fez o prefácio da obra; a outros, em nada menos importantes, Evaristo fazia uma homenagem especial, explicitando sua gratidão: entre eles, Antonio Joaquim de Macedo Soares, Ubaldino do Amaral, Afonso Celso (pai), Pedro Lessa, Enéas Galvão, Francisco José Viveiros de Castro. Ao externar sua "gratidão" a tais personagens, Evaristo sugeria um traço de afinidade com que procurava validar toda sua vida profissional de rabulice. Tal proximidade e tal "validação" ainda mais se evidenciam quando atentamos para outros traços da trajetória pública desses homens. Além do lugar proeminente que ocupavam no mundo jurídico, eles apresentavam atributos que possivelmente fossem reconhecidos por Evaristo como "traços de afinidades", delineados pela convivência social, pela proximidade intelectual e política. Como Evaristo, Macedo Soares, Ubaldino Amaral, Afonso Celso eram maçons; Ubaldino Amaral, além do envolvimento em campanhas de cunho público, destacara-se no jornalismo e fora atuante no movimento republicano; Macedo Soares e Afonso Celso tiveram uma importante atuação como abolicionistas e Enéas Galvão, além de abolicionista, foi ardoroso republicano; Maximiano de Figueiredo era, como aquele que o homenageava, um militante da "causa operária".[41]

A menção aos eminentes homens a quem expressava seus votos de gratidão, as afinidades que parecia tecer nesses primeiros agradecimentos, além de enaltecer os homenageados, engrandecia também quem homenageava. Os agradecimentos registrados na obra, a forma com que narrava as lembranças dos casos, a caracterização dos personagens com os quais partilhou as experiências nos tribunais, tudo parece revelar o propósito de dotar de dignidade a trajetória anterior à formação acadêmica. Nas *Reminiscências*, Evaristo autorizava seu passado de rábula que, enfim, não pretendia que fosse visto como distinto e inferior ao seu presente de bacharel. Entre a sua rabulice e seu bacharelado, não havia distinções.

---

[40] Idem, p. 53.

[41] Informações ou pequenas biografias desses personagens podem ser encontradas em: para Galdino Siqueira, Francisco de Campos. "Exposição de Motivos" in: Bento de Faria. *Comentários ao código penal brasileiro (Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940)*. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1942, pp. 5 e seguintes; para Antonio Joaquim de Macedo Soares, www.stf.gov.br/institucional/ministros/republica (site oficial do Supremo Tribunal Federal, consultado em 3/12/2003, 15h00), *Boletim do Instituto Conselheiro Macedo Soares – abrigo maçônico*, nº 1, 5 de março de 1939 e José Celso de Macedo Soares. *Antônio Joaquim de Macedo Soares - síntese biográfica*. Rio de Janeiro: 2000; sobre Ubaldino do Amaral Fontoura, site oficial do Supremo Tribunal Federal, consultado em 03/12/2003, 15h00 (www.stf.gov.br/institucional/ministros/republica); sobre Pedro Augusto Carneiro Lessa, www.academia.org.br, (site oficial da Academia Brasileira de Letras, consultado em 03/12/2003, 16h28); sobre Enéas Galvão www.stf.gov.br/institucional/ministros/republica (site oficial do Supremo Tribunal Federal, consultado em 03/12/2003, 15h00); sobre . João Maximiano de Figueiredo www.trt13.gov.br/revista (site oficial do Memorial da Justiça do Trabalho da Paraíba, consultado em 3/12/2003, 15h46); sobre Afonso Celso de Assis Fiqueiredo, www.senado.gov.br/web/historia/visc_ouro_preto.htm (site oficial do Senado Federal, consultado em 03/12/03, 15h30); sobre José Francisco Viveiros de Castro, Umberto de Campos. *Perfis - 1ª série*. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora, 1936, pp. 27 e seguintes.

Se alguma dúvida pairasse, que atentassem os leitores para o personagem ao qual a obra era dedicada: "o maior rábula brasileiro", Antonio Pereira Rebouças. À sua memória, "sempre fúlgida", Evaristo dedicou suas *Reminiscências*. Registrando que Rebouças fora "doutorado por decreto legislativo, com franco apoio de Pedro II", Evaristo o considerou "glória da sua raça, honra do seu país".[42]

Havia, na referência a Rebouças, a intenção inequívoca de estabelecer continuidades, não apenas entre seu passado e seu presente, mas também entre ele próprio e o "fúlgido" personagem a quem dedicava a obra. Na lembrança do rábula que atingira o reconhecimento intelectual, cavando-o pelo esforço individual e independente das instituições acadêmicas, Evaristo parecia buscar os atributos que queria comunicar sobre seu passado rabulesco.[43] Entre as identidades estabelecidas, além da rabulice, a raça - outra questão com que, inevitavelmente, ele teve de lidar.

Os infortúnios da cor

A qualificação de Rebouças como um negro que honrara seu país não era, certamente, fortuita. Naqueles anos inaugurais da década de 1920, quando Evaristo apresentava sua trajetória por meio das suas *Reminiscências*, dedicando-as a Rebouças, eram já bem arraigadas as formulações que colocavam o negro como um problema para a constituição do Brasil enquanto nação. A questão racial se constituíra, desde os anos 1870,[44] e especialmente após a abolição e a instauração da república, um ponto fulcral para uma plêiade de intelectuais que a tomavam como centro de suas indagações, definindo a partir dela suas preocupações de pesquisa e configurando diretrizes de atuação política. Ainda que pudessem divergir quanto às conclusões a que chegavam, as questões que os orientavam não diferiam essencialmente: tratava-se de indagar sobre as possibilidades de "progresso" e "civilização" da nação brasileira,

---

[42] A dedicatória a Rebouças constou somente da 1ª edição da obra e registrava: "À memória, sempre fúlgida, do maior rábula brasileiro, ANTONIO PEREIRA REBOUÇAS, Doutorado por decreto legislativo, com franco apoio de Pedro II." . *Reminiscências de um rábula criminalista*. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro, 1922, s.n.

[43] Sobre Antônio Pereira Rebouças: Keila Grinberg. *O fiador dos brasileiros - cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

[44] Lilia Moritz Schwarcz aponta que, para diferentes comentadores, os anos 1870 significam um marco no esboçar de um projeto político para a nação. Como registrou Sílvio Romero, nesses anos "um bando de idéias novas" invadiu o país, conjugando o pensamento imperialista com as formulações evolucionistas, definindo uma espécie de "imperialismo interno". O país passava de objeto a sujeito de explicações e as diferenças sociais transformavam-se em variações raciais: "os mesmos modelos que explicavam o atraso brasileiro em relação ao mundo ocidental passavam a justificar novas formas de inferioridade. Negros, africanos, trabalhadores, escravos e ex-escravos - 'classes perigosas' [...] transformaram-se em 'objetos de ciência' [...]. Era a partir da ciência que se reconheciam diferenças e determinavam inferioridades". *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 28.

considerando-se a presença de um tão avultado número de negros e mestiços na composição populacional do país.[45] Segundo os preceitos científicos dominantes no ambiente intelectual em que Evaristo de Moraes se inseria, a presença de negros e mestiços na composição populacional brasileira era tida como um problema para a realização do "progresso" e da "civilização" almejados para o país. Embora alguns intelectuais tenham considerado este problema passível de solução, às vezes, nas análises mais "pessimistas", a composição racial era concebida como um obstáculo, que inviabilizava qualquer o projeto civilizador. Em geral, esta equação definia um impasse para os intelectuais cujas preocupações gravitavam em torno da formação da nação brasileira: como um país de negros e mestiços poderia galgar altos patamares de progresso e civilização?

Para Evaristo, entretanto, tais formulações não tinham somente um caráter intelectual ou político; elas inscreviam-se em sua própria vida. Para alguém que, como ele dizia, tinha uma "ligação evidente" com a "raça" negra, esta era uma questão ao mesmo tempo social e pessoal, formulada teoricamente e impressa na sua existência.[46] Não se tratava, para ele, apenas de um dilema em torno da formação do Brasil enquanto nação, mas de um dilema em torno de si próprio, da definição de sua identidade.

Além das análises mais abrangentes que relacionavam a raça à formação da nacionalidade, além do racismo grandemente disseminado na sociedade - sobejamente denunciado e analisado pela historiografia -, a questão racial penetrou o mundo de Evaristo também pelas portas do direito penal, aquele no qual ele realizou suas principais tarefas profissionais. E a chave que abria esta porta era exatamente a questão da responsabilidade penal, de que tanto se ocupara o advogado de defesa. Sempre preocupados em estabelecer parâmetros individuais para a atribuição da responsabilidade criminal - preceito primordial na concepção da chamada Escola Positiva de Direito -, alguns pensadores passaram a integrar em suas formulações mais um elemento discriminador a partir do qual a individualidade definia-se: o "fator raça".

Em 1894, enquanto Evaristo fazia sua estréia no júri e passava a ocupar-se sistematicamente das questões criminais, notadamente das análises de cunho científico, Nina Rodrigues publicava *As raças humanas e a responsabilidade penal*. Nesta obra, o médico maranhense criticava o código penal vigente desde 1890 nos mesmos termos em que tantos médicos e juristas já o haviam feito: apoiando-se em Spencer, Heckel, Ribot, Clóvis Beviláqua, ele condicionava as ações dos indivíduos à sua organização psicofisiológica,

---

[45] Mariza Corrêa. *Ilusões da liberdade*, p. 45.

[46] A história de vida de Lima Barreto é também reveladora no que concerne à experiências dos negros com inserção nos círculos letrados. Uma abordagem neste sentido: Raphael Frederico Acioli Moreira da Silva. *A "moléstia da cor" A construção da identidade social de Lima Barreto (1881-1922)*. Dissertação de Mestrado, Campinas, Unicamp, 2002.

contestando o exercício do livre arbítrio. Como outros juristas e médicos, ele também considerava que o código tinha o defeito de tomar o livre arbítrio como princípio orientador e, assim, promover uma perigosa impunidade geral, favorecendo todos os criminosos que não fossem considerados dotados de responsabilidade moral. Eram, enfim, as mesmas questões que já procurei abordar no capítulo 3 deste trabalho e que dizia respeito ao destino dado aos criminosos pela aplicação da justiça penal.[47]

Quando Nina Rodrigues escreveu a obra em que expressava suas preocupações com as "impunidades generalizadas", dificilmente tivera em vista as atuações de Evaristo de Moraes no júri; o então rábula era ainda um estreante. No entanto, as preocupações do médico encontraram ressonância na atuação posterior de Evaristo, especialmente na defesa dos uxoricidas, que abordei nos capítulos 3 e 4.

Ao formular seus apontamentos sobre a necessidade de adequar o código penal às concepções deterministas, retirando dele seus preceitos "espiritualistas", prevenindo as impunidades que se anunciavam, Nina Rodrigues apresentava idéias bastante instigantes: sua negação do livre arbítrio vinha colada à idéia da desigualdade das raças humanas e sua proposta visava o estabelecimento de distinções referentes à responsabilidade penal em razão dessa desigualdade. Depois de recuperar uma série de estudos para respaldar o postulado de que o negro - tanto quanto o índio - era inferior na cultura e no aspecto "anatômico", e era "incapaz de "civilizar-se", mesmo no contato continuado com a civilização - que, antes, mais o degradava -, o médico considerava: "A presunção lógica, por conseguinte, é que a responsabilidade penal, fundada na liberdade do querer, das raças inferiores, não pode ser equiparada a das raças brancas". Por isso, considerava o médico, os peritos, aos quais deveria caber a atribuição de indicar o grau com que a ação penal incidiria sobre cada indivíduo, não podiam desconsiderar o fator raça. Para Nina Rodrigues, esse procedimento asseguraria o encontro do direito penal com a ciência. [48]

Essas concepções que associavam raça e responsabilidade penal não eram, obviamente, exclusivas de Nina Rodrigues. Na *Gazeta Médica da Bahia*, periódico no qual Nina Rodrigues escrevia, outros médicos proclamavam idéias semelhantes, considerando, por exemplo, o quão inadmissível era o estabelecimento de igualdade de direitos sem que houvesse, "ao menos, igualdade de evolução".[49]

---

[47] Estes e outros aspectos do pensamento de Nina Rodrigues acerca do código penal e da administração da justiça criminal estão abordados por Mariza Corrêa em *Ilusões da liberdade*, pp. 132 e seguintes.

[48] Nina Rodrigues. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, s.d. (1ª edição de 1894), pp. 111-130. As considerações sobre a inferioridade cultural e anatômica estão nas pp. 122-125 e a citação transcrita no parágrafo está na 124.

[49] A este respeito ver Lilia Moritz Schwarcz. *O espetáculo das raças*, pp. 209 e segs, 212 para a citação transcrita.

Mas, como aponta Sueann Caufield, as teorias raciais associadas à escola positiva não tiveram desdobramentos práticos, no sentido de serem incorporados diretamente na codificação penal. No ambiente médico-jurídico brasileiro, registrou autora, pelo menos até a década de 1930 predominou a tendência de considerar que as principais influências eram de ordem social e familiar.[50]

Para Evaristo, as teorias que associavam raça e responsabilidade penal não parecem ter tido qualquer importância no que concerne à sua atuação no campo jurídico e judicial. Além de alguma exibição esporádica do "Atlas de Lombroso" realizada no tribunal, as concepções da antropologia criminal não constituíam fonte de argumento diante do júri ou nas análises por ele publicadas. Se retomo as formulações da incipiente antropologia criminal no Brasil é porque talvez nenhuma outra vertente de análise tenha realizado uma detração tão intensa dos negros e dos mestiços, relacionando elementos tão estreitamente associados à experiência pessoal de Evaristo, tanto no campo político quanto no do direito criminal.

Mariza Corrêa aponta que, quando escrevia para as revistas estrangeiras, Nina Rodrigues acentuava ainda mais a associação da "loucura" e "criminalidade" com os negros e mestiços. Descrevendo suas pesquisas para leitores franceses, indicava-as como inseridas em um estudo sobre "a criminalidade dos negros brasileiros". E, na nota em que esclarecia sobre o trabalho, nomeava-o: *O animismo fetichista dos negros da Bahia: ensaio de etnografia religiosa e de psicologia criminal*.[51]

Assim, o negro, no quadro analítico desenhado por Nina Rodrigues, não era "um problema" apenas pelo seu baixo - ou inexistente - potencial civilizatório. A presença marcante dos negros na composição populacional comprometia o progresso e a civilização da nação também porque agregava elementos de uma criminalidade primitiva, com a qual a legislação penal brasileira teria de lidar. Retomando um autor cuja "legitimidade não se pode[ria] contestar", Nina Rodrigues considerava, em 1894, que os negros, mesmo fora da África, caracterizavam-se pela suas "naturezas abruptas, retardatárias, que formam o grosso contingente do delito e do crime". Neles, acrescentava o médico: "As impulsividades são tanto melhor e mais freqüentemente freqüentadas [sic] para o ato anti-social, quanto as obrigações da coletividade lhes aparecem mais vagas, quanto elas são, em uma palavra, menos adaptáveis às condições de sua moralidade e do seu psiquismo". Isso porque o "negro crioulo", concluía ele, "conservou vivaz os instintos brutais do africano: é rixoso, violento nas suas impulsões

---

[50] Sueann Caulfield. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000, especialmente p. 72.

[51] Mariza Corrêa. *Ilusões da liberdade*, pp. 151-155 (os grifos são meus). Também *As Raças humanas e a responsabilidade penal* foi caracterizada por Nina Rodrigues, na "Introdução" da obra, como um "ensaio de psicologia criminal" (p. 26).

sexuais, muito dado à embriaguês e esse fundo de caráter imprime o seu cunho na criminalidade colonial atual".[52]

Por reconhecer no negro um perigo potencial para a sociedade, a proposta de Nina Rodrigues coalhava-se de indicações de diferenciação e de segregação.

O mestiço, por sua vez, não era um "problema" menor. Como aponta Mariza Corrêa, Nina Rodrigues estabelecia uma distinção entre raças puras e misturadas - firmadas em critérios biológicos que definiam a superioridade de uma em relação à outra. Mas, dentre as raças puras - o branco, o índio e o negro -, havia distinções de ordem cultural: no descompasso civilizatório, o branco era inequivocamente superior. A mestiçagem era reconhecida como um problema ainda mais grave porque significava uma "intromissão biológica" no curso da evolução da raça pura. O "conflito" estabelecido no "seio do organismo social" pela tendência de tratar como iguais "raças realmente tão distintas e desiguais", considerou o Nina Rodrigues, encontrava um similar no "organismo individual" do mestiço; neste, misturavam-se "qualidades físicas, psicológicas e psíquicas, não só distintas, mas ainda de valor muito diferente no ponto de vista do conceito evolutivo do aperfeiçoamento humano".[53] Essa "mistura", acabava na maioria das vezes, em degeneração. O mestiçamento no Brasil, comentava o médico, confirmava previsões feitas por estudiosos do "problema": "a julgar por certos fatos, a mistura entre raças de homens muito dessemelhantes parece produzir um tipo mental sem valor, que não serve nem para o modo de viver da raça superior, nem para o da raça inferior, que não presta enfim para gênero algum de vida", concluía ele, citando Spencer.[54] Como observou Mariza Corrêa, "a sociedade, como a própria organização dela, se via assim ameaçada por esta categoria intermediária e ambígua, definida pelos mestiços, categoria que se Nina Rodrigues não criou, ajudou a produzir como problema desde então inescapável na discussão das relações raciais".[55]

Não era a oposição entre negro e branco, portanto, o que mais inquietava Nina Rodrigues. Ao contrário, a eliminação dessas fronteiras e a inserção do negro na sociedade civil é que o aterrorizavam pela "possibilidade de o negro transformar o branco, alterá-lo, torná-lo outro".[56] Era no mestiço que as fronteiras se tornavam mais tênues; por isso ele amalgamava toda a potencialidade catastrófica; era a figura mais embaraçosa para o problema das relações raciais. Ainda mais porque a mestiçagem gerava indivíduos que carregavam os

---

[52] Nina Rodrigues. *As raças humanas e a responsabilidade no Brasil*, p. 124; neste trecho, Nina está citando o "dr. Corre" (*Le crime en pays créoles*, Paris, 1889).

[53] Idem, p. 132.

[54] Idem, p. 133; a obra citada de Spencer era *Ensais scientifiques*, Paris, 1879.

[55] Mariza Corrêa. *Ilusões da liberdade*, p. 140.

[56] Idem, p. 135.

germens da loucura e do crime.[57] Ainda mais porque a mestiçagem não se dava só em termos biológicos, mas, porque suas formulações tornavam inseparáveis o biológico e o cultural, ela se definia também no campo "espiritual". Por isso, como aponta Corrêa, sua "irritação com aqueles que, já tendo sido definidos como pertinentes a categorias culturais bem estabelecidas como superiores, demonstra[vam] sinais de pertinência às inferiores, tornando-se inexpressivas as fronteiras que ele tão cuidadosamente procurava traçar: as senhoras brancas de 'famílias distintas' que procuravam mães de santo, os médicos que consultavam cartomantes ou que empregam práticas 'africanas' na cura de certas moléstias".[58]

Porque possibilitava intercâmbios mais intensos, a mestiçagem nas grandes cidades era considerada ainda mais deplorável. A degeneração biológica, sempre estreitamente ligada à degradação cultural, no ambiente urbano acirrava-se. Diferente do mestiço do interior, o do "litoral degradava-se pelo "ambiente das cidades" onde tinha contato com "a aguardente", onde "a luta pela vida [era] mais intelectual do que física", onde "uma civilização superior às exigências da sua organização física e mental" o enfraquecia e abastardava ainda mais, "acentuando a nota degenerativa que já resulta do simples cruzamento de raças antropologicamente muito diferentes". Os mestiços das cidades, assim, transformavam-se "[n]esses tipos imprestáveis e sem virilidade", "degenerados inferiores, verdadeiros produtos patológicos".[59]

Eram, certamente, palavras duras.

---

[57] Não é lugar aqui para aprofundar o pensamento de Nina Rodrigues, em toda sua complexidade. Para os fins a que me proponho, apoio-me em grande medida no estudo extremamente acurado de Mariza Corrêa, já mencionado. Sobre a presença dos germens da loucura e do crime nos mestiços, como expressos por Nina Rodrigues, cabe, entretanto, retomar mais detalhadamente a abordagem da autora, que aponta que as mesmas análises que levavam Nina Rodrigues a prescrever a exclusão social de indivíduos, levavam-no também a classificá-los de acordo com sua pertinência a grupos, a categorias coletivas, definidas em termos biológicos e culturais. Essa inserção no coletivo, derivava de sua crença na homologia entre o natural e o cultural, que o fazia rejeitar a distinção entre a estrutura física do cérebro e o psiquismo, e ser convicto de que o orgânico e o social estavam imbricados um no outro. É exatamente o termo raça, enquanto aspecto biológico constitutivo do ser humano e denotativo de sua pertinência cultural, que permitia ao médico realizar a "passagem" da natureza à cultura. Assim, para Nina Rodrigues, a consideração de que não havia separação possível entre a razão e a loucura, por exemplo, estabelecia-se somente nos casos em que "fosse possível comprovar, via análise do indivíduo, a sua inclusão a um coletivo (cultural) no qual a loucura era sua razão. E se mesmo os aparentemente sãos podiam demonstrar sinais dessa pertinência, é porque carregavam em si os germens da loucura, ou do crime, ambos conseqüências possíveis do mestiçamento e da degeneração." (p. 154)

[58] Com relação a tais formulações, Mariza Corrêa menciona dois trabalhos de Nina Rodrigues. Um deles, *L'amimisme Fétichiste des négres de Bahia* que, publicado em 1900 e posteriormente em 1935, incorporava uma série de artigos publicados na *Revista Brasileira* no ano de 1896 com o título "O animismo fetichista dos negros baianos". Outro, "A loucura epidêmica de Canudos. Antonio Conselheiro e os jagunços", publicado originalmente também na *Revista Brasileira* em 1897 e, posteriormente em 1939. *Ilusões da liberdade*, pp. 155, 282 e 342.

Nas fronteiras da raça

1897 fora um ano emblemático. Enquanto Evaristo defendia o pai negro no tribunal, acusado de crimes relacionados à lubricidade - considerada comumente uma característica "natural" de sua "raça" -, pululavam outras tantas formulações focando a questão racial, relacionadas especialmente à guerra travada contra Canudos.

Ainda que, por algum tempo ao menos, os "crimes" de Basílio de Moraes tenham merecido da imprensa um destaque maior que os episódios envolvendo Canudos,[60] a guerra travada no sertão da Bahia, de certa forma, destacava também os "atributos da raça", como ocorria no "caso Basílio".

Com efeito, em torno de Canudos travaram-se muitas "guerras". Embora nos confins da Bahia os embates tenham tomado a forma trágica do sangue derramado, Canudos envolveu batalhas em torno dos preceitos definidores da civilização brasileira, da condução do regime republicano, da equação de poder em torno da presidência da república[61] e, também, em torno das características raciais da população brasileira. Nos anos que cercaram o acirramento dos conflitos envolvendo o exército nacional e as formações de defesa canudenses, na profusão de escritos dedicados ao episódio, despontavam numerosas formulações sobre as questões raciais.

Em 1902, quando *Os Sertões* vieram à luz narrando também os episódios da guerra, Euclides da Cunha tornou públicas suas considerações sobre a mestiçagem. Diferente do sertanejo - "um retrógrado" - o mestiço era apresentado como um "degenerado", "quase sempre um desequilibrado", um "tipo antropológico" que, "enfeixa[ndo] tendências tão opostas", não poderia ser normal.[62]

Além da relação entre mestiçagem e degeneração - que definia uma incapacidade intelectual intrínseca ao mestiço -, Canudos fez mais uma vez virem à tona as relações "específicas" entre raça e criminalidade. O episódio envolvendo Marcelino Bispo - o ex-combatente de Canudos, ele próprio um mestiço de índios, que atentou contra a vida de Prudente de Moraes - evidenciava que os dois lados que tinham estado em confronto nos confins da Bahia misturavam-se embaraçosamente. Essas questões suscitaram em intelectuais

---

[59] Conforme Mariza Corrêa, *Ilusões da liberdade*, p. 152, citando "A loucura epidêmica de Canudos. Antônio Conselheiro e os jagunços", publicado na *Revista Brasileira* em 1897.

[60] Ao pesquisar os jornais da época sobre o caso de Basílio, um dia deparei com uma pequena nota remetendo a Canudos. Fiquei surpresa, dando-me conta de que realmente eram acontecimentos concomitantes. Surpreendeu-me também a "sutileza" com que as notícias sobre Canudos eram publicadas - pelo que custei a me "lembrar" da concomitância dos dois acontecimentos -, ainda mais quando comparadas às páginas inteiras dedicadas ao "caso Basílio".

[61] Sobre estes aspectos, ver Walnice Nogueira Galvão. *O império do Belo Monte- vida e morte de Caundos*. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2001.

[62] As considerações de Euclides da Cunha sobre os mestiços estão em Mariza Corrêa. *Ilusões da liberdade*, pp. 39 e seguintes.

como Nina Rodrigues uma inquietação, evidenciada nos escritos que vieram à luz no esteio das ocorrências de 1897. Em um deles, intitulado "*Métissage, dégénérescence et crime*", publicado em 1899, o médico maranhense tratou especificamente dos mestiços cuja vida era marcada pela ascensão e pela projeção intelectual. "Um estudo minucioso e aprofundado dos mestiços de talento ou de grande inteligência seria instrutivo e útil", apontava Nina Rodrigues. Pelo menos, dizia ele;

> "é o que podemos concluir do pouco que sabemos sobre nossos homens mestiços dotados de grandes capacidades.
>
> Os três irmãos Rebouças foram notáveis. Um deles foi médico e professor na Faculdade da Bahia; outro engenheiro, foi professor da Escola Politécnica do Rio de Janeiro; o terceiro foi um eminente jurista. Eles são geralmente citados entre nós como sendo a negação mais formal da degeneração dos mestiços. Mas esquece-se muito facilmente e finge-se ignorar que o médico foi atingido pela loucura e por ela morreu, e que o engenheiro recentemente pôs fim a seus dias recorrendo ao suicídio. Silva, igualmente professor na Faculdade da Bahia, é outro mestiço notável pelo talento, que se apresenta como prova do valor da mestiçagem. Ora, todos sabem que Silva morreu de uma mielite e sua degeneração genésica que o tornava um homossexual ativo era notória. O eminente Barreto, um de nossos mestiços de maior valor intelectual, levou sempre uma vida desregrada e dela morreu. Um de seus críticos (Araripe), seu condiscípulo, afirma, falando de seu lirismo como poeta, que ele se ressentia da incurável lubricidade da raça negra à qual pertencia. Outros mestiços se mostraram superiores em nosso país; talvez fosse fácil demonstrar sua própria degeneração ou a existência de tara em sua família."[63]

O intelectual levava ao limite as considerações que dois anos antes já havia feito sobre os mestiços cujas faculdades intelectuais, só "aparentemente", mostravam-se desenvolvidas. Eram, na realidade, indivíduos "de talentos tão fáceis, superficiais e palavrosos quanto abúlicos e improdutivos, nos quais os lampejos de uma inteligência vivaz e de curto vôo, correm paralelas com a falta de energia e até de perfeito equilíbrio moral".[64]

Não é fácil saber se Evaristo de Moraes leu as páginas nas quais Nina Rodrigues explicitava sua irritação pessimista em relação aos mestiços. É difícil supor, entretanto, que ele nunca as tenha lido, interessado como era pelas questões criminais e especialmente as da medicina legal que enfocavam a atribuição de responsabilidade penal. Certamente Evaristo era leitor de um dos periódicos no qual Nina Rodrigues publicou suas formulações mais candentes

---

[63] Nina Rodrigues. "*Métissage, dégénérescence et crime*". *Archives d'Antropologie Criminelle*, 1899, citado por Mariza Corrêa, *Ilusões da liberdade*, p. 153.

[64] Nina Rodrigues. "A loucura epidêmica de Canudos. Antônio Conselheiro e os jagunços", publicado na *Revista Brasileira* em 1897, citado por Mariza Corrêa, *Ilusões da liberdade*, p. 152.

acerca da criminalidade "específica' dos mestiços - os *Archives d'Antropologie Criminel*, de 1899.[65] De qualquer forma, encontrei em somente um dos seus escritos uma indicação que remetia explicitamente ao médico maranhense. Mas é uma indicação sugestiva, porque envolvia exatamente Marcelino Bispo, o ex-combatente de Canudos que, se não tivesse morrido, teria sido defendido por Evaristo no júri. Nela, como vimos, Evaristo mencionava que, antes de Nina Rodrigues, havia estudado o "caso" e, de forma pioneira, havia "posto em contribuição os mesmos dados científicos" que depois pusera o "professor da Bahia". Mais de 20 anos após o episódio, Evaristo parecia saborear ainda uma espécie de desforra sobre o médico que detratara com cores tão vivas a intelectualidade dos mestiços. "Honroso" era o fato de haver esta proximidade entre suas formulações intelectuais e as do médico. Que isto pudesse ter ocorrido era também "curioso" - como ele disse, não sem alguma ironia.[66]

É bem provável também que Evaristo tenha lido *Os Sertões* e se deparado com as considerações pouco elogiosas aos mestiços. Quando, em 1910, defendeu Dilermando - o "assassino" de Euclides da Cunha - havia já por volta de oito anos que a obra tinha sido publicada e, se não era propriamente popular, as sucessivas edições mostravam que tinha adquirido grande notoriedade.[67] Ao atuar na defesa de Dilermando de Assis, Evaristo pode muito bem ter tido a percepção da ironia de uma situação na qual ao autor, que deplorara a "anormalidade" e o "desequilíbrio" dos mestiços, eram relacionados atributos de "impulsividade", desequilíbrio e perturbação que provocaram o adultério e foram exacerbados por ele.[68]

---

[65] A primeira citação que localizei dos *Archives* feita por Evaristo foi em *Contra os artigos de guerra: estudo de direito criminal*. Rio de Janeiro: Oficina Tipográfica do Instituto Profissional, 1898, p. 6, citando um escrito de Gabriel Tarde, sobre a criminalidade profissional, publicado pelo periódico.

[66] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 108. Mariza Corrêa aponta que "qualquer que fosse a semelhança entre os dois trabalhos, os objetivos de seus autores eram diametralmente opostos: Evaristo pretendia a absolvição de Marcelino Bispo e para isso utilizava as contribuições da 'nova escola penal'; Nina Rodrigues provavelmente desejava a sua internação num asilo, definindo-o como um 'degenerado místico' e apontando a responsabilidade pelo seu 'delírio' não só ao jornalista Deocleciano Mártir - que nas páginas de *O Jacobino* - inflamava os leitores contra Prudente de Moraes, como ao governo que vinha 'sacrificando a lei aos interesses partidários (...)". Marcelino Bispo era, ele próprio, mestiço de índios. *Ilusões da liberdade* , p. 332, nota 78. Conquanto esteja correta, a interpretação da autora pode ser matizada: Evaristo pleiteava a absolvição de Marcelino Bispo porque este era o limite colocado pelo código penal aos que estivessem em "estado de privação dos sentidos". Mas ele também responsabilizou Deocleciano Mártir e seu jornal *O Jacobino* - do qual Marcelino era leitor - por haverem sugestionado e impressionado o anspeçada, que se tornou homicida por paixão política. Ver Evaristo de Moraes Filho. "Posfácio" in: Evaristo de Moraes. *Da monarquia para a república (1870-1889)*. Rio de Janeiro: Athena, 1936, p. 127.

[67] *Os Sertões* foi publicado em 1902. A primeira edição do livro esgotou-se em dois meses. A 2ª edição saiu no dia 9 de julho de 1903, com a impressão de dois mil exemplares. Em abril de 1904, a obra teve uma outra edição, pela Casa Laemmert, que a havia recusado anteriormente, considerando-a muito volumosa e de abordagem complexa. www.casaeuclidiana.org.br/historia_das_edicoes.asp (site da Casa de Cultura Euclides da Cunha), consultado em 28/05/2004, 9h24.

[68] Evaristo de Moraes Filho registrou que o pai, na defesa de Dilermando de Assis, evocou o "temperamento soturno e nervoso" de Euclides da Cunha; segundo Moraes Filho, Evaristo "demonstrou" esse traço de personalidade, lendo para os jurados uma carta que o pai do escritor lhe escreveu, censurando a forma como

Fossem, enfim, por que obras fossem, certamente não faltaram a Evaristo oportunidades de, além de experimentar o racismo disseminado no cotidiano, vivenciá-lo também pelas páginas impressas, saturadas de ciência, a caracterizá-lo como um ser ambíguo, cuja cor tinha um matiz indefinido, cuja projeção intelectual podia criar a ilusão da igualdade; enfim, como alguém que deixava opacas as linhas que desenhavam a separação entre civilização e barbárie; que representava um perigo para a ordem social; que carregava consigo os germens da loucura, da degeneração e do crime.

Desde muito jovem, com 17 anos incompletos, quando era aluno do colégio São Bento e passava as tardes lendo Spencer, Comte, Taine, Renan e "outros dessa estirpe"- como apontou depois seu filho -, Evaristo se inquietou com algumas formulações referentes à "raça". No manuscrito que escreveu então, o rapaz fez uma crítica ao conceito de raça, ponderando que "antes de tudo, convém determinar que no estudo da mentalidade de uma raça, vale primeiramente a natureza humana que os caracteres particulares que a diversificam". Procurava, assim, como comentou Evaristo de Moraes Filho, "colocar o homem acima do tipo, o cultural acima do biológico, partindo do semelhante para o diferenciado". [69]

Esse exercício de "crítica", Evaristo deve tê-lo empreendido ao longo de toda vida, num constante esforço de superação.

Muitas das experiências de Evaristo adquirem um significado diferenciado quando levamos em conta as considerações que relacionavam criminalidade e degenerescência à sua característica étnica, com as quais ele certamente esbarrara nas páginas impressas que a ciência dotava de autoridade. Seu esforço por livrar o pai das acusações que lhe eram imputadas adquirem, então, um significado ainda mais trágico. Além de uma questão judicial e mesmo familiar, essa defesa poderia significar a tentativa de negação de um destino que a tantos parecia inexorável. Desde 1922, Evaristo prometia escrever um livro para reabilitar a memória do pai.[70] Evandro Lins e Silva registrou que o amigo de longos anos nunca se conformou "com o resultado do julgamento de seu pai e ainda pretendia demonstrar a sua inocência, fosse através de uma medida judiciária (revisão criminal), fosse através da publicação de uma obra para esse fim". Para Lins e Silva, todo o afinco que Evaristo dedicou à questão do testemunho - e especialmente do testemunho de crianças -, elemento central na defesa que empreendeu, "está ligado ao julgamento do pai, vítima de erro clamoroso com o qual o filho jamais se conformou". Evaristo de Moraes morreu, acrescentou o jurista, "sem tirar da cabeça a

---

tratava a família. Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 24.

[69] Evaristo de Moraes Filho. "Um inédito de Evaristo de Morais". *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939, pp. 67-8.

[70] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 89.

inquietação que sempre o perseguiu em torno do julgamento do pai".[71] A promessa de reabilitar a memória do pai, Evaristo tentou cumpri-la escrevendo *O Testemunho perante a justiça penal*, que estava no prelo quando ele morreu em 1939. "O depoimento infantil e sua falibilidade" - "uma constante no curso de sua vida, quase uma idéia fixa" - tomou grande parte da abordagem da obra, em especial no que se refere às informações de crianças envolvendo acusações de delito de natureza sexual. "Ele não esquecia o caso que lhe deu a mais funda mágoa profissional", apontou o antigo amigo.[72] Refazer a história do pai podia muito bem significar refazer a sua própria, vencer os desígnios que aos indivíduos de sua condição étnica eram imputados, e que eram os da ignomínia.

Quando, por volta de 1925, falava de seu passado, Evaristo comentou a um repórter que o entrevistava:

> "Há indivíduos que, quando nascem, recebem, como presente da sorte, um pau-de-sebo. Os prêmios nos paus-de-sebo estão sempre na extremidade superior. Subir até lá é um inferno. Um inferno foi a minha vida."[73]

Depois de debruçar sobre as questões relacionadas à "raça" e o significado que elas podem ter assumido na experiência pessoal de Evaristo, não pude mais ler esse desabafo sem deixar de relacioná-lo às vicissitudes da cor.

Detrações silenciadas

Por tantas vezes, o contato de Evaristo com as considerações detratoras dos negros e mestiços devem ter se dado assim: pelas páginas dos livros, por meio de formulações cuja "cientificidade" exarava as mais terríveis percepções acerca das características que, afinal, eram as suas.

Outras vezes o contato deu-se de forma diversa e curiosa, como o ocorrido entre o então rábula e João Batista de Lacerda. Ocupando lugar de destaque entre os estudiosos da antropologia no Brasil, Lacerda foi um adepto contumaz dos métodos das ciências biológicas e naturais para o estudo das "raças humanas". Seu entusiasmo pela craniometria pode ser atestado por sua proposta de estudar os botocudos por meio da análise de 11 crânios

---

[71] Evandro Lins e Silva. *Manuscrito sobre o processo de Basílio de Moraes*, pp. 35-D e 35-E.

[72] Idem, pp. 35-H, 35-M e 35-N. A obra mencionada é: Evaristo de Moraes. *O testemunho perante a justiça penal - ensaio de psicologia judiciária*. Rio de Janeiro: Editora Livraria Jacinto, 1939.

[73] "Os triunfadores" in: Evaristo de Moraes Filho. "Posfácio - adendo" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 230.

depositados no Museu Nacional, instituição que chegou a dirigir. Lacerda, em 1887, ministrou, também no Museu Nacional, o primeiro curso de antropologia no país no qual já se definia sua adesão aos métodos da biologia e sua repulsa à introdução de teorias sociológicas ou filosóficas no trato com as questões envolvidas na disciplina.[74]

Em 1911, quando representou o Brasil como delegado oficial no Congresso Universal das Raças, ocorrido em Londres, Lacerda apresentou um trabalho intitulado *Sur les Métis au Brésil.* Neste estudo, ele propugnava a idéia de que o mestiçamento promoveria o branqueamento da população brasileira, depurando-a racialmente, eliminando paulatinamente as características das raças "inferiores" - tanto a "índia" como a "negra". Em um texto publicado no ano posterior à sua participação no Congresso, ele fazia considerações sobre a "desorganização da raça negra no Brasil", o que, segundo dizia, contrastava com a situação do negro norte-americano. "Sem nenhum laço de união entre eles", considerava o médico-delegado,

> "sem nenhuma espécie de iniciativa, perdidos por ínvios caminhos como os animais extraviados de um rebanho, os negros não puderam achar até hoje no Brasil uma diretriz para se encaminharem a uma organização social qualquer. O abandono, o isolamento, a inação, a incúria a que se entregaram após a abolição da escravidão, têm aumentado de mais em mais a sua decadência e estão concorrendo para a sua extinção."[75]

Tal extinção - parecia comemorar o médico - deveria ocorrer em 100 anos! Ao avaliar o significado desse processo de "depuração" pela mestiçagem, suas considerações incorriam na enorme ambigüidade que caracterizou as formulações intelectuais e investidas políticas (como era a participação no Congresso em pauta) sobre a questão racial. Mesmo quando procurava apontar elementos de positividade na mestiçagem e reconhecia o "valor" dos mestiços (é bom lembrar que, ao seu lado, como delegado que representava os Estados Unidos no Congresso, estava o, segundo ele, "mestiço" Du Bois), as formulações de Lacerda continham elementos altamente detratores:

---

[74] Lilia Moritz Schwarcz. *O espetáculo das raças*, pp. 70-78. Batista de Lacerda destacara-se, desde a segunda metade do século XIX, nos estudos relacionados às epidemias. Em 1883, publicou "Observações demonstrativas da verdadeira causa da febre amarela" nos *Annaes Brazilienses de Medicina.* (Rio de Janeiro, Typ. Universal de H. Laemmert e C., tomo XXXV (1883-84), pp. 111-120). Pesquisando no Laboratório de Biologia do Museu Nacional, Lacerda desenvolveu um "preservativo da malária e da febre amarela" denominado *Konopothanatus brasiliensis*, "uma combinação em proporções definidas de substâncias de origem vegetal com a propriedade de, uma vez derramada e esfregada sobre a pele, preservá-la da picada dos mosquitos e de suas perniciosas conseqüências". A respeito das atividades de Lacerda nessa área, ver Maria do Carmo Teixeira Rainho. *A Inventiva Brasileira na Virada do Século XIX para o XX -- Coleção Privilégios Industriais do Arquivo Nacional.* www.arquivonacional.gov.br, consultado em 24/02/2004, 16h34.

[75] João Batista de Lacerda. *O Congresso Universal das Raças - reunido em Londres (1911) - apreciação e comentários pelo Dr. J. B. Lacerda - delegado do Brasil nesse Congresso.* Rio de Janeiro: Papelaria Macedo, 1912, pp. 99-100.

> "O valor do homem se mede pelo grau de sua inteligência, pelas qualidades do seu sentimento, e do seu caráter, pelas suas aptidões inatas ou adquiridas, pela consagração do seu esforço em favor das boas causas e das grandes idéias. O giboso [que significa corcunda, mas também um astro sem luz própria] poderá valer mais, no meio social, do que qualquer indivíduo dotado da mais apreciável beleza física; assim como o mulato e o mestiço podem a muitos respeitos revelar-se superiores a qualquer indivíduo da mais pura raça branca. Nem a raça, nem a cor, nem o aspecto físico, estabelecem preferências e criam superioridades absolutas no reino humano."[76]

Ao par dos problemas remetidos aos mestiços, também à mestiçagem eram imputados infortúnios:

> "Uma vez desaparecida a raça negra do Brasil, é preciso contar ainda com a influência do Atavismo, esse esforço ancestral de retrocesso para denunciar através dos séculos uma origem longínqua já apagada. (...) ainda daqui a alguns séculos certos sinais negróides hão de aparecer nas populações desses tempos, assinalando uma descendência remota dos negros e dos mestiços."[77]

Pouco mais de 3 anos antes de Lacerda explanar tais concepções, seu filho - o uxoricida Luís de Lacerda - estivera sob os "cuidados" judiciais do "mestiço" Evaristo de Moraes. Falando sobre a atuação do pai no caso, Evaristo de Moraes Filho contou que ele havia sido cogitado para atuar em auxílio da acusação pública, ao lado de Melo Matos - chegando tal fato a ser noticiado pelos jornais. Entretanto, mudou de posição depois que João Batista de Lacerda "invadiu" seu escritório, que ficava então na rua Evaristo da Veiga, implorando-lhe que defendesse o filho. Comovido, contou Moraes Filho, seu pai desligou-se "do contrato de honorários já assinado e, sem promessa de pagamento, fizera-se patrono do acusado".[78] De qualquer forma, como vimos há algumas páginas, o então rábula salvou Luís de Lacerda das grades, pela defesa que empreendeu no júri. Anos mais tarde, Evaristo diria de Batista de Lacerda que fora "um dos mais deploráveis denegridores dos mestiços"[79]. Na defesa do filho, não obstante, Evaristo havia apelado para os sentimentos dos jurados, mencionando a

---

[76] Idem, pp. 91 (os grifos são meus).

[77] Idem, p. 100.

[78] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 22.

[79] Estas considerações, feitas em retrospectiva, estão em Evaristo de Moraes. "A ascensão dos mulatos". *Revista do Brasil*, v. 24, 1923, p. 197. Não é possível saber a que exatamente Evaristo se referia para exarar essa consideração. Conforme registrou Moraes Filho, o Dr. João Batista de Lacerda devotou sempre a mais intensa gratidão a Evaristo, chegando a ter viajado do Rio Grande do Sul até o Rio de Janeiro para assistir a missa mandada rezar no 7º dia de seu falecimento. Idem, p. 46.

grande contribuição que o pai do rapaz havia dado à ciência do país. "Quando me lembro", disse ele então,

> "da família de que ele saiu, em que se entronca, quando recordo o que de grande, de excelso, de belo, de formoso, para a ciência e para o Brasil ela tem feito, e imagino, concebo, ainda que torturado, a possibilidade de uma condenação, vejo diante de mim a mais tremenda e a mais temerosa das responsabilidades.
>
> Nasceu desta família ilustre dos Lacerdas, nasceu do sábio brasileiro, o Dr. João Batista de Lacerda, este rapaz...."[80]

Esse episódio é emblemático do significado paradoxal que a ciência tomava na experiência pessoal de Evaristo. A mesma ciência que, como veremos, orientava sua ação política, que era cultivada como uma maneira de assegurar um lugar no mundo dos "doutos", de legitimar seu trabalho forense era também, em muitas de suas vertentes interpretativas, a que desqualificava os indivíduos de sua "raça".

Outro "encontro" emblemático neste sentido, talvez o mais marcante porque ainda mais paradoxal, foi o que se dera entre Evaristo e Sílvio Romero.

Possivelmente Sílvio Romero, junto com Rui Barbosa, tenha sido uma das pessoas que Evaristo mais admirou e respeitou. Evaristo de Moraes Filho - que escreveu uma obra de análise bastante crítica do pensamento social de Romero[81], em várias das passagens em que se recorda do pai, fala da "amizade" que este dedicou ao intelectual sergipano. Foi em 1888 - quando com menos de 17 anos Evaristo freqüentava os "*clubs* literários" e Sílvio Romero publicava sua *História da literatura brasileira* - que se conheceram. Nessa época, Evaristo chegou a trabalhar para uma revista editada pela Livraria Alves para a qual Romero escrevia. Nesse mesmo ano, nos manuscritos que escreveu em tinta roxa, Evaristo já citava Sílvio Romero. [82] Desde que o conheceu, registrou seu filho anos depois, "muito [o] admirou e quis bem até sua morte, em 1914, a cujo enterro compareceu."[83]

Em 1922, Evaristo registraria entre suas *Reminiscências*:

> "Fiz relações pessoais com Sílvio Romero no final de 1888, quando já cursava as aulas do Mosteiro; mourejava na imprensa e lecionava alguns preparatórios. Sob a capa artificial de um exterior eriçado de espinhos, guardava Sílvio um coração bondoso, uma alma acolhedora, complacente

---

[80] Evaristo de Moraes. "A privação dos sentidos e da inteligência em face do Código Penal Brasileiro - a legislação comparada e a fisio-psicopatologia criminal - defesa". *Revista de Direito*,1908, v. 7, p. 126.

[81] Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia- o pensamento social de Tobias Barreto e Sílvio Romero*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1985.

[82] Evaristo de Morais Filho. "Um inédito de Evaristo de Morais", pp. 69-70.

[83] Evaristo de Moraes Filho. "Prefácio" in: Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista (1879-1888)*. Rio de Janeiro: Livraria Leite Ribeiro, 1924, p. 7.

> e aberta aos principiantes. Devi-lhe atenções, incitamentos, conselhos, que nunca esquecerei."[84]

Não obstante o acolhimento, as atenções, conselhos e até mesmo as portas que possam ter sido abertas ao jovem Evaristo, os dois discordaram sobre quase tudo. Romero tinha verdadeira ojeriza ao socialismo. Os socialistas, dissera ele em 1893, eram "macaqueadores do que viam e liam nos jornais europeus".[85] Em 1913, poucos meses antes de morrer, em sua última aparição pública, discursando aos formandos da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, Romero reiterou sua irredutível rejeição a doutrinas que considerava bem indistintas: "arredar do poder quem quer que nele esteja e ali colocar esse punhado de anarquistas, ou comunistas, ou coletivistas, ou socialistas, que a caduca Europa nos exporta, no meio de seus padres e frades de todos os credos e ordens, não me parece muito acertado."[86] Por vezes, quando Evaristo empenhava-se em denunciar a situação de miséria dos trabalhadores brasileiros, Romero os considerava a "gente mais próspera e satisfeita do Brasil", que não se queixava da falta de trabalho, "pois, ao contrário, ele superabunda[va]" nesse país "de clima abençoado".[87] Chegou a considerar que as condições dos pobres no Brasil eram "semelhantes às da burguesia na Europa".[88] Em 1895, quando Evaristo já militava junto aos socialistas e propugnava a necessidade de que o Estado se dedicasse à regulamentação das relações de trabalho, Sílvio Romero dizia:

> "A sociedade obedece em parte a leis de causalidade (físicas), e em parte a leis de finalidade (morais). Os males que o socialismo pretende eliminar são conseqüências das leis da primeira categoria e são por isso irredutíveis. A grande riqueza de poucos, a profunda miséria da maioria, é resultante de uma lei natural, inelutável como a da gravitação. Uma nova organização social à Fourier, à Blanc, à Proudhon, há de ser sempre sonho, enquanto for sonho o ideal de uma nova organização da natureza... Deveríamos fazer votos pelo advento desse reino da igualdade? Seria desejar a mais intolerável das servidões... Há males, grandes males na sociedade; mas o direito não é a panacéia única social. Há a religião, a filantropia, as associações de beneficência, para os famintos, para os desclassificados, para os mal-aventurados. O homem não pode ser coagido a praticar o bem; o Estado não pode suprimir a miséria."[89]

---

[84] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 215.

[85] Em *Doutrina contra doutrina* (1895), citado por Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia,* p. 246.

[86] Discurso citado por Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia,* p. 252.

[87] *Doutrina contra doutrina*, citado por Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia,* p. 249.

[88] *Doutrina contra doutrina,* citado por Evaristo de Moraes Filho. *O socialismo brasileiro.* 2ª edição. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998, p. 28. Depois de apontar essas considerações de Romero, Moraes Filho acrescentou: "Ora , Sr. Sílvio, dê-se ao respeito!".

[89] *Ensaio de filosofia do direito* (1895 e, em segunda edição, 1908), citado por Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia,* p. 238.

Romero foi, sempre, contrário à intervenção do Estado em qualquer sentido que não fosse o exercício da força de policiamento. Uma boa evidência de quanto as idéias de Sílvio Romero aproximavam-se da direita mais reacionária talvez possa ser encontrada nas suas considerações sobre a imprevidência do governo brasileiro em admitir a imigração - ou antes, "invasão" - de "levas do rebotalho europeu, anarquistas e frades" a que verdadeiramente deviam-se as agitações operárias, artificialmente implantadas no país.[90] Essas idéias ele as apresentou no discurso com que recebeu Euclides da Cunha - cuja adesão ao socialismo posteriormente lamentou[91] - na Academia Brasileira de Letras, em 1906, um ano antes da aprovação da Lei Adolfo Gordo, que instituiu a expulsão sumária dos estrangeiros considerados "indesejáveis", cujos efeitos foram combatidos por Evaristo que tomou a defesa dos expulsos.

Além dessas discordâncias, outros aspectos relacionados ao "comportamento público" de Sílvio Romero podiam expressar-se na forma dos "espinhos" a que se referira Evaristo, quando lembrou do amigo a quem sempre expressou gratidão. Rude na forma de debater[92], destratava seus adversários, incluindo desqualificações relacionadas à origem étnica. Em 1882, entre os termos insultuosos que desferiu contra Machado de Assis, em resposta a umas críticas que dele recebera, constavam: "auxiliar de todos os ministérios", "rábula de todas as idéias", "quando muito, conselheiro da comunidade letrada", "um tipo morto antes de tempo na orientação nacional", "um lamuriento", "um burilador de frases banais", um "homenzinho sem crenças", "um dúbio de caráter político e literário", "natureza eclética e tímida, sem o auxílio

---

[90] *Discursos acadêmicos* (1906), citado por Evaristo Filho. *Medo à utopia,* p. 249-250.

[91] Conforme Evaristo de Moraes Filho, comentando *Contrastes e confrontos*, publicado por Euclides em 1907, Romero teria asseverado: "Causa desgosto ver que até o lúcido espírito de Euclides da Cunha caísse nesse desacerto". *Medo à utopia,* p. 276.

[92] Um exemplo já muito citado, que vai aqui novamente contado pelo tanto que o considero saboroso e para alguém que porventura ainda o desconheça, deu-se por ocasião de sua defesa de tese de doutorado. O episódio, que retomo da forma como foi contado por Lilia Moritz Schwarcz, deu-se "entre o candidato e um dos integrantes da banca, o prof. dr. Coelho Rodrigues. A solenidade, transformada prontamente em ato político, te[ve] seu ápice no diálogo tenso que se estabeleceu entre os dois intelectuais que, naquele momento, representavam correntes opostas de pensamento. O estopim do ríspido debate se deu quando o argüente reclamou da oposição que fazia Sílvio Romero à metafísica, que desta maneira respondeu:

- Nisto não há metafísica, há lógica.

- A lógica não exclui a metafísica, replicou o argüente.

- A metafísica, não existe mais, se não sabia, o saiba, treplicou o doutorando.

- Não sabia, retruca esse.

- Pois vá estudar e aprender para saber que a metafísica está morta.

- Foi o senhor quem a matou?, perguntou-lhe então o professor.

- Foi o progresso, a civilização, respondeu o bacharel Sílvio Romero que ato contínuo se levantou, tomou os livros que estavam sobre a mesa e disse com ar triunfante : "Não estou para aturar esta corja de ignorantes que não sabem de nada"'. *O espetáculo das raças*, p. 148.

de uma preparação conveniente, [que] entrou a ser um parasita, espécie de comensal zoológico, vivendo à custa de uma combinação do classicismo e do romantismo...". Algumas das suas desqualificações, parecem evidentemente relacionadas à "natureza" mestiça de Machado: "um desses tipos de transição, criaturas infelizes, pouco ajudadas pela natureza, entes problemáticos, que não representam, que não podem representar um papel mais ou menos saliente no desenvolvimento intelectual de um povo".[93] Outras vezes, foi ainda mais direto. Num dos muitos ataques desferidos a José Veríssimo, chamou-o, pejorativamente de "mulato escuro", "tapuio matreiro", "cafuso decadente", "feioso caboclo", "mestiço do Pará", "pardo irrecusável", "pardo Zezé".[94]

Os ataques pessoais podiam ceder lugar a considerações mais generalizadas mas não menos detratoras. Numa dessas, como Nina Rodrigues, Sílvio Romero considerou "deplorável" a diluição das distinções entre as raças. Discursando na Academia Brasileira de Letras, falou dos ex-escravos, negros e "mulatos", "soltos pela cidade", considerando que eles

> "aumentaram apenas a nota cômica que nos cerca por todas as faces da existência. Uma das mais características dos dois últimos decênios é o sério com que distintas e grandes damas de cor imitam os trajes, os gestos, os cacoetes das mais finas arianas européias ou fluminenses, ou a doce ternura com que se tratam de Excelências... V. Exa. para aqui, V. Exa. para acolá. É um regalo."[95]

Assim, ainda que sua teoria sobre as possibilidades de branqueamento da população brasileira pelo processo de mestiçagem pudesse ser "otimista" em relação ao futuro do país, Romero estava longe de reconhecer no "mulato" alguma positividade. A mestiçagem, para ele, era muito mais um caminho árduo, a ser vencido - em 300 ou 400 anos - pelo processo de seleção dos "mais fortes", na desejável "depuração" da população brasileira. Enquanto o caminho não fosse vencido, seríamos "um povo altamente medíocre". A minha tese, escrevia ele já em 1880,

> "é que a vitória na luta pela vida, entre nós, pertencerá, no porvir, ao branco; mas que este, para essa mesma vitória, atentas as agruras do clima, tem necessidade de aproveitar-se do que de útil as outras raças lhe

---

[93] *Estudos de literatura contemporânea* (1885), citado por Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia,* p. 210. Em 1895, num opúsculo denominado *O vampiro do Vasa-Barris*, Sílvio Romero chamara o padre Olímpio Campos, seu adversário político de, entre outras coisas, "oficiante da indecência", "sacerdotalíssimo safado", "percevejo lasmoso", "cão lazarento", "asno de sotaina", "grandissíssima besta". Conforme Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia,* p. 220.

[94] *Zeverissimações ineptas da crítica* (1909), citado por Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia,* p. 267.Mais uma vez remeto também a Roberto Ventura, que também aborda várias das contendas travadas por Romero. *Estilo tropical. História cultural e polêmicas literárias no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

[95] O discurso foi feito na recepção de Euclides da Cunha na Academia. *Discursos acadêmicos* (1906), citado por Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia,* p. 266.

> podem fornecer, máxime a preta, com que tem mais cruzado. Pela seleção natural, todavia, depois de prestado o auxílio de que necessita, o tipo branco irá tomando a preponderância até mostrar-se puro e belo como no velho mundo. Será quando já estiver de todo aclimatado no continente. Dois fatos contribuirão largamente para tal resultado: de uma lado, a extinção do tráfico africano e o desaparecimento constante dos índios, e do outro, a emigração européia."[96]

E, três anos depois, contrapondo-se ao abolicionismo votava à carga:

> "Nossos irmão negros não poderão, pois, chegar aos mais altos lugares da hierarquia estabelecida pela civilização, ainda que não seja necessário confiná-los lá para a última classe. Qualquer que seja a posição ou equilíbrio estável em que as leis da gravitação social colocarem o negro, se ainda ele se mostrar descontente da sua sorte, não terá mais de quem queixar-se senão da natureza."[97]

E acrescentava:

> "Não é certamente agradável ouvir coisas destas, e por isso eu desejara que os nossos amigos de cor, quer pardos, quer negros, não colocassem a questão neste terreno. Sobre este ponto a luz está feita. Não há exemplo de uma civilização negra [...] O negro nunca chegou a civilizar-se!"[98]

Evaristo, em algum momento de sua vida, leu estas palavras nada agradáveis. Nas suas *Reminiscências*, ele contou que Sílvio Romero era um dos autores cujas obras lera desde quando ainda completava seus "dois últimos anos dos estudos secundários no mosteiro São Bento". Já com seus 15 ou 16 anos, devotava grande "admiração - registrou ele - pelos que eu, depois, enfeixei na designação genérica de 'Gente do Norte'". Desde então, disse, lera de Sílvio Romero um "Trabalho da Filosofia no Brasil, o estudo sobre a poesia popular e tudo quanto ele publicara na *Revista Brasileira*".[99]

Em sua *A campanha abolicionista*, publicada em 1924 mas escrita - segundo ele - ao longo de 10 anos, Evaristo citou textualmente *Os Ensaios de crítica parlamentar*, de Sílvio Romero. Mas, nas páginas em que se dedicou a promover uma espécie de reabilitação da

---

[96] *A literatura brasileira e a crítica moderna* (1880), citado por Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia,* pp. 263-264.

[97] *Ensaios de crítica parlamentar* (1883), citado por Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia,* p. 240. Segundo Moraes Filho, neste trecho Romero está transcrevendo Thomas Huxley (1895-1925) - inglês, estudioso de várias espécies animais, entusiasta tão ardoroso das teorias darwinianas sobre a evolução das espécies que recebeu o apelido de "bulldog de Darwin". www.ucmp.berkeley.edu - (site da University of California - Museum of Paleontology) , consultado em 28/12/2003, 10h52.

[98] *Ensaios de crítica parlamentar* (1883), citado por Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia,* p. 240

[99] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 214-215.

memória do já falecido amigo, não foram "palavras desagradáveis" as destacadas. Dos *Ensaios* e de uma série de outros escritos, especialmente os publicados na *Revista Brasileira*, Evaristo destacou passagens que pudessem evidenciar que Romero, ao contrário do que consideraram os "abolicionistas apaixonadamente injustos" [100], não havia sido um escravocrata.

A "ojeriza que, durante quase toda a campanha abolicionista manifestaram por ele os propagandistas", explicou Evaristo, vinha da discordância quanto à maneira por que a abolição deveria se fazer. Romero, explicava Evaristo, havia sempre defendido a idéia de que o Estado não devia se fazer libertador, não deveria decretar a "libertação dos escravos", pois o governo era por ele entendido como "uma simples força de policiamento".[101]

Assim, as divergências entre Romero e os abolicionistas, Evaristo as situava no campo político: o que afastava Romero dos abolicionistas - especialmente os que, como Nabuco, propugnavam a atuação legislativa no Parlamento - era a discordância quanto aos meios de promover a transformação da sociedade. Para Romero, explicava, ao contrário do que propunham abolicionistas como Nabuco, "'o melhor meio de se acabar com a escravidão não [era] formular projetos absurdos e combinações legislativas engenhosas'".[102] Romero não havia sido um escravocrata, insistia Evaristo, somente, durante vida, permaneceu "acorde com este pensamento individualístico: o Estado não deve, diretamente, pretender a resolução dos problemas sociais-econômicos".[103]

Um outro aspecto entrava na conta para explicar a "forte zanga que separou Sílvio dos abolicionistas militantes, e que alimentou a prevenção reinante contra ele", dizia Evaristo[104]. "Como sucedia sempre, àquela época", explicava, "o crítico se excedera; aliara às ponderações raciocinadas e de elevada inspiração insinuações impolidas e agressões pessoais".[105] Entre tais agressões, chamara Nabuco de pedantocrata; as insinuações impolidas podiam ser as que desferiu contra José do Patrocínio, André Rebouças e Vicente de Souza, considerados por Evaristo "os três gloriosos mulatos que se tinham posto à frente do movimento [abolicionista]"; chamados por Romero de "*sang mélé*" e de "videntes e diretores da opinião pública".[106] Entrava aqui um aspecto do "orientação" de Romero, que Evaristo, mais que ignorar, procurava reverter: a que se relacionava à abordagem da questão racial.

---

[100] Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista* (1924), p. 29.

[101] Idem, p. 30.

[102] Idem, p. 30, citando Sílvio Romero - *Ensaios de crítica parlamentar* (1883).

[103] Idem, p. 31.

[104] Idem, p. 29.

[105] Idem, p. 32.

[106] Idem, p. 32, citando Sílvio Romero - *Ensaios de crítica parlamentar* (1883). Sobre Nabuco, que Romero tratava de Sr. Joaquim Aurélio, as agressões iam um pouco além. Referiu-se, no mesmo escrito citado por Evaristo, às "coquetices de pedantocrata" de Nabuco, falou de seu "talento acadêmico, que não gera idéia e só

Por isso, foi dos escritos de Romero sobre da literatura brasileira que Evaristo destacou a maior parte dos excertos que compuseram o quadro de "reabilitação". Com efeito, ao tratar da literatura, Sílvio Romero empreendeu uma análise de amplo espectro, tratando das "relações de nossa vida intelectual com a história política, social e econômica da nação"[107] questões concernentes à formação social e à política. "É que Sílvio", apontou Evaristo de Moraes Filho, "só compreendia o conceito de literatura em sentido amplo, abrangendo toda a vida cultural e espiritual da nação, em qualquer de suas manifestações". Seu *História da Literatura*, apontou Moraes Filho, "é uma análise histórica e atual (do seu tempo) do estado social e político do povo brasileiro, que poderia estar num ensaio de ciência política ou numa plataforma partidária".[108]

Na abordagem da literatura brasileira, Romero julgava necessário que, ao lado do português e do índio, o negro e especialmente o mestiço fossem também considerados "fatores" da formação histórica nacional. "A pobre raça escravizada", considerou Romero,

> "não teve nunca o direito de entrar na história; seu trabalho intelectual foi anônimo, bem como o seu trabalho físico. Ainda mesmo em fatos altamente épicos, em fenômenos extraordinários, como o do Estado dos Palmares, a história é anônima. Como se chamava o herói negro, o último Zumbi, que sucumbiu à frente dos seus nos Palmares? Ninguém sabe.
>
> É de justiça conquistar um lugar para o africano em nossa história: não é o domínio exclusivo do africanismo que peço; exijo apenas mais equidade na distribuição dos papéis em nossa luta de quatro séculos."[109]

E, assim, para contrapor a tendência de ver exclusivismo lusitano ou a valorização do elemento indígena, exageradamente imposta pelos românticos, Romero considerava o negro e o mestiço fatores "condicionantes" da literatura brasileira e elementos importantes em nossa formação cultural.[110]. Foi exatamente este aspecto da abordagem de Romero o destacado por Evaristo de Moraes para livrar o amigo da pecha de escravocrata: a valorização que procedera da "raça negra". Desde suas obras iniciais, apontou Evaristo, Romero havia se dedicado "à

---

produz frases" e incluiu-o entre os "declamadores banalíssimos, sem estudos, sem ciência, sem idéias, sem estilo, sem uma só das qualidades dos escritores ou dos oradores de mérito", tudo citado por Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia*, p. 239.

[107] Sílvio Romero. *História da literatura brasileira - contribuições e estudos gerais para o exato conhecimento da literatura brasileira*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Livraria José Olimpio Editora, p. 41.

[108] Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia*, p. 216.

[109] Sílvio Romero, *História da literatura brasileira*, p. 112.

[110] A este respeito ver também Mariza Corrêa. *Ilusões da liberdade*, p. 38.

demonstração da influência da raça negra, sobrepujando a da indígena, na formação do povo brasileiro."[111] Em toda sua vasta obra literária, indicou,

> "ele nos patenteia reconhecedor do decisivo concurso prestado pela raça negra à civilização do Brasil. [...] foi ele quem, primeiro, censurou o injusto menospreço em que fora deixada essa raça, quanto aos estudos científicos das suas origens, línguas, usos e costumes."[112]

Fatores de desenvolvimento econômico, os negros - pertencentes a uma "raça enérgica" - produziram "as nossas riquezas", e por isso foram "importantes agentes civilizadores."[113]

Até mesmo os impropérios desferidos quanto ao *sang mélé* dos "valorosos mulatos", Evaristo desculpava ao amigo, pela "admiração reverenciosa, quase cultual, dele [Romero] pelo mulato Tobias Barreto".[114] Ainda mais,

> "não foi Tobias o único mulato tido em grande conta por Sílvio Romero. Em mais de uma obra, ele enalteceu as qualidades intelectuais e os serviços prestados ao Brasil pelos mestiços do branco e do preto.
>
> No prefácio que escreveu para uma obra de Tito Livio de Castro, disse: 'Os quatro representantes máximos das raças cruzadas no Brasil, neste século, foram André Rebouças, José do Patrocínio, Tobias Barreto e Tito Lívio de Castro'.
>
> No Compêndio de Literatura Brasileira, feito de colaboração com João Ribeiro, salientou, mais de uma vez, a importância da contribuição da raça negra para o amálgama da nossa nacionalidade, e, falando dos mestiços, apontou toda uma série de notáveis oradores, jornalistas, jurisconsultos, poetas, artistas-musicais.
>
> Outra manifestação significativa do verdadeiro pensamento de Sílvio se nos depara na carinhosa maneira de tratar a Cruz e Souza, no Livro do Centenário..."[115]

Esse era o verdadeiro Sílvio Romero que Evaristo apresentava: livre do racismo, cujo respeito pelo negro e pelo mestiço se evidenciava tanto na obra como na "amizade" com que fora "brindado". Não obstante, numa operação similar à que realizava nas defesas nos tribunais, Evaristo filtrava a obra do amigo, destacando tudo aquilo que pudesse reverter a favor de uma "causa", que nem era mais somente a memória de Romero, mas também a caracterização da "raça negra", dos "mestiços"; que era, enfim, a sua própria.

---

[111] Evaristo de Moraes. *A Campanha abolicionista* (1924), p. 28, citando *A literatura brasileira e a crítica moderna*, que Romero publicou em 1880.

[112] Idem, ibidem, citando artigo *Poesia popular no Brasil*, que Romero publicou na *Revista Brasileira* em 1880.

[113] Idem, p. 29, também aqui citando *Poesia popular no Brasil.*

[114] Idem, p. 32.

[115] Idem, p. 32, nota 28.

Na produção de uma memória sobre Romero e de uma identidade de si próprio não foram poucos os percalços. Havia, certamente, ambigüidade e Evaristo se apegava a um dos termos dela. Mas, na mesma "matéria prima" a partir da qual, por exemplo, ele recuperou em Romero o reconhecimento das contribuições da "enérgica raça", os africanos eram caracterizados como "rebeldes aos progressos intelectuais", "estupidamente indolentes, estupidamente talhados para escravos".[116] Enfim, palavras desagradáveis sobre as quais Evaristo silenciava.

Um racismo fora da lei

Ao caracterizar o racismo brasileiro cultivado na segunda metade do século XIX e nas primeiras décadas do XX, Mariza Corrêa aponta que, antes de estar pautado em disposições legais, foi implementado pelas intervenções no sentido de "corrigir comportamentos" e reforçar desigualdades. As distinções raciais, ainda que não formuladas em dispositivos jurídicos discriminatórios, ainda que não definidas pelos limites do legalismo e da autoridade "resguardada por axiomas jurídicos", foram postas em prática pela atuação da autoridade pura e simples, constituída pela posição de força e poder. [117]

Em várias momentos de sua vida, Evaristo se deparou com essas ações das autoridades e a elas se opôs, considerando-as ilegais e ilegítimas. Na última década do século XIX, a expulsão das prostitutas das ruas centrais do Rio, que ele procurou obstaculizar defendendo-as no tribunal, era uma ação coordenada pela polícia no sentido de "sanear", de implantar padrões de civilização definidos, entre outras coisas, pelo ocultamento dos negros.[118] Distinções raciais não estavam de forma alguma ausentes das investidas policiais contra os trabalhadores - portuários e negros na grande maioria - que Evaristo tantas vezes denunciou.

Tanto a atuação racista "fora da lei" - nos termos empregados por Mariza Corrêa - quanto o discurso racista que contemplou o ideal do branqueamento[119] emprestaram ao racismo uma característica das mais pungentes. A ausência de uma legislação claramente discriminatória - como as que vicejavam nos Estados Unidos - serviam para mostrar a inexistência de racismo no Brasil. O ideal do branqueamento - pressupondo o "caldeamento"

---

[116] *A literatura brasileira e a crítica moderna* (1880), citado por Evaristo de Moraes Filho. *Medo à utopia,* p. 212.

[117] Mariza Corrêa, *Ilusões da liberdade*, p. 57

[118] Entre outros: Sidney Chalhoub. *Visões de liberdade - uma história das últimas décadas da escravidão na Corte.* São Paulo: Companhia das Letras, 1990 e *Cidade febril.*

[119] Além de alguns aspectos relacionados com a abordagem "científica" do racismo que retomei pouco antes, o ideal do branqueamento é abordado por Thomas Skidmore. *Preto no branco- raça e nacionalidade no pensamento brasileiro.* 2ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, especialmente pp.81-86. e 219-226.

pela miscigenação - apontava indelevelmente para a convivência racial e rejeitava as possibilidades segregacionistas. Na base do racismo brasileiro, estava a negação de si próprio.

Evaristo não escapou da malha fina tramada com os fios com que o racismo vicejava na sociedade em que viveu. Não obstante ter se oposto às ações policiais em relação estreita com distinções raciais, ele muitas vezes lidou com o racismo à brasileira manipulando os próprios fios com que fora tecido. Da mesma forma que silenciou sobre a imensa gama de detrações atribuídas por Sílvio Romero aos negros e mestiços, ele mobilizou elementos do discurso que negava o racismo para enfrentá-lo. Fazia isso, principalmente, ressaltando as possibilidades de ascensão dos mestiços na sociedade brasileira, um elemento que, enfim, dizia respeito à sua própria vida.

Um ano depois de ter tornado públicas suas *Reminiscências* e de tê-las dedicado a Rebouças, Evaristo publicou um artigo com o sugestivo título "Ascensão dos mulatos".[120] Nesse escrito, ele traçava a trajetória histórica vivida pelos mestiços na sociedade brasileira. "Nos primeiros tempos do cruzamento das três raças que povoaram o Brasil", dizia ele, "vilipendiava o mesmo opróbrio todos os mestiços", todos rebaixados "por igual preconceito da gente branca, fosse reinol, fosse aqui nascida"[121]. Para evidenciar o preconceito então vigente, reproduzia versos satíricos de Gregório de Matos[122] e uma série de documentos legislativos que impunham restrições aos negros e mulatos, entre elas algumas referentes à circulação, outras ao porte de armas (cacete e espadas) e uso de certas vestimentas (baetas negras à noite). Todas as evidências do "preconceito", ele as recolhera do século XVIII. Porque no século XIX tudo mudou: "começa a ascensão com o alvorecer do século XIX, verdadeiramente o 'das luzes' para os mulatos."[123]

A evidência deste alvorecer era dada pelo "testamento político" de Manoel de Arruda Câmara, um "preclaro cientista brasileiro" e proeminente personagem na "revolução pernambucana de 1817", que, em 1819 - menos de dois meses antes de morrer - defendeu a necessidade de acabar-se com o "atraso da gente de cor", porque "jamais pode[ria] o Brasil progredir sem eles intervirem coletivamente em seus negócios"; com a monarquia, ou sem ela,

---

[120] Evaristo de Moraes. "A ascensão dos mulatos". *Revista do Brasil*, v. 24, 1923. Uma nota aposta nesta publicação informa que o mesmo artigo já havia sido publicado no *Jornal do Brasil*, sem entretanto indicar a data.

[121] Idem, p. 195.

[122] Entre eles, "... 'ser mulato'/ Ter sangue de carrapato,/ Seu estoraque do Congo / Cheirar-lhe a roupa a mandongo, / É cifra de perfeição / Milagres do Brasil são.'". Idem, ibidem.

[123] Idem, ibidem.

teria considerado Arruda Câmara, "deve a gente de cor ter ingresso na prosperidade do Brasil".[124]

Esse documento, apontou Evaristo, devia ser visto não somente como evidência da derrocada dos preconceitos contra os "mulatos", mas também como uma profecia, já que eles, de fato, teriam tido "ingresso na prosperidade do Brasil, fartamente contribuindo para ela."[125] Desde o primeiro reinado, acrescentava,

> "foram eles notáveis estadistas e sentaram-se nos conselhos da coroa; foram oradores e publicistas e, por vezes, guardaram o principado da palavra e da pena; foram médicos e tiveram aos seus cuidados a preciosa saúde dos imperadores, foram advogados e um deles mereceu das Câmaras do Segundo Império o doutoramento sem passar por qualquer academia; foram poetas, e um deles disputou, talvez com vantagem, o primado do verso no período romântico; foram musicistas e um deles confundiu, logo à chegada da família real ao Brasil, a prosápia metropolitana de Marcos Portugal..."[126]

Até mesmo o "mais deplorável dos denegridores dos mestiços" - o dr. João Batista de Lacerda - disse Evaristo, teve de reconhecer que a "colaboração dos mestiços no progresso e no desenvolvimento do Brasil é notória, e de grande valor""; teve de assumir publicamente no Primeiro Congresso Internacional das Raças, reunido em Londres, de 26-30 de julho de 1911, que "ao Brasil os mestiços forneceram, até hoje, poetas de grande inspiração, pintores, escultores, músicos distintos, magistrados, jurisconsultos, oradores eloqüentes, notáveis literatos, médicos e engenheiros que se destacaram graças às suas aptidões técnicas e à sua capacidade profissional."[127]

Além do valor intelectual, os mestiços dotaram o brasileiro de características próprias, como as relacionadas à "máxima da afetividade" expressa no ato de André Rebouças, o "grande engenheiro", que acompanhou a família imperial, deposta pela república.[128] O "cruzamento", continuava, agora retomando Sílvio Romero,

> "trouxe mais doçura aos costumes e produziu o mestiço, 'que constitui a massa da nossa população, e, em certo grau, a beleza da nossa raça.
>
> Ainda hoje os mais lindos tipos de nossas mulheres são essas moças ágeis, fortes, vividas, de tez de um doce amorenado, de olhos negros,

---

[124] Idem, ibidem. Evaristo indicou que estava citando Arruda a partir de um discurso proferido por Barbosa Lima, em sessão comemorativa da "aludida revolução".

[125] Idem, p. 196.

[126] Idem, p. 197.

[127] Idem, ibidem, citando *Sur les métis au Brésil.*

[128] Idem, ibidem.

> cabelos bastos e pretos, sadias, jovens, em cujas veias, circula, por certo já bem diluídos, muitas gotas de sangue africano'."[129]

Evaristo buscava, assim, na história que traçava, elementos para reiterar um mito já bastante forte em seu tempo: o de que o Império brasileiro escancarara as possibilidades de ascensão social dos mulatos pela inserção em novas carreiras. Mariza Corrêa aponta que, a despeito das dificuldades de pesquisar os fundamentos empíricos dessa crença na predominância dos mestiços nas novas carreiras instituídas no período monárquico, é perceptível que ele era operante enquanto mitologia, sendo incorporado por várias análises de autores nacionais que se debruçaram sobre a composição racial da população brasileira. Azevedo Amaral, por exemplo, apontava que "o 7 de abril de 1831 escancarou as portas da atividade cívica a uma vasta classe, anteriormente mantida em situação de impotência política".[130]

Além de evidenciar a quebra dos mecanismos do preconceito, o valor do mestiço também era associado ao distanciamento em relação à africanidade ancestral. O mestiço,

> "que resulta do cruzamento do branco com o negro, tem tendência a afastar-se do tipo africano.
>
> É neste cruzamento que se revelam os tipos de maior beleza, com formas graciosas e bem proporcionais."[131]

Evaristo rechaçava o "preconceito" movido contra os mestiços, reiterando os próprios termos com que o racismo se definia: se a "mistura" tinha sua positividade, ela era reforçada pelo afastamento em relação aos elementos da "ancestralidade" africana.

Seu artigo terminava com mais um toque de ambigüidade, pois que se anunciava como a resposta ao preconceito persistente: "Sirva o que aí fica para compensar os desaforos que, de raro em raro, recordam o antigo menosprezo."[132]

Tais desaforos, certamente, eram os que vinham nas tantas páginas impressas que insisti em reproduzir ao longo deste texto. Muitos deles podiam também vir no bojo de uma série de acontecimentos que, desde o início dos anos 1920, agitavam as discussões acerca da "questão racial" brasileira em cujo desenrolar Evaristo teve uma participação direta.

Em 1921, diplomatas e legisladores brasileiros apavoraram-se diante da possibilidade de um grupo de negros norte-americanos emigrarem para o Brasil. Uma empresa norte-

---

[129] Idem, p. 197, citando *História da literatura*.

[130] Mariza Corrêa. *Ilusões da liberdade*, pp. 295-296, nota 20.

[131] Evaristo de Moraes. "A ascensão dos mulatos", p. 197, retomando o geógrafo Delgado de Carvalho, *Geografia do Brasil* (1913).

[132] Idem, ibidem.

americana, de propriedade de um grupo de negros de Chicago - a *Brazilian American Colonization Syndicate* (BACS) -, manifestou interesse em comprar terras e criar uma colônia no estado do Mato Grosso. A possibilidade de que uma grande quantidade de negros ingressasse no país - iniciativa que, parece, estava ironicamente relacionada com a divulgação, nos Estados Unidos, da ausência de distinções raciais na sociedade brasileira - levou o governo do Mato Grosso a cancelar o contrato com a companhia colonizadora e fez com que dois parlamentares - Andrade Bezerra, representante do estado de Pernambuco, e Cincinato Braga, de São Paulo - apresentassem na Câmara dos Deputados um projeto de lei proibindo a entrada de imigrantes negros no país.[133] O projeto fora redigido nos seguintes termos:

> "Art. 1° Fica proibida no Brasil a imigração de indivíduos humanos das raças de cor preta.
>
> par. 1° Será permitida a entrada desses indivíduos em território brasileiro, contanto que, perante as autoridades policiais do litoral ou das fronteiras terrestres assinem termos em que se obriguem a não permanecer no país mais de seis meses e mostrem trazer, pelo menos, a importância correspondente a 5:000$, moeda corrente brasileira, para suas despesas de estadia e regresso.
>
> par. 2° Os que transgredirem esta lei serão expulsos do território nacional."[134]

O projeto não logrou ser aprovado mas, antes de entrar para alguma gaveta e de lá não sair,[135] sua constitucionalidade foi questionada e, em razão disso, ele foi levado à discussão no interior do Instituto dos Advogados do Brasil. Uma comissão - composta por Nilo de Vasconcelos, Zeferino de Faria e Emanuel Sodré - foi encarregada de exarar um parecer sobre a questão e Evaristo de Moraes foi escolhido para avaliá-lo.

A tal comissão concluiu que o projeto que proibia a entrada dos imigrantes negros nada tinha de inconstitucional. A constituição brasileira, consideravam os jurisconsultos, "rezava"

---

[133] A descrição do encaminhamento do projeto, além de análises das questões relacionadas são abordadas em: Thomas Skidmore. *Preto no branco*, pp. 212-213. Tereza Meade e Gregory A. Pirio. "In the search of afro-american 'eldorado' in the 1920's". *Luso Brazilian Review*, v. 25, nª 1, pp. 85-108. Jair de Souza Ramos. "Dos males que vê com o sangue: as representações raciais e a categoria do imigrante indesejável nas concepções sobre imigração da década de 20" in: Marcos Chor Maio e Ricardo Ventura Santos (orgs.) *Raça, ciência e sociedade.* Rio de Janeiro: Fiocruz/CCBB, 1996, pp. 59-82. Jeff Lesser. "Legislação imigratória e dissimulação racista no Brasil (1920-1934)". *Archê*, ano III, n° 8, 1994, pp. 98-81. As considerações sobre a divulgação de que o Brasil fosse um paraíso racial foram feitas especialmente por Meade e Pírio, que apontam que ela era reforçada pelos negros que visitavam o país e chegou a ser divulgada como estímulo à emigração por jornais norte-americanos, inclusive o *Crisis*, de W. E. B. Du Bois (p. 91).

[134] Evaristo de Moraes. "Imigração Negra – é constitucional? - projeto apresentado à Câmara dos Deputados, proibindo a imigração de pessoas de cor preta". *Boletim do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil*, n° 4, v. II, 1926, p. 58.

que "em tempos de paz", qualquer um poderia "entrar no território nacional ou dele sair, com sua fortuna e bens, quando e como lhe convier".[136] Mas "daí, não se conclui que o projeto em discussão na Câmara seja inconstitucional", porque ao introduzir a palavra "qualquer", o legislador tivera em mente "os que viessem colaborar na obra do nosso engrandecimento". E explicavam melhor:

> "O termo 'qualquer' não pode deixar de significar o imigrante de bons costumes, pacífico, que, trazido por uma força irresistível de encontrar a felicidade, conosco vem identificar-se...
>
> De certo, foi este o pensamento do legislador constituinte, facultando a todos os indivíduos, não perniciosos, o ingresso às plagas brasileiras."[137]

Não era o caso, entenderam os três juristas, dos negros norte-americanos. Tido como "evidentemente nocivo à pátria", o negro norte-americano representaria um problema de segurança pública. Os negros perigosos do norte ameaçariam a "tranqüilidade nacional" porque transportariam em suas bagagens o germe da discórdia racial:

> "Lá ele constitui uma ameaça contínua à tranqüilidade social, e daí a razão de sua pretendida deportação em massa. Admitir o seu ingresso ao nosso seio, equivaleria a nos trazer o mesmo desassossego, a mesma intranqüilidade, a mesma insegurança, criando *ipso facto* um problema de raça, que felizmente não temos."[138]

Assim, os tais juristas apontavam o perigo que representaria a vinda dos negros norte-americanos: eles transportariam de "lá" para "cá" os conflitos raciais que, "felizmente", não tínhamos aqui. Isso, afirmavam os pareceristas, era determinado por "leis irrefragáveis" que definiam um "fenômeno sociogênico" irreversível. Por onde anda o negro americano do norte, concluíam, "aí vão se criando casos da mesma natureza, até, afinal, constituir um problema sério de conseqüências funestas para a tranqüilidade pública de um país".[139]

---

[135] Thomas Skidmore registra que, apesar de o projeto ter morrido no nascedouro, a idéia que ele continha não morreu. Em 1923 um outro projeto nos mesmos termos foi apresentado por Fidelis Reis, deputado por Minas Gerais. *Preto no branco*, p. 213.

[136] "Parecer da Comissão" in: Evaristo de Moraes. "Imigração Negra...", p. 58. Os juristas mencionavam o artigo 72, parágrafo 10 da Constituição de 1891, que, literalmente, determinavam: "Art. 72 - A constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes [...] Parágrafo 10 - Em tempo de paz qualquer pessoa pode entrar no território nacional ou dele sair com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independentemente de passaporte. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil* http://www.agbcuritiba.hpg.ig.com.br/index.htm (site da Associação dos Geógrafos Brasileiros - seção de Curitiba), consultado em 19/7/2004, 10h37.

[137] "Parecer da Comissão" in: Evaristo de Moraes. "Imigração Negra...", p. 59.

[138] Idem, p. 60.

[139] Idem, ibidem.

Além das "leis irrefragáveis da sociogenia", segundo os três pareceristas, também as leis brasileiras amparavam a constitucionalidade do projeto. Os argumentos vieram de preceitos que, elaborados por "eminentes juristas", pareciam definir uma espécie de "espírito da lei". Um desses preceitos vinha de Araújo Castro que, nos comentários à constituição brasileira, havia considerado que "é direito inerente à soberania de toda nação proibir a entrada de estrangeiros em seu território", sendo inconcebível que "nossa constituição, para ser favorável aos estrangeiros, se tenha desarmado de um meio pronto e eficaz de desembaraçar-se dos que lhe são nocivos, direito de que fazem uso todos os governos que não são idiotas".[140] Também acórdãos do Supremo Tribunal haviam exarado a consideração de que o texto constitucional brasileiro não deveria ser interpretado no sentido de deixar "a nação e todos que a compõem expostos a todos os perigos de ordem moral e física, pela invasão e pelo contágio de todos os meios externos, aos quais não se poderia opor a higiene defensiva, moral e física que constitui a arma poderosa da preservação social, a que nenhuma nação soberana tem o direito de renunciar".[141]

Além disso, havia precedentes legais que estabeleciam restrições à imigração de determinados grupos "raciais". O governo provisório, explicavam os pareceristas, havia sancionado um decreto (o de nº 528, de 28 de junho de 1890), proibindo a entrada no país de "indígenas da Ásia e África", determinando que somente com a autorização do Congresso Nacional eles poderiam ser admitidos.[142] O problema é que este decreto, anterior à constituição, podia, ele próprio, ser considerado inconstitucional. Afinal, o parágrafo 10 do artigo 72 da Constituição de 1891 havia - como os próprios pareceristas já haviam registrado - imposto a liberdade de entrada e saída de estrangeiros em território nacional. Por isso, os juristas desencavaram uma outra lei - a de nº 97, aprovada em outubro de 1892 - que autorizava a entrada de imigrantes chineses e japoneses no Brasil. O raciocínio dos pareceristas era o seguinte: se a constituição previa a entrada irrestrita de imigrantes - o que tornaria o projeto Bezerra-Cincinato de fato inconstitucional - porque essa outra lei - a 97 - foi aprovada? Ainda mais, por que ninguém se lembrou de acusá-la de inconstitucional?

Além de recorrer aos dispositivos legais e às leis da "sociogenia" para apregoar a constitucionalidade do projeto, os pareceristas abordavam a questão também sob outros aspectos. Entre os "sobejos" fatores de "nocividade" da imigração dos negros, consideravam, estava o fato de que esses negros maus vindos do norte iriam "caldear o seu sangue com o nosso sangue nas gerações futuras". [143] Absurdo, segundo os juristas, não era de forma alguma

---

[140] Idem, p. 61, citando de Araújo de Castro o *Manual de Constituição Brasileira*.

[141] Idem, p. 62, citando o "Acórdão n. 4.455, de que foi relator o erudito sr. ministro Edmundo Muniz Barreto".

[142] Idem, p. 62. A transcrição e análise deste decreto podem ser encontrados em Thomas Skdimore. *Preto no branco*, p. 155.

[143] "Parecer da Comissão" in: Evaristo de Moraes. "Imigração Negra...", p. 59.

a proibição da entrada de "indivíduos humanos de raças de cor negra" no Brasil; absurdo seria pressupor que um Estado não pudesse estabelecer "um cordão de higiene social", que não selecionasse "sob o ponto de vista eugênico, a sua imigração".[144]

Os juristas, enfim, traziam à cena uma nova concepção sobre a solução a ser dada para o "problema" racial no Brasil. Com um "ajuste" no velho ideal do branqueamento, uma nova "ciência" se anunciava e propunha ajudar a natureza na obra de aprimoramento racial. Assim, a ação médica deveria agir, por exemplo, estimulando os "cruzamentos" que se mostrassem favoráveis ao "aprimoramento" racial, impedindo outros, considerados degeneradores.[145] Os juristas que emitiram o parecer sobre o projeto Braga-Bezerra pareciam imbuir-se dessa tarefa eugênica. Queriam, enfim, estender um cordão higiênico em torno do país.

Mas, com a ambigüidade - por vezes hipócrita - que caracterizava as formulações sobre a questão racial, os pareceristas não deixaram de "lembrar" que os empecilhos cogitados para restringir a entrada dos imigrantes no país nada tinha a ver com o fato de eles serem "pretos" pois "entre nós nunca existiu preconceito de raça" o que era "sobejamente sabido". E, numa operação intelectual esquizofrênica, citavam o tal parágrafo 10 do artigo 72 como prova incontestável de que não havia preconceito racial "entre nós".[146]

Na análise que empreendeu sobre o parecer dos três juristas, Evaristo pegou-os exatamente pelo paradoxo de seu discurso, que negava o racismo enquanto o reiterava desbragadamente. Não esperava, dizia ele, que "vicejasse no Instituto dos Advogados do Brasil - com tantos homens que outrora defenderam a raça negra - a prevenção yankee contra o negro". E, dizendo que não havia essa imensidão de negros pretendendo migrar para o Brasil como se propalava, ridicularizava o temor manifesto pelo projeto e pelo parecer que analisava:

---

[144] Idem, ibidem. É interessante notar que com o termo "indivíduos humanos", o legislador poderia estar objetivando contemplar também as mulheres, o que não ocorreria se usasse os termo "homens de raça de cor negra". Keila Grinberg aponta que nas "correções" que Rui Barbosa fez no projeto de código civil, elaborado por Clóvis Beviláqua, o termo "ser humano" foi trocado por "homem" num artigo que estabelecia a capacidade de direitos e obrigações na ordem civil. Para Rui Barbosa, tal capacidade não deveria atingir as mulheres, que continuaram a ser tratadas como desiguais na ordem civil. Os legisladores que tentavam impedir a entrada dos negros norte americanos foram mais "democráticos": homens e mulheres eram englobados em seu projeto, fazendo-se iguais em sua temibilidade. As mulheres, talvez, fossem ainda mais temidas, dadas as pretensões eugênicas dos legisladores. Sobre as "correções" de Rui Barbosa: Keila Grinberg. *Código civil e cidadania.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 70.

[145] Lilia Schwarcz chama a atenção para o fato de, na década de 1920, estabelecer-se e ganhar força o discurso da eugenia, que pressupunha um saneamento racial amparado em propostas de educação física, de "profilaxia matrimonial". As revistas médicas desse período, especialmente a da Faculdade de Medicina da Bahia, alardeavam por exemplo, a necessidade de proibição de casamento entre pessoas que tivessem vícios ou doenças consideradas transmissíveis à prole. *Espetáculo das raças*, p. 215-217.

[146] "Parecer da Comissão" in: Evaristo de Moraes. "Imigração Negra...", pp. 58-59.

> sosseguem, pois, temerosos da avalanche preta. Ela não virá denegrir a alvura do Brasil.[147]

Mas, se os pareceristas tinham afirmado que o projeto nada tinha a ver com prevenções raciais, se o que os movera nas suas considerações não tinha sido o "preconceito de raça", se o que "alarma[va] não [era] a **pretidão da epiderme** dos anunciados colonos, mas, sim, a **pretidão das suas almas**", então discutira o parecer também nestes termos.[148] A "pretidão das almas", relacionada ao perigo de distúrbios raciais, argumentava Evaristo, advinha do fato de os juristas terem, em seu parecer, adotado "em bloco o ponto de vista dos yankees". Ele, ao contrário, pretendia analisar a questão sem privilegiar qualquer ponto de vista. "Entro no debate provocado pela questão", disse então, "como brasileiro e como jurista, e prevenido de qualquer consideração de raça, abstraindo por completo, da ligação evidente que eu tenho com a que é malsinada pelo mesmo projeto".[149]

Ressaltando, estrategicamente, a ausência de preconceito "entre nós", ele procurava estabelecer uma distinção entre a sociedade brasileira e a "yankee" no que dizia respeito às relações raciais porque isto era um ponto central na linha argumentativa que adotou para defender a rejeição do parecer. No Brasil, ele ponderava, reconhecia-se fartamente que "milhões de indivíduos de raça negra deram quase tudo o que [o país] ostenta"; aqui, "mais da metade da população nacional tem sangue raça [negra]", e "seguramente, duas terças partes da população mostram, nos usos, nos sentimentos, na linguagem, nas superstições, a influência do preto". Isto tudo, afirmava, tinha sido abundantemente demonstrado por Sílvio Romero, Franklin Távora, João Ribeiro, Tito Lívio de Castro.[150] Nos Estados Unidos, ao contrário, dizia ele, "partem os brancos [...] do princípio – para eles axiomático – da inferioridade absoluta da raça negra, da sua imperfectibilidade, da sua irredutível incapacidade para a vida em comum com a raça branca".[151] Nos Estados Unidos pudera vicejar a aceitação da "predestinação dos negros para o cativeiro"; lá vingara a "doutrina divina da escravidão", a idéia "ímpia" de que "o negro é um animal"; naquele país vigorara a lei de "execução cruel

---

[147] "Análise do parecer da Comissão, pelo Dr. Evaristo de Moraes" in: Evaristo de Moraes. "Imigração negra...", p. 66.

[148] Idem, p. 64 (grifos no original).

[149] Idem, p. 63.

[150] Idem, p. 65. Evaristo, numa obra publicada posteriormente, mencionou explicitamente esses autores para salientar o papel preponderante dos negros na "civilização" brasileira; neste escrito citou literalmente fragmentos de Franklin Távora: "O preto está na família, nas ruas, na roça, nos estabelecimentos públicos, no Exército, no comércio; acompanha o brasileiro do berço à sepultura". Evaristo de Moraes. *A Campanha abolicionista* (1924), p. 404, nota 314, citando uma resenha de "A literatura brasileira e a crítica moderna", de Sílvio Romero, publicada por Távora na *Revista Brasileira*. Segundo Evaristo contou, Távora era também dos autores que ele lia e admirava desde o final dos anos 1880. *Reminiscências de um rábula criminalista* (1922), p. 215.

[151] "Análise do parecer da Comissão, pelo Dr. Evaristo de Moraes" in: Evaristo de Moraes. "Imigração Negra...", pp. 66-67.

dos crimes cometidos ou supostamente cometidos" por negros; nos estados do sul se impusera a proibição dos casamentos interétnicos e foi posta em prática a servidão agrária pela qual o negro foi forçado a trocar seu trabalho por vestimenta e comida.[152]

A mesma ênfase nas "prevenções" norte-americanas contra os negros estavam presentes em um outro artigo escrito por Evaristo também em 1921. Respondendo a autores que aplaudiam o projeto Braga-Bezerra - entre eles, Coelho Neto -, Evaristo reforçava a idéia de que só nos Estados Unidos foi possível

> "levar-se a monomania negrófoba ao ponto de inventar teorias científicas para descobrimento dos últimos vestígios do sangue africano através da pele branca e rosada das mulheres mais belas, com o fim de as excluir dos salões...
>
> Só ali foi suportável a arenga de um reitor de Universidade, censurando o presidente Roosewelt [sic], por haver admitido na sua mesa, a almoçar, o mestiço Book [sic] Washington, homem de grandíssimo valor, quer moral, quer intelectual, universalmente admirado."[153]

O exclusivismo norte-americano era ressaltado, então: "fora dos Estados Unidos tudo isto é, apenas, monstruoso e abominável, *maximé* entre nós, onde a despeito da duração do cativeiro, nunca medrou o preconceito de raças, ou de cores".

Tanto no artigo publicado, quanto na análise que realizou sobre o parecer dos jurisconsultos do IAB, o raciocínio era de que, se havia nos Estados Unidos um problema racial, este resultava das prevenções "yankees" contra os negros. No Brasil, tais problemas não ocorreriam, porque o meio social brasileiro sempre esteve livre de tal "moléstia" e "nunca foi bom terreno de cultura para o preconceito racial"; no Brasil, "do sul ao norte, do centro ao litoral, [fez-se] a fusão pacifica e produtora das duas raças – a branca e a preta - e ninguém contesta aos homens de cor prerrogativas, vantagens, posições, a que eles possam aspirar por seu valor pessoal, por seus esforços, que em nada são tolhidos".[154]

Enfim, negando o preconceito racial existente na sociedade brasileira, Evaristo procurava jogar por terra o parecer da comissão, explodindo-o no que os pareceristas quiseram considerar que fosse sua premissa: a de que os negros norte-americanos representariam um perigo para a segurança nacional. Eles eram perigosos lá, porque lá eram discriminados; aqui tudo seria diferente e, portanto, não havia motivo para temer os perigos que se vislumbravam na "avalanche preta". O parecer dos juristas estava destruído por suas própria premissas.

---

[152] Idem, p. 67-76.

[153] Moraes, Evaristo de. "A questão dos negros norte-americanos". *Clarté*, nº1, 1 de setembro de 1921, p. 11.

[154] "Análise do parecer da Comissão, pelo Dr. Evaristo de Moraes" in: Evaristo de Moraes. "Imigração Negra...", p. 85.

Evaristo, empenhando-se em obstaculizar a inscrição legal de uma distinção racial referente à imigração, armou-se do que, enfim, estava no cerne do racismo brasileiro: a negação de si próprio. Era a mesma estratégia que ele utilizava para fazer frente aos "desaforos" feitos aos de sua "raça".

Ao fim e ao cabo, após a análise procedida por Evaristo o parecer da comissão foi rejeitado. Dos 21 juristas que votaram o parecer, 13 consideraram que o projeto era mesmo inconstitucional.

O projeto, por fim, não teve andamento no legislativo. Conquanto tivessem ficado "fora da lei", as restrições à emigração dos negros norte-americanos para o Brasil não deixaram de ocorrer na prática e passaram a ser efetuadas por uma série de artimanhas, acionadas solenemente por ministros e diplomatas brasileiros. Foi a propósito dessas artimanhas que, em 1929, Evaristo publicou uma carta aberta ao ministro das Relações Exteriores, Otávio Mangabeira. Dirigindo-se "ao espírito e ao coração de um baiano ilustre, que conheci, acarinhado como filho, na casa do maior dos baianos, que era, também, o maior dos brasileiros – Rui Barbosa" [155], contava Evaristo:

> "Escrevo para se lido por um nativo do torrão brasileiro em o qual, nos séculos anteriores ao da Independência, foi mais intenso o cruzar da raça branca com a raça negra, daí resultando produtos mestiços que desmentiram as teorias preconceitistas dos Gobineau e dos Lapouge [...]
>
> [...]
>
> Eis do que se trata.
>
> Quando transitavam, na Câmara, dois projetos visando proibir a 'imigração de gente de raça negra'[156], e depois de se ter manifestado, de acordo com meu humilde parecer, contrário à constitucionalidade do primeiro projeto o Instituto dos Advogados, recebi, da Norte-América, por intermédio do 'The Chicago Defender', mais de uma consulta, perguntando-se-me se já havia, aqui a proibição da entrada de imigrantes da raça a que o Brasil deve, diretamente, a sua fortuna e, indiretamente, a sua civilização".[157]

Tais consultas não cessaram, dizia Evaristo, ao longo dos anos. Quando vieram as emendas à constituição[158], renovaram-se as consultas no mesmo sentido, "talvez (pensei eu) por suporem os consulentes que tivesse sido modificado o nosso direito constitucional,

---

[155] Evaristo de Moraes. "Apoiará o Brasil o preconceito contra a raça negra? (carta aberta ao snr. Octavio Mangabeira). *Folha Acadêmica*, 3 janeiro de 1929.

[156] O segundo projeto a que Evaristo se referia é o de Fidelis Reis, apresentado à Câmara em 1923. Thomas Skidmore. *Preto no branco*, p. 213.

[157] Evaristo de Moraes. "Apoiará o Brasil o preconceito contra a raça negra...". *Folha Acadêmica*, 3 janeiro de 1929.

vingando o preconceito". Explicava ele, então, que sempre tinha respondido que podiam imigrar no Brasil indivíduos de quaisquer raças, desde que não fossem "indesejáveis", como poderiam ser mesmo os "de puríssima raça branca".

Entretanto, não entendia as razões das sucessivas consultas, até que a resposta veio: os cônsules brasileiros nos Estados Unidos estavam recusando vistos a negros norte-americanos que quisessem vir para o Brasil. "Mais de um cidadão norte-americano, de raça negra", explicava Evaristo, "dispondo de recursos granjeados em profissão honesta, quisera obter o necessário 'visto' do cônsul brasileiro, a fim de poder emigrar para o Brasil, e não conseguira a efetuação dessa formalidade essencial...". Também "um advogado negro, possuidor de alguns milhares de dollars, propunha-se a adquirir pequena fazenda no Brasil, onde viria habitar com sua mulher e seus filhos, mas desanimara, conforme narrava, diante dos subterfúgios com os quais lhe embaraçaram, num consulado brasileiro, a oposição do 'visto' no passaporte!"

Como devia saber o "culto político que tamanho brilho está imprimindo à nossa chancelaria", não havia lei alguma "restritiva ou proibitiva da entrada, no país, de indivíduos de raça negra, sejam ou não norte-americanos". Então, a recusa dos vistos só podia resultar de "recomendações discretas" exercidas pelo Itamarati.

E de fato eram. Como mostrou Jeff Lesser, a partir de 1921, os ministros que se sucederam na pasta das Relações Exteriores - primeiro José Manoel de Azevedo Marques, que dirigiu o Itamarati de 1919 a 1922, depois Félix Pacheco, ministro das Relações Exteriores até 1926 e por fim Manguabeira - todos orientaram secretamente os cônsules e embaixadores nos Estados Unidos para que negassem vistos e evitassem que "grandes vagas de negros" entrassem no Brasil. Sistematicamente reiterada ao longo dos anos 1920, essa "política restritiva" fazia-se por meio de telegramas e "cartas confidenciais", que explicitavam claramente que as restrições estavam relacionadas à "raça" e orientavam que quaisquer explicações sobre a recusa de vistos deveriam ser evasivas. [159]

Na carta ao ministro Mangabeira, Evaristo pedia exatamente que as regras fossem claramente explicitadas. "Encontro-me numa situação delicada", dizia ele. "Alguns representantes do *'colored people'*, vendo em mim um mestiço que não se envergonha de nenhuma das suas três raças, esperam, lá, a resposta decisiva: devem ou não devem adquirir terras aqui, imitando os norte-americanos brancos?" Terminava sua carta conclamando o ministro a fazer prevalecer "o libérrimo, o humano princípio constitucional". [160]

---

[158] Aqui refere-se às emendas constitucionais realizadas em 1926.

[159] Jeff Lesser. "Legislação imigratória e dissimulação racista no Brasil...", pp. 81-98.

[160] Evaristo de Moraes. "Apoiará o Brasil o preconceito contra a raça negra...". *Folha Acadêmica*, 3 janeiro de 1929.

Certamente, o episódio dos vistos evidencia uma vez mais a natureza persistente do racismo brasileiro. Se não se inscrevia na lei, era fartamente praticado à revelia dela. O episódio ilumina, também, a natureza "evasiva" do racismo à brasileira. Num dos lances dessa longa história dos vistos, o Departamento de Estado norte-americano - por pressão exercida por Du Bois sobre as regras que estavam valendo para a imigração no Brasil - pediu ao Itamarati esclarecimentos sobre a questão, ao que o ministério respondeu: "você pode responder que as leis imigratórias brasileiras não distinguem os indivíduos pela cor; negros são selecionados [para receberem vistos] sob as condições gerais que regulam a imigração".[161] Os negros norte-americanos, pelo menos os que pretenderam migrar para o Brasil, puderam conhecer o estilo do racismo brasileiro. Evaristo, certamente, já o conhecia de longa data. Parecia saber lidar com ele. Confrontava-o, acionando os próprios termos com que era exercido: não estando inscrito em lei, não podia ser praticado; inexistindo, não podia ser inscrito na lei.

Não se pode concluir, de forma alguma, que Evaristo de Moraes tivesse uma espécie de "alienação" quanto às discriminações que vicejavam na sociedade brasileira, que ele aceitasse a ausência de discriminação como uma realidade. Nos mesmos anos 1920, analisando a obra com que Aluísio Azevedo registrara as tragédias inscritas na vida de um "mulato", ele agregou o comentário de que as vicissitudes vividas pelo personagem derivavam de um preconceito cuja "persistência [...] é um fato indiscutível, só não observado por quem não quer ver". E, recordando-se da Revolta dos Marinheiro de 1910, acrescentava que "a repressão que se lhe seguiu - insidiosa e deprimente - não teve causa mais próxima..."[162]

Escondidas numa nota de pé de página, estas palavras certamente não marcam a tônica da abordagem de Evaristo sobre a "questão racial". A estratégia de enfrentamento que escolheu, ao contrário, transitava pelas próprias premissas do discurso discriminatório, invertendo suas conclusões: se não havia racismo no Brasil, não havia porque serem adotadas medidas discriminatórias. Mesmo reiterando o mito de que se alimentava a política discriminatória contra os negros de todos os matizes, Evaristo visava exatamente o inverso do que o mito propiciava: ao invés de reproduzir desigualdades, ele pretendia se contrapor a elas. Essa, possivelmente, tenha sido a estratégia que adotou para enfrentar também, do ponto de vista pessoal, a experiência de ser - ele próprio - "um problema".

Há ainda, antes de terminar este já bastante longo capítulo, um outro aspecto referente às "vicissitudes da cor" de que é preciso falar. Ele diz respeito a uma imagem que Evaristo construiu em sua crítica ao parecer do projeto Bezerra-Braga, qual seja, a da contraposição entre a "pretidão da epiderme" e a "pretidão das almas" dos negros norte americanos. Como

---

[161] Citado por Jeff Lesser. "Legislação imigratória e dissimulação racista no Brasil", p. 95.

[162] Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista* (1924), p. 427, nota 330.

lembramos, ele dizia que o que alarmava os pareceristas, segundo o que eles próprios diziam, não era a "pretidão" da pele dos possíveis imigrantes norte-americanos; era, ao contrário, a pretidão de suas almas. E, então, ele pôde tratar não da raça - colorida pela natureza - mas da alma, colorida - como ele argumentou - pelo meio. Foi a partir desse viés que ele construiu toda sua análise, e lhe deu coerência e consistência: ao contrário da pretidão da pele - imutável, mas que os pareceristas diziam não privilegiar dada a ausência de preconceito entre nós - a pretidão das almas era reversível porque não derivava dos fatores biológicos, imersos na natureza, e sim do meio social; por isso que os negros norte-americanos, no Brasil, não reproduziriam os ódios que grassavam na norte-américa. Não devemos, defendeu, "nos arrecear da entrada no nosso país de alguns milhares de negros e mulatos norte americanos, assustando-nos com as suas prevenções contra os brancos, porque, se elas existem nos Estados Unidos, são **produto do meio**, nascem, naturalmente, fatalmente, da situação que ali lhes é criada".[163]

Este é o aspecto importante que eu queria frisar antes de findar o capítulo, porque ele, de alguma forma, já encaminha o próximo. Para Evaristo, a "questão da raça" deveria ser tratada no âmbito da "questão social", posto que era condicionada por fatores do meio e decorrente da história que o constituiu.

Como sua experiência pessoal devia informar, o meio - ao contrário da natureza - não era imutável, mesmo quando fosse tão desfavorável, mesmo quando - pelas vicissitudes da cor - fizesse a vida parecer um pau de sebo.

---

[163] "Análise do parecer da comissão, pelo Dr. Evaristo de Moraes" in: Evaristo de Moraes. "Imigração negra...", p. 86 (grifos em negrito no original).

Capítulo 6

A história e a superação do passado

Além de sua atuação política em torno da questão social" e de suas atividades no juízo criminal, Evaristo de Moraes se dedicou a escrever textos históricos. Seu tema preferido era a escravidão, especialmente a abolição. Em 1916 e em 1917, vieram à luz dois ensaios seus tratando da extinção do tráfico de escravos e da Lei do Ventre Livre[1]. Em 1924, ele publicou *A campanha abolicionista*, pela Livraria Editora Leite Ribeiro, do Rio de Janeiro. *A escravidão africana no Brasil (das origens à extinção)* saiu em 1933, pela Companhia Editora Nacional.[2]

A campanha abolicionista parece ter sido, dentre tudo o que escreveu, o livro de que Evaristo mais gostava.[3] Embora, como afirmou, ela tenha sido escrita em "horas roubadas" de suas outras atividades,[4] a obra guarda uma estreita relação tanto com as concepções sobre o crime e a criminalidade, de que ele se aproximava pela atuação nos tribunais, quanto com sua militância política em torno da "questão social".

A abordagem que o autor deu à história da abolição se centrou principalmente na "grande política", aquela tecida no âmbito dos ministérios e do parlamento em torno das medidas legislativas referentes à escravidão e à abolição. Dentre os 14 capítulos do livro, 7 têm esse enfoque. "Efeitos demorados e apoucados da lei do ventre livre", capítulo que inicia a obra, põe em evidência as previsões realizadas quando dos debates em torno do projeto do qual resultou a lei de 1871; os demais se destinam a recuperar o processo de discussão parlamentar em torno dos projetos dos quais resultaram as leis de 1871, de 1885 e de 1888.[5]

---

[1] Evaristo de Moraes. "O primeiro passo para a lei de 13 de maio", *Jornal do Comércio,* 13 e 14 de maio de 1916 e opúsculo *A Lei do Ventre Livre.* Rio de Janeiro, 1917.

[2] Além das obras mencionadas, em mais uma, publicada em 1936, Evaristo tratou da história: *Da monarquia para a república(1870-1889).* 2ª edição. Brasília Editora da Universidade de Brasília, 1985.

[3] Segundo seu filho, "sem dúvida, [*A campanha abolicionista.*] era a obra preferida de Evaristo de Moraes". Evaristo de Moraes Filho. "Prefácio" in: Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista(1879-1888).* 2ª edição. Brasília: Editora da UnB, 1986, p. 19.

[4] Evaristo de Moraes. "Entrevista". *Mundo Literário*, v. III, nº XXII, 5 de fevereiro de 1924. Como declarou nessa ocasião, a obra havia sido escrita ao longo de 10 anos; depois de 6 anos de pesquisa, apresentara um resumo do trabalho no Congresso de História da América, pelo que uma comissão presidida pelo Barão de Ramez Galvão fez um parecer que, dizia a seu entrevistador, lamentava não ter em mãos para mostrar quão "compensador" havia sido de seu esforço.

[5] Respectivamente: capítulos "Início da campanha parlamentar pela Abolição" (II) "Ministério Dantas" (IV), "Ministério Saraiva" (V), "Ministério Cotegipe – no período de discussão do projeto Saraiva" (VI), "Ministério Cotegipe (no período de 1886 a 1888) (VII) e "Ministério João Alfredo – extinção formal da escravidão – lei de 13 de maio" (XII).

Assim, é principalmente considerando a atuação política e parlamentar na constituição do arcabouço legal referente à escravidão e à emancipação que Evaristo apresenta e interpreta a história da abolição.

Para o autor de *A campanha abolicionista*, a abolição era uma obra inacabada pois, no presente, vicejavam ainda as marcas da escravidão. A superação só se faria pela continuidade da obra do abolicionismo, pela criação de um aparato legal de proteção do trabalho, alterando a situação dos trabalhadores e, assim, promovendo o "saneamento" de um "meio" que, marcado pela miséria, fazia germinar os fatores de criminalidade. No abolicionismo, tal como ele o interpretava, encontrava também as estratégias que definiam sua atuação política.

A história, assim, tal como Evaristo a escreveu, voltava-se, não somente para o deslindamento do passado, mas também para a ação transformadora no presente.

Embates em torno das leis e o poder transformador da propaganda

Ao analisar o processo de constituição do arcabouço legal que, segundo considera, encaminhou o término da escravidão no Brasil, Evaristo de Moraes apontava os aspectos envolvidos nas disputas travadas. De um lado, registrou ele, havia a "teimosia escravocrática"; de outro, a "aspiração abolicionista". Com algumas gradações, grosso modo os dois lados se opunham porque um rejeitava e outro aceitava as propostas de legislação emancipacionista que, a partir de 1871, foram sendo colocadas em curso no Parlamento. Entre os que se opunham à legislação, alguns o faziam por interesse pessoal, outros por um "plano político" que se baseava na concepção de que o Estado não devia solucionar o "problema", que este seria melhor encaminhado pela "iniciativa individual".[6]

Esse plano político "individualístico" foi o encampado por indivíduos como Sílvio Romero que, como vimos anteriormente, Evaristo se empenhara em defender nas páginas de *A campanha abolicionista*. Mais que se colocar contra a abolição, o que distingira a postura de Romero teria sido, como frisou Evaristo, o fato de ele menosprezar a ação parlamentar, considerando que a emancipação se fizesse pela "solução particular, doméstica, *individualística*, sem *direta intervenção do Estado*".[7] Tal era, ressaltava Evaristo, a "opinião

---

[6] Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista(1879-1888)*. Rio de Janeiro: Livraria Leite Ribeiro, 1924, p. 59. Todas as citações referentes a esta obra são feitas a partir da primeira edição do livro, com exceção daquelas extraídas do "Prefácio" de Evaristo de Moraes Filho, que consta da segunda edição.

[7] Idem, pp. 30 e 31 (destaques em itálico no original). Sílvio Romero, segundo Evaristo, direcionou suas críticas à ação parlamentar remetendo-se principalmente à atuação de Joaquim Nabuco. Em 1881, escreveu um artigo intitulado "A questão do dia – a emancipação dos escravos", no qual criticava severamente aquele parlamentar. Para Evaristo, o "programa político" de Romero fora adotado também por José de Alencar, opositor tenaz do

crítica" e o "programa político" de Romero que, "acorde com este pensamento individualístico" entendia que "o Estado não dev[ia], diretamente, pretender a resolução dos problemas sociais-econômicos".[8]

Os que se opunham à emancipação por interesses pessoais tomavam a escravidão como uma instituição que lhes parecia "proveitosa". Essa postura, para Evaristo, não deveria, entretanto, ser interpretada sem que se considerasse o "espírito da época", porque todas as escolhas feitas pelos homens, dizia ele, eram governadas por uma "opinião dominante" no período. Assim, mesmo aqueles que defendiam a manutenção da escravidão por terem um interesse pecuniário, considerava Evaristo, podiam enxergar nela "uma situação tolerável, antes vantajosa que prejudicial" até mesmo ao próprio "escravizado";[9] isso porque, ele dizia, "os homens propendem a crer que as combinações a eles favoráveis são, também, vantajosas para os demais".[10] A opinião dominante, operando uma corrupção dos sentimentos, privaria os homens de ver além de seus próprios interesses "egoísticos" mais imediatos.

Para demover a resistência à intervenção do Estado na condução da abolição e para reformar a opinião dominante que via na escravidão uma vantagem para a sociedade, havia sido primordial a ação da propaganda.

Para Evaristo de Moraes a história da escravidão e da sua abolição no Brasil, como nenhuma outra, mostrava as "viravoltas do pensamento", a mudança de opinião operada entre tantos que estiveram imersos naquele momento de transformação histórica.[11] Há, com efeito, em toda *A campanha abolicionista,* uma grande ênfase na importância da opinião pública para efetivação dessas transformações. Entre as causas para os "efeitos apoucados" da lei de 1871, por exemplo, ele apontava a "falta de verdadeira opinião pública, favorável à causa dos escravos, capaz de exercer função fiscalizadora"; mais que o "descaso dos liberais" por fazer cumprir um dispositivo aprovado sob um gabinete conservador, era a ausência de uma opinião pública favorável à causa dos escravos que teria, segundo ele, propiciado os "desfalecimentos da lei".[12]

O peso da opinião ilustrada – a dos homens públicos e de relevância na cena política – e da opinião pública mais geral para a condução da história da escravidão no Brasil foi

---

projeto Rio Branco, e por Andrade Figueira, que fez oposição a todas as iniciativas de encaminhamento parlamentar da legislação emancipacionista, desde 1871 até 1888 (pp. 31 e 337).

[8] Idem, p. 31.

[9] Idem, p. 384.

[10] Idem, p. 385.

[11] Idem, p. 66.

[12] Idem, p. 7.

detalhadamente analisado por Evaristo em um artigo publicado em 1916.[13] Tratando das "alterações coletivas da consciência, comuns a todo um povo ou a toda uma época", Evaristo mostrava como as idéias correntes em uma sociedade – como aquelas que pautavam a aceitação da escravidão - "são derivadas da raça, do meio, do tempo e não do indivíduo".[14] Ainda assim, apontava Evaristo, os indivíduos – ou um grupo social (uma classe, um partido político, uma nação) – podem mascarar seus interesses econômicos com um "sofisma humanitário" que, "à força de ser repetido de má fé, se transforma em argumento aceito, em boa fé, pelo maior número, indo até ao ponto de viciar o juízo coletivo". Assim, as idéias correntes em uma sociedade não podiam ser associadas a um indivíduo, elas prevaleciam na medida em que encontram ressonância nos interesses individuais ou de classe nesta mesma sociedade. Ilustrativas desse fenômeno seriam as idéias apresentadas por Azeredo Coutinho, sobre as quais Evaristo se debruçaria em obra publicada 10 anos depois que *A campanha abolicionista* foi lançada. Azeredo Coutinho, diria então Evaristo, "reproduz quase todos, se não todos, os sofismas que forravam a consciência dos escravocratas, desde meados do século XVI".[15] Assim, predominava nesse tempo e nesse meio, a aceitação da escravidão e um ou outro "gesto de repulsa" acabou "perdido no meio da indiferença e do egoísmo circundantes".[16]

A importância das alterações do "juízo coletivo", para Evaristo, era inequívoca quando se considerava, no Brasil, o processo de abolição do tráfico. Retomando todos os descaminhos que cercaram os acordos entre Portugal, Brasil e Inglaterra, ele falava das dificuldades de cumprimento da lei de 1831, associando-a a dois fatores: o despreparo do meio social e os "fortíssimos interesses" que colidiram com o cumprimento da lei". Sob tais circunstâncias, dizia, a lei não triunfa.[17] "O poder da lei", concluía, "resulta, em grande parte, da disciplina voluntária dos cidadãos"; "a verdadeira sanção das leis é o assentimento do grande número, o qual não somente previne as infrações, como estimula o Estado a reprimir os infratores".[18] A inoperância da lei de 1831, portanto, devera-se muito menos ao pouco empenho dos homens públicos e mais ao despreparo do meio social, no qual 'os interesses econômicos de uma

---

[13] Evaristo de Moraes. "O primeiro passo para a lei de 13 de maio", *Jornal do Comércio* 13 e 14 de maio de 1916. Essas formulações foram posteriormente publicadas em *Escravidão africana no Brasil (das origens à extinção)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, obra a partir da qual as referências são aqui indicadas.

[14] Evaristo de Moraes. *Escravidão africana no Brasil*, p. 19.

[15] Idem, pp. 20-21. Os escritos a que se refere são: "Análise sobre a justiça do comércio do resgate de escravos da Costa d'África" e "Concordância das leis de Portugal e das bulas pontifícias das quais umas permitem a escravidão dos pretos d'África e outras proíbem a escravidão dos índios do Brasil".

[16] Idem, p. 22.

[17] Idem, p. 52.

[18] Idem, pp. 52-53, citando Jean Cruet. *(La vie du droit er límpuissance des lois)*.

grande parte dos [...] nacionais e estrangeiros, estavam ligados à mantença do tráfico africano".[19]

Foi exatamente em torno dos interesses individuais que, para Evaristo, estabeleceu-se o grande diferencial entre os dispositivos legais que proibiram o tráfico de africanos. Em 1850, ao contrário de 1831, a atuação de Eusébio de Queirós pôde fazer "esmorecer" a "resistência oposta à abolição do tráfico", criando-se uma atmosfera mais favorável às idéias civilizadoras".[20] Eusébio de Queirós, "o verdadeiro orientador do movimento", havia então podido vencer a resistência de grande parte dos fazendeiros – "que dominavam as várias correntes da opinião política no Brasil" – convencendo-os de que a "crescente importação de africanos", tornando "mais acentuado o desequilíbrio entre as duas classes – a livre e a escrava – empregadas na lavoura", representava "sérios perigos para a ordem pública". Ainda mais, Eusébio teria mostrado aos mais interessados que "nossa propriedade territorial" estava indo "para as mãos dos especuladores e traficantes, portadores dos títulos de dívida, representativos das compras inconsideradas de escravos".[21]

Portanto, em 1850, pela formação da opinião, o meio fora preparado para que a lei se fizesse cumprir. Evaristo, assim, contando a história do tráfico e de seu fim, reafirmava a concepção de que "a existência e as modificações das instituições humanas devem, em certo sentido, sempre e por toda a parte, depender das crenças e dos sentimentos, ou, em outros termos, da opinião da sociedade na qual florescem essas instituições". A lei, portanto, "deve necessariamente ser reforçada por uma opinião determinante".[22]

Assim, mais que alterar os "sentimentos", a propaganda, tal como Evaristo de Moraes avaliava, era um trabalho de convencimento pedagógico. Se os interesses definiam sentimentos que alimentavam a oposição à abolição, tratava-se de ensinar quais os reais interesses, aqueles que, acordes com o caminho de civilização e progresso, poderiam evitar a desordem social. Era isso, segundo Evaristo, que tinha feito Eusébio de Queirós.

A importância que Evaristo creditava à propaganda na condução da abolição pode ser melhor evidenciada pelas considerações que ele fez, num apêndice *de A campanha abolicionista*, sobre a literatura de Machado de Assis. Machado era, para Evaristo, "escritor original, de escola toda sua", capaz de "ironias mais pungentes, de filosofia mais profunda e descrições mais nítidas". Em sua obra havia "o cunho do brasileirismo, o gosto pelas nossas coisas, a recordação das nossas usanças, a pintura das nossas paisagens, principalmente as urbanas". Mas, ainda que tivesse feito "várias referências a escravos e a fatos da Escravidão",

---

[19] Idem, pp. 53-54.

[20] Idem, p. 84

[21] Idem, p. 83

[22] Idem, p. 30. Nestas passagens, o autor está retomando Dicey e Hume, sem mencionar a obra.

Machado, para Evaristo, "nunca se deteve diante de uns e de outros; nunca pareceu impressionado com a qualidade servil de alguns dos seus personagens secundários".[23]

Nesse sentido, Machado contrastava com outros autores, entre os quais Joaquim Manoel de Macedo que, embora alguns não concordassem, tivera inspirações abolicionistas para escrever *Vítimas Algozes*; Bernardo Guimarães que, principalmente na *História de Quilombolas*, registrou os infortúnios da escravidão; Aluísio Azevedo que denunciou de forma candente os horrores da escravidão em *O Mulato*. Comparado a estes, Machado de Assis parecia a Evaristo tratar da escravidão "com amável serenidade, como fato definitivo, como condição fatal da raça africana e dos seus descendentes".[24] Mesmo no escrito do qual parecia despontar algum "traço de emoção produzida pelo Cativeiro" - o conto "Pai Contra Mãe" -, considerou Evaristo, insurgiam as características mais marcantes da "mão do mestre": uma feição "histórico-descritiva", uma filosofia "um pouco negligente" que, no máximo, dava a conhecer o "estado da alma" - de "prolongada passividade" ou de "longa covardia"- da população e dos próprios escravos na "ambiência social" daquele tempo.[25] "O negro, na sua obra", avaliava Evaristo, "perpassa sem deixar recordação no espírito do leitor".[26] E considerava: "se Machado de Assis tinha, como há quem pretenda, alguma idéia acerca do temeroso problema, somente resolvido a 13 de Maio, ninguém, através dos seus escritos logrou divulgá-la".[27]

Evaristo de Moraes Filho registrou que seu pai conhecera Machado "de nome, de leitura e de vista". Participaram juntos do cortejo comemorativo no "domingo cheio de sol" de 13 de maio. Mas, "essa participação de Machado no cortejo fora a sua única manifestação pública de regozijo pela abolição", e ocorrera "quando ela já estava consumada". Nunca, diz Moraes Filho, "Evaristo vira ou ouvira nada a respeito da sua colaboração na campanha abolicionista, nem em atos nem em palavras"; o "pouco que fizera", fora "às tímidas, sem chegar a formar, a empolgar ou a orientar a opinião pública".[28] A "timidez" que reconhecia na obra de Machado possivelmente se agravava quando entrava na conta a origem étnica do literato: "os abolicionistas intransigentes", comentava Evaristo, "nunca lhe perdoaram a indiferença, e, para o estigmatizarem, salientavam a circunstância da sua manifesta origem mestiça".[29] Ao contrário de Sílvio Romero, a quem se empenhou em defender da "intransigência" dos abolicionistas, com relação a Machado Evaristo parecia nutrir uma

---

[23] Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista*, p. 419.

[24] Idem, ibidem.

[25] Idem, pp. 421-423

[26] Idem, p. 419.

[27] Idem, p.420.

[28] Evaristo de Moraes Filho. "Prefácio" in: Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista*, pp. 12-13.

[29] Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista*, p.420, nota 326.

profunda antipatia. Para reiterar as considerações que fez sobre o "teor gélido" da obra machadiana, Evaristo recorreu "à pena autorizada de João Ribeiro", que "durante anos, mantivera relações com Machado de Assis" e que sobre o literato dissera:

> "A sua insensibilidade pela dor humana, é absoluta; o seu egoísmo é sem limites.
>
> O interesse de Machado de Assis pelas naturezas fracas, espontâneas e imbeles, é inteiramente falso. Nunca o teve.
>
> No sentido da caridade ele é um anti-cristão.
>
> O que ele quase aconselha ou pelo menos admira nos pobres ou nos infelizes, é a perfidia ou as pequenas canalhices da desforra.
>
> A pequenez d'alma é o característico de quase todos os seus heróis.
>
> Tinha Machado a aversão da política, de todas as ações grandiosas; não se interessou jamais por nenhuma das nossas grandes causas, foi dura e rigidamente indiferente a nossas grandes agitações como as da guerra, da abolição e da república, que foram do seu e do nosso tempo.
>
> O entusiasmo era para ele mais repugnante que o crime."[30]

As análises sobre a vida e a obra de Machado, na maioria balizadas por juízos de valor acerca da maneira como tratou das "questões do seu tempo" - especialmente a escravidão e a abolição - constituem um campo quase ilimitado de estudo, que não é oportuno explorar aqui. Até porque grande parte destas avaliações são firmadas no bojo de disputas e alianças pessoais cuja apreensão é fundamental para elucidá-las.[31] Aqui, interessa-me apenas reafirmar a importância e as características que Evaristo atribuía à propaganda: a obra de transformação dos sentimentos, ação pedagógica explícita e militante, empreendida por homens "ilustrados, definida em torno de um projeto de transformação social e política. A ausência desses elementos na obra de Machado fazia com que Evaristo o considerasse um não combatente. Para um mestiço "ilustrado", isso não parecia ser perdoável.

---

[30] Idem, p. 420, nota 326, citando João Ribeiro a partir de *O Imparcial*, 27 de agosto de 1917.

[31] Evaristo de Moraes Filho apresenta resumidamente um quadro das avaliações feitas sobre Machado no que tange ao seu não-engajamento na propaganda abolicionista e às características pretensamente aristocráticas de sua obra; aponta também autores "revisionistas" dessa vertente. Tudo isso no "Prefácio" in: Evaristo de Moraes *A campanha abolicionista*, p. 12-19. Um acurado estudo sobre Machado de Assis, que nada tem a ver com a natureza sentenciosa que parece ter marcado os debates de que fala Moraes Filho, mas que trata das relações de Machado com as questões da escravidão - na literatura e no serviço público - e o coloca como um crítico da escravidão: Sidney Chalhoub. *Machado de Assis historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

Regenerar a sociedade - o Estado e a lei

À medida que avançamos na leitura de A *campanha abolicionista* parece que vamos visualizando os próprios elementos da atuação política e da militância de Evaristo de Moraes, presentes no traçado do livro, nas conclusões que vão sendo apresentadas.

A atuação política de Evaristo foi sempre fortemente marcada pela propaganda - pedagógica no sentido de transformar os sentimentos e conscientizar os indivíduos sobre seus "reais interesses". Desde quando - muito jovem ainda - trabalhava na *Gazeta Nacional* em plena campanha abolicionista, atuando nos Partidos Operários - nos quais se fizera orador "oficial" -, como "advogado" militante dos sindicatos de trabalhadores e nos inúmeros artigos que publicou especialmente no *Correio da Manhã*, toda sua trajetória de militância política esteve voltada ao convencimento e à defesa de um plano político.

Um dos elementos primordiais desse plano, pelo qual ele militava, era o reconhecimento da ação parlamentar como meio de promover a transformação social.

A história da abolição, tal qual Evaristo a contava, ensinava como a intervenção do poder público havia possibilitado a "regeneração" do país pela extinção do trabalho escravo. Podia entender, e de certa forma desculpar, aqueles que - como Sílvio Romero - se colocaram contra a intervenção do poder público nas relações de trabalho escravistas. Mas isso não significava compartilhar desta opinião. Trazendo para a abordagem aspectos inscritos no período em sua vivia, Evaristo pedia para que os que o lessem considerassem o "engano [daqueles] alevantados espíritos" que rejeitaram a ação parlamentar e as leis referentes à escravidão:

> "A mais dolorosa e prolongada experiência tem convencido de que, nos problemas em que o sentimento altruístico colide com interesses econômicos, não há porque confiar na espontaneidade individual, em impulsos pessoais, raramente humanitários. A intervenção direta do poder público é necessária, ao menos para estimular."[32]

Como ocorrera no processo de abolição, uma intervenção do Estado poderia promover, no presente em que vivia, um empreendimento de regeneração do país. Para a definição deste propósito, foi marcante sua inserção no campo do direito penal..

Já vimos como, imbuído da tarefa de defesa nos tribunais, Evaristo mergulhara nas teorias científicas que explicavam o crime como resultado de patologias específicas - especialmente as da alma. Mas, como fizeram largamente os homens do direito em seu tempo, as abordagens científicas não serviam apenas às causas que abraçara nos tribunais. As páginas dos tratados, as concepções científicas acerca do crime serviam não apenas para entender - e

---

[32] Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista*, p. 31.

buscar absolver - os criminosos, mas também para entender a criminalidade, buscando as causas que a configuravam para sanar sua ocorrência na sociedade.

Olhando a sociedade na qual vivia e buscando identificar a etiologia da criminalidade que nela grassava, Evaristo se amparava em estudos que, desde vários anos, vinham buscando identificar os "germens" da criminalidade ou, como diziam muitos, os fatores criminógenos. Realizados muitas vezes por médicos ou servindo-se amplamente dos saberes cultivados pela medicina, estes estudos sobre as causas da criminalidade foram marcados por intensos debates, celeumas, disputas, discordâncias, que vinham à tona nos escritos e nos vários congressos de antropologia criminal que ocorreram desde o final do século XIX.

Não ajudaria muito aos propósitos deste trabalho recuperar aqui estas celeumas que, aliás, já foram muito bem tratadas por outros, mais competentes que eu para a tarefa.[33] Entretanto, uma distinção - que certamente não resume todas as que havia - é importante retomar aqui. Uma das vertentes de abordagem sobre os elementos geradores da criminalidade era fortemente marcada pela concepção de que as ações criminosas eram decorrentes da constituição biológica específica do indivíduo. Essa vertente se pautava especialmente pelas noções de degeneração e do atavismo. Na base da teoria da degenerescência, desenvolvida na segunda metade do século XIX pelo médico alienista Bénédict Augustin Morel (1809-1873), estava a idéia de que o indivíduo e a sociedade sofriam a "influência de nocividades diversas, de origem patológica (aumento da tuberculose e da sífilis) ou social (industrialização, urbanização, pauperismo, desregramento de costumes, alcoolismo, tabagismo)". Ainda que no nascedouro as idéias sobre a degenerescência não deixassem de comportar fatores de ordem social, elas, mesmo ali, já tendiam a privilegiar os aspectos biológicos inscritos no indivíduo: o crime era resultado de "síndromes" que já estavam gravadas na espécie humana e se manifestavam por meio de "taras físicas"; o criminoso nada mais era que um indivíduo que agia sob a influência dessas taras. O "meio" agia, às vezes, como elemento desencadeador de tendências que já estavam no indivíduo.

Levadas às últimas conseqüências por Lombroso, as idéias sobre a degenerescência tenderam a inscrever o crime na história "natural" do indivíduo: o que se levava em conta eram especialmente os antecedentes patológicos - a ocorrência de determinadas patologias, a manifestação de "taras" - e os fatores hereditários, fundamentais para o reconhecimento de manifestações atávicas, aquelas que, presentes nos ascendentes remotos, podiam manifestar-se incontrolavelmente.[34]

---

[33] Entre outros, Pierre Darmon. *Médicos e assassinos na belle époque.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991 e Ruth Harris. *Assassinato e loucura – medicina, leis e sociedade no fin de siècle.* Rio de Janeiro: Rocco, 1993, especialmente pp. 93-110.

[34] Tudo baseado em Pierre Darmon. *Médicos e assassinos na belle époque.* As citações estão na p. 42.

Uma outra possibilidade de identificação dos "fatores criminógenos" se estabeleceu exatamente pela crítica da vertente da antropologia criminal encabeçada por Lombroso. Geralmente denominada "sociologia criminal", essa vertente defendia que as condições do meio deviam ser tomadas como fatores - por alguns até preponderantes - da criminalidade. Nesse esteio, o médico legista francês Alexandre Lacassagne - que combateu as idéias de Lombroso desde que ele as apresentou em 1885 no primeiro congresso internacional de antropologia criminal, o congresso da "ortodoxia lombrosiana" - procurou impor sua concepção "sociológica" do crime, considerando que a noção da "criminalidade nascida no berço do atavismo e da degenerescência" devia ser substituída pela consideração da influência do "meio social", que era o "caldo de cultura da criminalidade": o micróbio, dizia o médico, "é o criminoso, um elemento que só ganha importância no dia em que encontra o caldo que o faz fermentar".[35] Sem negar a existência de fatores criminógenos individuais, Lacassagne considerava que "o mal da miséria" é que produzia "o maior número dos criminosos".[36] As idéias de degenerescência ou, mais ainda, de atavismo cediam lugar às relacionadas ao contágio, expressas na linguagem e nos métodos da microbiologia de Pasteur.

No fundo, tais abordagens não diferiam tanto: ambas estavam fortemente marcadas pelos métodos das ciências naturais e pressupunham que os crimes tinham uma estreita relação com a constituição orgânica do indivíduo. Uns, entretanto, enfatizavam a carga que as individualidades traziam inscritas na sua natureza; outros, ressaltavam os fatores sociais como responsáveis por promover transformações orgânicas - no corpo e na alma - que levavam os indivíduos a cometerem crimes.[37]

Mas essas diferenças de ênfase definiam uma distinção fundamental entre as duas perspectivas. Gabriel Tarde - um juiz de instrução francês e estudioso de filosofia do direito penal - defendendo que o crime decorria predominantemente das influências sociais, propunha: "melhorem a sorte dos humildes e das crianças e reduzirão o exército do crime".[38] A abordagem "sociológica" da criminalidade apontava, assim, uma forma de atuação diferenciada. A esse respeito, Lacassagne foi enfático:

> "Ao fatalismo que decorre inevitavelmente da teoria antropométrica, eu oponho a iniciativa social. Se o meio social é suficientemente defeituoso para favorecer o surto das naturezas viciosas ou criminosas, é para esse meio e suas condições de funcionamento que devem ser dirigidas as

---

[35] Citado por Pierre Darmon. Idem, p. 91.

[36] Declarações do Congresso de Criminologia de 1896, citado por Pierre Darmon. Idem, p. 105.

[37] Pierre Darmon distingue um dos debatedores de Lombroso para o qual a lógica fisiológica não fazia sentido: o dr. Manouvrier, que considerou que um indivíduo pode produzir boas ou más ações sem mudar de fisiologia, sendo o crime, portanto, um fenômeno sociológico e não fisiológico. Idem, p. 98.

[38] Em *La Criminalité Comparée*. (1888) citado por Pierre Darmon. Idem, p. 101.

reformas [...] esta frase resume todo o meu pensamento: 'As sociedades têm os criminosos que merecem'."[39]

Assim, das duas formas de pensar a criminalidade deriva uma distinção que é de ordem política. Segundo a abordagem "biológica" - ou da "escola lombrosiana", ou "escola italiana" ou da "antropologia criminal" -, diante da criminalidade que decorria dos instintos, do atavismo, de uma morfologia defeituosa nada podia ser feito, a não ser construírem-se asilos e prisões. Ao contrário, contra a criminalidade que advinha das condições do meio havia possibilidade de reação. Ela podia ser enfrentada pela modificação do ambiente que a propiciava.

É preciso considerar, entretanto, que a atribuição de causas calcadas nos fatores individuais e biológicos - mesmo para aqueles que a elaboraram como matriz de pensamento - não eliminava o reconhecimento de fatores criminógenos associados às condições sociais, ainda que sua ocorrência permanecesse relativizada, sendo vista como uma espécie de catalisadora das predisposições criminosas subjetivas. Como aponta Pierre Darmon, mesmo Lombroso não descuidou de considerar os fatores sociológicos numa análise que se definia como "etiologia social da delinqüência". Em 1906, uma de suas obras - *O Crime, causas e remédios* - agregava como fatores criminógenos a serem considerados na interpretação da gênese do crime a densidade demográfica, a influência da imprensa, da imigração e emigração, do preço do pão, do consumo do álcool, do pauperismo. Mesmo sem negar os princípios de sua doutrina, o "mestre de Turim" modificara substancialmente a relação de causação: se em 1876 ele estimava que 95% dos criminosos eram portadores do "tipo criminalóide", em 1906 ele já baixava essa proporção para 35%.[40] Também o jurista e parlamentar italiano Enrico Ferri - um dos discípulos mais fiéis de Lombroso - aliava elementos sociais às causas subjetivas na determinação do crime. Lombroso e Ferri foram socialistas. Como foi também Evaristo de Moraes.[41]

Como os dois personagens proeminentes da "escola de Lyon", Evaristo procurou "conciliar" as tendências biologizantes e as sociologizantes para interpretar a criminalidade, muito embora para o caso do jurista brasileiro, o prato da balança tenha pendido fortemente - pelo menos nas análises sobre a gênese social do crime - para os aspectos relacionados ao

---

[39] Em 1885, falando no Congresso de Criminologia, citado por Pierre Darmon. Idem, p. 92.

[40] Idem, pp. 64-65.

[41] Outro exemplo que remete à confluência do pensamento criminal com a ação política voltada à transformação das condições da sociedade é dado pela atuação de José Ingenieros, médico, criminalista e militante socialista argentino. Segundo Evaristo de Moraes Filho, seu pai manteve nos primeiros anos do século XX uma estreita correspondência com Ingenieros. Por intermédio dele, publicou um ensaio nos *Archivos de Criminologia, Medicina Legal y Psiquiatria* de Buenos Aires ("*La Teoria Lombrosiana del delin*cuente") e publicou dele um artigo no *Boletim Criminal*, que então editava. Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista.* 2ª. edição. Rio de Janeiro, Belo Horizonte: Briguiet, 1989, p. 21.

meio. Seu *Ensaios de patologia social*, publicado em 1921, pode ser visto como o resultado de um esforço analítico no sentido de buscar os fatores criminógenos e, a partir deles, propor medidas para sanar sua ocorrência. Nessa obra, caracterizada como um estudo de viés mais social que jurídico[42], Evaristo apontava os males sociais - as "patologias" - cuja ocorrência na sociedade estaria estreitamente vinculada ao crime: a vagabundagem, o alcoolismo e a prostituição. Curar a sociedade desses males significaria reduzir a ocorrência dos crimes pois, da forma como Evaristo os entendia, eles eram "atos preparatórios para o crime", práticas que caracterizariam um "gênero de vida" propício à criminalidade e à delinqüência.[43] Portanto, embora não fossem crimes por si sós, tais comportamentos eram reconhecidos como potencialmente criminosos, perigosos para a sociedade e, portanto, passíveis de medidas que visassem a defesa social.[44]

Não obstante reconhecesse que muitas vezes esses males estivessem associados a predisposições "orgânicas individuais" - como ocorria, por exemplo, na vagabundagem ocasionada por problemas orgânicos, físicos ou mentais - o peso da análise voltava-se para os fatores sociais envolvidos, especialmente os relacionados ao "estado social do país e às condições de trabalho".[45] Retomando Lacassagne, argumentava, então: "o número de vagabundos está na razão direta da situação econômica do país, porque, é necessário que o digamos, muitos dos que se habituaram à vagabundagem, começaram por querer trabalhar, e

---

[42] Evaristo de Moraes. *Ensaios de patologia social – vagabundagem, alcoolismo, prostituição, lenocínio*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Leite Ribeiro, 1921, p. 9.

[43] Idem, p. 29. Como aponta José Leopoldo Ferreira Antunes, no início da década de 1920, os médicos - tanto de São Paulo quanto do Rio - publicavam artigos em profusão sobre os perigos da intoxicação alcoólica, apontando as estreitas relações entre o alcoolismo e a criminalidade e propondo medidas tais como a taxação de bebidas, a criação de instituições de tratamento, a difusão do vinho em substituição à cachaça. Para o médico Rodrigues Doria, por exemplo, o álcool era um dos coadjuvantes do crime, uma "das mais freqüentes causas da loucura, elemento estreitamente interligado ao vício", produtor de "perturbações nervosas e degeneração do organismo", condutor do "enfraquecimento da vontade e da perda do senso moral", acarretando os "impulsos criminosos nos indivíduos que dele abusam". A propaganda em favor da temperança, o melhoramento das condições de vida do proletariado e a educação literária, moral e física eram vistas como medidas para prevenir os excessos do consumo de álcool e minorar a ocorrência da criminalidade. Mas, para o tratamento e prevenção da "doença social" representada pelo alcoolismo, a "condição essencial" era a imposição de "medidas repressivas da liberdade de embriagar-se" pela coibição da venda das bebidas alcoólicas. *Medicina, leis e moral - pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Editora da Unesp, 1999, pp. 138-139.

[44] A noção de defesa social, comumente atrelada à chamada "escola positiva do direito", institui-se desde que a punição do crime deixou de ser vista como uma medida de preservação do corpo do soberano e passou a ser vista como uma medida de proteção da sociedade toda. Michel Foucault. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999, pp. 81-83. A ruptura, a "inovação" da escola positiva, se dá pela definição da noção de defesa social atrelada aos preceitos da medicina, especialmente a da profilaxia oriunda do pensamento médico higienista. Ruth Harris aponta que a partir do século XIX ocorreu uma substituição da noção de justiça pela de defesa social capaz de neutralizar os elementos deletérios para a sociedade. O funcionamento saudável e adaptativo do "'organismo social', mais do que os direitos e responsabilidades do indivíduo, se tornaria a pedra angular da posição criminológica." Esta substituição se coloca em relação estreita com uma outra: a moral deixa de ser o elemento motivador ou desmotivador do crime, que passa a ser associado a causas biológicas, psicológicas ou sociais. *Assassinato e loucura*, p. 25.

[45] Evaristo de Moraes. *Ensaios de patologia social*, p. 55.

foram as faltas de trabalho forçadas que os conduziram, pouco a pouco, a não mais ter coragem de empunhar uma ferramenta, e a se deixar viver no crapuloso *farniente* da ociosidade e do vão passeio através do mundo".[46]

Da mesma forma, o alcoolismo deveria ser considerado a partir das condições que o propiciavam. Era um erro, argumentava Evaristo, considerar que o consumo excessivo de álcool fosse tomado como causa da pobreza e da miséria pois,

> "O uso da água-ardente não é a causa, é o efeito da miséria. Constitui exceção à regra o fato de um homem bem alimentado tornar-se bebedor de água-ardente. Mas, quando o operário ganha, com seu trabalho, menos do que é preciso para adquirir os necessários alimentos, uma necessidade imperiosa, inexorável, força-o a recorrer ao álcool. Como pretender que ele trabalhe, se é verdade que a insuficiência da alimentação lhe aniquila, todos os dias, certa quantidade de forças?"[47]

Ao relacionar às determinações sociais - e dar um grande peso a elas - a gênese do crime, ao agregar a noção de defesa social a tal análise, Evaristo não se distinguia de grande parte de pensadores que identificavam pobreza e crime. Esta identificação serviu para orientar e legitimar uma série de medidas repressivas visando a "prevenção" da criminalidade por meio da ação policial sobre as prostitutas, as crianças "abandonadas", os "vadios", os alcoólatras, os epiléticos, os loucos, enfim, sobre toda uma gama de gente vista como potencialmente criminosa e classificada com a rubrica de pertencentes às chamadas "classes perigosas". Esta noção mobilizava uma ação policial e uma tutela e médica, fazendo com que "esses criminosos latentes" fossem entregues às instituições de reclusão - primordialmente a cadeia e o hospício.

Evaristo não negou a necessidade das medidas repressivas contra os comportamentos que pudessem representar perigo à sociedade. Dentre os "vagabundos", por exemplo, os "profissionais" - aqueles que faziam da vagabundagem um "estilo de vida", tirando o sustento de atividades ilícitas - não deviam deixar de ser alvos da ação repressiva da polícia e da justiça penal.[48] Evaristo também não considerou sempre indevida a "assistência coativa". Os bebedores, por exemplo, deveriam ser tratados em asilos e o problema do alcoolismo ser retirado da instância policial e colocado na esfera da justiça e da medicina. "Não nos seduz" - dizia Evaristo - "o sistema proposto por alguns médicos, apologistas da internação por *via*

---

[46] Idem, p. 56, retomando considerações de um juiz (João Marques), feitas em 1909 acerca de uma prisão motivada por ociosidade.

[47] Idem, p. 97, retomando Liebig, *Novas cartas acerca da química* (1852).

[48] As outras duas "categorias" eram a dos .enfermos que, não trabalhando em decorrência de alguma "desordem" física ou mental, deveriam ser tratados e a dos "acidentais", que não trabalhavam por falta de trabalho; para ambas, a ação repressiva deveria ser inadmissível. Idem, p. 9.

administrativa, o que vale dizer, por *medida policial*". Se o alcoólatra era um indivíduo que "mais ou menos perdeu o império de si mesmo e a capacidade de administrar sua pessoa e bens, ou de cuidar dos seus interesses", a condição "assim desenhada" era a de um "interditando, de uma pessoa incapaz"; por isso, "o foro dos indivíduos dessa espécie não é, evidentemente, o penal". Mais apropriado seria que o juízo de órfãos realizasse a função de "resolver acerca da sua internação nos asilos especiais, decretando, ao mesmo tempo, sua interdição temporária". [49] Assim, servindo-se das teorias médicas sobre as questões criminais, Evaristo descaracterizava uma série de comportamentos como passíveis de serem "tratados" pela sanção penal ou pela ação repressiva.[50] As leis repressivas eram criadas, dizia ele, "porque a sociedade não sabe, não pode ou não quer resolver a causa do problema".[51]

Assim, mesmo incorporando muitas das idéias que serviam à justificação de medidas altamente segregadoras das classes pobres - tidas como perigosas pela própria pobreza - Evaristo matizava o alcance dessas idéias propondo limites á ação repressiva e da justiça penal. Para ele, se o fim último no combate à criminalidade era prover a sociedade de proteção, esta não deveria fazer-se somente pela repressão pura e simples, mas também pela transformação dos fatores do "meio", sanando aqueles que propiciavam a emergência dos crimes.

A ênfase que Evaristo dava aos aspectos sociais para a abordagem da gênese da criminalidade certamente tinha uma forte relação com sua experiência de vida. Avaliar a criminalidade pela perspectiva dos fatores relacionados ao meio podia significar uma maneira de escapar ao determinismo biológico que, especialmente na sociedade multirracial em que vivia, estava fortemente associado à "raça". Basta lembrar a importância que os aspectos raciais assumiram, por exemplo, para as análises sobre o crime nos estudos de Nina Rodrigues considerado, entre os brasileiros, o principal discípulo de Lombroso.[52] Para muitos intelectuais brasileiros as proposituras dos médicos e juristas "sociólogos - valorizando a influência do "meio" na definição da criminalidade, indicando possibilidades de reversão e apontando direções de ação política - podiam parecer uma alternativa interessante ao fatalismo biológico - e racial - expresso pelas análises da "escola italiana".[53] Evaristo, tanto nas análises sobre a

---

[49] Idem, p. 134-135.

[50] É importante registrar que as restrições à abordagem penal mantinham uma relação com sua experiência profissional como advogado de defesa. Ele próprio registrou que os absolvidos ou impronunciados por delitos de qualquer espécie e em favor dos quais se tivesse reconhecida a moléstia mental resultante do abuso do álcool deveria ser aplicada a "defesa coativa", ou seja, a internação "forçada". Idem, pp. 134-135.

[51] Idem, p. 56.

[52] Ao relacionar suas concepções sobre as origens sociais do crime e sua origem étnica, não quero imprimir a essa relação uma característica de causação necessária.

[53] Sueann Caulfield. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000, p. 78.

gênese da criminalidade quanto nas suas atuações nos tribunais, não abandonou por completo a abordagem biologizante do crime; mas, para ele, essa alternativa analítica podia adquirir um significado especial, porque muitas vezes ela se relacionava com sua origem étnica.

Se a criminalidade mantinha com as condições do meio social uma estreita relação, ela era plenamente corrigível por meio das ações "indiretas", "prevenindo o pauperismo" para que as patologias sociais fossem curadas. Proteção da infância, seguros operários, as mutualidades e uniões profissionais, melhoria das condições de moradia para o trabalhador" foram algumas das medidas por ele indicadas como potencialmente transformadoras dos problemas sociais relacionados à criminalidade.[54] A miséria é, dizia Evaristo, "algumas vezes, a causa direta do crime", "origem perene das moléstias morais, e das moléstias físicas"; por isso, "transforma-se na pavorosa Questão Social, que brada às faces do Universo: 'Resolve-me ou te devorarei!'"[55]

A "questão criminal", portanto, não escapava da órbita da "questão social". Era nessa órbita que elas deviam ser enfrentadas.[56]

Contra uma economia política sem entranhas

Evaristo de Moraes foi, desde a sua mocidade até a maturidade no findar dos anos 1920, reconhecidamente socialista. Assim o viam seus contemporâneos. Seu constante engajamento no esforço de formação de partidos políticos de cunho operário e socialista é certamente um dos aspectos de sua atuação política que o qualificava como tal. Desde os anos 1890, Evaristo engajara-se no esforço de formação e consolidação desses partidos, que foram vários e tiveram em geral uma duração bastante efêmera: em 1890, como já vimos, esteve com França e Silva na formação do Partido Operário, do qual se tornou orador; em 1902, participou da fundação do Partido Socialista Brasileiro, nascido no II Congresso Socialista Brasileiro; em 1909 fez parte do grupo que fundou o Partido Operário Socialista, nascido em uma reunião realizada na sede do sindicato dos estivadores e da Resistência dos Cocheiros, entidade das quais Evaristo participava como filiado e advogado; em 1917, participou da fundação do

---

[54] Evaristo de Moraes. *Ensaios de patologia social*, p. 43.

[55] Idem, p. 56.

[56] Um exemplo da ênfase social que Evaristo dava à questão criminal é dado por um artigo que ele escreveu sobre Enrico Ferri. Não obstante ter sido por muito tempo um dos maiores defensores das idéias de Lombroso, tido como seu discípulo dileto, Ferri foi, da forma como Evaristo o apresentava, alguém que, tendo sido sempre "respeitador de Lombroso", manifestou uma grande preocupação "com a sorte do operariado humilde e sofredor". Evaristo de Moraes. "Enrico Ferri". *Pandectas Brasileiras*, nº 6, 5ª. parte, 1929, p. 384. Sobre a relação de Ferri com Lombroso, ver Pierre Darmon. *Médicos e assassinos na belle époque*, p. 92 e Ruth Harris. *Medicina e loucura*, p. 98.

Partido Socialista do Brasil pelo qual concorreu à deputação federal em 1918, sem conseguir ser eleito.[57]

Mas, o simples engajamento nos partidos de cunho socialista não dá conta de caracterizar a especificidade da concepção de Evaristo de Moraes acerca das transformações sociais e dos meios de atingi-las. Isto porque sua atuação política não se restringia à inserção nos partidos e porque no próprio interior deles ou de outros grupos nos quais ingressou essas concepções estavam longe de ser homogêneas. Um exemplo ilustrativo da diversidade interna desses grupos de atuação política a que esteve ligado é dado pelo grupo Clarté, ao qual Evaristo se filiou no início dos anos 1920. Fundado em 1921 no Rio de Janeiro e definindo-se como uma "Liga Intelectual para o triunfo da causa internacional"[58], o grupo foi concebido para ser uma sucursal brasileira do movimento Clarté francês - criado em 1919, sob inspiração e coordenação de Henri Barbusse.[59] Não obstante a filiação reconhecida, o grupo brasileiro distinguiu-se bastante daquele outro, congregando principalmente jornalistas, publicistas e políticos ao invés de aglutinar literatos como ocorreu na França e em outros países.[60] Muitos de seus integrantes eram identificados ou identificavam-se como militantes socialistas, entre eles, Agripino Nazaré, Joaquim Pimenta, Maurício de Lacerda e o próprio Evaristo de Moraes; outros tinham uma história de militância diversa, como era o caso de Everardo Dias, cuja atuação política fora fortemente marcada pelo ideário anarquista.[61] Outros laços podiam ainda unir os integrantes do grupo: como apontam Hall e Pinheiro, Maurício de Lacerda, Everardo Dias e Nicanor Nascimento, como Evaristo de Moraes, eram maçons; Maurício de Lacerda e Agripino Nazaré haviam se envolvido na tentativa de revolta dos sargentos em 1915.[62]

Assim, mais que uma filiação específica a preceitos políticos rigidamente estabelecidos, laços políticos mais difusos e uma concepção ampla de promoção de "defesa dos fracos" parecia ser o elemento agregador desses intelectuais e publicistas em torno do

---

[57] Todos os apontamentos sobre a constituição dos partidos foram extraídos de Evaristo de Moraes Filho. *Socialismo brasileiro*. 2ª edição. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998, p. 34-56. Sobre os partidos dos anos 1890, ver José Augusto Valladares Pádua. "A capital, a república e o sonho: a experiência dos partidos operários de 1890". *Dados – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 28, nº 2, 1985, pp. 163-193.

[58] "Estatutos da sociedade civil Clarté". *Clarté*, nº 1, 1º de setembro de 1921, p. 16.

[59] Nos seus estatutos, apontava-se que "como filial, a Clarté do Brasil adota os pontos de vista do Grupo da Clarté de Paris "Estatutos da sociedade civil Clarté", p.18. O próprio nome *Clarté* foi tomado pelo grupo francês de uma romance de Barbusse, sobre quem Luiz Palmeira escreveu uma biografia publicada na revista brasileira. "Barbusse". *Clarté*, nº 1, 1º de setembro de 1921, pp. 6-9.

[60] Informações sobre o movimento Clarté na França, em outros países e também no Brasil: Michael M. Hall e Paulo Sérgio Pinheiro. "O grupo Clarté no Brasil: da revolução nos espíritos ao ministério do Trabalho". In: Antonio Arnoni Prado (org.). *Libertários no Brasil - memória, lutas, cultura*. 2ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1987, pp. 251-287.

[61] A organização do grupo Clarté brasileiro é apresentada por Everardo Dias em *História das lutas sociais no Brasil*. 2ª edição. São Paulo: Alfa-Ômega, 1977, p. 104.

[62] Michael M. Hall e Paulo Sérgio Pinheiro. "O grupo Clarté no Brasil...", p. 267.

movimento Clarté.[63] Em momentos não muito distantes daquele da constituição do grupo Clarté, muitos laços foram estabelecidos entre militantes de tendências diversas em razão da dura repressão exercida sobre o movimento operário, especialmente o de orientação anarquista. Exemplo disso é a atuação de Evaristo de Moraes em 1918, impetrando *habeas corpus* a favor dos militantes estrangeiros que estavam sendo expulsos do país com base na lei nº 2.741 de 1913, e defendendo a inconstitucionalidade da mesma lei.[64] Outro, é a defesa - não só penal mas também política - empreendida por Evaristo de Moraes no julgamento em que Edgard Leuenroth foi acusado de incitar grevistas ao roubo na greve de 1917. Também a defesa feita por Evaristo em favor dos anarquistas acusados de prepararem uma revolta em 1918 que, segundo o advogado, não teria passado de uma "armação" preparada por Aurelino Leal - o delegado executor da repressão policial contra os operários.

A aproximação de Evaristo com os anarquistas é também evidenciada pela publicação de artigos seus no jornal *Voz do Povo* - no qual escrevia também Maurício de Lacerda - em 1920 e pelos convites que recebeu para realizar conferências promovidas pelo Partido Anarquista-Comunista em 1919.[65] Um ano antes do surgimento do grupo Clarté, Evaristo de Moraes era definido nas páginas de *A Plebe* - o periódico anarquista de São Paulo dirigido por Edgard Leuenroth - como um "socialista sincero", em oposição a Caio Monteiro de Barros, chamado "um socialista de ocasião".[66]

A convivência "pacífica" de Evaristo com lideranças de orientação política bastante diversas é evidenciada pelas próprias críticas feitas ao movimento Clarté quando de sua

---

[63] Ângela de Castro Gomes aponta que, na segunda metade dos anos 1910, o Centro de Estudos Sociais foi um importante espaço de convivência entre militantes socialistas e anarquistas. Isso denota que "as relações de confronto e de disputa no interior do movimento operário encontravam formas de convivência e que a palavra era um instrumento significativo neste relacionamento". *A invenção do trabalhismo*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, p. 131.

[64] Os pedidos de *habeas corpus* tinham uma relação estreita com o argumento da inconstitucionalidade da lei de 1913. A inconstitucionalidade baseava-se no conflito que a lei estabelecia com o artigo 72 da constituição, que, como já apontei no capítulo anterior, assegurava direitos aos estrangeiros. Sendo inconstitucional a lei de 1913, deveria valer uma anterior, que estabelecia restrições às deportações, entre elas a residência no país por mais de dois anos. Embora não tenham podido evitar a deportação de vários militantes, os pedidos de *habeas corpus* basearam-se exatamente nesse argumento da residência no país por mais de dois anos. Sobre as leis de expulsão de estrangeiros: Sheldom Leslie Maram. *Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro - 1890-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, especialmente pp. 39-45. Sobre o envolvimento judicial de Evaristo de Moraes na expulsão de estrangeiros: Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*. 3ª edição. São Paulo: LTr, 1986, p. XVII. No início dos anos 1920, a atuação forense de Evaristo de Moraes também esteve voltada à defesa dos trabalhadores no júri. Um desses casos, envolvendo o marítimo José Leandro da Silva - acusado de ter matado três policiais durante a greve do porto do Rio em fevereiro de 1921 - é descrito por Everardo Dias. *História das lutas sociais no Brasil*, p. 308. Evaristo defendeu José Leandro no primeiro julgamento em 1921, cujo júri - sob a pressão policial, segundo Dias - o condenou a 30 anos de prisão celular. Em 1924, num segundo júri - no qual Evaristo também compôs a defesa e em torno do qual as pressões das organizações operárias foram contundentes - José Leandro foi absolvido.

[65] Sobre a pretensa revolta de 1918 (a chamada "Bernarda"), o envolvimento judicial de Evaristo de Moraes e a aproximação com anarquistas, Ângela de Castro Gomes. A *invenção do trabalhismo*, pp. 133-134.

criação. Num artigo irado contra o "grupelho", considerado sem "idoneidade mental e moral para coisa alguma", José Oiticica, nas páginas de uma revista que se definia como comunista-anarquista, criticou nominalmente todos os principais componentes do grupo, mas nada falou de Evaristo de Moraes.[67] Em *A Plebe*, Astrojildo Pereira, também criticando o grupo Clarté, fez uma lista de seus fundadores, desferindo a cada um deles adjetivos nada lisonjeiros: disse de Nicanor Nascimento que era "um velho político muito vulgar", um socialista "para os pataus"; de José Pereira de Oliveira - "vulgo Zé Doutor" -, que era "elemento de confusionismo, de perturbação, de desavença, de intriga, de politicagem"; de Augusto Leite - "o importante Leite" - que era "um patife autêntico", "patife e burro", que desviava dinheiro das campanhas libertárias em proveito próprio. Também por Astrojildo, Evaristo foi poupado de qualquer crítica.[68] Quase um ano antes da publicação deste artigo, Astrojildo havia recorrido a Evaristo solicitando seu auxílio profissional para requerer *habeas corpus* preventivos aos redatores do *Voz do Povo*, que - depois da prisão de um deles - sentiam "medo de serem unhados" pela polícia".[69]

O movimento Clarté foi organizado nesse contexto, em que a dura repressão, se não fazia desaparecer as controvérsias entre os militantes, propiciava possibilidades de aproximação de indivíduos com orientações políticas bem diversas. No movimento parecia haver elasticidade o bastante para comportar tais diversidades - por vezes antagonismos - acerca dos rumos políticos preconizados. Os ideais do movimento, publicados no primeiro número da revista, pareciam anunciar o caráter heterodoxo do grupo: "Os ideais do grupo CLARTÉ, de conformidade com o pensamento de Barbusse, podem-se resumir nas seguintes noções, que, na expressão de Ingenieros, 'harmoniza la firmeza de los objectivos con la elasticidad de los métodos'".[70] A "elasticidade dos métodos", entretanto, definia um campo de tensão que já se anunciava nas páginas do primeiro número da revista. Isso é o que aponta o confronto de dois artigos, um deles escrito por Donato Luben, outro por Everardo Dias.

---

[66] Jorge Tupinambá. "O magistral discurso". *A Plebe*, 12 de abril de 1919.

[67] José Oiticica. "Os anarquistas e os outros". *Renovação*, nº 1, outubro de 1921. Nicanor Nascimento, por exemplo, foi chamado de o "mais graúdo" dos "príncipes de João Minhoca e dos reizinhos de baralho".

[68] Astrojildo Pereira. "Clarté de mau nascimento". *A Plebe*, 5 de novembro de 1921. Astrojido fez parte do jornal *Voz do Povo*, para o qual Evaristo de Moraes escreveu artigos em 1920.

[69] "Carta de Astrojildo Pereira a Evaristo de Moraes, de 14 de setembro de 1920". In: Evaristo de Moraes Filho. "Posfácio - adendo" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 279.

[70] "Os ideais da Clarté". *Clarté*, nº 1, 1 de setembro de 1921, p. 13. Hall e Pinheiro mostram as distinções que havia entre o programa francês, o programa do grupo argentino - elaborado por José Ingenieros - e o do grupo brasileiro que o parafraseou em várias passagens: os sovietes, que são elogiados na versão de Barbusse e cuja adesão é sugerida na versão de Ingenieros desapareceu da versão brasileira, embora ela tenha sido em grande parte uma paráfrase do texto do socialista argentino. Michael M. Hall e Paulo Sérgio Pinheiro. "O grupo Clarté no Brasil...", pp. 269-70 e 277.

O primeiro - num artigo com o sugestivo título de "Harmonias impossíveis" - realizou uma crítica contundente aos que ele chamava de "pseudo-socialistas". Segundo Luben, eram "pseudo-socialistas" aqueles que procuravam impedir "a causa da revolução", pedindo ao rico para ser caritativo, com seu "irmão do pobre", a fim de, dessa forma, "obter deste a submissão mais completa quanto às ordens, caprichos e imposições emanadas da Santa Igreja Católica, do Estado, dos superiores sociais ou seja, dos ricos". Mas era "pseudo" também "*o socialismo dos homens de Estado*, o dos políticos liberais, que põe em jogo [...] todos os poderosos meios de ação de que dispõe [...] promulgando leis de proteção aos homens do trabalho; tornando os patrões responsáveis, subsidiariamente, dos acidentes que a personalidade do trabalhador possa sofrer na labuta diária da produção, e estabelecendo jubilação e pensão aos obreiros inválidos ou velhos, que houverem entrado para *classe passiva do trabalho*". Estes últimos, mais que os socialistas "de mitra", eram especialmente perniciosos porque - ao contrário daqueles - tinham "influência entre o elemento trabalhista", para o qual apresentavam suas "fórmulas harmonizadoras", "cheias de sedução e atrativos, para sujeitarem os homens de trabalho". Tais fórmulas, concluía o contundente Luben, eram "abominosas", porque "a harmonia entre o capital e o trabalho é impossível estabelecer-se, enquanto subsistir a entidade capitalista".[71]

Apresentadas num tom tão contundente, tais idéias certamente não coadunavam com o que pensava grande parte dos participantes do grupo e dos escritores da revista. No mesmo número da revista em que Luben apresentou suas enfáticas críticas aos "socialistas de Estado", Everardo Dias defendeu a necessidade de o poder público reconhecer a existência da "questão social" no Brasil - que se expressava pela "questão do salariato, a questão do saneamento rural, da assistência à infância, da questão de habitação nas grandes cidades, da higiene nas fábricas, da profilaxia infantil e mil outros fatos que trazem a sociedade em constante luta" - e que, tal como ocorrera na Inglaterra na França e na Itália, instituísse um "direito social" com "leis de proteção à infância, à mulher, [a]o trabalho noturno, ensino obrigatório, retiro e aposentadoria de operários".[72] Dois dos quatro artigos escritos por Evaristo de Moraes para a revista *Clarté* dedicavam-se exatamente a apontar a necessidade de que o parlamento aprovasse leis para melhorar as condições de vida - especialmente referente à moradia - dos trabalhadores, não obstante expressasse nestes artigos o reconhecimento das dificuldades interpostas para que

---

[71] Donato Luben "Harmonias impossíveis". *Clarté*, ano I, n° 1, 1921, p. 31-32.

[72] Everardo Dias. "Os da miséria e as suas reivindicações". *Clarté*, n° 1, 1921, p. 24-26. Quarenta anos depois, falando sobre a constituição do grupo Clarté brasileiro, Dias apontou a diversidade de orientação teórica e tática presente no interior deste e de outros grupos de militantes no início dos anos 1920, caracterizados como "grupos de tendências contraditórias, sem coesão entre si e um tanto confusionistas". Everardo Dias. *História das lutas sociais no Brasil*, p. 104.

esse encaminhamento se cumprisse.[73] A forma com que Evaristo tratava da questão social possivelmente não agradava completamente a totalidade dos participantes de Clarté. Um anúncio publicado na revista sobre o lançamento dos *Ensaios de patologia social* do "camarada Evaristo de Moraes" registrava uma certa frustração quanto à natureza da obra: avaliada "sob o ponto de vista do Socialismo", o trabalho mostrava ser "um belo livro documentário", "com teses profundas, apesar da discreção [sic] dos véus".[74]

O amplo espectro político não foi característica exclusiva do grupo Clarté. Empenhado na tarefa de arregimentar textos representativos do socialismo brasileiro para uma publicação, Evaristo de Moraes Filho comentou que "dos programas e das idéias [que agregou para compor a publicação], verifica-se que imensa é a gama de variações, desde o mais vermelho ao róseo desbotado, mas nunca verde, preto ou pardo". E, explicitando os critérios que seguiu para colocar os intelectuais sob a rubrica do socialismo, indicou terem sido "todos os que se manifestaram a favor das classes proletárias e lutaram pela melhoria da sua qualidade de vida", embora alguns tenham chegado "até a negar a sua inclusão entre os socialistas, outros tenham se declarado "intervencionistas". Mas o que importa - argumentou por fim - "é o papel que desempenharam na história social do Brasil, o depoimento que prestaram, as injustiças maiores que evitaram e sobretudo a mensagem que deram a favor de uma sociedade melhor e mais justa".[75]

O esforço de classificar o socialismo brasileiro da Primeira República foi marcante em alguns estudos que, tomando-o por objeto, qualificaram-no com uma série de adjetivos. Assim, despontam o "socialismo utópico", o "socialismo darwinista", o "socialismo positivista", o "socialismo organicista" - segundo as "influências" fossem de Saint-Simon e Owen, Spencer ou Comte; como não raro essas influências estavam juntas num mesmo socialista ou num mesmo grupo ou partido, outro adjetivo comumente se agrega, e temos, então o "socialismo eclético"; o socialismo é ainda "reformista" - que, por sua vez é distinto do "reformismo puro" - se não preconiza a abolição do capitalismo e pode ser "total", se contempla a luta de classes como forma de promover a transformação social e política. Em suma, esse "socialismo à brasileira" seria caracterizado pelo caráter difuso, pelos contornos pouco definidos, pelo ecletismo - como se a experiência socialista européia não fosse caracterizada dessa mesma maneira.[76]

---

[73] Evaristo de Moraes. "As corporações políticas ao serviço do capitalismo" e "O problema da tuberculose e o problema da habitação das classes pobres" . *Clarté*, n° 3, outubro de 1921, pp. 81-84 e n° 6, dezembro de 1921, pp. 167-70, respectivamente.

[74] "Patologias sociais". *Clarté*, n° 7, janeiro de 1922, p. 204.

[75] Evaristo de Moraes Filho. *O socialismo brasileiro*, pp. 104-105.

[76] Os termos "socialismo utópico", "darwinista" e "positivista", são usados por Marcos Vinícius Pansardi. *Republicanos e operários: os primeiros anos do movimento socialista no Brasil (1889-1890)*. Dissertação de Mestrado, Campinas, Unicamp, 1993. O "socialismo utópico", por exemplo, é atribuído por este autor a França e

Mas, o reconhecimento da amplitude de definição do socialismo e a tentativa de distinção entre os vários socialismos possíveis foram tarefas a que se dedicaram não somente aqueles que o estudaram, mas também aqueles que o vivenciaram como experiência histórica.

Especialmente nos momentos em que a ação de convencimento se fazia primordial - como nos de disputa eleitoral - era preciso procurar separar os gatos das lebres e especificar exatamente qual o socialismo defendido dentro do amplo espectro de possibilidades que ele comportava. Foi o que ocorreu em 1917 quando - concorrendo à deputação federal - Evaristo de Moraes apresentou seu programa político de candidato, falando no Teatro *Maison Modern* para operários que lotaram a platéia, os camarotes, as torrinhas e até os corredores, segundo publicou o jornal *A Razão*. Seu programa, dizia ele então, não era um programa de candidato; ao contrário, ele "já estava feito" antes mesmo que "a generosidade das classes operárias" levantasse sua candidatura. Ele havia sido elaborado ao longo de sua vida e decorria da "fé na democracia", da constância com que colocara "o interesse coletivo - fosse operário, fosse nacional, fosse humanitário - acima do [seu] interesse individual". A partir de então, toda ênfase do seu discurso foi direcionado a precisar o "seu socialismo".

"Os princípios socialistas que eu aceito - disse - são os mesmos que todos os homens bons direta ou indiretamente, com ou sem consciência, tem em todos os tempos adotado". Seu socialismo era um socialismo "prático", fundado na idéia da necessidade de "leis egualizadoras das regalias sociais ou niveladoras das condições econômicas perante o Estado", de leis protecionistas para as classes trabalhadoras, da infância e do "elemento feminino", "de tribunais e processos especiais para a solução das contendas jurídicas entre patrões e operários", da "reparação dos acidentes no trabalho. Estas eram, em suma suas "tendências socialísticas". Elas preconizavam a "intervenção do poder público nas relações entre

---

Silva, Vinhaes e todo o grupo que originalmente se aglutinou em torno do jornal *Echo Popular* em 1890 (p. 72). O termo "socialismo total" é empregado por Evaristo de Moraes Filho, *O socialismo brasileiro*, p. 77. Muitas vezes, a atribuição de adjetivos é concomitante com a atribuição de juízos de valor; isto ressalta da análise de Pansardi, que, não obstante tenha proposto a necessidade de vencer o anacronismo - apontado a inconveniência de se esperar do socialismo brasileiro dos anos 1890 sua filiação ao marxismo que, neste tempo não era o pensamento hegemônico para o movimento operário em nenhum lugar (pp. 158-165) -, considera que os socialistas brasileiros do final do XIX tinham uma "assimilação incompleta e mecânica do marxismo", pois promoviam a "incorporação do etapismo comteano ao invés do conceito de modo de produção, da luta pela existência de Darwin ao invés da luta de classes, em resumo a incorporação da lei da evolução e não da dialética marxista" (p. 178-179). Para este autor, ainda, o "socialismo utópico" de Vinhaes e França e Silva era "teoricamente débil" (p. 112); os socialistas brasileiros do final do século XIX demonstravam uma "incapacidade de compreender dialeticamente o processo de mudança social" (p. 179). Uma análise muito bem sucedida no sentido de vencer o anacronismo é feita por Batalha para quem, embora os socialistas da virada do XIX tenham sido - por critérios atuais - considerados pela maioria dos estudiosos como não marxistas, eles foram assim classificados pelos critérios de seu tempo, já que o termo marxista era então utilizado como sinônimo de socialismo científico, também chamado "socialismo positivo". É este o significado – cuja ênfase reside no caráter científico da doutrina – com que o termo é empregado pelos principais autores socialistas - entre eles Enrico Ferri - lidos pelos socialistas brasileiros. Cláudio Batalha. "A difusão do marxismo e os socialistas brasileiros na virada do século XIX", in: João Quartim de Moraes (org). *História do marxismo no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 1995, v. II, especialmente pp. 11-13.

empregados e empregadores, entre operários e patrões", sem "pretender a subversão dos princípios básicos do Estado, a destruição completa da autoridade e da propriedade", sem avançar "além dos limites da legalidade". Não se podia reconhecer nesse "intervencionismo de índole socialista" nenhum "perigo ou ameaça". Ao contrário, "com o socialismo, assim moderadamente entendido, estão de acordo todos os espíritos superiores e todos os corações afetivos." E reforçava: "as idéias que sustentei e sustento, não são, como podem querer insinuar, revolucionárias, nem radicalmente contrárias à ordem social e à organização econômica vigentes".[77]

No manifesto que explicitava os princípios orientadores de sua candidatura, Evaristo havia feito alusão a tendências distintas das que apresentava. "Bem sabemos - dizia ele então, que, contra esta maneira de pensar, se levanta, aqui e por toda parte onde há agitação operária, o alvitre da solução catastrófica, essencialmente revolucionária, solução essa animada, desde 1918, pelo relativo êxito do maximalismo na Rússia". A revolução, entretanto, era uma opção que incorria em vários riscos: nem sempre os rumos se definiam da forma como foram previstos e, ainda mais, não havia no Brasil a ambiência necessária para um movimento igual ao empreendido na Rússia. Por isso, concluía:

> "Só a ilusão do fanatismo consegue enganar alguns espíritos pouco observadores. Só a educação meramente livresca e jornalística de certos operários os leva a preferir a solução catastrófica sem atender à falta de preparo, para ela, da maioria do nosso proletariado, nem às lições das mais tristes experiências. Somos insuspeitos para estes, a quem nos referimos, porque eles sabem que sempre os defendemos contra as perseguições a eles movidas. Estamos, porém, decididamente, com os

---

[77] "A Candidatura do dr. Evaristo de Moraes à Deputação Federal - o programa político do candidato do operariado - vibrantes discursos". *A Razão*, 10 de dezembro de 1917. Esta concepção de que a obra do socialismo devesse voltar mais à regeneração dos males do capitalismo do que à sua eliminação é referida por Benito Bisso Schmidt, no trabalho biográfico que fez acerca de dois socialistas gaúchos. Um desses socialistas, estudados por Schmidt, aliás, encontrava-se presente no lançamento do programa político de Evaristo de Moraes junto ao operariado carioca. Carlos Cavaco - caracterizado por *A Razão* como "o grande escritor gaúcho" - fez um discurso aguardado com "grande ansiedade" pela platéia, falando - "com a eloqüência que lhe é peculiar" da "vida do candidato do povo", "constante defensor da classe proletária". As indicações sobre o discurso de Cavaco estão no mesmo número de *A Razão* referenciado acima. O trabalho mencionado é *O patriarca e o tribuno: caminhos, encruzilhadas, viagens e pontes de dois líderes socialistas – Francisco Xavier da Costa (1872-1934) e Carlos Cavaco (1878-1961)*. Campinas: Unicamp, Tese de doutoramento, 2002. Moraes Filho apontou que as idéias de seu pai com relação à transformação social eram amparadas principalmente em doutrinas do direito, especialmente no chamado "socialismo jurídico", que preconizava o primado do social sobre o individual. Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*, pp. LI-LII. Sobre o "socialismo jurídico" e as doutrinas jurídicas acerca do Estado, ver A. de Sampaio Dória. "Fins do Estado". *Revista do Trabalho*, ano V, vol. IV, nº 1, janeiro de 1937, pp. 3-8. Dória, neste artigo escrito no período Vargas, apresenta as três escolas que, segundo ele, viam de forma diversa a relação entre indivíduo e sociedade e de forma distinta definiam as funções do Estado: a escola individualista ou liberal, ou liberalista, para a qual o indivíduo estava acima do estado; a escola socialista - também chamada autoritarista -, que colocava o Estado acima do indivíduo e tendia a exorbitar suprimindo todas as liberdades individuais; por fim, a escola liberal-social, que procurava estabelecer um equilíbrio entre as outras duas, pautada pelo princípio da solidariedade social.

> outros, com os que, por motivos de eficiência e de oportunidade, preferem seguir rumo pacífico , utilizando as armas, embora imperfeitas, que o capitalismo e a burguesia põem à disposição do povo."[78]

O "programa" apresentado e defendido por Evaristo de Moraes evidencia o esforço de caracterizar qual a relação que estabelecia com o proletariado - eminentemente de defesa, de luta no sentido de buscar reverter sua posição de fraqueza e desamparo.

Evidencia também o esforço de tornar precisa sua orientação política - até porque, várias de suas ações o aproximavam de tendências políticas de cujo radicalismo político ele parecia querer distinguir-se. A intensa campanha de desqualificação dos anarquistas inserida no movimento repressivo contra as agitações operárias em curso talvez exigisse esse esforço de discernimento. Basta considerar que no evento de lançamento de sua candidatura, o líder anarquista de Pascoal Gravina, que havia sido dirigente da União Geral dos Metalúrgicos da FORJ (fechada pela polícia em agosto daquele ano)[79], realizou um "entusiástico discurso de apoio" ao "candidato do operariado".[80] Não obstante, ele definia um traço de identificação com o operariado que se fazia especialmente pela sua trajetória de vida e de militância. Para mostrar a natureza "operária" de sua candidatura, ele dizia que "bastaria apelar para a memória de quantos conhecem a constância da minha atitude de filho do povo, jamais renegando a humildade da minha origem".[81] Numa conferência que realizou na Liga dos Operários em Calçados, um dia depois de apresentar seu programa no Teatro *Maison Modern*, Evaristo fazia seus ouvintes recordarem que, "onze anos atrás se batera [em favor da "classe" dos sapateiros] contra a opressão patronal e a perseguição policial". Recordo - disse ele - que por causa de um operário sapateiro, o meu amigo Sperduto, fui acusado criminalmente e envolvido em um tenebroso inquérito".[82]

Em 1917, na explicitação de seus princípios políticos, Evaristo procurava definir seus contornos dando a ele uma especificidade, distinguindo-o em relação às propostas radicais de transformação, levadas por militantes aos quais, não obstante, auxiliara e dos quais recebia

---

[78] Evaristo de Moraes. "Manifesto do Candidato", citado por Carlos Sussekind. "Evaristo de Morais – sociólogo". (Discurso pronunciado na sessão da Sociedade Brasileira de Criminologia em memória de Evaristo de Morais). *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939, pp.37-38.

[79] Ângela de Castro Gomes, *A invenção do trabalhismo*, p. 133.

[80] O discurso de Gravina está registrado em *A Razão*, 10 de dezembro de 1917.

[81] "A Candidatura do dr. Evaristo de Moraes à Deputação Federal - o programa político do candidato do operariado - vibrantes discursos". *A Razão*, 10 de dezembro de 1917.

[82] "A importante conferência do dr. Evaristo de Moraes na Liga dos Operários em Calçado". *A Razão*, 11 de dezembro de 1917. Também nessa "conferência" - que na verdade era um comício eleitoral - Pascoal Gravina estava presente, "apoiando a candidatura do iminente jurisconsulto patrício e concitando os seus companheiros de trabalho e de sofrimento a dela fazerem propaganda.", segundo o mesmo jornal. Infelizmente, não consegui saber quais foram as razões do envolvimento no inquérito a que Evaristo se referiu neste discurso.

apoio. Mas, ao fazer isso, Evaristo, ao mesmo tempo em que aproximava seu plano político das demandas expressas pelas correntes políticas que pretendiam a transformação social - pela necessidade de transformações que concorressem para a melhoria das condição "dos pobres, dos humildes, dos pequeninos, dos que sofrem as conseqüências do excessivo egoísmo e da imoderada ambição" - procurava torná-lo aceitável pelo que definia como "classes conservadoras". Suas propostas, ele argumentava, há muito já haviam se tornado realidade na Inglaterra - "país imbuído do mais rijo individualismo", onde "menos se falou de teorias socialísticas".

Essa postura comedida e transigente manifestou-se, naquele mesmo ano, na troca de apoios entre ele e Rui Barbosa. Numa carta endereçada a Evaristo e publicada na imprensa, Rui dizia: "nunca fui, nem sou socialista, e ninguém está mais longe de o ser"; não obstante, em razão das qualidades que reconhecia no candidato - entre elas a defesa de princípios que poderiam garantir que o Brasil não se dissolvesse na anarquia como a Rússia - manifestava apoio a sua candidatura.[83]

A postura "moderada" e transigente de Evaristo não se restringiu a essa disputa eleitoral: em 1909, como vimos, ele aderiu abertamente à candidatura Rui Barbosa e fez intensa campanha a favor do candidato.

Tampouco os seus "princípios socialísticos" pautados pelo "intervencionismo transformador" do Estado foram cunhados no esteio de disputas eleitorais. Em 1905, no seu *Apontamentos de direito operário*, ele já defendia a necessidade de que o Estado interviesse de maneira efetiva nas relações de trabalho. Rechaçando a idéia de que tais relações fossem estabelecidas entre partes iguais, Evaristo defendia a "intervenção enérgica do Estado, mediante providências legislativas, [capazes de] estabelecer justas condições para o contrato de trabalho", e que protegessem as classes trabalhadoras e modificassem suas condições de existência.[84] Mencionando Marx - em referências sempre vagas, sem especificar a obra -, Lassale, Ferri e "civilistas" - como Abel de Andrade e Cimbali -, apontava a inevitabilidade da opressão e exploração nas sociedades em que as forças econômicas eram desiguais; por isso, defendia que "a liberdade sem freio constitui causa fatal de usurpação e de opressão".[85] E, retomando Cimbali - "célebre civilista italiano" - concluía seu pensamento:

> "Para evitar os efeitos desastrosos, derivados da lei férrea do salário, a que dá lugar a tirania do capitalismo, recorreu-se à intervenção do Estado para que, mediante previdentes disposições legislativas, estabeleça

---

[83] Casa de Rui Barbosa. RC 999 - Correspondência Geral. Carta de Rui Barbosa a Evaristo de Moraes. A carta é datada de 20 de fevereiro de 1918 e foi publicada no jornal *A Noite* em 21 do mesmo mês. Foi publicada em Rui Barbosa, *O Dever do advogado*, Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999, pp. 39-40.

[84] Evaristo de Moraes. "Leis do trabalho". *Apontamentos de direito operário*, pp. 19-20.

[85] Idem, p. 17.

> diretamente as justas condições do contrato de trabalho, tanto para a determinação dos salários, como para regulamentação da quantidade e da qualidade dos serviços a prestar, como, outrossim, para asseguração das condições de higiene e de moralidade reclamadas pelas classes operárias".[86]

Somente a intervenção legislativa, propugnava ele, "só ela pode[ria] assegurar *realmente* a liberdade dos que realizam o contrato de trabalho, pondo-os em iguais condições socialmente falando".[87]

Nesse momento, quando discorria sobre o longo processo de elaboração do código civil, Evaristo propugnava a necessidade de incluir no código "alguns institutos" que pudessem contemplar as "exigências da vida industrial moderna", marcada por "inexoráveis injustiças", e que dessem "satisfação a umas tantas aspirações dos trabalhadores e que devem ser traduzidas em leis".[88]

Seu engajamento nos partidos operários do final do século XIX e início do XX conduz também a pensar que, desde então, a proposição de uma intervenção do poder público para promover a melhoria das condições de vida dos trabalhadores fosse uma linha mestra que já então definia os parâmetros de sua atuação política. Entre os objetivos firmados pelo Partido Operário do Brasil, em 1890, e inscrito em seu programa, constava o de "apressar, quando for possível, as leis necessárias" para alterar as condições de vida (com melhoramento das habitações dos operários, minoração dos impostos que incidiam sobre os operários - inclusive os que taxavam os produtos de primeira necessidade) e de trabalho (regularizando-se a duração e remuneração) dos trabalhadores.[89] A criação de tribunais arbitrais que mediassem as contendas entre trabalhadores e patrões, por ele defendida na campanha de 1917-8, era uma

---

[86] Idem, p. 20.

[87] Idem, p. 19 (ênfase em itálico é do autor)

[88] Evaristo de Moraes. "O direito operário e o código civil". *Apontamentos de direito operário*, pp. 24-25. Neste artigo, Evaristo criticava o texto do projeto apresentado, no qual as relações de trabalho eram tratados nos termos da locação de serviços, ao lado de disposições acerca da locação de casas, "muito mais detalhadamente [cogitada] pelo legislador". (p. 24). O texto do projeto do código foi elaborado por Clóvis Beviláqua e entregue à Câmara dos Deputados em 1900. Em 1902 uma comissão nomeada pela Câmara concluiu o parecer sobre o projeto, cujo relator foi Sílvio Romero. Encaminhado ao Senado, esbarrou com as implicâncias de Rui Barbosa - que era presidente da comissão de avaliação do projeto no Senado e parecia não se conformar com o fato de não ter sido escolhido como elaborador do código. O debate estendeu-se até 1905 e, a partir de então, interrompeu-se até 1912, quando a Câmara pressionando os senadores devido à interrupção do curso do projeto, propôs que ele fosse considerado aprovado. Só então a votação realizou-se no Senado, que aprovou quase todas as emendas sugeridas por Rui Barbosa; o projeto voltou então à Câmara e enfim foi aprovado no final de 1915, sancionado no primeiro dia de 1916 para entrar em vigor um ano depois. Todas estas informações estão em Keila Grinberg. *Código civil e cidadani*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, pp. 15-20.

[89] "Programa do Partido Operário no Brasil". In: Evaristo de Moraes Filho. *O Socialismo brasileiro*, p. 399. O programa foi publicado originalmente no *Echo Popular* , nº 43 de 19 de junho de 1890.

das propostas do programa do Partido Socialista organizado em 1902, ao qual Evaristo se engajou.[90]

Um ano após a publicação de *A campanha abolicionista*, em 1925, Evaristo de Moraes participou - junto com Agripino Nazaré e outros engenheiros, advogados, comerciantes, jornalistas e professores - da fundação de mais um partido socialista, então nomeado Partido Socialista Brasileiro.[91] Segundo Evaristo de Moraes Filho, o manifesto deste partido foi de inteira responsabilidade de Evaristo de Moraes.[92] Tenha ou não sido elaborado exclusivamente por ele, o texto, de certa forma, evidencia e sintetiza as linhas de orientação com que Evaristo seguiu em sua trajetória de militância política. Entre outras coisas, o documento assinalava que:

> "O partido cuidará ativamente da regulamentação higiênica do trabalho, da instituição dos salários mínimos, de acordo com o custoso da subsistência e igualdade do salário para ambos os sexos. Sustentará o princípio da obrigatoriedade do trabalho civil, provendo o Estado os meios de cada um poder empregar a sua atividade segundo as respectivas aptidões - para supressão de vagabundagem e da mendicidade. Oficializará e desenvolverá assistência a todos os necessitados - convencido dos estragos do alcoolismo e da precariedade dos paliativos que contra ele têm sido utilizados, incluirá pois, no programa, a supressão do comércio do álcool, associando a animação compensadora do emprego do álcool nas indústrias. Também se baterá o partido pela supressão das loterias - cuja existência legitima o jogo em todas as suas modalidades."[93]

A atuação político-parlamentar como forma de atingir a transformação da sociedade, o papel do poder público como elemento propiciador das reformas necessárias à regeneração da sociedade, que passava pelo ataque às "patologias sociais" - reconhecidamente o alcoolismo, a vagabundagem e o jogo - e também pela promoção da melhoria das condições de vida e

---

[90] O programa mínimo preconizava a "criação de tribunais arbitrais, nomeados dois terços pelos operários e um terço pelos patrões, para resolverem sobre as divergências que entre as duas classes se produzam". "Programa do Partido Socialista (1902)". In: Evaristo de Moraes Filho. *Socialismo brasileiro*, pp. 417.

[91] Ângela de Castro Gomes. A *invenção do trabalhismo*, p. 167 e Evaristo de Moraes Filho, *Socialismo brasileiro*, p. 55-56.

[92] A observação de que a autoria do Manifesto do Partido Socialista de 1925 fosse exclusivamente de Evaristo é feita por Evaristo de Moraes Filho *O Socialismo brasileiro*, p. 55. O manifesto foi publicado no jornal *O Estado de São Paulo* em 1° de maio de 1925 com a observação de ter sido redigido pelo Dr. Evaristo de Moraes.

[93] "O Manifesto do Partido Socialista Brasileiro (1925)". In: Evaristo de Moraes Filho. O *Socialismo brasileiro*, p. 433-434. O documento manifestava-se sobre outras questões, propondo a criação de uma magistratura eletiva, de uma justiça gratuita, de um imposto único, da limitação da propriedade territorial; defendia a propaganda sindicalista e a obrigatoriedade de sindicalização por profissões, o controle do Estado sobre os serviços de transporte de qualquer natureza e sobre os portos, energia elétrica e minas; condenava o armamentismo, defendia os direitos eleitorais para as mulheres, marinheiros e soldados; propunha uma reforma eleitoral que instituísse o voto por classes, obrigatório e secreto.

trabalho dos trabalhadores foram aspectos certamente valorizados por Evaristo em toda sua história de militância política.

Nesse sentido, o poder público, por meio de uma legislação protetora dos trabalhadores, cumpriria um papel de regeneração social: mais que promover uma alteração nas bases da sociedade em que vivia, Evaristo preconizava a necessidade de regenerá-la, sanando as "patologias" que a atacavam, promovendo sua regeneração por meio da ação do Estado - esses eram os pressupostos do socialismo pelo qual ele militava. Esse era o "programa" que ele reconhecia no abolicionismo - especialmente o parlamentar e que passava a significar uma lição a ser aprendida com o passado. A abolição, sendo uma obra de "regeneração" do país, somente pudera ser realizada por meio da intervenção do poder público.[94] Mesmo com todos os revezes, com toda a oposição, somente o poder público - por meio dos instrumentos legislativos - conseguiu fazer o que não se faria pela "iniciativa individual". Pelo menos, não pacificamente.

Um exemplo a ser seguido

O peso atribuído por Evaristo de Moraes à lei como elemento de transformação social é evidenciada na análise da abolição, pela forma com que ele avalia o papel das autoridades judiciárias em *A campanha abolicionista*. A conduta dos profissionais do "poder judicial", marcadamente na década de 1880, embora seja tratado de forma esparsa no livro, merece todo um capítulo da obra, no qual o autor enfoca especialmente a atuação dos advogados e dos magistrados.[95]

O "poder judicial", apontou Evaristo, nem sempre desempenhou um papel "louvável" no que tange às questões da escravidão. Por vezes, indicou, "foi odioso e desprezível, deixando vislumbrar o interesse do juiz-'senhor' através de subterfúgios e dos sofismas mais grosseiros."[96] Mas, também por vezes, "o mísero cativo encontrou, na toga do magistrado, asilo seguro para o seu supremo infortúnio", especialmente pela "modificação do pensar da magistratura" promovida "pela doutrinação persistente e generosa de advogados porfiando para achar argumentos favoráveis à liberdade".[97] Como muitos jurisconsultos, os advogados também realizavam uma espécie de doutrinação que, "persistente e generosa", era realizada

---

[94] Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista*, p. 31.

[95] Idem, o capítulo mencionado é "A escravidão em juízo", pp. 173-219.

[96] Idem, p. 173-174.

[97] Idem, p. 174.

nos processos judiciais, possibilitando que os magistrados se instrumentalizassem de uma jurisprudência favorável aos escravos.[98]

Todo o capítulo, assim, ressalta a obra abolicionista promovida no interior do judiciário, trazida por meio da atuação de alguns personagens. Neste sentido, Evaristo destaca a atuação de Perdigão Malheiro nas demandas por libertação de escravos de "pai-senhor" e de escravas empregadas ou compelidas ao meretrício pelos senhores.[99] Também o magistrado Macedo Soares[100] é mencionado pela sua defesa da vigência da lei de 1831, quando se pretendia que a lei de 1850 a houvesse revogado – o que implicaria a legalização do cativeiro de todos os importados durante as duas décadas em que a lei fora desrespeitada. Do advogado João Marques, sua atuação no Rio de Janeiro em processos que demandavam a libertação de escravos em cuja matrícula constava serem de filiação desconhecida.

No "movimento forense em favor dos escravos", Evaristo inseriu também a criação, em 1884, e atuação *do Club dos Advogados contra a Escravidão*. Os rábulas não foram esquecidos: a intervenção em causas de arbitramento para libertação compulsória havia sido grandemente favorecida pelos solicitadores que, como Domingos Gomes dos Santos – o "legendário 'radical'" - mesmo sem serem bacharéis, podiam se "indispor até com todos os amigos por causa de um libertando".[101] Tratando do curso do "movimento emancipador em São Paulo, destacou, ao lado de Antônio Bento, a atuação de Luiz Gama no foro paulista. Esse "hábil jurista, argumentador lógico, orador excelente", dizia Evaristo, sustentava a doutrina baseada na "exigência da prova do domínio sobre os pretensos escravos, contestando o direito de propriedade de certos fazendeiros em relação a determinados escravos".[102]

Se em *A escravidão africana* - obra em que tratou especialmente das questões referentes à legislação sobre o tráfico - o destaque para a ação das autoridades judiciárias associava-se fundamentalmente à "ação coativa", ou seja, no acionamento da lei para coibir o tráfico ilegal, em *A campanha abolicionista*, a ênfase estava na maneira com que essas mesmas autoridades interpretaram a lei e a aplicaram, protegendo os escravos e criando jurisprudência. Ao criar jurisprudência, mais que estabelecer critérios de julgamento ou aplicação de sentença, a lei estabelecia ou transformava valores acerca de determinadas questões. Assim é que o "indiferentismo" de juízes diante das misérias e infâmias do cativeiro

---

[98] Idem, ibidem.

[99] Idem, especialmente pp. 174-176.

[100] A atuação de Macedo Soares foi destacada por Evaristo de Moraes em dois outros textos: "A legislação escravocrática e a magistratura". *Arquivo Judiciário*, Rio de Janeiro, 1938, vol. 45, nº 6, p. 129 (publicado em comemoração ao centenário do magistrado) e "Prefácio" in: Soares, Joaquim de Macedo. *Campanha jurídica pela libertação dos escravos - 1867 a 1888*. Rio de Janeiro: Livraria José Olimpio Editora, 1938 (publicado por iniciativa do filho do juiz, já após sua morte).

[101] Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista*, p. 204.

[102] Idem, p. 259.

cedeu lugar à preocupação pela sorte do escravo; assim foi que aos juízes-surradores - aqueles pródigos na aplicação da pena de açoites – cederam lugar aos que abrigavam os escravos sob sua toga, buscando, pautados por argumentos jurídicos, proteger os escravos, especialmente procurando livrá-los do cativeiro.[103]

Tratando do papel que tivera o judiciário na condução da campanha abolicionista, portanto, a análise de Evaristo ressalta a natureza protetora da lei, o que se expressava pela imagem da toga como o "asilo seguro" e pela jurisprudência criada por advogados e jurisconsultos como "protetora". E, dessa forma, a lei assume um papel fundamental na determinação da forma com que a transformação se realizara, possibilitando que a "evolução" seguisse seu melhor curso, dentro da ordem e com a manutenção da harmonia. No caso da abolição, a importância da lei era ainda mais relevante porque, tendo a propaganda abolicionista atingido também os escravos, fez surgir neles a "consciência do seu valor pessoal", a crença de que era "lícita e possível a reação". Assim, estabeleceu-se a eminência de uma "revolução sangrenta", que só pôde ser evitada pela lei. Em 1888, dizia Evaristo, "rebentaria revolta violenta, com todos os seus horrores" se as autoridades públicas não ajustassem o direito ao "espírito do tempo". Se a lei não tivesse vindo, reiterava, teria acontecido o mesmo que ocorreu em 1910, quando o governo precisou ceder vergonhosamente diante dos marinheiros amotinados, a cujos clamores o Estado até então se mantivera surdo. [104]

Assim, além de promover a humanização da sociedade - protegendo os "míseros cativos" - a lei possibilitou que a transformação se realizasse da maneira como ele próprio preconizava que deveriam se realizar as transformações históricas: sem rupturas drásticas. A lei tendia, portanto, a promover uma espécie de pacificação social quando se insinuavam as agitações revolucionárias. A abolição, assim, para Evaristo, embora tivesse sido feita "revolucionariamente", pôde ser realizada "sem violência material, sem efusão de sangue, sem perdas de vida" porque se fizera pela lei que pôs fim à escravidão, "antes que a revolução tomasse outro feitio".[105]

---

[103] Evaristo de Moraes. "A legislação escravocrática e a magistratura", p. 129.

[104] Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista*, p. 390-391.

[105] Idem, p. 392. A idéia de que a lei de 13 de maio só fez reconhecer uma situação que já havia se definido, porque a escravidão de fato já estava feita, foi apresentada também em "O fim do cativeiro no Brasil". *O Combate*, 20 de outubro de 1922. Nesta publicação há a observação de que o artigo foi publicado também no *Jornal do Brasil*, sem que a data fosse indicada.

As lições da abolição

Se Evaristo produziu *A campanha abolicionista* ao longo de 10 anos, como ele registrou, muito da história que contou sobre a abolição fora escrita num período em que as agitações operárias, a repressão aos movimentos dos trabalhadores e a discussão sobre a regulamentação das relações de trabalho pelo poder público foram especialmente importantes.

O contexto era de extrema visibilidade da "questão social"; as demonstrações da força de mobilização atingiram severamente os espaços públicos em 1917, culminando com a ocorrência de uma greve de grandes proporções que, organizada sob a batuta dos anarquistas, faziam ressaltar demandas tradicionalmente associadas à "questão social": a definição da jornada de trabalho de 8 horas, a abolição do trabalho infantil e proteção ao da mulher, a responsabilização do patronato pelos acidentes de trabalho, a melhoria das condições de higiene nas fábricas e de moradia dos trabalhadores.[106]

Nesses anos - especialmente a partir de 1919 - a questão social adquiriu ainda maior relevância dado o "clima internacional" no pós-guerra, caracterizado pelas proposições de atenção à questão operária. A Conferência de Paz e o Tratado de Versalhes de junho de 1919 - do qual o Brasil foi signatário - apontavam nessa direção, indicando que uma "paz duradoura" só seria alcançada se "fundada na justiça social", que implicava rever as "condições do trabalho".[107] A abordagem da questão social, tratada em nível internacional na Conferência do Trabalho de Washington de 1919 - que contou com delegados brasileiros e cujas resoluções foram levadas posteriormente ao Parlamento -, tornava-se também, portanto, uma demanda relacionada à política internacional.[108]

Foi nesse quadro de extrema agitação, de intensa visibilidade do movimento operário, de violenta repressão policial a ele dirigida e do reconhecimento internacionalmente estabelecido da necessidade de "enfrentar" a questão social que algumas medidas visando a regulamentação das relações de trabalho foram introduzidas no Parlamento e tratadas pelos legisladores brasileiros.

No ano de 1917 - especialmente nos meses de junho e julho - que, não por acaso, foram os meses de maior mobilização dos operários, culminando com a greve paulista[109] -, o

---

[106] Ângela de Castro Gomes. *A invenção do trabalhismo*, p. 132.

[107] Maurício de Lacerda. *A evolução legislativa do direito social brasileiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 189. Ângela de Castro Gomes, *Burguesia e trabalho - política e legislação social no Brasil 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, p. 85.

[108] A participação do Brasil na Conferência do Trabalho de Washington foi abordada por Maurício de Lacerda, que aponta, entre outras questões, a dificuldade de engajamento dos operários na delegação que representaria o país - o que era uma exigência posta pelo próprio Tratado de Paz que propôs a realização da conferência - e o processo "espúrio" de escolha dos delegados. *Evolução legislativa do direito social brasileiro*, pp. 194 e seguintes.

[109] Ângela de Castro Gomes. *Burguesia e trabalho*, p. 65.

deputado Maurício de Lacerda apresentou à Câmara uma série de projetos referentes às condições do trabalho operário, cujas propostas compreendiam jornada de 8 horas para homens e de 6 para mulheres e menores entre 14 e 18 anos, licença maternidade e obrigatoriedade de creches em estabelecimentos que empregassem mais de 10 mulheres. Nesse mesmo ano estava em terceira discussão no Senado um projeto que instituía responsabilidade dos patrões em casos de acidentes de trabalho.

Houve, durante todo processo de tramitação de projetos referentes à "questão social" na Câmara, uma disputa muito grande, em cujos extremos estavam os deputados que defendiam que a adoção de uma legislação protetora do operariado seria o melhor meio de sanar os conflitos estabelecidos entre os operários e seus patrões e aqueles que rechaçavam completamente esta possibilidade.

O encaminhamento que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara fez do projetos de Lacerda demonstra a natureza e o significado político dessas disputas. Depois de analisá-los, elaborou um substitutivo que, partindo das propostas do deputado, restringia significativamente seu alcance. O projeto saído da comissão em outubro de 1917 - de nº 284, do código de trabalho - fixava entre 10 e 15 anos a idade em que o trabalhador era considerado menor; definia a jornada de trabalho das mulheres em 8 horas; tornava facultativa a constituição de órgãos de arbitragem nos conflitos coletivos entre patrões e empregados, obrigatório na proposta de Lacerda.[110] O projeto do código do trabalho - não obstante os recuos - continuou recebendo forte oposição na Câmara e permaneceu por um bom período "engavetado" até que, em 1918, foi novamente levado à discussão, tornando-se alvo de atenção não só dos parlamentares como também das organizações patronais e operárias.

Assim, na virada dos anos 1910-20, não somente os legisladores mas também o patronato, os trabalhadores e militantes envolvidos com a questão social se empenharam nessa espécie de cabo de guerra em torno da legislação operária. Muitos dos escritos que Evaristo publicou naqueles anos guardam uma relação estreita com estas disputas. Em muitos deles, mobilizou elementos que trazia das lutas abolicionistas no Parlamento do século XIX para compor argumentos da luta política que ele travava naquele momento.

Dentro da Câmara, a maior oposição à aprovação de uma legislação federal de cunho operário foi empreendida pelos deputados do Rio Grande do Sul, para os quais o projeto de código era considerado uma "aberração legislativa anticonstitucional", como definiu o presidente do Rio Grande - Borges de Medeiros.[111] Dentre os deputados gaúchos, um dos mais atuantes na oposição às propostas legislativas referentes à regulação dos contratos de trabalho foi o deputado Carlos Penafiel. No final de setembro de 1918, Penafiel discursou na Câmara

---

[110] Idem, pp. 65-66 e Bóris Fausto. *Trabalho urbano e conflito social*. São Paulo: Difel, 1983, pp. 223-233.

[111] Bóris Fausto. *Trabalho urbano e conflito social*, p. 231.

contra as propostas apresentadas no projeto do código, buscando no comtismo a fundamentação teórica para a repugnância que expressava pela intervenção do Estado nas relações de trabalho.

O discurso de Penafiel teve uma considerável repercussão. Miguel Mello, escrevendo dois dias depois na *Gazeta de Notícias*, rechaçou as formulações do parlamentar, tomando do "histórico" positivista Teixeira Mendes, os argumentos para confrontar as proposições do deputado. Teixeira Mendes, dizia o cronista, tinha defendido, em "A verdadeira política republicana", a necessidade de um "conjunto 'de medidas políticas, com o fim de salvaguardar a família proletária contra o empirismo industrialista e acelerar a sua reorganização'".[112]

Alguns dias depois, também Evaristo de Moraes publicava suas impressões sobre o discurso de Penafiel. "Na investida com que teimosamente atacam os positivistas da Câmara o projeto de código do trabalho" - dizia - "eles entram em contradição com os seus mais autorizados adeptos e com o passado da sua propaganda no Brasil".[113] Para sustentar esta consideração, Evaristo se servia do artigo de Miguel Mello e apontava que "positivistas fora de quaisquer suspeitas" - como Teixeira Mendes - haviam defendido a necessidade de "salvaguardas" para os operários. Mas, segundo apontou, havia um outro aspecto pelo qual os "positivistas da Câmara" se colocavam "em conflito com os da rua Benjamim Constant".[114]

"O sr. Teixeira Mendes", dizia Evaristo, "quando pregou a necessidade de medidas políticas em benefício do operariado, fez referência à abolição da escravidão africana". E foi exatamente a partir deste ponto que Evaristo desdobrou seus próprios argumentos para se contrapor "aos dos positivistas inspirados pelo Sr. Borges de Medeiros".[115] A argumentação invocada pelos positivistas para fazer frente às medidas propostas para o código do trabalho era, apontava Evaristo, da mesma natureza que a utilizada pelos escravocratas para combater as medidas de emancipação dos escravos nos diversos momentos em que foram apresentadas no Parlamento: a recusa da "tendência interventora" do Estado. Retomando, então, as posições de José de Alencar e de Andrade Figueira, destacava que esses dois parlamentares tinham sido refratários a quaisquer medidas legislativas concernentes à escravidão, por considerarem a intervenção do Estado "desnecessária em vista dos sentimentos generosos da família brasileira e da expansão natural das forças econômicas"; para eles, a ação do Estado era "bárbara,

---

[112] Miguel Mello. "Aos domingos". *Gazeta de Notícias*, 29 de setembro de 1918.

[113] Evaristo de Moraes. "Ainda a propósito do código do trabalho: os positivistas da Câmara de acordo com os escravocratas!". In: Evaristo de Moraes Filho (org.). *O socialismo brasileiro*, p. 187. O artigo foi publicado originalmente em *O Imparcial* de 8 de outubro de 1918.

[114] A menção à rua Benjamin Constant é uma referência aos integrantes da Igreja Positivista do Brasil. Em 1891, foi inaugurada uma capela do Apostolado, localizada naquela rua, no nº 74; em abril de 1920 inaugurou-se o prédio definitivo da Igreja. www.arras.com.br/igrposit (site oficial do Apostolado Positivista do Brasil), consultado em 23/08/2003, 13:00.

[115] Evaristo de Moraes. "Ainda a propósito do código do trabalho", p. 188.

anárquica, iníqua".[116] Segundo José de Alencar, frisava Evaristo, "não cabia na função do Estado intrometer-se em assunto de caráter 'meramente privado', ferindo uma propriedade que tinha a sanção indireta das leis e a direta dos costumes". Também Andrade Figueira, mesmo nas vésperas da lei que aboliu a escravidão, explicava Evaristo, tinha condenado - como sempre - a intervenção do poder público na solução de um assunto "eminentemente social, que não competia ao Estado, mas à sociedade resolver".[117]

Era nesse campo argumentativo, concluía Evaristo, que os positivistas gaúchos transitavam naquele momento, quando se opunham à intervenção do Estado na regulamentação das relações de trabalho por meio do código de trabalho:

> "Agora, quando se trata de emancipar da escravidão industrial os novos escravos, que são os operários, acode o positivismo parlamentar com a mesma objeção dos escravocratas, e pela boca do deputado Penafiel protesta contra a 'indébita intromissão do Estado em esfera de relações que lhe não pertence'. [...] O vício do projeto - continua o deputado - reside justamente na sua perigosa tendência, em querer (segundo uma expressão de Augusto Comte) 'regular pela legislação o que não comporta senão uma disciplina moral'. Enxerga o Sr. Penafiel no projeto a 'intervenção abusiva e anárquica do Estado nos contratos de trabalho".
>
> "É ou não é repetição do argumento de José de Alencar e de Andrade Figueira? Adota-se, ou não se adota, a respeito dos operários, o mesmo princípio, excessivamente individualístico, com que, de 1871 a 1888, se combateu a emancipação dos escravos?"[118]

Além de se equipararem aos escravocratas de outrora, os deputados gaúchos também se afastavam dos primeiros positivistas brasileiros que haviam, desde os mais remotos ventos abolicionistas, abraçado a campanha pela abolição. "Ora, reconhecida, como foi pelo sr. Teixeira Mendes", argumentava,

> "a identidade da 'questão dos escravos' e da 'questão dos operários', não há como negar a contradição em que se encontram os positivistas (?!) da Câmara, repelindo a intromissão do poder público nas relações entre capitalistas e assalariados. Nisto, como verificamos, eles se afastam dos mais respeitáveis pregadores do positivismo, e se harmonizam com os escravocratas doutros tempos...."[119]

Os elementos que remetia à postura dos positivistas frente à "questão servil" - a partir dos quais cobrava coerência dos mesmos positivistas quanto à "questão social" - foram, pouco

---

[116] Idem, p. 190.

[117] Idem, ibidem.

[118] Idem, p. 191.

[119] Idem, p. 192.

mais de cinco anos depois, publicados em *A campanha abolicionista*. Nela, ele dedicaria aproximadamente cinco páginas para a análise da contribuição do positivismo para a propaganda abolicionista, considerando que, se ela não foi tão eficiente, "revelou ao menos a coragem intelectual e o entranhado ardor cívico de seus adeptos".[120]

Algumas considerações que fez acerca de um projeto de lei sobre o inquilinato que, transitando na Câmara, colocava em discussão propostas sobre moradias operárias também permitem perceber a identificação que Evaristo fazia entre a sua ação e a que vislumbrava ter ocorrido no século XIX em "favor" dos escravos. "Quem tivesse, ainda, um resquício de dúvida acerca da influência predominante dos fatores econômicos e dos interesses de classe na obra legislativa", registrava ele nas páginas da revista *Clarté* em 1921, "fixaria sua opinião, agora, com o que passou entre nós relativamente à 'lei do inquilinato'".[121] Naquele momento, dizia ele, reproduzia-se - com relação "ao problema do operário em geral, e ao problema da habitação proletária em particular" - o mesmo que havia ocorrido quando o poder público, por meio do legislativo, buscou tomar medidas referentes ao "elementos servil". Como outrora, dizia ele, "dominam os interesses econômicos das classes dirigentes, [...] presas ao capitalismo sem entranhas".[122] Se, naquele momento em que escrevia, algumas medidas tinham podido ser encaminhadas - como a lei de acidentes de trabalho, "aliás muito mal executada" - tudo tinha sido feito em caráter "estropiado, mofino, quase ineficaz", aproveitando-se "o pavor ocasionado por um movimento *soidisant* anarquista".

Para ele, a tendência predominante entre os legisladores diante da questão operária em nada diferia daquela adotada pelos legisladores do XIX. A lei de 1831 de repressão ao tráfico, apontava ele, "encerrava um artigo ardiloso, antes protetor do que repressor dos traficantes!".[123] Do mesmo modo, dizia ele,

> "foi muito característico o que sucedeu em 1871 e em 1884, isto é, por ocasião da campanha do ventre livre e da tentativa de libertação dos escravos sexagenários. Tal foi a influência do fator econômico, tamanha foi a sujeição da política aos interesses da plutocracia agrícola, que os dois partidos – o liberal e o conservador – se cindiram, rotos por causa do cativeiro, desmantelado pela tendência emancipadora do ministério conservador de Rio Branco e do ministério liberal de Souza Dantas."[124]

---

[120] Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista*, p. 288.

[121] Evaristo de Moraes. "As corporações políticas ao serviço do capitalismo". *Clarté*, n° 3, outubro de 1921, p. 81.

[122] Idem, p. 83.

[123] Certamente Evaristo referia-se ao fato de os crimes de tráfico ilegal serem julgados pelo júri, o que favorecia em grande medida os grandes fazendeiros e traficantes - influentes localmente - e tornava o tráfico ilegal impune.

[124] Evaristo de Moraes. "As corporações políticas ao serviço do capitalismo", p. 83.

Assim, como nos embates de que era contemporâneo, aqueles do século XIX mostravam que qualquer adesão a ideais civilizatórios superiores poderia sucumbir sob a força dos interesses econômicos; até mesmo "liberalões de polpa" haviam virado as costas às suas crenças quando seus interesses foram contrariados. Era mais ou menos o que ensinava nas páginas de *A campanha abolicionista*, quando defendia a importância de uma propaganda que alterasse sentimentos, que mostrasse as vantagens da mudança. Era, afinal, o que buscava fazer com seu artigo na *Clarté*.[125]

Evaristo também estabeleceu interessantes continuidades que entre sua militância e a do movimento abolicionista quando se envolveu na campanha eleitoral de um "liberalão de polpa" que, nas lutas em torno da abolição, parecia não haver "negado suas crenças". Em 1919, na disputa eleitoral pela presidência da república, como vimos, Evaristo apoiou o candidato Rui Barbosa. Apesar da enorme admiração que lhe devotava e do apoio que a ele manifestara desde a primeira campanha presidencial - a civilista, Evaristo esteve sempre, no que se referia à chamada "questão social", em campo diametralmente oposto ao de Rui. Discordavam, especialmente quanto à pertinência da intervenção do poder público nas relações de trabalho. Na campanha presidencial de 1909-1910, Rui Barbosa passou ao largo do tema e por várias vezes se manifestou em defesa de um liberalismo individualista, contrário a quaisquer formas de regulamentação nas relações entre patrões e trabalhadores, algo que lhe parecia um constrangimento incompatível com o trabalho verdadeiramente livre.[126]

Talvez para melhor se afinar com as novas tendências restritivas do liberalismo desenfreado ao qual, no período posterior à Primeira Guerra, se contrapunham as propostas de definição de direitos sociais e de um Estado interventor,[127] talvez às voltas com a necessidade de cativar um eleitorado reticente em relação ao seu nome para exercer a presidência da república, Rui Barbosa incorporou em sua campanha de 1919 um programa deliberadamente voltado à defesa do operariado. Este programa foi apresentado de forma sistemática em um famoso discurso que proferiu no Teatro Lírico em 20 de março de 1919. Segundo Evaristo de Moraes, antes da elaboração deste discurso, Rui Barbosa o recebera, juntamente com José Agostinho dos Reis e Caio Monteiro de Barros; além da longa conversa na qual procuraram convencer o candidato da necessidade de uma legislação protetora dos operários, os três lhe

---

[125] Em outro artigo que publicou na *Clarté*, Evaristo tratou da incidência da tuberculose entre trabalhadores, relacionando-a às condições de vida - especialmente de moradia. Enganam-se, dizia ele, aqueles que pensam que "por morarem com os pobres, [as moléstias infecciosas] não passeiam pela cidade". Assim, apontava, a melhoria das condições de moradia e de vida dos operários era um problema sanitário para toda sociedade. Evaristo de Moraes. "O problema da tuberculose e o problema da habitação das classes pobres". *Clarté*, nº 6, dezembro de 1921.

[126] Evaristo de Moraes Filho, "Introdução" in: Rui Barbosa. *A questão social e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1998, especialmente p. XIII.

[127] Evaristo de Moraes Filho. *O socialismo brasileiro*. p. 52.

ofereceram dados, documentos e escritos para que Rui compusesse seu discurso; entre esse materiais, estava o *Apontamentos de direito operário*, de Evaristo de Moraes. "Ele que fora, num caminhar de linha reta, sem desfalecimentos, estrênuo e generoso batalhador em prol da libertação dos escravos", avaliaria posteriormente Evaristo, "nunca se preocupara, sequer de relance, com a sorte dos operários, tantas vezes sacrificados à ganância dos patrões e cuja liberdade econômica exprime mera ilusão".[128] E, certamente, dentre todos os elementos utilizados por Rui Barbosa do arsenal que Evaristo desde há muito mobilizava para sua "pregação social", a continuidade entre a obra abolicionista e o empreendimento em torno da legislação social talvez fosse a que mais apelo continha em seu discurso de candidato.

Traçando uma espécie de história do trabalho e de sua emancipação, Rui Barbosa considerava que, com a "redenção" dos escravos, "estava liberto o primitivo operariado brasileiro, aquele a quem se devia a criação da nossa primeira riqueza nacional".[129] Como se ele próprio não tivesse feito parte dos quadros governamentais republicanos, responsabilizava os "oito quadriênios presidenciais de onipotência e calmaria podre" pelo desprezo com que foram tratados os "restos da raça resgatada", pela "sorte dessas gerações que a lei de 13 de maio deixou esparsas, abandonadas à grosseria ordinária, em que a criara e abrutara o cativeiro".[130] Traçando uma linha de continuidade entre a condição operária e a da escravidão, identifica também a continuidade entre a defesa do escravo e a do operário, reivindicando-a para si. "Como poderia", dizia ele, " haver um abolicionista de então, que não seja hoje um amigo do operário?".[131] E, com uma destreza desconcertante, defendeu várias medidas que implicavam a intervenção do Estado nas relações de trabalho, desde a necessidade da revisão constitucional, passando pela legislação referente aos acidentes de trabalho que já vigorava, até aspectos referentes às condições de vida do operariado.

Essa mudança de opinião, que o discurso de Rui Barbosa anunciava, foi sarcasticamente comentada pelos seus opositores. Entre estes, os anarquistas chamaram-no um socialista de última hora.[132] É possível perceber a ironia que havia nesta menção, se lembrarmos que eram chamados "abolicionistas de última hora" os escravistas que, às vésperas do 13 de maio, sem ter mais como conter a abolição, passaram a apoiá-la. Mas aqui interessa pouco marcar a "viravolta" de pensamento de Rui Barbosa, que possivelmente Evaristo, como fizera em relação aos convertidos à causa abolicionista, qualificaria como uma "evolução", um

---

[128] Evaristo de Moraes. "Prefácio" in: Francisco Frola, *O trabalho e o salário*. Rio de Janeiro: Athena, 1937, s. n. Menções sobre a participação de Evaristo de Moraes e Caio Monteiro de Barros foram feitas também por Jorge Tupinambá. "O magistral discurso". *A Plebe*, 12 de abril de 1919.

[129] Rui Barbosa, *A questão social e política no Brasil*, p. 19.

[130] Idem, ibidem.

[131] Idem, p. 23.

[132] Adelino de Pinho. "Rui Barbosa e o operariado". *A Plebe*, 5 de abril de 1919.

aprimoramento no sentido da civilização. Rui Barbosa entrou nesta história para que de alguma forma a concepção de Evaristo de Moraes sobre as continuidades entre a história do abolicionismo e da abolição e a história por ele próprio vivida fossem iluminadas. Possivelmente esses elementos de continuidade destacados por Rui Barbosa lhe tenham sido "soprados" por Evaristo de Moraes, na longa conversa que tiveram antes do discurso em que o candidato reconheceu a existência da "questão social" e a necessidade de cuidar-se dela. Antes que o "pior" pudesse acontecer. No artigo que dedicou à análise da postura dos deputados gaúchos quanto aos projetos de legislação operária em discussão na Câmara, Evaristo não deixou de lembrar-lhes que se a escravidão não tivesse sido feita pela intervenção do Estado, por meio da legislação, "teríamos sofrido todos os horrores de uma guerra civil, tão limitadas eram as manifestações espontâneas da 'generosidade brasileira' e tão lenta se mostrava a 'expansão natural das forças econômicas'". A lei, arrematava por fim, "evitou a revolução".[133] Não era uma lição desprezível.

Abolição: uma obra inacabada

Os dois importantes momentos de ruptura ocorridos no final do XIX eram identificados, por Evaristo, como obras inacabadas. Uma delas, a república - como procurei evidenciar anteriormente - não cumprira "suas promessas" em relação ao operariado. "Eu não posso conceber", dizia ele em 1917 no seu discurso de candidato, "que aquilo que foi e é realidade ["a proteção e a assistência às classes pobres e economicamente fracas"] nas monárquicas Inglaterra, Alemanha e Bélgica, não possa ser pregado nessa nossa república brasileira". Por isso, dizia ele, "reclamo no terreno econômico e social a democratização da república, a sua realização, a sua efetivação". Somente assim, a "superioridade do regime por nós adotado em 1889 poderá transparecer".[134]

Para muitos dos que participaram do movimento republicano, era recorrente esse sentimento de que os ideais da república vinham sendo traídos desde os primeiros anos de consolidação do regime e de que o empreendimento do republicanismo não havia findado com a derrubada da monarquia. Quando foi candidato à deputação em 1917-18, Evaristo recebeu uma carta com a qual Lopes Trovão manifestava-lhe sua "solidariedade política": depois de lembrar os tempos em que haviam estado juntos "na legião que mais ardorosamente propugnou a república", reconhecia Evaristo como o melhor candidato porque "na lida em que

---

[133] Evaristo de Moraes. "Ainda a propósito do código do trabalho", p. 190.

[134] "A Candidatura do dr. Evaristo de Moraes à Deputação Federal". *A Razão*, 10 de dezembro de 1917

tendes andado em prol do proletariado", explicava ele, "heis provado que, na vossa intuição, a república não é o fim, mas um meio para a solução dos problemas sociais".[135]

As manifestações de frustração pelo não cumprimento do que ele considerava que fossem os ideais republicanos tornavam-se mais intensas nos momentos em que a reação do poder público às reivindicações dos trabalhadores tomavam a forma aberta da repressão violenta. Os primeiros anos do século XX, quando ocupava junto com os trabalhadores os espaços dos sindicatos, havia sido um desses momentos. Outro, na década de 1920, quando, além da acirrada repressão ao movimento operário e perseguição a suas lideranças, Evaristo sentiu na pele a ação do retalhamento pessoal. Nesses anos, Evaristo foi preso em três oportunidades, a primeira, em 1921, já no crepúsculo do governo de Epitácio Pessoa; a segunda em 1924, acusado de participar de um movimento conspiratório contra o governo de Artur Bernardes; a terceira em 1926, quando, ainda sob o governo de Bernardes, era candidato ao Conselho Municipal.[136]

Todas as suas prisões, segundo Evaristo, foram motivadas pelo que ele chamou de "baixa politicalha", remetendo-se às circunstâncias da campanha eleitoral de Artur Bernardes.[137] Conforme contou, os motivos das prisões estavam todos relacionados à prevenção que contra ele passaram a nutrir os "políticos profissionais" em razão de seu envolvimento na chamada Reação Republicana, movimento de apoio à candidatura de Nilo Peçanha e de oposição a Artur Bernardes, em 1921 e 1922. Tais prevenções seriam ainda maiores em razão de ter ele recusado um convite, feito pelo grupo de Bernardes, para disputar uma vaga no Senado em oposição a Irineu Machado, antibernardista atuante.[138] Evaristo sugeriu que o convite vindo do grupo de Bernardes para que ele concorresse ao Senado comportara alguma forma de sedução financeira:

---

[135] Carta de Lopes Trovão a Evaristo de Moraes, de 23 de fevereiro de 1918, citada por Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 13.

[136] As prisões são relatadas por Evaristo de Moraes em *Minhas prisões e outros assuntos contemporâneos*. Rio de Janeiro, 1927.

[137] Evaristo de Moraes. "Os nossos processos de baixa politicalha". *Clarté*, nº 4, 1921, pp. 102-104.

[138] Irineu Machado teria sido responsável pelos contatos que levaram à publicação, no *Correio da Manhã*, das chamadas "cartas falsas", cuja autoria era atribuída a Artur Bernardes, e nas quais as forças armadas eram atacadas em sua honra e moralidade. Nestas cartas, cuja falsificação foi assumida por Oldemar Lacerda, mas cuja autenticidade o jornal *Correio da Manhã* reafirmava, Hermes da Fonseca foi chamado - pretensamente por Artur Bernardes - de "sargentão sem compostura".

Sobre o episódio ver www.cpdoc.fgv.br/dhbb/verbetes_htm/5814_1.asp (consultado em 27/01/04, 16h35). Irineu e Evaristo, antes do antibernardismo que os aproximou na década de 1920, parece que tinham uma relação mais antiga; segundo Moraes Filho, os dois tinham compartilhado uma grande admiração a Rui Barbosa já antes da campanha civilista e mandavam vir da livraria Garnier os mesmos livros que ali haviam sido encomendados por Rui. Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*, p. XV. Também trata da Reação Republicana e narra outros episódios que envolveram a disputa entre Bernardes e Peçanha: Everardo Dias. *História das lutas sociais no Brasil*, pp. 115-130.

> "pobre, vivendo exclusivamente da minha advocacia, também não me deixei seduzir, e, não me ofendi com a proposta porque estou convencido de que nossos políticos profissionais - excetuados bem poucos - perdem o senso de moralidade e julgam que tudo lhes é lícito, para satisfação dos seus interesses e da sua grei."[139]

Nas três ocasiões em que esteve preso, não houve abertura de inquérito, nem houve denúncia formal; "nem sequer perguntaram quantos anos eu tinha!", registrou Evaristo. Uma delas, entretanto, rendeu-lhe um processo por injúria, movido pelo delegado João Cobra Olinto. Dera-se o caso porque, na brochura que publicou falando de suas prisões, Evaristo contou uma das muitas "interessantíssimas palestras noturnas" que ouvira quando se achava preso na 4ª delegacia, em 1926. Nessa conversa, dois investigadores comentavam sobre um delegado de "nome ofídico" - o tal Cobra Olinto - que vinha sendo cogitado para chefiar uma "sub-inspetoria peculiarmente dedicada à vigilância de anarquistas, comunistas e quejandos"; do delegado contavam que era muito dado a liberar presos em troca de presentes, desde dinheiro até presuntos e champagne. Estas páginas impressas motivaram o delegado ofídico a mover o processo contra Evaristo.[140]

Assim, a desilusão com a "obra republicana" delineava-se pela "política da delegacia"; pelas suas prisões que, segundo registrou, pela "politicalha" que ele julgava imperante; pela dificuldade de levar a cabo medidas legislativas de "proteção" dos trabalhadores; pela acintosa repressão que vinha sendo desferida contra as lideranças operárias. Já quando comentava a condução eleitoral de 1921, ele registrou que, "por estas e outras, Lopes Trovão costuma[va] se lamentar, clamando que não era esta a república com que ele sonhara...."[141]

Como a república, também a abolição representava uma obra inacabada e, neste sentido, uma série de continuidades eram apontadas por Evaristo. Uma delas estava atrelada às suas percepções acerca dos trabalhadores em meio aos quais militara logo após a instauração da república. Entre conseqüências da anterior experiência do trabalho escravo, considerava ele, estava a "modalização do caráter brasileiro", para o qual a escravidão, "demoradamente mantida entre nós", impingira no comportamento do patronato a persistência da "vontade tirânica e despótica, do arbítrio e da prepotência, da permissão de tudo cometer impunemente".

---

[139] Evaristo de Moraes. *Minhas prisões e outros assuntos contemporâneos*, pp. 12-14.

[140] "Lei de Imprensa", *Revista de Direito Penal*, v. 3, 1933, pp. 475-512. Evaristo foi defendido por Mário Lessa e absolvido em dois julgamentos, um dos quais por acórdão da Primeira Corte da Câmara de Apelação.

[141] Evaristo de Moraes. "Os nossos processos de baixa politicalha", pp. 102. Apesar de Moraes Filho considerar que o pai nunca teve relações de amizade ou inimizade com Artur Bernardes, Evaristo foi extremamente crítico do que chamava "o desgoverno do sr. Bernardes". As indicações de Moraes Filho estão na "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 35-36. Sobre as impressões de Evaristo acerca do governo Artur Bernardes, Evaristo de Moraes. "Apoiará o Brasil o preconceito contra a raça negra? (carta aberta ao snr. Octavio Magabeira)". *Folha Acadêmica*, 3 janeiro de 1929.

Mas a escravidão também modelara, segundo avaliava, o comportamento dos trabalhadores, contribuindo para a "farta dose de servilismo" que estes manifestavam. [142]

A caracterização da passividade e da subserviência dos trabalhadores, que foi ressaltada por Evaristo especialmente depois da ruptura com os companheiros de liderança operária, em 1909 - aparecia de forma recorrente. Fruto da própria história, tais características eram especialmente associadas à escravidão, ainda tão próxima. Tais percepções não diferem daquelas a que se remete Ângela de Castro Gomes ao comentar que, para as lideranças do movimento operário, "a situação da classe trabalhadora não era muito diferente da de todo o povo brasileiro, que há quatro séculos vivia num "estado comatoso" de "obediência passiva". Estevam Estrela, um dos líderes operários que escrevia na mesma *Gazeta Operária* em 1902, afirmava que "pelo estudo psicológico que vinha fazendo dos operários 'modernos' deste país" percebera que todos continuavam a ter o mesmo respeito ao patrão que os escravos tinham aos seus senhores. Não havia diferença, e "mesmo os estrangeiros, raras exceções, são tão covardes como os escravos". [143]

Esta concepção acerca do trabalhador nacional foi muito marcante no pensamento das lideranças operárias. A relação entre a experiência histórica da escravidão e a dificuldade de mobilização é um dos traços mais comuns nas avaliações que fazem sobre o "caráter" do trabalhador nacional. "A república encontrou aqui", dizia o tipógrafo Mota Assunção em 1911,

> "um proletariado atrasadíssimo, a um ou dois séculos de distância do proletariado europeu. Na parte indígena - pretos, mulatos, e brancos - predomina a subserviência da escravidão, abolida havia um ano; porque os hábitos e as tradições daquele nefasto regime não se militavam às suas presas diretas: refletiam-se como ainda hoje se refletem, sobre todos os que trabalham para outrem.
>
> [...]
>
> As conseqüências depressivas deste funesto ambiente ainda se notam hoje em muitos trabalhadores, que experimentam como que um supersticioso medo diante do patrão, raramente ousando discutir com ele os seus interesses."[144]

---

[142] Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista*, p. 400.

[143] Citado por Ângela de Castro Gomes. *A invenção do trabalhismo*, p. 50.

[144] Citado por Cláudio Batalha. "Identidade da Classe Operária no Brasil(1880-1920): atipicidade ou legitimidade?" *Revista Brasileira de História*, v. 12, nº 23-24, set 91-ago 92, pp. 112-113. É preciso considerar que as avaliações sobre o comportamento dos operários imigrantes - embora menos concordes - não eram também na grande parte das vezes muito abonadoras. Antônio Picarollo, manifestava seu pessimismo quanto às perspectivas de mobilização da classe operária, relacionando a imigração com as características dos trabalhadores no Brasil. "O colono e trabalhador da indústria", dizia ele, "saíram em sua quase totalidade da imigração" e, por isso, eram "elementos flutuantes, incertos, que mudam a todo momento, preocupados apenas consigo mesmos, não se importando com o país, com suas lutas, seus problemas, seu destino; são portanto, elementos que conduzem em seu íntimo profundas razões de dissídio e de discórdia pelas diversidades de origem, de raça, de interesses, de sentimentos, de tradições, de educação". Antônio de Picarollo. *Il socialismo in Brasile*, 1906, citado

Quando, em 1922, Evaristo publicou suas *Reminiscências de um rábula criminalista*, no único capítulo que dedicou ao seu envolvimento com os operários[145], estas percepções negativas e as relações estabelecidas com a escravidão vieram também a público. Ali, ele considerava que as dificuldades para organização dos trabalhadores se relacionavam com a "circunstância de predominar, em certas classes operárias, o elemento preto, da geração que, ainda, por desgraça, alcançara o Cativeiro, o regime do trabalho sob o chicote, sem horário, nem remuneração".[146]

Como vimos, no período em que sua militância em torno da "questão operária" se realizou de maneira mais próxima dos trabalhadores, ele atuou principalmente junto aos sindicatos dos trabalhadores do porto - embora não somente - onde havia uma predominância de trabalhadores nacionais e, entre estes, a maioria era composta por negros. Estes, nas greves, disse depois Evaristo, "como em muitas outras relações da nossa vida social, patenteava-se a índole indecisa, contraditória, cheia de imprevistos" desses trabalhadores: "ora davam prova de um espírito de abnegação que ia até ao heroísmo, ora se entregavam ao primeiro chamado patronal, ou à primeira pressão da Polícia".[147]

Em várias ocasiões, além de destacar as dificuldades de organização dos trabalhadores nacionais - especialmente dos negros sobre os quais pesava, é bom reiterar, o peso da escravidão e não de uma natureza supostamente defeituosa - Evaristo destacou outras linhas de continuidade entre o trabalhador escravo e o trabalhador "operário". Elas diziam respeito às próprias condições de trabalho e de existência. Já naqueles primeiros tempos de militância, nas primeira décadas do século XX, quando há tão pouco tempo a escravidão havia sido abolida, Evaristo registrava suas impressões sobre a condição dos trabalhadores. Os "pregoeiros da generosidade capitalística", dizia ele em 1906, defendem que,

> "entre nós, a sociedade não distingue o operário do burguês e que a consideração ligada a este é ligada àquele. Bastaria recordar que, há menos de 20 anos, o trabalho no Brasil repousava na escravidão para ajuizar-se, logo, da impossibilidade dessa situação invejável.
>
> Por poucas raízes que haja deixado no organismo social brasileiro, não se pode duvidar da nefasta influência daquele cancro tremendo. Ainda não se

---

por Everardo Dias. *História das lutas sociais no Brasil*, p. 18. O próprio Evaristo de Moraes não considerava absolutamente positiva a influência da imigração. Em vários textos ele exprimiu idéias negativas sobre os imigrantes, chegando a considerar que para o Brasil teria migrado o "rebotalho de todas as emigrações";. "o que os outros países não queriam nem de graça - disse certa feita -, "nós pagávamos a um tanto por cabeça". Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista*, p. 314.

[145] Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*. O capítulo foi intitulado "Com os operários e pelos operários".

[146] Idem, p. 226.

[147] Idem, ibidem.

> extinguiu a geração acostumada a ver em cada trabalhador rural um escravo ou um descendente de escravo e a encarar, nas cidades, com certa suspeição, os homens de cor, que constituem, em algumas labutações profissionais, a maioria dos salariados."[148]

Muitos anos depois, em 1918, dirigindo suas críticas aos positivistas gaúchos que se obstinavam na Câmara em rejeitar a intromissão do governo federal nas relações de trabalho, ele voltaria a apontar as "identidades" comuns ao operariado e aos escravos. A primeira delas, dizia, podia ser estabelecida a partir de Spencer que, argumentou então Evaristo como se o "insuspeito individualista" estivesse falando da escravidão brasileira,

> "não dissimula a verdade, mostrando a triste condição a que foi reduzido o operariado nas suas relações com o industrialismo, tão poderoso como corruptor. Para Spencer a suposta 'liberdade', com que o operário concorre para constituição do contrato de trabalho, é bem 'pequena coisa'. O constrangimento que a moderna vida industrial exerce sobre o operário se afigura ao grande pensador tão duro como o que o senhor exercia sobre o escravo."[149]

Retomando Lujo Brentano, ainda para marcar as similitudes entre a condição do operário e a do escravo, apontava que:

> "O pacto de trabalho não é somente um contrato comercial concernente ao trabalho considerado como mercadoria, mas constitui, também, um tratado que acarreta domínio sobre a pessoa do vendedor do trabalho; atendendo a que quem compra a valorização de uma coisa deve necessariamente ser senhor da força que produz essa valorização; o comprador do trabalho adquire, pois, pelo fato da compra da atividade humana, domínio sobre a força viva e, por conseguinte, sobre o homem, sobre seus gozos, sobre toda sua existência física, moral, intelectual e social, e as condições do pacto do trabalho fixam a extensão desse domínio."[150]

Havia, portanto, nas relações de trabalho livre, uma aproximação inexpugnável com as relações de escravidão, dada pelo fato de a apropriação da força de trabalho significar, em qualquer situação, um "domínio sobre a força viva", sobre o homem. A efetiva emancipação,

---

[148] Evaristo de Moraes. "Coluna operária - a situação dos homens do trabalho nas greves e fora das greves". *Correio da Manhã*, 26 de dezembro de 1906.

[149] Evaristo de Moraes. "Ainda a propósito do código do trabalho", p. 188, mencionando *Les institution professionelles et industrielles*, de Spencer.

[150] Idem, p. 189. Esta mesma citação de Brentano foi utilizada num ensaio referente à legislação sobre acidentes de trabalho, para defender a idéia de que o trabalho não é uma mercadoria como outra qualquer, distinguindo-se pelo aspectos social, moral e jurídico" Evaristo de Moraes. *Os acidentes no trabalho e a sua reparação (ensaio*

portanto, só ocorreria - parece - se fossem modificadas as "condições do pacto de trabalho" para minorar a extensão desse domínio. Por isso que a postura dos deputados gaúchos era considerada, por Evaristo, ainda mais incoerente com a defesa da emancipação empreendida pelos positivistas históricos: opondo-se à legislação operária, eles resguardavam a amplitude do que havia de escravidão no trabalho livre. Assim, as aproximações entre a condição do operário e a do escravo faziam "ainda mais evidentes, quando se nota que contra a emancipação do segundo é reproduzida, embora em nome de princípios políticos diferentes, a mesma argumentação que foi, outrora, empregada contra a emancipação do primeiro".[151]

Em *A campanha abolicionista*, Evaristo registrou que a "expiação desse crime secular" que foi a escravidão só se realizaria se fosse "tomada a peito" a solução de alguns problemas, quais sejam: a extinção do analfabetismo, a preservação moral e material da infância; o saneamento do meio rural; a campanha contra o alcoolismo e a "decretação de medidas protetoras do operariado, tendentes a melhorar as condições do respectivo trabalho".[152]

Na obra "histórica" de Evaristo, a pedagogia entrava pela porta da frente e pela dos fundos: a história ensinava quais os melhores caminhos e os passos mais adequados para caminhar rumo à civilização almejada; a história, ainda, possibilitaria, no presente, o desenvolvimento de uma ação pedagógica no sentido de convencer os homens a abandonarem seus interesses "egoísticos".

Mais que lições a serem aprendidas, a história da abolição parecia representar um exemplo a ser seguido. A abolição era também uma obra por terminar.

Os rigores de historiador

Evaristo possivelmente se considerava um herdeiro do abolicionismo. Na recuperação histórica que fazia da abolição, ele ressaltava as características que identificava em sua própria militância. Em várias ocasiões, quando tratou de explicitar suas propostas de socialismo - em textos de pregação política -, como vimos, buscou na história as justificativas tanto para sustentar a necessidade das transformações que preconizava quanto para defender os métodos escolhidos para atingi-las. Assim, para Evaristo, a militância política e a produção no campo historiográfico estavam mesmo estreitamente associadas. A história por ele escrita foi definida pela sua militância; a militância que empreendeu foi ditada pela história.

---

de legislação comparada e comentário à lei brasileira). Rio de Janeiro: Livraria Leite Ribeiro & Murillo, 1919, p.13.

[151] Evaristo de Moraes. "Ainda a propósito do código do trabalho", p. 191.

[152] Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista*, p. 401.

Entre os textos de militância nos quais incorporava os ensinamento da história e o texto historiográfico que produziu sobre a campanha abolicionista, entretanto, existe uma distinção fundamental. Nos textos de pregação militante, Evaristo trazia - deliberada e explicitamente - a história para o campo da política, ou seja, para as disputas nas quais procurava interferir. Seu texto historiográfico, ao contrário, aspirava a neutralidade da ciência.

Os temas privilegiados por Evaristo de Moraes na produção de seus estudos históricos dizem respeito a movimentos dos quais ele próprio participou. Esse foi um aspecto bastante ressaltado por Evaristo de Moraes Filho, principal divulgador de suas obras. Nos prefácios que compôs para apresentar os estudos do pai, Moraes Filho caracterizou-os como "verdadeiras fontes primárias", "depoimentos de quem, contemporâneo dos acontecimentos que relata, não só os assistiu mas deles participou intensamente.[153] Mesmo considerando que as obras do pai eram também resultado de investigação própria do historiador, os elementos de militância e participação do autor nos movimentos abordados mereceram destaque especial de Moraes Filho, que frisou a colaboração de Evaristo de Moraes em vários órgãos da imprensa republicana, sua relação com abolicionistas "históricos", as homenagens que recebeu pelo seu engajamento em prol da república e da abolição.[154]

De fato, como vimos, Evaristo de Moraes envolveu-se nos movimentos republicano e abolicionista na sua mais remota mocidade. Ao abordar esses movimentos, entretanto, não eram memórias que ele pretendia escrever. Ao contrário, pretendia escrever História; e pretendia fazê-lo segundo procedimentos que identificava como necessários para o trabalho do historiador: o exercício de um severo controle dos documentos e testemunhos, para separar os fatos de tudo o mais que pudesse ser simplesmente artefatos decorrentes das paixões. Para que a aproximação com os fatos narrados fosse a mais próxima possível da verdade que eles encerravam, Evaristo dizia proceder um "severo controle" com objetivo de reconhecer, dentre os documentos e testemunhos de que dispunha, aqueles que tivessem verdadeiro "valor histórico". Nesse sentido, dizia:

> "não me coloquei no ponto de vista estreito e apaixonado dos propagandistas da Abolição; abstraí, mesmo, de considerações pessoais, de amizade ou inimizade; fui, até onde me permitiu a fragilidade humana, *historiador-juiz*."[155]

Para buscar a exatidão possível dos fatos, era necessário proceder com imparcialidade, assegurando a emergência de diversos "testemunhos" do passado. "A História não será

---

[153] Evaristo de Moraes Filho. "Prefácio" in: Evaristo de Moraes. *Da monarquia para a república*, p. 1.

[154] Idem, pp. 5-7.

[155] Evaristo de Moraes. "Entrevista de". *Mundo Literário*, v. III, nº XXII, 5 de fevereiro de 1924.

imparcial", dizia ele, "se não der ouvidos a uns e a outros combatentes".[156] Os testemunhos, em *A Campanha abolicionista*, emergiram de uma farta documentação: livros, jornais, revistas, atas de sociedades, anais parlamentares, correspondências. "Nenhum político", indicou Evaristo, "dos que tomaram parte na contenda, [foi] esquecido; nenhum elemento popular de certo valor deixou de ser lembrado".[157]

Esses procedimentos garantiriam, conforme vislumbrava, que se pudesse construir uma "idéia, mais ou menos precisa", daquilo que sobre o passado ele buscava comunicar. Anos mais tarde, tecendo considerações sobre seu *Da monarquia para a república*, Evaristo discorreria exatamente sobre as similitudes entre os testemunhos nos tribunais e na história. As discussões sobre a psicologia judiciária a propósito das falhas dos testemunhos, dizia ele, "também servem para explicar os erros cometidos por muita gente que depõe perante o solenissimo tribunal da História"[158], porque uma mesma cena ou um mesmo evento, observados por duas pessoas, podem resultar em narrativas distintas e até discordantes. Escrevendo sobre os limites dos testemunhos humanos perante os tribunais, Evaristo já havia assinalado seus problemas, decorrentes das falhas da percepção humana.[159]

Se ao juiz era possível buscar evidências em provas de outra natureza – nos tribunais eram fartamente exibidas provas periciais produzidas e avalizadas pela "ciência" -, os limites do historiador eram bem mais estreitos. Assim foi que tentei, dizia ele,

> "simplesmente, aproveitando depoimentos e informações de várias procedências, e sujeitando-os a demorada análise, transmitir o que me pareceu mais verossímil. E, é o máximo que pode realizar um honesto cultor da História."[160]

Essas formulações do autor evidenciam os critérios que, segundo ele, possibilitariam a inserção de sua obra no "solenissimo tribunal da História".[161] Elas sugerem, também, aproximações que ele estabelecia entre os procedimentos do seu fazer historiográfico e aqueles concernentes às atividades judiciais.

As convergências entre os procedimentos da história e do direito são certamente bastante antigas. Para Ginzburg, desde a Grécia de 2.500 anos, estas relações já estavam postas. Ainda que a palavra "história" seja oriunda do linguajar médico, indica o autor, ela

---

[156] Evaristo de Moraes. A *campanha abolicionista* , p. 339.

[157] Evaristo de Moraes. "Entrevista". *Mundo Literário*.

[158] Evaristo de Moraes. *Da monarquia para a república*, p. 13.

[159] Evaristo de Moraes. "Falso testemunho inconsciente". *Revista de Direito Civil, Comercial e Criminal*, v. 17, 1910, pp. 42.

[160] Evaristo de Moraes. *Da monarquia para a república*, 1936, p. 14.

[161] Idem, p. 13.

pertence ao âmbito jurídico, pela capacidade argumentativa que comporta. A história como atividade intelectual específica "examina casos e situações baseando suas causas naturais segundo o exemplo da medicina"; mas se aproxima da "arte nascida nos tribunais", na medida em que os expõe seguindo as regras da retórica. Segundo a tradição clássica, aponta Ginzburg, a exposição histórica, para alcançar um "efeito de verdade", devia ter, em primeiro lugar, uma qualidade que os gregos chamavam *enargheia* e os latinos *evidentia in narratione*: a capacidade de representar com vivacidade personagens e situações. Como um advogado, o historiador tinha que convencer por meio de uma argumentação eficaz que, eventualmente, fora capaz de comunicar a ilusão da realidade, e não por meio da produção de provas ou da valoração de provas produzidas por outros".[162]

No século XIX, em meio ao clima positivista dominante, prosperou uma nova convergência, já delineada a partir da segunda metade do XVIII, entre os procedimentos da história e do direito, associada à noção de prova. Dessa forma, indica Ginzburg, "um novo paradigma, que ainda é o nosso, excluiu o antigo, fundado no parentesco entre a história e a retórica".[163] A aproximação, então, não se faz mais entre os procedimentos do historiador e os do advogado – ambos a servirem-se da retórica; agora, o historiador se aproxima muito mais do juiz, na medida em que utiliza os mesmos procedimentos que para o magistrado precedem a sentença: a valoração imparcial de provas e testemunhos.[164] Como já havia definido Marc Bloch ao tratar da "raiz comum" entre a ciência e a magistratura:

> "o cientista registra, ou melhor, provoca o experimento que, talvez, inverterá suas mais caras teorias. Qualquer que seja o voto secreto de seu coração, o bom juiz interroga as testemunhas sem outra preocupação senão conhecer o fatos, tais como se deram. Trata-se, dos dois lados, de uma obrigação de consciência que não se discute."[165]

---

[162] Carlo Ginzburg.. *El juez y el historiador– acotaciones al margen del caso Sofri*. 2ª edição. Madri, Anaya & Mario Muchnik, 1993, p. 18 e "Apontar e citar - a verdade da história". *RH-Revista de História*, nºs 2/3, 1991, pp. 91-106. Neste artigo, Ginzburg assevera sobre a relação entre a história, a retórica e a prática dos juristas: "...a estreita relação que existia entre a história e a retórica não supunha que a reação do público fosse necessariamente o critério último de verdade. Mas implicava que a verdade fosse antes de tudo uma questão de persuasão e mantivesse apenas uma relação marginal com a prova objetiva da realidade" (p. 99).

[163] Carlo Ginzburg. "Apontar e citar...", p. 105.

[164] Carlo Ginzburg. *El juez. y el historiador*, p. 19. Idéias instigantes sobre a renovação dos paradigmas do saber histórico são apresentadas por George Huppert. Para este autor, vários elementos definidores da produção de um saber histórico que comumente situamos no séculos XVIII - a pertinência de uma história geral, o caráter imprescindível da documentação, o reconhecimento de uma marcha do progresso humano, a idéia de que todas as atividades humanas (culturais e econômicas, inclusive) deveriam ser contempladas pelos estudos históricos - todos esses elementos já estariam no cerne do pensamento de alguns teóricos do século XVI, particularmente do que ele chama de "homens de toga", ou seja, juristas que desenvolveram uma "consciências histórica" por pensarem o direito como produto da história, perfeitamente adaptado às sociedades, que mudam incessantemente. *L'idee de l'histoire parfait*. Paris: Flammarion, 1973.

[165] Marc Bloch. *Apologia da história – ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2001, p. 125.

Comparando seu trabalho de historiador ao do juiz, Evaristo firmava alguns procedimentos de construção do texto histórico: o critério de verdade deveria definir-se pela utilização de documentos - os "testemunhos"; era preciso proceder à crítica do documento, eliminando qualquer "contaminação" derivada das paixões; deveria buscar a imparcialidade, recuperando, de forma neutra, os vários atores em conflito. Ao fazer isto, ele acabava por aproximar-se de concepções que, firmadas em nível internacional, seja na França, pelos intelectuais da chamada escola metódica, seja na Alemanha pelos seguidores do historicismo de Ranke,[166] definiam a especificidade do ofício do historiador e buscava dar *status* de ciência ao saber histórico produzido.

Evaristo tinha também um certo trânsito na produção historiográfica que, de alguma forma, colocava em relevo os procedimentos pertinentes a este campo de saber. As notas *de A campanha abolicionista* listam, entre outros autores, João Ribeiro *e* Rocha Pombo. Evaristo citava também outros autores cujas obras, mesmo sem serem propriamente textos historiográficos, remetiam à história; entre eles Perdigão Malheiro (*Escravidão africana no Brasil*), Joaquim Nabuco (*Um estadista no Império*, *Minha Formação*), Sílvio Romero (*Compêndio da história da literatura Brasileira*, obra conjunta com João Ribeiro). Para Evaristo, eram também referências importantes os pensadores que de alguma forma abordaram questões concernentes à relação entre história e direito, fossem as voltadas às transformações do direito (Ihering, *L'evolution du droit*), fossem as pautadas pela análise da adequação das leis às sociedades (Dicey, *Rapports entre le droit et l'opinion publique en Angleterre*; Montesquieu, *L'esprit des lois*; Pedro Lessa, "Introdução" à *História da civilização na Inglaterra,* de Buckle*).*[167]

Mas, ainda que possamos considerar que ele tivesse alguma inserção nas questões mais específicas referentes à produção de conhecimento histórico, parece que eram principalmente os procedimentos "científicos" dos tribunais que alimentavam a "ciência histórica" que produzia. O conhecimento que tinha da construção da "verdade" nos tribunais é que lhe dava a chave para desvendar cientificamente a história.

Ao definir parâmetros para avaliar a atuação dos homens públicos no final do século XIX em face das medidas legislativas sobre a emancipação, Evaristo de Moraes parecia estar mobilizando, também aqui, elementos que, desde o século XIX, vinham definindo certos limites metodológicos para o trabalho do historiador. Ao propor que as posturas e ações dos sujeitos fossem interpretadas nos termos de sua própria época, Evaristo parecia estar buscando responder ao postulado rankeano - cuja incorporação é marcante no historicismo alemão e na

---

[166] Sobre estas "escolas": Guy Bourde e Hervé Martin. *As escolas históricas.* Publicações Europa-América, s.d , pp. 97-118.

[167] Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista,* notas: 310, 291, 241, 289 e 299, respectivamente.

escola metódica francesa, e cuja idéia suscita com recorrência a reflexão de historiadores mais contemporâneos, ainda que em termos bem distintos[168] - qual seja, "incumbe ao historiador não julgar o passado, nem instruir seus contemporâneos mas simplesmente dar conta do que simplesmente se passou".[169] Com tal postulado, Evaristo estabelecia uma permanente relação de tensão. Como veremos, para ele não bastava a coleção de fatos. Interpretar o significado desses fatos, das ações e escolhas humanas em relação ao percurso civilizatório parecia fundamental. E, nessa medida, julgamentos eram feitos em termos da adequação ou inadequação das escolhas feitas no passado - como também, daquelas que diziam respeito ao presente.

Para realizar sua obra mais querida - *A campanha abolicionista* -, Evaristo de Moraes empreendeu um grande esforço no sentido de adotar os princípios e métodos do historiador moderno que ele explicitamente nomeou e que identificou com os procedimentos dos juízes nos tribunais. Ângela de Castro Gomes, em um estudo em que aborda a historiografia brasileira, chama atenção para o fato de, nos primeiros anos republicanos, ocorrer uma tentativa de afastamento da produção intelectual com o campo do poder político instituído. No caso dos historiadores, indica a autora,

> "guardadas as enormes proporções, talvez se possa destacar a congruência desse momento com a idéia de elaboração de um outro tipo de 'história' que marca o campo intelectual europeu, francês em especial, após a Revolução. Uma concepção de história cujo critério de 'verdade' não fosse nitidamente ético-político e que permitisse novas bases de convivência entre pares, não mais cindidos por questões partidárias, religiosas etc."[170]

É no bojo desse esforço que se juntaram intelectuais em torno da *Revista Brasileira* e da Academia Brasileira de Letras, espaços de "sociabilidade", nos termos colocados por Gomes, alternativos ao oficialismo da produção histórica realizada no interior do IHGB.[171]

Esse movimento de especialização da produção intelectual - e historiográfica em particular - abrigaria um núcleo de procedimentos advindos da concepção "moderna de história" que, firmando-a como ciência, buscava livrá-la de qualquer "verdade ética". Tratava-

---

[168] Considerações distintas, mas todas enfocando a impertinência dos julgamentos sobre o passado, podem ser acompanhadas em: Marc Bloch. "Compreender e julgar" in: *Apologia da história*, pp. 125-128 e E. P. Thompson. "Intervalo: a lógica histórica" in: A *miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, pp. 47-62.

[169] Guy Bourde, e Hervé Martin. *As escolas históricas*, p. 114.

[170] Ângela de Castro Gomes. *História e historiadores - a política cultural do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996, p. 49.

[171] Sobre o "oficialismo" cultivado pelo IHGB no século XIX, Manoel Luís Salgado Guimarães, "Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional". *Estudos Históricos*, n° 1, 1988, pp. 5-27.

se de eliminar da produção do conhecimento histórico toda marca oriunda do engajamento político de quem a produzisse. Tratava-se, portanto, de assegurar a objetividade e a neutralidade do saber histórico. Não obstante todas as profissões de fé na especialização da "profissão" - ou, mais precisamente, do campo de conhecimento -, durante todos os anos finais do século XIX até os anos 1920, a orientação política dos intelectuais que produziam saber histórico e a proximidade que mantinham com o campo de poder político acarretou uma constante tensão entre os critérios de objetividade científica anunciados e as expectativas de transformação social que ele alimentava. [172]

O texto histórico de Evaristo de Moraes está repleto desse movimento tensionado, em que ele mobiliza procedimentos "científicos" para produzir "sua" história, sem deixar de acionar elementos valorativos, éticos e pedagógicos, todos eles derivados de um projeto político específico de transformação social. Com efeito, ao abordar a história, Evaristo de Moraes visava extrair dela as lições que o passado poderia proporcionar para a ação política no presente. Ele viu na história da abolição no Brasil o triunfo do mundo das leis. Por meio da construção e aplicação do aparato legal concernente à escravidão, a sociedade pôde ser levada a padrões mais civilizados e mais humanizados; a proteção aos mais fracos impediu o conflito aberto, preservou a ordem. Eis uma concepção de história, de sociedade e de ação política.

Possivelmente não passasse despercebida a Evaristo a tensão que os elementos de ordem política introduziam na "história científica" que ele dizia produzir em *A campanha abolicionista*. Um dos indícios dessa sua percepção é dada pelo capítulo final da obra, que ele denominou "Deduções sociológicas" e no qual explicitou as diferenças que entendia existir entre o trabalho do historiador, do sociólogo e do político. Ao historiador, explicou, caberia dar ao conhecimento os "fatos históricos". Mas, ainda que isso devesse ser feito - como ele fizera - era preciso "caminhar além" dos fatos, para que eles tivessem "valor de ensinamentos". Então, cabia ao sociólogo - "continuação do historiador" - "deduzir princípios, leis gerais, regras de lógica social". Assim, para o sociólogo, a história era "fator de raciocínio". Por fim o político - para quem a história era "fator de atividade" - deveria servir-se tanto do historiador como do sociólogo para aprender "como se haver no meio da diversidade das opiniões, para abraçar a que mais conforme seja ao interesse coletivo no momento".[173]

Embora as intervenções de ordem interpretativa e política estejam distribuídas por todo o texto, Evaristo pretendeu, neste capítulo da obra, dar a idéia de que se tratavam de etapas distintas do processo. Primeiro o historiador produziu o conhecimento da história da abolição, resguardando a verdade dos fatos nos documentos, preservando a imparcialidade e a neutralidade. Depois, o sociólogo, continuando o trabalho do historiador, deveria interpretar os

---

[172] Ângela de Castro Gomes. *História e historiadores.*

[173] Evaristo de Moraes. *A campanha abolicionista*, p. 383.

fatos extraindo dele lições. É o que ele dizia ter feito nesse derradeiro capítulo, como se não o tivesse feito no texto todo. Assim, mesmo reconhecendo explicitamente a "utilidade política da história", ele procurava preservar a isenção que, pretensamente, tivera ao escrevê-la.

Outro aspecto que evidencia a pretensão de neutralidade que deveria ter o historiador ao "dar a conhecer os fatos" diz respeito à forma com que introduzia em seu texto os paralelos com a questão operária. Ao contrário do que fazia nos seus textos de militância - nos quais os paralelos entre a "questão operária" e a "questão servil" eram acintosamente diretos - no seu texto historiográfico ele recorria sempre a exemplos oferecidos pela história da Inglaterra quando, certamente, tinha à sua disposição inúmeros exemplos que poderiam ser colhidos a partir do que acontecia à sua volta.[174] O texto historiográfico, afinal, não podia ter as características dos da militância.

Além de preservar a neutralidade que certamente ele não estaria seguro de assegurar se utilizasse dos exemplos que pipocavam à sua volta - e que ele incorporava sem constrangimentos aos seus textos de militância -, a recorrência ao exemplo inglês cumpria uma certa função de universalizar alguns preceitos. Também em *A escravidão africana no Brasil*, Evaristo adotou este procedimento. Nesta obra, ele registrou que a grande oposição feita às medidas legislativas concernentes à escravidão no Brasil do século XIX encontravam similar nos países em que a legislação de proteção do operário havia sido adotada (França, Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos, Austrália e Nova Zelândia, conforme o autor). Desde que a lei contrariasse interesses de certas classes, frisava Evaristo, esta oposição se "reproduzia em qualquer tempo e lugar".[175] Por isso, tanto a legislação proibitiva do tráfico de africanos escravizados no Brasil como as leis de proteção aos operários em outros países haviam recebido tanta oposição.

Assim, paradoxalmente, a recorrência aos exemplos "externos" aliava, à pretensão de neutralidade, uma outra que de neutra não tinha nada, porque seu significado era marcadamente político. A Inglaterra, como já indiquei anteriormente, nos textos de cunho militante, cumpria o papel de evidenciar que até na "pátria do liberalismo" a tendência intervencionista foi vencedora. Mas, além desse argumento forjado na luta política, também

---

[174] Vão alguns exemplos da recorrência que Evaristo fez da experiência inglesa em *A campanha abolicionista*. No sentido de marcar a importância da propaganda para vencer as resistências ao abolicionismo, ele ressaltou a força do "espírito da época", retomando as prescrições do *Combinaction Act* inglês de 1800, apontando que, prevendo punições para a simples associação de operários com objetivo de defesa de seus interesses profissionais, reprimindo o auxílio em alimentação ou outra assistência a operários em greve, suas disposições - embora pudessem, *a posteriori*, parecer severas demais ou mesmo monstruosas - eram as que correspondiam "às crenças dominantes na época" (p. 387). Para elucidar a importância e a recorrência da "colisão" dos princípios "individualísticos" e intevencionistas durante o processo de abolição, Evaristo retomou os conflitos travados em torno da aprovação da "célebre *Ten Hours*", o "mais frisante conflito entre os dois princípios teóricos" - o intervencionista e o individualístico - do qual saiu enfim vencedor o primeiro (p. 307).

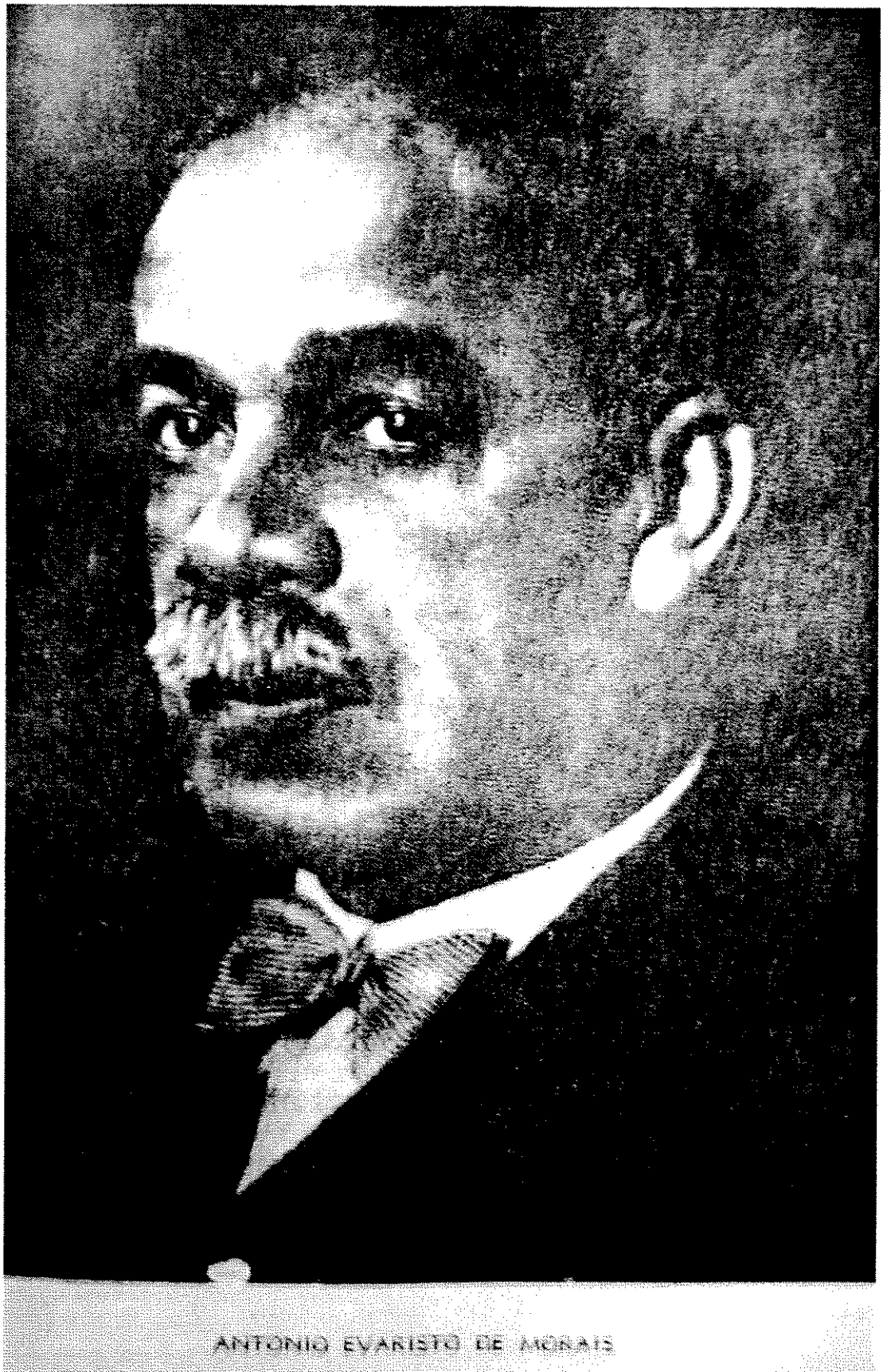
[175] Evaristo de Moraes. *Escravidão africana no Brasil*, p. 54.

nas obras de caráter historiográfico o "exemplo inglês" assumia um aspecto militante muito menos imediato, mas certamente mais profundo: o fato de os princípios intervencionistas terem vingado na Inglaterra - "nação cujos ventos civilizatórios sempre foram pródigos", que já havia atingido um grau superior de civilização - evidenciava que, na luta política que travava, Evaristo nadava a favor da corrente civilizatória. A história, assim, era apropriada no sentido de definir a luta em prol da evolução que a própria histórica ensinava.

Como já pudemos acompanhar em vários momentos desta tese, os procedimentos científicos eram reconhecidos - no meio jurídico e fora dele - como primordiais no processo de construção da verdade judicial. A ciência era vista, já de forma preponderante no final do século XIX, como a melhor forma de assegurar que os processos judiciais fossem conduzidos com objetividade, neutralidade e imparcialidade. Quando, no tribunal, Evaristo recorria à ciência, um dos propósitos que tinha em vista era deslocar sua tese do campo da disputa de interesses - os de seu constituinte, das vítimas, da "sociedade" - para defini-la como uma verdade cientificamente firmada.

As relações que ele estabeleceu entre a história e a militância parecem indicar que ele utilizou esta mesma estratégia em sua ação militante. Sendo orientada pela ciência histórica, sua militância se colocava acima dos interesses em jogo; ela não representava a defesa de um ponto de vista específico ou de um juízo; ela correspondia aos ditames da evolução. A história científica produzida por Evaristo - saturada de política - parecia servir para despolitizar a ação política que empreendia. E, paradoxalmente, este era o mais forte argumento político de que um militante como ele poderia se servir.

Se a história fatalmente se cumpriria, tratava-se de fazer com que ela se cumprisse da melhor maneira. A experiência que Evaristo vivenciou na década de 1930 seria, de alguma forma, a história se cumprindo. Ainda que de forma inusitada ou, por vezes, indesejada.



Esta fotografia, publicada em 1939, provavelmente foi feita em período anterior. *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939.

Parte III

Tecendo com os fios da história

Capítulo 7

Um socialista no ministério

O percurso da vida pública e da atuação política de Evaristo de Moraes, como a temos acompanhado até aqui, foi marcada, como vimos, pela forte defesa de um plano de transformação social que preconizava a instituição de uma legislação social que promovesse a tutela e a proteção dos "mais fracos". Fazendo frente às concepções liberais imperantes, ele rechaçava a idéia de que as relações de trabalho fossem relações contratuais firmadas entre iguais, pregando a necessidade de que o Estado regulasse tais relações provendo os mais fracos da proteção necessária para que a liberdade contratual - no que tange às relações de trabalho - não se traduzisse em mera opressão desmedida. Harmonizar as forças em luta era, na sua concepção, uma forma de configurar um quadro de maior justiça social.

Toda sua atuação, entretanto, até aqui, sempre ocorrera à margem dos espaços de decisão, embora neles Evaristo tenha tentado, de forma indireta, intervir. Estas tentativas davam-se, como também vimos, pelas páginas dos jornais e dos livros em que publicava suas idéias, pelos contatos com deputados que, como Maurício de Lacerda e Nicanor Nascimento, partilhavam de sua proposta de intervenção pela via legislativa, pelos elementos que fornecia à atuação desses parlamentares por meio de seus estudos e textos de propaganda.

Em 1917, quando se candidatou à deputação federal, Evaristo certamente tinha expectativa de trocar o trabalho de bastidor por um envolvimento mais direto no empreendimento da construção de uma obra legislativa, para a qual o momento talvez nunca tivesse parecido tão propício. Sem ser eleito, fez de seu apoio à candidatura de Rui Barbosa em 1919 - uma outra forma de tentar uma aproximação com os espaços de decisão - girar em torno da questão social. Na década de 1920, envolveu-se intensamente nas agitações da "grande política" e, por vezes, chegou a participar de empreendimentos voltados à criação da legislação que ele preconizava: em 1927 colaborou na elaboração do código de menores, aprovado em 12 de outubro daquele ano.[1] Em 1929 chegou a candidatar-se à deputação novamente sem, mais uma vez, ser eleito.[2]

---

[1] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" a Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*. 2ª edição. Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Briguiet, 1989, p 37. O código instituiu uma série de medidas de controle do trabalho de menores em todo território nacional e sua elaboração é creditada a Melo Matos. As relações entre Evaristo e Melo Matos eram bastante antigas. Eles foram, em várias oportunidades, adversários no júri; uma dessas ocorreu, como vimos anteriormente, no julgamento do uxoricida da Tijuca - Luís de Lacerda. Em outras ocasiões, trabalharam juntos, especialmente militando pela criação de um juizado para menores e de uma legislação de controle do trabalho infantil. As questões relacionadas à infância interessaram especialmente a

Nunca, talvez, os prenúncios de que o momento de realização do plano político que construíra e pelo qual se batera por anos tenham parecido tão promissores como no ano de 1929. Nos anos subseqüentes, tais prenúncios se cumpririam: Evaristo esteve por várias vezes no centro do processo de elaboração de dispositivos jurídicos, dentre eles o de constituição de uma legislação de cunho social e trabalhista, coordenada pelo governo estabelecido no ano de 1930.

Uma oportunidade inaugurada

Ao longo dos anos 1920, à repressão violenta ao movimento operário juntou-se um grande empreendimento legislativo em torno da questão social. À lei de acidentes de trabalho votada em 1919 e à criação do Departamento Nacional do Trabalho em 1918, foram se agregando novas medidas: em 1923, a criação de Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários, posteriormente estendidas a outras categorias profissionais (em 1926, para os marítimos); também em 1923 a reformulação da lei de acidentes de trabalho e a criação do Conselho Nacional do Trabalho; em 1925 a Lei de Férias, em 1926 uma reforma constitucional dotava a União de poder para legislar sobre o trabalho[3]; em 1927, o código de menores. O processo de tramitação desses dispositivos foi marcado por embates acirrados nos quais, como vimos no capítulo anterior, Evaristo procurou interferir por meio de seus escritos; outras vezes sua intervenção foi mais direta, como no caso do código de menores, de cujo processo de elaboração ele participou. O descumprimento sistemático da legislação em vigor - somente uma das ações pelas quais o patronato procurava impor obstáculos à regulamentação das relações de trabalho - redefiniram as demandas expressas pelo movimento operário: à resistência à legislação repressiva (em 1926 debateu-se na Câmara um projeto que previa pena de prisão celular para o "crime" de greve), passou a somar-se a demanda pelo cumprimento da legislação social em vigor.[4]

Evaristo; além das de concernentes ao testemunho infantil, ele escreveu uma série de trabalhos em que levantava problemas relacionados à infância, entre eles: *Crianças abandonadas e crianças criminosas: notas e observações*. Rio de Janeiro, 1900; *Criminalidade da infância e da adolescência*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1927 (1ª edição de 1916); "A luta pela vida do Juízo de Menores". *Revista Forense*, v. 75, 1938, pp. 213-217.

[2] Evaristo de Moraes Filho "Introdução" a Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*. 3ª edição. São Paulo: LTr, 1986, p. XIX.

[3] A incompetência da União de legislar sobre matérias relativas ao trabalho era em geral evocada como argumento de obstrução da legislação acerca da "questão social" no Parlamento. Em 1926, uma emenda constitucional estabeleceu que "compete privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre o trabalho". Evaristo de Moraes Filho. *O problema do sindicato único*. 2ª edição. São Paulo: Alfa-ômega, 1978, p. 211.

[4] Todas estas questões referentes à tramitação da legislação social nos anos 1920, à resistência do patronato, à legislação repressiva, à ação dos trabalhadores e às dificuldades econômicas e financeiras agravadas no final dos

A conturbada "questão social" - intensificada pela crise econômica de 1929 que agravou a situação de desemprego - atingiu em cheio a campanha pela presidência da república, que já era por si só conturbada. As plataformas de governo dos dois candidatos não puderam deixar de agregar referências a respeito. A de Júlio Prestes, entretanto somente relacionava a necessidade de votação do código de trabalho - uma questão de "solidariedade humana" -, focalizando a necessidade de controle da imigração para proteção do operariado nacional, mas reafirmando a inexistência de um grave problema social no Brasil. A plataforma da Aliança Liberal, ao contrário, era muito mais enfática na abordagem da "questão social": criticava a inércia dos governos anteriores, denunciava o descumprimento da legislação em vigor, atacava a insipiência das medidas existentes.[5]

Evaristo de Moraes engajara-se desde o início na campanha eleitoral de Vargas. Em 1929, quando o Partido Democrático realizou sua primeira convenção nacional na qual proclamou a candidatura de Getúlio Vargas à presidência da república, Evaristo representou o Distrito Federal e foi uma das quatro pessoas a discursar no evento.[6] Segundo Moraes Filho, Evaristo contribuiu para a elaboração da plataforma de governo de Vargas, participando da elaboração do discurso do candidato na Esplanada do Castelo.[7]

Tendo ou não interferido diretamente na definição das diretrizes expressas na campanha, as propostas apresentadas pela Aliança Liberal e pelo seu candidato eram bastante afinadas com as concepções de Evaristo acerca do encaminhamento da "questão social" que era reconhecida, tanto pelo manifesto da Aliança quanto pelo discurso na Esplanada do Castelo, como um elemento intrínseco ao desenvolvimento industrial, existente em todos os lugares onde o industrialismo alcançara um nível de desenvolvimento; aos poderes públicos deveria caber a responsabilidade de intervir nas relações de trabalho para que os conflitos - decorrentes da inércia governamental - pudessem ser sanados. Como apontou Ângela de Castro Gomes, no discurso da Aliança Liberal, a existência da questão social assumiu um

---

anos 1929 estão narradas em Maria Ângela de Castro Gomes. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, pp. 90- 104 e 199-202. Também: Kazumi Munakata. *Legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1981, especialmente capítulo "Rearranjo no liberalismo" e Mário de Andrade Lima. (org). *Origens da legislação trabalhista brasileira*. Porto Alegre: Fundação Paulo do Couto e Silva, 1991, especialmente "A proteção ao trabalho e a contribuição de Lindolfo Collor", pp. 64-70. A legislação aprovada nos anos 1920, com a denominação oficial das leis, datas de aprovação e regulamentação estão organizadamente apresentadas em Evaristo de Moraes Filho. *O problema do sindicato único no Brasil*, pp. 209-211. Sobre as mobilizações operárias do final da década de 1920, Ângela Maria Carneiro Araújo aponta que a greve dos gráficos, deflagrada em São Paulo em março de 1929, com duração de 72 dias, reivindicava o cumprimento da Lei de Férias e do código de menores. "A legislação social nos anos 30: um estudo de processo decisório". *História & Perspectivas*, Uberlândia, nº 7, jul/dez 1992, p. 41.

[5] Uma análise da plataforma eleitoral de Vargas a partir do Manifesto da Aliança Liberal e do Discurso de Vargas na Esplanada do Castelo é feita por Maria Ângela de Castro Gomes. *Burguesia e trabalho*, pp. 103-105.

[6] Joaquim Pimenta. *Retalhos do passado*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1949, p. 380. Outro dos quatro discursadores foi o próprio Joaquim Pimenta, que representava o estado de Pernambuco.

[7] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" a Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*, p. LXXV.

"conteúdo positivo"; sendo tratada como um "indicador universal" de desenvolvimento da indústria, só adquirindo uma característica conflituosa porque vinha sendo ignorada por parte do governo, "que insistia em tratá-la como um simples caso de polícia". Concretamente, as medidas propostas estabeleciam-se em torno de uma reformulação no campo da legislação social e do trabalho, com instituição da jornada de 8 horas, ampliação e aperfeiçoamento da lei de férias, extensão dos benefícios previdenciários, de aposentadoria e pensões, uma lei estabelecendo salário mínimo.[8] As propostas, enfim, encampavam medidas que Evaristo, pela vida afora, constantemente se empenhara em defender.

Não era, certamente, a primeira vez que a "questão social" entrava nos programas de governo de candidatos à presidência. Desde Hermes da Fonseca, que fizera referências vagas ao tema angariando o apoio de setores importantes do movimento operário, passando por Rui Barbosa, até Artur Bernardes e Whashington Luiz, a questão operária não foi deixada completamente de lado. Em nenhum desses momentos, parece, sua inclusão como ponto de plataforma eleitoral se fez com a ênfase que a ela foi dada em 1929; algumas vezes porque era posta por quem havia tradicionalmente primado pelo caráter não intervencionista do Estado - como foi por Rui Barbosa em 1919; outras vezes porque as propostas enfraqueciam-se pela forma rápida ou "enviesada" com que eram apresentadas - por exemplo, tratando-a sob um viés moral e sanitário, como na pregação eleitoral de Washington Luiz.[9] A vários militantes operários devia parecer que, enfim, um pretendente ao governo reconhecia de forma inequívoca o papel do Estado como árbitro nas relações de trabalho.[10]

A intenção se traduziu em realização quando, empossado na chefia do governo "provisório" e "revolucionário", Getúlio anunciou - já no seu discurso de posse em 3 de novembro - a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.[11] Para chefiar a pasta - oficializada em 26 de novembro - foi nomeado um dos mais empenhados combatentes da Aliança Liberal - o gaúcho Lindolfo Collor. Segundo Mário Lima, Collor foi uma figura decisiva no período eleitoral, tendo sido o responsável pela elaboração do manifesto da Aliança Liberal, empenhando-se na propaganda no parlamento e no jornalismo; também na

---

[8] Maria Ângela de Castro Gomes. *Burguesia e trabalho*, p. 104.

[9] Idem, pp. 102-104, para uma análise sobre a inserção da questão social nas plataformas eleitorais. A menção à campanha de Hermes da Fonseca é feita por, Cláudio Batalha. *Le syndicalisme 'amarelo' a Rio de Janeiro (1906-1930)*. Tese de Doutorado, Universidade de Paris, 1984, pp. 222-223.

[10] É preciso considerar também que a adesão de vários setores da "esquerda" não estava relacionada unicamente ao tratamento que a candidatura de Vargas dava à questão social. Everardo Dias aponta que a adesão dos militares exilados e a perspectiva de que a eleição de Júlio Prestes representasse a continuidade do "governo forte" de Washington Luís - em que o terror era vivenciado sob uma capa de normalidade institucional - foram fatores que determinaram - em muitos casos - a adesão de militantes de esquerda à candidatura Vargas e ao movimento armado que se seguiu à realização das eleições. Everardo Dias, *História das lutas sociais no Brasil*. 2ª edição. São Paulo: Alfa-Ômega, 1977, p. 156-161.

[11] Mário de Almeida Lima. "A proteção ao trabalho e a contribuição de Lindolfo Collor". In: *Origens da legislação trabalhista brasileira*, p. 16.

fase conspiratória sua contribuição foi avaliada pelo autor como fundamental, dado o esforço empreendido para convencer Borges de Medeiros de que o recurso às armas era a última alternativa que restava aos partidários de Getúlio Vargas, e também a negociação empreendida com os líderes políticos mineiros e com alguns militares, dos quais pôde arrancar o apoio traduzido em neutralidade.[12]

A criação do ministério, que concentrava no Executivo a condução legislativa da questão social, além de contemplar as promessas da campanha eleitoral e buscar angariar a simpatia e adesão de grupos operários, parece que respondia também a expectativas referentes à ocupação de cargos. Diz Mario Lima que havia mais políticos esperando cargos no primeiro escalão do governo do que cargos disponíveis. A solução, aponta, "foi criarem-se duas pastas - uma do Trabalho, para aproveitar Collor, e outra da Educação e Saúde, para nela instalar Francisco Campos, por quem se batia o Presidente de Minas Gerais, peça importante na deflagração do movimento".[13]

Também segundo Rosa Maria Barbosa de Araújo, a criação do ministério não resultou de um processo pacífico; como aponta, Vargas não só teria resistido à idéia de criar a pasta do Trabalho, mas, ainda mais, à de entregá-la "àquele alemãozinho" que, por fim, tornou-se ministro, segundo dizem, por imposição de Borges de Medeiros. Assim, os cargos de alto escalão do governo - os ministérios e as interventorias - eram disputados palmo a palmo pelos tenentes e pelas oligarquias regionais, grupos que, após a "revolução" ter se tornado vitoriosa, passaram a rivalizar pelo controle do poder, que se traduzia na ocupação de postos chaves. [14]

A despeito das disputas por postos-chave no governo, a criação dos ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e também o da Educação respondia a antigas orientações de muitos dos "revolucionários" que chegavam ao poder. Entre outros, Alfredo Bosi mostra que o interesse pelo ensino laico e gratuito, tanto quanto o cunho intervencionista nas relações de trabalho eram marcas das concepções e ações de castilhistas e borgistas no Rio Grande do Sul.[15]

Collor, embora pudesse ser simpático à "causa operária", nunca havia se ocupado de questões trabalhistas; sua experiência até então estava muito mais calcada no trato de questões relativas à política econômica e financeira, e seus interesses voltavam-se muito mais para o campo das relações exteriores.[16] Para sanar a inexperiência na área, e talvez para angariar

---

[12] Idem, pp. 14-15.

[13] Idem, p. 17.

[14] Rosa Maria Barbosa de Araújo. *O batismo do trabalho – a experiência de Lindolfo Collor*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981, especialmente pp. 30 e seguintes.

[15] Alfredo Bosi. "A arqueologia do Estado-Providência - sobre o enxerto de idéias de longa duração" in: *Dialética da colonização*. São Paulo: Cmpanhia das Letras, 1992, pp. 273-307.

[16] Rosa Maria Barbosa de Araújo. *O batismo do trabalho*, p. 59.

apoio junto a setores mais à "esquerda" - já que, associado a Borges de Medeiros, seu nome encontrava grande resistência entre o influente grupo dos tenentes -, Collor reuniu no seu ministério um grupo de pessoas experientes no trato da "questão social", alguns dos quais com tradição de militância em torno do tema e uma história de aproximação com os movimentos de trabalhadores; dentre eles, Evaristo de Moraes.

Evaristo ocupou, no ministério do Trabalho, o cargo de consultor jurídico. Atuando na cúpula do poder, participava de forma direta do processo decisório em matéria pela qual tinha se empenhado durante praticamente toda sua vida pública. Já no discurso de posse, Collor reiterara o compromisso com a "questão social", que antes havia sido anunciado no programa da Aliança Liberal, referindo-se à necessidade de "garantia de salários dignos e remuneradores", de "proteção indispensável a todo trabalho humano", de "regularização do trabalho de mulheres, de adultos e menores", de "aposentadorias, casas higiênicas e baratas, escolas recreios", "para não falar senão naquilo a que todo homem deve ter direito, como tem direito ao sol".[17] Trabalhando no ministério, investido de funções legislativas, Evaristo participaria da construção do "edifício jurídico" que - segundo o próprio ministro - deveria ter em vista "as relações entre o capital e o trabalho, que formam a base, por assim dizer, de toda organização social."[18]

Em 1930, Evaristo e Collor não deviam ser desconhecidos um do outro. Haviam estado "do mesmo lado" em 1921, quando participaram da chamada "reação republicana", movimento de apoio a Nilo Peçanha e contrário a Arthur Bernardes, e parece que travaram alguma aproximação já neste empreendimento conjunto.[19] Talvez já se conhecessem antes, porque entre 1911 e 1916 Collor viveu no Rio de Janeiro e, freqüentando clubes literários, escrevendo para jornais, procurava se inserir nos meios políticos.[20] Em outras ocasiões da "velha república", Evaristo e Collor estiveram em campos opostos; estreitamente ligado a Borges de Medeiros, Collor compôs a bancada gaúcha na Câmara dos Deputados a partir de 1923 e, neste sentido - embora não tenha sido dos mais envolvidos nas "questões trabalhistas" - pertenceu ao grupo que, de forma mais intensa, se opôs às propostas legislativas visando a regulamentação das relações de trabalho em âmbito federal.[21] Ironicamente, agora, ambos se

---

[17] Lindolfo Collor. "Discurso de posse no Ministério do Trabalho - pronunciado no salão nobre do Ministério da Justiça a 1°. de dezembro de 1930". In: Mário de Almeida Lima. *Origens da legislação trabalhista brasileira*, p. 182.

[18] Lindolfo Collor. "Discurso no Rotary Club - pronunciado a 26 de dezembro de 1930". In: Mário de Almeida Lima. *Origens da legislação trabalhista brasileira*, p. 186.

[19] Evaristo de Moraes Filho. "Prefácio" in: Rosa Maria Barbosa de Araújo. *O batismo do trabalho*, p. 17.

[20] Rosa Maria Barbosa de Araújo. *O batismo do trabalho*, p. 57.

[21] Sobre os mandatos legislativos de Collor e seu relativo distanciamento quanto à questão social, Rosa Maria Barbosa de Araujo, *O batismo do trabalho*, pp. 57 e segs. Sobre a ligação de Collor com Borges de Medeiros - o que em algum sentido criara pontos de atrito com Getúlio, pelo menos na política gaúcha: Mário de Almeida Lima. "A proteção ao trabalho e a contribuição de Lindolfo Collor", pp. 18-19. Sobre a condução da bancada

colocavam a tarefa de erigir o "edifício jurídico" pelo qual o Estado interviria decisivamente nas questões relacionadas ao trabalho.

Esta tarefa seria partilhada com outros - alguns mais, outros menos - antigos companheiros nas jornadas de militância em torno da questão operária. Evaristo trabalharia no ministério recém-formado ao lado de Joaquim Pimenta, também nomeado assessor jurídico, e de Agripino Nazaré que, no Departamento Nacional do Trabalho, seria o principal responsável para mediar a relação entre o ministério e o movimento operário. Também Carlos Cavaco, que estivera apoiando Evaristo na campanha eleitoral de 1917-18, comporia os quadros do ministério, ocupando o influente cargo de oficial de gabinete de Collor. Alguns parlamentares, que no período anterior haviam se mobilizado em torno da "questão social", também contribuiriam com os trabalhos do ministério, entre eles Deodato Maia que, ao contrário de Maurício de Lacerda - precocemente "desiludido" com o governo "revolucionário" - participaria de comissões compostas para elaborar projetos de lei. Uma das duas mulheres que compunham os quadros técnicos do ministério, Beatriz Sofia Mineira, trabalhara junto com Evaristo na elaboração do código de menores, aprovado em 1927.[22]

Os rudimentares conhecimentos de Lindolfo Collor sobre questões trabalhistas, como aponta Rosa Araújo, devem ter pesado no sentido de fazê-lo cercar-se de bacharéis, que eram "especialistas" no assunto. Como alguns desses "especialistas" eram também militantes, as escolhas amealhavam não só capacitação para enfrentar os desafios de ordem "técnica", mas podiam ajudar a atenuar divergências e coordenar os esforços no sentido de realizar a reforma social. "A acuidade política de Collor", aponta a autora,

> "o lev[ou] não somente a cercar-se de especialistas como também a reunir no Ministério a tecnocracia do movimento operário. Além de homens de sua confiança pessoal, em geral companheiros gaúchos, compunham o Ministério técnicos ligados no *Bureau* Internacional do Trabalho,

---

gaúcha nas discussões sobre regulamentação das relações de trabalho: Maria Ângela de Castro Gomes *Burguesia e trabalho*, pp. 73 e seguintes.

[22] Rosa Maria Barbosa de Araújo. *O batismo do trabalho*, pp. 63 e seguintes. Outros integrantes fizeram parte do ministério, entre eles, Jorge Street, um "representante da indústria", desde há muito envolvido com as discussões em torno da "questão social". A "desilusão" de Maurício de Lacerda com o ministério do Trabalho é contada por ele próprio; segundo sua narrativa, Vargas procurou convencê-lo a ocupar a chefia do ministério recém-criado, com o que não concordou "em face da formulação corporativa que o seu governo pretendia dar a esse ministério, em contraposição à minha tendência socialista". Maurício de Lacerda. *A evolução legislativa do direito social brasileiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. XXXII ("Prefácio do autor"). Embora realizadas já *a posteriori*, depois de cristalizadas as características corporativas do ministério, as considerações sobre o afastamento de Lacerda do regime instituído não são inverossímeis; ele, de fato, expressou discordância em relação à forma de condução da "questão operária" desde os primeiros momentos de vigência do governo "revolucionário". Numa série de artigos que publicou no *Diário de Notícias,* criticou a relutância do governo em enfrentar a crise de desemprego, a contundência com que reprimia as manifestações de operários - remetendo-se à prisão de ferroviários acusados de serem comunistas - e a fraqueza do ministério do Trabalho, cujo chefe avaliava que era um "subalterno" do presidente. A Revolução, dizia ele num desses artigos, andava prendendo operários e deveria substituir o "policialismo" pelo "socialismo". Os artigos de Lacerda publicados nos dias 2, 23 e 28 de novembro de 1930 estão citados em Rosa Maria Araújo. *O batismo do trabalho*, pp. 76-78.

> familiarizados com a legislação trabalhista européia e estudiosos do Direito Social; socialistas que participaram direta ou indiretamente do movimento operário do antigo regime, interessados nos problemas do proletariado brasileiro, dispostos a beneficiá-lo sob a direção do Estado; jornalistas bem informados sobre os problemas da ordem social ou ainda industriais interessados em questões do trabalho."[23]

Integrando esse grupo, Evaristo participaria do maior esforço legislativo empreendido até então, no que se refere às relações de trabalho.

No princípio, era a ação

Collor esteve à frente do ministério do Trabalho por aproximadamente 14 meses, de dezembro de 1930 a março de 1932. Em todo esse período, o ministério esteve investido de funções legislativas.[24] Quando assumiu a pasta, tinha o ministro a pretensão de, no primeiro ano de sua gestão, instituir um código do trabalho. O código, como ocorrera com a iniciativa de Maurício de Lacerda em 1917, não vingou. Em seu lugar, entretanto, no curto período em que Collor chefiou o ministério, foi elaborado um grande conjunto de projetos de lei, a maioria deles somente promulgados na gestão de seu substituto - Salgado Filho. Todos enviados ao chefe do governo provisório, cada um deles acompanhado com uma exposição de motivos, os projetos diziam respeito ao horário de trabalho no comércio e na indústria, à instituição do salário mínimo, à definição da convenção coletiva de trabalho, ao funcionamento das comissões mistas de conciliação, às condições de trabalho dos menores e das mulheres na indústria. Além desses, mais três projetos foram elaboradas pelo ministério coordenado por Collor e transformados em lei em sua própria gestão: uma regulava as organizações sindicais, outra - chamada "lei dos dois terços" - obrigava as empresas a manter em seus quadros funcionais pelo menos dois terços de brasileiros natos e mais uma reformava a legislação das caixas de aposentadoria e pensões.[25]

---

[23] Rosa Maria Barbosa de Araújo. *O batismo do trabalho*, p. 63. Joaquim Pimenta registrou em suas memórias que nos primeiros encontros que teve com o ministro percebeu que ele tinha "noções muito elementares sobre os problemas sociais do trabalho"; isso, segundo Pimenta, foi superado em pouco tempo pela grande capacidade do ministro. *Retalhos do passado*, p. 419.

[24] De 1930 a 1934, durante o chamado governo provisório, o executivo legislou sem entraves, estando suspensas as assembléias federais, estaduais e municipais. De 1935 até 1937, embora vigorassem formas políticas liberais, já se delineava a tendência de ampliar os poderes do Executivo o que, a partir de 1937, se instituiu frontalmente. Maria Ângela de Castro Gomes, *Burguesia e trabalho*, p. 215.

[25] Todos os projetos enviados ao executivo, a exposição de motivos que os acompanharam e as leis promulgadas estão publicados em: Mário de Almeida Lima. *Origens da legislação trabalhista brasileira*, pp. 226-80.

A capacidade de produção legislativa do ministério chefiado por Collor é de fato impressionante. Joaquim Pimenta registrou que as reuniões do grupo todo ocorriam "à noite e quase sempre se prolongavam até duas horas da madrugada".[26]

A prodigalidade da obra, obviamente, não decorreu apenas do empenho de seus integrantes; o processo de tomada de decisões certamente havia adquirido uma agilidade incomensurável com a transferência do poder de legislar para o Executivo, cujas prerrogativas intervencionistas eram ilimitadas.



O vigor do operário representado na escultura aos pés de Lindolfo Collor parecia se remeter às realizações do ministério no primeiro ano de sua existência. A fotografia registrou o grupo por ocasião das homenagem que recebeu nesse primeiro aniversário. Evaristo encontra-se sentado ao lado direito do ministro.
Fundação Getúlio Vargas - CPDOC, Arquivo Lindolfo Collor, foto 33.

[26] Joaquim Pimenta. *Retalhos do passado*, p. 418.

Embora Evaristo pareça ter participado do processo de elaboração de várias das leis que saíram desse grande esforço de construção, foi na lei sindicalização que ele, junto com Joaquim Pimenta, teve participação mais direta.[27] Essa lei, aprovada pelo Decreto 19.770 em 19 de março de 1931, fixava as normas pelas quais os sindicatos operários e patronais deveriam funcionar. Entre outras determinações, definia que os sindicatos deviam ser organizados profissionalmente e representariam seus associados perante o governo da república - por intermédio do ministério do trabalho. Nos seus termos exatos, definia o artigo 1°. da lei:

> "Terão os seus direitos e deveres regulados pelo presente decreto, podendo defender, perante o Governo da República e por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os seus interesses de ordem econômica, jurídica, higiênica e cultural, todas as classes patronais e operárias, que, no território nacional, exercerem profissões idênticas, similares ou conexas e que se organizarem em sindicatos, independentes entre si."[28]

Várias outras regras definiam as condições de constituição e funcionamento dos sindicatos. Eles deveriam reunir pelo menos 30 associados, de ambos os sexos, maiores de 18 anos. No mínimo, dois terços dos integrantes deveriam ser brasileiros natos ou naturalizados. Os cargos de administração e de representação deveriam ser exercidos em mandatos anuais não prorrogáveis por reeleição, tendo de ser preenchidos por pelo menos dois terços de brasileiros natos ou que tivessem se naturalizado há, no mínimo, 10 anos; para os estrangeiros que exercessem tais cargos, exigia-se no mínimo 20 anos de residência no país.

Além de definir o critério de profissão[29], de restringir a participação de estrangeiros, a lei estabeleceu o princípio da unicidade sindical. O artigo 9° determinava que: "cindida uma

---

[27] A "autoria" do projeto não consta formalmente dele; o texto desse projeto - como todos os outros - foi encaminhado ao chefe do executivo pelo ministro em exercício e por ele assinado. A autoria, entretanto, é apontada pelo próprio Joaquim Pimenta (*Retalhos do passado*, p. 417), reiterada por Evaristo de Moraes Filho. (*O problema do sindicato único*, p. 163 e *Evaristo de Moraes Filho - depoimento (1978)*. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC - História Oral, 1986, p. 37) e encampada por todos os autores consultados sobre o tema.

[28] "Decreto n° 19.770 de 19 de março de 1931 - regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências" in: Mário de Almeida Lima. *Origens da legislação trabalhista brasileira*, pp. 227-231. Todas as menções à lei referem-se a esta publicação.

[29] Não estava vedada, pelo decreto 19.770, a organização de sindicatos segundo critérios de "empresa" ou de "indústria". Ao estabelecer, além do critério de profissões idênticas, o de profissões similares e também conexas (ou seja, as que tecnicamente distanciadas ou diferentes entre si, cooperassem para um determinado objetivo ou uma mesma finalidade econômica), a legislação abriu a possibilidade de uma maior flexibilidade nos critérios gregários para constituição dos sindicatos. O critério "geral, básico", entretanto, segundo Moraes Filho, era o das profissões idênticas. Evaristo de Moraes Filho. *O problema do sindicato único*, p. 223. Essa "flexibilidade" podia ser extremamente vantajosa para o controle do ministério sobre os sindicatos porque, de qualquer forma, a adequação dos critérios era analisado pelo órgão caso a caso, e não excluía a possibilidade de manipulação oficial no contexto, caracterizado por Castro Gomes, como o de uma "disputa física e ideológica" travada pelas

classe e associada em dois ou mais sindicatos, será reconhecido o que reunir dois terços da mesma classe, e, se isso não se verificar, o que reunir maior número de associados".

A lei previa a possibilidade e prescrevia as condições de constituição de federações regionais e de confederações de entidades operárias e patronais - estabelecendo, até, o nome que deveriam adotar: Confederação Nacional do Trabalho, a dos operários; Confederação Nacional da Indústria e Comércio, a dos patrões (arts. 3° e 4°). Os procedimentos de controle eram os mesmos que os instituídos para as organizações sindicais. Estava proibida aos empregados ou patrões pertencentes a um sindicato a participação em "sindicatos internacionais"; qualquer associação de entidades sindicais nacionais com entidades internacionais deviam ser submetidas ao julgamento do ministro do Trabalho (art. 12).

Contempladas as exigências, o sindicado receberia o reconhecimento oficial do ministério do Trabalho, o que o dotava de personalidade jurídica e o capacitava a exercer as funções expressas na lei. Os sindicatos reconhecidos, então, podiam "fundar e administrar caixas beneficentes, agências de colocação, cooperativas, serviços hospitalares, escolas e outras instituições de assistência" (art. 5°); também poderiam "firmar ou sancionar convenções ou contratos de trabalho dos seus associados, com outros sindicatos profissionais, com empresas e patrões" (art. 7°). Podiam, ainda, exercer funções consultivas nos estudos realizados pelo governo sobre os problemas econômicos e sociais relacionados aos interesses da "classe" representadas pelas associações, desde que em tais funções não ocorressem interferências "sob qualquer pretexto, de pessoas estranhas às associações" (art. 5° e parágrafo único). Os sindicatos reconhecidos pelo ministério, dotados de "personalidade jurídica", eram também considerados como "órgãos de colaboração com o Poder Público" e, nesta medida, podiam integrar "conselhos mistos e permanentes de conciliação e de julgamento, na aplicação das leis que regularem os meios de dirimir conflitos suscitados entre patrões, operários ou empregados" (art. 6°).

O processo de reconhecimento do sindicato também devia seguir procedimentos minuciosamente definidos pela lei. Uma entidade que pleiteasse o reconhecimento estava obrigada a remeter ao ministério uma lista de associados, da qual deviam constar os nomes dos sócios, sua profissão, idade, estado civil, nacionalidade, residência e empresas de ocupação profissional. Era também obrigatória a remessa ao ministério de uma "cópia autêntica" da ata de instalação e dos estatutos aprovados - dos quais deveriam constar os fins da associação, o processo de escolha e as atribuições dos diretores, os direitos e deveres dos sócios, a forma de constituição, administração e dissolução do patrimônio social. A lei determinava que nenhuma

---

lideranças do movimento operário organizado no período que vai de 1931 a 1933. Ângela Castro Gomes. *A invenção do trabalhismo*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, p. 177.

alteração nos estatutos vigoraria enquanto não fosse aprovada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (art. 2°, parágrafos 1° e 2°).

O reconhecimento, entretanto, não estava restrito ao processo de constituição da entidade; ele devia ser reiterado ao longo de seu funcionamento e, por isso, a lei definia que o ministério teria "junto aos sindicatos, às federações e confederações, delegados com a faculdade de assistirem às assembléias gerais e a obrigação de, trimestralmente, examinarem a situação financeira dessas organizações, comunicando ao ministério, para os devidos fins, quaisquer irregularidades ou infrações do presente decreto" (art. 15). Pelo descumprimento das determinações legais, previam-se penas que iam desde multas até a destituição da diretoria ou o fechamento da entidade (art. 16).

Também o patrimônio dos sindicatos era colocado sob controle do ministério. A lei determinava que qualquer "caixa" - em dinheiro ou apólices - superior a 2:000$000 réis deveria ser depositado no Banco do Brasil (art. 19); que o ministro destinaria a institutos de assistência social o patrimônio das entidades que se dissolvessem por decisão do governo ou por número insuficiente de sócios (art. 20).

Um aspecto que ressalta do texto da lei é o fato de ela integrar, num mesmo documento legal, as regras de constituição e funcionamento de associação operárias e patronais. Ao colocar num patamar de igualdade jurídica os sindicatos patronais e operários, o texto da lei procurava materializar as intenções de promover a integração entre capital e trabalho, tal como o ministro expressou na "exposição de motivos" com que submeteu a lei à aprovação presidencial. Segundo o ministro, a proposta apresentada seguia as tendências do século XX, pois ela expressava juridicamente a "interdependência econômica das classes". Essa doutrina, segundo o ministro, permitiria que o "empirismo individualista" fosse deixado para trás, "para ingressarmos no mundo da cooperação social, em que as classes interdependem umas das outras e em que a idéia do progresso está subordinada à noção fundamental da ordem".[30] Com efeito, a "colaboração entre as classes" foi uma espécie de *slogan* do ministério do Trabalho, expressão de seu projeto corporativista.

O próprio texto da lei, entretanto, parecia já revelar os limites de tal "integração" entre capital e trabalho. Igualando juridicamente sindicatos patronais e operários, o próprio texto legal teve de estabelecer distinções entre o que era eminentemente distinto. Previa, por exemplo, a proibição de demissão de operários sindicalizados (art. 13) - uma medida de "proteção" aos operários que "desprotegia" o patronato. As próprias restrições que impunha para a constituição dos sindicatos - as referentes à presença de estrangeiros nas entidades e nas diretorias, por exemplo - atingia muito mais severamente os operários que os empresários.

---

[30] Lindolfo Collor. "Exposição que justificou o Decreto n° 19.770, de 19 de março de 1931". In: : Mário de Almeida Lima. *Origens da legislação trabalhista brasileira*, p 106-107.

Também o controle do ministério sobre as entidades - outro aspecto que salta aos olhos como característica da lei - era muito mais abrangente no que se referia às associações operárias.

Os legisladores, ao elaborar a lei de sindicalização, procuraram contemplar todos os espaços pelos quais esse controle pudesse se efetivar. Experientes que eram no trato com as questões sindicais - que não só estudaram mas vivenciaram na prática de militância por anos a fio - chegaram a incluir na lei uma espécie de "pauta de reivindicações" que deveria ser referência para os sindicatos no trato com o ministério. Os sindicatos - devidamente reconhecidos - poderiam "pleitear perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio" - definia o artigo 8º da lei:

> "a) medidas de proteção, auxílios, subvenções, para os seus institutos de assistência e de educação, já existentes ou que se venham a criar;
>
> b) a criação, pelo Governo da República, ou por colaboração deste e dos Governos estaduais, de serviços de assistência social que, por falta de recursos, não puderem ser instituídos ou mantidos pelos sindicatos;
>
> c) a regularização de horas de trabalho, em geral, e, em particular, para menores, para mulheres e nas indústrias insalubres;
>
> d) melhoria de salários e sua uniformização, em igualdade de condições, para ambos os sexos; fixação de salários mínimos para trabalhadores urbanos e rurais;
>
> e) regulamentação e fiscalização das condições higiênicas do trabalho em fábricas, em oficinas, em casas de comércio, usinas e nos campos, tendo-se em conta a localização, natureza e aparelhagem técnica das indústrias, sobretudo quando oferecerem perigo à saúde e à segurança física e mental dos trabalhadores, ou quando, tendo-se em vista o sexo, a idade e a resistência orgânica dos mesmos, se lhes dificultar ou reduzir a capacidade produtiva, pelo uso de maquinismos deficientes ou inadequados, ou por má distribuição ou má divisão do trabalho;
>
> f) medidas preventivas ou repressivas contra infrações de leis, decretos e regulamentos que prescreverem garantias ou direitos às organizações sindicais."[31]

Assim, a lei procurava definir, com minúcias que a extensão da citação quer expressar, as questões operárias pelas quais os sindicatos deviam zelar, pleiteando a intervenção do ministério quando fosse "pertinente". O Estado, assim, mais que ser concebido como árbitro, era dotado da prerrogativa de definir quais demandas - notadamente as do setor operários - deveriam ser levadas pelo movimento operário às instâncias ministeriais. O Estado, além de fazer o papel de "pára-choques" - dirimindo conflitos, evitando a "luta entre as classes" -, definia os contornos pelos quais as demandas operárias seriam tidas como legítimas.

---

[31] "Decreto nº 19.770 de 19 de março de 1931 - regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências". In: Mário de Almeida Lima. *Origens da legislação trabalhista brasileira*, pp. 288-289.

A lei continha ainda uma disposição que bem demonstra o grau de ingerência pretendida e a natureza que procurava imprimir às associações operárias e patronais: as organizações sindicais, determinava o artigo 1°, deveriam "abster-se de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias, de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos, estranhos à natureza e à finalidade das associações". Era no espaço da neutralidade política que as entidades sindicais deveriam operar.

Havia, em todo o texto da lei de sindicalização - naquilo que ela preconizava sobre a forma "correta" de organização e funcionamento das entidades - uma coerência muito grande, tanto entre as várias determinações por ela impostas, quanto em relação a outros dispositivos legais contidos no conjunto da legislação produzida. No geral, toda a legislação referente ao trabalho - integradas suas partes - deveria preservar e realizar na prática o princípio geral da incorporação do sindicalismo ao Estado, como o definiu o ministro Collor.[32] Uma dessas integrações ocorria entre a lei de sindicalização e aquela que instituía as convenções coletivas de trabalho. A lei que regulamentou as convenções coletivas foi promulgada já depois que Collor havia deixado o ministério, mas o projeto foi elaborado e encaminhado ao chefe do governo provisório em sua gestão, em setembro de 1931. Esse projeto, como explicou o ministro, visava fazer com que o sistema de livre concorrência sem controle, de luta entre interesses individuais e a unilateralidade que vigorava na definição das condições de trabalho fosse substituído por "um certo número de regras gerais" e coletivamente firmadas.[33] As convenções coletivas, assim, ajustariam as condições sob as quais o trabalho se realizaria: o local de sua realização e sua duração, o salário a ser pago e a forma de pagamento (se por tarefa ou unidade de tempo), e quaisquer outros pontos que as partes julgassem conveniente firmar.[34]

Os sindicatos, podendo definir-se como partes nas convenções coletivas[35], funcionariam, assim, como instituições de direito coletivo, representando seus associados para

---

[32] Lindolfo Collor. "Exposição que justificou o Decreto n° 19.770". in: Mário de Almeida Lima. *Origens da legislação trabalhista brasileira*, p 108.

[33] Lindolfo Collor. "Exposição que justificou o Decreto n° 21.761, de 23 de agosto de 1932. in: Mário de Almeida Lima. *Origens da legislação trabalhista brasileira*, p. 138.

[34] "Decreto n° 21.761 de 23 de agosto de 1932 - institui a convenção coletiva de trabalho (art.6°)" in: Mário de Almeida Lima. *Origens da legislação trabalhista brasileira*, p. 273.

[35] A lei não estabelecia a exclusividade dos sindicatos na realização das convenções, determinado o artigo 1° que elas poderiam ser firmadas "entre um ou vários empregadores e seus empregados, ou entre sindicatos ou qualquer outro agrupamento de empregadores e sindicatos, ou qualquer outro agrupamento de empregados". "Decreto n° 21.761 de 23 de agosto de 1932". in: Mário de Almeida Lima. *Origens da legislação trabalhista brasileira*, p. 272.

definir as regras relativas às condições de realização do trabalho. Nesse sentido, a sindicalização por profissão e a unicidade sindical pareciam fundamentais. Como consideraria posteriormente Moraes Filho, "se a convenção coletiva de trabalho leva em conta a profissão como uma unidade, tendo em vista a aplicação uniforme das mesmas condições de trabalho a todos os ocupantes da mesma profissão - idêntica ou similar ou conexa - como admitir que o critério de junção não seja exatamente a profissão, e como admitir que mais de um órgão a represente?" Se ocorresse um regime de pluralidade absoluta, frisou Moraes Filho "viveríamos num verdadeiro inferno de confusão social, com prejuízo da própria profissão, fracionada e dividida entre associações dissidentes e até mesmo opostas em seus pontos de vista, cada uma controlada, talvez, por outros organismos mais fortes: uma igreja, um partido político, o patronato, o próprio Estado..."[36]

Se a unicidade podia ser vista como fundamental para manter a coesão na "classe", a neutralidade política poderia parecer necessária para assegurar a coesão no sindicato. Como explicara Collor certa vez, "para que as classes organizadas possam atingir as finalidades sociais da sindicalização, é indispensável que os seus órgãos dirigentes sejam centros de aglutinação e não de dispersão".[37] A "política" era dos maiores elementos desagregadores, provocando cisões onde deveria haver união, instaurando disputas onde se deveria proceder a colaboração. A política partidária, dissera Collor, não era apenas um "mal", era "um desastre".[38] Também Joaquim Pimenta, discorrendo anos depois sobre os preceitos firmados pela lei que ajudara a elaborar, apontou que o sindicato único estava de acordo com o princípio de colaboração das entidades sindicais com o Estado, que passava funcionar como uma espécie de poder moderador nas relações entre empregadores e empregados. Também o critério da profissionalização parecia necessário porque somente com um só sindicato representando uma profissão poderia ocorrer a cooperação "eficiente entre ele e o governo", e a coordenação com os empregadores; tudo devia estar integrado no sentido "dos interesses da comunhão nacional".[39] Da mesma forma, também a proibição de "qualquer propaganda ou discussão - nas unidades sindicais - sobre assuntos de natureza religiosa, filosófica ou política" visava preservar o caráter integrador dos sindicatos: "se o decreto prescrevia um regime de

---

[36] Evaristo de Moraes Filho. *O problema do sindicato único*, p. 156.

[37] Lindolfo Collor. "Algumas respostas aos ferroviários do Rio Grande do Sul". *Correio do Povo*, 26 de setembro de 1934 in: Mário de Almeida Lima. *Origens da legislação trabalhista brasileira*, p. 215.

[38] Idem, p. 217.

[39] Joaquim Pimenta. *Retalhos do passado*, pp. 124-125.

cooperação do sindicato com o governo; se esse regime conduzia, como, de fato, conduziu, à unicidade sindical, em profissões idênticas, similares ou conexas, só se compreenderia com eficácia a cooperação que se tinha em vista, não reconhecendo outros interesses de todo e qualquer sindicato, que não fossem de natureza rigorosamente profissional." Ainda mais, aduzia Pimenta, as disputas políticas sempre havia implicado numa "dispersão de energias" no meio sindical". Só a eliminação da possibilidade dessas disputas poderia "nutrir e fortalecer o sentimento de solidariedade, na e pela profissão, porque esta não tinha credo religioso, filosófico ou político, que ateasse lutas internas, estéreis, se não nefastas aos próprios contendores." Por isso, a proibição, defendeu Pimenta, "tinha apenas o intuito de favorecer o mais possível a formação de uma mentalidade sindical que colocasse os interesses profissionais acima ou eqüidistantes de inclinações, de preferências por tais ou quais sistemas ou escolas."[40]

O que surgiu da pena de Evaristo de Moraes e de Joaquim Pimenta não foi exatamente o alicerce legal para instituição de uma estrutura sindical de cunho corporativo; foi o edifício todo, na sua forma mais bem acabada. É certo que em 1931 o corporativismo não estava ainda definido da forma como ele se constituiu posteriormente, impondo-se e adensando-se por modificações legais e por práticas que a legislação ensejava. Como apontou Castro Gomes, o período que vai até 1937 é, sob este aspecto, um tempo de indefinição e embates.[41] Nele, as organizações - tanto operárias quanto patronais - que rejeitavam as determinações vindas do ministério e este próprio travaram uma imensa batalha, cada qual no sentido de tentar fazer valer suas aspirações. Os sindicatos tentavam recuperar um grau de autonomia que entendiam ter perdido; os funcionários do ministério empreendiam intensas ações de "convencimento" que, para o caso dos trabalhadores, incluía a cooptação de lideranças com certo grau de legitimidade, a infiltração de agentes nas fábricas e sindicatos. Faz parte da configuração desse quadro a resistência - tanto de organizações operárias quanto patronais - à sindicalização oficial que, é preciso frisar, a lei de 1931 não impunha como uma obrigatoriedade. Um primeiro grande elemento institucional de redefinição desse quadro ocorreu em 1932, quando o decreto que instituiu as Juntas de Conciliação e Julgamento, estabeleceu que somente os

---

[40] Idem, pp. 121-124.

[41] Maria Ângela de Castro Gomes. *Burguesia e trabalho*, pp. 213 e seguintes. A autora aponta precisamente que, "no período que vai de 1930 a 37, ou pelo menos até 35, a redefinição corporativa da ordem institucional-legal não é, em absoluto, um fato decidido e muito menos acabado. Isto é, esta não é a única direção possível do processo político que se vive, principalmente se o examinarmos a partir das forças políticas em choque pelo controle do aparelho de Estado" (p. 217).

empregados sindicalizados poderiam a elas recorrer.[42] Depois, em 1933, ficou determinado que a representação classista à Assembléia Constituinte somente poderia ser exercida por operários ou patrões atrelados a uma organização sindical oficialmente reconhecida.[43] Tanto uma como outra medida foram fortes estímulos à sindicalização, tanto entre operários como entre o patronato.[44] Ambas se fizeram na vigência da lei de 1931. O quadro de indefinição, entretanto, não tinha ainda se resolvido completamente. Em 1934, uma nova lei de sindicalização entrou em vigor e ela derrogava o princípio da unicidade sindical, estabelecendo que um sindicato poderia ser organizado se congregasse pelo menos um terço dos profissionais de uma mesma localidade.[45] Este decreto significou um ajuste da legislação específica ao que determinava a constituição de 1934 sobre a matéria. A constituição, já pronta mas não em vigor quando o decreto foi promulgado, definia que "os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei" e, ainda que "a lei assegurará a pluralidade sindical".[46] Parecia ter ido por terra todo o arcabouço criado pela lei de 1931. Na prática isso não ocorreu. A lei, estabelecendo que a existência legal do sindicato estaria restrita à sindicalização de um terço dos profissionais, definiu não a pluralidade mas - de fato - a duplicidade sindical, porque era praticamente impossível os profissionais de uma localidade se distribuírem uniformemente em três associações.[47] Isso, longe de assegurar autonomia, abria possibilidades de controle do ministério do Trabalho pois, permanecendo com a prerrogativa de reconhecer oficialmente os sindicatos, continuava dispondo do poder de beneficiar aqueles que mais correspondiam às expectativas oficiais.

A rede corporativa foi, assim, envolvendo não só a militância - da qual parte significativa foi duramente reprimida a partir de 1935, a propósito da chamada Intentona Comunista - como todos os trabalhadores urbanos. A carteira de trabalho, instituída a partir de 1933, era requisito para sindicalização, que era requisito para ter acesso às Juntas, e assim por

---

[42] "Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932" in: Heitor Moniz. *As leis sociais em vigor - acompanhadas da nova constituição brasileira.* Rio de Janeiro: Livraria Carioca, 1934, pp. 176-182. Também Evaristo de Moraes Filho. *O problema do sindicato único*, p. 224.

[43] Joaquim Pimenta. *Retalhos do passado*, p. 125. Ângela de Castro Gomes. *A invenção do trabalhismo*, p. 180-81 e *Burguesia e trabalho*, p. 248. O decreto 22.653 de 20 de abril de 1933 definiu que na Assembléia Constituinte que funcionaria em 1934, atuariam 17 representantes de associações profissionais patronais e operárias, escolhidos em eleições que se realizariam em julho, só podendo eleger delegados-eleitores os sindicatos reconhecidos pelos ministérios.

[44] Como aponta Castro Gomes, o movimento de sindicalização não expressava necessariamente uma adesão ao modelo de sindicalismo corporativista proposto pelo Estado, uma vez que, tanto no que diz respeito aos trabalhadores quanto aos patrões, o que o sindicalismo oficial enquadrou foram tendências políticas diversas e muitas vezes insubmissas ao ministério do Trabalho. Ângela de Castro Gomes. *A invenção do trabalhismo*, p. 181.

[45] "Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934 - dispõe sobre os sindicatos profissionais". In: Heitor Moniz. . *As leis sociais em vigor*, pp. 37-50.

[46] "Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil". In: Heitor Moniz. *As leis sociais em vigor*, p. 69.

[47] Evaristo de Moraes Filho. *O problema do sindicato único*, p. 227.

diante, de forma que a malha corporativista era tecida com os fortes laços que os dispositivos legais estabeleciam entre si. A partir de 1937, este quadro tornou-se ainda mais hermético.

É certo, portanto, que o período de vigência da lei de 1931 foi marcado pela indefinição quanto ao sucesso do projeto corporativo e que muitas das ações públicas que visavam o adensamento dos mecanismos de controle do sindicato foram feitos à margem da lei e que o aprofundamento do caráter corporativo do regime ocorreu quando a lei de 1931 não era mais vigente. Mas é também certo que vários dos princípios dispostos por aquela lei delineavam um rumo - embora não inexorável - de integração dos sindicatos numa ordem corporativa. Dito com outras palavras, apesar de todo quadro de indefinições e disputas que marcou o breve período de vigência da lei de 1931, os preceitos fundamentais do corporativismo sindical estavam, desde o decreto 19.770, decididamente firmados.

Esta consideração é bastante diversa da que fez Evaristo de Moraes Filho no corpo do livro que publicou em 1952, dedicado a estudar a questão do sindicalismo único no Brasil. Para ele, então, somente a partir de 1937 é que passaram a vigorar os "importados" (do fascismo italiano) princípios corporativos. "O 19.770", apontou Moraes Filho, não pode ser considerada uma "lei perfeita", mas ela foi "um grande passo no caminho da organização profissional brasileira", "realizou muito do congraçamento e aglutinação das classes produtoras", "procurou aproximar-se o mais possível da realidade social entre nós"; a lei de sindicalização de 1939 (decreto-lei 1.402), compatível com os princípios Carta de 1937, ao contrário, foi "uma legislação sindical totalmente fascista".[48] As considerações de Moraes Filho ,de alguma forma, integram um campo de debate estabelecido em torno da lei sindical de 1931, possivelmente derivado do fato de ter ela sido elaborada por indivíduos cuja tradição de militância parecia incongruente com as características da lei que elaboraram. Everardo Dias - que militou na esquerda e esteve em vários momentos próximo de Evaristo de Moraes - considerou que "'a lei de sindicalização' de 1931 serviria, como uma luva, aos desígnios fascistas do novo poder nacional".[49] A avaliação de Moraes Filho é pautada principalmente pela percepção de que foi a partir de 1937 que ocorreu o adensamento dos instrumentos corporativos no sentido de subordinar os sindicatos operários às diretrizes governamentais e de integrá-los aos contornos fascistas assumidos então pelo regime político. Moraes Filho aponta com pertinência que a Carta de 1937 e o código penal de 1940 proibiram as greves, consideradas incompatíveis com os interesses da produção nacional; a legislação pós-37 definiu que as reivindicações operárias deviam ser "pacificamente" encaminhadas por meio de

---

[48] Idem, pp. 225 e 245.

[49] Everardo Dias. *História das lutas sociais no Brasil*, p. 184.

dissídios coletivos, cuja instauração - a partir de 1943 - dependia da autorização do ministério do Trabalho.[50]

Não obstante as considerações feitas na publicação de 1952, em 1978, quando da reimpressão do livro, no "posfácio" intitulado "simples depoimento", Moraes Filho considerou que a "integração total dos sindicatos" ao Estado foi um "mau passo" dado em 1930. Em troca de alguns benefícios de ordem individual, considerou então, "perderam os trabalhadores o mais importante de tudo: a liberdade sindical". E esta, frisou o autor, "não foi readquirida até hoje; pelo contrário, a submissão do sindicato ao Estado tornou-se ainda mais intensa, dentro da mesma linha corporativa inicial, a partir de 30 e desenganadamente agravada depois de 37, período em que promulgada a atual legislação em vigor".[51]

Ainda em 1978, numa conversa com pesquisadores que o entrevistaram, Moraes Filho reiterou essa avaliação sobre o decreto 19.770, de 1931: "acho-[o] corporativo - não digo fascista", considerou então. Porque, completou,

> "embora fossem socialistas meu pai, Joaquim Pimenta, Agripino Nazaré, predominou essa mentalidade, essa ideologia de coordenação de classes - contra as tensões sociais, contra o conflito social -, através do Estado."[52]

Ao fim e ao cabo, parece que não há tanto desacordo entre minha interpretação e a de Moraes Filho.

Exposição de motivos

Quando se avalia o processo da formulação da lei de sindicalização que emergiu da gestão de Lindolfo Collor no ministério do Trabalho, são comuns as referências a seus principais elaboradores e, não raras vezes, considerações acerca da incongruência entre o socialismo professado por Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta, o passado de militância de ambos junto ao movimento operário e o caráter corporativo da lei, a restrição que impôs à liberdade sindical, o esvaziamento que promoveu no movimento operário, não só no sentido da desmobilização, mas da mobilização em novas diretrizes, definindo-o como base de apoio social ao regime.[53] "Apesar de se proclamarem socialistas", aponta Ângela Araújo, "Pimenta e

---

[50] Evaristo de Moraes Filho. *O problema do sindicato único*, p. 252.

[51] Idem, p. 326 (grifos meus).

[52] Evaristo de Moraes Filho. *Evaristo de Moraes Filho (depoimento: 1978)*, p. 37.

[53] Castro Gomes aponta que, mais que desmobilizar o movimento operário pelo esvaziamento das lutas desencadeadas até então, a lei de sindicalização visava a sua mobilização em novas diretrizes, que o definissem como base de apoio social ao regime. Ângela de Castro Gomes. *Burguesia e trabalho*, p. 239.

Moraes estabeleceram a sindicalização em bases nitidamente corporativistas, de acordo, portanto, com a orientação dominante entre os ocupantes do aparelho de Estado."[54]

É difícil medir as afinidades entre as concepções de Evaristo de Moraes acerca das organizações sindicais e aqueles expressas pelos "ocupantes do aparelho de Estado" simplesmente a partir do texto da lei. O texto pronto de um documento legal não revela - às vezes obscurece - as lutas, barganhas e divergências presentes no processo de sua elaboração. Ainda mais no caso da legislação vertida do ministério Collor, cujos procedimentos eram bastante distintos daqueles pelos quais a legislação decorria de ações empreendidas no âmbito do poder legislativo. O ministério, investido do poder de legislar, elaborava os projetos por meio de comissões - como a que Evaristo integrou com Pimenta, para compor o anteprojeto de lei sobre sindicalização. Houve no processo de elaboração de alguns projetos saídos do ministério a participação de entidades de classe - patronais e operárias - e de juristas que recebiam as propostas dos grupos de estudo ministeriais e opinavam sobre as medidas que propunham, apresentando sugestões. No caso da proposta de lei de sindicalização, entretanto, nenhuma participação "externa" ocorreu.[55] Num processo rápido, pelo qual os legisladores puderam resguardar-se de intervenções "externas", o texto foi elaborado e encaminhado ao chefe do Executivo num tempo bastante curto. Assim, é bem possível que Evaristo e Pimenta tenham tido bastante liberdade para elaborar o projeto do qual, pelo decreto 19.770, decorreu a lei de sindicalização.

Mas, certamente, como aponta Ângela Araújo, as determinações da lei expressavam concepções cultivadas pela ala política à qual Collor se alinhava, especialmente no que toca ao controle das organizações de classe realizado pelo Estado. Embora seja objeto de um amplo debate historiográfico - especialmente quanto ao que significou em termos de "antecipação" da natureza populista do governo pós-1930 -, parece ser incontestável a tendência intervencionista do governo borgista nas demandas decorrentes da chamada questão social. A atuação do executivo riograndense durante a Primeira República não se resumia à simples repressão do movimento operário, embora ela não tivesse sido em tempo algum descartada, especialmente quando os conflitos adquiriam um caráter "ilegítimo" ou "abusivo" - pelos métodos ou pelas demandas expressas. Ela conjugava o acolhimento de determinadas demandas pontuais expressas pelos trabalhadores - inclusive nos momentos de mobilização grevista -, bem como o desempenho de um papel arbitral com que o chefe do executivo procurava mediar as disputas entre operários e patrões.[56] Isso poderia nos remeter à hipótese

---

[54] Ângela Maria Carneiro Araújo. "A legislação social nos anos 30", p. 32.

[55] Idem, pp. 32 e 24-25.

[56] Uma abordagem da discussão historiográfica tecida sobre as continuidades entre os governos do PRR e a ação nacional de Vargas no pós-30 é apresentada por Alexandre Fortes. *Nós do Quarto Distrito...: a Classe Trabalhadora Porto-Alegrense e a Era Vargas*. Tese de Doutorado, Campinas: Unicamp, 2001. Para Alfredo

de que a lei elaborada por Evaristo e Pimenta tivesse resultado de uma ingerência do chefe do ministério - tão próximo de Borges de Medeiros - na obra dos dois legisladores.

A concepção corporativista pela qual a lei de sindicalização se pautava, entretanto, não era exclusiva do grupo borgista. Ângela Araújo indica que a proposta de um reordenamento da sociedade de modo a estabelecer a colaboração entre as classes e destas com o Estado era fortemente defendida pelos tenentes liderados por Juarez Távora. Ela também integrava os projetos de intelectuais como Alberto Torres e Oliveira Vianna e de alguns jovens políticos ligados às oligarquias dissidentes. Esses grupos, entretanto, aponta a autora, não parecem ter tido uma influência direta na formulação da lei de sindicalização que materializava legalmente tal proposta. Esta parece ter vindo mesmo dos "dois juristas, ligados ao movimento operário da Primeira República".[57]

Para testar tal possibilidade - pelo menos no que toca a Evaristo de Moraes -, é interessante esmiuçar com mais detalhamento as concepções que ele guardava sobre as organizações sindicais. Isso pode nos ajudar a testar o grau de afinamento entre tais concepções e as disposições que a lei definiu quanto ao papel dos sindicatos na sociedade.

Como vimos já em várias passagens deste estudo, Evaristo atribuía ao Estado um importante papel tutelar em relação aos trabalhadores. Dotar os trabalhadores de certos direitos que melhorassem suas condições de vida, protegê-los para que não fossem espoliados nas relações contratuais em que eram, por definição, parte mais fraca eram responsabilidades que ele atribuía ao poder público. Esse papel tutelar e provedor, Evaristo considerava, deveria expressar-se na regulação dos contratos de trabalho. "É preciso admitir e legalizar, até as últimas minuciosidades, conforme as indústrias e as circunstâncias do lugar, o contrato de trabalho, fixando as três condições: - preço do trabalho ou taxa do salário, duração do trabalho e qualidade do trabalho", defendia ele.

Todo esse empreendimento, como Evaristo o procurava apresentar, estava longe de significar "prejuízo" para o "capitalista". Primeiro, porque todos os "freios legais" deveriam ser interpostos de uma forma que não acarretasse "prejuízo das forças produtivas". E, ainda mais, a lei poderia colocar todos os "industriais" em igual patamar, sanando as conseqüências funestas que advinham do fato de se deixar as demandas dos operários entregues à filantropia

---

Bosi, tais continuidades são inequívocas; em sua análise, o estado que se define no pós-30 significou a instauração, em nível nacional, do programa intervencionista que o PRR - durante toda a Primeira República - implementou em nível local; um e outro nutridos por uma "ideologia" de longa duração - o positivismo. "A arqueologia do Estado-Providência - sobre um enxerto de idéias de longa duração". *Dialética da colonização*, pp. 273-307.

[57] Ângela Maria Carneiro Araújo. "A legislação social nos anos 30", p. 31. Emprego, aqui em outras partes do texto, o termo "oligarquia" no sentido mais descritivo, reportando a grupos detentores do controle político ou com papel proeminente na condução dos negócios públicos. Embora esse emprego possa ser objeto de problematização e discussão, não me parece que ele comprometa a análise que realizo e, salvo engano meu, é o adotado pelos autores a partir dos quais dele me apropriei.

individual dos patrões. A remuneração dos trabalhadores, ele exemplificava, tinha implicações na "lei da concorrência" também para os industriais, e não poderia ser desprezada "sem conseqüências ruinosas". A filantropia, em casos tais, dizia ele, "quer dizer falência certa".

Também as agitações operárias se resolveriam com uma ação pertinente do poder público em prol tanto do operariado quanto do patronato: "fenômenos bem manifestos de crise industrial e de revolta operária aí estão denunciando a urgência de uma lei ou de leis tendentes a harmonizar o trabalho com o capital".

A observância de determinadas necessidades dos trabalhadores poderia também favorecer o patronato porque propiciaria um aumento de produtividade e uma melhoria na qualidade do que era produzido. Assim, a jornada de oito horas, "evitando a fadiga", depressiva da energia motora e da atenção, como demonstravam os neuropatologistas, "não acarretaria prejuízo aos patrões" e, por isso, estes deveriam "contribuir para o estabelecimento de novas regras de trabalho".

Assim, a intervenção do Estado por ele preconizada não visava fazer com que o poder ou a força dos trabalhadores se sobrepujasse ao do patronato; muito distintamente, visava equilibrar o poder dos contratantes para que os contratos de trabalho se fizessem em termos mais eqüânimes. A lei, dizia Evaristo, "intervém como meio de proteção direta, como recurso eminentemente social de equilíbrio de forças". Mas, mais do que equalizar as forças, a ação do Estado sanearia a luta entre operariado e patronato, em proveito das duas partes. Pela convergência de interesses, a atuação do Estado poderia promover a harmonia social. Ainda mais, a ação do poder público era apresentada como uma medida propícia ao aprimoramento da população nacional. O próprio interesse do Estado, dizia ele, "aconselha a modificação [do] sistema de *laissez faire*, que deprime a energia humana e provoca a degeneração das classes pobres". "Os patologistas, os higienistas, e, em especial, os neurologistas têm notado a influência direta do trabalho excessivo e insalubre na produção de terríveis moléstias, no aumento da mortalidade infantil, na diminuição da vitalidade humana", aduzia Evaristo.

Além de empregar instrumentos legais como meios de regular as relações de trabalho, o Estado deveria empreender também a "animação dos sindicatos profissionais", que deveriam ser "chamados a colaborar com as autoridades, ajudando-lhes a obra colossal da harmonização das forças industriais, em contínua luta". Assim, ao Estado caberia uma "função superior e mais ampla do que a de simples tutela". O poder público deveria imbuir-se da tarefa de "integração das forças sociais, regulando a luta das classes, procurando diminuir os embates, as contendas e as explorações." Por isso que, mais do que proteger os trabalhadores, o Estado deveria intervir no sentido de promover a "integração e organização das várias classes em luta".

Todas estas considerações de Evaristo sobre o papel do Estado e da legislação bem que serviriam para composição dos textos por meio dos quais o ministro Collor expunha ao chefe do Executivo os motivos que justificavam os projetos enviados para promulgação, inclusive aquele que dizia respeito à lei de sindicalização. Nele, Collor firmava a característica que entendia ser fundamental no sindicalismo: "o regime sindical é o antídoto dos abusos do poder econômico", dizia ele; "entre as forças organizadas dos grupos econômicos, ele constitui o ponto de equilíbrio pela equivalência das forças cujas tendências antagônicas limita".[58] Os sindicatos, completava, deveriam ser "os pára-choques [das] tendências antagônicas" que, por não terem as aspirações dos trabalhadores e as necessidades dos patrões uma "expressão legal, normal e autorizada" sendo entregue ao arbítrio de uns e outros, manifestavam-se na forma de greves e *lock outs*.

As considerações de Evaristo, conquanto pudessem ter servido ao ministro, haviam sido elaboradas muito tempo antes que ele integrasse o ministério do Trabalho. Elas haviam sido publicadas em 1905, num contexto muito diverso daquele configurado em 1931, exatamente quando seu "operarismo" tinha feição mais trabalhosa e mais barulhenta.[59]

Naquele mesmo período, quando as movimentações operárias do começo do século XX agitavam a cidade do Rio, ele escrevia:

> "A evolução do movimento operário mostra que a greve precede o sindicato: no princípio, porém, o sindicato é quase tão-somente dedicado à preparação da greve. Mas, como se viu na Inglaterra e nos Estados Unidos, essa fase não dura muito.
>
> A ela sucede o período da verdadeira organização profissional, em que os sindicatos se transformam em instrumentos de paz social e de educação operária.
>
> À medida que os sindicatos se tornam mais fortes e mais ricos, vão compreendendo que podem tratar pacificamente com os capitalistas as condições do trabalho assalariado, sem socorrer-se do recurso extremo da greve."[60]

---

[58] Lindolfo Collor. "Exposição que justificou o Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931". In: : Mário de Almeida Lima. *Origens da legislação trabalhista brasileira*, p. 109.

[59] Todas as citações referentes às idéias de Evaristo, intencionalmente omitidas nas páginas anteriores, encontram-se em Evaristo de Moraes. "Leis do trabalho" e "Normas ou regras do trabalho" in: *Apontamentos de direito operário;* sobre a regulação dos contratos quanto ao preço, duração e qualidade do trabalho, p. 11; sobre as vantagens da legislação para o patronato, pp. 10 e 18; sobre a diminuição da jornada de trabalho, pp. 88; sobre o papel dos sindicatos no equilíbrio das "forças sociais", pp. 12-13 e 20.

[60] Evaristo de Moraes. "Sindicatos operários" in: *Apontamentos de direito operário*, p. 96. Evaristo publicou partes deste capítulo dos *Apontamentos* na "Coluna operária" do *Correio da Manhã* com o título "Onde queremos chegar - sindicatos operários", em 28 de dezembro de 1906, no mesmo dia em que o jornal noticiava a "terminação" da greve dos cocheiros e carroceiros que durara cerca de 15 dias.

Assim, mesmo defendendo com recorrência que as greves deveriam ser reconhecidas como um direito do trabalhador e não um crime[61], Evaristo considerava que elas representavam um estágio para a organização sindical; em sua "evolução", entretanto, os sindicatos deveriam cumprir um papel bem distinto, influindo "na educação dos operários, na legislação social, nas condições do trabalho assalariado e na pacificação dos conflitos entre empregados e empregadores".[62] O percurso não se realizaria, entretanto, sem esforços. Sendo os sindicatos "uma forma superior de coesão operária", dizia ele, "não pode chegar à perfeição sem travar rudes combates, não só com a opinião pública, como também com a apatia e a ignorância dos próprios assalariados".[63]

Para que a organização se tornasse "mais metódica e mais pacífica", algumas características deveriam ser agregadas à organização sindical. Primeiro, os sindicatos deveriam fortalecer-se financeiramente:

> "À medida que os sindicatos se tornam mais fortes e mais ricos, vão compreendendo que podem tratar pacificamente com os capitalistas as condições do trabalho assalariado, sem socorrer-se do recurso extremo da greve.
>
> D'outra parte, o industrial sabe que não é fácil resistir a um movimento dessa ordem, quando um sindicato poderoso tem elementos para manter seus membros em inatividade coletiva."[64]

Além do fortalecimento financeiro, deviam os sindicatos organizar-se segundo a profissão de seus associados. O sindicato, explicava Evaristo de Moraes em 1905, "é uma associação de trabalhadores da mesma profissão ou especialidade ou de profissões conexas e similares". Daí resulta, concluía ele, "que não podem fazer parte do sindicato indivíduos estranhos à profissão". O critério profissional para organização dos sindicatos era fundamental, pois deveria caber a eles a "defesa dos interesses materiais e morais" do grupo profissional "perante os patrões e os poderes públicos, intervindo nas condições do trabalho, na fixação do salário, na regulamentação das horas de atividade profissional, na forma da aprendizagem, finalmente, em tudo que diga ao bem-estar dos associados".[65]

---

[61] Evaristo expressou esta posição sistematicamente no início dos anos 1890, quando aliou-se a lideranças do movimento operário numa campanha para modificar o artigo 206 do código penal que criminalizava as greves, definindo que "causar, ou provocar, cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário" deveria ser punido com prisão celular de um a três meses. O artigo acabou sendo reformado, passando a determinar que somente seriam puníveis os atos que se fizessem "por meio de ameaças ou violência". Evaristo de Moraes. "O direito de greve - sua extensão e seus limites". *Revista de Direito - civil, comercial e criminal*, v. XLVI, outubro de 1917, pp. 249-276.

[62] Evaristo de Moraes. "Sindicatos operários" in: *Apontamentos de direito operário*, p. 97.

[63] Idem, p. 97.

[64] Idem, p. 96.

[65] Idem, p. 98.

Essa intervenção deveria cumprir-se pela "substituição do contrato individual pelo contrato coletivo de trabalho". Dia virá - projetava ele - "em que o sindicato não será somente o porta-voz das reclamações e das reivindicações operárias; será o *contratador do trabalho*, fixará com os sindicatos patronais as condições em que os trabalhadores poderão contribuir com sua atividade profissional para o desenvolvimento da indústria, respondendo, como pessoa jurídica, pela perfeita execução do contrato, passado em nome dos seus membros".[66] No contrato coletivo, explicava Evaristo, deveriam fixar-se o salário, as condições sanitárias das oficinas e outros lugares destinados à atividade profissional, a determinação da intensidade e duração do trabalho.[67] Os contratos deveriam impedir que o patrão se fizesse "senhor na sua oficina", decidindo sobre as condições de realização do trabalho. Tudo isso tinha de mudar, vaticinava Evaristo, "diante do contrato coletivo do trabalho, feito pelos sindicatos operários".[68] As "desavenças" que porventura se imiscuíssem na contratação dessa forma definida deveriam ser tratadas por "tribunais conciliatórios", sendo a mediação do poder público necessária para impedir o "quase absoluto" domínio dos patrões, como ocorria no sistema de comissões mistas.

A arbitragem nos conflitos entre "salariados e capitalistas" mostrava-se especialmente importante porque contribuía não só com a solução, mas com a prevenção das greves. "Tal como sucede com as prescrições internacionais tendentes a diminuir os conflitos sangrentos entre as nações" - escreveu Evaristo, agora em 1917 -,"quase todos os países civilizados introduziram na respectiva legislação o meio preventivo e conciliatório da arbitragem visando diminuir os conflitos entre operários e patrões". E, ainda que o meio tivesse uma eficácia relativa, as vantagens de sua existência eram incontestáveis:

> "A simples existência de um conselho, tribunal (ou que melhor nome tenha), destinado a servir, ao mesmo tempo de juízo conciliatório e de juízo compulsório, no que respeita às relações entre salariados e capitalistas, bastaria, entre nós, para modificar a atitude de uns e de outros, com manifesta vantagem para ambos os lados. Demais, a criação desse novo aparelho de paz e de ordem tornaria, quase sempre, desnecessária a intervenção da Polícia, como intermediária, em casos de greve."[69]

Sindicatos organizados profissionalmente, atuando como pessoas jurídicas, investidos de função contratante, destinados a promover a pacificação social; relações de trabalho firmadas por contratos coletivos, definidores das condições de realização da atividade

---

[66] Idem, p. 103 (destaque do autor).

[67] Idem, p. 105.

[68] Idem, p. 106.

[69] Evaristo de Moraes. "O direito de greve - sua extensão e seus limites",p. 276.

profissional e sua remuneração; intervenção do poder público nas relações de trabalho por meio de "tribunais conciliatórios" - Evaristo sistematizava, em momentos bem anteriores, vários dos fundamentos que se transformaram em parâmetros legais para a organização sindical em 1931.[70]

Nem mesmo a importância do "sindicato único" para a implantação do contrato coletivo - elemento fundamental da lei de sindicalização de 1931 - escapava a Evaristo, naqueles primeiros anos do século XX. Retomando as formulações de Hubert Valleroux sobre as dificuldades da instituição dos contratos coletivos, ele remetia-se à "fraqueza dos contratos coletivos feitos por sindicatos que não representam, em geral, a maioria dos operários de uma determinada profissão".[71]

Da mesma forma, a abstinência sindical era vista como um problema a ser enfrentado na instituição dos contratos coletivos. Seria indevido, considerava Evaristo, o Estado conceder ao sindicato o poder de compelir todos os operários a entrarem para ele; entretanto - como a experiência francesa demonstrava pela instituição da *mise en interdict*, predominante na jurisprudência daquele país - era perfeitamente "jurídico" o procedimento com que os sindicatos, "lança[vam] o interdito profissional em um estabelecimento, proibindo seus membros de trabalharem nele, bem como espalhando o descrédito sobre as aptidões e a moralidade dos operários que se queiram sujeitar ao patrão condenado pelos legítimos representantes da classe". Quem poderia, dizia ele, "obrigar o operário a ser amigo do companheiro indigno e desbriado?" - leia-se, não sindicalizado; ou ainda, "evitar a malquerença entre a maioria sindicalizada e a minoria dos leprosos?" Se a sindicalização era necessária para que as organizações operárias cumprissem seus desígnios, justas eram as fórmulas para angariar a maior adesão possível, desde que fossem realizadas "com moderação, sem excitação, sem constrangimento, sem violência"[72] Na prática, como vimos, os contratos firmados pelas corporações sindicais sob a vigência da lei de 1931 podiam definir o boicote aos operários não sindicalizados de forma mais direta, estabelecendo a restrição de sua

---

[70] Ângela de Castro Gomes reconheceu nas formulações que Evaristo externou sobre os sindicatos em 1905, a expressão de uma "orientação sindicalista' que "já começava a ser apontada como fórmula viável". *Burguesia e trabalho*, pp. 72-73.

[71] Evaristo de Moraes. "O direito de greve - sua extensão e seus limites", p. 104. Paul Hubert-Valleroux, a que se refere, é considerado o primeiro jurista a propor, em 1815, a substituição do termo "contrato de locação de serviços" - empregada na legislação civil brasileira até início dos anos 1930 - por "contrato individual de trabalho"; posteriormente, em 1896, Fabreguettes - outro jurista francês citado por Evaristo neste mesmo texto - também adotaria a designação. Clóvis Valença Alves Filho. "Contrato de trabalho". http://www.jcjcrato.ce.gov.br/imagens/colcontr.html (site oficial da Única Vara da Justiça do Trabalho da cidade de Crato (CE) - artigos), consultado em 13/02/2004, 11h22.

[72] Evaristo de Moraes. "Sindicatos operários". In: *Apontamentos de direito operário*, p. 109-110. O termo "leprosos" está destacado pelo autor, que explica que na França os operários não sindicalizados que empregavam-se em estabelecimentos sob boicote de mão-de-obra determinado pelos sindicatos - em razão, muitas vezes, de não cumprimento das condições firmadas nos contratos firmadas pelos sindicatos com o patronato - eram chamados "ratos leprosos"; na Inglaterra, *blacklegs*; na Bélgica, sarracenos; na Itália, krummiri.

contratação como cláusula do mesmo contrato; posteriomente, nos encaminhamentos que se seguiram - como os que definiram a obrigatoriedade da sindicalização para recebimento de certos "benefícios", para o exercício da representação parlamentar classista no parlamento - a compulsão à sindicalização se efetivava, embora ela não estivesse exatamente firmada pela lei de sindicalização.

O que venho buscando defender aqui é a idéia de que os princípios sobre a organização sindical que orientaram Evaristo quando trabalhou junto com Joaquim Pimenta na formulação do texto do qual resultou a lei de sindicalização de 1931 já estavam definidos - para Evaristo - desde a época de sua militância socialista "barulhenta" junto às organizações sindicais, nos primeiros anos do século XX, quando ele apontava a necessidade de "animar" oficialmente os sindicatos, inclusive dotando-os de "força" e "valimento".[73]

Até mesmo a concepção de que os sindicatos não devessem ser lugar de fazer política expressara-se já em 1905. Os melhores exemplos de organização operária, dizia ele, poderiam ser encontrados nos Estados Unidos, Inglaterra e na Austrália; na França, os frutos colhidos não eram "tão brilhantes" porque, naquele país, ocorria o "intrometimento do socialismo revolucionário e da politicagem, que avassalam o movimento operário".[74] No "seio das organizações sindicais", preconizava Evaristo, "não é admissível a defesa de interesses políticos ou outros que não digam respeito à vida econômica e social dos seus membros".[75]

Assim, parece que de fato as concepções sobre o sindicatos presentes na lei de sindicalização de 1931 não eram de forma alguma discrepantes daquelas que Evaristo expressara sobre as organizações operárias, mesmo em sua fase mais "barulhenta" de militância.[76]

---

[73] Evaristo de Moraes. "Sindicatos operários", p. 104. Uma das formas mais eficientes de dar "força e valimento" aos sindicatos viria com a instituição do imposto sindical em maio de 1942. Mas, mesmo na vigência da lei de 1931, segundo indica Moraes Filho, entre as cláusulas das convenções coletivas os sindicatos muitas vezes faziam incluir a obrigatoriedade de proceder-se descontos na folha de pagamento revertendo aos sindicatos uma contribuição financeira do associado, devidamente retirada de seu salário. Evaristo de Moraes Filho, *O problema do sindicato único*, p. 237.

[74] Evaristo de Moraes. "Sindicatos operários", p. 94.

[75] Idem, p. 98.

[76] As confluências entre a militância operária e as medidas implementadas pelos condutores políticos do pós-30 são de forma semelhante enfatizadas por Ângela de Castro Gomes que, em *A invenção do trabalhismo*, considera que a idéia de cidadania fundada nos direitos sociais e o reconhecimento das associações profissionais (ambas as coisas arrendadas pelo trabalhismo) foram almejados pela "classe trabalhadora" durante décadas. Por isso, dizer que na década de 40 a palavra está com o Estado não significa dizer que o discurso se faz à revelia da classe trabalhadora. A ruptura que teria ocorrido entre os anseios operários e a proposta do Estado é portanto relativa, "uma vez que se observa que, não só os interesses materiais dos trabalhadores, como também muitos de seus valores e tradições foram incorporados em outro contexto discursivo" (p. 11) Assim, tanto mais é bem sucedido o projeto do pós-30 porque conseguiu estabelecer laços sólidos, que não eram apenas econômicos, mas especialmente simbólicos e, nesta medida, político-culturais.

A conclusão, conquanto esteja firmada, não deixa de ser desconcertante, porque uma série de incoerências parecem se definir entre as concepções que Evaristo, desde 1905, tinha sobre os sindicatos e a atuação política que ele empreendia então no interior das organizações sindicais. Como ele, que a esta época já havia participado ativamente da organização de partidos operários, que havia militado pela mudança do código penal de 1890 que considerara crime a realização de greves, que imiscuíra-se nos sindicatos chegando a tornar-se ele próprio sindicalizado, que havia defendido da polícia os operários nas greves - episódios culminantes da luta entre operários e patrões; como poderia, ao tempo em que assim procedia, conceber o sindicato como instrumento de harmonização social, cuja postura devesse ser de isenção política, incompatível com a presença de "elementos estranhos" à "classe"?[77]

Todos estes aspectos referentes à ação política e à atuação de Evaristo nos sindicatos só parecem incongruentes se desconsiderarmos o fato de que ele tinha uma concepção absolutamente evolucionista da história e que - como procurei mostrar no capítulo anterior - era essa história assim concebida que lhe dava a chave de deciframento da ação política. Havia um sindicalismo cujas organização e atuação definiam-se como a possível num determinado contexto; havia, de outro lado, um ideal a atingir. Era nos termos dessa "dinâmica" - marcada pelas concepções positivistas e evolucionistas da história - que ele empreendia sua ação política, ponderando as ações condizentes com o momento que vivia e com o futuro que queria instaurar.

As confluências do socialismo com o positivismo não constituem uma questão relegada pela historiografia. Tanto estudos que realizam abordagens mais gerais como outros, firmados na perspectiva de trajetórias individuais, têm, desde há muito, apontado as aproximações entre essas correntes políticas e teóricas. Para Castro Gomes, são inequívocas as influências positivistas expressas no interior dos jornais socialistas e na formação de suas lideranças. Essa influência, que raramente implicou uma filiação ao Apostolado, decorria da identificação entre republicanismo e positivismo - predominante especialmente na militância operária que vinha da militância republicana, experiência que, afinal, definia a própria trajetória de Evaristo. Como para os positivistas, também para os socialistas os direitos sociais eram ingredientes fundamentais para a constituição da cidadania; contudo, ao contrário daqueles - para os quais a

---

[77] Não se pode deixar de reconhecer - à custa de proceder uma simplificação grosseira - que a isenção política era preconizada por vertentes diversas do movimento operário. Edilene Toledo - além de demarcar a distinção entre anarquismo e sindicalismo revolucionário - apontou que o movimento sindical e operário do início do século abrigava várias tendências políticas e, pretendendo fazer com que essa diversidade não restringisse a participação dos trabalhadores, reconhecia que o sindicato não devia ser visto como lugar de se fazer política. Edilene . Toledo. "O sindicalismo revolucionário e a federação operária de São Paulo no início do Século XX". *Cadernos de História Social*, nº 2, 1995, pp. 27 a 41.

cidadania definia-se em termos de direitos civis e sociais apenas - para estes ela deveria agregar também os direitos políticos.[78]

Muito mais, entretanto, que itens políticos específicos, parece que a confluência entre o positivismo e a vertente socialista tenha se firmado por meio de uma concepção compartilhada sobre a História, definida em termos evolucionistas. Se havia - como de fato havia - distinções entre as várias vertentes políticas que - de formas diversas - se opunham à orientação liberal da Primeira República, as idéias comtianas sobre o progresso e o aperfeiçoamento da sociedade por meio do reconhecimento e aplicação racional dos princípios científicos aproximavam-nas indelevelmente. Era principalmente na perspectiva do cientificismo que o socialismo se aproximava do positivismo. Benito Schmidt, estudando a trajetória de um socialista riograndense - Antonio Guedes Coutinho - registrou a importância que as principais vertentes de pensamento do XIX tiveram na definição dos parâmetros de sua militância; participando de um "clima intelectual" fortemente marcado pelo positivismo comtiano, pelo evolucionismo darwiniano e spenceriano, Coutinho "realizou uma apropriação cientificista, evolucionista e positivista do socialismo", "voltada para a definição do aspecto lógico, científico e racional do socialismo".[79]

Mesmo não vivendo o clima positivista predominante no Rio Grande do Sul, como Coutinho, Evaristo sofrera, desde a mocidade - no contato com republicanos que se embrenharam na militância operária e com livros que lia na biblioteca da Marinha - forte influência das correntes teóricas cientificistas que marcaram o pensamento e ação política naquele período em que viveu. Esta convergência teórica e política é também evidenciada pela identificação - segundo Moraes Filho expressamente reconhecida por Evaristo - com correntes do socialismo europeu de forte influência positivista, entre elas destacadamente o "socialismo integral" de Benoit Malon.[80]

---

[78] Ângela de Castro Gomes. *A invenção do trabalhismo,* especialmente p. 26-28. Também Alfredo Bosi, mostrando a adaptação que o governo riograndense procedeu de certos postulados positivistas (referente à política tributária, à industrialização, à incorporação do proletariado à sociedade e à educação formal) no sentido de legitimar as ações empreendidas no campo tributário, dos serviços públicos, da intervenção nas relações de trabalho e organização do ensino, menciona a aproximação entre aspectos desse projeto oficial e as reivindicações dos socialistas, principalmente no campo das relações de trabalho. Alfredo Bosi. "A arqueologia do Estado-Providência", especialmente pp. 295-296.

[79] Benito Bisso Schmidt. *Uma reflexão sobre o gênero biográfico – a trajetória do militante socialista Antônio Guedes Coutinho na perspectiva de sua vida cotidiana (1869-1945).* UFRS, Dissertação de Mestrado, 1996., pp. 126-127.

[80] Benoit Malon é citado por Evaristo em vários de seus textos. Também Evaristo de Moraes Filho aponta a forte influência que o pensamento do socialista francês exerceu sobre o pai - *O socialismo brasileiro*, p. 85 e "Introdução" a Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*, p. LI. Eliane Regina de Araújo Martins

Assim, a distância que havia entre a ação que Evaristo empreendia junto aos sindicatos naqueles primeiros anos do século XX e a que expressava sobre o papel e as características dessas organizações em seus escritos decorria de uma distinção entre qual o papel do sindicato naquele "estágio de evolução" - que ele vivenciava e no qual procurava intervir - e qual deveria ser, quando tal estágio pudesse ser superado. Em 1906, em meio a uma grande movimento grevista, denunciando na *Gazeta Operária* a adesão do poder público aos interesses patronais e a ação da polícia contra os grevistas, Evaristo afirmara que o movimento operário havia nascido "de certas condições do meio e do momento social e econômico, obedecendo a leis fatais, que nenhum governo poderá reter em seu exercício, na sua naturalíssima expansão".[81] As greves, naquele momento, eram - e por algum tempo ainda seriam - a forma de buscar equalizar as desigualdades; elas só deixariam de ser "fator de evolução' quando as forças em luta pudessem adquirir um *status* de equilíbrio, para o que a intervenção legislativa do Estado era imprescindível.

Em vários momentos de sua vida, Evaristo manifestou sua adesão à idéia de que havia um sentido inexorável na História, sentido que era dado pela evolução, demonstrada pela ciência. Ao recorrer a tal idéia, especialmente nos aspectos relacionados à sua atuação em prol de uma intervenção do poder público nas questões sociais - principalmente nas referentes às relações de trabalho -, ele, em certa medida, colocava a causa pela qual militava acima dos interesses em jogo, acima das paixões características das lutas políticas. Os ensinamentos provenientes da ciência e da História atribuíam à causa defendida um estatuto de verdade: lutar contra ela era como tentar evitar o inevitável, porque era tentar obstaculizar o progresso. No caso das relações de trabalho - como a história da abolição no Brasil mostrara e a história "operária" em vários países mais adiantados não deixava dúvidas -, o progresso expressava-se pela intervenção reguladora do poder público.

Como considerei no capítulo anterior, esse atributo cientificista da ação militante empreendida por Evaristo tendia a esvaziar o conteúdo político a ela inerente. Também neste aspecto, suas concepções não se distanciavam daquelas expressas pelo grupo que assumiu o poder político em 1930. Colocar os ideais do progresso, da ordem e do congraçamento

---

Romeo registrou e analisou, com mais detalhamento do que faço aqui, a influência de Malon no pensamento de Evaristo de Moraes. *O pensamento social de Evaristo de Moraes.* Tese de Doutorado, Rio de Janeiro, Universidade Gama Filho, 1990, pp. 83-105. Cláudio Batalha, enfocando a difusão do pensamento socialista no Brasil, aponta a influência dos pensadores socialistas franceses, entre eles Benoit Malon - a principal fonte de influência do socialismo europeu entre os grupos socialistas brasileiros. Cláudio Batalha. "A difusão do marxismo e os socialistas brasileiros na virada do século XIX". In: João Quartim de Moraes (org). *História do marxismo no Brasil.* Campinas: Editora da Unicamp, 1995, v. II, pp. 11-44. Nas obras de caráter doutrinário e didático que escreveu - características prevalecentes na produção dos socialistas brasileiros, como aponta Batalha - também outras fontes teóricas do socialismo reformista europeu eram recuperados por Evaristo; destacadamente Lassalle e Ferri.

[81] Evaristo de Moraes. "As greves e a polícia - o que querem os patrões". *Gazeta Operária*, 1° de dezembro de 1906.

nacional acima das dissensões e das divergências foi - conforme aponta Castro Gomes - um dos grandes investimentos do governo "revolucionário" pós-1930.[82] Neste sentido, os órgãos técnicos - cuja atuação, pretensamente pautada por um saber específico e cientificamente embasado - eram os mais capacitados para identificar as necessidades das partes - vistas como complementares - da nação, respondendo com medidas específicas e condizentes com as necessidades do progresso social.

Quando traçara a história da abolição e do abolicionismo, em várias oportunidades, Evaristo denunciara o papel pernicioso que os interesses "individuais" ou de grupos podiam representar, obstaculizando medidas que encaminhavam o progresso necessário. Esses interesses, nem sempre equacionados de forma eficiente, podiam se tornar obstáculos ao avanço histórico preconizado. As disputas e divergências também podiam ser elementos desagregadores em "espaços" - como os sindicatos - nos quais a união e o congraçamento deveriam ser prevalecentes. Colocar a ação política acima dos interesses individuais ou de grupos, orientá-la pelos pressupostos do progresso cientificamente prescrito foi, como procurei evidenciar, um referencial caro a Evaristo de Moraes. Sua passagem pelo grupo legislativo do ministério Collor possivelmente tenha representado a realização desse ideal que há tanto preconizava.

Mais uma vez vem de Ângela de Castro Gomes a indicação de que a crítica ao "formalismo político" do liberalismo - marcante no projeto político no pós-1930, especialmente sob o Estado Novo - ensejou a negação do princípio da separação e autonomia dos poderes que, substituído pelo conceito de "harmonia dos poderes", tornava compatíveis dois termos que sob a ordem liberal poderiam parecer inconciliáveis - ditadura e democracia. Assim, a democracia não exigia mais partidos ou assembléias que expressassem a vontade popular pois o Estado, encarnado pela autoridade executiva e identificado com a nação,

---

[82] Uma análise muito refinada da sobre a "cultura política" do governo do pós 1930 é empreendida por Ângela de Castro Gomes. *A invenção do trabalhismo*, especialmente capítulo "O redescobrimento do Brasil", pp. 205-228. Alcir Lenharo, numa análise não menos oportuna, aponta quanto a atuação do Estado após 1930 nas questões referentes ao trabalho implicou um esvaziamento político do mundo do trabalho. Não obstante, embora tenha representado "uma volta no parafuso da opressão e da dominação", a intervenção do Estado na questão social "colaborou para tornar público o espaço da fábrica" e, neste sentido, "expor as lutas travadas no seu interior, quer as relacionadas diretamente com o comando da fábrica e ao controle do processo de trabalho, quer as relacionadas diretamente com as estratégias de sobrevivência diária dos trabalhadores". Assim, a intervenção, ao mesmo tempo em que se fazia por meio de uma estratégia de despolitização, "aprofundava a politização do social, numa mudança qualitativa do espaço da política". Alcir Lenharo. *Sacralização da política*. 2ª edição. Campinas: Papirus, 1986, pp. 28-29. Uma importante produção historiográfica, realizada especialmente na década de 1990, recupera a atuação dos trabalhadores no período pós 1930 na perspectiva da politização de suas ações, empreendidas "por dentro" da estrutura corporativa e mobilizando elementos da própria legislação e da justiça do trabalho; ainda que não seja o caso retomar aqui estes trabalhos, vale destacar Fernando Teixeira da Silva. *A carga e a culpa - os operários das docas de Santos: direitos e cultura de solidariedade (1937-1968)*. São Paulo, Santos: Hucitec, Prefeitura Municipal de Santos, 1995 e Alexandre Fortes, Antonio Luigi Negro, Fernando Teixeira da Silva e Paulo Fontes (orgs). *Na luta por direitos. - estudos recentes em história social do trabalho*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

cumpria o papel de coordenar, dirigir e satisfazer essa vontade do povo. Os mecanismos liberais de expressão da vontade - a representação parlamentar, os partidos políticos, as eleições - eram vistos como ensejo para desperdiçar tempo e dinheiro preciosos. Além disso, segundo a concepção política dominante no pós-1930 - como aponta Alcir Lenharo - as instituições da política liberal predispunham as partes da nação ao conflito, deixando-a à deriva e à "mercê dos interesses politiqueiros",[83] representando - podemos acrescentar - momentos de fricção, nos quais os conflitos comprometiam a realização da vontade popular.

Em 1930, quando a vitória da "revolução" era bastante recente e provavelmente quando já havia sido nomeado para trabalhar junto com Collor, Evaristo divulgou num artigo seu temor de que a "politicalha" pudesse vir a comprometer a condução da tarefa do ministério do Trabalho. O "recém-nato Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, entregue à capacidade poliforme de Lindolfo Collor", dizia ele então, vinha se ocupando - "e muito a sério" - de resolver "enormes dificuldades". E, porque não havia nele "espírito de seita, nem de exclusivismo" - isso se fazia "em contato diuturno com operários e industriais, uns e outros atingidos não só pela generalizada crise econômica do momento, como pelos desvarios financeiros e malversações de maus administradores do Brasil". Para responder a esta situação, apontava, "se ajustavam no mesmo reclamo os representantes do Capital e do Trabalho". Ainda assim, os esforços estavam divididos, porque "alguns próceres da insurreição nacional" estavam empenhados em "dirimir impertinentes questões de politicalha, divergências meramente pessoais, caprichos, intrigalhas".[84] A Política, assim, não deveria comportar "espírito de seita", disputas por espaços de poder, contendas em torno de interesses; devia, ao contrário, ser o espaço do congraçamento e da união em torno de um objetivo que era firmado pelo ideal de progresso, era conforme a civilização, era ditado pelas leis "férreas" da ciência. "Intervir pela lei, ajudando os fracos, harmonizando os desavindos, fiscalizando o proceder de todos", assegurando que "brasileiros e estrangeiros aqui residentes [tivessem] a maior soma de felicidade' - estes, para Evaristo, eram os propósitos da política "exercitada" na "República Nova", ainda que estivessem sendo atrapalhados momentaneamente pelas questões de politicalha.[85]

No ministério, Evaristo não se colocava mais como o militante cuja atuação se fixava em razão de um futuro pretendido. O futuro parecia haver chegado. Agora era a ação.

---

[83] Alcir Lenharo. *Sacralização da política*, p. 35. A esse respeito, ver também: Ângela de Castro Gomes. "A política brasileira em busca da modernidade: na fronteira entre o público e o privado" in: Fernando Novais (coord) e Lilia Moritz Schwarcz (org.). *História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 489-558.

[84] Evaristo de Moraes. "Problemas sociais". *Jornal do Brasil*, 10 de dezembro de 1930.

[85] Idem.

A política e a politicalha

Se era congraçamento o que se esperava, de certa forma a lei de sindicalização propiciou que ele emergisse, ainda que não da forma desejada. Em oposição à lei que brotou dos trabalhos conjuntos de Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta uniram-se setores os mais diversos.

As críticas ao ministério surgiram, aliás, antes mesmo que qualquer trabalho tivesse sido iniciado. Lideranças operárias criticavam a inexperiência do ministro no trato com a "questão social"; pior, ainda, desconfiavam muito de um ministro que nunca se interessara concretamente pelo assunto que apresentava como o foco principal dos trabalhos da pasta que passara a chefiar. Se alguma segurança podia haver quanto a isso, ela advinha da nomeação de "elementos capacitados e valiosos" para integrar o grupo.[86] Para muitos grupos e lideranças operárias, o fato de alguns desses "elementos" terem uma história de militância era fator positivo; outros, entretanto, viam o fato com muita restrição: a própria oligarquia gaúcha - setor que Collor representava nas instância de poder - era altamente restritiva a "certos nomes" de sua assessoria, especialmente aos "socialistas", como Joaquim Pimenta, Evaristo de Moraes e Carlos Cavaco".[87]

Nos primeiros meses que se seguiram à constituição do ministério, entretanto, se havia desconfiança, havia também expectativas positivas em relação à condução que o órgão daria à questão social. Collor, em pouco tempo, parece ter conseguido angariar a confiança daqueles com quem trabalhava. Nos três primeiros meses do governo, segundo Rosa Araújo, predominava um clima de interesse expectante em relação ao ministério e seu trabalho efetivo. Collor foi recebido por empresários e operários que expressavam, os primeiros, a expectativa que o ministério orientasse devidamente a solução dos "problemas da burguesia"; os segundos, a de que a intervenção do ministério pudesse significar a "solução de seus problemas".[88]

---

[86] Everardo Dias. *História das lutas sociais no Brasil*, pp. 185-186.

[87] Rosa Maria Araújo. O *batismo do trabalho*, pp. 83-84. As restrições incidiam especialmente sobre Carlos Cavaco. Oficial de gabinete de Collor o jornalista e militante - que se auto intitulava "socialista revolucionário" - acompanhou Collor nas diversas viagens do ministro pelo Brasil. Numa dessas oportunidades - em Fortaleza - chegou a ser preso na presença de Collor quando, numa reunião com operários da Legião Cearense do Trabalho, empolgou-se e fez profissões de fé revolucionárias (p. 66). Sobre Carlos Cavaco, ver também Benito Bisso Schmidt. *O Patriarca e o tribuno: caminhos, encruzilhadas, viagens e pontes de dois líderes socialistas – Francisco Xavier da Costa (1872-1934) e Carlos Cavaco (1878-1961)*. Campinas: Unicamp, Tese de doutoramento, 2002.

[88] Rosa Maria Araújo. O *batismo do trabalho*, pp. 72-74. As expectativas em relação ao ministério eram manifestadas em reuniões nas quais Collor era recebido e homenageado por empresários - como no banquete realizado no Rotary Club - ou por trabalhadores, como ocorreu na Associação de Empregados do Comércio e em várias concentrações públicas operárias; também eram encaminhadas por meio de correspondência enviada ao ministério - como a com que os empregados da Ferroviária Leopoldina Railway listaram os pontos que deveriam ser os primordiais na intervenção do ministério para solução dos problemas operários. Artigos publicados na imprensa também expressavam - tanto do lado patronal como nos que falavam "em nome" dos operários, como fazia então Maurício de Lacerda - as expectativas em relação ao trabalho do ministério.

Após os três primeiros meses de trabalho do ministério, quando a lei de sindicalização estava por sair, as críticas parecem ter se tornado mais severas e Collor passou a sofrer uma ação sistemática de desestabilização advinda especialmente das disputas travadas entre os grupos que - alinhados em torno do governo - procuravam ganhar mais espaço no cenário político; as contendas opunham, destacadamente, o grupo dos tenentes - representados pelo Clube 3 de Outubro - aos setores oligárquicos, no Rio Grande do Sul reunidos na Frente Única Gaúcha. Collor era benquisto pelos últimos e muito malquisto pelos primeiros.

A promulgação da lei de sindicalização só tornou ainda mais bamba a corda em que Collor se equilibrava. Não houve um ponto na lei que não houvesse sido criticado.

A oposição dos trabalhadores e sindicalistas dizia respeito especialmente à perda de autonomia e ao amplo controle sob o qual a lei os colocava. Pontualmente, eram criticados os itens que definiam a intervenção de um funcionário do ministério em caso de destituição da diretoria por não cumprimento dos dispositivos da lei (artigo 16); a prerrogativa de o ministério decidir o destino do patrimônio em caso de dissolução da entidade (artigo 20) e de recolhimento do "excedente" dos fundos ao Banco do Brasil (artigo19), o que era convenientemente entendido como uma ingerência nos assuntos financeiros do sindicato que poderia impedir os associados de usarem os fundos disponíveis para - como exemplificam - ampará-los num momento de greve. Também era criticada a restrição à participação de estrangeiros e as exigências de residência no país para os membros de diretoria (artigo 1°, alínea *b* e *c*) e a proibição de menores de 18 anos se filiarem aos sindicatos (artigo 1°, alínea *a*).[89]

Os empresários também tinham restrições à lei, e não eram poucas. Segundo Araújo, uma restrição - de fundo - derivava do fato de verem os sindicatos como uma ameaça à empresa privada vigente na ordem liberal e do temor de que a intervenção do Estado, tomando partido dos trabalhadores nos momentos de conflito, pudesse enfraquecer o poder de decisão do setor patronal. Também de forma mais geral, a intervenção do Estado era vista como uma ingerência indevida nas relações de trabalho - uma questão "de ordem absolutamente privada", como expressou Horácio Lafer, personalidade de grande projeção do setor industrial.[90]

Embora pudesse haver concordância sobre a conveniência de sindicalização "oficial" do operariado, havia muitas restrições quanto à forma como a lei visava implementá-la, o que se procurava expressar por críticas a medidas específicas da lei. As restrições impostas para demissão ou rebaixamento salarial motivados pela atuação sindical dos operários (artigo 13) eram entendidas como "aniquiladoras da autoridade, da hierarquia e da disciplina indispensável em qualquer organização", como expressou os industriais agrupados na

---

[89] Rosa Maria Araújo. O *batismo do trabalho*, pp. 144-148.

[90] Idem, pp. 149-150 e Everardo Dias. *História das lutas sociais no Brasil*, pp. 185-186.

Federação Industrial do Rio de Janeiro.[91] A ameaça do aniquilamento da autoridade era ainda vislumbrada pela prerrogativa que os sindicatos tinham adquirido de fiscalizar as condições de trabalho nas fábricas (artigo 8°, alínea *e*), o que motivou, por exemplo, que a mesma Federação Industrial do Rio de Janeiro exigisse a proibição da presença de delegados ou agentes sindicais nos locais de trabalho. A exigência de que as associações fossem formadas por no mínimo 2/3 de brasileiros natos era reconhecida como inviabilizadora de muitas entidades já constituídas, como a Associação Comercial do Rio de Janeiro composta por somente 20% de brasileiros. [92] Setores do patronato - tanto quanto setores operários - rechaçavam a ingerência estatal que a lei definia, vendo-a como uma ameaça à independência e poder de suas associações.

A obrigatoriedade da unicidade sindical, aponta Moraes Filho, era por uns vista como comunista, por outros como fascista.[93] Joaquim Pimenta, em uma das excursões que empreendeu visando convencer os operários sobre as vantagens da sindicalização, apontou, em julho de 1931 na cidade de Recife, que os "empregadores", indevidamente, viam a lei como comunista e os "empregados" - da mesma forma - a viam como fascista.[94]

Os sindicalistas de orientação católica - atuantes desde a Primeira República e em geral merecedores da proteção do Estado - rejeitavam a exigência da unicidade sindical e a proibição de vinculação religiosa dos sindicatos, expressas na restrição à "propaganda" de caráter religioso nas organizações sindicais (artigo 1°, alínea *f*), o que era incompatível com seu projeto de construção de sindicatos confessionais.[95]

Um mesmo ponto de crítica parecia juntar todos os setores aos quais a legislação elaborada no ministério tocava: todos reclamavam do fato de as entidades de classe não terem sido consultadas ou ouvidas no processo de elaboração da lei. Os canais de pressão social e de expressão dos interesses, até então situados no campo do poder legislativo, haviam se fechado - a legislação saía de um grupo que atuava à parte, ou melhor dito, acima dos conflitos de interesse.[96] As críticas desferidas ao artefato legal que regulava a existência dos sindicados

---

[91] Rosa Maria Araújo, O *batismo do trabalho*, p. 242.

[92] Idem, p. 241-243.

[93] Evaristo de Moraes Filho. *O problema do sindicato único*, p. 221.

[94] *Diário da Manhã* de Recife de 19 a 21 de julho de 1931, citados por Maria Ângela de Castro Gomes. *Burguesia e trabalho*, p. 240.

[95] Maria Ângela de Castro Gomes. *Burguesia e trabalho*, p. 239 e Ângela Maria Carneiro Araújo. "A legislação social nos anos 30", p. 32. As críticas expressas à lei de sindicalização pelos variados grupos sociais são também apresentadas por Rosa Maria Araújo. O *batismo do trabalho*, pp. 144-151.

[96] De certa forma, o ministério respondeu a esta expectativa; ao contrário da lei de sindicalização - que foi elaborada sem nenhuma intervenção exterior à comissão, para a elaboração dos projetos-de-lei que se seguiram, foram consultadas as instituições de classe. Os anteprojetos, elaborados por técnicos do ministério, como aponta Ângela Araújo, antes de serem publicados eram enviados aos órgãos de classe que tinham alguns meses para examiná-los e apresentar sugestões; também eram ouvidos juristas, representantes de operários e patrões e outros membros do ministério. Ângela Maria Carneiro Araújo. "A legislação social nos anos 30", pp. 32 e 24-25.

evidenciavam os limites do projeto corporativista e as dificuldades de sua realização. Por razões bastante diversas, o modelo de organização sindical estabelecido pela lei de sindicalização mereceu a oposição de variados setores, cada qual motivado por interesses completamente distintos.

É difícil precisar qual tenha sido o posicionamento de Evaristo de Moraes frente a essa saraivada de críticas desferida à lei que ajudara a elaborar e que - como procurei demonstrar - era absolutamente condizente com a perspectiva que ele nutria em relação às organizações sindicais. Possivelmente ele considerasse que as partes - patrões e operários - devessem ser convencidos de seus reais interesses. Alguém deveria desempenhar um papel semelhante ao que cumprira Eusébio de Queirós que - em 1850 - havia convencido fazendeiros recalcitrantes das vantagens da cessação do tráfico de africanos.[97] A tarefa de convencimento das vantagens da sindicalização que se seguiu à aprovação da lei parece ter sido entregue a Joaquim Pimenta, que realizou uma série de viagens pelo Brasil, procurando convencer patrões e operários das vantagens da lei de sindicalização.

Mas havia, na oposição com que a lei de sindicalização foi recebida, outros interesses em jogo e estes, possivelmente Evaristo os considerasse do campo da "politicalha". Como apontou Rosa Araújo, o ministério do Trabalho, nos 14 meses em que esteve sob o comando de Collor, foi palco, em menor escala, dos conflitos mais amplos estabelecidos no centro de poder. Na base destes conflitos estava a disputa entre o grupo tenentista e o setor oligárquico, especialmente o gaúcho, do qual Lindolfo Collor era reconhecido como "legítimo representante". Assim, a mobilização dos tenentes em oposição às diretrizes do ministério era muito mais orientada pela disputa por espaço de poder do que propriamente por uma divergência de princípios.[98] Como frisou Ângela Araújo, a proposta de subordinação dos sindicatos ao Estado, por exemplo, era uma proposta da qual se fazia portador o grupo dos tenentes liderados por Juarez Távora, para o qual a questão sindical devia ser encaminhada no sentido de estabelecer a colaboração entre as classes e destas com o Estado.[99] Qualquer reforma social introduzida pelo canal político do grupo rival, aponta Rosa Araújo, seria obstaculizada pelos tenentes.[100] A promulgação da lei de sindicalização, acabou por oferecer alguma munição à carga dos tenentes pois, proibindo que os sindicatos desenvolvessem atividades políticas, ela passou a ser reconhecida como incompatível com os objetivos, firmados pelo grupo, de que a representação política devesse se fazer por meio das corporações profissionais.[101] A esta restrição, Collor respondia que não se devia "ter em

---

[97] Como apontei no Capítulo 6 desta tese.

[98] Rosa Maria Araújo. *O batismo do trabalho*, pp. 27 e 68-71.

[99] Ângela Maria Carneiro Araújo. "A legislação social nos anos 30", p. 31.

[100] Rosa Maria Araújo. *O batismo do trabalho*, p. 78.

[101] Ângela Maria Carneiro Araújo. "A legislação social nos anos 30", p. 19.

objetivo casar o voto do trabalhador, voto de natureza econômica e social, ao voto político partidário, de onde nasceram todas as explorações da politicagem".[102]

As questões da "politicalha" e a oposição dos tenentes - que sempre constituíram um fator de instabilidade do ministério Collor - tornaram-se mais intensas a partir do final de 1931 quando, fortalecidos politicamente, aproveitaram a oposição à legislação advinda do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para enfraquecer a "posição rival" representada, no ministério, pelo chefe da pasta. Em São Paulo, o interventor João Alberto - figura expressiva do tenentismo - se opunha ao ministério atravessando frontalmente a condução definida pelo órgão - o que fez, por exemplo, garantindo aos comunistas a liberdade de organização. Outra figura de destaque do tenentismo em São Paulo, o general Miguel Costa, que era comandante da Força Pública, atacava intensamente as medidas do ministério e apoiava os movimentos operários que ocorriam em 1931.

Desde maio daquele ano, quando visitou São Paulo, Collor tinha procurado, sem muito sucesso, reverter um quadro que desde então já se definia como um verdadeiro campo minado pela intensa oposição tanto às medidas legais referentes ao trabalho, como também a outras, de natureza fiscal e financeira, que também estavam vinculadas a sua pasta. Os setores cafeeiros protestavam por estarem sendo prejudicados pela política aduaneira encaminhada pelo ministério. Os trabalhadores rechaçavam - não sem violência - as medidas legais já promulgadas. A partir de novembro de 1931, acirraram-se as disputas entre os setores oligárquicos e os tenentes. Vargas oscilava, ora favorecendo os anseios tenentistas - como ficou expressa na nomeação, para exercer a interventoria de São Paulo, do general Manuel Rabelo, um militar apoiado por Góes Monteiro e Miguel Costa -, ora respondendo às exigências das oligarquias - como evidenciava o "apressamento" da constitucionalização do país, com a nomeação de Maurício Cardoso, do Partido Republicano Riograndense, para o cargo de ministro da Justiça.

Ainda no mês de novembro, reunindo-se em Irapuazinho com Borges de Medeiros e correligionários da Frente Gaúcha - entre eles Antunes Maciel, Flores da Cunha e João Neves da Fontoura -, Collor manifestara suas intenções de deixar a pasta. Recebera, então, apoio absoluto do grupo, o que parecia assegurar sua manutenção à frente do ministério. Poucos dias depois, Antunes Maciel - o mesmo correligionário da reunião de Irapuazinho - destacava,

---

[102] Segundo defendeu em *A Nação* de 5 de novembro de 1931, citado por Rosa Maria Araújo. O *batismo do trabalho*, p. 82.

numa carta enviada a Flores da Cunha, a "posição difícil" enfrentada por Collor e fazia menção ao "péssimo pessoal que o cerca[va] no gabinete", "comprometendo as atitudes e até o nome" do ministro que, segundo achava, teria de "deixar" a pasta. Parecia mesmo que a situação do ministro estava muito longe de ser confortável. Desde novembro de 1931 as atividades do ministério do Trabalho, Indústria e Comércio estavam como que paralisadas quando, em março de 1932, por fim, a situação que parecia suspensa se resolveu. O conflito entre os setores do governo em luta se exacerbou quando, descontentes pela lei eleitoral aprovada em fevereiro os tenentes empastelaram o *Diário Carioca*, jornal que lhes fazia acirrada oposição. Os setores oligárquicos exigiram de Vargas a punição dos responsáveis pelo atentado e tiveram como retorno a complacência oficial do chefe do governo em relação ao caso. Assim, a Frente Única Gaúcha rompeu com o governo e os ministros que pertenciam ao grupo se demitiram. Entre eles, Collor.[103]

Evaristo de Moraes foi o único integrante do ministério que se juntou a Collor na demissão. Nem mesmo Carlos Cavaco, cujas relações com o ministro demissionário tinham sido - até pela natureza do cargo que ocupara - tão estreitas, deixou o ministério. Evaristo teria, segundo Moraes Filho, recusado um caloroso pedido que lhe fez Afrânio de Melo Franco - nomeado interinamente para chefiar a pasta - para que continuasse no cargo que até então ocupara.[104]

Não é possível saber exatamente porque Evaristo deixou o ministério. Pode-se conjeturar razões relacionadas a amizade ou lealdade pessoal - coisas muito valorizadas por Evaristo.[105] Há algumas indicações que remetem para um sentimento de desilusão que ele vinha manifestando com relação aos "rumos" do governo com o qual colaborava. Evaristo de

---

[103] Rosa Maria Araújo. *O batismo do trabalho*, pp. 68 a 87. (as citações referentes à carta de Antunes Maciel estão na p. 83). Everardo Dias descreve o episódio da visita de Collor à Associação das Classes Laboriosas de São Paulo, onde o ministro defrontou-se com apartes irados e uma "vaia colossal", reprimida duramente pela "soldadesca" que, a golpes de sabre, prendeu vários operários menos afoitos em fugir, "enquanto o pano de boca descia rápido, escondendo o ministro e sua camarilha". *História das lutas sociais no Brasil*, pp. 181. As vinculações do tenentismo paulista com o movimento operário, especificamente de Miguel Costa com os estivadores de Santos, são analisadas por Fernando Teixeira da Silva. *Operários sem patrões. Os trabalhadores da cidade de Santos no entreguerras*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003, especialmente pp. 338-346.

[104] A carta está publicada em Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" a Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 39. A permanência de Cavaco é informada por Benito Bisso Schmidt. *O patriarca e o tribuno*, p. 561.

[105] Evaristo de Moraes Filho aponta que o pai se demitiu "em solidariedade" a Collor. "Introdução" a Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 39.

Moraes Filho registrou que o pai, quando deixou o ministério, estava "desencantado" com o "movimento vitorioso" em 1930, como desencantara-se com a "República de 89".[106]

Não me parece que, nesse momento, fossem prenúncios de autoritarismo o que incomodava Evaristo. Toda a atuação por ele empreendida no interior do governo estabelecido em 1930 ocorreu num breve período, até o início de 1932. Aquele era - como de certa forma as próprias disputas evidenciam - um contexto de indeterminação. Por isso, dificilmente o desencanto de Evaristo se devesse a atributos autoritários do regime. Sua própria atuação junto ao ministério havia se cumprido num contexto político de neutralização do poder legislativo, de "cancelamento eleitoral". "Tecnicamente" realizado, o processo de elaboração da lei no qual trabalhou havia implicado o fechamento de quaisquer canais de representação política ou de expressão de interesses.

Moraes Filho, ao comentar e singularizar o socialismo do pai, sempre procurou frisar seu caráter "jurídico" - marcado pela crença de que as transformações na ordem jurídica poderiam definir uma maior igualdade social[107] - e "possibilista", pois que voltado às transformações possíveis nas circunstâncias vividas, pelo encaminhamento de medidas práticas e factíveis.[108] Esses possivelmente fossem os elementos que definiam seu engajamento no projeto legislador do ministério do Trabalho.

Evaristo havia, durante boa parte de sua vida, experimentado as dificuldades de implantação de seu projeto no âmbito da ordem liberal imperante em toda Primeira República. O exercício, restrito, da cidadania política não havia realizado - ou antes, havia impossibilitado - a implementação da cidadania social que era, afinal, seu grande foco de militância. Foi exatamente num momento em que o exercício da cidadania política estava completamente suspenso que o projeto pelo qual se empenhara por tantos anos começou a cumprir-se.

Nada disso, entretanto, autoriza a conclusão de que Evaristo rejeitasse *in totum* os direitos preconizados pela ordem liberal. O mesmo Moraes Filho, falando das posições políticas do pai, remete ao fato de ele ter confiado na possibilidade de que a "justiça social" se efetivasse "dentro da própria democracia".[109] Em 1922, num congresso jurídico realizado no Rio de Janeiro no ensejo das comemorações do centenário da Independência, Evaristo explicitou claramente suas idéias quanto à legitimidade da intervenção do Estado nas relações contratuais entre o trabalho e o capital, mesmo numa ordem política pautada pelos preceitos liberais. Ninguém prega, dizia ele então,

---

[106] Evaristo de Moraes Filho. "Prefácio" in: Ângela de Castro Gomes. *Burguesia e trabalho*, p. 19.

[107] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" a Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*, p. LI.

[108] Idem, p. XLV.

> "a abolição dos direitos individuais, o aniquilamento dessa liberdade pessoal, que é essencial ao homem. Olhando, de perto, as agremiações operárias, ver-se-á que o que elas pedem à ação coletiva é o aumento do décuplo da potência social do indivíduo – o que os homens querem é precisamente defender essa liberdade pessoal, oprimida há um século por todas as forças sociais, financeiras e econômicas desencadeadas sobre a democracia. Cabe, pois, ao Estado, decretar medidas de proteção à classe operária, mantida a atual organização social...."[110]

Na ação política empreendida no governo Vargas, Evaristo possivelmente estivesse buscando implementar este "plano" que, defendido desde muito tempo, preconizava a ampliação da abrangência dos direitos individuais, para que pudessem atingir setores sociais deles alijados até então. Compatibilizar preceitos da ordem liberal com um anti-liberalismo intervencionista, reconhecido como possibilitador da promoção de uma maior justiça social, fez com que Evaristo, naqueles momentos em que atuou politicamente no Governo Provisório, transitasse num terreno extremamente escorregadio porque, no âmbito do regime político instituído, a crítica da ordem liberal servia para alimentar projetos drasticamente autoritários.

Mas, talvez, para ele, aquele fosse ainda um momento da indeterminação.

Naquele contexto, talvez o que mais o incomodava na condução política do governo instituído fossem mesmo as disputas travadas no interior do grupo investido do exercício do poder político. Humberto de Campos, numa crônica escrita em outubro de 1931, registrou que, tendo se encontrado com Evaristo de Moraes àquele tempo, havia colhido daquele "conspirador de 1930" algumas impressões, ditas em tom de desabafo: "Ah, 'seu' Humberto, que vergonha vai por isso tudo". Referia-se ao governo e o amigo que o ouvia surpreendeu-se: "Que é isso? Então você não está satisfeito com a República Nova? Ela não é sua filha?". "Não nego", respondeu Evaristo, "que tenha responsabilidade nisso que aí está. Mas isso que nós estamos vendo é uma pândega". Humberto Campos não o interrompeu, deixou-o falar, e ele continuou, "fala[ndo] baixo, para não ser ouvido por outros, mas animado, para ser levado a sério":

> "- Vocês, que olham isso de fora, não imaginam o que é o saco de gatos deste governo. Vivem todos se hostilizando, se mordendo, se desmoralizando. Osvaldo nunca disse o nome de Bergamini sem ser acompanhado de um palavrão, mesmo na frente de estranhos. Eles próprios se denunciam uns aos outros, insinuando coisas aos jornais.

---

[109] Idem, p. LI.

[110] Citado por Carlos Sussekind de Mendonça. "Evaristo de Morais – sociólogo". (discurso pronunciado na sessão da Sociedade Brasileira de Criminologia em memória de Evaristo de Morais). *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939, p. 35.

Nunca vi na minha vida tanta falta de tato e compostura. Você não vê? Você não tem visto?"[111]

O desencanto Evaristo revelava com a condução política da "República Nova", não obstante tenha sido equiparado ao que ele havia nutrido acerca da "República de 89", era de natureza bastante diversa. Suas restrições à política republicana "de 1889" eram definidas por quem atuava "de fora", defendendo um projeto distinto daquele implementado pelo governo instituído. A "República de 30" o desencantava não pelo que realizava, mas pelas disputas que ameaçavam a concretização dos objetivos do governo, que eram também os dele. Possivelmente esta percepção da situação política tenha sido um motivo para que ele se juntasse a Collor em sua demissão.

Não é fácil avaliar as posições que Evaristo tomou frente à condução da "questão social" depois que saiu do ministério. Em 1934 e 1935, ele publicou alguns artigos na *Revista do Trabalho* - órgão de divulgação e propaganda do ministério. Neste período, Oliveira Vianna ocupava no ministério do Trabalho o cargo que anteriormente fora de Evaristo. Segundo Moraes Filho, os dois eram amigos desde muito tempo e Oliveira Vianna fora indicado por Evaristo para substituí-lo quando deixou o ministério em 1932.[112] Desde 1918, com a bem sucedida publicação de *Populações Meridionais no Brasil*, Vianna tinha firmado - a partir do reconhecimento do "insolidarismo" como marca da sociedade brasileira - os pilares de defesa de uma sociedade firmada em termos corporativos; em 1930 , esta perspectiva viria de forma muito mais acabada com a publicação de *Problemas de Política Objetiva*, onde a defesa da instituição da sociedade corporativa estava já devidamente associada às organizações de classe corporativistas.[113] Sob a assessoria de Oliveira Vianna, o governo acentuou os elementos corporativos já presentes na lei de 1931, o que contribuiu para a definição da natureza autoritária do regime, chegando a constituição de 1937 a caracterizar as greves - e também os *lock outs* - como crimes. [114]

Antes, entretanto, que o quadro assim se configurasse, alguns preceitos da lei de 1931 chegaram a ser derrogados pela constituição de 1934 que, como vimos, restituiu, embora de forma restrita, a possibilidade da pluralidade sindical.

---

[111] Humberto de Campos. *Diário secreto.* Rio de Janeiro: Cruzeiro, 1954 , p. 194.

[112] A informação de que Evaristo indicou Oliveira Vianna para substituí-lo no cargo é dada por Evaristo de Moraes Filho na "Introdução" a Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*, p. XIX. Oliveira Vianna manteve-se no ministério do Trabalho até 1940.

[113] Todas as considerações sobre Oliveira Vianna foram extraídas de Ângela Maria Carneiro Araújo. "A legislação social nos anos 30", pp. 30 e 44 e Ângela de Castro Gomes. "A política brasileira em busca da modernidade: na fronteira entre o público e o privado", pp. 507-511.

[114] Sobre a acentuação da natureza corporativa e sua relação com o autoritarismo, Ângela de Castro Gomes. *A invenção do trabalhismo*, especialmente 2ª parte, pp. 189 e seguintes.

Foi nesse contexto que Evaristo publicou seus escritos na *Revista do Trabalho* em que basicamente denunciava a oposição dos empresários às orientações do ministério, desde a gestão Collor[115] e procurava reiterar a necessidade de cumprimento da legislação social vigente que, segundo dizia, vinha sendo corrompida não somente pelos "empregadores", mas também por "empregados". Os primeiros ele conclamava a cumprir as leis e não resistir à fiscalização; os segundos, a entender que as leis firmavam direitos que precisavam ser assegurados mas não exorbitados em ações abusivas com proteção dos sindicatos.[116] Evaristo, assim, de certa forma reiterava os princípios que defendera e pelos quais se orientara quando da elaboração da lei sindical de 1931. Os sindicatos, retomava então, não deviam se orientar "pelo objetivo da discórdia" nem devia "ser arma de agressão, núcleo provocador de conflitos, centro propulsor de pretensões descabidas!"[117] Meses depois, quando voltou ao tema na mesma revista, era novamente para pregar a necessidade de vencer os desafios enfrentados pelo governo para promover o cumprimento da legislação em vigor. Os empregadores, dizia ele, apegavam-se ao argumento de que a legislação tinha vindo "agitar questões inexistentes", servindo-se dele simplesmente para burlar as leis em vigor.[118]

Nesse mesmo artigo, avaliando especialmente a condução da "questão social", ele considerou que "desde o final de 1930, com o advento da 2ª República," o Brasil entrara "decididamente no caminho que tínhamos apontado", qual seja, do reconhecimento da "doutrina interventora", da interferência do legislador nos "fenômenos sociais", buscando a "colaboração dos interessados - operários e patrões".[119] Ele parecia continuar, pelo menos no que se relacionava à condução da "questão social", depositando esperanças na condução que vinha sendo dada pelo regime instituído.

Uma indicação de que possivelmente em 1935 seu engajamento político em relação ao governo Vargas fosse ainda bastante estreito é dada pelo seu engajamento numa outra "obra legislativa". Com efeito, após sair do ministério, Evaristo se dedicou a mais uma tarefa visando o reordenamento jurídico do Estado que a "revolução" havia inaugurado. Agora, as questões eram de ordem penal, e a tarefa não exigira menos esforços que aqueles já empreendidos. Nem o terreno que pisava era menos escorregadio.

---

[115] Evaristo de Moraes. "Legislação social trabalhista". *Revista do Trabalho*, ano II, nº 17, julho de 1934, pp. 3-5.

[116] Evaristo de Moraes. "Os inimigos das leis trabalhistas". *Revista do Trabalho*, ano III, nº 18, julho de 1935, p. 5.

[117] Idem, ibidem.

[118] Evaristo de Moraes. "A vigente orientação jurídica e a nossas leis trabalhistas". *Revista do Trabalho*, ano III, n. 23, dezembro de 1935, p. 7.

[119] Idem, pp. 7-8.

Capítulo 8

Descaminhos de um eminente criminalista

Quando Humberto de Campos se encontrou com Evaristo de Moraes, em 17 de outubro de 1931, observou que o amigo tinha um aspecto surpreendentemente jovial. Dali a dez dias, Evaristo completaria 60 anos. Os dois conversaram encostados em uma coluna e, com os rostos a um palmo de distância, o cronista examinou seu interlocutor:

> "Está forte, o moço, para a sua idade. O cabelo de cafuso, cortado à escovinha, dificilmente deixa perceber os fios brancos. O bigode grosso, e largo, também aparado, está grisalho, mas ninguém dá por isso. E traja, agora, com alguma elegância, terno claro, de casimira, como quem anda de amores novos."[1]

O aspecto de Evaristo, tal como descrito pelo cronista, contrasta intensamente com alguns registros sobre sua condição de alguns anos depois, marcada por problemas de saúde, por angústias pessoais e por dificuldades financeiras.

Assim, o período entre sua saída do ministério e o final dos anos 1930 parece se definir, na vida de Evaristo, como um tempo de inflexões quanto à sua condição física e de desencantos com algumas transformações que ocorriam na sociedade, no campo político e no referente ao reordenamento da administração da justiça criminal.

Quando deixou o ministério do Trabalho, Evaristo se engajou em uma outra obra de grande envergadura para o reordenamento jurídico da "República Nova" - o de reformulação do código penal. Era, sem dúvida, a mais clara expressão do reconhecimento de sua experiência e autoridade no campo do direito criminal.

Muitas das propostas preconizadas por Evaristo de Moraes sobre a administração da justiça penal compuseram o cerne dos debates que permearam o processo de reformulação da legislação. A necessidade de "sanear" a sociedade por uma intervenção "profilática" que não só reprimisse o crime mas evitasse sua ocorrência, a repressão regulada pela lei e não pelo arbítrio da polícia eram alguns dos pontos abarcados pelos debates acerca da legislação penal.

Como no caso da legislação social, o reordenamento da legislação penal pelo governo instituído a partir de 1930 parecia significar a possibilidade de realização do plano que ele havia defendido há tempos. Mas, também como ocorreu em relação à legislação social, as

---

[1] Humberto de Campos. *Diário secreto*. Rio de Janeiro: Cruzeiro, 1954, p. 193.

transformações propostas no campo da justiça penal apresentavam possibilidades múltiplas. Ao mesmo tempo em que agregava uma série de elementos que ele havia preconizado anteriormente, trazia em seu bojo o acirramento dos mecanismos de controle social que neutralizavam os elementos de liberdade política e de direitos individuais que ele parecia considerar o "lado bom" do liberalismo.

Evaristo de Moraes, nessa década de 1930, parece ter vivenciado essas indeterminações e transformações experimentando-as, talvez, como paradoxos. Algumas imprimiram mudanças em sua própria vida profissional. Tanto na perspectiva política quanto pessoal, parecem ter gerado grandes angústias, que ele às vezes deixou registradas

Ordenar o caos

O código penal vigente no Brasil nos anos 1930 era o de 1890 que, dizia-se, tinha já nascido velho e ultrapassado. Desde os primeiros anos de sua existência foram feitas tentativas de modificá-lo para, como se considerava, adequar a administração penal às novas tendências - mais "científicas" - já consagradas no âmbito da criminologia. A primeira dessas tentativas ocorreu em 1893, com a apresentação à Câmara dos Deputados de um projeto elaborado por João Vieira de Araújo que, depois de submetido à 3ª discussão, foi rejeitado e substituído por dois outros projetos, um do próprio Araújo, outro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados. Como o anterior, nenhum desses "vingou". Em 1911, o Congresso delegou ao Poder Executivo a atribuição de formular um novo projeto, que foi elaborado por Galdino Siqueira - um crítico ferrenho do código em vigor - que apresentou sua proposta à Câmara em 1913. O projeto de Siqueira nem chegou a ser objeto de discussão.[2]

No período de vigência do código de 1890, enquanto tantas iniciativas eram tomadas e frustradas no sentido de substituí-lo, foi se constituindo uma legislação penal "avulsa" que, não integrando o código, somava-se a ele sem entretanto modificá-lo. Foi assim que, em 1920, Evaristo - junto com Esmeraldino Bandeira e Henrique Borges Monteiro - compôs uma comissão formada no Instituto da Ordem dos Advogados para elaborar o "Anteprojeto sobre a Condenação Condicional", que definia casos em que poderiam ocorrer suspensão de julgamento e livramento condicional, dependendo da natureza do crime e da conduta do

---

[2] Magarino Torres. "Discurso na décima primeira sessão ordinária da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, v. 15, outubro-novembro-dezembro de 1936, p. 146 e Francisco de Campos. "Exposição de motivos" in: Bento de Faria. *Comentários ao código penal brasileiro (Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940)*. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1942, p. 5.

acusado.[3] No parecer que acompanhou o anteprojeto formulado, Evaristo chamava atenção para a necessidade de reformulação do código penal. A incumbência de modelar a lei penal, dizia ele, é sempre, "entre nós delicadíssima", porque tem de subordinar-se ao "defeituoso sistema penal do código de 1890." A elaboração do anteprojeto que lhe fora encomendado parecia mesmo uma incoerência em razão de uma propalada intenção de substituir o código: "se há, como se afirma, intenção, de apressar a reforma do Código, melhor seria acertarmos, por enquanto, algumas idéias gerais, combinarmos as soluções mais práticas acerca de alguns problemas jurídicos (...) sem nos aventurarmos a um anti-projeto [sic], que pode desaparecer com a reforma do Código".[4]

Mas, enquanto a nova codificação não vinha, advogados, juízes e promotores tinham de trabalhar nos limites dados pelo "código defeituoso". Em meio a esta situação qualificada insistentemente como caótica, muitos juristas dedicavam seu tempo produzindo compilações, organizando os dispositivos legais, tentando imprimir alguma ordem na confusão. Uma dessas compilações, publicada em 1921 por Cândido de Oliveira Filho - advogado e professor na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro -, foi prefaciada por Evaristo. Nesse prefácio, Evaristo apontava uma outra decorrência da confusão penal instaurada: além de dificultar o trabalho dos profissionais, o caos da legislação penal fazia com que fossem "freqüentemente violadas as disposições da Constituição relativas aos direitos individuais, e, em especial, as que dizem com as liberdades de pensamento, de reunião de locomoção e as garantias do processo criminal".[5]

Em 1927, outro projeto de codificação penal entrou na pauta do legislativo. Elaborada a pedido do governo, parecia que desta feita a proposta resultante dos esforços codificadores - agora feita por Virgílio de Sá Pereira - não teria por destino o fundo de uma gaveta. Logo que concluído o anteprojeto, instituiu-se uma comissão especial na Câmara para avaliá-lo. Entretanto, no percurso dos trabalhos da comissão, da qual participava o elaborador da proposta, ocorreu a "revolução" de 1930 e, dissolvida a Câmara, o percurso foi interrompido. Além do mais, parece que Sá Pereira era considerado *persona non grata* pelos revolucionários. Em face da "reviravolta política e de lamentável deslocação dos valores decorrentes", explicaria algum tempo depois Evaristo de Moraes, "parecia que seria perdido de vez o

---

[3] Evaristo de Moraes. "Condenação condicional". *Revista Jurídica*, v. 22, 1921, p. 214-241. A condenação condicional, como apresentou, "consistia no sistema de poupar certos criminosos primários (que pareçam suscetíveis de emenda, em vista da sua idade, dos seus antecedentes e das condições do seu crime) ao vexame da imporção da pena, limitando-se o juiz, ou o tribunal, a receber-lhe o compromisso de boa conduta futura, com ou sem caução, com ou sem domicílio forçado, mediante fiscalização de agentes especiais, ou sem ela. Caso os beneficiados por tal sistema não cumpram a sua palavra, portando-se mal, serão levados a juízo e submetidos a julgamento" (pp. 114-115).

[4] Idem, p. 225.

[5] Evaristo de Moraes. "Um livro duplamente útil". in: Cândido de Oliveira Filho. *Leis penais*. Rio de Janeiro, Livraria Editora Conselheiro Cândido de Oliveira, 1921, pp. I a III.

concurso daquela mentalidade de escol, *maximé* considerando que a fulminara um raio revolucionário na sua atividade funcional de juiz", da qual, parece, havia sido destituído.[6]

Embora tenham sido suspensos os trabalhos que o poder legislativo vinha desempenhando em relação ao anteprojeto - e a tudo mais - , outras medidas foram encaminhadas pelo governo provisório no sentido de responder às necessidades de reformulação da lei penal. Em 1932, foi constituída uma subcomissão legislativa para estudar e encaminhar a transformação do código, formada por Mário Bulhões Pereira e Evaristo de Moraes. [7] Neste mesmo ano, as questões penais passaram a ser reguladas por uma Consolidação das Leis Penais, elaborada pelo desembargador Vicente Piragibe e recomendada pela própria subcomissão legislativa. A Consolidação, embora tenha sido adotada oficialmente pelo governo provisório, não modificava nenhum dispositivo do código em vigor; como as compilações anteriores, ela somente juntava em um só corpo o texto do código de 1890 e os dispositivos que foram sendo criados ao longo dos 40 anos de sua vigência. O decreto que pôs a consolidação em vigor definia que, se houvesse discrepância entre a consolidação e o código em vigor, prevaleceria o segundo. Isto, de certa forma, neutralizava os desígnios simplificadores da tal consolidação porque, como observou um magistrado, "ante os riscos de eventuais discrepâncias", o "aplicador" precisava, "sempre e a cada passo", verificar a exatidão da obra em relação ao código, o que tornava "imensa a tarefa, já tão penosa, de julgar".[8]

A modificação do corpo legal - melhor dizendo, a elaboração de um novo código - era tarefa de que se incumbiria a subcomissão, da qual Evaristo fazia parte. Esta subcomissão integrava uma grande comissão legislativa vinculada ao ministério da Justiça e o critério de formação era o da "especialidade" na área.

Formado o grupo, seus membros resolveram tomar como base o projeto de Sá Pereira, que estava tramitando na Câmara antes de instaurar-se o governo "revolucionário". Parecendo-lhes oportuno, chamaram para compor o grupo o próprio elaborador do texto que prontamente aceitou a incumbência, não obstante tivesse motivos para nutrir ressentimentos contra a "situação política", que o "magoara duramente".[9] Assim, Sá Pereira se integrou à subcomissão

---

[6] Evaristo de Moraes. "Discurso oficial na Primeira Conferência Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, v. 15, outubro, novembro, dezembro de 1936, p. 20.

[7] Foi convidado também para compor a subcomissão o magistrado Carvalho Mourão que, entretanto, não aceitou o convite. Evaristo de Moraes. "Discurso oficial na Primeira Conferência Brasileira de Criminologia", p. 20.

[8] "Decreto 22.213 de 14 de dezembro de 1932 - aprova a Consolidação das Leis Penais, da autoria do Sr. Desembargador Vicente Piragibe". *Revista de Direito Civil, Comercial e Criminal*, v. CVI, nº 8, fevereiro/março de 1933, p. 270. O magistrado que comentou as dificuldades de aplicação da consolidação foi Magarino Torres. *Revista de Direito Penal*, v. 15, outubro, novembro, dezembro de 1936, p. 14.

[9] Assim Evaristo, algum tempo depois, referiu-se ao convite e ao aceite. Evaristo de Moraes. "Discurso oficial na Primeira Conferência Brasileira de Criminologia", p. 20. A história foi contada de forma um tanto diferente por Francisco de Campos. Segundo o ministro da Justiça à época da aprovação do código de 1940, a comissão

e trabalharam - ele, Evaristo e Bulhões - até 1933 , quando, pronto, o anteprojeto foi tornado público.[10]

Ao legislativo, que passou a funcionar ordinariamente a partir de meados de 1934 depois de cumprida sua função constituinte, foi entregue a tarefa de dar encaminhamento à proposta, que se transformou no projeto nº 118-A, de 1935. No sentido de contribuir com a discussão legislativa, a Sociedade Brasileira de Criminologia promoveu, de 18 de junho a 9 de julho de 1936, uma série de reuniões - a Primeira Conferência Brasileira de Criminologia - das quais participaram mais de 100 delegados que, representando diversas instituições, deveriam estudar o projeto em trânsito na Câmara dos Deputados e oferecer sugestões para seu melhoramento.[11]

Questões embaraçosas

Quando, em 1936, o projeto elaborado por Sá Pereira, Mário Bulhões e Evaristo de Moraes foi levado à Primeira Conferência Brasileira de Criminologia, esperava-se que os juristas e médicos ali reunidos oferecessem contribuições para corrigir eventuais defeitos que pudesse haver no projeto em andamento na Câmara dos Deputados, verificando se sua orientação correspondia às "exigências científicas e práticas" do direito penal. Para muitos dos conferencistas, o código devia realizar a correção de dois graves problemas que julgavam vinha ocorrendo - há tempos - na aplicação da justiça penal. Por causa das características da lei em vigor, na avaliação desses juristas, havia ocorrido uma insuficiência dos mecanismos punitivos e, consequentemente, uma fragilização da própria justiça penal. "Desde a

---

formada por Evaristo e Bulhões não tinha propriamente a função de elaborar um anteprojeto de código, mas a de proceder a revisão da proposta de Sá Pereira, cuja participação nos trabalhos da comissão sequer mencionou. Francisco de Campos. "Exposição de Motivos" in: Bento de Faria. *Comentários ao código penal brasileiro (Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940)*. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1942, p. 6.

[10] "Projeto de código criminal". *Revista de Direito Penal*, v. 3, 1933, pp. 146 a 244.

[11] Estavam representadas na Conferência as seguintes entidades e instituições: Corte Suprema, Cortes de Apelação e Institutos dos Advogados de vários estados, Faculdades de Direito do Estado de São Paulo, Rio de Janeiro e Goiás, Ministério Público, Manicômio Judiciário, Conselho Judiciário, Instituto Médico Legal, Instituto de Identificação, Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental, Clube dos Advogados, Sindicato dos Advogados, Sindicato Médico Brasileiro, Academia de Nacional de Medicina, Sociedade de Medicina e Cirurgia de Niterói, Sociedade Brasileira de Urologia, Associação Brasileira de Imprensa, Sociedade Brasileira de Educação, Associação Brasileira de Psiquiatria, Sindicato dos Jornalistas Profissionais, Sociedade Brasileira de Criminologia. Também participaram os órgãos de imprensa: *Revista Forense*, *Arquivo Judiciário* e *Espírito Santo Judiciário*. Conforme informou Magarinos Torres, os trabalhos da conferência foram publicados também nos anais da Câmara dos Deputados com o título "Sugestões oferecidas ao projeto nº 188-A de 1935 - código criminal - pela Primeira Conferência Brasileira de Criminologia - 1936". Esta publicação, porém, segundo a avaliação de Torres, ficou bastante incompleta, o que justificou uma nova publicação - financiada pela Imprensa Oficial - na *Revista de Direito Penal*, órgão de divulgação da Sociedade Brasileira de Criminologia. Os trabalhos da

promulgação do Código então vigente há 46 anos", dizia Magarino Torres num discurso realizado aos conferencistas, "a Nação se apercebeu das [suas] imperfeições", que "criavam embaraços aos aplicadores da lei e oferec[iam], nisto, vantagens aos criminosos em detrimento dos interesses da Justiça e da Sociedade".[12] Também Vicente Ráo - então ministro da Justiça - destacava a necessidade de se aprovar um novo código penal, mais adequado às necessidades repressivas, algumas bem intempestivas: "se ainda há pouco", dizia ele, "tivéssemos de defender a sociedade brasileira e o regime político que ela adotou dentro das normas do velho código penal, estaríamos sem armas para a defesa".[13] Havia, certamente, um clima geral de apelo à intensificação dos mecanismos repressivos aos crimes e, no âmbito do governo, uma deliberada intenção de que tais mecanismos pudessem conter "convenientemente" as ações as políticas de oposição.

O código de 1890, como apontavam os juristas, havia aberto as portas para uma série de impunidades, retirando muitas "classes" de criminosos da tutela da justiça, o que acarretava uma expansão das impunidades, dados os "embaraços" que a aplicação do código oferecia aos "aplicadores das leis", como comentara Magarino Torres. Muitos desses "embaraços", é importante frisar, advinham da atuação dos advogados de defesa que, como Evaristo de Moraes, instrumentalizavam os (des)conhecimentos das ciências médicas para ampliar a "classe" dos agentes inimputáveis - aos quais se atribuíam estados de loucura - aparente ou não - e, conjugando-os aos preceitos do código vigente, os subtraiam da tutela judicial. Evaristo, assim, um eminente criminalista, parecia experimentar, naquele ano de 1936, uma situação pouco confortável. Tinha desempenhado a tarefa de elaborar um projeto para o código cuja principal função deveria ser a de livrar a justiça penal de uma fragilidade que, em certa medida, havia sido por ele intensivamente explorada nos tribunais.

---

conferência foram também publicados em parte nos jornais da cidade do Rio, especialmente no *Jornal do Comércio* e *A Nação*. *Revista de Direito Penal*, v. 15, outubro, novembro, dezembro de 1936, pp. 1, 9-10.

[12] Antônio Eugênio Magarino Torres. "Discurso na Décima Primeira Sessão da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, v. 15, outubro-novembro-dezembro, 1936, pp 146.

[13] Vicente Ráo. "Discurso". *Revista de Direito Penal*, v. 15, outubro-novembro-dezembro, 1936, p 148. Provavelmente o ministro referia-se à "necessidade" de criação da lei nº 38 de 4 de abril de 1935 - a Lei de Segurança - que punia o porte de arma com prisão celular de 1 a 4 anos, sem possibilidade de fiança, mencionada por Magarino Torres. "Relatório sobre Tese XV - Uso de arma proibida". *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 203.



Evaristo (sentado, na segunda posição à direita) entre alguns dos participantes da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia.

Revista de Direito Penal, v. 15, 1936.

Como apontou Mariza Correa, na década de 1930 mais e mais passou a ser contestada a idéia de que a "perturbação mental" devesse ser motivo de suprimir da tutela judicial aqueles que sob tal condição praticassem crimes.[14] Juristas de projeção tomaram para si a tarefa de denunciar e combater sistematicamente a "impunidade" dos criminosos passionais. Nelson Hungria era um dos que, nas suas funções de magistrado, empenhava-se em combater a impunidade dos crimes passionais. Os artigos dos estatutos do Conselho Brasileiro de Higiene Social colocavam como um dos objetivos da instituição - da qual Roberto Lira foi um dos fundadores - o combate a este tipo de crime. Foi o mesmo Roberto Lira que publicou, em 1932, seu *O amor e a responsabilidade criminal*, em cujas páginas atacava frontalmente a inimputabilidade dos criminosos passionais. Esta mesma posição foi assumida por médicos que, como Afrânio Peixoto, prefaciador do livro de Lira, combateu a idéia de que paixão, por si só, pudesse ser considerada um fenômeno mórbido.

---

[14] Mariza Correa. Os *crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981, especialmente pp. 57-58.

Havia, nas trincheiras desses embates, duas questões distintas, embora interligadas. Uma delas dizia respeito à contestação de que a paixão pudesse ser equiparada a um estado mórbido, feita por juristas tais como Roberto Lira e Nelson Hungria. Evaristo, que havia se servido desta tese como elemento de defesa em inúmeras causas de apaixonados assassinos de mulheres - como vimos nos capítulos 3 e 4 -, fez frente às críticas publicando seu *Criminalidade passional* em 1933 - um ano depois de Roberto Lira ter publicado *O Amor e a Responsabilidade Criminal.*[15] Já a dedicatória do livro caracterizava sua inserção num campo de debates: dedicou-o Evaristo a Magarino Torres, "juiz que [...] humana e juridicamente esposou a tese do passionalismo e justificou a atitude do júri ao individualizar as penas ao julgamento dos passionais"; dedicou-o, também, a Roberto Lira, "promotor público [...] que, no combate à tese passionalista, se tem mostrado adversário leal e polido, com quem discutir é sempre motivo de feliz aproximação". O livro, entretanto, pouco trazia de novidade; conquanto tivesse sua "atualidade' definida pelo debate estabelecido, ele compunha-se de textos quase todos já publicados anteriormente. Evaristo dividiu a obra em duas partes: a primeira, designada "O homicídio por amor", reproduzia o capítulo "A criminalidade específica dos apaixonados", publicado em 1920 no livro *Problemas de direito penal*[16]; a segunda parte, denominada "Homicídio-suicídio por amor ou por piedade", reproduzia o capítulo "Homicídio-suicídio por amor, em face da questão jurídico penal do consentimento da vítima", que também constava da mesma publicação de 1920. Um apêndice trazia a narrativa de alguns casos de crimes passionais em que atuara: "O processo do alferes Almada", "A tragédia da Tijuca" e o "Caso do poeta João Pereira Barreto" - todos publicados em 1922, nas *Reminiscências de um rábula criminalista.* Longe de visar simplesmente um "oportunismo editorial", a republicação de velhos escritos parece evidenciar a forma característica com que Evaristo evocava o passado: a remissão, também neste caso, servia para reafirmar o caráter "científico" e jurídico - acorde com a lei penal vigente - das idéias que ele consagrara nos tribunais em relação aos crimes dos apaixonados, no transcurso de tantos anos. Também no apêndice da publicação de 1933 constavam partes de processos de 1924, 1925 e 1932, referentes a crimes passionais nos quais as decisões de tribunais superiores haviam concordado com a tese da a inimputabilidade dos passionais.

Assim, se havia, de um lado, vultoso investimento no sentido de retirar a legitimidade da tese do estado de paixão como dirimente da responsabilidade penal, havia também, de outro, o esforço de reavivar uma interpretação que - firmada e reafirmada por Evaristo - tinha um longo percurso de legitimidade jurídica, construído a partir dos preceitos da lei penal

---

[15] Evaristo de Moraes. *Criminalidade passional - o homicídio e o homicídio-suicídio por amor (em face da Psicologia Criminal e da Penalística.*. Rio de Janeiro: Saraiva, 1933.

[16] Evaristo de Moraes. *Problemas de direito penal e de psicologia criminal.* Rio de Janeiro: Leite Ribeiro & Maurillo, 1920.

vigente e devidamente alimentado pelos conhecimentos científicos acerca da condição mental do apaixonado. É possível perceber quão perseverante ainda era a relação entre os estados de alteração "de alma" - dos quais a paixão era um dos deflagradores, mas não o único - e a inimputabilidade penal, retomando uma absolvição que Evaristo obteve, por volta de 1933, segundo Moraes Filho, para um cliente sob a alegação que este havia cometido o crime pelo qual era julgado em "verdadeiro estado de delírio", devido a "motivos oriundos de problemas dentários", que o conduzira a um "estado de loucura".[17]

Uma outra linha desse embate dizia respeito à "deficiência" do código com relação à restrição que impunha ao exercício da tutela judicial sobre aqueles que eram classificados com a rubrica de inimputáveis. A questão aqui não se restringia mais aos passionais, mas a todos os "estados" que pudessem ter efeito dirimente, como patologias específicas ou intoxicação alcoólica, por exemplo. Essa "classe de criminosos", pela forma como o código vinha sendo aplicado, tornava-se cada vez mais numerosa, representando um perigo à sociedade, já que a lei penal vigente subtraíra da justiça o poder de exercer uma efetiva tutela sobre os delinqüentes que a integravam. Tratava-se, pois, de um limitação que o código estabelecera para o arbítrio judicial. Para a classificação dos criminosos em imputáveis e inimputáveis, os médicos - ou os preceitos médicos mobilizados nas teses de hábeis advogados - tinham um peso considerável; quando absolvidos, esses delinqüentes, mesmo quando considerados perigosos, eram entregues aos tratamentos cujas diretrizes eram definidas pelos médicos.[18]

Com relação a este ponto, as opiniões de Evaristo de Moraes não eram tão discordantes das de grande parte dos juristas. Ele, por diversas vezes, havia apontado quão "defeituoso" era o código vigente. Certa feita, realizando a defesa de um homem que, "desvairado pela paixão", matou sua namorada em plena rua, num dia de carnaval, ele argumentou que "o nosso Código, obra de um espiritualista confesso", consagrando ainda "a teoria do livre arbítrio sustentada pela Escola Clássica de Direito Penal", não permitia "julgar de acordo com a responsabilidade social dos delinqüentes". Não era possível, aduzia ele, "invocar a necessidade de defesa social"; nem cabia "indagar se o critério aceito pelo nosso Código" era "bom ou mau"; tratava-

---

[17] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista.* 2ª. edição. Rio de Janeiro, Belo Horizonte: Briguiet, 1989, p. 40.

[18] Na vigência do código de 1890, uma lei complementar - o decreto legislativo 1.132 de 22 de dezembro de 1903 - definiu algumas medidas referentes aos inimputáveis; os considerados perigosos deveriam ser encaminhados, pelo juiz, para tratamento em manicômio judicial e não poderiam se misturar com outros criminosos. O manicômio judicial, entretanto, só foi concluído em 1921. José Leopoldo Ferreira Antunes. *Medicina, leis e moral. - Pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930).* São Paulo: Editora da Unesp, 1999, p. 38. Laurinda Rosa Maciel. "Um lugar para aprisionar a loucura criminosa". *História, ciência, saúde-Manguinhos*, v. 6, nº 2, janeiro, julho, outubro, 1999. Disponível em www.scielo.br, consultado em 25/07/2004, 13h52.

se somente de aplicá-lo. Os preceitos de responsabilidade e defesa social eram, antes, "aspirações" que, "talvez um dia", pudessem ser "corporificadas" no código.[19]

Assim, um dos aspectos que Evaristo procurava ressaltar em suas teses sobre a inimputabilidade dizia respeito aos limites que o código impunha ao exercício da tutela judicial a tal classe de delinqüentes. Se havia impunidade - representada pela subtração desses indivíduos da justiça - isso decorria das imperfeições do código. Ele, entretanto, devia ser aplicado em toda a sua "imperfeição".

Esse era, de certa forma, o principal problema colocado pelos conferencistas que avaliavam o projeto de código de cuja elaboração Evaristo participou. O que fazer com a imensa classe dos delinqüentes inimputáveis que eram subtraídos do arbítrio judicial e entregues ao arbítrio da medicina em razão da ação dos advogados de defesa, que mais e mais "embaraçavam" a aplicação da lei, obstaculizavam a realização da defesa da sociedade e enfraqueciam a própria justiça penal. O projeto apresentado não frustrava de todo as expectativas que eles tinham com respeito à solução de problemas tão cruciais.

Defender a sociedade

O projeto sobre o qual se debruçaram Evaristo de Moraes, Mário Bulhões e Sá Pereira buscou, de várias formas, "corrigir" os problemas que vinham sendo denunciados há tempos pelos profissionais da área criminal. Resolver o caos, prover a justiça penal de mecanismos mais eficientes de repressão e prevenção, dotar os juízes de maior poder na aplicação da justiça, coibir os "abusos" das absolvições "indevidas" - configuram os desafios que os codificadores responderam por meio de várias novidades integradas ao projeto.

Uma delas era a introdução das chamadas medidas de segurança, um instituto que já havia sido introduzido no código penal vigente na Itália fascista - o chamado Código Rocco. Junto com as penas, as medidas de segurança passavam a integrar o conjunto das ações reativas aos crimes. Uma ou outra deveria ser aplicada conforme a classificação dos criminosos em imputáveis, inimputáveis ou de imputabilidade restrita. Os inimputáveis eram os que, "por doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perda ou grave alteração da consciência, não possuí[ssem] a faculdade de normalmente determinar os próprios atos".[20] Se esta faculdade não estivesse completamente abolida mas estivesse "sensivelmente diminuída" pelas mesmas causas - ou seja, doença mental, desenvolvimento mental

---

[19] Evaristo de Moraes. *Um caso de homicídio por paixão amorosa (estudo de psicologia criminal, seguido de sentença absolvitória)*. Rio de Janeiro: Martins de Araújo, 1914, pp. 8-9.

[20] Artigo 19 do "Projeto de código criminal". *Revista de Direito Penal*, v. 3, 1933, p. 151-152.

incompleto ou retardado, perda ou grave alteração da consciência -, o criminoso era classificado como de imputabilidade restrita. Excluídos os menores de 16 anos, os surdos-mudos e os silvícolas, todos os demais eram considerados imputáveis.[21] Aos imputáveis, aplicavam-se as penas. Aos inimputáveis, aplicavam-se as medidas de segurança que deviam ser cumpridas em manicômios judiciais ou em casa de tratamento e de custódia. Na mesma sentença em que isentasse de pena alguma pessoa por inimputável, o juiz já deveria impor a ordem de internamento segundo a gravidade do crime: em manicômio judiciário, tratando-se de crime grave, cuja repetição se deva presumir da tendência mórbida do inimputável; em casa de tratamento e de custódia, nos crimes leves, se do resultado da perícia for lícito esperar que, com o tratamento, a tendência a delinqüir desapareça".[22] Aos semi-imputáveis podiam aplicar-se concomitantemente penas e medidas de segurança.[23]

Foi um médico, o Dr. Gualter Adolfo Lutz, que ressaltou as semelhanças que podiam subsistir - quando necessário - entre as medidas de segurança e as penas de prisão. Enganava-se, dizia ele, quem pensasse que as medidas de segurança representassem uma "sanção menor" aos delinqüentes cuja insanidade os fazia ainda mais perigosos. "Aplicando [a tais criminosos] as medidas de segurança de internação", apontou Lutz, "sofrem eles a mesma privação de liberdade, isolamento, contingência e abstinência alcoólica que os normais".[24]

É evidente no projeto a adoção de princípios de orientação que coadunavam com antigas demandas postas no campo do direito criminal. Embora o projeto preservasse a idéia - "clássica", como se dizia - de que a imputabilidade se definia em relação à responsabilidade moral, ao livre arbítrio do criminoso no ato do crime - que estava ausente nos indivíduos acometidos por doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perda ou grave alteração da consciência -, embora preservasse essa idéia, o projeto agregava outro princípio, conclamado há tempos: o que preconizava que a sanção penal devia ser imposta também aos indivíduos irresponsáveis porque ela devia, antes de tudo, prover a defesa da sociedade. Essa nova (para o direito penal brasileiro) medida reativa ao crime permitia que a ação da justiça penal recaísse sobre todos os criminosos, mesmo sobre aqueles considerados inimputáveis. Mesmo aqueles aos quais não se pudesse atribuir penas por estarem privados da

---

[21] Artigos 20 e 21 do "Projeto de código criminal", p. 151-152.

[22] Artigo 157 do "Projeto de código criminal", pp. 177-179.

[23] O artigo 153 definia: "As medidas de segurança concorrem com a pena ou a substituem. São aplicadas afinal, com a sentença, mas também o podem ser provisoriamente, no curso do processo". O artigo, assim, definia que as medidas de segurança podiam ser aplicadas em substituição às penas - aos inimputáveis, portanto -, podiam também ser aplicadas simultaneamente a elas - aos de imputabilidade restrita - e podiam também ser aplicadas antes mesmo de proferida a sentença, no curso do processo. As medidas de segurança eram, assim, uma alternativa de reação ao crime, destinada àqueles que não podiam ser atingidos pelas penas ou só o podiam parcialmente. "Projeto de código criminal", p. 178.

[24] Lutz, Gualter Adolfo. "Fala na Terceira Sessão da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, v. 15, nº 1, 1936, p. 57.

responsabilidade moral - porque o projeto reafirmava o princípio do livre arbítrio como elemento definidor de imputabilidade - não seriam, se prevalecesse a idéia, subtraídos das ações da justiça penal.

A definição de uma nova "classe" de delinqüentes - os que eram considerados de imputabilidade restrita - tinha, no projeto, o claro objetivo de limitar as ocorrências de atribuições de inimputabilidade. Muitas vezes, como afirmaram alguns conferencistas, era difícil precisar - até pelas imprecisões e divergências estabelecidas no campo das ciências da mente - a normalidade ou o caráter patológico do delinqüente. Para evitar que, na dúvida, o delinqüente fosse "favorecido" pela atribuição da inimputabilidade, uma espécie de gradação tornava-se conveniente. Mais de 10 anos antes de o projeto de código da "comissão de 32" vir à luz e propor uma categoria "intermediária" para classificar os delinqüentes com relação à imputabilidade, um renomado médico já havia falado exatamente da dificuldade que a legislação penal oferecia aos peritos e aos juízes para a atribuição da imputabilidade, dadas as rígidas categorias referentes à sanidade mental. Para ilustrar estas dificuldades e os graves prejuízos que elas causavam, o dr. Franco da Rocha, então diretor do Hospício de São Paulo, contava a história de um alcoólatra - diplomado e de boa família - que, tendo cometido um homicídio, fora considerado irresponsável - por dipsômano - num dos laudos em que sua sanidade foi avaliada; outro laudo, entretanto, dera um resultado "negativo para loucura"; outro ainda, considerara o homem "de vontade um pouco enfraquecida". Em razão da dúvida, o homicida fora considerado irresponsável pelo juiz e, portanto, inimputável. Isso porque, avaliava o dr. Franco da Rocha, "o Código Penal é atrasado; não acompanhou a evolução do direito criminal", por isso, não previa classificação "para o ... morcego que lá se apresentou". "Morcego, sim", alardeava ele,

> "que não podia ser classificado pelos juízes.
> Entre as aves não cabia; tinha pelos
> Entre os bichos, também não; tinha asas.
> Afinal, foi ele classificado como bicho... por enquanto, até segunda ordem."[25]

Era exatamente este aspecto de incerteza que rondava as atribuições de responsabilidade penal que um dos conferencistas - Madureira Pinho, representante do Instituto dos Advogados da Bahia - destacava para frisar as qualidades do sistema de classificação proposto pelo projeto. Conquanto não tivesse sido definida por preceitos rigorosamente jurídicos, a ausência dessa categoria de criminosos poderia dar margem a erros judiciais: "peritos e juízes, perturbados pela dúvida, acabavam admitindo com maior

amplitude o vício total da mente; os magistrados absolveriam em larga escala" e, como conseqüência, ocorreria a "pulverização da pena", o "multiplicar-se das absolvições", "a repetição fatal dos erros judiciários". Assim, considerava o conferencista, a categoria dos delinqüentes de imputabilidade restrita era uma categoria "útil" e, assim sendo, tinha "o direito de existir, independente de sua demonstração doutrinária".[26]

O projeto, portanto, tentava corrigir os problemas decorrentes da aplicação duvidosa da imputabilidade criando uma categoria que agregava a duplicidade: os que não fossem classificados rigorosamente como responsáveis ou irresponsáveis, deviam ser classificados como sendo as duas coisas e a eles aplicadas sucessivamente as duas ações reativas possíveis, as penas e medidas de segurança.

Os passionais constituíam uma das "classes" de criminosos sobre cuja responsabilidade se levantavam dúvidas que acabavam promovendo absolvições. Com relação a eles, o projeto parecia abrir possibilidades díspares de interpretação, o que desagradava profundamente alguns juristas e médicos reunidos na conferência. Por um lado, os passionais - poderia interpretar-se - eram considerados responsáveis e imputáveis, posto que a eles estava prevista a atribuição de penas.[27]

Por outro lado, o projeto abria outra possibilidade de interpretação, ao definir - no artigo 19 - como condição de inimputabilidade a "perda ou grave alteração da consciência".[28] Nelson Hungria, Heitor Carrilho, Roberto Lira e Narcélio Queiroz se juntaram num grande coro para protestar contra esta formulação, prevendo as decorrências que poderiam advir: "Até os passionais cabem aí!", diziam eles. Mário Bulhões - um dos elaboradores do projeto - tentou aplacar os temores, argumentando que o projeto não abria brecha à inimputabilidade dos passionais, porque as alterações de consciência a que se referia o artigo 19 só diziam respeito às de causas patológicas.[29] Como isto não estava expresso no artigo criticado, os conferencistas acharam mais seguro propor uma modificação, o que fizeram aceitando uma "fórmula" proposta por Heitor Carrilho. Para eles, o artigo deveria vir escrito desta forma: "Carecem de imputabilidade aqueles que, em virtude de psicopatia, não possuírem a capacidade de normalmente determinar os próprios atos ou os que, no momento de delinqüir,

---

[25] Apud Evaristo de Moraes. *Ensaios de patologia social, – vagabundagem, alcoolismo, prostituição, lenocínio*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Leite Ribeiro, 1921, pp. 129-130.

[26] Demóstenes Madureira Pinho. "Fala na Terceira Sessão da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, v. 15, nº 1, 1936, p. 60.

[27] A conclusão era estabelecida por um caminho bastante sinuoso: o artigo 120 e parágrafos do projeto previa a suspensão de penas para os passionais, o que pressupunha que eles deveriam ser penalizados e que, portanto, deviam ser considerados imputáveis.

[28] Artigo 19 do "Projeto de código criminal", pp. 151-152.

[29] Mário Bulhões Pedreira. "Fala na Quarta Sessão da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 66.

tiverem revelado profunda perturbação psíquica que importe em grave distúrbio da consciência."[30]

O rigor da lei penal, que se procurava de várias formas intensificar no projeto, era considerado - por vários conferencistas - ainda insuficiente com relação à punição dos crimes passionais. Um artigo do projeto preconizava que "a execução da pena de prisão, posta no mínimo ao criminoso primário, por crime contra vida ou integridade corpórea, cometido sob o domínio da paixão, que as circunstâncias tornem excusável, poderá ser suspensa, por prazo expressamente fixado entre três e 6 anos para o homicídio ou a tentativa de homicídio e entre dois e quatro anos para a lesão corporal grave". A suspensão da pena - chamada *sursis* - deveria ser avaliada em razão das circunstâncias do crime, dos antecedentes pessoais, familiares e sociais do autor, o que seria feito pelo Conselho de Sentença, se o julgamento fosse de competência do júri, ou do juiz ao qual tal competência pudesse estar atribuída.[31]

O conferencista destinado a avaliar este preceito do projeto foi Heitor Carrilho, que iniciou suas considerações julgando inadmissível a suspensão da pena para os criminosos passionais sem uma análise bio-psicológica do indivíduo. Discorrendo sobre uma imensa série de patologias e suas gradações, Carrilho argumentava que as medidas repressivas e preventivas adequadas somente poderiam ser definidas a partir da identificação do "tipo" passional (tratava-se de um emotivo? um "intoxicado" por idéia fixa? qual a intensidade do "estado obcessional"? etc.) e da relação de uma possível patologia com o crime cometido. Então, para ele, a adoção da suspensão da pena revelava-se indevida porque eliminava a caracterização bio-psicológica do delinqüente, mas também porque não respondia de forma devida às "conveniências sociais que reclamam o fortalecimento da repressão" [32] "Abusa-se entre nós", dizia ele,

> "da expressão *crime passional*, servindo ela, muitas vezes, para acobertar indivíduos que não merecem psiquiatricamente esta designação, a menos que, neste rótulos quiséssemos incluir 'frios e despeitados matadores de mulheres, que agiriam deliberadamente por sentimentos inferiores - ódio, vingança, orgulho, despeito - com evidente perversão dos sentimentos éticos."[33]

---

[30] "Fórmula Heitor Carrilho". *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 68. Por não ter a conferência a atribuição de alterar o projeto apresentando substitutivo, mas somente de opinar sobre ele, ficou decidido que a "fórmula Heitor Carrilho" seria encaminhada à Câmara dos Deputados como sugestão para se alterar o parágrafo 19 do projeto discutido.

[31] Artigo 120 e parágrafos do "Projeto de código criminal". *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 159 e seguintes.

[32] "*Sursis* em crime passional". *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 159.

[33] Idem, ibidem (destaques em itálico no original).

A Heitor Carrilho - cujas considerações foram entusiasticamente aplaudidas, como anotou o taquígrafo que registrou a sessão da conferência - juntaram-se outros tantos a combater a idéia de um abrandamento na pena dos passionais. Roberto Lira, que falou logo depois de Carrilho, foi um deles. Fazendo uma espécie de "histórico" do tratamento dado aos passionais no projeto discutido, Lira ressaltou que no projeto original de Sá Pereira, esse abrandamento em relação aos passionais não existia. No projeto original - aquele que saiu da pena solitária da Sá Pereira -, não se considerava "inconsciente o que, em estado de vigília, obedece[sse] às próprias paixões, instintos e sentimentos, embora momentaneamente exacerbados". Lira frisara que, para Sá Pereira - como ele havia exposto - sobre o indivíduo que agira sob forte emoção não se contestava que parecesse um desvairado, um "fora de si", como se dizia popularmente; "o que se contesta", tinha registrado Sá Pereira originalmente, "é que ele realmente o seja". Embora o projeto que saiu depois da subcomissão - na qual, como dissera Lira, Sá Pereira contou com "a excelente companhia de Evaristo e Bulhões" - não tivesse adotado a passionalidade como critério de dirimência, ele transigira perigosamente com os passionais, representando uma "solução brasileira do problema, pela concessão do '*sursis*' aos chamados passionais autênticos. [34] Depois de discorrer longamente sobre a diferença entre emoção e paixão, de rejeitar a idéia de que a paixão fosse assimilável à loucura, de demonstrar que as idéias de Ferri sobre a passionalidade não se ajustavam às justificativas de dirimência dos matadores de mulheres, de citar sentenças judiciais que imputavam criminosos tidos por "passionais", Lira concluiu:

> "A profilaxia do crime deve ser antes de tudo penal; depois social e por último médica. Não se pode reprimir o amor e o ódio. Mas é possível deixar de matar porque se ama ou se odeia.
>
> Se o fim da pena é coagir o homem a lutar contra suas paixões, intimidando, impedindo, fisicamente, a reincidência com a prisão, não podemos converter a razão de punir em razão de absolver."[35]

O *sursis*, completava ele, dado "aos piores passionais - os matadores - que se tornará sistemático pela incompreensão geral a respeito do mecanismo profundo desta forma de delinqüência, [...] constitui perigo, iniqüidade, anacronismo" porque "favorece o homem que mata, porque não se controlou, em nome do Código Penal, que existe, exatamente, para coagir a este controle os que dele carecem".[36]

As idéias de Roberto Lira sobre o abrandamento das penas dos passionais foram partilhadas por outros conferencistas, que negaram a validade da tese de que os passionais não

---

[34] Roberto Lira. "Histórico do art. 120 do atual projeto". *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 175.

[35] Idem, p. 186.

[36] Idem, p. 188.

reincidiam,[37] que apontaram que o abrandamento sem critérios rigorosos das penas dos passionais seria o resultado inevitável da costumeira complacência do júri com os criminosos desse tipo.[38]

As justificativas para a suspensão da pena dos criminosos passionais nos casos previstos no projeto foram feitas, no âmbito da conferência, por Bulhões, porque Evaristo se achava ausente da reunião. Lastimando a ausência do companheiro - que pela "experiência da vida e cultura" seria o mais indicado para elucidar a "razão da fórmula adotada" -, Bulhões explicou aos congressistas que o relaxamento das penas aos passionais não tinha de forma alguma a intenção de instituir a "impunidade" ou o "direito de matar". Ao contrário, dizia ele, a possibilidade de atenuar a pena atendia a uma exigência científica e social; científica porque a psiquiatria mostrava que o impulso sob o qual agia o apaixonado determinava "atitudes desconformes" com a personalidade do indivíduo pela ação de influências externas, que "excluem o agente de qualquer resquício de perversidade ou temibilidade"; social porque a possibilidade significava uma "transação com a realidade que freqüentemente impõe aquela solução absolutória, escandalosa e estranha". Quando se considera "inatendível a paixão", dizia ele, criam-se "situações impuníveis pela consciência humana". O que argumentava, enfim, era que, para assegurar que os passionais fossem penalizados, seria preciso que as penas pudessem ser minoradas, o que o instituto do *sursis* possibilitava e sem o que se instauraria, na prática, o "perdão judicial" aos passionais. Por que a medida transigia, ela era "razoável, humana e política".[39] Este aspecto fora ressaltado por outros conferencistas, que consideraram que a possibilidade da suspensão da pena aplicada aos criminosos passionais estaria "*mais de acordo com os sentimentos brasileiros*"; do contrário, argumentava Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, o código "daria margem ao mesmo panorama que se desenha[va] na Itália, onde, apesar de o Código Rocco ter firmado a imputabilidade dos passionais, "alguns autores [...] sustenta[va]m, mesmo em face do direito positivo, a irresponsabilidade [deles]".[40]

Não obstante as manifestações exacerbadas e contundentes dos opositores do *sursis* aos passionais, Bulhões também foi bastante aplaudido. O resultado da votação, realizada já depois da uma hora da madrugada, na sessão mais longa da conferência, evidencia que as opiniões estavam ainda bem divididas e o debate em torno dos passionais extremamente aquecido. Por 16 votos contra 13, foi rejeitada a disposição do projeto que possibilitava a suspensão da pena para os criminosos passionais.

---

[37] Por exemplo, pelo Dr. Madureira de Pinho. "Fala na Décima Segunda Sessão da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 170.

[38] O desembargador José de Mesquita - que dizia ser um juiz do interior. *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 161.

[39] Idem, p. 171.

[40] Idem, p. 170 (destaques em itálico no original).

Se havia no projeto uma tendência a ampliar o raio de ação da justiça penal, havia também nele, para muitos criminalistas reunidos em 1936, limites que precisavam ser ainda mais alargados. A própria defesa da justiça penal parecia exigir um maior rigor nos dispositivos de punição, para que ela pudesse cumprir convenientemente sua função de defesa social.

A defesa da justiça

Além da tendência geral de definir reações mais abrangentes e rigorosas aos crimes e aos criminosos, o projeto da "comissão de 32" estabelecia algumas medidas que implicavam uma ampliação significativa do arbítrio judicial, especialmente no que concernia ao poder de decisão dos juízes. Entre elas, destacava-se o instituto das medidas de segurança. Por meio delas, como já apontei, procurava-se instituir o alargamento do alcance da justiça, contendo o arbítrio médico e definindo que cabia ao juiz aplicá-las e prescrever as formas de tratamento que, para os casos em que o magistrado reconhecesse a periculosidade dos criminosos, acarretavam a privação da liberdade.

Como ocorria na prescrição para a aplicação das penas, o período de cumprimento das medidas de segurança deveria ser firmado pelo juiz em razão do grau de periculosidade do delinqüente ao qual se aplicavam.

Para definir o grau de periculosidade - tanto na atribuição das penas quanto das medidas de segurança -, o juiz deveria proceder a uma "legítima previsão de que o autor de crime ou contravenção, provavelmente os repetirá".[41] E, para efetivar tal previsão, o projeto do código estabelecia também uma classificação dos criminosos, cujas categorias se baseavam na "personalidade" dos delinqüentes. Os criminosos, desta feita, eram classificados em: *reincidentes* – aqueles que, já condenados por sentença passada em julgado (ou seja, esgotados os prazos ou possibilidades de recurso), cometessem novo crime; *profissionais* - os que vivessem dos proventos do crime; *incorrigíveis* - os que cometessem crimes pela terceira vez ou por índole ou, nos termos do projeto, "quando sobre as circunstâncias exteriores que possam ter influído na prática do crime, decisivamente prepondera[sse] a tendência a delinqüir já verificada por ocasião do crime anterior; os criminosos *primários momentâneos* - aqueles que não tivessem tendência a delinqüir e que houvessem cometido crimes impelidos por influências exteriores; e, por fim, *os criminosos primários por índole* - aqueles em que, "pela

[41] Artigo 151 do "Projeto de código criminal", p. 177.

perversidade da concepção ou pela atrocidade da execução, a tendência a delinqüir prepondera[sse] sobre as influências exteriores".[42]

A necessidade da individualização das penas - apontada com ênfase por muitos juristas da área criminal - exigia, pois, que se identificassem e classificassem "tipos" criminosos para que elas não se definissem exclusivamente tendo em vista o crime cometido, mas também o sujeito que o praticou, para que pudesse ser definida sua periculosidade social. Era isso, de certa forma, que fazia o projeto do código penal, respondendo a antigas demandas expressas pelos criminólogos. Esta "orientação" do projeto, dissera Mário Bulhões ao apresentá-lo aos conferencistas, definia sua natureza "antropológica", pois sufragara, junto com o reconhecimento da imputabilidade moral - no que era "clássico" - , a individualização da resposta penal e "a periculosidade como critério de repressão".[43] No projeto, argumentara aquele que fora um dos seus elaboradores, "manifesto é o desígnio de adaptar a pena às condições pessoais do delinqüente, para que se fortaleça a ação punitiva e para que não se realize a injustiça de um tratamento igual para seres desiguais, resultante do erro de nivelar a todos perante a lei, não quanto aos direitos, mas quanto aos deveres, em face das profundas diferenças daqueles que são atingidos pela força imperativa das normas penais".[44]

Não obstante a referência de Bulhões, é preciso estabelecer uma distinção importante entre a orientação do projeto e as formulações da antropologia criminal sobre a individualização das penas. A necessidade desta distinção, por si só, mostra que a evocação dos preceitos das várias "escolas" da criminologia, realizada num contexto de disputa em torno de práticas e idéias era, muito mais que um exercício rigoroso de aplicação de princípios, uma apropriação bastante livre, instrumentalizada essencialmente no sentido do convencimento - o que, afinal, não era muito diverso do que ocorria nos tribunais quando advogados e promotores disputavam a condenação ou absolvição de um réu.

Eis a distinção: toda a categorização dos criminosos quanto à sua periculosidade, no projeto, estava pautada pela averiguação da prática do crime - por critérios objetivos, portanto - e não por fatores subjetivos, dados pela "natureza" - biológica ou psicológica - do criminoso. Não era a observação do indivíduo que levava à identificação de sua periculosidade. Eram as características do crime efetivamente praticado pelo indivíduo que o qualificava quanto ao seu potencial criminoso e sua periculosidade: ele o praticou pela primeira vez?, ele infringiu a lei penal por mais de três vezes?, ele habitualmente vivia dos frutos do crime cometido? Até mesmo a categoria do "criminoso por índole", que o projeto estabelecia e que poderia remeter

---

[42] Artigos 40 a 42 do "Projeto de código criminal", p. 155.

[43] Mário Bulhões Pedreira. "Estudo lido e sustentado oralmente perante a sub-comissão legislativa do código penal". *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 24.

[44] Idem, p. 29.

ao "criminoso nato" de Lombroso, estava muito distante de assim se configurar; antes de ser reconhecido segundo atributos biológicos - que a genuína escola antropológica lombrosiana considerava perceptíveis por caracteres morfológicos -, era "pela perversidade da concepção" do crime ou de sua execução que a tendência a delinqüir poderia evidenciar-se ao juiz. Era, como explicou Evaristo no discurso de abertura da conferência, "a periculosidade revelada pelos delitos".[45] Um dos conferencistas - Francisco Clementino Santiago Dantas - que gostava dessa orientação específica do projeto -, ao avaliá-lo nos termos que colocava, chegou a pedir que a denominação deste "tipo" fosse modificada, ponderando que "a palavra 'índole', pela alusão que parecia fazer à estrutura psíquica do delinqüente, é digna de ser talvez substituída por outra que menos se preste a uma declaração de escola", o que, segundo ele, não condizia com a orientação geral do projeto.[46]

Muitos conferencistas, ao contrário de Dantas, discordavam da forma com que o projeto definia a periculosidade. Um dos motivos do descontentamento ocorria em função da ausência de critérios psicológicos para definir a periculosidade. O projeto, considerava o desembargador Carlos Xavier - que representava a Corte de Apelação do Espírito Santo -, "merec[ia] reparos por não haver atendido as modernas idéias sobre periculosidade", uma vez que "nele o estado perigoso não constitui elemento primordial", estando subordinado "à gravidade do crime e ao dano causado, material ou moral". Para o desembargador, o projeto era falho por não ter atribuído ao "elemento psicológico o papel preponderante que dever[ia] ter sobre os elementos objetivos".[47]

Os médicos, especialmente, gostavam das restrições que o desembargador fazia ao método adotado pelo projeto para classificar os criminosos. Um deles - Adolfo Lutz -, considerava que o projeto, embora pudesse "preencher largamente as aspirações da medicina", havia sido "objetivista demais" ao classificar os criminosos. Ainda que reconhecesse ser desejável evitar uma classificação baseada somente na personalidade do delinqüente, não se devia abandoná-la por completo. O procedimento "são", o mais sadio, dizia o médico, deveria ser o de "considerar o crime em função da personalidade de quem o perpetrou". O crime, acrescentava o dr. Lutz,

> "por si só, representa apenas um gesto do seu autor. Compreend[er o criminoso], apreciando-lhe completamente a temibilidade grande ou pequena, é examinar toda [sua] vida, conhecendo-lhe todos os contatos com a sociedade, é desvendar todos os seus atos, reveladores de adaptação ou inadaptação, segui-lo através de seus contatos na escola, com professores e colegas, indagar-lhe a vida profissional, da sua

---

[45] Evaristo de Moraes. "Discurso oficial na Primeira Conferência Brasileira de Criminologia", p. 22.

[46] Relatório do dr. Santiago Dantas. *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 84.

[47] *Revista de Direito Penal*, v. 15, nº 1, 1936, p. 85.

> independência ou dependência, da continuidade, ou descontinuidade de esforços, das suas atitudes de revolta ou de integração no meio social, da sua compreensão ou incompreensão dos direitos alheios, da sua atitude em relação ao fato delituoso, das suas manifestações de temperamento integrado na realidade ou fugindo dela, das suas particularidades de caráter, revelados nos seus gestos, pensamentos, opiniões emitidas por escrito ou oralmente, das suas atitudes durante a prisão preventiva e o exame. São estes os dados que uma perícia forneceria a título puramente informativo. Querer compreender e classificar o criminoso só pelo crime é julgar um película cinematográfica apenas por meio do cartaz apenso à porta, sem penetrar na sala de projeção. É julgar um livro por uma única página aberta ao acaso."[48]

As considerações de Lutz, afinal, diziam respeito à necessidade de que a periculosidade fosse definida por uma averiguação médica, única capaz de desvendá-la de forma pertinente, perscrutando a alma do criminoso. Outro médico - o dr. Rolando Monteiro - foi bem mais direto em suas apreciações sobre os critérios de definição da periculosidade inseridos no projeto: a classificação dos criminosos, dizia ele, devia ser considerada "matéria estritamente médica, devendo as classes serem baseadas na "constituição psíquica dos agentes".[49] Vários médicos que se manifestaram na conferência batiam nesta tecla, embora muitas vezes com o cuidado - como fez o próprio Lutz referindo-se ao caráter meramente "informativo" da perícia - de asseverar que a decisão sobre a imputabilidade e sobre a aplicação de penas ou medidas de segurança, em última instância, deveria caber à justiça, e não à medicina.[50]

Mas, para vários profissionais que atuavam no âmbito da administração da justiça penal - magistrados, desembargadores, promotores - havia soluções onde os médicos apontavam problemas. Uma individualização da pena baseada nos delitos cometidos permitia que as decisões judiciais escapassem da camisa de força que as perícias médicas - pouco exatas, pouco definitivas - lhes impunham. O critério psicológico, argumentava-se, era perigoso por causa das diversidades entre escolas e no interior das próprias escolas, o que definia um inseguro "terreno movediço".[51] A avaliação psicológica individual dos criminosos, ainda, implicava uma individualização excessiva e perigosa porque poderia romper completamente com a relação entre a pena e o crime, o que poderia ser extremamente deletério para a legitimidade das sentenças aplicadas. O próprio Adolfo Lutz precisou reconhecer que o

---

[48] Idem, p. 99.

[49] Idem, p. 103.

[50] Entre eles, Heitor Carrilho defendeu a necessidade de realização de perícia médica para definição da imputabilidade, o que não era expresso no projeto pois, conforme argumentou Evaristo de Moraes, era matéria do código de processo penal. *Revista de Direito Penal*, v. 15, nº 1, 1936, pp. 48 (críticas de Carrilho) e 66 (considerações de Evaristo).

[51] Assim considerou o desembargador Piragibe. Piragibe. *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936 pp. 102-103.

critério "objetivo" do projeto era louvável porque a "simplicidade das divisões" - baseadas nos delitos cometidos - permitia "bastante uniformidade na aplicação da lei pelo país inteiro".[52]

Frisando este aspecto, Santiago Dantas considerou que a classificação feita pelo projeto era um "aparelhamento" necessário para atender à necessidade de individualização da pena, embora não fosse "perfeita". Uma "individualização perfeita", dizia ele, que olhasse intensamente para o indivíduo, dispensaria a criação de categorias, o estabelecimento de "tipos criminosos" e avaliaria caso a caso. Este procedimento, entretanto, era absolutamente "indesejável", pois a "individualização perfeita exigiria uma absurda dilatação do discricionarismo judicial, comprometendo a eficiência da ação da justiça", o que implicaria que a pena assumisse a característica de uma sanção perfeitamente individual, mas deixasse de ser uma sanção social. O projeto, ao definir a periculosidade pelas características do delito praticado, definia uma margem de autonomia da magistratura em relação aos médicos e, ainda, respondia a uma demanda social. Como ressaltara Santiago Dantas, a periculosidade "fundada" na reincidência e na "perversidade da concepção" tinha amplas vantagens, porque "a reiteração do crime tem resultado mais extenso do que o crime, causa um dano maior à segurança coletiva e à confiança nos meios de defesa da ordem jurídica"; o dano imediato, dizia ele, "é o mesmo, mas na reincidência o crime se agrava em seu elemento político e a ordem não se compõe sem a mais larga retribuição".[53]

Havia assim, para aqueles homens que abraçaram a tarefa de julgar o projeto do código penal elaborado pelos juristas da "comissão de 32", o desafio de coordenar questões que pareciam digladiar entre si. Para cumprir seu papel social, legitimando-se, a justiça penal devia proceder uma eficiente defesa da sociedade e, neste sentido, os procedimentos que resguardavam o arbítrio dos juízes na individualização das sanções penais pareciam bastante pertinentes. Entretanto, um arbítrio que se dilatasse demais poderia se transformar em arbitrariedade; uma individualização extremada na aplicação das penas e das medidas de segurança poderia fazer naufragar o atributo da eqüidade da sanção penal e a justiça poderia se tornar uma instituição iníqua. Quanto mais se aprofundasse a individualização das penas, fundando-as em critérios "meta-jurídicos" - como disse o advogado Narcélio de Queirós - mais se incorreria na possibilidade "de graves erros, intoleráveis num sistema eqüitativo de repressão"; com isso, ele frisava, "os interesses da sociedade brasileira ficariam altamente comprometidos", pois "os julgamentos contraditórios trariam, como conseqüência fatal, o descrédito da repressão, a desconfiança na Justiça e o próprio enfraquecimento do poder moral do Estado".[54]

---

[52] *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 98.

[53] Idem, pp. 81-82.

[54] *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, pp. 38-40.

O desafio, portanto, era "modernizar" o direito penal, adequá-lo às exigências científicas, provê-lo de mecanismos capazes de proceder à defesa social, contemplar as necessidades de individualização das penas tratando desigualmente os desiguais - como esclareceu Roberto Lira -, dotar os juízes de um poder maior e mais autônomo sem que a justiça penal fosse privada dos elementos que - socialmente - a definiam como uma justiça justa. Os limites da constituição de uma legislação penal "moderna" e "científica", portanto, eram definidos por atributos que a concepção liberal impingira como necessários para que a justiça fosse reconhecida como legítima e justa: a proporcionalidade entre o delito e a sanção penal - o caráter retributivo da pena -, a equanimidade na aplicação das sanções, o controle do arbítrio dos julgadores.

Não raro, juristas, médicos, magistrados - os profissionais do direito criminal, enfim - caracterizaram os debates travados em torno dos dispositivos legais de sanção penal a partir das divergências entre "escolas". A maior adequação, a maior cientificidade, a modernidade de um idéia ou de uma proposta vinha de forma recorrente amparada por um parâmetro argumentativo que reivindicava a sua filiação a uma "escola" - "positiva", "antropológica", "sociológica" etc. Nas discussões sobre o "projeto da comissão de 32", havia uma espécie de consenso discursivo construído em torno do reconhecimento da necessidade de adequar a lei penal brasileira aos avanços científicos, aos preceitos modernos já amplamente difundidos. O consenso, entretanto, se rompia quando eram postas em pauta as decorrências políticas da introdução desses elementos de cientificidade e modernidade.

A questão central, portanto, aquela que implodia o consenso discursivo, dizia respeito aos limites da atuação do Estado - do judiciário, especificamente - no trato com a criminalidade. Impunha-se aos juristas - tanto aos que elaboraram o projeto, quanto aos que o avaliavam - e também aos legisladores - de cuja sanção a aprovação do projeto dependia - averiguar os limites que precisavam ser colocados para a administração da justiça penal. Estes limites definiam-se especialmente pela relação entre a defesa da sociedade e a preservação dos direitos individuais preconizados pela concepção liberal do direito. A difícil equação que se colocava aos juristas era, então, eminentemente política: tratava-se de encontrar um ponto de equilíbrio no qual os direitos individuais estivessem preservados em face de uma justiça penal que se impunha o objetivo de defesa da sociedade. Tudo isso, para que a própria justiça pudesse ser preservada.

Preso por ter cão, preso por não ter

Não obstante a questão ser eminentemente política, arrastar o debate para o campo "escolástico" tinha suas vantagens, pois o debatedor parecia falar de um campo politicamente

neutro e, ainda mais, mobilizando as "superiores" razões de ciência. Foi seguindo esta estratégia - ou foi com esta ênfase - que o dr. Demóstenes Madureira Pinho procurou avaliar uma das mais delicadas questões envolvidas na discussão sobre as medidas de segurança, tal como estavam previstas no projeto. Não havia, de forma geral na conferência, discordância sobre a necessidade de realizar uma "tutela" jurídica sobre os inimputáveis e, portanto, não havia também nenhuma grande restrição ao fato de adotar-se tal medida reativa aos delinqüentes. Elas respondiam à necessidade de um maior rigor na aplicação da justiça penal e na extensão do arbítrio dos judiciário. Como considerou Madureira Pinho, as medidas de segurança representavam uma "inovação do direito penal, das mais necessárias ao combate da criminalidade".[55] Mas havia discordância quanto à forma de sua aplicação.

Um dos pontos de discordância dizia respeito à restrição imposta pelo projeto de que as medidas de segurança só podiam ser aplicadas em razão de um delito efetivamente praticado, a aplicação *post-delitual*, como diziam. Com efeito, o artigo 150 do projeto estabelecia que "as medidas de segurança aplicam-se depois de cometida a infração, quando socialmente perigoso o infrator, e de acordo com a lei vigente no momento da sentença".[56] Esta restrição, para Madureira Pinho, revelava uma "contradição e incongruência", uma tentativa de "acomodação esdrúxula de doutrinas anti-téticas", um "desprezo às conquistas reais das ciências experimentais", um "gosto pelo ecletismo exacerbado".[57] Se as medidas de segurança tinham objetivo de prevenir os crimes provendo a defesa da sociedade, considerava o jurista, sua aplicação não podia restringir-se a delitos já cometidos. O projeto só seria coerente, registrava ele, se fosse facultada ao juiz a possibilidade de aplicá-las "ainda quando não tenha sido cometido ou consumado o crime ou a contravenção"; é preciso, afirmava, adotar as medidas de segurança na "periculosidade pré-delitual" porque só assim elas cumpririam a função para a qual foram introduzidas no projeto, qual seja, de atuar como "preventivo e terapêutico dos delitos".[58]

Além das divergências relacionadas à condição pós-infracional, alguns conferencistas não concordavam com outra restrição colocada pelo projeto, que previa um tempo máximo da vigência das medidas de segurança. Também aqui, as críticas diziam respeito à mutilação de "princípios". A medida de segurança, argumentava Madureira Pinho, "desde que seu fundamento é a periculosidade social do agente, logicamente só poderá desaparecer uma vez supressa a razão que lhe deu a causa". Porque essencialmente diferente da pena - esta de caráter retributivo, respondendo e definindo-se em razão do delito cometido - a medida de

---

[55] Idem, p. 232.

[56] "Projeto de código criminal". *Revista de Direito Penal*, v. 3, 1933, p. 177.

[57] *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 221.

[58] Idem, ibidem.

segurança, implicando "tutela" e "tratamento", não poderia ter um tempo máximo fixado, devendo expirar somente quando o propósito para o qual fora aplicada estivesse solucionado, ou seja, quando a periculosidade social do delinqüente estivesse extinta. Isso exigia, ao contrário do que propunha o projeto, um prazo máximo indeterminado e a fixação de um período mínimo. Por isso, propunha, "deve o Código Criminal tornar indeterminada a duração máxima da Medida de Segurança fixando-lhe necessariamente um limite de duração mínima".[59]

Para reforçar os argumentos quanto aos dois pontos sobre os quais manifestavam suas divergências em relação à forma de aplicação das medidas de segurança, os juristas recorriam fartamente ao código penal italiano - o chamado Código Rocco - na forma como instituiu tal dispositivo. O código italiano, registrava Madureira Pinho, previra a aplicação das medidas de segurança em situações pré-delituais o que era coerente com seu caráter preventivo.[60] Ao incorporar o dispositivo consagrado naquele código, ressaltava ele, dever-se-ia também adotar a forma de aplicação que instituíra, não só prevendo a possibilidade de aplicação pré-delitual como também definindo que "*le misure sicurezza sono applicate a tempo indeterminado, e nom possono essere revocate, se nom sia cessala la pericolositá delle persone ad este sottoposto*".[61]

As limitações na aplicação das medidas, tal como colocadas no projeto da "comissão de 32", igualavam-nas às penas e, por isso, representavam a "mutilação" de "princípios e instituições novas" que acabavam por configurar verdadeiros "monstros jurídicos", "escombros informes e desajustados", institutos "deformados em suas substâncias".[62] Assim, o projeto "na sua ânsia de conciliar tudo" - por causa de um "gosto pelo ecletismo teórico" - "desajustou, subverteu e deformou o instituto das medidas de segurança, pedra angular de qualquer legislação penal moderna, que não pretenda a consagração de velharias".[63]

O "ecletismo deturpador" do projeto, entretanto, aparecia na fala de um dos seus elaboradores como uma tentativa de assegurar determinados princípios - como o condicionamento da pena a um crime, a preservação das garantias individuais, o controle do arbítrio dos juízes - que não pareciam ser exatamente "velharias" descartáveis. Bulhões Pedreira teve de lembrar, a certa altura, que as medidas de segurança e as penas tinham ambas - independente de qualquer "mutilação" provocada pelo projeto - uma característica que as

---

[59] *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 237-239.

[60] Idem, p. 230 e 233.

[61] Madureira Pinha citava o artigo 213 do Projeto Rocco, incorporado com algumas modificações que não lhe alteraram a essência no artigo 207 do código penal italiano, que passou a vigorar a partir de 1930. *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 237.

[62] Assim considerou Madureira Pinho. *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 239.

[63] Idem, p. 221.

tornava semelhantes: ambas implicavam em "restrições da liberdade e sacrifício pessoal do paciente". Assim, as limitações impostas no projeto para aplicação das medidas de segurança significavam a definição de limites nos quais, para proceder à defesa social, o arbítrio dos juízes se exerceria em questões que implicavam supressão da liberdade. Isto era especialmente preocupante quando se considerava que em todo território nacional eram gritantes as diferenças entre os "aplicadores" da lei penal, tanto em "preparo" quanto em "moralidade". A expansão ilimitada do arbítrio dos juízes, como comentou o magistrado Magarino Torres, tornaria "necessário rigorizar tanto nos requisitos morais e intelectuais do julgador, que os próprios Deuses do Olimpo não serviriam para o mister". A expansão do arbítrio judicial pela expansão do alcance das medidas de segurança poderia, enfim, "transformar em legal o iníquo, em justo o ignominioso".[64]

Assim, o debate se introduzia no campo eminentemente político - que os conferencistas qualificavam como "prático". As questões suscitadas na conferência diziam respeito aos limites nos quais o Estado poderia prover a defesa da sociedade por meio da punição dos criminosos ou da "tutela" dos perigosos. A Madureira Pinho - um dos dois juristas a desferir suas cargas contra os excessos de "zelo" do projeto - argumentos como os apresentados por Bulhões não convenciam muito. "Não se diga", ponderou ele, "que os direitos e as garantias individuais [...] impedem ou desaconselham a extensão do princípio". Nem se devia levar em conta, argumentava o conferencista, "a justiça política deturpada e sem independência que, em casos esporádicos, submete aos interesses dos chefes locais, as suas decisões". Nada disso, concluía, devia servir para limitar o alcance dos princípios que assegurassem a defesa da sociedade. O que deveria ocorrer, argumentava ele, era a "elevação do nível de cultura" do "interior do Brasil e não a "acomodação" da lei a um "nível inferior ou retrógrado".[65]

A Pereira Lira, entretanto, não pareciam irrelevantes os argumentos de que a justiça penal poderia se tornar ignominiosa com a aplicação de medidas de segurança sem configuração de uma situação delitual. "Reputamos ainda cedo", dizia ele, "para levar às suas derradeiras conseqüências a adoção do postulado da defesa social no direito positivo brasileiro, com a compreensão daqueles que, embora enquadrados no critério da periculosidade, ainda não se marcaram pelo cometimento da infração sancionável". E mais, ponderava, era melhor "ir por partes" e ampliar a aplicação das medidas de segurança para situações pré-delituais somente quando "magistrados e cidadãos" estivessem mais "familiarizados" "com esse aspecto ainda não generalizado entre nós da luta contra a criminalidade". Era preciso também que "o povo" se tornasse "afeito à sóbria prática desse instrumento de defesa coletiva" e se convencesse de que "não se trata de uma modalidade penal, constrangedora das franquias

---

[64] Idem, pp. 16, 230 e 344.

[65] Idem, p. 230.

individuais, mas de um benefício à comunhão". Só então, concluía, seria o "momento de estender a superfície de aplicação dessa tutela social aos casos de periculosidade pré-delitual".[66] Do contrário, era fazer valer o dito popular que remetia o arbítrio à arbitrariedade: "preso por ter cão, preso por não ter".[67]

Assim, se no âmbito dos preceitos científicos do direito criminal as proposições do projeto podiam ser considerados incoerentes, mutiladoras etc., do ponto de vista "prático" - ou seja, do ponto de vista daquilo que configurava a política de administração da justiça penal - eles eram altamente desejáveis. "Era de louvar" - considerou Pereira Lira - "a prudência da subcomissão organizadora do projeto quando restringiu o emprego das medidas de segurança à periculosidade *post*-infracional."[68] Com ele concordaram quase todos os conferencistas que, num processo de votação, aprovaram suas conclusões; somente Madureira Pinho rejeitou a proposição de Lira, chegando a formular a proposta de um substitutivo para definir a "periculosidade pré-delitual' que, entretanto, recebeu um único voto favorável - o dele próprio.[69]

Quando a discussão girou em torno do caráter pré ou pós delitual das medidas de segurança, a balança parece ter pendido claramente para a preservação dos direitos individuais. O mesmo não ocorreu quando foi colocado em discussão o dispositivo do projeto que fixava o tempo máximo de cumprimento das medidas de segurança. O próprio José Pereira Lira considerava que garantias e direitos individuais não eram fatores que pudessem inviabilizar a ampliação da aplicação das medidas de segurança. Mesmo sob a vigência da constituição de 1891 - "marcadamente individualista" -, dizia ele, os direitos individuais sempre haviam sido restringidos pela ação da polícia "em benefício da moral, da higiene, do bem estar de todos, da tranqüilidade pública e do progresso da sociedade". Era por força desse poder, argumentava, que se hospitalizavam "compulsoriamente os loucos e epidêmicos", que se vedava o comércio de entorpecentes, que se afastavam das ruas os ébrios e mendigos, que se vacinava. O que era o estado de sítio e o estado de guerra, indagava, "senão limitações temporárias de garantias individuais?" O que "vale toda a legislação social", perguntava, senão "limitação legal às

---

[66] Idem, p. 223.

[67] A referência ao dito popular foi feita por Haeckel de Lemos, quando avaliou se a possibilidade de julgamento por analogia, prevista pela constituição de 1934, poderia aplicar-se ao direito penal. O item 37 do artigo 113 da constituição, esclarecia o jurista, previa que "nenhum juiz deixará de sentenciar por motivo de omissão na lei. Em tal caso deverá decidir por analogia, pelos princípios gerais do direito e por eqüidade". Isso significava que atos não previstos como crimes poderiam ser punidos como tais. Para Lemos, este procedimento era iníquo sob vários aspectos: dotava os juízes de poderes legislativos, tornava a Justiça penal "impopular" e opunha frontalmente o preceito que o projeto adotara de que "não há crime sem lei anterior que o qualifique nem pena sem cominação legal previamente estabelecida". Haeckel de Lemos. "Relatório". *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, pp. 133-138.

[68] Idem, p. 229.

[69] Idem, p. 244.

garantias relativas à liberdade individual"? No regime político e constitucional vigente, considerava, o que predominava não era mais a "liberdade individual", mas sim, o "interesse público", que exigia a ação "tutelar" do Estado.[70]

Foi baseado na idéia da legalidade e legitimidade dessa ação tutelar que Pereira Lira defendeu sua proposta de que as medidas de segurança fossem aplicadas com determinação de um prazo mínimo e com prazo máximo indeterminado. Desta feita, os conferencistas estiveram bem divididos em suas opiniões; numa sessão em que estavam presentes dezenove pessoas, incluindo Bulhões que se abstinha de votar, nove votaram a favor da proposta de Lira, nove votaram contra.[71]

Não é fácil recuperar os exatos motivos que levaram os conferencistas a se posicionar em relação à proposta de Pereira Lira.[72] Opiniões expressas em outras oportunidades, entretanto, ajudam a recuperar as desconfianças que alguns juristas nutriam em relação à exacerbação dos direitos "da maioria". Um deles, o magistrado Magarino Torres falou expressamente do que chamava de "fetichismos dos direitos coletivos" que, segundo ele, serviam para atender a "castas dominantes ou governos eventuais". O direito penal, reclamava o juiz, vinha sendo subvertido nos seus "princípios mais elementares", passando a preconizar "a punição do criminoso, antes que do crime", "abolindo por completo o princípio da igualdade de todos perante a lei", tornada, ela própria, "pura criação do juiz", cujo arbítrio ia se tornando "ilimitado". Tudo em nome, dizia ele, da "periculosidade do ato", da "temebilidade do delinqüente". Mas isto não seria, indagava, "coisas velhas com novos nomes?". E não seriam, completava, "males dos que a humanidade lutou séculos para corrigir?"[73]

O resultado de uma exacerbação da defesa dos "interesses sociais da maioria", ponderava o juiz, poderia levar a uma "punição sistemática", que faria com que a sociedade "blaterasse contra a falibilidade da Justiça, e a desigualdade com que trata os homens".[74] É preciso, dizia ele, "um meio termo ideal, em que não [se] veja demasiadamente o indivíduo, nem exclusivamente o interesse social".[75]

O arbítrio ilimitado atribuído aos "julgadores de ofício", ele ponderava,

---

[70] Idem, p. 221.

[71] Idem, p. 245.

[72] Ainda mais porque ela agregava outro aspecto à questão, propondo que aos indivíduos de imputabilidade restrita fossem aplicadas somente medidas de segurança e não penas concomitantes, como previa o projeto. Idem, p. 145.

[73] Idem, p.15.

[74] Idem, p. 17.

[75] Idem, ibidem.

> "é, primeiramente, uma incoerência como reconhecimento implícito de que tal função não comporta regras ou princípios científicos, pré-estabelecidos na lei, sendo antes produto da experiência individual e do bom senso; e, depois, como arbítrio de uma só cabeça, contradiz à própria organização judiciária das instâncias, consideradas necessárias, como garantia dos direitos individuais [...]".[76]

A exacerbação das "conveniências da sociedade", pontuou Magarino Torres em outra oportunidade, significava uma tendência "socialista" que poderia incorrer no estabelecimento da "ditadura do arbítrio individual" que, no limite, implicaria a "criação do direito pelo juiz".[77] Por isso, ponderava ele, o "socialismo", com suas "teorias estatais", era extremamente incoerente: "visando o bem geral a ferro e fogo", tinha de "fazer tábua rasa da opinião da maioria", privilegiando, no direito, o arbítrio "de uma só cabeça".[78]

Para Magarino Torres - como para outros juristas, médicos, jornalistas reunidos na Primeira Conferência Brasileira de Criminologia -, a avaliação do projeto do código penal impunha a necessidade de fazer delicadas escolhas, contrapondo "solidarismo" e "individualismo", intervencionismo do Estado e "democracia".[79] Este era, enfim, o difícil desafio.

Durante 16 dias, em sessões que por vezes se estenderam até a madrugada, os conferencistas reunidos para avaliar o projeto do código penal falaram e ouviram, discutiram por vezes acirradamente, propuseram e encaminharam sugestões aos parlamentares que deveriam dar cabo da aprovação do código penal. Com efeito, várias sugestões foram encaminhadas a partir da conferência e o projeto, aprovado na Câmara, entrou em discussão no Senado. Quando tramitava nesta casa legislativa, como explicou depois o ministro da Justiça Francisco Campos, "sobreveio o advento da nova ordem política". Então, já sob o Estado Novo, a labuta em torno do novo código teve continuidade. Não era mais, entretanto, o projeto Sá Pereira, tanto visto e revisto. Embora tenha sido aprovado pela Câmara, aquele projeto, segundo Francisco Campos o definira, era "deficiente" e "lacunar"; por isso um novo projeto foi encomendado, desta feita a Alcântara Machado - professor na Faculdade de Direito de São Paulo - que o entregou em 1938.

---

[76] Idem, p. 15.

[77] Estas considerações foram feitas por Magarino Torres a propósito do mesmo dispositivo da constituição de 1934 (artigo 113) que previa o julgamento por analogia. Como fizera Haeckel de Lemos, que mencionei em nota pouco anterior a esta, Torres também considerava que o julgamento por analogia ampliava de forma desmedida o arbítrio do juiz e, por isto, não devia ser aplicado a matérias penais. Idem, p. 139.

[78] Idem, p. 140.

[79] Esses termos foram apresentados pelo desembargador Carlos Xavier. Idem, p. 190.

Este novo projeto, entretanto, não tinha ainda alcançado a forma definitiva que assumira o código. No mesmo ano de 1938 foi nomeada uma comissão de revisão do projeto Alcântara Machado, formada por Vieira Braga, Nelson Hungria, Narcélio Queiroz e Roberto Lira - os primeiros, magistrados; o último, promotor. A estes, parece, o ministro Francisco Campos atribuía os maiores méritos da realização do código; embora o projeto Alcântara Machado, dizia ele, tivesse representado "um grande passo no sentido da reforma da nossa legislação", ele foi completamente remodelado pela comissão que trabalhou por mais de um ano, diariamente, no sentido de construir um novo código para regular a administração da justiça penal entre nós.[80]

Da história do código de 1940, tal como foi contada por Francisco de Campos e por outros juristas, ressaltam dois aspectos que a dotam de um significado específico. Primeiro, um que frisava as tentativas "malogradas" do período anterior aos anos 1930 e que coloca em destaque - mesmo sem a explicitar claramente - a ineficiência do "regime político" que não podia resolver o caos da legislação penal. Um segundo aspecto - não desvinculado do primeiro - caracterizava o novo código como resultante de um processo de aprimoramento, suplantação de "defeitos", e obtenção da máxima adequação à realidade e às necessidades da nação.

O ministro, apresentando a nova legislação penal, seguia a mesma "orientação" com que a legislação social comumente era apresentada: como as leis de cunho trabalhista, também a lei penal era fruto de uma ação competente e ágil de um novo governo que, a despeito da supressão dos trâmites legislativos - ou por causa disto - podia levar a cabo obras que antes pareciam fadadas à irrealização. Embora uma análise do código de 1940 extrapole os objetivos deste trabalho, é preciso considerar que - ao contrário do que afirmou o ministro - foram incorporadas ao novo código muitas das "criações" do projeto Sá Pereira - reformulado por ele próprio, por Evaristo de Moraes e Mário Bulhões. A medida de segurança como possibilidade de reação ao crime foi uma delas. Além disso, algumas das disposições do novo código "resolviam" disputas anteriores, fazendo prevalecer as posições de seus elaboradores em questões sobre as quais tinham opinado quando estava em discussão o projeto da "comissão de 32". A passionalidade, por exemplo, foi explicitamente derrogada como critério de inimputabilidade, como tantas vezes e de forma contundente defendera Roberto Lira na Conferência de Criminologia e em outras oportunidades.[81]

---

[80] Francisco de Campos. "Exposição de Motivos", p. 7.

[81] Conforme Mariza Correa. Os *crimes da paixão*, p. 24.

Arrematando a tessitura

O conceito de defesa social, que há muito havia sido incorporado ao debate entre os especialistas envolvidos com as questões criminais nos centros de estudos europeus, foi analisado de forma detalhada e sistemática por Evaristo no início da década de 1920, embora ele tivesse, em momentos anteriores, publicado textos a respeito de questões estreitamente relacionadas ao tema.[82]

Sua atuação como criminalista, além de estar vinculada às bem sucedidas defesas que procedia no tribunal, ensejara também a definição de um plano de transformação social. Foi esta espécie de plano que ele apresentou em seus *Ensaios de patologia social*, publicado em 1921. Usando uma linguagem marcada pelas metáforas médicas e seguindo uma metodologia que, como na medicina, estava calcava no reconhecimento das causas para combater os males, Evaristo considerava a sociedade como um "organismo" sobre o qual atuavam forças deletérias e degenerativas - as "patologias", entre as quais se destacavam a vagabundagem, o alcoolismo, a prostituição e o lenocínio - que precisavam ser extirpadas e prevenidas por meio de uma conveniente atuação do Estado.

A vagabundagem, por exemplo, compelindo o indivíduo ao crime, devia ser alvo de repressão, o que preveniria a ocorrência dos crimes dela decorrentes e poderia propiciar a defesa da sociedade. Assim, dizia ele, a vagabundagem "não escapa à órbita do Direito Penal" porque, mesmo sem ser um crime em si, ela define um estado de "temibilidade" com que o indivíduo que a pratica "se capacita para o crime".[83] A repressão à vagabundagem tem, antes de tudo, argumentava então, "caráter preventivo; presume-se, com razão, que o indivíduo, vivendo assim, será levado, por suas necessidades e sua ociosidade, a cometer crimes e delitos, ou, pelo menos, a viver como parasita, à custa da sociedade, repelindo a lei do trabalho, que se impõe a todos".[84] Porque vivia em "situação viciosa" e em estado de temibilidade, o indivíduo ocioso representava um perigo social e a sociedade, "por direito de defesa, deveria "aparelhar-se, contra ele, com as medidas próprias a lhe tolher a ação daninha, procurando, ao mesmo tempo, se ainda for possível, reeducar-lhe a vontade, estimulando-a para o trabalho".[85]

O mesmo valia para o alcoolismo. Sendo o alcoolismo um fator de criminalidade, ("sobre o que os criminólogos, os sociólogos e os moralistas (ajudados pelas observações dos neuropatologistas, magistrados, homens da Polícia, funcionários das prisões e dos

---

[82] Evaristo de Moraes. "Asilos especiais para bêbados". *Boletim Criminal Brasileiro*, nºs 6 e 7, 1901, conforme, Evaristo de Moraes. *Ensaios de patologia social* (1921), pp. 131-132.

[83] Evaristo de Moraes. *Ensaios de patologia social*, p. 130.

[84] Idem, p. 29; neste trecho, Evaristo cita o *Bulletin de la commission penal e* iternationale, sem data.

[85] Idem, p. 31.

manicômios) não nutriam a menor dúvida"[86]) era lícito considerá-lo perigo social e reprimir sua manifestação, ainda que ele, em si, também não representasse crime. Assim, Evaristo definia a necessidade de uma ativa intervenção do Estado, limitando a comercialização de bebidas - negando licença para abertura de novas casas, suprimindo as já existentes - e coagindo os bebedores ao tratamento.

A associação entre ociosidade e criminalidade, vício e estado perigoso - e tudo isso com pobreza - não era exatamente novidade à época em que Evaristo escreveu seus *Ensaios*. Ela já se fazia vigorosa quando, nos dias subseqüentes à abolição da escravidão, parlamentares brasileiros buscavam definir formas adequadas de prevenir os riscos sociais que a ociosidade dos egressos do cativeiro representava para a sociedade. Ela esteve também no cerne de toda ação repressiva aos grupos populares empreendidos pelos governos republicanos que, como Evaristo, baseavam-se no pressuposto de que a sociedade era um corpo do qual precisavam ser extirpadas todas as ocorrências que propiciavam a proliferação da "desordem" social.

Do ponto de vista teórico, as perspectiva higienista da administração criminal já haviam sido também encaminhadas nos centros de estudos europeus que, na França, reuniram em torno da *Union Internationale de Droit Penal* criminalistas como René Garraud, Raymond Saleilles e Adolph Prins, todos eles referenciais importantes para Evaristo de Moraes. Para estes criminalistas, especialmente para Salleiles, impunha-se a necessidade de se conter os abusos capitalistas geradores de perturbações do corpo social, no sentido de harmonizá-lo. Nesta perspectiva, torna-se importante referencial o conceito de solidarismo - que passou a constar do discurso político e jurídico da França desde a década de 1880. É Ruth Harris quem explica que, no âmbito de tais formulações, considerava-se que a solidariedade social poderia mobilizar e harmonizar as diversas e cada vez mais especializadas funções da sociedade, de forma que todos poderiam trabalhar pela conservação do todo. Assim, o Estado passava a ser apontado como agente privilegiado para implementar a harmonização da sociedade. Das funções do Estado na promoção da harmonia social, como apontava Salleiles, constava a tarefa de reconhecer o risco do crime e planejar um sistema de defesa que visasse a sociedade toda, que não a pensasse mais nos termos de suas partes.[87]

Tais formulações, assim, encaminhavam, no âmbito da administração da justiça penal, uma subversão quanto ao seu caráter reativo e tornava possível dotá-la de atributos preventivos. Tratava-se, portanto, de redefinir a forma de intervenção do Estado no campo criminal. Esta questão havia sido das mais prementes quando se discutiu a reformulação do

---

[86] Idem, p. 95.

[87] Ruth Harris aponta, nesse sentido, para a importância das formulações de Durkheim - *A divisão do trabalho social (1893)* - que, indicando a especialização crescente das funções sociais, remetia para a superação da idéia de um contrato livre e para a configuração de um "solidariedade orgânica". *Assassinato e loucura– medicina, leis e sociedade no fin de siècle*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993, p. 117-122.

código penal brasileiro e pertencia ao amplo campo do debate político em torno da configuração do Estado republicano desde sua instauração, focalizando os limites e limitações da configuração liberal que assumira.

Evaristo, quando no início dos anos 1920 propôs a repressão do comércio de bebidas alcoólicas como método de sanear os danos do alcoolismo, defendeu que não se podia negar a tal medida um "fundamento jurídico" pois, apesar de contrariar o "sacratíssimo princípio da 'liberdade do comércio e da indústria'", o poder público, assim agindo, o fazia "licitamente em nome da incolumidade pública, da sanidade, da higiene, do bem estar do organismo social", portanto, "dentro da órbita das suas atribuições". Tampouco deveria o Estado abster-se de prover a sociedade de proteção contra o alcoolismo e deveria fazer isso aplicando "substitutivos penais" aos bebedores, configurados na forma de "assistência coativa", ou seja, internamento compulsório. Se havia "receios de 'atentado às garantias individuais', justificando-se em face dos princípios do liberalismo e da democracia" que se contrapunham à "intervenção defensiva do Estado, coagindo o bêbedo enfermo a se tratar convenientemente", ele os considerava "vãos", porque eles se destinavam à "salvação do organismo social, excessivamente prejudicado pela intoxicação alcoólica".[88]

Por mais que fosse "digno de máximo respeito, o princípio da liberdade individual", dizia ele, "ninguém ainda se lembrou, com seriedade de contestar o direito que tem o Estado de hospitalizar, no interesse da saúde coletiva, os doentes de certas moléstias infecto-contagiosas, os quais são arrancados do seu domicílio e internados *à força*".[89]

A crítica aos preceitos liberais, assim, eram feitas a partir do reconhecimento de que havia um interesse geral que devia se sobrepor aos interesses ou aos direitos individuais, o que era lícito, justo, legítimo, "jurídico" porque tratava-se da promoção do "bem estar do organismo social".[90] Eram possivelmente a estes parâmetros que o juiz Magarino Torres se referia quando - como vimos há algumas páginas -, procurando avaliar o projeto da "comissão de 1932", manifestou seu temor de que, na disputa entre o social e o individual, dominassem demais o "fetichismo dos direitos coletivos" e as "teorias estatais" do "socialismo".

Assim, nas próprias formulações que apresentava, Evaristo identificava uma ação do Estado no sentido de prover a defesa da sociedade, por meio de ações repressivas que visavam eliminar do "corpo social" suas "patologias". Tais ações, entretanto, como tantas vezes ele denunciou, vinham sendo encaminhadas indevidamente pela polícia. Adotando em suas ações procedimentos inadequados, construindo processos defeituosos, movendo verdadeiras

---

[88] Evaristo de Moraes. *Ensaios de patologia social*, p. 116.

[89] Idem, p. 77.

[90] Idem, ibidem.

perseguições, torturando, cometendo todos os tipos de arbitrariedade, a polícia só fazia gerar revolta naqueles que iam se fazendo "vítimas" de "longa série de injustiças".[91]

Toda ação repressiva deveria, na perspectiva de sua análise, ser decorrente de uma anterior verificação das causas da "temibilidade" presente no indivíduo. A ação do Estado, defendia Evaristo, devia se orientar, primeiro, pelo reconhecimento das condições que ocasionavam a ocorrência de tais patologias e, depois, pela aplicação das medidas que fossem convenientes em cada "categoria" que as causas definiam. Assim, a vagabundagem, por exemplo, só devia ser reprimida pela ação penal quando fosse "voluntária", ou seja, quando fosse praticada por quem não exercesse qualquer ofício ou profissão, mesmo sendo "válido" e "oferecendo-se-lhe ocasião".[92] Assim como faziam os médicos, Evaristo buscava identificar as causas das patologias, classificava-as em razão dessas causas geradoras e prescrevia as ações mais adequadas a cada grupo definido. Ao par dos vagabundos "profissionais", por exemplo, havia outras categorias de ociosos cuja ociosidade se relacionava a certas "moléstias nervosas"; estes, não obstante a prisão fosse o destino que lhes era reservado, deviam ser entregues à "intervenção dos psiquiatras e neurologistas". Somente estes eram "profissionalmente habilitados" para cuidar da "grande massa dos vagabundos que, por *insuficiência psíquica*, não são absolutamente, ou relativamente responsáveis, embora pareça aos inexpertos que só a preguiça determina tão ociosas e errantes criaturas".[93]

Arbítrio médico e arbítrio judicial deviam, portanto, ocupar o lugar das "arbitrariedades" da polícia. Ambas as prescrições, certamente, não escapavam do âmbito repressivo, e eram indicadas como mecanismo de "cura" e prevenção.

Ruth Haris observou quanto, na França da passagem do XIX para o XX, os preceitos da administração da justiça criminal aproximaram-se dos da higiene social, prevendo uma série de ações conjugadas no sentido de erradicar do corpo social as patologias que a degeneravam. Embora nascida da teoria do contágio e, portanto, considerando o meio como *locus* de propagação, a ênfase, aponta a autora, manteve-se muito mais voltada - tanto para os higienistas quanto para os criminalistas - para a supressão do "agente" - o "micróbio" ou o "criminoso potencial" - do que para a alteração das condições sociais que tornavam o meio propício à disseminação das doenças, tanto individuais, como sociais.[94] Não foi muito diverso o que ocorreu nas campanhas saneadoras empreendidas na capital da jovem república brasileira.[95] Não era, como acompanhamos até aqui, muito diverso o que propunha Evaristo

---

[91] Idem, p. 61.

[92] Idem, p. 28.

[93] Idem, p. 11 (ênfases em itálico no original).

[94] Ruth Harris. *Assassinato e loucura*, pp. 110-116.

[95] Sidney Chalhoub. *Cidade febril - cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, especialmente pp. 29-46.

em relação ao tratamento das "patologias"; ainda que considerasse que o arbítrio da justiça e dos médicos pudesse "corrigir" os desmandos da polícia, que ele assistira e denunciara com ênfase, tratava-se, afinal, de prescrever cadeia ou hospício para aqueles cujos hábitos os tornavam potencialmente criminosos.

Havia, entretanto, na forma com que Evaristo propunha enfrentar o "problema", uma distinção muito marcante, dada pela ênfase que, como apontei já no capítulo anterior, ele atribuiu à necessidade de alterar as condições sociais de existência dos grupos populares. A vagabundagem - que em alguns casos comportava medidas de repressão judicial ou tratamento médico, em outros - exigia, sob certas circunstâncias, métodos muito distintos de intervenção. Não raras vezes, ele dizia, a vagabundagem ocorria por "força das circunstâncias". Havia, apontava ele, toda uma "classe de "vagabundos involutários", formada pelo "operário desempregado, que busca trabalho em vão, durante semanas ou meses, e, forçado pela necessidade e pela fome, mendiga e dorme ao relento", pelos trabalhadores esporádicos - como os carregadores das docas e os serventes das construções - que trabalham alguns dias e passam outros em busca de trabalho, pelos que vêm com suas famílias para as capitais em busca de trabalho e, sem encontrar ocupação, são obrigados a dormir ao relento e mendigar.[96] Embora fossem "impiedosamente enviados para a prisão", a intervenção conveniente do Estado em relação a estes "vagabundo compulsórios" deveria ocorrer por medidas que transformassem as condições que impunham a esse "desgraçados" a prática da vagabundagem.

Também com relação ao alcoolismo, como vimos no capítulo 7, as condições de vida dos operários eram, para Evaristo, relevantes do ponto de vista da interpretação de sua ocorrência. O consumo de álcool entre os operários, dizia ele, era mais efeito que causa da miséria. [97]

Assim, aliada às medidas repressivas, a prevenção ao crime pela cura das patologias sociais devia comportar a "proteção oficial" ao trabalho e um empreendimento assistencial, que recolhesse esses indivíduos e definisse, para eles, possibilidades de ocupação.[98] Nesse sentido, a criação de leis "de proteção ao trabalho" era também elemento primordial na reformulação desse meio no qual se desenvolviam as doenças sociais.

Naqueles anos iniciais da década de 1920, nos seus *Ensaios de patologia social*, Evaristo parecia explicitar a relação estreita que estabelecia entre os campos nos quais empreendera sua atuação profissional e militante. Um ordenamento mais perfeito da sociedade só se realizaria por uma intervenção do poder público que congregasse repressão e proteção,

---

[96] Evaristo de Moraes. *Ensaios de patologia social*, p. 17 a 21.

[97] A abordagem da relação entre pobreza e alcoolismo, tratada no capítulo 7 é feita por Evaristo *nos Ensaios de patologia social*, pp.97-98.

[98] Idem, p. 34.

que implicasse a derrogação de vários preceitos da ordem liberal estabelecida. Tentando resolver o problema da criminalidade, dizia ele, duas escolas rivalizavam, "a socialista e a individualista". Aquela, "conferindo ao Estado a missão de realizar para cada um a maior soma de felicidade possível, vê em todo indigente um desgraçado, que tem direito de ser socorrido; esta, dando ao homem o uso pleno da sua liberdade, impõe-lhe o dever de extrair dessa liberdade todas as vantagens, a seu favor e, vendo no desgraçado um ser que não soube ou não quis aproveitar os elementos que a Sociedade pôs a sua disposição, erige defronte dele o sistema repressivo." Nenhuma "das duas escolas satisfaz", concluía, porque a "regra" deveria ser: "nem sempre tolerar, mas nem sempre reprimir".[99]

Assim, o reconhecimento da necessidade de um Estado que conduzisse a sociedade no processo de pacificação das forças desagregadoras e de uma legislação que conjugasse repressão e proteção parecem se definir como fio condutor que agrega em forte coesão os dois campos nos quais Evaristo atuara nos primeiros anos da década de 1930, construindo a legislação no âmbito do ministério do Trabalho e no do ministério da Justiça. Não era mais um estado idealizado no âmbito dos exercícios de análise teórica ou de militância política. Eram os desígnios se cumprindo.

Uma aposta no futuro

Sob vários aspectos as concepções de Evaristo expressas em 1921 nos seus *Ensaios de patologia social* estavam presentes no projeto de código penal de cuja elaboração ele participou. O reconhecimento do "estado perigoso", da temibilidade como fator de intervenção repressiva - ou "preventiva", como se preferia chamar -, influindo tal "estado" na atribuição de pena ou na aplicação das medidas de segurança, definia-se mesmo como um princípio de composição daquela proposta. Tanto quanto possível, explicou ele num discurso com que apresentou o produto do trabalho da comissão legislativa que integrara, "mantivemos uma sistemática rigorosa, inspirando-nos no princípio básico da defesa social, por meio da repressão das atividades criminosas e da prevenção dos atos nocivos à existência coletiva".[100] A definição das "patologias sociais" foram também contempladas em partes específicas do projeto, que impunha ao juiz que, na atribuição das penas ou das medidas de segurança, ele devia determinar a "periculosidade social" levando em conta também se havia uma relação entre a infração cometida e a ociosidade, a mendicância, a vagabundagem, a prostituição, o uso de álcool ou de substâncias entorpecentes e as influências perniciosas do meio sobre o

---

[99] Idem, p. 54.

[100] Evaristo de Moraes. "Discurso oficial na Primeira Conferência Brasileira de Criminologia", p. 22.

infrator.[101] Ou seja, eram todos fatores que, estando associados a um ato infracional, evidenciavam a possibilidade de reincidência e por isso definiam a periculosidade do infrator.

Mas os proponentes do código não deixaram de exercer um controle do "primado coletivo", definindo que as medidas de segurança só seriam aplicadas aos que houvessem efetivamente praticado uma infração. O "estado perigoso" não devia ser alvo da justiça penal se não estivesse relacionado à efetiva prática de um delito. "Não nos adiantamos ao extremo", explicou Evaristo, "de estabelecer sanções para o estado perigoso antes do cometimento, pelo indivíduo, de qualquer delito".[102]

Como ocorreu com a legislação sindical que ajudou a criar, também os princípios e os dispositivos penais do projeto de cuja elaboração Evaristo participou - muitos mantidos, alguns exacerbados no código de 1940 -, de certa forma serviam muito bem à ordem política autoritária que posteriormente tomou forma acabada.

Mas, como considerei com relação à legislação sindical, não é possível também nesse caso concluir que os juristas que compuseram o projeto estivessem orientados por desígnios autoritários, ao menos não como posteriormente se configuraram. Parece que Evaristo, em 1932 - quando participara dos trabalhos de elaboração do projeto do código penal - reconhecia a ordem política instaurada como capaz de dotar o poder público das características protetoras e condutoras da evolução, tal como ele preconizava, fazendo prevalecer os "interesses coletivos" dentro de limites que ele procurara determinar e que, em geral, prescreviam a necessidade de um controle que impedisse que o arbítrio se transformasse em arbitrariedade. Em 1921, nos *Ensaios de patologia social*, quando propugnava, por exemplo, a necessidade de ações sobre os "criminosos potenciais" (alcoólatras, vagabundos) ele alertava que estas não deveriam ser efetivadas pela "magistratura criminal" porque estas "marcavam" o indivíduo com os atributos da criminalidade. "Ao lado da função do Direito Penal", dizia ele então,

> "aparece a função da Assistência Coativa, também inerente ao poder público, e que ele exercita, *defensivamente*, a bem da segurança e da ordem na sociedade. Ora, o órgão dessa função deve ser judiciário, mas do seu exercício não convém resulte desmoralização, nem futuro vexame, para os indivíduos a quem for imposta a medida coativa.
>
> Tratando-se, pois, de um *incapaz*, de um *enfermo*, embora perigoso, temos para nós que o Juízo de Órfãos está naturalmente indicado para resolver acerca da sua internação nos asilos especiais, decretando, ao mesmo tempo, sua interdição temporária."[103]

---

[101] Artigos 40 a 42 do "Projeto de código criminal", p. 155.

[102] Evaristo de Moraes. "Discurso oficial na Primeira Conferência Brasileira de Criminologia", p. 22.

[103] Evaristo de Moraes. *Ensaios de patologia social*, p. 135.

Também a ampliação do arbítrio da justiça, como preconizava, correspondia a uma retração da ação repressiva da polícia, que ele tantas vezes denunciara e qualificara com os atributos da arbitrariedade. Propostos no contexto da ação eminentemente policial do Estado liberal, tanto os tribunais arbitrais do trabalho quanto as instâncias judiciárias adequadas ao controle das práticas definidas como "patologias sociais" eram vistos como forma de retração do arbítrio da polícia, a cujo âmbito estava até então reservada a prática da "*injustiça repressiva* no Brasil".[104] A lei - "social", trabalhista, sindical, penal - firmaria assim os contornos de um estado de direito que deveria se sobrepor a um estado de polícia.

A realizar suas propostas na década de 1920 ou procurando colocá-las "em prática" como legislador na década de 1930, parece que se impunha a Evaristo o mesmo dilema que acompanhamos há algumas páginas: tratava-se de, como ele próprio definiu, "adaptar a lei ao tempo e ao espaço, mas adaptá-la inteligentemente, sem feri-la em seus princípios básicos, mas respeitando a integridade e a dignidade humana e, ao mesmo tempo, resguardando os altos interesses da defesa social".[105]

Não vou entrar aqui na discussão sobre o recorte cronológico da configuração autoritária do governo Vargas nem aprofundar qualquer análise sobre os mecanismos de desmandos cometidos contra aqueles que manifestassem qualquer oposição ao regime ou às suas orientações no sentido de prover a "organização" dos trabalhadores. Ambos os aspectos foram intensamente tratados pela historiografia. Elizabeth Canceli, por exemplo, abordando a atuação da polícia da Era Vargas, aponta que as orientações autoritárias do governo vigente estavam definidas desde sua implantação, não existindo, portanto, "nenhum corte temporal em 1937, com a decretação do Estado Novo ou coisa que o valha". Para a autora, o que existiu foi "isto sim, um desenrolar histórico matizado por um determinado projeto político" de cunho altamente autoritário como evidenciam as ações policiais que definiram um campo de segregação a partir da ação do regime e da polícia.[106] Castro Gomes, avaliando as possibilidades políticas nos primeiros anos da década de 1930, por outro lado, aponta que não havia, então, "uma única direção possível". A própria definição da ordem institucional-legal não era, ainda, um "fato decidido e muito menos acabado"; as próprias forças políticas em disputa por espaços no centro de exercício do poder, em torno de projetos de legislação ou da implementação de leis vigentes demonstram que havia um campo de indeterminação no qual se opunham propostas políticas diversas.[107] Mesmo se considerarmos que houvesse um

---

[104] Idem, p. 16.

[105] Idem, p. 54. Nessa passagem, Evaristo se referia especificamente às dificuldades de julgar.

[106] Elizabeth Canceli. *O Mundo da violência - a política da Era Vargas*. 2ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994, p. 5.

[107] Ângela de Castro Gomes. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, p. 217.

"desenrolar histórico" que apontava para a configuração autoritária, é preciso levar em conta que tal "desenrolar" pudesse não ser experimentado de forma unívoca e como algo inexorável e que, a partir de tal percepção, os indivíduos fizeram escolhas e investimentos pessoais.

Quando se agregou ao ministério do Trabalho em 1930, Evaristo possivelmente depositava no regime político recém-constituído esperanças de que, sob sua égide, pudesse enfim se realizar o projeto de transformação que construíra e defendera por anos a fio e que havia sido obstaculizado pela ordem liberal imperante. Mesmo sua saída do ministério, embora alguns relatos a tenham interpretado como resultante de uma "desilusão" com os rumos do regime, não parece evidenciar, como argumentei anteriormente, restrições quanto às orientações políticas do regime político. Possivelmente, quando se engajou na tarefa de reformulação do código penal, as esperanças no governo ainda subsistissem. Em 1936, entretanto, quando o projeto do código penal da "comissão de 32" foi debatido na Primeira Conferência Brasileira de Criminologia, a situação já era bastante diversa.

Apontamentos de uma decepção

É difícil recuperar as impressões de Evaristo sobre os rumos da discussão em torno do projeto do código penal. Mesmo nas discussões realizadas no âmbito da conferência de 1936, Evaristo pouco se manifestou, tendo estado ausente da maior parte das sessões. Vítima das crises de artrite que o atormentavam e que, como registrou seu filho, o colocavam de cama por vários dias,[108] talvez Evaristo acalentasse já algumas dificuldades com relação à atuação do governo de cujos empreendimentos legislativos participava. Há evidências de que o governo, por seu turno, também podia já acalentar restrições em relação ao antigo colaborador.

Em um dos artigos que publicou na *Revista do Trabalho* em 1935 - o mesmo em que conclamava operários e patrões a cumprirem a legislação sindical -, Evaristo esforçou-se por desvincular essa mesma legislação de qualquer atributo "socialístico". As leis vigentes, defendia ele então, não haviam sido decretadas "para fins de guerra, mas, sim, com propósitos de paz". Assim, completava, a "pregação do ódio entre as classes" "não esteve na intenção do legislador, quando conferiu aos sindicatos o direito de representação das respectivas classes".[109] Evaristo, assim, reiterava, de certa forma, os princípios que defendera e pelos quais se orientara quando da elaboração da lei sindical de 1931. Os sindicatos, retomava então, não

---

[108] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 41. Roberto Lira e Magarino Torres chegaram a visitá-lo em casa, para desejar - em nome da Conferência - que se restabelecesse brevemente. *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 209.

[109] Evaristo de Moraes. "Os inimigos das leis trabalhistas". *Revista do Trabalho*, ano III, nº 18, julho de 1935, p. 5.

deviam se orientar "pelo objetivo da discórdia" nem deviam "ser arma de agressão, núcleo provocador de conflitos, centro propulsor de pretensões descabidas!"[110]

Meses depois Evaristo voltou ao tema, novamente na *Revista do Trabalho*. Desta feita, ele contestava a idéia de que as agitações operárias haviam sido inventadas pela legislação e esclarecia que, desde 1904, quando publicou seus artigos no *Correio da Manhã*, muitos dos quais inseridos nos *Apontamentos de direito operário* de 1905, "não estava se inspirando em doutrinadores socialistas (Karl Marx e Lasalle)". Ao contrário, sempre havia se amparado em juristas que se afastavam das doutrinas socialistas: Schmoller, Lujo Brentano, Stein, Cornellisen, Cossa, Cusumano, Lampertico, Gabba, Cavagnari, Chironi, Gianturco, Boggiano, Fouillee, Paul Burcaio, Abel de Andrade. De todas as influências que havia recebido, completava ele, a que mais profundamente o havia impressionado tinha vindo de Dicey - então professor em Oxford e insuspeito de ser socialista - cujos escritos publicados em 1906 sobre a legislação inglesa "sobrevinda na segunda metade do século XIX" o permitiram "reconhecer que a legislação inglesa havia visado a proteção das classes operárias COM O FIM DE IGUALAR VANTAGENS ENTRE INDIVIDUOS DISPONDO DE MEIOS DESIGUAIS PARA AS OBTER".[111]

As ressalvas que fizera ao caráter "socialístico" das leis sociais possivelmente foram motivadas pelo clima que se seguiu às conturbações políticas, em cujos pólos agitaram-se, por um lado, a Aliança Nacional Libertadora, pelo outro a Frente Integralista. A aprovação da Lei de Segurança Nacional e o fechamento da ANL, a decretação do estado de sítio e a criação do Tribunal de Segurança Nacional configuravam um ambiente de intensa repressão, tornado oportuno especialmente após os levantes insurrecionais deflagrados em Natal e Recife, em novembro de 1935. Em 13 de maio daquele ano, Evaristo havia discursado em um grande comício organizado pela Aliança na Esplanada do Castelo. No dia seguinte, seu rosto apareceu estampado na páginas de *O Radical* embora, segundo registra Moraes Filho, ele só tenha participado do evento para "comemorar a libertação dos escravos".[112] Como contaria pouco tempo depois, estranhando o fato de "ter sido tão pouco procurado para defender réus dos lamentáveis acontecimentos de 27 de novembro de 1935", ficou sabendo que "tinham espalhado, entre as famílias dos presos" que era tido como suspeito de "conivência no

---

[110] Idem, ibidem.

[111] Evaristo de Moraes. "A vigente orientação jurídica e a nossas leis trabalhistas". *Revista do Trabalho*, ano III, nº 23, dezembro de 1935, p. 7 (ênfases em maiúscula como no original).

[112] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 40.

levante"; era por isso "malvisto" e dizia-se que, "de um momento para outro, iria fazer companhia aos acusados!"[113]

Assim, à intenção pedagógica com que Evaristo procurava propugnar o cumprimento da legislação trabalhista em vigor, o artigo publicado nas páginas da *Revista do Trabalho* possivelmente juntava a intenção de desvincular seu nome de qualquer vaga de agitação com a qual ele poderia ser relacionado. Talvez também por isso ele tenha, naquele artigo, se empenhado em demonstrar que a inspiração da legislação em vigor nada tinha a ver com agitação, muito menos com "socialismo". Ela decorria, ele reiterava, somente dos "fatos da vida industrial", aquelas que o curso evolutivo da sociedade haviam firmados e que impunham a necessidade de uma solução em prol da própria evolução; a lei era, portanto, "mero produto das experiências, impostas pela necessidade iniludível do equilíbrio social."[114]

Embora parecesse continuar compartilhando das orientações do órgão do governo de cuja condução participava o velho amigo Oliveira Vianna, Evaristo já sentia sua vida pessoal drasticamente atingida pelos "rumos" que o regime tinha tomado. Em 1936, numa carta que escreveu a Lindolfo Collor, as dificuldades eram explicitadas de forma angustiada. Datada de 1° de junho e escrita num papel timbrado da *Panair*, ele dizia ao "prezado amigo e sempre chefe dr. Collor":

> "Saúde. Nunca, em toda minha vida, escrevi a alguém, nas condições em que ora lhe escrevo. Não sei se foi boa ou má a inspiração. Sei, apenas, que escrevo a um homem a quem prezo, que sei ser meu amigo - e de quem espero discrição. Estou, desde novembro - com o estado de sítio, e, depois, o de guerra, passando vida de cachorro, numa luta infernal; sem a advocacia mais [ileg.] pois é impossível advogar contra a Polícia, mesmo em casos comuns. Demais, os encargos cresceram com as duas operações a que foi submetida minha filha, agora, como sempre, internada em sanatório em [ileg]. Tenho procurado discretamente, um apoio - e nada, a despeito da boa vontade do Simão Lopes, pai. Não posso mais agüentar. Passei por aqui, pela Panair, e me lembrei do homem que me chamou, generosamente, para o seu lado emprestando-me um pouco do seu brilho: não vacilei um minuto pois, se vacilasse, me arrependeria. Pergunto: pode fazer por mim alguma coisa, de sorte a me livrar da situação em que estou? Pode, por exemplo, encarregar-me, aqui ou lá, de algum serviço remunerado? Não ponho dúvida em sair do Rio, porque aqui a concorrência está medonha e eu não posso mais me rebaixar.
>
> Repito: nunca escrevi assim a ninguém, e creio nunca mais escreverei, por falta de confiança em outra pessoa.

---

[113] Evaristo de Moraes. "Falando ao meu filho bacharel". *Revista Forense*, abril de 1938, p. 131. Esta crônica foi publicada também por Evaristo de Moraes Filho "Posfácio - adendo" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, pp. 236-243. Os episódios de 27 de novembro, a que se referiu Evaristo, dizem respeito especificamente aos levantes ocorridos no Rio de Janeiro, que se seguiram aos de Natal e Recife.

[114] Evaristo de Moraes. "A vigente orientação jurídica e a nossas leis trabalhistas", p. 8.

Fiz bem?
Fiz mal?
O amigo dirá."[115]

À falta de oportunidades de trabalho da qual decorriam agruras financeiras que ele descreveu com angústia e constrangimento na carta que deixara a Collor quando, ao procurá-lo não o encontrou, juntavam-se ressentimentos com relação ao rumo que a lei penal tomara a partir de 1937, com o fechamento do Congresso. Em 1938, num texto em que homenageou Porto Carrero quando este faleceu, Evaristo lamentou o "abandono" do "Projeto Sá Pereira", que "enormes canseiras" havia lhe custado.[116]

Mas, de toda obra do governo revolucionário, foi o decreto-lei nº 167 de 5 de janeiro de 1938, que instituiu uma série de modificações no funcionamento do júri, a que mais claramente provocou decepção em Evaristo de Moraes. A lei, entre outras medidas, federalizou os procedimentos e as competências do júri, de modo que os delitos julgados pelos juízes populares seriam os mesmos em todo o país (art.1º). A federalização implicou também uma uniformização das normas de funcionamento da instituição: definiu em 21 o número de jurados (art. 2º), o que para algumas localidades, como o Distrito Federal em que júri se compunha de 28 julgadores, acarretou uma diminuição do número de membros; reduziu de 4 para 3 as recusas que cada uma das partes poderia fazer com relação aos jurados sorteados para compor o Conselho de Sentença (art. 53, par. 2º). Definiu, ainda, que a leitura dos autos, feita ao Conselho de Sentença para que esse conhecesse o teor do processo, seria substituída por um relatório apresentado aos jurados pelo juiz togado (art. 60). O decreto também atribuía aos tribunais superiores a prerrogativa de modificar uma decisão expressa pelo júri, avaliando a sentença quanto ao mérito do feito ou seja, avaliando sua pertinência em relação às provas constantes nos autos (art. 92). Segundo o decreto, os presidentes dos tribunais do júri deveriam investigar os jurados, no sentido de estabelecer um "censo alto" no júri (art. 10º). O tempo dos debates era limitado a uma hora para cada parte (art. 68).[117]

Vários dos dispositivos da lei incorporavam críticas desferidas ao júri durante toda a Primeira República, algumas das quais abordamos no capítulo 4 desta tese e às quais Evaristo sempre se esforçou em contrapor.

No mesmo ano em que a lei passou a vigorar, a Sociedade Brasileira de Criminologia - de cujo conselho consultivo Evaristo fazia parte - promoveu uma espécie de julgamento no

---

[115] Fundação Getúlio Vargas - CPDOC - Arquivo Lindolfo Collor, Correspondência. Carta de Evaristo de Morais a Lindolfo Collor. LC c 1936.06.01, MR rolo 4 fot. 51 a 52.

[116] Evaristo de Moraes. "A psicanálise e o direito penal". *Revista de Direito Penal*, v. 20, 1938, p. 280.

[117] "Decreto-lei nº 167, de 5 de janeiro de 1938". *Revista de Direito Penal*, v. 24, 1939. pp. 129-148.

qual o Decreto 167 era o réu. Nesse julgamento, possivelmente o último de que participou, Evaristo não ocupou o lugar que tradicionalmente era o seu; desta vez atacou o "réu" - aliás, já absolvido e em pleno vigor -, ao invés de defendê-lo. Ary Franco, presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal, falando em defesa da lei, disse estranhar a "atitude" de Evaristo de Moraes. "Habituei-me a vê-lo", disse ele ironicamente, "há mais de 20 anos, a conhecê-lo na tribuna de defesa"; se de qualquer apresentação carecesse, dizia Franco, Evaristo poderia "alçar-se na tribuna e dizer: '*Eu sou a defesa*'!". Por isso, concluía, que ao "instaurar o Tribunal do Júri para julgar o decreto" esperava vê-lo, uma vez mais, defendendo.[118]

Mas não foi o que fez Evaristo. A lei, para ele, significava o "aniquilamento da instituição do júri".[119]

Ao contrário, Rufino Loy - promotor público que também inverteu sua posição tradicional, defendendo o "réu" - julgava que as modificações introduzidas no júri haviam sanado vários de seus "defeitos". Uma das "correções" mais elogiadas por Loy - que dizia falar do lugar daquele que se interessava "em elevar ao máximo a repressão do crime" - era a possibilidade instituída pelo decreto de que as resoluções do júri fossem modificada por um tribunal superior. O "calcanhar de Aquiles do júri", argumentava ele, "sempre foi o da concessão da dirimente da antiga privação dos sentidos e da inteligência, que depois foi rebaixada para simples perturbação". Chegava-se ao ponto escandaloso, dizia, de "advogados tão hábeis quanto ousados" negarem a autoria de crimes sustentando que "não fora seu constituinte quem praticara o crime, mas se fora estava tão perturbado que nem sabe se fora ou não..."[120] Por isso só, já seria cabido admitir a necessidade de limitações ao arbítrio do júri, dando "aos juízes de segunda instância, a faculdade de examinar livremente o processo, o que importa em dizer, [de] determinar que eles decidam como jurados". Esse procedimento, em sua opinião, era altamente positivo, já que os juízes togados, ainda mais os da segunda instância, eram "mais experimentados e mais esclarecidos". O júri, ao contrário, era "uma instância improvisada, instância de amadores e o que é pior, de amadores forçados, pois [...] compelidos, com um ônus social, a aceitar o encargo para o qual nunca tinham demonstrado a menor propensão".[121] Estranhava o promotor as reivindicações de que a autonomia do júri fosse preservada pelo menos para os casos dos "crimes de grandes penas". Crimes de grandes

---

[118] Ary Franco. "A Lei do Júri - A Opinião do Dr. Ary Franco, Presidente do Tribunal do Júri". *Revista de Direito Penal*, v. 24, nº 1, 1939, p. 114.

[119] Evaristo de Moraes. "A lei do Júri - Evaristo de Moraes Depondo perante a Sociedade Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, v. 24, nº 1, 1939, p. 127.

[120] Rufino de Loy. "A lei do Júri - Impressões do Dr. Rufino de Loy, Promotor Público". *Revista de Direito Penal*, v. 24, nº 1, 1939, p. 118.

[121] Idem, pp. 119-120.

penas, dizia ele, são grandes crimes, causadores de "grande alarma social" e não poderiam estar adstritos a uma instância tão precária de julgamento.[122]

Para Loy, também as medidas que elevavam o "censo" do júri eram altamente positivas. Mais que representar a sociedade em sua diversidade, era preciso constituir um corpo de jurados de "censo alto" o que poderia evitar o outro cancro que corroía o júri: a cabala pela compensação material. "Com o censo alto", explicava ele, "a cabala só pode ser muito elevada" e então não poderia favorecer a impunidade "da grande massa dos criminosos" que "pertenciam à classes médias e inferiores". Embora ele explicitamente conceituasse o "censo alto" a um "alto nível de cultura e moralidade", o que parecia mesmo definir esse tal "alto censo" era o alto poder aquisitivo. Com o censo baixo, explicava afinal,

> "todos poderiam usar a cabala e a impunidade se generalizava. Com o censo alto é impossível a cabala para o grosso dos delinqüentes e muito dificultada para os delinqüentes de colarinho e gravata."[123]

No limite, o argumento era o de que com a elevação do "censo", a cabala, se continuasse a existir, só seria exercida pelos delinqüentes "de colarinho e gravata", o que lhe parecia ser uma grande vantagem.

Vários outros aspectos que marcaram as críticas que desde muito vinham sendo feitas ao tribunal do júri foram ressaltadas por Rufino Loy. Também Ary Franco, que a despeito de ser uma espécie de coordenador dos debates - o que era mais compatível com suas atribuições de magistrado -, reforçou os apontamentos do promotor e defendeu a nova lei do júri em vários de seus aspectos. Destacou a vantagem da redução da recusa de membros para compor o Conselho de Sentença, procedimento que considerava inibidor da "instituição nacional" da cabala, como a conceituara Loy.[124] Também concordando com o promotor, Franco considerou que a substituição da leitura dos autos pelo relatório do juiz - habituado a "examinar e criticar questões criminais" - possibilitava que os membros do Conselho de Sentença entendessem melhor o processo, o que os tornava mais "aptos para julgar".[125]

Foi este um dos principais pontos da lei destacado e atacado por Evaristo de Moraes que, em razão de mais uma das tantas subversões das normas tribunícias feitas naquele "julgamento", falou por último, quando a regra estabelecia que a última palavra devia caber à defesa. A substituição da leitura dos autos pelo relato oral do juiz, ele dizia, era um grave

---

[122] Idem, p. 120.

[123] Idem, 121.

[124] Ary Franco. "Lei do júri - a opinião do dr. Ary Franco, presidente do Tribunal do Júri". *Revista de Direito Penal*, v. 24, nº 1, janeiro de 1939, p. 114 e Rufino de Loy. "A lei do júri" - impressões do dr. Rufino de Loy, promotor público". *Revista de Direito Penal*, v. 24, nº 1, 1939, p. 121.

[125] Idem, p. 116, citando Pedro Augusto Pinto, professor de medicina da Universidade do Brasil.

"defeito" da lei. O "legislador do chamado Estado Novo", disse ele, "recomenda que o juiz não manifeste sua opinião sobre o mérito da acusação ou da defesa, ao expor os fatos, as provas existentes ou as conclusões das partes". Mas, mesmo que o juiz não quisesse expor sua opinião - o que era temerário considerar que ocorresse em todo o território nacional, mesmo no interior onde "Deus sabe como se administra a justiça" - ela poderia transparecer, "na demora com que fixar uma circunstância, na acentuação de um ponto, no esquecimento involuntário de um tópico, em diversas manifestações não intencionais".[126]

O pior defeito da lei, para Evaristo, era a possibilidade que ela estabelecia de a instância superior cancelar a decisão do júri, "entrando na apreciação da prova dos autos para decidir se os jurados bem ou mal se pronunciaram"; julgando "o mérito da causa, plenamente, totalmente, condenando ou absolvendo".[127] Este era o procedimento, considerava ele, que de fato "aniquilava" o júri, desprezando a necessidade de convicção firmada a partir da observação do réu, da consideração de suas "atitudes", e a partir dos debates entre a defesa e a acusação, cuja função passava a ser praticamente desconsiderada e cujo desmerecimento era também evidenciado pela restrição do tempo destinado aos debates.[128] .

A "nova lei do júri", seguindo a tendência que vimos quando retomamos o projeto e os debates acerca da lei penal, parecia ampliar o arbítrio da magistratura a um ponto com o qual Evaristo não mais concordava. Para ele, a campanha contra o júri - tão antiga quanto era antiga a defesa que procedeu da instituição - havia sido ininterruptamente acirrada desde 1934 e sempre mobilizara os argumentos da "excessiva benevolência" da instituição para com os criminosos. A constituição de 1934, entretanto, mantivera explicitamente a instituição.[129] A constituição de 1937, dizia ele, embora não tivesse incluído explicitamente o júri entre os órgãos do judiciário, não era derrogadora da instituição, como alguns chegaram a aventar.[130] Não poderia assim ser, conclamava Evaristo, dada a "índole do regime por ela estabelecido". E, possivelmente mobilizando argumentos das incongruências com que o regime político se auto-apresentava, Evaristo - acusando a lei - defendia o júri, apontando-o como "instituição democrática por excelência" que, portanto, se enquadrava perfeitamente à natureza do regime que era, "graças a Deus, indubitavelmente, o democrático", o que exprimia a própria constituição ao considerar que "todo poder político emana do povo e é exercido em nome

---

[126] Evaristo de Moraes. "A lei do Júri...", p. 127.

[127] Idem, p. 126.

[128] Idem, pp. 127-128.

[129] A menção foi feita por Evaristo, de acordo com o artigo 72 da seção I Capítulo IV da constituição de 1934 que definia: "É mantida a instituição do júri, com a organização e as atribuições que lhe der a lei". Brasil. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.* Rio de Janeiro: Livraria Carioca, 1934, p. 43.

[130] Evaristo de Moraes. "A lei do Júri...", p. 126.

dele".[131] O regime "indubitavelmente democrático", por meio "do legislador do chamado Estado Novo", tinha, segundo avaliava, aniquilado a instituição que para ele representava uma das formas de garantir a administração da justiça de forma democrática e, ainda mais, representava o principal espaço em que atuara profissionalmente.

É difícil acompanhar as formulações de Evaristo sem vê-las como manifestações de uma imensa frustração e de grande amargura em relação aos contornos que o governo vinha imprimindo em relação à administração da justiça penal. Talvez houvesse nele um sentimento ambivalente, firmado pelo reconhecimento de que determinados aspectos de seu projeto político - que pressupunham um Estado interventor e "protetor" - foram, ou vinham sendo, implementados pelo governo, embora em detrimento de outros - os que procuravam se firmar por preceitos democráticos -, que ele, talvez, considerasse desejável e tivesse julgado possível preservar.

Jorge Severiano, cerca de um ano depois do "julgamento da lei do júri", falaria da tristeza do amigo com relação ao destino que o governo após 1937 reservara à instituição. O júri, que Evaristo "chamava espirituosamente com seu vozeirão... a minha casa" e que ele considerava "o mais democrático de todos os tribunais", estava "morto ou substituído por um tribunal que de Júri só tem o nome". Sobre isto, contava Severiano, o amigo lhe falara num tom amargurado: "estamos, seu Jorge Severiano, passando por um período ajurídico. Nem o tribunal do Júri com sua secular tradição foi respeitado".[132]

O "abalo que Evaristo de Morais sofreu na extinção do velho júri, deve ter sido grande", comentou Severiano. Sua idade já, acrescentou, também parecendo expressar amargor,

> "talvez não o ajudava mais a compreender o novo ritmo da vida. O momento não é ajurídico. O direito é que está tomando novas vestes. O direito, minto, o mundo todo. Até os vocábulos estão perdendo sua significação conhecida. Assim, invadir territórios alheios, chama-se hoje: - procurar seu espaço vital."[133]

Severiano não entendeu que possivelmente, para Evaristo, estas "novas vestes" não pareciam mais compatíveis com uma ordem jurídica tal como ele preconizava.

---

[131] Idem, ibidem. Evaristo referia-se ao artigo 1° da constituição de 1937: "O Brasil é uma República. O poder político emana do povo e é exercido em nome dele e no interesse do seu bem estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade." Brasil. *A nova constituição da república: promulgada no dia 10 de novembro de 1937.* Rio de Janeiro, 1937, p. 3.

[132] Jorge Severiano. "Discurso proferido na rádio Cruzeiro do Sul. ". *Revista de Direito Penal*, v. 26, 1939, p. 83.

[133] Idem, ibidem.

Em 1938, Evaristo ainda tinha seu escritório, que ficava no segundo andar de um prédio, o de nº 24 da rua da Quitanda.[134]. Sua advocacia, entretanto, devia lhe parecer extremamente penosa. Os "persistentes amargores", que parecem ter se acentuado nos últimos anos, ele os comunicou expressamente num texto dedicado ao filho, quando este se bacharelou em 1937. Aconselhando-o a não abraçar a advocacia, Evaristo falava sobre sua experiência, ressaltando os percalços que havia enfrentado na sua vida profissional. Entre outros problemas afeitos ao ofício, Evaristo destacava a má remuneração, a concepção de que o advogado não devia cobrar honorários, a ingratidão e incompreensão dos clientes, as prevenções contra os defensores em geral. Algumas diziam respeito também às prevenções que eram endereçadas especificamente a ele, por conta de atributos que lhe eram próprios e pelas circunstâncias políticas vivenciadas. "Admitamos, por hipótese", dizia ele ao filho, que "forrado de sólida ciência jurídica" você se ponha "a labutar". Dir-se-á então, completava:

> "Cuidado com o Evaristo Filho. Ele não é mau advogado. Até que tem habilidade; mas que goela!
>
> [...]
>
> "Olhe, tome cuidado, ele agora não tem prestígio. Está brigado com o pessoal da Justiça e da Polícia. Já não arranja nada."[135]

As prevenções, também, vinham fartamente da imprensa, "que só se preocupa com as decisões judiciárias, mormente as do malsinado e hoje liquidado júri, quando são absolvitórias atribuindo-as a... *manejos da advocacia*". E, falando ao filho, parecia então lembrar-se do pai; mencionando os percalços que a imprensa causava aos defensores, citou como exceção Alcindo Guanabara que, "destemeroso", acorreu em sua defesa quando do "memorável julgamento".[136]

Havia, ainda, a prevenção do júri contra o "causídico", que se acirrava principalmente em relação àqueles de cultura e "grande nomeada". O jurado, dizia ele ao filho bacharel,

> "já fica prevenido com certos advogados. Era melhor que não tivessem fama. A fama os desserve, principalmente agora, depois que o corpo de jurados está elevadamente constituído, quase composto, só de doutores e outros intelectuais.
>
> Há juízes populares, e dos mais distintos, que não querem - dizem eles - 'ser embrulhados'. Eles conhecem Direito tão bem como os defensores, e

---

[134] Conforme Evaristo de Moraes. "A psicanálise e o direito penal", p. 202.

[135] Evaristo de Moraes. "Falando ao meu filho bacharel", pp. 131.

[136] Idem, p. 132. Evaristo refere-se aqui ao artigo publicado por Alcindo Guanabara no jornal *A República*, em que retomava, num tom elogioso, a defesa empreendida por Evaristo no julgamento do pai. O artigo foi publicado em Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, pp. 91-101.

> sentam-se nas suas cadeiras de julgadores já predispostos a criticar a defesa."[137]

Pouco tempo depois, numa crônica, Benjamin Lima faria considerações semelhantes sobre as dificuldades enfrentadas por Evaristo naquele ocaso dos anos 1930 quando, nem todos os "dotes" de que dispunha o puderam "livrar de tornar-se, antes de morrer, o advogado criminal do Rio de Janeiro, a quem era mais difícil obter uma sentença absolutória!"[138] Procurando interpretar esse "fenômeno demasiado estranho e imprevisto", Lira o creditava à "fama" do advogado, aquela com que passara a ser reconhecido, qual seja, a de um "empreiteiro de absolvições". Assim, dizia Lima,

> "todos os jurados de certa inteligência – e eles são hoje a maioria – tratavam de prevenir-se contra o poder já quase lendário, de tão difundido, daquele suposto mago, capaz de inverter as noções mais simples, e perturbar as conclusões mais lógicas.
>
> O fato de haver conseguido a reconquista da liberdade para numerosos réus que tinham parecido verdadeiramente indefensáveis aos olhos dos leigos, acabou impedindo-o de alcançar coisa idêntica em feitos onde a situação dos indiciados era favorável em toda a linha."[139]

Não era, segundo o cronista que falava de Evaristo, um declínio do brilho do tribuno que lhe havia imposto a condição da decadência. Era, ao contrário "o excesso de habilidade, o abuso da destreza, a 'intemperança da perícia'", "que o fizeram suspeito" aos jurados que, enfim, segundo ele, eram já "homens de boa fé e de boa vontade que, sendo compelidos a fazer parte do júri, se empenhavam em cumprir dignamente esse dever, contribuindo para a obra da Justiça." Em resumo, concluía Lima, "estamos diante de um caso esquisito, no qual o apogeu, exatamente devido ao que o distingue e caracteriza de modo mais forte, se transforma em irremissível decadência". Se o brilho não havia declinado, parecia não caber mais no cenário reconstruído.

É possível que, àquela época, seu passado "socialista" já pesasse ainda mais, impondo restrições à sua inserção pública. Depois de sua morte, Carlos Sussekind de Mendonça, querendo homenagear Evaristo recuperando seu "socialismo", pediu permissão à Sociedade Brasileira de Criminologia e ao filho do amigo morto. Só então se permitiu falar do tema, num artigo que chamou "Evaristo de Moraes - sociólogo", no qual registrou que

---

[137] Idem, ibidem.

[138] Benjamim Lima. "Sarcasmo trágico de um apogeu". *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 8 de julho de 1939.

[139] Idem.

> "a inércia mental das nossas elites fez com que, ultimamente, se estabelecesse uma confusão perigosa entre diversas coisas terminadas em 'ismo'.
>
> O Positivismo, o Espiritismo, o Teosofismo, até o Protestantismo, foram alguns dos elefantes a quem se fez difícil provar, de pronto, que não eram coelhos...
>
> Nenhum, porém, pagou mais caro do que o Socialismo."[140]

Eram, afinal, tempos difíceis, e Sussekind precisou lançar mão de muitos adjetivos: Evaristo tinha sido, dizia ele, "socialista retilíneo", "socialista acordado", "socialista de coração", "socialista de gabinete" e "socialista doutrinário", mas também "socialista de ação", socialista, enfim, orientado pelo "anseio controlado, possibilista, contingente, moderado, pela reforma social, dentro da lei".[141]

Como em vários outros momentos da vida, nestes anos posteriores a 1935, Evaristo voltou a escrever história. No último livro que publicou em vida - em 1936, pela editora Athena, do Rio de Janeiro - Evaristo, então com 65 anos, tratou da configuração do ideal e da militância republicana e narrou os episódios que, segundo ele, marcaram a instauração da república no Brasil. Como já havia manifestado em outros textos anteriores, Evaristo frisava a importância do levante militar para a substituição do regime político tal como havia ocorrido; o movimento republicano e a mobilização civil, simplesmente, não teriam podido - não antes da morte de D. Pedro II - promover a instauração da república, o que, entretanto, ocorreria fatalmente após o falecimento do monarca.[142] O livro, assim, não enfocava o regime republicano propriamente, mas somente os fatores que contribuíram para sua instauração, da forma como se configurou. Em um capítulo do livro, entretanto, Evaristo dispôs-se a falar das realizações da república, quando ela e ele eram ainda jovens. Intitulado "Ligeiras Notas sobre a Atividade Legislativa do Governo Provisório", este capítulo registrava que, não obstante tivesse ocorrido um movimento de ruptura entre Deodoro e seus ministros, nos momento iniciais da vigência do Governo Provisório,

> "dominava o espírito de concórdia, inspirando-se os governantes na consciência das responsabilidades assumidas perante a Nação. Não errará, portanto, quem sustentar que, em nenhuma outra fase da vida republicana do Brasil, foi ele governado com maior critério, consorciando-se o princípio da liberdade e o princípio da autoridade, básicos de todas as

---

[140] Carlos Sussekind de Mendonça. "Evaristo de Morais – sociólogo" (discurso pronunciado na sessão da Sociedade Brasileira de Criminologia em memória de Evaristo de Morais). *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939, p. 28.

[141] Idem, pp. 28-34.

[142] Evaristo de Moraes. *Da monarquia para a república (1870-1889)*. 2ª edição. Brasília Editora da Universidade de Brasília, 1985, pp. 119-122. Essa mesma avaliação foi feita por Evaristo em "Como se fez a República", *Jornal do Brasil*, 24 de novembro de 1922.

organizações políticas que almejam administrar sem constantes sobressaltos."[143]

Nesse período é que, para ele, foram "consubstanciadas" as principais leis que desde há muito vinham se mostrando extremamente necessárias. Entre estas leis, estavam a instituída pelo decreto de 7 de janeiro de 1890, que estabeleceu a separação entre Igreja e Estado; a referente ao decreto 181 de 24 de janeiro de 1890, instituindo o casamento civil, a liberdade religiosa, o registro civil dos nascimentos e óbitos, a secularização dos cemitérios e plena liberdade religiosa; a reforma financeira, determinada pelo decreto de 17 de janeiro de 1890.[144] Evaristo destacou ainda a aprovação do código penal elaborado pelo conselheiro Batista Pereira que, apesar das "críticas fundadas, [...] apresentava algumas inovações dignas de apreço".[145]

Era, entretanto, em todo o conjunto legal encaminhado pelo Governo Provisório, o referente à "chamada 'legislação social'", o que mais "testemunha[va] a boa vontade do Governo", especialmente o decreto nº 1.113, de 1891, regulando o trabalho industrial de menores.[146]

Falando do empreendimento do Governo Provisório instituído com o regime republicano se instaurara no Brasil, Evaristo parecia - de forma indireta - empreender uma espécie de "balanço" dos primeiros tempos em que trabalhara num outro Governo Provisório, o instituído com a "revolução" de 1930. Por mais que a "politicalha" dificultasse a promoção das transformações, a boa intenção de homens de bem pudera se sobrepujar às dissensões e instituir a obra legislativa há muito reclamada. Falando da jovem república, Evaristo concluía:

---

[143] Evaristo de Moraes. *Da monarquia para a república*, p. 111.

[144] Idem, pp. 113-116. Falando sobre a reforma financeira conhecida como "encilhamento" promovida pelo então ministro da Fazenda Rui Barbosa, Evaristo observou que nenhuma responsabilidade tivera o ministro sobre o "desordenamento financeiro" que se seguiu, tendo sido todo provocado pelas especulações de homens ambiciosos operando na Bolsa (p. 116). No mesmo livro, em outras passagens, Evaristo destacou a importância de Rui Barbosa para a instauração da república; especialmente as críticas que fez ao ministério Ouro Preto em artigos publicados no *Diário de Notícias*, considerou Evaristo, foram "mais eficientes" que *O Paiz* no combate à monarquia (p. 66).

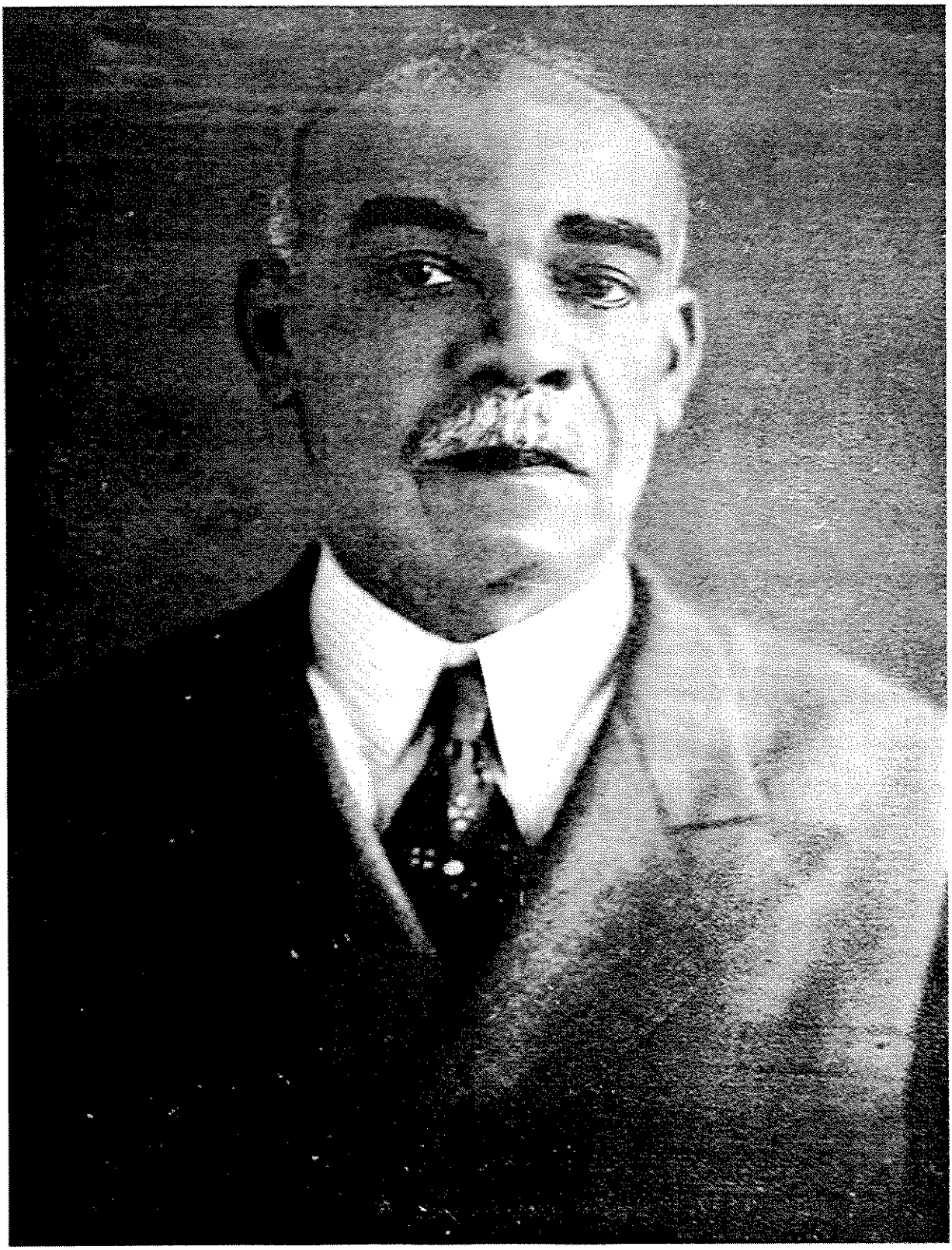
[145] Evaristo de Moraes. *Da monarquia para a república*, p. 114. Entre essas inovações, Evaristo havia destacado, num livro publicado dois anos antes, o reconhecimento da debilidade senil como fator de inimputabilidade. Nesta obra, ele tratou de um caso ocorrido ainda sob a vigência do código criminal do Império, em que um desembargador idoso, de nome Pontes Visgueiros, fora condenado à prisão perpétua por ter matado a amante - uma jovem prostituta - em 1873. Os próprios requintes de crueldade com que foi concebido o crime, considerou Evaristo no livro, mostravam a debilidade do criminoso. Percebendo o desprezo da amante que o trocara por outro, o juiz mandou confeccionar uma caixa de madeira cujas dimensões deveriam permitir que coubesse em uma outra caixa de zinco, que também mandou fazer; encomendou a um criado a compra de um punhal com que apunhalou a ex-amante depois de atraí-la com a promessa de lhe dar um presente. O corpo, destroçado, foi guardado na caixa de madeira, colocada dentro da caixa de zinco, que foi cuidadosamente soldada. A polícia descobriu dias depois, enterrada a caixa em uma cova no quintal. Evaristo de Moraes. *Um erro juciciário: o caso Pontes Visgueiros*. Rio de Janeiro: Ariel Editora, 1934.

[146] Evaristo de Moraes. *Da monarquia para a república*, p. 115.

> "conforme se vê, por estas ligeiras notas, só referentes às leis de maior importância, foi intensa a atividade legislativa do Governo Provisório, cumprindo observar o seu cuidado na redação dos textos. Sem dúvida, nem todas as leis daquela época resistiram aos embates da crítica; algumas foram, dentro em pouco, substituídas; mas apreciadas em conjunto, tem-se de reconhecer que testemunharam esforços bem-intencionados, dignos do máximo apreço."[147]

Fazendo História, Evaristo talvez estivesse, de certa forma, querendo construir as reminiscências de um tempo há pouco passado.

[147] Idem, p. 116.



Evaristo ao tempo da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia.

Revista de Direito Penal, v. 15, 1936.

UNICAMP

Epílogo

Em 1938, Evaristo de Moraes foi nomeado para a cadeira de Direito Penal da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Num momento em que as dificuldades financeiras lhe causavam grandes angústias, voltou a exercer o mesmo ofício com que, quando jovem, começara a ganhar a vida. Seu filho registrou que Evaristo exerceu apaixonadamente a docência e que dizia que o "contato com a mocidade" fazia-lhe, então, muito bem. [1]

Outras manifestações de reconhecimento devem tê-lo ajudado a superar as amarguras que pareciam marcar os últimos dias de sua vida. Em 1938 foi eleito por seus pares da Sociedade Brasileira de Criminologia para exercer a presidência da instituição. Nesse mesmo ano, foi eleito para a Academia Carioca de Letras.[2]

Essas manifestações de reconhecimento de seus méritos intelectuais deviam amenizar as dificuldades vividas no campo profissional, que ele expressara na crônica com que se dirigiu a Evaristo de Moraes Filho, quando este se fez bacharel em direito.

Evaristo deu seu nome a dois de seus filhos. O mais novo tinha 5 anos quando foi publicada a crônica em que narrava as dificuldades da advocacia. "Como não sabia ler a carta", comentou um dia o irmão mais velho, Antônio Evaristo de Moraes Filho "não seguiu os conselhos do pai e tornou-se "um grande advogado criminal".[3] A turma em que se bacharelou recebeu o nome de Evaristo de Moraes e no tribunal muitos diziam que Antônio era "a imagem do velho Evaristo". Este filho começou a atuar no júri quando tinha 20 anos, trabalhando junto com Evandro Lins e Silva, que havia sido introduzido na profissão por Evaristo de Moraes, pai.[4] Até os 64 anos - idade que tinha em 1997, quando faleceu vitimado por uma leucemia que o acometeu por anos mas que não o impediu de trabalhar - Antônio Evaristo atuou em causas de grande repercussão, na maioria das vezes defendendo. Nas raras vezes em que acusou, o fez como assistente da promotoria - como no julgamento de Doca Street, assassino de Ângela Diniz. Durante a vigência do regime ditatorial instituído em 1964,

---

[1] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista.* 2ª edição. Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Briguiet, 1989, p. 41.

[2] Idem, ibidem.

[3] Evaristo de Moraes Filho. "Nota Explicativa" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista,* p. 236.

[4] Evaristo e Evandro Lins e Silva atuaram juntos em 1934, acusando Bias Pimentel, julgado pelo assassinato de Deschamps, que foi defendido por Mário Bulhões Pedreira. Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista,* p. 40.

defendeu na justiça militar vários presos políticos, entre eles Florestan Fernandes e seu então assistente Fernando Henrique Cardoso - ambos acusados em 1966 de transformarem suas aulas em "autênticas doutrinações marxistas" - e Élio Gaspari, contra quem no mesmo ano se moveu um processo de expulsão sob o pretexto de ser estrangeiro.[5] Anos depois, defendeu Fernando Collor - neto por lado materno de Lindolfo Collor - quando, já destituído do cargo da presidência da república, foi julgado e absolvido no Supremo Tribunal Federal da acusação de crime de corrupção passiva.[6] Por esta época, o dr. Antônio Evaristo de Moraes Filho, que se definia como um "socialista cristão", era filiado ao Partido Socialista Brasileiro e dizia temer que pela defesa de Collor fosse "acusado de mercenário". Durante a chamada abertura política, ele foi um dos responsáveis pela "remoção do entulho autoritário", integrando a Comissão Fernando Lira que trabalhou no ordenamento jurídico brasileiro e participou da elaboração de anteprojeto de uma "lei de defesa do estado de direito democrático", que serviu de modelo para modificação do sistema legal de proteção da segurança nacional.[7]

As semelhanças entre a atuação profissional do filho e a do pai se repetem na trajetória do filho mais velho, a quem Evaristo também deu seu nome, mas desta primeira vez sem o Antônio. Evaristo de Moraes Filho começou a trabalhar no ministério do Trabalho antes mesmo de diplomar-se em direito, secretariando duas comissões mistas de conciliação que, criadas em 1932, intervinham em questões de direito coletivo, concernentes a greves, conflitos e convenções coletivas, buscando a conciliação, sem competência judicante. Depois de formado, e depois de criada a justiça do trabalho, em 1941, Moraes Filho foi nomeado procurador da instituição. Assim, como ele registrou, "fui uma verdadeira cria do ministério do Trabalho". Moraes Filho foi também professor das cadeiras de Direito do Trabalho e Legislação do Trabalho na Faculdade Nacional de Direito, depois Universidade Federal do Rio de Janeiro. O moço, como o pai, ampliou o espectro de suas inquietações intelectuais; em 1949 licenciou-se em filosofia pela Faculdade Nacional de Filosofia e doutorou-se em direito e ciências sociais; publicou várias obras, sobre temas variados, muitos relacionados ao direito do trabalho, mas também à filosofia e à sociologia dos quais me servi fartamente nesta tese. Por

---

[5] Antonio Evaristo de Moraes Filho - defesa. www2.uerj.br/~direito/instituicao/ccm_bio_em_cp_fh.html, (página oficial da Universidade Estadual do Rio de Janeiro), consultado em 1° de abril de 2004, 12h49.

[6] Todas as peças de defesa estão disponibilizadas no www2.uerj.br/~direito/instituicao/ccm_bio_em.html , (consultado em 1° de abril de 2004, 12h49), pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

[7] Todas as referências e citações foram extraídas de Ricardo Pereira Lira. "Antonio Evaristo de Moraes Filho. Reminiscências de um irmão, amigo e compadre". www2.uerj.br/~direito/instituicao/ccm_bio_em.html consultado em 1° de abril de 2004, 13h12. Pereira Lira, que publicou o artigo aqui mencionado, era filho de José Pereira Lira, jurista contemporâneo de Evaristo de Moraes, um dos debatedores do Projeto Sá Pereira na Conferência Brasileira de Criminologia, em 1936.

sua produção intelectual, em 1984 foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras, ocupando a cadeira 40, cujo patrono é o Visconde do Rio Branco.[8]

A atuação profissional, intelectual e política de Evaristo de Moraes foi de certa forma partilhada entre os dois filhos aos quais ele deu o próprio nome. Num período em que a justiça criminal e a justiça do trabalho já se achavam constituídas como áreas distintas, cada qual parece ter escolhido um dos caminhos, que no percurso do pai haviam sido um só. Não obstante, compartilharam a herança do engajamento político. Compartilharam também a obra de "imortalizar" o pai: um, atuando no júri, parecia evocar a figura do velho advogado; outro cultivou com obstinação e persistência sua memória.

Foi o filho mais velho, então recém-bacharel, que se despediu do pai na noite de 30 de junho de 1939, na esquina da rua Santa Luzia com a "avenida", beijando-lhe a mão, tomando-lhe a bênção, "como se praticava àquele tempo". Evaristo ia a uma festa, a convite de Assis Chateaubriand. Era uma sexta-feira e a famosa bailarina Josephine Baker, que se encontrava na cidade do Rio, seria homenageada em uma "macumba" [9] no terreiro de Mãe Adedé, em Ramos.

Os jornais noticiaram fartamente o clima em que a festa se realizou. A casa na qual ocorreu a "função" estava superlotada. "Na rua enlameada, autos luxuosos paravam, despejando legiões de elegantes". Eram "representantes diplomáticos" e tudo que pudesse haver "de melhor na sociedade". Movidas "pela curiosidade de observar as impressões da bailarina negra" ou interessadas no "ritual africano", essa pessoas chegaram a obstruir os caminhos da famosa visitante, numa imensa aglomeração que tomou a casa do terreiro.

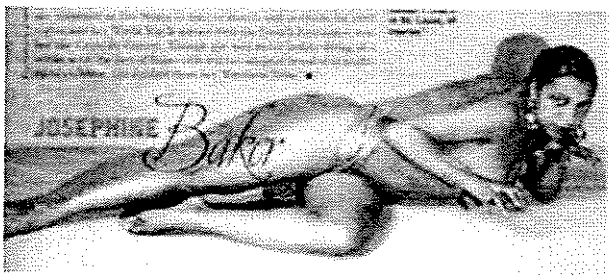
---

[8] Uma biografia de Evaristo de Moraes Filho está publicada em www.academia.org.br/imortais.htm (Academia Brasileira de Letras), consultado em 1° de abril de 2004, 13h58. Ele próprio faz referência à sua trajetória profissional no "Posfácio" de *O problema do sindicato único no Brasil*. 2ª edição. São Paulo: Alfa-ômega, 1978, p. 323. Evaristo, pelo que consegui recuperar, teve outros 4 filhos, em dois casamentos: Jorge de Moraes, que foi também advogado trabalhista e professor de Direito do Trabalho na Universidade Federal do Rio de Janeiro; Mário de Moraes, escritor e jornalista; Dulce de Moraes e Maria Luiza de Moraes Macedo. Evaristo de Moraes Filho. "Nota Explicativa" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 236 e *A Noite*, de 1° de julho de 1939.

[9] O termo macumba foi utilizado pelo jornal que noticiou a visita de Baker. *A Noite*, 1° de julho de 1939.









A imagem artística de Josephine Baker era fortemente associada ao exotismo e ao sensualismo.

www.cmgww.com/stars/baker/about/photogallery.html (The official site of Josephine Baker, 29/07/2004,12h30)

Baker, norte-americana que se firmou na carreira artística na França, ela própria parecia sintetizar alguns elementos da ambigüidade que, nesta época, marcava as percepções mais correntes sobre a questão racial na sociedade brasileira. Os aspectos desde muito relacionados com a chamada "natureza dos negros" (a sensualidade, a similitude com o animais, a religiosidade "primitiva"), mesmo permanecendo vigorosos como pressupostos e justificativas da segregação social, ganhavam então foros de positividade, e podiam ser "festejados" em reuniões nas quais comparecia o que havia de "melhor em nossa sociedade". Representando uma espécie de conjunto definidor da nossa "brasilidade", o congraçamento no terreiro de Mãe Adedé parecia bastante adequado para apresentar o Brasil a uma "estrangeira".

Essa ambigüidade entre detração e valorização dos negros e mulatos na sociedade brasileira, não sendo nova, adquiria neste momento traços distintos daqueles existentes em períodos anteriores, em especial porque as considerações sobre a positividade da mestiçagem assumiam lugar de destaque na definição da identidade da nação. No campo intelectual, estes traços vinham expressos, por exemplo, em *Casa Grande & Senzala*, obra em que Gilberto Freyre estudou o processo de colonização considerando-o formador da nossa nacionalidade. Nesse livro, publicado em 1933, Freyre considerava a mestiçagem "nosso" principal atributo de identidade; ao mesmo tempo, fator de "harmonização social", pela "acomodação dos antagonismos".[10]

No campo da literatura, a publicação de *Jubiabá*, em 1935, representava também um exemplo da inflexão realizada na abordagem da questão racial. Calcado num compromisso teórico e político de matriz marxista, Jorge Amado se distinguia significativamente de Freyre.

---

[10] Gilberto Freyre. *Casa grande & senzala - formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal.* 7ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1952. As considerações que faz acerca da mestiçagem vêm expressas por toda obra, associadas às condições em que a colonização se realizou (abordadas especialmente no capítulos I - -"Características gerais da colonização portuguesa no Brasil...") e à "plasticidade do português" (capítulo III - "O colonizador português..."), fatores que propiciaram a contribuição cultural e material do indígena (capítulo III - "O indígena na formação da família brasileira") e do negro (capítulos IV e V - "O escravo negro na vida sexual e de família do brasileiro"). Ao retomar a abordagem de Freyre sobre a composição racial da sociedade brasileira, não pretendo desprezar toda a complexidade que a questão assumiu no período. Faço, somente, para apontar um dos traços de descontinuidade que ela adquiriu. Várias análises já indicaram a persistência dos pressupostos biologizantes para caracterizar determinados grupos da população (entre eles, os afro-descendentes) a partir dos anos 1930 e os mecanismos de discriminação racial que se efetivaram no discurso e na ação do governo Vargas. A própria obra de Freyre já foi analisada nos termos da incorporação de alguns dos aspectos do pensamento cientificista do século XIX e início do XX. Sem entrar no mérito das análises, remeto a: Thomas E. Skidmore. *Preto no Branco- raça e nacionalidade no pensamento brasileiro.* 2ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, especialmente capítulo 6 "O ideal do branqueamento depois do racismo científico", pp. 192-226; Alcir Lenharo. *A sacralização da política.* 2ª edição. Campinas: Papirus, 1986, especialmente capítulo 4 - "Preconceitos de sangue", pp. 107-138; Olívia Maria Gomes da Cunha. "1933: um ano em que fizemos contatos". *Revista USP*, nº. 28, dezembro-95/fevereiro-96, pp. 142-163. Maria Luiza Tucci Carneiro. *O anti-semitismo na Era Vargas (1930-1945).* São Paulo: Brasiliense, 1988; Ricardo Benzaquém Araújo. *Guerra & paz. Casa-grande e senzala e a obra de Gilberto Freyre nos anos 30.* Rio de Janeiro: Editora 34, 1994; Lourdes Martínez-Echazábal. "O culturalismo dos anos 30 no Brasil e na América Latina: deslocamento retórico ou mudança conceitual?" in: Marcos Chor Maio e Ricardo Ventura Santos (orgs.) *Raça, ciência e sociedade.* Rio de Janeiro: Fiocruz/CCBB, 1996, pp. 107-124.

Entre ambos, entretanto, havia uma inequívoca aproximação, firmada pelo entendimento de que a raça era um "valor espiritual", social e cultural e de que, assim sendo, o que definia o branco e o negro não era a cor da pele, mas uma forma específica de apreender o mundo.[11]

Assim, conquanto as intenções fossem absolutamente diversas, as análises de Freyre e Amado não eram de todo distintas das considerações que, tempos antes, Nina Rodrigues havia feito sobre o caráter tênue da diferenciação entre brancos e negros na sociedade brasileira. Nina Rodrigues temeu que cada brasileiro se transformasse em branco e negro ao mesmo tempo. Jorge Amado e Gilberto Freyre diziam que essa mistura, em cada um de "nós", era positiva e constituía o "nosso" principal atributo de identidade.[12]

A festa a Baker no terreiro de Mãe Adedé, naquela sexta-feira, parecia agregar estes e outros traços com que as relações raciais vinham sendo apreendidas nos anos 1930. Brancos e negros se misturavam num ritual cujo exotismo era a marca mais característica. O encontro podia fazer desaparecer as diferenças e congregar todas as "classes" da nação em um mesmo evento festivo.

Era para a festa no terreiro de mãe Adedé que rumava Evaristo de Moraes quando se despediu do filho no dia 30 de junho de 1939. Como registrou posteriormente um amigo, queria assistir à "macumba" para "estudar *in loco* o assunto", que lhe vinha interessando e sobre o qual pretendia escrever um trabalho.[13]

Quando estava a caminho, por volta de 10 e 30 horas, nas proximidades do número 205 da rua Antônio Rego, em Olaria, Evaristo sentiu-se mal. Estava caminhando sozinho e foi amparado por um homem que se aproximou dele e o ouviu dizer: "Estou ficando gelado..." E, depois, com dificuldade, repetir angustiado: "meus filhos!".

Como estavam a pequena distância da casa de um médico, Evaristo foi levado para lá. Enquanto isso, um outro transeunte da rua Antônio Rego foi ao telefone da esquina e mobilizou os socorros do Hospital Getúlio Vargas. O atendimento veio prontamente. Em quinze minutos chegou uma ambulância, trazendo o "facultativo" - um "sextanista de medicina" -, que prestou socorros a Evaristo aplicando-lhe três injeções e fazendo nele uma

---

[11] As comparações entre Gilberto Freyre e Jorge Amado são tratadas de forma muito mais cuidadosa do que faço aqui em Lourdes Martínez-Echazábal. "O culturalismo dos anos 30 no Brasil e na América Latina...".

[12] A análise de Nina Rodrigues sobre a eliminação da linha divisória entre brancos e negros foi retomada por mim no capítulo 5. Seria bom registrar que Jorge Amado e Gilberto Freyre, mesmo ressaltando e dotando de positividade o papel do negro como fator de constituição de identidade, cada um o fez de forma bastante diversa: para Freyre, isso gerava a possibilidade de resolução dos conflitos sociais, da harmonização da sociedade; para Jorge Amado, definia uma especificidade na formação de uma "consciência de classe". Mais uma vez remeto a Lourdes Martínez-Echazábal. "O culturalismo dos anos 30 no Brasil e na América Latina...".

[13] "Notas e Informações" (sem autor). *Revista Forense*, v. 79, agosto de 1939.

sangria. Mas Evaristo de Moraes não resistiu ao que alguns jornais deram como sendo um edema agudo de pulmão e outros, uma "síncope cardíaca". [14]

As consternadas notícias da morte de Evaristo, no dia seguinte, dividiram espaço nas primeiras páginas dos jornais com outras que falavam de Baker na macumba que, enfim, Evaristo não viu.[15]

Como registrou seu filho, a família não dispunha dos recursos necessários para comprar a urna funerária. Pouco hábil para lidar com dinheiro, parece que Evaristo nunca convertera os méritos profissionais em economias financeiras. Em 1938, segundo seu filho, tudo de que dispunham eram "12 contos de réis no Banco Boa Vista e nada mais, nem um imóvel, nem outro bem de grande valor.[16] Em 1939, os amigos cotizaram os 5 contos de réis para cobrir os custos de sepultamento. O próprio inventário, como apontou o filho, teve de correr em segredo de justiça, a pedido da família, sem o que os bens inventariados "nem daria[m] para as dívidas do espólio..."[17] As dificuldades da família se agravavam porque Evaristo tinha deixado uma filha doente, para a qual eram necessárias constantes intervenções médicas, e um filho (Antônio Evaristo) que tinha em torno de 6 anos.

Vários amigos, após a realização da missa de 7º dia, decidiram realizar na semana seguinte uma "assembléia" para buscar formas de ajudar a família em dificuldades. Em 15 de julho, reunidos no salão nobre do Liceu de Artes e Ofícios, sob a presidência do jornalista Brício Filho - o mais antigo amigo presente - decidiram "reivindicar a assistência do Estado para os descendentes menores ou enfermos" de Evaristo, tendo em vista o fato de ter ele "colaborado no projeto do código criminal, na feitura das leis trabalhistas, na cátedra de professor" e ter sido "autor de mais de trinta obras de caráter jurídico e social". Enquanto tal providência não fosse encaminhada pelo governo, decidiram os amigos, iriam se organizar "para obter recursos com palestras, espetáculos teatrais, edição de trabalhos etc." Foi constituída, então, uma "Caixa de Homenagem à Memória de Evaristo de Morais", que reuniria os fundos obtidos com todas essas realizações.[18] A Sociedade Brasileira de Criminologia, dias depois, organizou uma semana jurídica, cujas rendas obtidas com as

---

[14] As circunstâncias do falecimento, como aqui descritas, foram noticiadas em *A Noite*, 1º de julho de 1939. A "síncope cardíaca" foi noticiada por *O Imparcial* de 1º de julho de 1939 e *Correio da Manhã*, da mesma data. O jornal *O Malho* de 13 de julho de 1939 noticiou que Evaristo falecera "quando se dirigia a uma festa, nos subúrbios desta capital". Segundo Evaristo de Moraes Filho o pai morreu, longe de casa, a caminho de uma festa em homenagem a Josephine Baker, de um edema pulmonar agudo. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 43.

[15] "Josephine Baker dançou na macumba!", foi a manchete de *A Noite* de 1º de julho de 1939. Abaixo, "Faleceu Evaristo de Moraes".

[16] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista,* pp. 42-43.

[17] Idem, p. 43.

[18] *Revista de Direito Penal*, v. XXVI, julho de 1939, pp. 79-80.

palestras pagas foram revertidas para a caixa. Clóvis Beviláqua e Pedro Calmon foram alguns dos que proferiram palestras, tratando de temas correlatos à atuação de Evaristo, o primeiro sobre "A idade perante as leis civis e criminais", o segundo sobre as "Origens sentimentais da abolição e da república". Também a renda da venda da *Revista de Direito Penal*, publicada pela Sociedade Brasileira de Criminologia em homenagem ao seu presidente morto, foi revertida à família. [19]

As dificuldades financeiras contrastam e as ações de solidariedade realçam a grandiosidade do reconhecimento que, mesmo descontados os exageros próprios da ocasião, a figura de Evaristo ensejava.

O corpo do advogado, que logo após o falecimento foi levado à sua casa, onde se noticiou que seria velado, foi, a pedido de amigos, transferido para o salão de honra do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Mesmo "os vastos salões do silogeu", contou um jornal, "eram insuficientes para conter a multidão que ali se aglomerava e que se espraiava pela praça"[20]. Também no cemitério São Francisco Xavier, "uma verdadeira multidão – em sua quase totalidade pessoas de origem humilde – esperava a chegada do corpo" que foi conduzido num cortejo "com mais de quinhentos automóveis".[21]

No cemitério, as últimas homenagens começaram com o crepúsculo. O primeiro a falar foi Bulhões Pedreira. Depois discursaram Pedro Calmon, o juiz Ribas Carneiro, o jornalista Brício Filho. Um "popular recitou umas estrofes do "Navio negreiro". Falou também um auxiliar do escritório de Evaristo.[22]

Nos discursos realizados na cerimônia de sepultamento, nas páginas dos jornais e nas homenagens prestadas posteriormente, destacavam-se especialmente os atributos do "grande", "notável", "brilhante criminalista" que, atuando "em quase todas as grandes causas que se debateram, no júri", tornara-se, "no ramo da advocacia", "a figura mais popular da sua geração". Também sua atuação como escritor era destacada: listavam-se os títulos que publicara e os jornais para os quais contribuíra com seus textos. [23]

Sobre sua atuação política, foi destacada a inserção no movimento abolicionista - de que também um "popular" lembrou, recitando os versos de Castro Alves - e republicano. [24]

---

[19] Conforme "Suplemento". *Revista de Direito Penal*, v. XXVI, julho de 1939.

[20] *A Noite*, 1° se julho de 1939.

[21] Idem.

[22] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 44. As descrições das homenagens quando do sepultamento foram também baseadas em *A Noite* e *O Imparcial* de 2 de julho de 1939.

[23] *A Noite*, 1° de julho de 1939. As atividades no tribunal do júri e a menção à brilhante atuação como criminalista aparecem também em *O Malho*, 13 de julho de 1939.

[24] *A Noite*, 1° de julho de 1939.

Nada, entretanto, se falou sobre seu "socialismo" nessas primeiras homenagens. Até mesmo o *Correio da Manhã* - periódico em que Evaristo mais intensamente defendeu a "causa operária" - silenciou sobre a questão e, mencionando sua colaboração ao jornal, calou sobre o teor dos artigos. Também para o *Correio*, Evaristo era um iminente advogado, grande criminalista, historiador e professor. Sobre sua atuação política, o jornal a remeteu para o movimento republicano, de que ele "tomou partido".[25] Outro jornal, embora arrolasse entre suas obras os "monumentais discursos políticos" que produzira, ressaltou seu "superior espírito democrático" e o envolvimento, quando moço, na propaganda republicana.[26]

Na composição desses atributos formadores de uma memória que se construía sobre Evaristo, entrava certamente a força das circunstâncias políticas vivenciadas então. Já me referi ao fato de Carlos Sussekind de Mendonça, querendo homenagear Evaristo falando de seu "socialismo", ter pedido permissão à família e ter camuflado o termo no título de seu discurso, qualificando o amigo como "sociólogo".

Nas homenagens a Evaristo após sua morte, não ficou esquecido o antigo episódio da defesa do pai. A *Revista de Direito Penal* - órgão de divulgação da Sociedade Brasileira de Criminologia - republicou a crônica de Humberto de Campos, saída originalmente no jornal *A Maçã* em 1923, relembrando a atuação do "rapazola bronzeado" que não se acovardou diante das acusações ignominiosas contra o pai e o defendeu no júri.[27] O próprio Evaristo, ainda naqueles últimos tempos, parecia não ter se desvencilhado das lembranças daquele julgamento. Quando morreu, deixou no prelo da Editora Livraria Jacinto uma obra descrita como "ensaio de psicologia criminal". No livro, *O testemunho perante a justiça penal*, Evaristo voltava ao tema que havia merecido dele uma incessante abordagem: a falibilidade do testemunho humano.[28] Embora sem explicitar o caso no qual atuara em defesa do pai, Evaristo se dedicava longamente a mostrar, a partir de reconhecidos autores estrangeiros, a influência da imprensa na configuração dos processos e a falibilidade do testemunho de crianças - aspectos que foram marcantes no que ficou conhecido como "caso Basílio'. Como apontei anteriormente, Evandro

---

[25] "Morre repentinamente o dr. Evaristo de Moraes". *Correio da Manhã*, 1° de julho de 1939.

[26] *O Imparcial*, 1° de julho de 1939. A participação no movimento republicano é apresentada também em *Correio da Manhã*, 1° de julho de 1939

[27] Humberto de Campos. "Evaristo de Moraes". *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939, pp. 76-78. Também Jorge Severiano referiu-se à defesa do pai no "Discurso Proferido na Rádio Cruzeiro do Sul. ". *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939, pp. 82-84.

[28] Evaristo de Moraes. *O Testemunho perante a justiça penal - ensaio de psicologia judiciária*. Rio de Janeiro: Editora Livraria Jacinto, 1939. Evaristo tratou os aspectos do testemunho humano como tema central em: "Testemunho de Crianças". *Revista de Direito*, v. 38, 1915, pp. 266. "Testemunho Infantil e Juvenil". *7° Boletim do 1° Congresso de Proteção à Infância*, 1925, pp. 7. "Apontamentos sobre a Psicologia do Testemunho". *Boletim do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil*, vol. II, 1930, pp. 202. "Prova Testemunhal - Apontamentos sobre Psicologia do Testemunho". *Revista dos Tribunais*, v. 75, 1930, p. 6. "Apontamentos sobre a Psicologia do Testemunho. *Pandectas Brasileiras*, v. 9, 1931, p. 77. "Falso Testemunho Inconsciente". *Revista de Direito Penal*, v. 25, 1939, p. 42.

Lins e Silva, que manteve com Evaristo uma relação próxima, registrou a preocupação do amigo em "rever o processo do pai". Com efeito, em 1922, nas *Reminiscências de um rábula criminalista*, Evaristo prometeu demonstrar a inocência de Basílio, fosse por meio de uma medida judiciária de revisão criminal ou da publicação de uma obra para esse fim.[29] Seus estudos sobre o testemunho, comentou Lins e Silva, sintetizavam uma "inquietação que sempre o perseguiu em torno do julgamento do pai", uma espécie de "idéia fixa" que se tornou "uma constante no curso de sua vida", "uma maneira indireta de cumprir a promessa que fizera de provar a inocência de Basílio de Moraes".[30]

A atuação de Evaristo no julgamento do pai, além de ser evocada para evidenciar a grandeza de caráter do filho, ressaltava também a magnitude do profissional, reconhecida em toda sua trajetória, mesmo na rabulice. O jornal *A Noite*, noticiando seu falecimento, registrou que ele "fez-se advogado e de maior reputação sem o título de bacharel", tendo "já nomeada quando se formou pela Faculdade de Direito de Niterói, da qual veio a ser mais tarde professor".[31]

As homenagens a Evaristo incorporavam os mesmo atributos que ele próprio havia mobilizado quando, falando de seu passado profissional de rábula, registrou suas reminiscências nos anos 1920. O lugar de destaque que alcançara na advocacia, registravam os que sobre ele falavam, era ainda mais louvável quando se considerava sua "origem humilde", o "abandono" que sofrera quando criança, o fato de ser mestiço.[32] É emblemático o personagem que, quase às nove horas da noite, sob um céu de lua cheia, realizou o último discurso feito na beira do túmulo de Evaristo: um "preto velho, de monóculo, de barbicha branca, sempre de sobrecasaca, rábula remanescente", conhecido por todos como "dr. Jacarandá".[33]

Reiterava-se, nas homenagens, na figura do último orador, vários dos aspectos da vida de Evaristo que este trabalho procurou recuperar. No percurso da construção da memória - que

---

[29] Evandro Lins e Silva. *Manuscrito sobre o Processo Basílio de Moraes*, pp. 35C, 35D e 35E. Evaristo de fato prometeu empreender uma revisão criminal do processo do pai, cujo julgamento considerou que tivesse sido a "maior emoção" que vivera em um tribunal e "uma das maiores vergonhas da nossa justiça". Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 89.

[30] Arquivo pessoal do ministro Evandro Lins e Silva. Evandro Lins e Silva. *Manuscrito sobre o processo Basílio de Moraes*, p. 35M.

[31] *A Noite*, 1° de julho de 1939. Também o *Correio da Manhã*, na mesma data, mencionou a proeminência anterior ao bacharelamento.

[32] Sabóia Lima,. "Evaristo de Morais e a Infância abandonada e delinqüente. (Discurso pronunciado na sessão da Sociedade Brasileira de Criminologia em memória de Evaristo de Morais)". *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939, p. 41. Francisco Mendes Pimentel Filho. "Evaristo de Moraes. Vultos e Assuntos de Destaque". *Jornal do Comércio*, 1943. Este discurso está publicado também na *Revista Forense*, v. 84, 1940, p. 781-782. A origem humilde de Evaristo é também mencionada por Jorge Severiano. "Discurso Proferido na Rádio Cruzeiro do Sul". *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939, pp. 82-84.

ele próprio iniciara construindo sua identidade - destacavam-se a origem humilde; as vicissitudes da raça; a trajetória profissional como advogado; a militância da qual não ressaltava mais o socialismo, nem tanto o abolicionismo, mas principalmente o idealismo republicano.

Embora os aspectos referentes à memória produzida sobre Evaristo de Moraes sejam os mesmos daqueles ressaltados nos vários capítulos deste trabalho, eles são de natureza absolutamente diversa. Os mecanismos da memória - escolhendo o que lembrar e o que esquecer, o que falar e o que calar - procuravam eternizar o homem. Este estudo, implicando também várias escolhas, estudou o personagem na temporalidade de sua existência, tratando de suas experiências imersas na história e procurando recuperá-las também pelo deslindamento da memória. Mais que ocultar aspectos, no entanto, buscou-se entender os nexos entre as várias facetas que, cada vez mais, começaram a aparecer separadamente nas lembranças daqueles que lhe rendiam homenagens ou estudaram o período em que ele viveu.

Poucos depois da morte de Evaristo, o *Jornal do Comércio* publicou um artigo que possivelmente ele havia escrito dias antes. Este artigo era uma homenagem a Tobias Barreto e, como em outros escritos, Evaristo recorria ao passado para falar do presente e a outrem para falar de si próprio. Ele contava, então, as agruras vividas pelo ilustre "advogado" que, pelo caráter desprovido de subserviência, pela independência intelectual e pela postura crítica que sempre manifestara com relação à administração da justiça, "granjeou antipatias e inimizades de membros do judiciário". Por isso, explicava, Tobias "passou dez anos na cidade em que constituíra família, sem tirar da advocacia vantagens correspondentes à sua enorme capacidade intelectual". E, voltando-se para seus próprios infortúnios, concluía: "se, em meios maiores e mais cultos, onde, não é possível ainda hoje, advogar, lutando com a antipatia e a prevenção dos juízes, que sucederia, naquele tempo e numa cidadezinha do interior de Pernambuco?"[34]

Como fizera outras vezes e com outros personagens, Evaristo comparava suas experiências à do grande homem que homenageava. Recuperando os predicados de Tobias Barreto - a capacidade intelectual, a independência, a postura crítica, as dificuldades profissionais - e possivelmente tendo em mente também sua origem racial, Evaristo também parecia querer partilhar com o grande personagem os atributos que lhe eram caros na constituição de sua identidade.

---

[33] Evaristo de Moraes Filho. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 44. As descrições das homenagens quando do sepultamento foram também baseadas em *A Noite* e *O Imparcial* de 2 de julho de 1939.

[34] Moraes, Evaristo de. "Tobias Barreto – Advogado Brigador". *Jornal do Comércio*, 9 de julho de 1939. Mário Lessa, num texto de homenagem póstuma a Evaristo, mencionou este artigo, equiparando tanto suas qualidades como jornalista como as dificuldades que vivia na advocacia, àquelas experimentadas por Tobias Barreto. "Evaristo de Morais jornalista – o seu último trabalho". *Jornal do Brasil*, 11 de julho de 1939.

Talvez fossem também atributos de identidade relacionados à questão racial que o estimulassem a escrever um novo livro, que parecia estar planejando quando faleceu em 1939. Ou talvez fossem temas da política, da militância ou da história que o inquietassem. Ou, ainda, quem sabe, tudo isso junto. Como ficou registrado em uma revista[35], ao sair de casa naquela noite de junho para ir à macumba no terreiro de Mãe Adedé, Evaristo deixou sobre sua mesa de trabalho dois livros abertos. Um era *Casa grande & senzala*. O outro era *Jubiabá*.

[35] *Revista Forense*, v. 79, agosto de 1939, p. 369.



nosa, ainda!

o repouso, em ampla reforma

À inauguração do Concilio Plenario Brasileiro — 85 arcebispos e bispos estarão presentes no congresso — Sessão preparatoria — As solenidades da tarde de hoje

JOSEPHINE BAKER
DANSOU NA MACUMBA!

ENTRE DECOTES E TAMBAQUES - FLAGRANTES DO «TERREIRO» DE RAMOS

Casa na Tijuca
E terrenos em zonas valorizadas
A NOITE publica, hoje, novamente, o mapa geral do concurso e a série de coupons anteriores — 5.000 premios de consolação

Faleceu Evaristo de Moraes
Acometido de um mal subito — Traços da personalidade do notavel criminalista

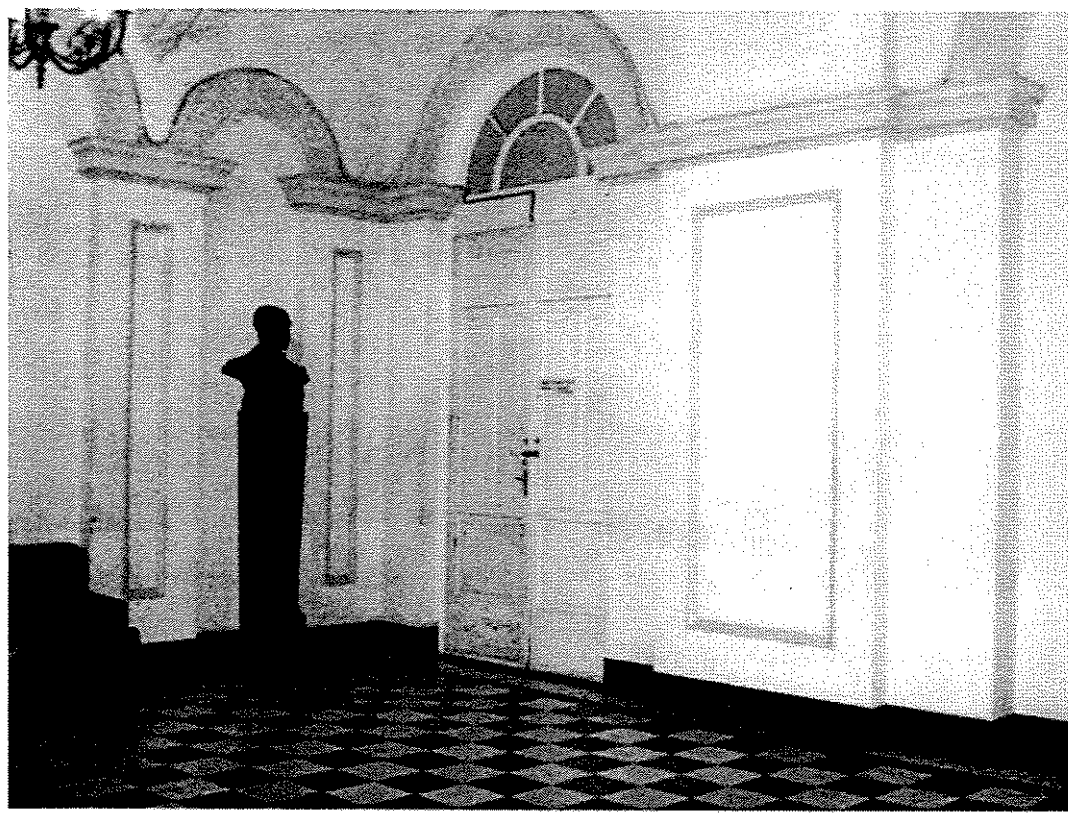
Bureau agricola americano no Rio

Casa na Tijuca
Terrenos, tambem na Tijuca e em outras zonas valorizadas — Mais 5.000 premios de consolação

NDO O POVO E O GOVERNO DO MAIS ANTIGO IMPERIO OCEANICO DO MUNDO
mo falou aos jornalistas portugueses o comandante em chefe da primeira esquadra italiana, almirante Riccardi

Primeira página de *A Noite* de 1º de julho de 1939.

Joseli Mendonça/dezembro, 2003



Saguão de entrada da sala de Sessões do Primeiro Tribunal de Júri, no prédio do Museu da Justiça, com busto de Evaristo de Moraes ao lado da porta de acesso.

Cronologia de Evaristo de Moraes

1871 Nasce Antonio Evaristo de Moraes, em 26 de outubro, na cidade do Rio de Janeiro.

1883 É matriculado pelo pai como aluno gratuito no colégio São Bento, onde estuda até 1886.

1887 O pai deixa o convívio com a família. Evaristo e a mãe assumem as responsabilidades de sustento de uma família extensa. Evaristo inicia atividades docentes no colégio São Bento, lecionando como professor auxiliar nas disciplinas de Português, Geografia e História. Mantém esta atividade até 1889, conjugando-a com as de repórter em alguns jornais como o *Correio do Povo* e a *Gazeta Nacional*, onde conhece Ubaldino do Amaral.

1888 Participa da fundação do jornal *A Metralha*, periódico republicano e abolicionista, por cujos ideais passa a militar. Continua a trabalhar como repórter de *A Gazeta Nacional* tendo, nesta condição, assistido à assinatura da lei que aboliu a escravidão no Brasil. Freqüenta clubes literários, onde conhece Sílvio Romero. Publica o que seria provavelmente seu primeiro artigo no jornal *O Republicano*, de Sergipe, em que critica a dinastia imperial.

1890 Apoia a facção de França e Silva, contra a de Vinhaes, na fundação do Partido Operário e do jornal *Echo do Povo*. Torna-se orador oficial do partido diretor do curso noturno promovido pela agremiação.

1891 Participa da redação da *Folha Popular*. Estimulado pela febre especulativa motivada pela política econômica de Rui Barbosa, passa a dedicar-se à atividade financeira, tornando-se procurador do Banco Central do Sindicato Arrendatário.

1892 Participa do Congresso Operário.

1893 Começa a trabalhar na área forense, como solicitador em um escritório de advocacia.

1894 Publica com recursos próprios um folheto intitulado *A nova escola penal e a promotoria pública*, respondendo ataques ao júri feitos por Viveiros de Castro em *A nova escola penal.*

Monta seu próprio escritório de advocacia e faz sua primeira atuação no júri, como defensor.

Casa-se.

1896 Impetra vários *habeas corpus* em favor das prostitutas expulsas pela polícia de suas casas situadas no centro da cidade do Rio. Publica uma série de artigos no coluna "A pedidos" do *Jornal do Comércio*, polemizando com *O País*, defensor da ação policial contra as meretrizes. Morre seu primeiro filho. Seu pai é acusado de haver molestado sexualmente várias menores que mantinha sob sua responsabilidade num asilo de órfãs que dirigia.

1897 Atua no Tribunal do Júri como defensor do pai, que é processado e julgado por molestar sexualmente várias menores mantidas no Recolhimento Santa Rita de Cássia.

Defende o irmão de Nilo Peçanha, Cícero Peçanha, agressor de um importante senador da república. É preso sob o Estado de Sítio, segundo ele, pela defesa do irmão do opositor de Prudente de Moraes.

1898 Defende Marcos Curius, acusado de participação no atentado que, em 1897, visando o presidente Prudente de Moraes, matou o marechal Bittencourt, ministro da Guerra. Publica a monografia *Contra os artigos de guerra! (estudos de direito criminal)*, apontando a inconstitucionalidade de dispositivos do código penal para a Armada, de 1891.

1900 Passa a editar o *Boletim Criminal Brasileiro*, que circularia até 1901. À essa época, mantém correspondência com José Engenieros, de quem publica artigo no *Boletim*. Inicia uma série de bem sucedidas defesas de uxoricidas, atuando no julgamento do alferes Almada.

1902 Publica "La teoria lombrosiana del delincuente" nos *Archivos de Criminologia, Medicina Legal y Psiquiatria*, dirigida por José Engenieros.

1903 Inicia colaboração no *Correio da Manhã*, escrevendo na "Coluna operária", a convite de Edmundo Bittencourt, diretor do jornal. Os artigos são dedicados à denúncia das condições de vida dos operário e à defesa da necessidade de uma legislação de cunho social, de proteção ao trabalhador.

Inicia sua atuação profissional e militante junto a vários sindicatos de trabalhadores do Rio, entre eles, o dos trabalhadores em Trapiche e Café e o dos Carroceiros e Cocheiros.

1905 Publica *Apontamentos de direito operário*, considerada por muitos juristas a primeira obra de direito do trabalho escrita no Brasil.

Colabora com o periódico *Os Anais*, dirigido por Domingos Olímpio, escrevendo sobre a escravidão no Brasil.

1906 Participa, como advogado e militante, de várias greves operárias organizadas na cidade do Rio.

1907 Atua na defesa de Luís de Lacerda, filho de João Batista de Lacerda, então diretor do Museu Nacional. Lacerda foi julgado por ter matado o noivo de Climene Bezanila e a ferido, num caso de disputa amorosa. O réu foi absolvido.

1909 Assume a defesa na causa de Dilermando de Assis, acusado pela morte de Euclides da Cunha.

Desentende-se com lideranças operárias, notadamente com Mariano Garcia, às quais havia se juntado de forma mais sistemática a partir de 1903, trabalhando como advogado em vários sindicatos do Rio e assumindo papéis de liderança em momentos de agitação dos trabalhadores.

Participa da Campanha Civilista, apoiando entusiasticamente a candidatura de Rui Barbosa à presidência da república.

1910 Defende Dilermando de Assis, julgado por ter morto Euclides da Cunha. Dilermando foi absolvido neste julgamento e no recurso julgado três anos depois, também sob a defesa de Evaristo

Atua na acusação de 14 militares acusados de terem matado estudantes de engenharia por ocasião de uma manifestação contra Souza Aguiar, então comandante da Brigada Policial. O caso, que ficou conhecido como "Primavera de Sangue", desdobrou-se num julgamento que durou quatro dias.

Junto com Caio Monteiro de Barros, defende marinheiros envolvidos na Revolta da Chibata.

Conhece pessoalmente Enrico Ferri, quando o jurista estava em visita ao Brasil.

1911 Torna-se advogado do médico Mendes Tavares, depois de receber de Rui Barbosa carta em que definia o direito inalienável de defesa. A carta, tornada pública por Evaristo com o título *O dever do advogado*, é até hoje um importante referencial ético para os advogados. Mendes Tavares foi absolvido em três júris, em todos defendido por Evaristo.

1916 Novamente defende Dilermando de Assis, agora julgado pela morte de Euclides da Cunha Filho. Mais uma vez Dilermando é absolvido.

Com 45 anos, torna-se bacharel em direito pela Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, de Niterói. Neste mesmo ano Roberto Lira - com quem mais tarde travaria intensos debates acerca dos uxoricídios e de quem se faria amigo - ingressa no curso de direito, quando tinha 13 anos de idade.

1918 Defende Edgard Leuenroth no Tribunal do Júri em São Paulo. O líder anarquista foi acusado de insuflar vários trabalhadores em greve a cometer roubo. Leuenroth é absolvido.

É candidato à Câmara Federal pelo Partido Socialista do Brasil. A candidatura foi recomendada por Rui Barbosa, mas Evaristo não foi eleito.

Em cumprimento a um dispositivo da Lei Rivadávia - de reforma universitária -, Evaristo valida seu diploma na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Morre sua mãe, a quem sempre dedicou grande devoção.

1919 Novamente apoia Rui Barbosa em sua candidatura à presidência da república. Senta-se ao lado do candidato na célebre conferência no Teatro Lírico, quando Rui realizou um discurso sobre a "questãos social", para cuja composição foi assessorado por Evaristo, José Agostinho dos Reis e Caio Monteiro de Barros.

1920 Publica *Problemas de direito penal e de psicologia criminal*, que sairia em 2ª edição em 1927.

Passa a integrar grupo Clarté, em cuja revista publicou vários artigos.

1921 Publica *Ensaios de patologia social*

Apoia Nilo Peçanha na chamada Reação Republicana, como ficou conhecida sua campanha à presidência da república.

1922 Publica *Reminiscências de um rábula criminalista*. Faz oposição ao projeto de Andrade Bezerra e Cincinato Braga proibindo a imigração de negros no território nacional.

1924 Fica preso por dez dias, junto com vários jornalistas do *Correio da Manhã*, acusado de participar do movimento de 5 de julho. O país encontrava-se sob Estado de Sítio, decretado por Artur Bernardes.

Publica *A campanha abolicionista*

1925 Participa da fundação do Partido Socialista

1926 É preso após participar de um comício por sua candidatura ao Conselho Municipal, ficando encarcerado por 30 dias, sem nenhuma acusação formal. Não é eleito ao Conselho.

1927 Cede parte do prédio onde funcionava seu escritório para as atividades de impressão do jornal comunista *A Nação*.

Colabora com a elaboração do código de menores, aprovado neste ano.

1928 Participa da fundação do Partido Democrático do Rio de Janeiro

1929 Alista-se na Aliança Liberal cujo lema, "Representação e Justiça", era o mesmo adotado em 1910 por Rui Barbosa e em 1921 por Nilo Peçanha. Candidata-se à deputação; mais uma vez não é eleito.

1930 É nomeado consultor jurídico do ministério do Trabalho recém criado e chefiado por Lindolfo Collor.

1931 Elabora, junto com Joaquim Pimenta, a lei de sindicalização aprovada ainda neste ano.

1931 É nomeado por Batista Luzardo para presidir a comissão da reforma da Polícia do Distrito Federal.

1932 Por ocasião da demissão de Lindolfo Collor, deixa o cargo que ocupava no ministério do Trabalho.

Participa, junto com Virgílio de Sá Pereira e Mário Bulhões Pedreira da comissão que elabora um projeto de código penal.

1933 Participa da fundação da Sociedade Brasileira de Criminologia. Publica *A escravidão africana no Brasil e Criminalidade passional (o homicídio e o homicídio-suicídio por amor)*, polemizando com Roberto Lira.

1934 Atua junto com Evandro Lins e Silva, então com 22 anos, na acusação de Bias Pimentel, julgado por ter matado Deschamps, indivíduo de família ilustre.

1935 Discursa no comício realizado pela Aliança Nacional Libertadora na Esplanada do Castelo.

Enfrenta dificuldades profissionais, sendo cada vez menos procurado para atuar no júri. Vive problemas financeiros.

1936 Participa da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia, que congrega vários juristas, médicos e jornalistas para discutir o projeto de código penal de cuja elaboração participou. Com problemas de saúde, ausenta-se da maior parte das discussões.

Critica a Lei do Júri, que introduzia modificações no funcionamento da instituição.

Publica *Da monarquia para a república.*

1938 É nomeado professor de direito penal da Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil. Ingressa na Academia Carioca de Letras. É eleito presidente da Sociedade Brasileira de Criminologia

1939 Evaristo de Moraes morre no dia 30 de junho e é sepultado um dia depois no cemitério São Francisco Xavier.

Após sua morte é publicado *O testemunho perante a justiça penal*, que havia deixado no prelo.

Fontes e Bibliografia

I - Fontes

1 - Fontes manuscritas

1.1 - Fundação Getúlio Vargas - Centro de Pesquisa Documental (CPDOC) - Arquivo Lindolfo Collor.

Correspondência. *Carta de Evaristo de Morais a Lindolfo Collor.* LC c 1936.06.01, MR rolo 4, fot. 51 a 52.

1.2 - Arquivo da Fundação Casa de Rui Barbosa

Correspondência Geral. *Carta de Rui Barbosa a Evaristo de Moraes.* RC 999.

1.3 - Arquivo pessoal do ministro Evandro Lins e Silva

Evandro Lins e Silva. *Manuscrito sobre o processo Basílio de Moraes.*

1.4 - Museu da Justiça do Rio de Janeiro - Arquivo da Justiça

Processo 1909 - de 1909. 1° Tribunal do Júri. *A Justiça Pública (autora); Dilermando Cândido de Assis (réu); dr. Euclides da Cunha (vítima)* (original manuscrito digitalizado).

2 - Fontes impressas

2.1 - Jornais

Cidade do Rio - maio, junho e dezembro de 1896; abril de 1897.

Correio da Manhã - julho de 1905; abril e dezembro de 1906; julho de 1939.

Echo Popular - junho a setembro de 1890.

Gazeta de Notícias - dezembro de 1896; abril de 1897 e setembro de 1918.

Gráfico, O - março de 1918.

Imparcial, O - julho de 1939.

Jornal do Brasil - dezembro de 1930

Jornal do Comércio - abril de 1890; abril e maio de 1896.

Malho, O - julho de 1939.

País, O - março a dezembro de 1896; janeiro a dezembro de 1897.

Razão, A - dezembro de 1917.

Revista Ilustrada - dezembro de 1896.

Tribuna do Povo, A - março de 1909.

2.2 - Obras de Evaristo de Moraes citadas

Acidentes no trabalho e a sua reparação, Os (ensaio de legislação comparada e comentário à lei brasileira). Rio de Janeiro: Livraria Leite Ribeiro & Murillo, 1919.

"Ainda a propósito do código do trabalho: os positivistas da Câmara de acordo com os escravocratas!". *O Imparcial,* 8 de outubro de 1918.

"Ainda e sempre em favor dos cocheiros e carroceiros". *Correio da Manhã*, 24 de dezembro de 1906.

"Ascensão dos mulatos, A". *Revista do Brasil*, 1923, v. 24, , pp 195-197.

Anarquismo no Tribunal do Júri, O (Processo de Edgard Leuenroth). Rio de Janeiro: Grupo Editor La Vero, 1918.

"Aos operários". *Echo Popular*, 19 de agosto de 1890.

"Apoiará o Brasil o preconceito contra a raça negra? (carta aberta ao snr. Octavio Magabeira)". *Folha Acadêmica*, 3 janeiro de 1929.

Apontamentos de direito operário. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905.

Apontamentos de direito operário. 3ª edição. São Paulo: LTr, 1986.

"Apontamentos sobre a psicologia do testemunho". *Boletim do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil*, 1930, vol. II, pp.202-204.

"Apontamentos sobre a psicologia do testemunho". *Pandectas Brasileiras*, 1931, v. 9, pp. 77-79.

"Associações operárias - desespero atual dos patrões, As". *Gazeta Operária*, 8 de dezembro de 1906.

Campanha abolicionista (1879-1888), A. Rio de Janeiro: Livraria Leite Ribeiro, 1924.

Campanha abolicionista (1879-1888), A. 2ª edição. Brasília: Editora da UnB, 1986.

"Carta aberta a Mariano Garcia". *Gazeta Operária*, 24 de setembro de 1902.

Caso de homicídio por paixão amorosa, Um - estudo de psicologia criminal, seguido de sentença absolvitória. Rio de Janeiro: Martins de Araújo, 1914.

"Condenação condicional". *Revista Jurídica*,1921, v.22, pp. 214-241.

Contra os artigos de guerra: estudo de direito criminal. Rio de Janeiro: Oficina Tipográfica do Instituto Profissional, 1898.

"Corporações políticas ao serviço do capitalismo, As" *Clarté*, outubro de 1921, nº 3, pp. 81-84.

Crianças abandonadas e crianças criminosas: notas e observações. Rio de Janeiro, 1900.

Criminalidade da infância e da adolescência. 2ª edição. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1927 (1ª edição de 1916).

Criminalidade das multidões: ensaio de psicologia coletiva. Rio de Janeiro:Tipografia da Verdade, 1898.

Criminalidade passional - o homicídio e o homicídio-suicídio por amor (em face da psicologia criminal e da penalística). Rio de Janeiro: Saraiva, 1933.

Da monarquia para a república (1870-1889). Rio de Janeiro: Athena, 1936.

Da monarquia para a república (1870-1889). 2ª edição. Brasília Editora da Universidade de Brasília, 1985.

"Direito de greve - sua extensão e seus limites, O". *Revista de Direito - civil, comercial e criminal*, outubro de 1917, v. 46, pp. 249-276.

"Discurso oficial - Primeira Conferência Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, outubro, novembro, dezembro de 1936, v. 15, pp. 18-22.

"Enrico Ferri". *Pandectas Brasileiras*, 1929, nº 6, pp. 384-386.

Ensaios de patologia social – vagabundagem, alcoolismo, prostituição, lenocínio. Rio de Janeiro: Livraria Editora Leite Ribeiro, 1921.

Ensaios de patologia social – vagabundagem, alcoolismo, prostituição, lenocínio. Rio de Janeiro: Livraria Editora Leite Ribeiro, 1924. (reimpressão)

"Entrevista". *Mundo Literário*, v. 3, nº 22, 5 de fevereiro de 1924.

Erro juciciário, Um: o caso Pontes Visgueiros. Rio de Janeiro: Ariel Editora, 1934.

Escravidão africana no Brasil (das origens à extinção). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933.

"Estado sócio do vício, O". *Clarté*, setembro de 1921, nº 2, pp 44-48.

Estudinhos de direito - o júri. Rio de Janeiro: Papelaria Mendes Marques, 1896.

Estudos de direito criminal. Rio de Janeiro: Livraria Clássica de Alves e Cia, 1898.

"Falso testemunho inconsciente". *Revista de Direito Civil, Comercial e Criminal*, 1910, v. 17, p. 42-46.

"Falando ao meu filho bacharel". *Revista Forense*, abril de 1938, pp. 131-134.

"Fim do cativeiro no Brasil, O". *O Combate*, 20 de outubro de 1922.

"Greves e a ação da polícia - o que querem os patrões, As". *Gazeta Operária*, 1º de dezembro de 1906.

"Imigração negra – é constitucional o projeto apresentado à Câmara dos Deputados, proibindo a imigração de pessoas de cor preta?. *Boletim do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil*. nº4, v. II, 1926, pp. 58-86.

"Inimigos das leis trabalhistas, Os". *Revista do Trabalho*, julho de 1935, nº 18, pp. 5-7.

"Legislação escravocrática e a magistratura, A" *Arquivo Judiciário*, Rio de Janeiro, 1938, v.. 45, nº 6, pp.129-130.

"Legislação social trabalhista". *Revista do Trabalho*, julho de 1934, nº 17, pp. 3-5.

"Lei do júri, A - Evaristo de Moraes depondo perante a Sociedade Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, janeiro de 1939, v. 24, nº 1, pp. 124-128.

"Livro duplamente útil, Um" in Oliveira Filho, Cândido de. *Leis penais*. Rio de Janeiro, Livraria Editora Conselheiro Cândido de Oliveira, 1921, pp. I a III.

"Luta pela vida do juízo de menores, A". *Revista Forense*, 1938, v. 75, p 213-217.

Minhas prisões e outros assuntos contemporâneos. Rio de Janeiro, 1927.

"Nossos processos de baixa politicalha, Os". *Clarté*, novembro 1921, nº 4, pp. 102-104.

Nova escola penal, A. Rio de Janeiro, 1896.

"Onde queremos chegar - sindicatos operários". *Correio da Manhã*, 28 de dezembro de 1906.

"Operários e a 3ª urbana, Os - quem dizia a verdade?". *Correio da Manhã*, 22 de dezembro de 1907.

"Pedro II, Isabel I, Pedro III". *O Republicano*, novembro de 1888.

"Prefácio" in: Frola, Francisco. *O trabalho e o salário*. Rio de Janeiro: Athena, 1937, s.n.

"Prefácio" in: Soares, Joaquim de Macedo *Campanha jurídica pela libertação dos escravos – 1867 a 1888*. Rio de Janeiro: Livraria José Olimpio Editora, 1938, pp. 4-5.

"Primeiro passo para a lei de 13 de maio, O", *Jornal do Comércio*, 13 e 14 de maio de 1916.

"Privação dos sentidos e inteligência em face do Código Penal Brasileiro - a legislação comparada e a fisio-psicopatologia criminal - defesa de Evaristo de Moraes". *Revista de Direito*, 1908, v. 7, pp. 124-174.

"Problema da tuberculose e o problema da habitação das classes pobres, O". *Clarté*, dezembro de 1921, nº 6, pp. 167-170

Problemas de direito penal e de psicologia criminal. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro & Maurillo, 1920.

"Problemas sociais". *Jornal do Brasil*, 10 de Dezembro de 1930.

Processo Basílio de Moraes perante o júri, O. Rio de Janeiro, 1897.

"Prova testemunhal - apontamentos sobre psicologia do testemunho". *Revista dos Tribunais*, 1930, v. 75, pp. 6-8.

"Psicanálise e o direito penal, A". *Revista de Direito Penal*, 1938, v. 20, pp 279-281.

"Questão dos negros norte-americanos, A". *Clarté*, setembro de 1921, nº 1, pp. 10-12.

"Questões práticas de transportes". *Correio da Manhã*, 20 de dezembro de 1906.

Reminiscências de um rábula criminalista. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro, 1922.

Reminiscências de um rábula criminalista. 2ª edição. Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Briguiet, 1989.

"Situação dos homens do trabalho nas greves e fora das greves, A". *Correio da Manhã*, 26 de dezembro de 1906.

"Testemunho de crianças, O". *Revista de Direito*, 1915, v. 38, p. 266-269.

"Testemunho infantil e juvenil". *7º Boletim do Primeiro Congresso de Proteção à Infância*, 1925, pp. 7-9.

Testemunho perante a justiça penal, O - ensaio de psicologia judiciária. Rio de Janeiro: Editora Livraria Jacinto, 1939.

"Tobias Barreto – advogado brigador". *Jornal do Comércio*, 9 de julho de 1939.

"Vigente orientação jurídica e as nossas leis trabalhistas, A". *Revista do Trabalho*, ano III, nº 23, dezembro de 1935, pp 7-9.

2.3 - Obras de contemporâneos sobre Evaristo de Moraes

Campos, Humberto de. *Diário secreto*. Rio de Janeiro: Cruzeiro, 1954.

_____. *Perfis - 1ª série*. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora, 1936.

_____. "Evaristo de Moraes". *Revista de Direito Penal*, julho de 1939, v. 26, pp. 76-78.

_____. "Evaristo de Moraes". *A Maçã*, 7 de julho de 1923.

Lessa, Mário. "Evaristo de Morais jornalista – o seu último trabalho". *Jornal do Brasil*, 11 de julho de 1939.

Lima, Benjamim. "Sarcasmo trágico de um apogeu". *Jornal do Brasil*, 8 de julho de 1939.

Lima, Sabóia. "Evaristo de Morais e a infância abandonada e delinqüente. (discurso pronunciado na sessão da Sociedade Brasileira de Criminologia em memória de Evaristo de Morais)". *Revista de Direito Penal*, julho de 1939, v. 26, pp.40-56.

Mendonça, Carlos Sussekind de. "Evaristo de Morais – sociólogo. (discurso pronunciado na sessão da Sociedade Brasileira de Criminologia em memória de Evaristo de Morais)". *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939, pp pp.27-40.

_____. "Evaristo de Morais". (discurso pronunciado na Academia Carioca de Letras). *Revista de Direito Penal*, v. 26, agosto-setembro de 1939, pp. 161-164.

Moraes Filho, Evaristo de. "Um inédito de Evaristo de Morais". *Revista de Direito Penal*, julho de 1939, v. 26, pp. 65-74.

"Notas e informações". *Revista Forense*, v. 79, agosto de 1939.

Pedreira, Mário Bulhões. "'Evaristo de Moraes' – discurso proferido na inauguração, no Tribunal do Júri, do busto do saudoso advogado". *Arquivo Judiciário*, 1940, v. 56, p. 109-112.

Pimentel Filho, Francisco Mendes. "Evaristo de Moraes. Vultos e assuntos de destaque". *Revista Forense*, 1940, v. 84, pp. 781-782.

Severiano, Jorge. "Discurso proferido na rádio Cruzeiro do Sul. ". *Revista de Direito Penal*, julho de 1939, v. 26, pp. 82-84.

Torres, Antônio Eugênio Magarino. "A técnica tribunícia de Evaristo de Morais (discurso pronunciado na sessão da Sociedade Brasileira de Criminologia em memória de Evaristo de Morais)". *Revista de Direito Penal*, v. 26, julho de 1939, pp. 13-19.

2.4 - Obras contemporâneas sobre questões jurídicas

Aragão, Antonio Moniz Sodré. *As três escolas penais – clássica, antropológica e crítica – estudo comparativo*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1907.

Barbosa, Rui. *O dever do advogado*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, AIDE Editora, 1999.

Beccaria, Cesare. *Dos delitos e das penas* (1764). São Paulo: Martins Fontes, 1991.

Bulhões, Mário. "Estudo lido e sustentado oralmente perante a sub-comissão legislativa do Código Penal". *Revista de Direito Penal*, 1936, v. 15, nºs 1-3, pp. 24-33.

Campos, Francisco de. "Exposição de motivos" in: Faria, Bento de. *Comentários ao código penal brasileiro (Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940)*. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1942, pp. 3-6.

Carrilho, Heitor. "Sursis em crime passional". *Revista de Direito Penal*, v. 15, nºs 1-3, outubro, novembro, dezembro de 1936. pp. 152-160.

Carrilho, Heitor. "Fórmula Heitor Carrilho". *Revista de Direito Penal*, 1936, v. 15, nºs 1-3, pp 68-69.

Castro, Francisco José Viveiros de. *Jurisprudência criminal – casos julgados – jurisprudência estrangeira – doutrina jurídica*. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1900.

Durão, Eduardo (Solus). "O novo Código Penal". *O Direito,* 1891, v.55, pp. 180-236.

Faria, Antônio Bento de. *Anotações teórico-práticas ao código penal do Brasil – de acordo com a doutrina, a legislação e jurisprudência, nacionais e estrangeiras*. Rio de Janeiro: Francisco Alves & Cia, 1913.

Franco, Ary. "A lei do júri - a opinião do dr. Ary Franco, presidente do Tribunal do Júri". *Revista de Direito Penal*, janeiro de 1939, v. 24, nº 1, pp 114-117.

Guanabara, Alcindo. "A supressão do júri". *O País*, 28 de julho de 1916.

"Lei de imprensa - doutrina". *Revista de Direito Penal*, 1933, v. 3, pp. 475-512.

Lima, Agostinho J. de Souza. *Tratado de medicina legal*. Rio de janeiro: Tipografia Hildebrandt, 1904.

Lima, Herotides da Silva. *O ministério da advocacia (notas de história, crítica e ética profissionais)*. São Paulo: Empresa Gráfica Industrial 'A Palavra', s.d. (1925, presumida).

Lira, Roberto. "Histórico do art. 120 do atual projeto". *Revista de Direito Penal*, 1936, v. 15, nºs 1-3, pp 175-188.

Loy, Rufino de. "A lei do júri - impressões do dr. Rufino de Loy, promotor público". *Revista de Direito Penal*, janeiro de 1939, v. 24, nº 1, pp 117-124.

Lutz, Gualter Adolfo. "Fala na Terceira Sessão da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, pp. 57-60.

Matos, José Cândido de Albuquerque Melo. "A privação dos sentidos e da inteligência em face do Código Penal Brasileiro, a legislação comparada e a fisio-psicopatologia criminal - acusação e réplica." *Revista de Direito Civil, Comercial e Criminal*, 1908, v. 8, pp. 13-94 e 175-199.

Mittermayer, Karl Joseph Anton. *Tratado da prova em matéria criminal – exposição comparada dos princípios da prova em matéria criminal, etc., de suas aplicações diversas na Alemanha, França, Inglaterra, etc.*. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos Editor, 1909.

Moniz, Heitor. *As leis sociais em vigor - acompanhadas da nova constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Livraria Carioca, 1934.

Moura, Paulo Cursino de. *Rabulária– a justiça antiga e o seu anedotário forense*. São Paulo: Saraiva & Cia, 1938.

Pedreira, Mário Bulhões. "Fala na Quarta Sessão da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, pp. 65-66.

Pinho, Demóstenes Madureira. "Fala na Terceira Sessão da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 60.

_____. "Fala na Décima Segunda Sessão da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, p. 170

Ráo, Vicente. "Discurso". *Revista de Direito Penal*, 1936,.v. 15, nºs. 1-3, pp. 147-148.

Rodrigues, Raimundo Nina. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, s.d. (1ª edição de 1894).

Siqueira, Galdino. *Direito penal brasileiro – segundo o código penal mandado executar pelo decr nº47 de 11 de outubro de 1890 e leis que o modificaram ou completaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos Editor, 1921.

Soares, Oscar de Macedo. *Código penal da República dos Estados Unidos do Brasil comentado por Oscar de Macedo Soares*. 5ª. edição. Rio de Janeiro: Garnier, 1910.

Soares, Antônio Joaquim Macedo. "Nota introdutória" a Eduardo Durão (Solus). "O novo código penal". *O Direito*, 1891, vol 55, pp. 180-181.

Torres, Antônio Eugênio Magarino. "Discurso na Décima Primeira Sessão da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia". *Revista de Direito Penal*, v. 15, outubro-novembro-dezembro, 1936, pp. 145-147.

_____. "Relatório sobre Tese XV - Uso de arma proibida". *Revista de Direito Penal*, v. 15, 1936, pp. 203-206.

2.5 - Legislação

Brasil. *Anotações teórico-práticas ao código penal do Brasil de acordo com a doutrina, a legislação e a jurisprudência, nacionais e estrangeira*. Rio de Janeiro: Papelaria União, 1904.

Brasil. *Código criminal do Império do Brasil*. Maceio: T. de Meneses, 1885.

Brasil. Código penal brasileiro - anotado por Alvarenga Netto. Rio de Janeiro: Livraria Leite Ribeiro, 1929.

Brasil. Código penal da República dos Estados Unidos do Brasil comentado por Oscar de Macedo Soares. Rio de Janeiro: Garnier, 1910.

Brasil. *A Nova Constituição da República: promulgada no dia 10 de novembro de 1937*. Rio de Janeiro, 1937.

Brasil. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil - com as emendas de 7 de setembro de 1926*. São Paulo: Zenith, 1926.

Brasil. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria Carioca, 1934.

"Decreto 22.213 de 14 de dezembro de 1932 - aprova a Consolidação das Leis Penais, da autoria do sr. Desembargador Vicente Piragibe". *Revista de Direito Civil, Comercial e Criminal*, v. CVI, nº 8, fevereiro/março de 1933, pp. 269-270.

"Decreto-lei nº 167, de 5 de janeiro de 1938". *Revista de Direito Penal*, v. XXIV, 1939. pp. 129-148.

"Projeto de Código Criminal". *Revista de Direito Penal*, v. 3, 1933, pp. 146 a 244.

2.6 - Memórias, obras literárias e outros escritos contemporâneos

Assis, Machado de. *Várias histórias*. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc. Editores, 1944.

Barreto, Lima. *Bagatelas*. São Paulo: Brasiliense, 1956.

_____. *Contos*. São Paulo: Brasiliense, 1956.

_____. *Diário ìntimo. Memórias*. São Paulo: Brasiliense, 1956

_____. *Recordações do escrivão Isaías Caminha*. São Paulo: Brasiliense, 1956.

_____. *Vida Urbana - artigos e crônicas*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1956.

Barreto, Paulo (João do Rio*). A Bela Madame Vargas*. Rio de Janeiro: F. Briguiet , s.d.

Boletim do Instituto Conselheiro Macedo Soares – abrigo maçônico, nº 1, 5 de março de 1939.

Dias, Everardo. "Os da miséria e as suas reivindicações". *Clarté*, nº 1, 1921, pp. 24-26.

Dória, A. de Sampaio. "Fins do Estado". *Revista do Trabalho*. Rio de Janeiro, ano V, v. IV, nº 1, janeiro de 1937, pp. 3-7.

"Estatutos da Sociedade Civil CLARTÉ". *Clarté*, nº 1, 1º de setembro de 1921, pp. 16-18

Jardim, Antonio da Silva. *Memórias e viagens: campanha de um propagandista*. Lisboa: Tipografia da Companhia Nacional Editora, 1891.

"Ideais da Clarté ,Os". *Clarté*, nº 1, 1 de setembro de 1921, pp. 13-15

Lacerda, João Batista de. *O Congresso Universal das Raças - reunido em Londres (1911) - apreciação e comentários pelo dr. J. B. Lacerda - delegado do Brasil nesse cCongresso*. Rio de Janeiro: Papelaria Macedo, 1912.

Luben, Donato. "Harmonias impossíveis". *Clarté*, ano I, nº 1, 1921, pp. 31-32.

Oiticica, José. "Os anarquistas e os outros". *Renovação*, nº 1, outubro de 1921.

Otávio, Rodrigo. "A universidade brasileira". *Folha Acadêmica*, s.d.

"Patologias sociais". *Clarté*, ano I nº 7 de janeiro de 1922, p. 204

Palmeira, Luiz. "Barbusse". *Clarté*, , nº 1, 1º de setembro de 1921, pp. 6-9.

Pereira, Astrojildo. "Clarté de mau Nascimento". *A Plebe*, 5 de novembro de 1921.

Pereira, Astrojildo. "Carta a Evaristo de Moraes, de 14 de setembro de 1920". In: Moraes Filho, Evristo de. "Posfácio - adendo" in: Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*.2ª. edição. Rio de Janeiro, Belo Horizonte: Briguiet, 1989, p. 279.

Pimenta, Joaquim. *Retalhos do passado*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1949.

Pinho, Adelino de. "Rui Barbosa e o operariado". *A Plebe*, 5 de abril de 1919.

Romero, Sílvio. *História da literatura brasileira - contribuições e estudos gerais para o exato conhecimento da literatura brasileira*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Livraria José Olimpio Editora, 1943.

Tupinambá, Jorge. "O magistral discurso". *A Plebe*, 12 de abril de 1919.

II - Bibliografia Citada

Academia Brasileira de Letras. "Biografias". www.academia.org.br/imortais.htm, 1º de abril de 2004, 13h58.

Alcântara, Lúcio. "Assistência judiciária". http://www.senado.gov.br/web/senador/lucalc/2001/discursos/d20011031.htm, 12 de março de 2004, 14h23.

Alves Filho, Clóvis Valença. "Contrato de trabalho". Vara do Trabalho de Crato (CE) http://www.jcjcrato.ce.gov.br/imagens/colcontr.html, 13 de fevereiro de 2004, 11h22.

Antunes, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, leis e moral - Pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Editora da Unesp, 1999.

Apostolado Positivista do Brasil. www.arras.com.br/igrposit, 23 de agsto de 2003, 13h00.

Aragão, Antonio Moniz Sodré. *As três escolas penais – clássica, antropológica e crítica – estudo comparativo*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos , 1955.

Araújo, Ângela Maria Carneiro. "A legislação social nos anos 30: um estudo de processo decisório". *História & Perspectivas*, Uberlândia, nº 7, jul/dez 1992, pp. 5-45.

Araújo, Ricardo Benzaquém. *Guerra & paz. Casa-Grande e Senzala e a obra de Gilberto Freyre nos anos 30*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

Araújo, Rosa Maria Barbosa de. *O Batismo do trabalho – a experiência de Lindolfo Collor*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. "Biografia do senador Porciúncula". http://www.alerj.rj.gov.br/memoria/historia ,15 de maio de 2004, 11h06.

Azevedo, Elciene. *Orfeu de carapinha - a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, Cecult, Finep, 1999.

Batalha, Cláudio. *Le syndicalisme "amarelo" à Rio de Janeiro (1906-1930).* Tese de Doutorado, Universidade de Paris, 1984.

_____. "A difusão do marxismo e os socialistas brasileiros na virada do século XIX" in: João Quartim de Moraes (org). *História do marxismo no Brasil.* Campinas: Editora da Unicamp, 1995, v. II, pp. 11-44.

_____. "Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária". *Cadernos AEL: sociedades operárias e mutualismo.* Campinas: Unicamp, IFCH, v. 6, nºs 10-11, 1999, pp.43-66.

_____. "Identidade da classe operária no Brasil (1880-1920): atipicidade ou legitimidade?" *Revista Brasileira de História*, v. 12, nº 23-24, set 91-ago 92, pp. 111-124.

Bloch, Marc. *Apologia da história – ou o oficio de historiador.* Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2001.

Bosi, Alfredo. *Dialética da colonização.* São Paulo: Cmpanhia das Letras, 1992.

Bourde, Guy e Martin, Hervé. *As escolas históricas.* Publicações Europa-América, s.d.

Bragança, Aníbal. "Francisco Alves na história editorial brasileira". *Trabalho apresentado no XXIII Congresso Brasileiro -Intercom*, 2000. http://www.intercom.org.br/papers/xxiii-ci/gt04/gt04a11.pdf, 13 de maio de 2004, 15h00.

Canceli, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

_____.*O mundo da violência - a política da Era Vargas.* 2ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

Carneiro, Maria Luiza Tucci. *O anti-semitismo na Era Vargas. (1930-1945).* São Paulo: Brasiliense, 1988.

Carone, Edgard. *A república velha - evolução política (1889-1930).* 4ª edição. São Paulo: Difel, 1983.

Casa de Cultura Euclides da Cunha. http://www.casaeuclidiana.org.br, 9 de junho de 2004, 13h26h.

Casa de Rui Barbosa.http://www.abicasaderuy.frb.br/museu/expo/homempublico/publico.html, 2 de maio de 2003, 20h39.

Castelo Branco, Vitorino Prata. *Como se faz uma defesa criminal no Juízo Singular e no Tribunal do Júri.* 5ª edição. São Paulo: Sugestões Literárias, 1966.

Castro Gomes, Ângela de. "A política brasileira em busca da modernidade: na fronteira entre o público e o privado" in Fernando Novais (coord) e Lilia Moritz Schwarcz (org.). *História da vVida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea.* São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 489-558.

_____. *História e historiadores - a política cultural do Estado Novo.* Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

_____. *A invenção do trabalhismo.* 2ª edição. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

_____ *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

Caulfield, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

Chalhoub, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. *Cidade febril - cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. *Visões da* Liberdade - *uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *Trabalho, lar e botequim - o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

Corrêa, Mariza. *As ilusões da liberdade - a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.

_____. *Morte em família - representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

_____. *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

Cunha, Maria Clementina Pereira da. *Espelho do mundo - Juquery, a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

Cunha, Olívia Maria Gomes da. "1933: um ano em que fizemos contatos". *Revista USP*, São Paulo, nº 28, dezembro-1995/fevereiro-1996, pp. 142-163.

Dias, Everardo. *História das lutas sociais no Brasil*. 2 ª edição. São Paulo: Alfa-Ômega, 1977 (1ª edição de 1962).

Darmon, Pierre. *Médicos e assassinos na belle époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

Engel, Magali. *Meretrizes e doutores. Saber médico e prostutição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

Esteves, Marta de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

Fausto,. Bóris *Trabalho urbano e conflito social*. São Paulo: Difel, 1983.

Ferreira, Daniela Câmara e outros. "Entrevista com Márcio Thomaz Bastos". *Revista Onze de Agosto*, ano XCVI, junho de 1999. http://www.usp.br/fd/publicacoes/oonzedeagosto, 10 de abril de 2004, 15h23.

Fortes, Alexandre. *Nós do quarto distrito...: a classe trabalhadora Porto-Alegrense e a Era Vargas*. Tese de Doutorado, Campinas: Unicamp, 2001.

_____. "Da solidariedade à assistência: estratégias organizativas e mutualidade no movimento operário de Porto Alegre na primeira metade do século XX". *Cadernos AEL: sociedades operárias e mutualismo*. Campinas: Unicamp/IFCH, v. 6, nº 10-11, 1999.

Fortes Alexandre; Negro, Antonio Luigi; Silva Fernando Teixeira da; e Fontes, Paulo (orgs). *Na luta por direitos - estudos recentes em história social do trabalho*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

Foucault, Michel. *A verdade e as formasjurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

_____. *Vigiar e punir - história da violência nas prisões*. 3ª edição. Petrópolis: Vozes, 1984.

Freyre, Gilberto. *Casa grande & senzala - formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. 7ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1952.

Fundação Getúlio Vargas - CPDOC. www.cpdoc.fgv.br/dhbb/verbetes_htm/5814_1.asp, 27 de janeiro de 2004, 10h25.

Galvão, Walnice Nogueira. *O império do Belo Monte - vida e morte de Caundos*. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2001.

Ginzburg, Carlo. *El juez y el historiador – acotaciones al margen del caso Sofri*. 2ª edição. Madri, Anaya & Mario Muchnik, 1993.

Ginzburg, Carlo. "Apontar e citar - a verdade da história". *RH-Revista de História*, nºs 2 e 3, 1991, pp. 91-106.

Grinberg, Keila. *O Fiador dos* brasileiros - *cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. *Código civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

Guimarães, Manoel Luís Salgado, "Nação e Civilização nos Trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional". *Estudos Históricos*, nº 1, 1988, pp. 5-27.

Hall, Michael M. e Pinheiro, Paulo Sérgio. "O grupo Clarté no Brasil: da revolução nos espíritos ao Ministério do Trabalho". In: Antonio Arnoni Prado (org.). *Libertários no Brasil - memória, lutas, cultura*. 2ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1987, pp. 251-287.

Harris, Ruth. *Assassinato e loucura – medicina, leis e sociedade no fin de siècle*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

Huppert, George. *L'idee de l'histoire parfait*. Paris: Flammarion, 1973.

Justiça do Trabalho da Paraíba. "Memorial". www.trt13.gov.br/revista, 03 de dezembro de 2003, 13h05.

Lacerda, Maurício de. *A evolução legislativa do direito social brasileiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

Lesser, Jeff. "Legislação imigratória e dissimulação racista no Brasil (1920-1934). *Archè*, ano III, nº 8, 1994, pp. 81-98.

Lenharo, Alcir. *Sacralização da política*. 2ª edição. Campinas: Papirus, 1986.

Lima, Mário de Almeida (org). *Origens da legislação trabalhista brasileira*. Porto Alegre: Fundação Paulo do Couto e Silva, 1991.

Lima, Ricardo Pereira. "Antonio Evaristo de Moraes Filho (reminiscências de um irmão, amigo e compadre)". Universidade Estadual do Rio de Janeiro www2.uerj.br/~direito/instituicao/

ccm_bio_em.html, 1º de abril de 2004, 13h12.

Löwy, Michael. *As aventuras de Karl Marx contra o Barão de* Münchhausen – *marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento*. São Paulo: Busca Vida, 1987.

Maciel, Laurinda Rosa. "Um lugar para aprisionar a loucura criminosa". *História, ciência, saúde-Manguinhos*, v. 6, nº 2; janeiro, julho, outubro, 1999. Disponível em www.scielo.br, consultado em 25/07/2004, 13h52.

Magalhães Júnior, R.. *A vida vertiginosa de João do Rio*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1978.

Maio, Marcos Chor e Santos, Ricardo Ventura (orgs.) *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: Fiocruz/CCBB, 1996.

Maran, Sheldon *Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro - 1890-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

Martínez-Echazábal, Lourdes. "O culturalismo dos anos 30 no Brasil e na América Latina: deslocamento retórico ou mudança conceitual?" in: Marcos Chor Maio e Ricardo Ventura Santos (orgs.) *Raça, ciência e sociedade*, pp. 107-124.

Meade, Tereza e Pirio, Gregory A.. "In the search of afro-american 'eldorado' in the 1920's". *Luso Brazilian Review*, v. 25, nª 1, p. 85-108.

Moraes, Humberto Pena de e Silva, José Fontenelle da. *Assistência judiciária - sua gênese, sua história e a função protetiva do Estado*. Niterói: Gráfica Editora La Cava Santos, 1974.

Moraes Filho, Evaristo de. "Prefácio" in: Rui Barbosa. *O dever do advogado*. Rio de Janeiro: Aide editora, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999, pp. 13-36.

_____. "Introdução" in: Barbosa, Rui. *A questão social e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1998, pp VII-LIII.

_____. *O socialismo brasileiro*. 2ª edição. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

_____. "Introdução" e "Posfácio - adendo" in: Moraes, Evaristo de. *Reminiscências de um rábula criminalista*. 2ª. edição. Rio de Janeiro, Belo Horizonte: Briguiet, 1989, pp. 9-48 e 229-297.

_____. "Prefácio" in: Moraes, Evaristo de. *A campanha abolicionista* - 1879-1888. 2ª edição. Brasília: Editora UnB, 1986, pp. 1-22.

_____. "Introdução" in: Evaristo de Moraes. *Apontamentos de direito operário*. 3ª edição. São Paulo: LTr, 1986, pp. I-LXXXII.

_____. *Evaristo de Moraes Filho - depoimento (1978)*. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC - História Oral, 1986, 74 p. dat.

_____. *Medo à utopia - o pensamento social de Tobias Barreto e Sílvio Romero*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1985.

_____. "Prefácio" in: Moraes, Evaristo de. *Da monarquia para a república (1870-1889)*. 2ª edição. Brasília Editora da Universidade de Brasília, 1985, pp. 1-14.

_____. "Prefácio" in: Araújo, Rosa Maria Barbosa de. *O Batismo do trabalho – a experiência de Lindolfo Collor*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981, pp 16-20.

_____. "Prefácio" in: Ângela de Castro Gomes. *Burguesia e tra*balho - política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro: Campus, 1979, pp. 11-20.

_____. *O problema do sindicato único no Brasil*. 2ª edição. São Paulo: Alfa-ômega, 1978.

_____. *Evaristo de Moraes Filho (depoimento: 1978)*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas/CPDOC, História Oral, dat.

Munakata, Kazumi. *Legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

Noronha, E. Magalhães. *Direito penal*. São Paulo: Saraiva,1980.

Ordem dos Advogados do Brasil (RJ). www.oab-rj.com.br/institucional/historia/historia.php. 10 de abril de 2004, 15h43.

Otávio, Rodrigo. "A Universidade Brasileira". *Folha Acadêmica*, s.d.

Pádua, Valladares José Augusto. "A capital, a República e o sonho: a experiência dos partidos operários de 1890". *Dados – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 28, nº 2, 1985, pp. 163-193.

Pansardi, Marcos Vinícius. *Republicanos e operários: os primeiros anos do movimento socialista no Brasil (1889-1890)*. Dissertação de Mestrado, Campinas, Unicamp, 1993.

Pereira, Cristina Schettini. *"Que tenhas teu corpo": uma história da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas*. Tese de Doutoramento, Campinas, Unicamp, 2002.

Pereira, Leonardo Affonso de Miranda. "Uma miragem de República: sonhos e desilusões de um grupo literário". In: Fernando Teixeira da Silva, Márica Capelari Naxara e Virgínia Camilotti (orgs). *República, liberalismo, cidadania*. Piracicaba: Editora Unimep, 2003, pp. 53-72.

Pinheiro, Paulo Sérgio e Hall, Michael M. *A classe operária no Brasil - documentos (1889-1930)*. São Paulo: Alfa Ômega, 1979.

Pinheiro, Paulo Sérgio. "Violência e cultura". In: Bolivar Lamounier e outros (orgs). *Direito, cidadania e participação*. São Paulo: T. A Queiroz, 1981, pp. 30-58.

Porto, Ana Gomes. *Crime em letra de forma - sangue, gatunagem e um misteriosos esqueleto na imprensa no prelúdio republicano*. Dissertação de Mestrado, Campinas, Unicamp, 2003.

Rainho, Maria do Carmo Teixeira. *"A inventiva brasileira na virada do século XIX para o XX -- Coleção Privilégios Industriais do Arquivo Nacional"*. www.arquivonacional.gov.br, 23 de janeiro de 2004, 10h48.

Revel, Jacques. *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998.

Ribeiro, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade; estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

Rodrigues, Edgar. *Nacionalismo & cultura social (1913-1922)*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1972.

Romeo, Eliane Regina de Araújo Martins. *O pensamento social de Evaristo de Moraes*. Tese de Doutorado, Rio de Janeiro, Universidade Gama Filho, 1990.

Sampaio, Gabriela dos Reis. *Nas trincheiras da cura. As diferentes medicinas no Rio de Janeiro imperial*. Campinas: Editora da Unicamp/Cecult-IFCH, 2001.

Senado Federal. www.senado.gov.br/web/historia/visc_ouro_preto.htm, 3 de dezembro de 2003, 13h27.

Schwarcz, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

Schmidt, Benito Bisso. *O Patriarca e o tribuno: caminhos, encruzilhadas, viagens e pontes de dois líderes socialistas – Francisco Xavier da Costa (1872-1934) e Carlos Cavaco (1878-1961)*. Campinas: Unicamp, Tese de doutoramento, 2002.

_____. *Uma reflexão sobre o gênero biográfico – a trajetória do militante socialista Antônio Guedes Coutinho na perspectiva de sua vida cotidiana (1869-1945)*. UFRS, Dissertação de Mestrado, 1996.

Silva, Fernando Teixeira da. *Operários sem patrões.Os trabalhadores da cidade de Santos no entreguerras*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

_____. *A carga e a culpa - os operários das docas de Santos: direitos e cultura de solidariedade (1937-1968)*. São Paulo, Santos: Hucitec, Prefeitura Municipal de Santos, 1995.

Silva, Raphael Frederico Acioli Moreira da. *A "moléstia da cor": A construção da identidade social de Lima Barreto (1881-1922)*. Dissertação de Mestrado, Campinas, Unicamp, 2002.

Skidmore, Thomas E. *Preto no branco - raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

Soares, José Celso de Macedo. *Antônio Joaquim de Macedo Soares - síntese biográfica*. Rio de Janeiro: 2000.

Sodré, Ruy de Azevedo. *O advogado - seu estatuto e a ética profissional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967.

Soilberman, Leib. "Júri pode fazer justiça mais humana que a do juiz". *Revista Consultor Jurídico*, 3 de março de 2004. http://conjur.uol.com.br/textos/25180/, 15 de maio de 2004, 14h45.

Supremo Tribunal Federal. www.stf.gov.br/institucional/ministros/republica 3 de dezembro de 2003, 12h25.

Thompson, E. P. A m*iséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

Toledo, Edilene T. "O sindicalismo revolucionário e a federação operária de São Paulo no início do século XX". *Cadernos de História Social*, nº 2, 1995.

Universidade Estadual do Rio de Janeiro. "Antonio Evaristo de Moraes Filho - defesa". www2.uerj.br/~direito/instituicao/ccm_bio, 1º de abril de 2004, 12h49.

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. www.uff.br/direito/historia.htm, 05 de dezembro de 2003, 9h35.

University of California - Museum of Paleontology. www.ucmp.berkeley.edu, 28/12/2003; 10:52hs.

Velasco e Cruz, Maria Cecília. *Virando o jogo: estivadores e carregadores no Rio de Janeiro da Primeira República*. São Paulo: USP, Tese de Doutoramento, 1998.

Ventura, Roberto. *Estilo tropical. História cultural e polêmicas literárias no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.